00100.032166/2020-19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 20, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 19ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 12 DE MARÇO DE 2020

1.1 – ABERTURA 12

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a celebrar o Dia Mundial Do Rim, nos termos do Requerimento nº 28/2020, do Senador Luiz do Carmo e outros Senadores. 12

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 12

1.2.2 – Discurso da Presidência (Senador Luiz do Carmo) 12

1.2.3 – Oradores

Sr. Marcelo Mazza, Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia 13

Sr. Yussif Ali Mere Júnior, Presidente da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante . 15

Sra. Maria de Lourdes da Silva Alves, Presidente da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil 17

Sr. Daniel Costa Chalabi Calazan, Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia 18

Sr. Sérgio Cleto, Diretor da Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia 19

Deputada Carmem Zanotto 21

1.3 – ENCERRAMENTO 23

2 – ATA DA 20ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 12 DE MARÇO DE 2020

2.1 – ABERTURA 25

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 25

2.2.2 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Preocupação com a rápida disseminação do coronavírus no Brasil e destaque à urgência no enfrentamento dessa crise. Defesa da PEC nº 33/2019, que torna permanente o Fundeb. 25

Senador Paulo Paim – Apelo ao Congresso Nacional para que destine mais recursos para o enfrentamento da crise do coronavírus no Brasil. Comentários sobre o voto em separado proferido por S. Exa. na Comissão Mista de análise da Medida Provisória nº 905/2019, que promove alterações na legislação trabalhista. Satisfação com a rejeição pelo Congresso Nacional do veto ao aumento da renda familiar para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). 30

Senador Confúcio Moura – Anúncio de que o gabinete parlamentar de S. Exa. passará a funcionar remotamente em razão do coronavírus. Considerações sobre o Dia da Escola, comemorado em 15 de março, e a importância da educação na vida em sociedade. 36

Senador Marcos Rogério – Registro da participação de S. Exa. em reunião com autoridades políticas a fim de acompanhar o relato do Ministro da Saúde sobre o coronavírus no Brasil. Destaque à necessidade de se tratar com seriedade o avanço do coronavírus no País em consequência da gravidade do problema. Manifestação favorável à garantia de recursos emergenciais ao Ministério da Saúde para o enfrentamento do coronavírus. Agradecimentos ao Hospital do Amor em Porto Velho/RO, referência do Estado no tratamento do câncer. 40

Senador Humberto Costa – Críticas ao Governo Federal pela suposta incapacidade de promover o desenvolvimento econômico brasileiro. Comentários sobre medidas apresentadas no Congresso Nacional pelos partidos políticos de oposição para o enfrentamento da crise econômica. 45

Senador Izalci Lucas – Defesa da adoção de um sistema de governança estável na Administração Pública como essencial para o desenvolvimento da inovação e do futuro do País. 48

Senador Mecias de Jesus – Registro da visita de S. Exa. e outras autoridades ao Ministro da Saúde em que foi solicitada atenção aos serviços públicos do Estado de Roraima, especialmente à saúde pública, para enfrentamento do coronavírus no contexto do atual sobrecarregamento dos serviços causado pela crise migratória venezuelana. Pedido de fechamento imediato da fronteira do Brasil com a Venezuela e Guiana. 50

Senador Eduardo Girão – Reflexão sobre a situação do País diante do avanço dos casos de coronavírus. Apelo à população por prudência e por busca de informações verídicas sobre o vírus. Comentários sobre encontro de S. Exa. com o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará em que se tratou o gerenciamento da crise gerada pela epidemia. Elogios ao Senador José Serra pela política pública bem sucedida de combate ao fumo instaurada quando estava à frente do Ministério da Saúde. 54

Senador Paulo Albuquerque – Reflexão sobre a navegação fluvial e marítima no País, com destaque para os danos causados por navios encalhados na malha brasileira. Preocupação com a flexibilização dos critérios de segurança das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (Normam-12). 57

2.3 – ENCERRAMENTO 60

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 20ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.550/2019 **(Ofício nº 14/2020-CAE)**. 62

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2.124/2019. 64

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2020. 64

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 6.550/2019. 64

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 5.644 e 5.978/2019. 64

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2.099/2019. 64

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 232/2016 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 34/2020-CI)**. 64

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do PSD, de substituição de membro na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática **(Ofício nº 36/2020)**. *Substituído o membro* 67

Do Senador Humberto Costa, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 1.043/2019. 68

Da Liderança do MDB e da Maioria, de substituição de membros na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **(Ofício nº 17/2020)**. *Substituídos os membros* 69

Da Comissão de Serviços de Infraestrutura, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor dos Ofícios "S" nºs 12, 14 e 20/2019, com posterior envio ao Arquivo **(Ofícios nºs 18, 19 e 20/2020)** 70

3.1.3 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Prisco Bezerra - Considerações sobre a importância das universidades públicas, dos institutos de pesquisa como a Capes e o CNPq para o desenvolvimento do País. Defesa do papel do Estado em ações de promoção da primeira infância e destaque as realizações da Prefeitura de Fortaleza/CE neste campo educacional. 75

3.1.4 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento do Aviso nº 199/2020, do Tribunal de Contas da União, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 85

3.1.5 – Inclusões em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei nº 6.559/2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 604/2007) 87

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei nº 3.975/2019 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 209/2015) 87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3/2018 ao Projeto de Lei do Senado nº 8/2016 87

3.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2019, que *aprova os textos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.* 89

Projeto de Decreto Legislativo nº 242/2019, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.* 125

Projeto de Decreto Legislativo nº 273/2019, que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Colombo, em 5 de dezembro de 2017.* 141

Projeto de Decreto Legislativo nº 650/2019, que *aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 3 de maio de 2018.* 166

Projeto de Decreto Legislativo nº 667/2019, que *aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 12 de novembro de 2018.* 204

Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2020 (nº 747/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 2 de maio de 2013.* 239

Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2020 (nº 761/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Brasília, em 14 de abril de 2015.* 259

Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2020 (nº 1161/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 30 de outubro de 2017.* 278

Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2020 (nº 1163/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.* 299

Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2020 (nº 1165/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.* 321

Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2020 (nº 1168/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.* 331

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 203, 242, 273, 650 e 667/2019, 74 a 79/2020. 343

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19

3.1.7 – Mensagem do Presidente da República

Nº 61/2020, na origem **(Mensagem nº 4/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino dos Países Baixos. 346

3.1.8 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 85/2020, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, que *susta a Instrução Normativa nº 7, de 21 de Fevereiro de 2020 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e do Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que estabelece controle a posteriori para a exportação de madeiras, indicadas no Anexo II.* . 388

3.1.9 – Projetos de Lei

Nº 630/2020, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar a conduta de praticar ato libidinoso com animal e dá outras providências.* 400

Nº 631/2020, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar a obrigatoriedade de a Justiça Eleitoral divulgar, de forma simples e acessível, informações sobre os candidatos,* 405

Nº 632/2020, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como crime de responsabilidade e como ato de improbidade administrativa a divulgação de informação manifestamente falsa, difamatória ou sem fundamento.* ... 410

Nº 633/2020, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, para permitir o controle social sobre o registro das despesas com diárias e passagens concedidas a agentes públicos.* 416

Nº 634/2020, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que "estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis n º 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001", para aprimorar o processo de licenciamento para instalação de infraestrutura de telecomunicações.* 421

Nº 635/2020, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social.* 430

Nº 636/2020, do Senador Rodrigo Cunha, que *dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.* 435

Nº 642/2020, do Senador José Serra, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.* 439

3.1.10 – Projeto de Resolução

Nº 7/2020, do Senador José Serra, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer hipóteses em que a Proposta de Emenda à Constituição deva ser acompanhada de avaliação de impacto legislativo.* 445

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 7/2020. 449

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19

3.1.11 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 8/2020, primeiro signatário o Senador Luiz Pastore, que *altera o art. 5º da Constituição Federal, para incluir o acesso à internet entre os direitos fundamentais.* 451

3.1.12 – Requerimentos

Nº 11/2020-CDR, de informações ao Ministro de Estado da Cidadania. 461

Nº 91/2020, do Senador Marcos do Val, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 93/2016 e 297/2015. 465

Nº 127/2020, do Senador Styvenson Valentim, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90/2018. 467

Nº 128/2020, do Senador Styvenson Valentim, de oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90/2018. 469

Nº 130/2020, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, de realização de sessão especial em 30 de abril de 2020, destinada a comemorar o Dia do Diplomata e os 175 anos de nascimento do Patrono da Diplomacia, Barão de Rio Branco. 471

Nº 132/2020, de Líderes, de realização de sessão de debates temáticos em 18 de março de 2020, destinada a debater respostas emergenciais, econômicas e sanitárias, à crise mundial desencadeada pelo coronavírus. 474

3.1.13 – Término de prazos

Término do prazo, em 10 de março de 2020, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5.833/2019. 479

Término do prazo, em 5 de fevereiro de 2020, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2.120/2019. 479

Término do prazo, em 5 de fevereiro de 2020, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 6.539/2019. 479

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 16/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 4/2020 481

Nº 17/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 3975/2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 209/2015) 489

Nº 18/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1550/2019 498

Nº 19/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1237/2019 508

Nº 20/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 213/2015 516

Nº 10/2020-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5545/2019 529

Nº 11/2020-CAS, sobre o Requerimento nº 40/2019-CAS 537

Nº 34/2020-CCJ, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3/2018 ao Projeto de Lei do Senado nº 8/2016 653

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19

Nº 35/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2099/2019 661

Nº 10/2020-CE, sobre o Projeto de Lei nº 5978/2019 670

Nº 11/2020-CE, sobre o Projeto de Lei nº 6550/2019 677

Nº 12/2020-CE, sobre o Projeto de Lei nº 6559/2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 604/2007) 685

Nº 13/2020-CE, sobre o Projeto de Lei nº 6221/2019 694

Nº 14/2020-CE, sobre o Projeto de Lei nº 5644/2019 701

Nº 5/2020-CI, sobre o Projeto de Lei nº 2124/2019 708

Nº 6/2020-CI, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73/2017 715

Nº 7/2020-CI, sobre o Projeto de Lei nº 5007/2019 722

Nº 31/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 557/2019 731

Nº 32/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 541/2019 739

Nº 33/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2019 746

Nº 34/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2019 753

Nº 35/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299/2019 760

Nº 36/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 331/2019 767

Nº 37/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2019 774

Nº 38/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2019 781

Nº 39/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 600/2019 788

Nº 40/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 601/2019 795

Nº 41/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2019 802

Nº 42/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 603/2019 808

Nº 43/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302/2019 815

Nº 44/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 326/2019 822

Nº 45/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2019 829

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 836

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 839

7 – LIDERANÇAS 840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 842

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 845

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 849

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19

Ata da 19ª Sessão, Especial, em 12 de março de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Sr. Luiz do Carmo.

(Inicia-se a sessão às 12 horas e 11 minutos e encerra-se às 13 horas e 6 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Luiz do Carmo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial é destinada a celebrar o Dia Mundial do Rim, nos termos do Requerimento 28, de 2020, do Senador Luiz Carlos do Carmo e outros Senadores.

Quero convidar, para compor a Mesa, o Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Sr. Marcelo Mazza. (*Palmas.*)

Presidente da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante, Sr. Yussif Ali Junior – vou falar só Junior porque fica mais fácil. (*Palmas.*)

Presidente da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais do Brasil e Vereadora, Sra. Maria de Lourdes da Silva Alves, de Trindade, Goiás. (*Palmas.*)

Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Sr. Daniel Costa. (*Palmas.*)

Diretor da Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia (Soben), Sr. Sergio Cleto. (*Palmas.*)

Convido todos para, em posição de respeito, acompanhar o Hino Nacional.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Luiz do Carmo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Demais autoridades que estão no Plenário: o Deputado Federal, Sr. Mauro Nazif; o Vice-Prefeito do Município de Cacequi, Rio Grande do Sul, Sr. Airton dos Anjos; a Vereadora do Município de Cacequi, Sra. Ana Paula; o Vereador do Município de Trindade, Sr. Ronigles Ferreira dos Santos; a Presidente da Sociedade Catarinense de Nefrologia, Sra. Miriam Machado; o Diretor Executivo da Associação Renal Vida, Sr. Tarcísio; o Vice-Presidente do Centro-Oeste da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Sr. Ciro Bruno Silveira; o Secretário da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante, Sr. Carlos Pinho.

Para mim, é um prazer muito grande estar aqui hoje, no Senado Federal, presidindo esta sessão. É muito importante para todo brasileiro e o Brasil discutirem, neste Dia Mundial do Rim, esta terrível doença que ataca os brasileiros. Vocês que são profissionais da área, vão debater hoje aqui este tema tão importante para o Brasil.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras presentes, sejam bem-vindos! Desde já agradeço a presença de cada um nesta sessão especial. Sou o Senador Luiz do Carmo e o que me faz solicitar esta sessão especial é a importância, a conscientização, a prevenção e diagnóstico precoce da doença renal.

O Dia Mundial do Rim é idealizado pela Sociedade Internacional de Nefrologia e tem como objetivo reduzir o impacto da doença renal em todo o mundo, sendo comemorado na segunda quinta-feira do mês de março. Neste ano, a data é celebrada no dia de hoje, dia 12 de março.

Estudos apontam que uma a cada dez pessoas adultas no mundo tem doença renal. Anualmente, milhões de pessoas morrem devido a complicações relacionadas à doença renal crônica. O envelhecimento, a diabetes e a hipertensão contribuem para o aumento da incidência da doença renal crônica. No Brasil, existem atualmente mais de 173 mil pacientes que fazem hemodiálise. O número de pacientes triplicou de 2012 para cá.

A doença renal crônica se caracteriza por lesão nos rins que se mantém por três meses ou mais, com diversas consequências, pois os rins têm muitas funções, dentre elas: regular a pressão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arterial, filtrar o sangue, eliminar as toxinas do corpo, controlar a quantidade de sal e água do organismo, produzir hormônios que evitam a anemia e as doenças ósseas, entre outras.

O intuito desta sessão especial é mostrar à sociedade, de maneira informativa e educativa, os fatores de risco para a doença renal crônica, para todas as regiões do País, visando estimular os cuidados com a saúde dos rins. Esse é o objetivo desta sessão que se cumpre hoje.

Vamos para o nosso primeiro orador, o Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia, o Sr. Marcelo Mazza.

O SR. MARCELO MAZZA (Para discursar.) – Eu queria dizer um muito bom dia, quase boa tarde, a todos.

Eu queria inicialmente, em nome da Sociedade Brasileira de Nefrologia, cumprimentar todos os membros da Mesa Diretora e agradecer, em especial, ao Exmo. Senador Luiz do Carmo. E, ao cumprimentar o Senador, estendo todos os meus cumprimentos aos Exmos. Senadores desta Casa, os demais Parlamentares, Deputados e outros políticos que aqui atendem a esta sessão.

No Dia Mundial do Rim, neste contexto que está acontecendo, especialmente em virtude da pandemia do coronavírus, ficamos extremamente agradecidos, com tudo que está se passando em relação ao Congresso Nacional, por manterem as portas abertas para discutirmos um pouco da doença renal, o que para nós é de extrema importância e relevância.

Eu quero saudar também todos os membros dos departamentos da Sociedade Brasileira de Nefrologia que aqui estão, os Presidentes e membros de outras sociedades médicas, como o Dr. Yussif, os membros da ABCDT e também os membros da Soben. Eu também quero agradecer, de forma muito especial, a nossa Presidente da Fenapar, a Maria de Lourdes, por todo o seu esforço na elaboração, na idealização e na organização deste evento. Eu queria cumprimentar todos os representantes das indústrias do setor e, em especial, meus colegas e minhas colegas nefrologistas, os pacientes que estão aqui e todos os outros que aqui estão presentes.

Para nós da Sociedade Brasileira de Nefrologia, é motivo de muita alegria estar atendendo este convite da associação dos pacientes e esta sessão solene aqui no Senado Federal.

É importante situar – o Senador já contextualizou um pouco – o que vem a ser esta data. Esta data se iniciou no ano de 2006, uma iniciativa da Sociedade Internacional de Nefrologia, cujo objetivo, na verdade, é divulgar a relevância e a importância da doença renal em todo o mundo.

É muito gratificante para nós da sociedade poder dizer com muito orgulho que, de todas ações que são feitas no mundo inteiro – essas ações estão acontecendo em todo o mundo –, o Brasil hoje lidera o número de ações, com mais de 720 ações patrocinadas e organizadas pela Sociedade Brasileira de Nefrologia, fazendo com que o Brasil esteja em primeiro lugar no número de eventos relacionados ao Dia Mundial do Rim. Tenho certeza de que, no ano de 2021, esse número de ações vai ultrapassar o número de mil. E a que se devem essas mil ações, a que se devem o mérito e o sucesso dessa iniciativa? É fruto do intenso envolvimento, eu diria, de toda a comunidade nefrológica brasileira, suas associações, todos os profissionais envolvidos, que se dedicam a cuidar dos pacientes renais crônicos em nosso País.

Como bem disse o Senador, os principais objetivos delineados pela Sociedade Internacional de Nefrologia, quando da confecção, quando da idealização do Dia Mundial do Rim, dizem respeito, primeiro, a enfatizar o diabete, a hipertensão, essencial como fatores de risco para a doença renal crônica; a encorajar, na verdade, sistematicamente, as rotinas *discrimens* para o diagnóstico precoce de prevenção primária da doença renal; a encorajar também mudanças de atitude em relação a hábitos de vida, a educação de profissionais médicos a partir disso; a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enfatizar a importância das autoridades nacionais de saúde no controle da doença renal crônica, que hoje podemos dizer que é epidêmica; a encorar também os procedimentos de transplante e os programas de transplante renal como um objetivo e um tratamento de escolha na doença renal.

É muito importante dizer que um em cada dez adultos são portadores de doença renal crônica, e a prevalência vem aumentando, podendo projetar que, no ano, quase, de 2040, vai ser a quinta causa mais comum de perda em termos de anos de vida em relação a todas as outras doenças. Além disso, os custos relacionados à diálise e ao transplante consomem quase de 2% a 3% do orçamento de saúde em países desenvolvidos, ou seja, levando em conta que a população com doença de diálise e transplante é 0,3%.

Então, esses argumentos são fundamentais para que tenhamos e trabalhemos estratégias de prevenção, principalmente se levarmos em consideração que a doença renal atinge muitos grupos específicos, como hipertensos, diabéticos, numa população cada vez mais idosa, o que nos remete ao mote dessa campanha do Brasil deste ano, que tem, na dosagem da creatinina e na análise de urina, um exame simples e barato, disponibilizado na rede pública e que pode detectar alterações mais precoces em relação à função renal, fazendo um diagnóstico precoce e podendo estabelecer medidas para que a doença não evolua.

Mas a prevenção, que é o pilar dessa campanha, não pode fazer com que nos esqueçamos da profunda crise que hoje atinge a terapia substitutiva renal no Brasil. Em nosso País hoje – no Brasil – nós temos quase mais de 100 mil pacientes, atingindo quase 200 mil pacientes, que realizam terapia substitutiva renal: 90% deles em hemodiálise; menos, quase que atingindo de 6% a 7% em diálise peritoneal, o que significa dizer que nós passamos de 48 mil pacientes de diálise, em 2002, para esse número de quase mais de 100 mil ao longo da década, entre 2017 e 2020.

Lembrando que somente 7% do total de Municípios brasileiros contam com serviços de hemodiálise, isso faz com que esse crescimento exponencial desses números de pacientes não seja acompanhado pelo número de clínicas de diálise nos últimos 15 anos.

Hoje essas clínicas credenciadas pelo SUS, frente a esse quadro de subfinanciamento, estão perdendo sua capacidade de investimento em qualidade, segurança e expansão, e até da manutenção das suas atividades. Como diz respeito à Sociedade Brasileira de Nefrologia, um cenário desses dificulta também o acesso ou o interesse de colegas nefrologistas para que possam atuar na área. O resultado, muitas vezes, é uma superlotação de clínicas existentes, uma redução de vagas para novos pacientes, que muitas vezes em alguns locais do País se mantêm represados dentro de hospitais, fazendo continuidade ao seu tratamento de diálise.

Em vista disso, queremos e devemos alertar os nossos representantes, o Governo Federal, que o enfrentamento dessa situação se torna inadiável. Devemos trabalhar de forma conjunta para que pacientes que se encontram dialisando muitas vezes em hospitais, encontrem vagas em unidades satélites, dessa forma evitando todo o desconforto causado por essa situação.

Nós necessitamos urgentemente de uma discussão em relação ao aumento emergencial do valor de hemodiálise ambulatorial, dos ambulatórios, dos honorários médicos e mesmo de uma desvinculação do honorário médico dos seus procedimentos; iniciar e retomar um programa de recuperação das taxas de prevalência de diálise peritoneal na nossa população, uma revisão dos critérios de atualização do número de clínicas de diálise que estão aguardando o credenciamento no curto prazo, a fim de incomodar-se um número crescente de pacientes aguardando vagas, e ações preventivas e educacionais com interação com programas de saúde primária já existentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desejo terminar esta fala agradecendo a oportunidade de estar aqui, nos colocando totalmente à disposição dos nossos Parlamentares, da nossa Frente Parlamentar de Saúde, do Governo Federal, do Ministério da Saúde, para discutir, esclarecer e informar os nossos representantes sobre a nossa situação, pois vejo no Parlamento – este local em que estamos, nossa Casa – o fórum adequado para encontrarmos os caminhos e as soluções, a fim de manter o atendimento que enfatiza, apesar de todas essas dificuldades, o atendimento bastante adequado.

Eu acho que essa luta pertence a todos aqueles que trabalham e se dedicam à nefrologia e que estão, neste momento, por todo o País, nas ruas e no mundo, mas principalmente no nosso País, apesar de todas as dificuldades, educando a população, educando os profissionais e falando sobre a doença renal.

Acho que esse tipo de enfrentamento independe de partidos e independe da cor partidária, porque nosso cidadão e cidadã brasileiros encontram no Sistema Único de Saúde a única a possibilidade de tratamento da doença renal crônica.

E termino com o apelo de um profissional, de um nefrologista, como eu, que vem atendendo os seus pacientes há mais de 30 anos e que se dedica a isso na cidade de Curitiba: que possamos nos sensibilizar, que esta reunião realmente tenha desdobramentos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO MAZZA – ... para o enfrentamento desses desafios que não podem mais ser postergados.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Luiz do Carmo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Obrigado, doutor.

Agora nós vamos ouvir o Presidente da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante, é o Sr. Yussif Ali, na tribuna à minha direita.

O SR. YUSSIF ALI MERE JÚNIOR (Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Quero primeiramente agradecer ao Presidente desta Casa, Senador Davi Alcolumbre, e juntamente ao Senador Luiz do Carmo pela proposição desta sessão solene no dia de hoje, Dia Mundial do Rim.

Quero cumprimentar a todas as autoridades presentes na pessoa da Deputada Carmen Zanotto, Presidente da Frente Parlamentar de Saúde, que acabou de chegar aqui.

Quero cumprimentar a nossa Mesa Diretora; o Sr. Senador Luiz do Carmo; o nosso querido Presidente da SBN, Marcelo Mazza; a Maria de Lourdes da Silva Alves, Presidente da Fenapar; o Daniel Calazan, Vice-Presidente da SBN; e o Sérgio Cleto, Presidente da Soben (Sociedade Brasileira de Enfermagem em Nefrologia).

Hoje é um dia de comemoração, mas que comemoração? O que nós podemos fazer para comemorar com a situação que nós estamos vivendo?

É claro que nós não podemos deixar passar a oportunidade de nos manifestar. Hoje, aliás, ontem, nós fomos dormir com a notícia de que a Organização Mundial de Saúde decretou a pandemia do coronavírus. O que significa isso para nós? Significa preocupação a mais do que nós já temos no nosso dia a dia. Significa que nós temos que cuidar de alguma coisa a mais. Nós temos que cuidar mais dos nossos pacientes, nós temos que cuidar mais das pessoas que convivem conosco. Então, isso é muito importante, sim. A pandemia está aí e nós precisamos tomar muito cuidado para que não venha a ser uma pandemia avassaladora para os nossos cidadãos brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está claro pelas estatísticas que, se pegarem os pacientes com comorbidades, nós não vamos ter leitos de UTI para atender a todos. O HC de São Paulo, um dos maiores hospitais do País, já fechou uma UTI de 75 leitos só para esperar o que vai acontecer com o coronavírus. Então, a situação é grave.

Mas a situação não é menos grave da nossa área, afinal de contas, o que está todo mundo esperando é que no ano que vem o corona seja uma gripe comum, e nós vamos continuar aqui, nós vamos estar aqui comemorando o Dia Mundial do Rim, na primeira quinzena de março do ano que vem. Por quê? Porque essa situação é muito importante para nós. Nós precisamos, cada vez mais, estarmos atentos a tudo o que está acontecendo dentro do nosso setor para solicitar para as nossas autoridades, para mostrar para as nossas autoridades o que nós precisamos. E nós não precisamos de muito; nós precisamos de atenção. Nós precisamos, como disse o Dr. Mazza, dessa recomposição financeira do reembolso da hemodiálise para que a gente consiga melhorar o nosso tratamento, para que a gente consiga investir em tecnologia para melhor atender os nossos pacientes.

E só para ainda fazer uma ligação com a pandemia do coronavírus e falar em investimento, nós sofremos hoje, como falou o Dr. Mazza, 90% dos pacientes que precisam de terapia renal substitutiva estão em hemodiálise e apenas 10% em diálise peritoneal. Se nós tivéssemos a recomposição da diálise peritoneal, estaríamos hoje numa situação talvez um pouco melhor. Por quê? Por que os pacientes em diálise peritoneal não vão se aglomerar em lugar nenhum; eles poderiam ficar em casa tranquilos até passar essa crise toda da pandemia. Mas, não! Nós temos que o Governo, o Ministério da Saúde, achatou demais a ponto de inviabilizar o tratamento com diálise peritoneal em muitas localidades do País. Mas o que nós podemos falar de bom? O que nós podemos transmitir a todos vocês?

Nós temos que transmitir o seguinte: nós temos uma capacidade de clínicas de diálise e de nefrologia instalada por todo o País, que precisa ser inserida no contexto do Sistema Único de Saúde. O que significa "inserida no contexto do Sistema Único de Saúde"? Nós não podemos ser prestadores de serviços que fazem a diálise e recebem por isso. Nós precisamos estar juntos para poder oferecer ao nosso paciente o objetivo desse Dia Mundial do Rim, que é a prevenção.

Quanto mais nós tivermos o paciente conosco na fase conservadora, é claro que, com remuneração adequada, esse paciente vai precisar da terapia renal substitutiva mais para frente, com isso, diminui-se custo, melhora-se a qualidade e fica bom para toda a nossa sociedade.

Então, o que eu quero deixar claro aqui é que nós da ABCDT – e eu posso falar perfeitamente também junto com a SBN, junto com a Fenapar, junto com a Soben – estamos aqui nos colocando à disposição para melhorar o tratamento dialítico no País. E não só o tratamento dialítico, o tratamento nefrológico a todos que, desde aquela primeira alteração de creatinina, começam a visitar periodicamente um médico para ter os cuidados necessários. Para quê? Nós podemos perfeitamente atrasar tanto a evolução dessa doença, que a pessoa chega na fase idosa e pode não precisar do tratamento de terapia renal substitutiva.

Evidentemente nós precisamos, cada vez mais, ter as estatísticas disso tudo para falar que nós podemos fazer isso – e nós temos. Nós temos condições de mostrar para o Ministério da Saúde, mostrar para os nossos Congressistas que nós temos, sim, capacidade instalada e, mais, disposição e competência técnica para, cada vez mais, estarmos juntos a toda população brasileira e, principalmente, a toda população que precisa desse tratamento para continuar vivendo com uma condição de vida, uma qualidade de vida adequada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mais, eu quero novamente agradecer ao nosso Senador Luiz do Carmo pela oportunidade de estarmos aqui e agradecer a presença de todos e a atenção de vocês.

Muito obrigado e uma boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz do Carmo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Muito obrigado.

Vamos ouvir agora a Presidente da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil (Fenapar), Sra. Maria de Lourdes da Silva Alves, de Goiás – da terra santa, Trindade, Goiás.

A SRA. MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES (Para discursar.) – Bom dia a todos. Eu cumprimento todos aqui da Mesa – essa Mesa diretiva –; o meu querido amigo, Senador Luiz do Carmo, uma pessoa por quem eu tenho uma admiração muito grande; os demais componentes da Mesa e todo o Plenário.

Quero dizer que não foi fácil para a gente estar aqui, Presidente, devido ao coronavírus. Nós dispensamos as demais afiliadas, são mais de 20, a gente quis assim resguardá-las – Goiás ia dar conta de fazer esse evento. Estamos aqui com o senhor, o senhor abriu essa porta para nós. A gente agradece de coração. Estamos aqui representados pela cidade São Luís de Montes Belos, Goianésia, Estado de Rondônia e Trindade, que é a minha cidade.

Eu cumprimento o Presidente desta sessão especial, Senador Luiz do Carmo, assim como também gostaria de saudar as demais autoridades que compõem esta Mesa. Cumprimento Senadores e Deputados presentes, representantes das instituições da área da saúde e, em especial, os pacientes renais presentes e familiares.

Cumprimento também a Deputada Carmen Zanotto, eu a vi entrando aqui. É uma Deputada que tem se empenhado com renais do Brasil com o PL 155, de 2015.

Neste dia, a Fenapar e suas afiliadas em todo o País estão realizando atividades de prevenção da saúde dos rins, com a parceria da SBN (Sociedade Brasileira de Nefrologia) e ABCDT (Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante).

A atual campanha tem como *slogan:* "Ame seus rins, dose sua creatinina!", exame este simples e barato que identifica o funcionamento dos rins.

A proposição do Dia Mundial do Rim, dentre outras, visa popularizar o exame de creatinina, que deveria ser incorporado pelo Ministério da Saúde como importante política pública de saúde da família, alertando em especial aos grupos de risco como hipertensos, diabéticos e obesos.

O número de pacientes renais evoluiu de forma alarmante no País e no mundo, uma patologia silenciosa. Um total de 130 mil pessoas realizam hemodiálise no Brasil, número que cresceu mais de 100% nos últimos dez anos. Observamos que apenas 30 mil pacientes estão em fila de espera por um transplante, pois, sem prevenção, a grande maioria chega com idade avançada, amputados e cegos pela diabetes. Todos os anos, mais de 20 mil pacientes entram em hemodiálise, com taxa de mortalidade de 15% ao ano.

No Brasil, a hemodiálise é a modalidade de TRS mais frequente entre os pacientes com a doença, com média de 93% em relação à diálise peritoneal, que ocupou 6,8% entre 2010 a 2017. Em relação à diálise peritoneal, esta é vista como uma terapia esquecida, que poderia ser utilizada como viabilidade de desocupação de leitos hospitalares no período em que o paciente aguarda por uma clínica especializada em hemodiálise. Ainda, as terapias enfrentam hoje repasses via SUS desatualizados financeiramente e com atrasos frequentes, razão da não expansão do setor e da ausência de atendimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observando o cenário, encontramos pacientes que sobrevivem aos problemas da patologia, seus agravos e sofrimentos, presos a uma máquina de hemodiálise que, ao longo do tempo, impõe debilitações e imobilidades.

Concomitantemente ao martírio, os pacientes ainda enfrentam longas distâncias até os tratamentos, ausência de transportes e de medicamentos para pacientes em diálise e transplantados; Estados da Federação que incluem o cinturão verde no Norte do nosso Brasil, que não realizam transplantes ou sequer campanhas permanentes de doação de órgãos.

Nas garantias de direitos, enfatizamos a importância do andamento do PL 155, de 2015, que reconhece o renal como pessoa com deficiência, de autoria da Deputada Federal Carmen Zanotto, com parecer favorável da Defensoria Pública da União, em paralelo ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. Vale ressaltar que muitos Estados da Federação já reconhecem o renal crônico como pessoa com deficiência. Nesse item, os pacientes renais são ceifados, inclusive, de sua própria subsistência junto ao INSS, onde peritos sem conhecimento específico os qualificam como aptos ao trabalho. Contudo, esses mesmos doentes são considerados inaptos pelo médico do trabalho quando buscam inclusão no mercado formal.

Finalmente, após tantos anos que aqui viemos pelo Dia Mundial do Rim, rogamos por dignidade à pessoa com insuficiência renal crônica e, no respeito ao cidadão, que providências emergenciais possam ser tomadas pelos Srs. Senadores e Deputados e pelo Ministério da Saúde.

Muito obrigada.

Bom dia. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Luiz do Carmo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Muito obrigado.

Eu quero registrar a presença também aqui da Presidente da Frente Parlamentar Mista da Saúde, a Sra. Deputada Federal Carmen Zanotto; do Presidente da associação Transplante pela Vida em Minas Gerais, Sr. Maurício Vitor; do Presidente da Associação dos Pacientes Renais Crônicos, Diabéticos e Hipertensos de São Luís de Montes Belos de Goiás, Sr. Jair Castro Júnior; também do Deputado Federal Vinicius Carvalho, de São Paulo; e de meu amigo Francisco Jr., Deputado Federal pelo Estado de Goiás.

Dou a palavra para o Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia, o Sr. Daniel Costa Chalabi Calazan.

O SR. DANIEL COSTA CHALABI CALAZAN (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Obrigado, Exmo. Senador Luiz do Carmo.

Autoridades da Mesa, associações de pacientes renais de todo o País, transplantados de todo o País, colegas nefrologistas e principalmente os 133 mil pacientes renais crônicos que fazem diálise no País, a gente vive realmente, declarada agora recentemente, uma pandemia com o coronavírus, e esses surtos agudos muito nos intrigam e muito nos deixam assustados, mas com os problemas crônicos também não deveria ser diferente.

O que a gente vive hoje é uma crise seriíssima no setor da nefrologia, em que os pacientes são muito afetados, faltam vagas para diálise, fechamentos de serviços, diminuição e qualidade assistencial e subfinanciamento. Isso tem afastado os jovens da especialidade, sobram vagas nas residências, o que nos deixa muito preocupados. A gente vive hoje uma epidemia da doença renal crônica: 10% da população tem algum grau de acometimento renal; são 42 mil novos casos/ano; já passamos de 133 mil pacientes em diálise, e esse número cresce ano a ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A prevalência de 600 por milhão de população ainda reflete um subdiagnóstico e uma falta de programas efetivos de prevenção no País. Para se ter uma ideia, Senador, a gente tem hoje 7% dos pacientes em diálise peritoneal, faltam estímulos – em outros países existem próximo de 50% a 60% – e faltam políticas. Mais de 20 mil pacientes aguardam vaga para transplantes renais. Foram realizados próximo de 6 mil transplantes, que é metade da necessidade estimada. Os vazios assistenciais também muito nos preocupam; as populações precisam viajar longas horas para conseguir uma clínica de diálise muitas vezes.

E por que isso acontece? O subfinanciamento é muito crítico. A gente vê, nos últimos oito anos, um crescimento significativo de mais de 60% de inflação com um reajuste de hemodiálise próximo a 27%. O salário mínimo cresce em valores muito superiores, próximo a 450%, nos últimos oito anos, contra 90% do financiamento da hemodiálise. Então, a gente precisa revisar tudo isso, ter uma atenção importante. O número de pacientes tem crescido mais do que o número de vagas.

Outro dado que preocupa: 40% dos serviços oferecem atendimento ambulatorial. A maior parte dos pacientes dão entrada via urgência e emergência. Para se comparar com o modelo inglês hoje, no NHS, nos últimos sete anos, aconteceu uma estabilidade com uma regressão no número de pacientes em diálises.

Como é que nós vamos fazer no Brasil? A gente precisa tratar isso em caráter de urgência. A gente tem uma série de prioridades que serão entregues. Realizamos um fórum de nefrologia recentemente, com inúmeros nefrologistas, onde pudemos consolidar os principais problemas. Precisamos, de forma emergencial, rever o financiamento para o setor, para a hemodiálise, para a diálise peritoneal, para o transplante. Precisamos avaliar um código de honorário médico para sessões de diálises para valorizar o trabalho do nefrologista; criar linhas de crédito subsidiadas para o setor; rever programas públicos de atendimento a paciente conservador; fomentar o transplante, a diálise peritoneal. Em suma, são vários problemas, e precisamos urgentemente da atenção dos Parlamentares.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Luiz do Carmo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Agora nós vamos ouvir o Diretor da Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia (Soben), Sr. Sérgio Cleto.

O SR. SÉRGIO CLETO (Para discursar.) – Bom dia a todos!

Gostaria de cumprimentar – e agradecer –, primeiro, o Presidente desta Casa, Senador Davi Alcolumbre; e os demais Senadores, pelo acolhimento, no dia de hoje – em especial o Presidente desta sessão solene, Senador Luiz do Carmo; e também a todas as demais autoridades presentes.

Gostaria também de cumprimentar os demais membros da Mesa, o Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Sr. Marcelo Mazza; o Presidente da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante, Sr. Yussif Mere Junior; a Presidente da Federação Nacional da Associação de Pacientes Renais e Transplantados (Fenapar), Sra. Maria de Lourdes da Silva, em especial pela organização deste evento; o Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Sr. Daniel Costa Calazan; e os demais presentes, o público em geral e pacientes que aqui estão presenciando este evento.

Em nome também da Sociedade Brasileira de Enfermagem em Nefrologia, gostaria muito de agradecer a participação em tão importante evento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Talvez saindo um pouco também do tópico, que é o Dia Mundial do Rim, eu tenho que mencionar que uma das minhas atividades é ser diretor da UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas, a qual hoje, pelos incentivos fornecidos pelo Ministro da Saúde, é a referência em São Paulo dos doentes graves do Covid-19. Por que eu falo isso? Porque os estudos que estão saindo recentemente estão nos mostrando que os fatores de maior risco associados à letalidade são os pacientes de extremidade e os pacientes portadores de alguma doença crônica. Então, o dia é oportuno para falar da suscetibilidade que o doente renal crônico pode ter com o Covid-19, o novo coronavírus. Isso o coloca como uma população vulnerável para essa infecção.

O número de doentes renais crônicos, como já foi falado, que necessitam de diálise cresce anualmente, Senador. E, como já foi falado – e eu reforço –, a demanda da rede não está acompanhando na mesma proporção em algumas regiões, principalmente as mais distantes e as mais desfavorecidas.

A nossa Sociedade Brasileira de Enfermagem em Nefrologia vem se reorganizando nos últimos anos, e hoje podemos falar que estamos firmes, estruturados e presentes e apoiamos incondicionalmente todos os incentivos de políticas públicas que estão sendo e podem ser oferecidos ao paciente com doença renal crônica no Brasil – junto com a Sociedade Brasileira de Nefrologia, com a ABCDT, com a Fenapar e com a associação de pacientes.

Em um dia tão importante como este dedicado ao rim, foi muito mencionado o doente renal crônico, mas a minha experiência de 20 anos em terapia intensiva me permite ser oportuno e falar da injúria renal aguda, da insuficiência renal aguda. A proporção de lesão aguda que ocorre nas internações hospitalares, Senador – mais comumente nos ambientes de terapia intensiva que envolve os pacientes graves –, se aproxima de 30%. Esses pacientes vêm a desenvolver essa injúria, e uma proporção grande desses pacientes necessita de terapia renal substitutiva. E, quando há essa piora, ou seja, quando esse paciente tem essa lesão renal, agrava consideravelmente a sua letalidade. E, mesmo com todos os recursos tecnológicos envolvidos hoje nesses pacientes, não estão sendo observadas melhoras significativas na letalidade deles, o que nos permite hoje clamar, com demasiada urgência, mais investimento em pesquisa nessa área.

Ainda se tratando de injúria renal aguda, os pacientes que têm como medicação o tratamento de hemodiálise, assim como os profissionais envolvidos com esse paciente e as instituições envolvidas nesse contexto, hoje são privados de uma legislação específica que norteia e direciona esses procedimentos, para que se possa entregar um tratamento seguro e com menor risco de danos ao paciente renal.

Foi elaborada uma proposta de norma técnica pioneira no formato, que foi escrita no Estado de São Paulo, por um grupo de trabalho composto pelo CRM, pelo Coren, pela Sociedade Brasileira de Enfermagem e Nefrologia, pela Sociedade Brasileira de Nefro e pelos especialistas junto com o Centro de Vigilância de São Paulo, que não mediu esforços para poder fazer uma portaria que pudesse regulamentar a diálise à beira de leito.

Terminando essa fala, Senador, eu tenho como convicção que os nossos governantes estão dispostos a nos ajudar nessa campanha, não só a Sociedade Brasileira de Nefrologia, mas todos os que estão envolvidos, e somando com todos os profissionais, seja enfermagem, seja médico e também os nossos pacientes, nós construiremos um modelo que venha a atender os nossos pacientes renais com o respeito e a dignidade que eles merecem.

Obrigado e tenham todos uma boa tarde. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Luiz do Carmo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Eu agradeço.

E agora vamos ouvir a Deputada por cinco minutos, a Carmen.

A SRA. CARMEN ZANOTTO (Para discursar.) – Bom dia, Sr. Presidente, nosso querido e comprometido Senador da República, Senador Luiz Carlos do Carmo. Em seu nome eu peço permissão para saudar toda a Mesa, todas as senhoras e os senhores, e dizer que eu acho que eu fui muito feliz na minha posição de fala, por falar após um colega enfermeiro, após a fala do Sérgio e acompanhei parte das demais falas. Eu ocupo por muitas vezes esta tribuna do Senado como Deputada Federal no Dia Mundial do Rim. Por que, senhoras e senhores? E este dia tem uma motivação em especial, mas nós precisamos enfrentar juntos o Sistema Único de Saúde, o reajuste da tabela para que os serviços de hemodiálise possam fazer frente às demandas do dia a dia, em especial neste momento que estamos vivendo em que a inflação dos produtos e dos insumos para as unidades de hemodiálise funcionarem, também já estão sofrendo com a crise que veio da China e com essa situação, porque só a heparina já teve uma inflação de 70%; ou seja, nós estamos tendo dificuldade em função da matéria-prima e, com isso, a gente pode ter noção aí das máscaras, das luvas e dos demais insumos necessários para fazer frente.

Eu fui proponente da comissão geral, em que nós debatemos ontem à tarde por 4 horas e 30 minutos com o Ministro Mandetta e os especialistas brasileiros, nobre Senador, e à noite participei da reunião com os nossos dois Presidentes, Presidente Davi Alcolumbre e Presidente Rodrigo Maia, junto com o Ministro Paulo Guedes, junto com o Ministro Mandetta novamente, um coletivo de homens e mulheres da nossas duas Casas, e repito o que eu venho dizendo há muito tempo: ou nós asseguramos mais recursos para o Sistema Único de Saúde ou nós poderemos correr o risco de um colapso, porque o coronavírus vai, sim, sobrecarregar os serviços de saúde.

E aqui nós estamos falando de pacientes que são mais suscetíveis, mais vulneráveis, porque, quem está em hemodiálise, nós sabemos que tem uma imunidade mais baixa do que a população em geral.

E aqui nesta Casa, Sr. Presidente, nós já vimos um grande exemplo do cuidado: quando se está utilizando os microfones, a equipe vem e já faz a higienização. Assim como está sendo feito nesta Casa, nós temos que fazer nos banheiros que nós utilizamos quando a gente vai lavar as mãos, que não é passarmos as mãos apenas embaixo da torneira aberta, é lavarmos as nossas mãos com água e sabão e lavarmos a torneira para deixá-la limpa para o próximo que chega, ou seja, com as nossas mãos limpas, colocarmos água na torneira que nós abrimos e, se houver toalha de papel, quando secarmos, também procurarmos secar com aquela toalha limpa de papel.

São pequenos gestos que nós precisamos, gestos esses que poderão fazer a diferença no nosso País, gestos esses que poderão evitar as nossas UTIs, que poderão ficar superlotadas. Nós não temos leitos vagos nas UTIs e nós podemos correr o risco de não termos UTIs suficientes se nós não tomarmos cuidado como cidadãos. Então, queria fazer este apelo.

Todas as medidas são necessárias. Não é mais antipático não cumprimentarmos com beijos e abraços, porque essa é a nossa forma de nos cumprimentar, mas a gente precisa, sim, evitar esse tipo de cumprimento neste momento. Eu não poderia me furtar de falar para os senhores das entidades que trabalham com essa população vulnerável, mas nobre Presidente, Senador Luiz do Carmo, nós precisamos garantir recursos financeiros para o enfrentamento do coronavírus, o que já está pactuado com as duas Casas e com o Governo. Não pode faltar dinheiro para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enfrentamento desta epidemia, mas não podem faltar recursos, sobretudo, para o Sistema Único de Saúde, para que quem presta o serviço possa prestar o serviço com qualidade e com segurança.

Dói ouvir, Sr. Presidente, que há prefeituras que estão complementando os serviços de hemodiálise com recursos próprios, mas elas não são plenas do sistema, elas estão plenas de atenção básica. O recurso que esses Prefeitos recebem é para atenção básica, não é para média e alta complexidade. E eles estão tendo que retirar recursos da atenção básica para que as clínicas não fechem. Outras clínicas, tendo que reduzir carga horária ou os pacientes na fila de espera, porque não conseguem abrir mais vagas.

Então, a situação na saúde pública... Eu sou defensora do Sistema Único de Saúde, que avançou muito. A nossa prova de fogo será o enfrentamento do coronavírus no Brasil, se nós temos capacidade ou não na rede instalada – as nossas unidades básicas, as nossas UPAs e os nossos serviços, tanto da média complexidade quanto da alta complexidade.

Essa luta de mais recursos para a saúde é de todos nós, mas, neste momento em especial, mesmo discutindo a fragilidade e a necessidade de mais recursos para o enfrentamento do coronavírus, não podemos fechar os olhos, neste Dia Mundial do Rim, para a fragilidade dos nossos serviços de hemodiálise – e da diálise peritoneal, nem se fale –, porque a logística de entrega é diferente País afora. As pessoas que não precisariam se deslocar três vezes por semana estão se deslocando, porque o produto não tem condições de chegar até o seu domicílio, junto com os demais equipamentos e materiais necessários.

Nós temos um projeto de lei lá na Câmara, Senador, que é o projeto de lei que trata do renal crônico como pessoa com deficiência.

Esse projeto precisa tramitar, porque o renal crônico, que depende da diálise e da hemodiálise, está impedido de cumprir sua carga horária de oito horas de serviço, porque, obrigatoriamente, ele tem que estar três dias por semana numa máquina de hemodiálise. E quando o serviço não é no Município-sede, ele tem que se deslocar do interior para o Município-sede. São duas, três, quatro horas de viagem, três vezes por semana, para ir até o serviço e para voltar do serviço. Então, nós precisamos dar segurança, retirar os pacientes da fila, melhorar a tabela. Não querem que eu fale de tabela, Senador, então vamos falar assim: melhorar a forma de pagamento dos serviços de hemodiálise e de diálise peritoneal para garantirmos, assim, o acesso a toda a população.

Muito obrigada por me conceder a palavra, nobre Presidente, e obrigado a esses bravos homens e mulheres, que, todos os anos, estão aqui conosco, defendendo os nossos pacientes renais crônicos País afora – e atendendo-os, o que é mais importante.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Luiz do Carmo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Muito obrigado, Deputada.

Vamos ouvir também o Deputado Vinicius Carvalho, por três minutos.

Foi embora? (*Pausa.*)

Então, eu quero agradecer aqui. Todos vocês vieram de São Paulo, o que não é fácil. Deslocar-se da sua cidade para vir aqui a uma sessão solene tão pequena, com menos de uma hora. Quero agradecer aos goianos: à Vereadora Maria de Lourdes; ao Vereador Roni, de Trindade; à Vereadora Márcia, que também esteve aqui; e ao Dr. Ciro, de Goiânia.

Quero dizer o seguinte: esta foi a última sessão solene que houve aqui até que passe essa crise do vírus. Tenho certeza de que logo vai passar essa epidemia, o Governo vai tomar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

providências – já está tomando, não é? Vocês sabem, como médicos e como gestores, que a coisa é grave, mas eu tenho certeza de que as autoridades do Brasil vão saber refletir e ver o que pode ser feito nessa crise tão grave, que está afetando tanto. Não é só doença, a crise financeira também vem junto, então não está fácil.

E o Brasil do tamanho que é, os milhões de pessoas que há do Amazonas até o Rio Grande do Sul como vão ficar? Não é fácil. Precisamos muito de vocês da área de saúde. Eu sei que vocês são os da frente, os que vão combater esse vírus pessoalmente ali. O risco é muito grande, mas eu tenho certeza de que o Brasil vai sair dessa crise, vamos voltar a crescer em tudo que nós precisamos.

Cumprindo a finalidade da sessão, agradeço às personalidades que honraram com o seu comparecimento.

Esta sessão está encerrada.

(*Levanta-se a sessão às 13 horas e 06 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19

Ata da 20ª Sessão, Não Deliberativa, em 12 de março de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Marcos Rogério, Reguffe, da Sra. Zenaide Maia e dos Srs. Izalci Lucas e Eduardo Girão.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 4 minutos e encerra-se às 17 horas e 5 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide Parte II do Sumário)**

Lista de inscritos para os seus pronunciamentos na tarde de hoje.

Primeiro inscrito: Senador Jorge Kajuru, a quem asseguro a palavra, ilustre representante do Estado de Goiás, Cidadania, goiana.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discursar.) – Primeiro, é um prazer dividir aqui esta quinta-feira, 12 de março de 2020, na tribuna do Senado Federal, com a sessão sendo presidida pelo carinhoso Senador Marcos Rogério, de Rondônia.

Bem, Brasil, brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, meus únicos patrões, como seu empregado público, eu queria pedir a gentileza à Senadora Zenaide Maia, minha amiga, que chegou ali agora e veio me cumprimentar... Ela me cumprimentou assim: olha. O Humberto Costa veio e fez a mesma coisa, com o braço direito. O Paim hoje também não me deu a mão. Por quê? Por gentileza, se o senhor puder me fazer um favor – há um celular ali naquela mesa –, o senhor pode pegá-lo para mim? Porque, Presidente, a informação que chegou agora mesmo... Eu estou vindo da CPI da tragédia da Chapecoense, que lá segue com o Senador Izalci Lucas e também com a Senadora Leila Barros. Estávamos em três. E, de repente, veio uma informação para nós. Estava presidindo a reunião da CPI, desde às 9h da manhã, o Senador Jorginho Mello, de Santa Catarina. Aí ele saiu, às 12h10, para pegar o voo. De repente, ele foi avisado que ele tinha que, urgentemente, fazer o exame coronavírus, pois tomou conhecimento de que o Senador Nelsinho Trad, nosso querido amigo, já está em quarentena devido àquela comitiva que foi para os Estados Unidos.

A informação que chega é que o Presidente da República Jair Bolsonaro também, neste momento, está sendo monitorado, porque O Antagonista informou aqui, confirmou, aliás, que deu positivo o exame de Fabio Wajngarten, Secretário de Comunicação do Governo, para o novo coronavírus. O Secretário de Comunicação do Governo Bolsonaro já está, então, sob quarentena. Wajngarten acompanhou o Presidente na viagem aos Estados Unidos.

Aí, enquanto eu estava na CPI, de repente, chega em meu WhatsApp um comentário muito interessante de Diego Amorim, a meu ver, um dos maiores jornalistas do Brasil, do jornal O Antagonista. Eis o que o Diego escreveu:

> O que penso: não creio que haja motivo para pânico, mas é preciso levar em conta o que o Ministro da Saúde disse ontem [Luiz Henrique Mandetta]. Ele disse que a situação é "alarmante", que teremos "20 semanas duras" pela frente e que a população deve se preparar. Os casos da doença vão aumentar em progressão geométrica no Brasil. Vão explodir os casos nos próximos dias e vai aparecer gente do nosso convívio [como já citei aqui] com o novo coronavírus.

Segue Diego Amorim:

> Prevejo que aconteça no Brasil o que estamos vendo na Itália, com o acréscimo do pânico da população – típico do latino. As rotinas das cidades vão mudar. Como na China e em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> outros países, a estratégia da quarentena vai se multiplicar pelo mundo. Porque, no fundo, é o que tem dado certo.
>
> Por mais que possamos avaliar como desnecessárias algumas medidas que estão sendo adotadas por autoridades, não se pode subestimar a mobilização em torno do assunto.
>
> A economia vai sofrer um baque sem precedentes recentes. Recomendo nos mantermos informados única e exclusivamente por meio de veículos oficiais. No WhatsApp, vão pipocar *fake news* e isso só aumentará o pânico e também a desinformação.
>
> Sem alarde, também acredito que será preciso, sim, desde já, evitarmos aglomerações. E precisaremos de atenção zelosa às pessoas na faixa de risco: idosos, basicamente.
>
> A preocupação é, portanto, compreensível e até mesmo desejada, neste momento. Não por pavor, mas para tomarmos decisões concretas, sábias, nos próximos dias. Nossa rotina vai mudar.

Escreveu Diego Amorim, jornalista de O Antagonista.

Além de concordar – creio que todos nós aqui e a Pátria amada – com esse pensamento de um jornalista e de tanta gente... Ao chegar aqui, conversei com a Senadora Zenaide Maia. Ela fez uma observação interessantíssima. Ela falou assim, com aquele sotaque dela do Rio Grande do Norte: "Kajuru, você acha que, em Paris, o Museu do Louvre iria fechar? Que a Champs-Élysées iria fechar, Kajuru?" Sábia, a Senadora. Então, o Brasil tem que pensar mesmo como vai, Senador Marcos Rogério, presidindo a sessão, se comportar no enfrentamento dessa crise. Ela está na nossa cara, só não vê quem não quer! E no nosso convívio.

Penso eu aqui – e graças a Deus entre os meus defeitos não existe o de demagogo – que essa história de orçamento, neste momento do Brasil, na discussão de 15 bilhões, sei lá, do que pertencer a nós aqui a gente deveria abrir mão e ceder para o enfrentamento dessa crise.

Então, para quê ficar discutindo dinheiro, emenda, para passar para Município, se o País inteiro, neste momento...

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Kajuru, permita-me um aparte?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... vive, meu querido Paulo Paim, realmente um clima em que cabe a palavra alarmante.

Um aparte, com o maior prazer, Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – É só para cumprimentar V. Exa. por essa posição assumida. Sabe por quê? Nós não conversamos, não combinamos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Não, nem falamos disso.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Mas eu dei uma entrevista agora para a TV Senado, que não foi ao ar ainda, então, nenhum está dizendo o que o outro disse, dizendo exatamente isso: parem com essa lambança, num momento em que vidas e vidas estão sendo perdidas, e vamos colocar o dinheiro na saúde, meu Deus do céu!

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Para o enfrentamento, não é?

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – A manchete na Itália, nos jornais, é a de que não há mais onde colocar os corpos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Exato.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – As famílias têm que ficar 24 horas com o corpo na residência, porque fica na fila para poder ser analisado e enterrado, enfim.

Eu quero só concordar com V. Exa. Parem com essa briga de 15 para cá, 5 para lá, 10 para lá, e vamos investir e nos preparar, porque a pandemia está aí, vai vir. Não adianta. Ninguém vai fugir e temos que enfrentá-la.

Parabéns a V. Exa.!

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Agradeço a V. Exa. Eu tinha certeza de que o senhor ia concordar comigo, como outros aqui vão concordar, de que não é hora de ficar discutindo esse assunto, mas de abrir mão mesmo de emendas. Enfim, que o Governo saiba usar e saiba enfrentar essa crise.

Mudando rapidamente de assunto – sei que tenho aqui o apoio de todos e todas presentes –, à semelhança do que fiz no ano passado, quando apresentei a esta Casa, ainda no mês de março, o Projeto de Emenda à Constituição (PEC) nº 33, de 2019, de renovação do Fundeb, eu volto, Senadora Zenaide Maia, pela terceira vez, nesta tribuna, a este assunto, que eu sei que é sua preocupação, é preocupação da Governadora do seu Estado, com quem eu já conversei aqui no Plenário, no ano passado, quando a Fátima veio falar comigo, sobre a permanência do Fundeb. Desde o ano passado, a impressão que eu tenho é que esse Governo não estava nem um pouco preocupado, porque em dezembro agora acaba o Fundeb.

E, essa semana, eu vi Deputado com camisa de Fundeb, mas concretamente eu não estou vendo nada. Parece ser tão transparente no Governo que, de tão transparente, a gente não enxerga providência e a priorização dessa discussão, pela importância do tema.

Angustiadamente preocupado, por isso, não posso me calar e deixar de tentar sensibilizar o Congresso Nacional e o Governo Federal. Conforme sabemos, o Fundeb é o principal sistema de financiamento da Educação Básica do Brasil e, por lei, acaba no final deste ano de 2020. Estamos em março, quase indo.

Percebo, infelizmente, uma inércia preocupante em relação à prorrogação ou continuidade do Fundeb. Pelo menos desde 2007, mais de 60% dos gastos na educação básica, da creche ao ensino médio, são financiados pelo Fundeb. O antigo programa atendia apenas ao ensino fundamental. Essa ampliação representou um grande salto. Para se ter uma ideia, os recursos abarcados pelo fundo saltaram de R$35,2 bilhões, em 2006, ainda como Fundef, para R$136 bilhões, no ano de 2018. Vejam o tamanho do salto. A complementação da União saltou de R$492 milhões, em 2006, para cerca de R$14 bilhões, em 2018.

Conforme pode-se conceber, o Fundeb é mecanismo fundamental no financiamento da educação brasileira, sobretudo para aqueles entes federados que dispõem de menor arrecadação. Segundo o estudo do movimento Todos Pela Educação, pelo menos em 4.810 Municípios brasileiros o fundo corresponde a 50% dos gastos por aluno a cada ano. Em 1.102 desses Municípios, a participação do Fundeb no total de gastos chega, Senador Paim, a 80%.

Há que se ressaltar ainda a importância do financiamento no contexto da concretização do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. O PNE apresenta metas bastante consistentes e ousadas para a educação brasileira, que demandam, além de melhorias nos processos de gestão, também aporte mais robusto de recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este é o momento certo, portanto, para que o Poder Legislativo se movimente, a fim de garantir não somente a continuidade, mas também seu aprimoramento e perenidade.

Nesse sentido, para concluir, achei por bem apresentar esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC), cujo objetivo é estabelecer um caminho possível para o tratamento da questão do novo Fundeb, aproveitando as discussões e reflexões que ocorreram no âmbito das propostas anteriormente apresentadas. Assim, em linha com essas outras propostas, em lugar de inscrever as diretrizes do novo Fundeb no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserimos a previsão do fundo no próprio corpo da Constituição Federal, para que não haja necessidade de renovação periódica.

Tratar do fundo não é tratar de uma disposição transitória, Presidente Marcos Rogério, por mais louvável que seja, mas de complementar os princípios do pacto federativo que pressupõem redistribuição e solidariedade entre os entes todas as vezes em que isso se fizer necessário, a fim de minorar as desigualdades, o que, no caso da educação, significa propiciar ensino e educação de qualidade para todos.

Por fim, propus também que a complementação da União ao Fundeb passe de um valor equivalente a no mínimo 10% dos aportes dos Governos estaduais e municipais para, pelo menos, 30%, meu Deus, após um período de três anos. Trata-se de medida fundamental que exige maior esforço de aporte do que tem sido feito hoje pela União, mas que será fundamental para concretizar o princípio da solidariedade federativa e tornar mais equânimes os padrões de qualidade da educação realizados pelo País afora.

Não tenho visto nenhuma manifestação do Sr. Ministro da Educação, alcunhado por mim de Ministro da deseducação, sobre o assunto. Não vi e não li nada! Ele, o Ministro, em vez de ficar nas redes sociais inserindo notas e piadinhas sem nenhuma graça, por sinal, outras eivadas de vieses malevolamente ideológicos, deveria cuidar da gestão da sua pasta, evitando situações como a que ocorreu recentemente com o Enem ou como o que está acontecendo com os encaminhamentos do Fundeb.

Nada mais cristalino! Caso não seja renovada a vigência do Fundeb, não só a função redistributiva da União, mas também a supletiva (art. 211, §1º, da Constituição Federal) ficará prejudicada, Senadora Zenaide, e, nesse caso, a aplicação dos recursos ficará subordinada somente à arrecadação de cada ente federado, o que constituirá grande retrocesso na busca pela equidade – a famosa equidade, Presidente Marcos Rogério.

É dispensável dizer isso aqui, mas o pilar e o fundamento de um país desenvolvido e que quer dar qualidade de vida à sua população é a educação e nada mais. O resto é tudo conversa fiada, é tudo perfumaria. Eu acredito nisso e, certamente, todos os senhores também, especialmente a nossa Pátria amada.

Encerro este pronunciamento de quinta-feira, 12 de março de 2020, com Deus e com os desejos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... de Deus e saúde para todo o nosso País, para o mundo em geral, para o nosso convívio aqui, Senador Nelsinho Trad e demais, nesse clima alarmante, sim, como eu disse no início da minha fala.

E repito: paremos imediatamente esta discussão de 15 bilhões do Orçamento para que possamos pensar juntos e pedir juntos, como fez o Senador Paim em seu aparte, que todo este

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso assim aja e abra mão, para o enfrentamento do Governo a esta crise desta maldita palavra coronavírus.

Agradecidíssimo, Presidente.

E desculpe-me pelo um minuto a mais, Marcos Rogério querido.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Esta Presidência cumprimenta V. Exa., nobre Senador Jorge Kajuru, do Cidadania, do Goiás, pelo pronunciamento que faz, absolutamente conectado com este momento de extrema gravidade que vive o País e que expõe a todos. Veja V. Exa. que o problema chegou ao Palácio do Planalto. Medidas de limitação de acesso e de responsabilidade sanitária são adotadas também no âmbito interno do Congresso Nacional. Então, é algo com que todos nós temos que nos preocupar e adotar medidas de cunho pessoal. E é um desafio grande, porque o Brasil é um país caloroso, é um país afetuoso, todos gostam de cumprimentar pegando na mão, de abraçar. E, num momento como este, em que a contaminação se dá pelo contato, essas medidas, esses cuidados, essas privações são necessárias. Cumprimento V. Exa. pela fala extremamente oportuna.

Passo a palavra ao representante do Distrito Federal, pelo Podemos, Senador Reguffe, que fala inscrito para comunicação inadiável.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o meu voto é contra o PLN 4. Fui contra os 30 bilhões, sou contra os 15 bilhões e seria contra um centavo – não é o valor; é o princípio. Não é correto dar 15 bilhões para o Relator do Orçamento distribuir ao seu bel-prazer. É preciso ter respeito ao dinheiro público. Então, fui contra os 30 bilhões, continuo contra os 15 bilhões e seria contra qualquer valor. Meu voto será contrário a esse PLN 4.

E quero sugerir aqui que sejam usados esses recursos para fortalecer a saúde pública, principalmente neste momento. Nós vivemos uma crise sem precedentes, e é preciso ter prioridade no gasto do dinheiro público. E a prioridade agora tem que ser a saúde pública; aliás, já deveria ter sido antes, mas agora mais ainda. Todos aqueles que tiverem consciência das suas responsabilidades públicas deveriam agora se preocupar com isso.

Tenho a consciência tranquila, porque sempre, desde que era Deputado Distrital, priorizo, nas minhas emendas ao Orçamento, a questão da saúde. Foi assim como Distrital, como Deputado Federal e agora como Senador. Fui um dos principais defensores da aprovação do dispositivo de 50% das emendas para a área de saúde e sempre coloquei bem mais do que isso nas minhas emendas.

Agora, o Poder Público precisa investir na área de saúde. Nós precisamos de medidas urgentes. O Ministério da Saúde fala em 5 bilhões. Ora, vamos pegar esses 15 bilhões e botar na saúde! Isso é uma emergência. É preciso ter prioridade no gasto do dinheiro público, e a prioridade agora tem que ser a saúde pública. O papel do Executivo é executar, mas o papel do Parlamento é destinar os recursos corretamente. E esses recursos precisam estar na saúde.

É este apelo que eu queria fazer aqui aos meus colegas, ao Parlamento: que destinemos esses recursos para a área de saúde, para fortalecer os hospitais públicos, para equipar melhor os hospitais públicos para a grande crise que está vindo, em que nós temos a responsabilidade com a sociedade brasileira de fazer a nossa parte.

Era isso que eu tinha a dizer.

Muito obrigado...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Reguffe, eu sei que agora nem é permitido aparte, mas o faço só para cumprimentar V. Exa.

Minha posição é exatamente igual à sua. É hora da responsabilidade de todos nós com esta crise avassaladora que vem da Itália, como o exemplo que já dei hoje aqui, e que vai chegar aqui, se nada for feito. Eu estou nessa posição também e cumprimento V. Exa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – Eu só quero agradecer a fala do Senador Paim.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Esta Presidência cumprimenta V. Exa.

Eu convido o nobre Senador Reguffe para assumir a condução dos trabalhos para dar sequência à lista dos oradores inscritos. Eu também estou inscrito na tarde de hoje.

(*O Sr. Marcos Rogério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Reguffe.*)

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. PODEMOS - DF) – Convido para fazer uso da palavra o Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

Com a palavra V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Reguffe, não há como usar a tribuna e não ir na mesma linha que V. Exa. e o Senador Kajuru.

Eu tinha, inclusive, pegado alguns informes, que neste momento eu apresento aqui nesta tribuna. E o que eu dizia antes repito aqui, agora: isto aqui não é invenção de Pedro, de Paulo e de João.

"Itália tem excesso de corpos após coronavírus, e cadáveres chegam a ficar 24h em casa", esperando a oportunidade de que o corpo seja encaminhado ou para a cremação ou para enterro. "A remoção dos cadáveres que possam estar infectados tem exigido um protocolo de segurança específico". Então, eles ficam na fila. Veja a situação que ficou. "Após 20 dias tentando combater o coronavírus, a Itália começa a enfrentar problemas além do superlotamento de hospitais". Eu não vou ler tudo, mas essa matéria é da *Folha.*

Correio Braziliense: "Coronavírus muda rotina dos órgãos públicos na capital federal". Já há uma matéria também longa apontando as preocupações.

Eu moro longe daqui. Sabe quanto tempo eu levo, Senadora Zenaide, para vir de onde eu estou até aqui, em média? Eu levo 50 minutos. Sabe quanto tempo eu levei hoje de manhã? Foram 20 minutos. Vazio, as ruas vazias, por decisão – para mim, correta e adequada – do Governador de Brasília. Precaução, precaução foi o que ele fez frente ao fato que está aí.

El País:

> Coronavírus acende alerta sobre preparo de hospitais no Brasil para tratar infectados graves. Governo Federal orienta Estados a reverem suas redes hospitalares diante do provável crescimento de pacientes gravemente afetados no país. Declaração de pandemia provoca medidas mais enérgicas [...] [em todo o mundo nas mais variadas] esferas.

Poder360: "Paraguai suspende eventos públicos e aulas por causa de coronavírus". Paraguai, aqui do nosso lado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha de S.Paulo de novo, outra matéria: "Coronavírus: Ator italiano fica 'preso' com corpo da irmã morta dentro de casa". Quem matou? Coronavírus.

Esta aqui: "Tom Hanks e sua mulher, Rita Wilson, são diagnosticados com coronavírus na Austrália". Esse ator famoso e a esposa, os dois.

Mediante isso, Senador Reguffe, eu não tenho nenhuma dúvida de que nós aqui no Brasil temos que entrar na linha do pronunciamento do Senador Kajuru e de V. Exa. – e eu sei que outros também pensam assim. E digo mais: não é nós que estamos inventando a roda ou a história.

Hoje pela manhã, eu recebi, aqui no cafezinho, uma delegação de sindicalistas da área da saúde. Adivinhem o que eles vieram pedir? Pedir exatamente o que nós estamos colocando aqui. Eles vieram pedir, pelo amor de Deus, para que pudéssemos fazer um movimento dentro do Congresso para ver se esses tais de 30 bilhões... E é uma briga: uns falam que são 15 bilhões, outros falam que são 20 bilhões... Eu só queria que todo esse dinheiro fosse investido no serviço público, de preferência na área da educação. Eles vieram pedir que a gente fizesse um movimento dentro da Casa, dentro do possível, para que esse dinheiro que está em disputa, uma disputa meio espúria, em que ninguém sabe bem o que está por trás desse jogo, fosse investido na saúde, mediante a crise por que o País passa. Espero que aconteça isso.

Presidenta, para não falar só desse tema, eu vou usar os meus 14 minutos, se V. Exa. assim permitir, porque eu só pude ler parte do meu voto em separado naquela MP 905, que é um desastre – eu disse lá. Aquela MP chegou aqui no dia 12 de novembro. Novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março, estamos chegando praticamente já à metade de março, e a matéria não foi votada em nenhuma Comissão de tão polêmica que ela é, porque ela, numa verdadeira... Eu ia dizer salada de fruta, mas é um prato envenenado, para não falar em salada de fruta. Ela ataca todo mundo na mesma área, mas na área social, ataca aposentado, ataca trabalhador da área pública e da área privada, previdência, direitos já básicos. Ela faz 136 alterações na CLT. Eu não vou repetir tudo o que eu já repeti aqui ponto por ponto, mas, como eu não pude ler o relatório na íntegra – eu tive 15 minutos e fiz o que eu pude –, eu passo a ler, dentro de uma escala possível, todos os dias, parte deste relatório. É um relatório equilibrado, de bom senso, um relatório que aponta caminhos em que trabalhador não perde, em que o empregador não perde, para que se faça uma construção, como eu indico no relatório, que fortaleça o primeiro emprego e o emprego para o cidadão que tem mais de 55 anos. Todos ganham, o País ganha, e o próprio Governo ganha.

Relatório.

O Poder Executivo editou, no dia 11 de novembro de 2019, a Medida Provisória 905, que instituiu o que eu chamo aqui de contrato de primeiro emprego, que altera a legislação trabalhista, previdenciária, microcrédito e avança por aí, acabando com a fiscalização praticamente no mercado de trabalho. O ponto central, justificando a urgência e relevância, é a criação da nova modalidade de contratação de trabalhadores destinada à abertura de novos postos de trabalho para os mais jovens. Acontece que as mudanças são profundas na CLT e na própria previdência.

Para esse fim, foi estruturado um conjunto de medidas para permitir a redução de custos para as empresas que contratarem jovem nessa faixa, mas, além das medidas veiculadas no contrato em questão, promove uma complementação da chamada Lei da Liberdade Econômica e também da reforma trabalhista, tanto que muita coisa que estava na Lei da Liberdade Econômica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que nós rejeitamos neste Plenário, como trabalho em feriado e domingo, volta de novo aqui, tudo outra vez. Há a questão do décimo terceiro e das férias, que a gente sabe que, se for naquela onda optativa e parcelada, vai desaparecer.

Senadora Zenaide, eu vou ler devagar. Se terminar o meu tempo, eu paro, porque aqui precisaria no mínimo cinco horas de tanta barbaridade que há nessa tal MP 905!

Nós todos sabemos que a história do Fundo de Garantia, quando dizem optativo... Tem que optar e pronto; senão, não empregam! Aí dizem: "Não, mas ele vai poder optar se quer ou não pagar, por exemplo, o décimo terceiro, descontar o décimo terceiro e as férias parceladas". A empresa vai dizer: "É assim, tu queres ou não". Não há essa de optativo. A mesma coisa é com o desempregado: "Tu queres descontar quando ficar desempregado 7,5% do teu salário, quando desempregado?". Se disserem que não, não contratam! Claro, vão descontar do seguro-desemprego.

E aí avança mais. É uma verdadeira reforma trabalhista, previdenciária... Ela ataca de forma até, eu diria, truculenta, para usar um termo mais inadequado ainda, a questão do trabalhador e dos acidentes no trabalho.

Eu espero que este Congresso não vote isso. Eles queriam votar antes do Carnaval. Conseguimos, no debate que fizemos... Fomos protelando, protelando, protelando, e não foi votado até hoje. Passaram agora para a semana que vem, e eu espero que não seja votado também na semana que vem, até porque cai numa terça-feira, e na terça-feira temos sessão do Congresso com o painel já aberto, o que significa que está a Ordem do Dia estabelecida. Consequentemente, não se pode votar também na próxima terça-feira. Eu digo isso, porque já foram três vezes essa situação, e, felizmente, não foi votado.

A promessa do Governo, que eu vou resumir aqui, é que vai gerar – e eu vi, com a maior cara de pau, ser isso publicado na grande mídia, por orientação do Governo, e nem estou culpando a mídia, eles passaram a informação, o secretário passou, e a mídia publicou – algo em torno de 2 milhões de novos empregos. Isso é uma piada de mau gosto! Eu perguntei para os representantes do Governo: "Se já foram cinco meses – é lei, a medida provisória é lei, se for revogada, dali para frente cai –, quantos empregos gerou?". Não sabiam. Sabem o que eu disse? Nenhum. E eles não responderam exatamente nada. Em cinco meses, não gerou um emprego! Para que insistir com isso?! E não se avança no projeto que nós aqui apresentamos, que mostra solidez – e esse, sim, pode gerar empregos.

Vamos em frente.

A MP 905 foi adotada sem discussão nenhuma com os segmentos da sociedade organizada que gostariam de debater esse tema e visa apenas diminuir os encargos sobre a folha de pagamento. Concretamente, ela coloca no plano legal o mantra que é dito por aqueles que querem tirar direito dos trabalhadores. O que eles dizem? Qual é o mantra? Mais empregos com menos direitos; ou mais direitos com menos empregos.

Ora, quando alguém falou isso no debate na Comissão Mista – e eu participei do primeiro ao último e vou continuar na próxima terça, se houver debate, se não for mais uma vez adiado, porque eu espero que seja adiado, porque vai haver sessão do Congresso –, eu disse para eles: "No tempo da escravidão, também. Eles tinham direito a um prato de comida. E trabalhavam da manhã à noite, como se diz, de sol a sol". Ficaram quietos. Houve um outro que disse: "Ah, o importante não é emprego ou trabalho; o importante é ter ocupação". Aí eu repeti a mesma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

história: "Ocupação, nós podemos ter; e ganhar o quê? Uma refeição de meio-dia, de noite, como acontece no Brasil mesmo, nas áreas que mantêm ainda o sistema de escravidão".

Vamos em frente aqui.

Além dessa situação, a medida provisória promove um amplo conjunto de alterações na CLT. Aqui o dado exato: são nada menos que 135 dispositivos alterados na CLT. Ademais, há a revogação de 40 dispositivos hoje em vigor ou em desuso, além de diversas outras normas esparsas de cunho trabalhista ou previdenciário que foram embutidas ali.

Vamos em frente.

Item 1, o tal de contrato primeiro emprego – aqui diz "verde". Em seus incisos I a XVIII, a medida dispõe sobre a criação do tal contrato, em uma modalidade de contratação para novos postos de trabalho e registros em carteira de trabalho e previdência. Aí vem um ritual. Todo ele vai na linha de abrir mão de direitos que já foram listados por mim, por V. Exa., enfim, por quase todos os Senadores aqui na Casa: diminuir o décimo terceiro, diminuir férias...

Vamos avançar aqui.

Diminuir o Fundo de Garantia.

Diz que, para o fiscal do trabalho multar, nem se o cara estiver lá com a cabeça na guilhotina... Ele só alerta: "Olhe, não pode botar a cabeça na guilhotina". Se não houver nenhuma proteção, só quando ele voltar outra vez, ele pode dizer: "Olhe, esta máquina assim não pode trabalhar". No primeiro olhar, a máquina pode trabalhar assim mesmo. É como – alguém já argumentou, não fui eu, mas argumentou muito bem – se um policial pegasse um cidadão dirigindo bêbado, e ele matasse alguém; daí o policial vai dizer: "Olhe, você não pode mais dirigir bêbado e matar pessoas. Hoje fica tudo bem, mas vou te alertar: na próxima, eu vou te multar".

São tantas coisas absurdas que eu não sinto, sinceramente eu não sinto... Se houver alguém – eu dou este meu relatório para quem quiser ler – da base do Governo que quiser votar favoravelmente a essa medida, o relatório está à disposição, está na internet, é só ler. Eu ainda faço uma concertação aqui, para que não digam que a gente só é contra; eu aponto caminhos, aponto solução que vai fortalecer o primeiro emprego. Agora, com isto aqui como está, eu, desta vez, duvido. Na previdência, foi aquela loucura; na reforma trabalhista, foi aquela loucura; mas isto aqui como está...

Deixe-me só concluir esta frase: a MP da liberdade econômica chegou lá com 80 artigos; foi votada na Comissão, quase por unanimidade, com três, quatro votos contra, que é o que nós tínhamos lá; a Câmara reduziu para 20, porque havia muito absurdo que a Câmara não engoliu; ela veio para cá, e o Senado tirou mais 2 ainda, diminuindo para 18. Eu digo que essas Comissões Mistas vão ficar desmoralizadas se continuarem assim: votam sem ler, não sabem no que estão votando. E não sabem mesmo! Não sabem mesmo, porque eu duvido que alguém que leu isto aqui vai votar nisto aqui!

Olhem aqui – eu vou mostrar aqui. Olhem o que é isto aqui. Quem é que vai ler isto aqui? Eu tive que ler porque eu fiz um voto em separado, mas alguém vai ler um monte de coisa deste tamanho, vai lá votar e vai dizer que sabe o que há aqui dentro?

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Sabe não.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Não sabe!

Mas eu aceito, com carinho, o aparte de V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Senador Paulo Paim, eu quero...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu vou continuar em outro dia.

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para apartear.) – Eu vi este contrato: Primeiro Emprego, Contrato Verde e Amarelo. Dá a entender à sociedade que vai empregar nossos jovens e as pessoas que já estão com mais de 55 anos, mas, na verdade, eu não sei de onde eles ainda tiraram tanta coisa para tirar direito de trabalhadores.

Outra coisa: a gente sabe que as empresas não vão contratar, mesmo em condições de escravidão ou feudalismo, se elas não tiverem demanda, gente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem.

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Eu digo isto aqui todo dia: nenhum país do mundo sai de uma crise econômica sem o maior investidor – chamado Estado brasileiro, no caso da gente – investir. Eu não estou falando de o Brasil dar emprego, mas de incentivar o setor produtivo que gera emprego e renda.

Não existe um plano, Paulo Paim. Isso aqui não é uma questão de ser de partido verde, amarelo, vermelho, não. Aqui a gente está falando de Brasil. Não há nada para gerar emprego e renda. Por que o Governo Federal não investe na construção civil, no Minha Casa, Minha Vida?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E está acabando com o Fundo de Garantia, que é um investimento na construção civil.

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Está acabando com o Fundo de Garantia, que estimula isso e gera emprego e renda, amigo. Emprega do homem analfabeto ao engenheiro e ainda gira a economia dos Estados e Municípios com venda de material de construção. Há recursos, sim – há recursos, Paulo Paim!

Os bancos, mesmo os estatais, que foram criados para fomentar a economia...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... tiveram lucros imensos, e não se investe. O que a gente precisa é disso.

Podem reformar o que quiserem; podem criar medidas provisórias, mas tem que haver consumidor. Eu não sou economista, mas todos sabem que, se não houver quem compre, Confúcio, o comércio não vende e o Governo não arrecada. Se não houver quem compre, a indústria não vende e o Governo não arrecada.

Eu fiz uma pergunta ao nobre Senador Anastasia. Eu perguntei a ele, por exemplo – nós fizemos uma reforma da previdência, que esta Casa aprovou cruelmente –, sobre a possibilidade de um trabalhador comum se aposentar. A gente sabe que isso é humanamente impossível.

O que já está me preocupando, se o Governo não apresentar um plano para alavancar a economia, é o seguinte: há 41 milhões de pessoas na informalidade; 13,5 milhões na extrema pobreza, fora o desempregado. Quem vai contribuir com o Regime Geral de Previdência? E a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previdência pública? Com a Emenda 95, são 20 anos sem poder contratar nenhum trabalhador no serviço público. Daqui a dois anos, vai ser discutida aqui uma nova reforma da previdência.

Então, eu acho que é hora de dar as mãos. Concordo aqui com o que o Paulo Paim disse: é hora de a gente correr atrás da saúde, da vida das pessoas. É isso que esta Casa... A nossa missão aqui é defender vida do povo brasileiro, e só se defende vida com trabalho digno, com direitos sociais.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Por isso que ontem eu me senti magoada, Paulo Paim, quando fui tachada de irresponsável por chantagista do Governo. Isso não é o meu papel, ninguém me vê aqui pegando microfone para falar mal. Eu tenho ideias políticas, é por isso que estou aqui. O povo me defendeu para eu defender o povo. Aquela derrubada do Veto 55 não foi irresponsabilidade, aquele meio salário-mínimo que vai ser dado àquela família que tem pessoas com deficiência vai retornar ao comércio, porque são os trabalhadores que ganham até dois salários-mínimos que receberam, Senador Confúcio, e que vão comprar. São eles que vão fazer girar a economia. Nós não vamos sair dessa crise econômica – ainda mais agora, com o coronavírus, apesar de que já estávamos nessa crise – sem fomentar o setor que produz, o setor que gera emprego e renda. Não é essa informalidade em que qualquer pai ou mãe de família bota uma banquinha com dois bolos e uma garrafa de café e é cadastrado como empreendedor. A gente sabe que não é assim.

E me preocupa porque, como médica de formação, a gente já tem uma saúde que não está dando conta, a gente já tem centenas de brasileiros que morrem de morte evitável, porque não há recursos na saúde, em filas de hospitais, marcando cirurgias para um ano depois, um exame diagnóstico para isso. Onde vamos botar essas pessoas com coronavírus? Porque há uma percentagem que precisa, inclusive, de UTI.

Eu quero dizer que a sociedade e nós temos que fazer o nosso papel e seguir as orientações da Organização Mundial da Saúde e do nosso Ministério da Saúde, mas nós precisamos nos preparar – nós não temos estrutura, como a China, para construir, montar dois hospitais em 30 dias – e não podemos descuidar disso.

Aqui, não é fazer terror, mas se trata de uma doença contagiosa. E eu queria deixar claro: ela é infecciosa e contagiosa. O que quer dizer? A dengue é infecciosa, mas não é contagiosa, precisa de um mosquito. Eu não passo para ninguém a dengue, através de tosse, espirro ou aperto de mão; precisa de um mosquito. Mesmo assim, nós temos uma endemia constante e a dengue está matando no País.

Queria dizer que concordo, que existe um orçamento que, quando quer, funciona e que esta Casa não vai se furtar a ajudar a saúde deste País. Quero dizer que, como Parlamentar, das minhas emendas, 70% são para a saúde, porque saúde é vida – saúde é vida.

E para falar sobre o que o Kajuru falou, queria dizer que para mim o Fundef continua sendo a pauta mais importante deste País, porque educação é prevenção da saúde; educação é prevenção da violência; educação é o que faz as pessoas saírem da extrema pobreza.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Parabéns a V. Exa. pelo aparte que me fez. Eu o considero de suma importância, recolho-o e coloco-o, na íntegra, no meu pronunciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aproveito estes últimos minutos, saindo do tema, para dizer que eu votei com muita satisfação, ontem lá na Câmara – fiz a defesa no tempo que me foi dado –, pela derrubada desse veto. Agora o Governo já vem com terrorismo: são 20, são 30, são 10, são 15. Se forem 15, se forem 10, se forem 20... Eu concordo plenamente com V. Exa. Isso aqui é para os mais pobres, para os miseráveis, para os que realmente provam que não têm como se manter. É um dinheiro que vai diretamente para o consumo. Como a gente fala – a senhora que é médica –, é injeção na veia para salvar o paciente. É o dinheiro mais bem aplicado. Eu votaria mais dez vezes e faria mais dez defesas se fosse necessário. Vi a sua defesa, como vi a do Romário. Vi a do Flávio Arns, a da Mara Gabrilli, a da Maria do Rosário, enfim, a da autora do destaque, Eliziane Gama. E foi aprovado por ampla maioria nas duas Casas. Felizmente, com tantas derrotas, o povo teve ontem uma pequena vitória.

Parabéns a V. Exa.!

(*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Reguffe deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Zenaide Maia.*)

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Obrigada, Senador Paulo Paim.

Eu convido agora o Senador Confúcio para fazer uso da palavra.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sra. Presidente, Senadora Zenaide, demais presentes, é a primeira vez que eu falo desta tribuna do lado esquerdo. A gente pega uma mania, não é?, e eu sempre vou para lá. Mas hoje, com esse sistema de higienização necessário e cuidadoso aqui do Senado, o Paim acabou de falar, ele foi lá e higienizou o microfone, e eu fui deslocado para a esquerda, mas foi tudo bem!

Eu estava conversando ali, há pouco, com o Senador Marcos Rogério, e nós dois, batendo um papo, resolvemos comunicar ao Presidente Davi Alcolumbre e à Diretoria-Geral da Casa que vamos fechar os gabinetes.

Estou comunicando aqui, Marcos Rogério, a nossa decisão de fecharmos nossos gabinetes, de deixarmos uma pessoa só, mais jovem, e trabalharmos em *home service*. Nós vamos trabalhar em casa. Nós vamos montar um grupo de WhatsApp. O chefe de gabinete vai coordenar todo o trabalho. Nós temos hoje os sistemas. Não vamos aglomerar mais gente dentro do Senado. Tramita dentro da Câmara e Senado uma quantidade de gente incalculável. É muito grande. Eu acho que, com todas as medidas que nós tomarmos, grandes, pequenas, minúsculas, maiúsculas, para conseguirmos segurar esse vírus aqui no Brasil – porque não conhecemos o comportamento dele no clima dos trópicos –, estaremos, assim, contribuindo. E vamos comunicar, tanto o Senador Marco Rogério quanto eu – somos vizinhos –, que resolvemos tomar essa atitude. Salvo outra decisão da Mesa, nós voltaremos atrás. Mas, enquanto isso, vamos montar o *home service* e vamos trabalhar a distância.

Nós queremos também colaborar, porque aqui no Senado, nos dias tensos, na Câmara, nos dias de Congresso, é gente demais! Para entrar ali, na Câmara dos Deputados, nos dias de debates, de votação no Congresso, é difícil. Você tem que ir pedindo com a mão, assim, para o pessoal abrir trechos para você passar. Então, é uma sugestão minha, lá atrás, no Senado do Futuro, de poder fazer votações à distância. Podemos votar de casa, daqui de Brasília! A gente pode, por exemplo, votar de casa! A gente pode! Através de sistemas inteligentes, você mostra o seu rosto lá, se identifica e pode fazer uma votação, sem precisar da aglomeração, para o tempo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de controle da doença. Então, são sugestões – e eu estava conversando com o Senador Marcos Rogério – que são inteligentes, rápidas decisões, para que a gente possa fazer a nossa parte aqui no Senado.

Mas estou aqui hoje, Senador Izalci – o rei da inovação e da educação do Brasil, em particular aqui do Distrito Federal –, porque dia 15, agora, domingo, é o Dia da Escola, o dia dedicado à escola. Como vai cair no domingo, resolvi – não sei se amanhã haverá sessão – fazer um discurso sobre o Dia da Escola.

Dia 15 é comemorada a data que celebra a importância da escola como instituição, para todos os estudantes, professores, para a sociedade em geral. Relembra, anualmente, o papel que a escola tem desenvolvido, o bem-estar das pessoas e, consequentemente, das sociedades. A escola é tudo, gente, a escola é tudo!

Seu surgimento, no Brasil, data de 1549 com a chegada dos jesuítas, que ensinavam a escrita, a leitura, a matemática, a religião, aos índios. Por isso, o Padre Antônio José de Anchieta se tornou uma das pessoas mais importantes no processo de estabelecimento da educação no Território brasileiro. Muito além de ser o local que habitualmente as crianças e jovens costumam frequentar para aprender a ler e escrever e para se aprofundarem nas principais áreas do conhecimento, é a escola o ambiente responsável para promover a socialização, já que oportuniza relacionamentos entre pessoas de diferentes culturas, hábitos, crenças e etnias. No ambiente escolar se intensifica a convivência social, e a criança, desde cedo, aprende normas, regras, fundamentais para o seu desenvolvimento como ser humano, aprende novos valores, uma diversidade de conhecimentos, competências que dificilmente poderia aprender noutros contextos.

Por isso, as escolas têm que desempenhar um papel fundamental, insubstituível, na consolidação das sociedades democráticas, baseadas no conhecimento, na justiça social, na igualdade, na solidariedade e em princípios sociais e éticos irrepreensíveis.

Uma formação escolar é fundamental para que as pessoas possam alcançar um futuro mais sólido, tanto na perspectiva profissional quanto na social, já que é a extensão da base familiar no desenvolvimento da pessoa.

Apesar de a escola ser lembrada como ambiente para receber crianças e adolescentes, seu objetivo é proporcionar a formação de todos. Embora muitas pessoas infelizmente não tenham oportunidade de frequentá-la na idade certa, é também dentro dela que está implantado o sistema de Educação de Jovens e Adultos (EJA), compensando essa necessidade.

Nós, brasileiros, somos infelizmente mundialmente conhecidos como campeões da desigualdade e da péssima qualidade da educação, infelizmente, mais uma vez. E não é de hoje. A formação histórica forjou-se na desigualdade e por ela modelou-se. Temos, porém, uma oportunidade única de superar ou de pelo menos atenuar a situação dramática no Brasil.

A nossa população é predominantemente jovem. Vivemos a era do bônus demográfico, ou seja, parcelas maiores da nossa população estão no período de formação da escolaridade em idade produtiva. Não representam, por enquanto, um fardo pesado para o nosso sistema previdenciário.

Ora, os investimentos em educação são normalmente considerados os mais efetivos na redução das desigualdades. Impactam demais e diretamente na produtividade da economia ao qualificar um fator da produção mais decisivo que é o trabalho.

Preservar, portanto, várias deficiências do nosso sistema educacional só reforça a nossa principal característica: a desigualdade, desdobrada na enorme desigualdade que caracteriza o acesso à educação de qualidade. Isso é também condenar o trabalhador brasileiro a um baixo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

padrão de produtividade, constituindo um gargalo de difícil solução para o desenvolvimento sustentável da nossa economia.

Os indicadores educacionais que melhor refletem a desigualdade no Brasil são aqueles que demonstram as diferenças gigantescas nos testes de avaliação de desempenho entre os alunos que pertencem às classes mais ricas, concentradas até o ensino superior, nas instituições privadas, e os mais pobres, que não dispõem de outro recurso que não seja a escola pública.

Qual é a realidade palpável da escola pública? Nos últimos anos, as escolas públicas melhoraram, é visível, mas as suas instalações continuam a revelar precariedades. Das 180 mil escolas do País, apenas 37% possuem bibliotecas; somente 11% possuem laboratórios de ciências. O acesso ao conteúdo digital poderia diminuir essas deficiências. Porém, apenas 38% dos laboratórios de informática constam com equipamentos, que são antigos, obsoletos, já não funcionando adequadamente.

Quadras de esporte estão presentes apenas em 35% das escolas. Olhem bem: 35% têm quadras esportivas. A cozinha lamentavelmente não é considerada um equipamento escolar indispensável, pois está ausente em 9% das escolas, que não têm cozinha. Ou seja, temos aproximadamente 18 mil escolas no Brasil sem cozinha. Sequer os benefícios propiciados pelos programas de aquisição de alimentos descentralizados das prefeituras e conectados com as redes de produção da agricultura familiar estariam acessíveis a elas.

Esses indicadores refletem, sobretudo, o universo das escolas públicas, pois elas atendem aproximadamente 75% da juventude brasileira.

Segundo a matéria do jornal *O Estado de S. Paulo* de 19 de fevereiro do presente ano, 3,5 milhões de pessoas aguardam na fila do Programa Bolsa Família, o que representa 1,5 milhão de famílias de baixa renda. Quantas dessas famílias enviam os seus filhos para escolas sem cozinha?

Diante dessa carência, parece difícil caracterizar a escola como um centro de saber. A escola brasileira, infelizmente, está doente: carente de instalações adequadas para a transmissão de conhecimentos, desprovida de sistemas eficientes de distribuição de material escolar, desconectada da revolução de conteúdos digitais. O que esperar, então, da escola dos deserdados?

Não se constroem escolas sem professores adequadamente formados, remunerados suficiente e dignamente. A União, que deveria dar o exemplo, tem se notabilizado por tratar professores e pesquisadores, muitos deles com reputação internacional, como parasitas, infelizmente. E isso quando eles, os professores, constituem uma das principais categorias de funcionários públicos do Brasil, essenciais no vislumbre de uma melhoria na qualidade da educação e do desenvolvimento da própria Nação.

Vou saltar aqui algumas páginas para ganhar tempo.

E não há mais tempo a perder, Sras. e Srs. Senadores – não há mais tempo a perder! Não podemos tolerar a omissão, a letargia, a ineficiência na condução de políticas públicas na área de educação. Se não investirmos agora na educação, aproveitando o bônus demográfico, condenaremos as gerações futuras de brasileiros a ocupações menos qualificadas e mais mal remuneradas, reforçando os patamares da atual desigualdade existente, e seremos condenados também à condição de um país produtor de *commodities*, sem desenvolver alternativas econômicas para o futuro, quando esse bilhete premiado promete se esgotar.

Mas até aonde vai o papel da escola? O papel da escola não está, portanto, limitado. É um local de ensino, mas também de encontro, de lazer, de orientação ampla, de mobilização. Pode-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dizer, então, que o papel social da escola é da mais alta relevância para o seu território e de valor imensurável.

Podem perguntar em qualquer cidade, aqui mesmo em Brasília, lá em Rondônia, em Pernambuco, num bairro qualquer: "Onde você mora?". E a pessoa vai falar: "Olha, eu moro logo depois da escola". Normalmente, a escola é o equipamento social mais importante de um bairro. Então, a escola é uma referência para tudo – até para os endereços.

Agora mesmo estamos passando por mais um ciclo de transmissão de uma doença grave e perigosa que atormenta o mundo, que é o coronavírus. A ONU classificou o crescimento da doença como pandemia. A prevenção neste caso é a melhor estratégia de combate. Prevenir! E o que a escola tem a ver com a prevenção? Tudo, simplesmente tudo! Tenho defendido e me empenhado em divulgar as melhores formas de prevenção contra as doenças transmissíveis, e um dos grupos mais sensíveis é o das crianças que se encontram nas escolas convivendo em grupos – o que é um grande facilitador de contágio.

Oportuno, então, aproveitar este momento de reflexão sobre a escola e a singular preocupação mundial para, como já discorremos, exemplificar o papel da escola na sociedade, inclusive nas crises de prevenção das crises. Nessa fase da infância, há uma grande facilidade de aprendizagem, podendo ser introduzidas as práticas saudáveis, como a criação da disciplina, não precisa ser disciplina obrigatória, todos os professores ensinarem a higiene das mãos para as crianças. Eu tenho recomendado inclusive expedientes a Prefeitos e secretários do Estado de Rondônia: lavar as mãos. E olhe bem: eu fui Governador e fui Prefeito. Quando visito uma escola, em vez de ir à sala do diretor primeiro, eu vou aos banheiros, eu vou olhar os banheiros da escola, vou olhar se há torneira com água, se há papel higiênico, se há sabão. Se não houver nada disso, para mim aquela direção da escola não está cumprindo o seu objetivo.

Partilhei inclusive uma ideia prática, viável, sustentável e efetiva para a implantação dessa "disciplina" – entre aspas: a instalação de lavatórios, lavatórios comuns, lavatórios para o lado de fora da escola, lavatórios com tambor, um cano de água, torneira de cabo longo para você abrir e fechar com o cotovelo. Pode ser feito baratinho. Chama os pais, os pais ajudam. Não precisa gastar dinheiro. Montar lavatórios, extensos lavatórios, para 40 crianças lavarem as mãos ao mesmo tempo, lavatórios bem baratos. É puxar um cano, fazer um encaixe no cano existente e colocar água, sabão de coco, sabão líquido ou qualquer sabão dependurado numa garrafa PET com um furinho na tampa de boca para baixo, e o aluno coleta o sabão e lava as mãos adequadamente, orientado pelos professores.

Isso simplesmente não é só a prevenção contra o coronavírus, mas uma prevenção contra todas as doenças transmissíveis, e as crianças, principalmente nas escolas, levam essa informação de como lavar as mãos adequadamente para suas famílias. E nós podemos fazer isso. Não precisa de dinheiro, dinheirama, não. Não precisa de repasses do MEC, não. Os Prefeitos do Brasil, os secretários de Educação podem mobilizar pais para esse serviço dessa montagem desses lavatórios singelos, baratos, para que todos possam utilizar. Logo, surgem outras ideias que permitam o grande trabalho preventivo contra esse vírus e contra as demais doenças.

Por isso, Srs. Parlamentares, Sras. e Srs. Senadores, devemos refletir sobre a função da escola em nossas vidas não apenas nesta data de domingo, dia 15, que é a data do Dia da Escola, mas no nosso dia a dia, dentro ou fora do ambiente escolar, dando-lhe a devida e necessária importância.

São essas, Sr. Presidente, as minhas palavras de hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Confúcio Moura, a Sra. Zenaide Maia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Parabenizo V. Exa. V. Exa. é um grande defensor da educação. De fato, a gente fala todo dia aqui sobre educação, mas eu acredito – ainda tenho esperança – que um dia nós vamos compatibilizar essas questões das ações e prioridades – não é, Senador Confúcio?

Parabenizo V. Exa.

Como é que eu falo sempre? Água mole em pedra dura tanto bate até que fura. Um dia vai dar certo.

Senador Humberto, V. Exa. me perguntou naquela hora, mas o Senador Rogério não estava, por isso eu achei que seria V. Exa., mas ele está inscrito primeiro. Então, na sequência eu chamo V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, nobre Senador Izalci Lucas, Sras. e Srs. Senadores, eu faço uso da tribuna no dia de hoje para fazer um registro; alguns registros, na verdade. Ontem nós tivemos uma reunião, que eu chamaria de reunião emergencial, ali no Plenário 1 da Câmara dos Deputados, com a presença do Presidente do Senado Federal, do Congresso Nacional, Senador Davi; com a presença do Presidente da Câmara, Rodrigo Maia; do Ministro Luiz Henrique Mandetta, Ministro da Saúde; do Ministro Paulo Guedes; do Ministro Jorge; do Ministro Ramos; do Presidente do Banco Central; de Senadores e Deputados Federais de todas as forças partidárias do Congresso Nacional.

Independentemente de base ou oposição, Congressistas foram convidados para acompanhar um relato por parte do Ministro Mandetta e por parte da equipe econômica do Governo com relação a esse quadro que o Brasil vive neste momento. A atual quadra exige de todos nós reflexão, cautela e algumas providências de cunho pessoal, de cunho coletivo e, para aqueles que estão investidos na vida pública, algumas medidas justamente visando dar à sociedade brasileira as condições para o enfrentamento a esse drama, que é enfrentar o coronavírus.

E veja V. Exa. que, no meio de tudo isso, o mundo testemunha o crescimento assustador do coronavírus, milhares e milhares de infectados, mortes acontecendo em vários lugares do mundo. No Brasil já passa de 70 o número de pessoas confirmadas com o coronavírus e, no meio de tudo isso, a gente tem que observar algumas coisas que são importantes. Primeiro o alerta das autoridades. O Ministro Mandetta ontem, na sua fala extremamente clara, honesta, transparente, como deve ser, fez um alerta muito contundente aos Congressistas quanto à gravidade do momento que o Brasil vive.

Há muitas pessoas brincando, achando que isso é algo de menor importância, achando que isso é algo de menor impacto, fazendo gozação, chocarrice em cima de algo que está vitimando pessoas mundo afora e que chegou ao Brasil.

O exemplo que o Ministro Mandetta deu ontem é um exemplo para quem quer entender e entender com facilidade. Ele disse que o problema do coronavírus no Brasil segue a lógica de um redemoinho, em que o vento começa devagar, soprando devagar, e, de repente, começa a ganhar velocidade, e, daqui a pouco, ele entra numa espiral, é aquele momento em que a coisa fica feia – e quem já viu um redemoinho sabe o que ele quis dizer com essa representação simbólica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É porque nós estamos na fase do vento leve, mas já é um redemoinho, e o Brasil tem características bastante diferentes de outros países do mundo, do ponto de vista de sua gente, que não tem, não segue alguns protocolos de segurança, ou seja, o brasileiro é muito dado ao contato. É característica do brasileiro ser caloroso, é característica do brasileiro querer pegar na mão, mesmo de quem não conhece. É característica do brasileiro querer falar olho no olho, cara a cara. Há hora em que chega a ser não muito higiênico, dada a proximidade com que as pessoas falam no Brasil. O abraço é algo muito comum no Brasil e, em situações como essa, a recomendação que se tem por parte das autoridades sanitárias, dos infectologistas, enfim, de quem lida com o problema e sabe como lidar com ele são justamente essas cautelas. Primeiro de cunho pessoal. É preciso mudar, é preciso mudar o comportamento. É preciso mudar a conduta.

O Ministro Mandetta ontem deu o exemplo do Japão, que enfrenta o problema, como enfrenta o Brasil, mas lá conseguem uma resposta mais rápida do que o Brasil por uma razão objetiva: o japonês é disciplinado, metódico, cumpridor de regras, de protocolos. No Japão, se a autoridade de saúde disser "não saia de casa", não sai; "não atravesse a rua", não atravessa; "não faça isso", não faz.

Vejam o exemplo aqui do Distrito Federal. Não quero julgar aqui se o decreto do Governador Ibaneis Rocha foi o mais adequado ou o menos adequado. Certamente que a motivação que levou o Governador a decretar o que decretou – a suspensão de aulas, de reuniões públicas, de algumas atividades – foi justamente no sentido de evitar aglomeração que possibilite um ambiente de fácil propagação do vírus. Qual é o comportamento do brasileiro diante de tal situação? Não estou falando aqui em regra geral, porque hoje, quando saímos às ruas, as Sras. e os Srs. Senadores que estão aqui e os que nos acompanham já perceberam uma mudança em Brasília. Não sei se V. Exa., que é daqui de Brasília, observou, mas viu o tanto que o trânsito hoje amanheceu diferente em Brasília? As pessoas já começaram – aqueles de bom senso, aqueles de maior responsabilidade, aqueles de maior cautela, aqueles que têm preocupação consigo e com os seus companheiros de trabalho, familiares, enfim – a adotar um comportamento diferente. Mas não é regra.

Há muitos casos a desafiarem a recomendação das autoridades. Bom, primeiro questiona; depois, cumpre. É diferente de um país que tem outra tradição: primeiro, cumpre; depois, questiona se está certo o método ou não. Mas, por cautela, eu devo adotar as precauções que estão sendo recomendadas ou impostas por força de lei, como é o caso aqui.

Então, é difícil, no Brasil, enfrentar uma situação de pandemia, como é o caso que nós temos hoje do coronavírus, porque a característica do brasileiro é esta característica: primeiro, de ser caloroso, gosta do contato.

Vejam os senhores aqui no Congresso Nacional: a recomendação é que não cumprimente com um aperto de mão, não fique se abraçando, no máximo dê um toque de cotovelo, faça um gesto de longe, não precisa ficar pegando, porque, diferentemente de outras transmissões que dependem da saliva, dependem de alguma coisa mais intimista, neste caso, segundo alguns especialistas dizem, basta um simples aperto de mão, um simples aperto de mão.

Então, é preciso realmente levar a sério isso. O problema chegou em casa.

Mandetta usou ontem a expressão: o problema está na nossa antessala.

E muita gente achando que está tudo certo, que está tudo bem, vida que segue. Claro, vida que segue, não pode parar também. Há que se tocar a vida realmente, mas tocar a vida com cautela, com prudência, com responsabilidade nas escolas, no trabalho, no transporte coletivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vejam os senhores: as companhias aéreas internacionais já começam a sinalizar problemas graves, voos sendo cancelados.

O Presidente americano ontem suspendeu o ingresso de cidadãos europeus. Não podem entrar nos Estados Unidos. A restrição à Europa, não tenham dúvidas os senhores, não tenham dúvida, daqui a pouco vai chegar ao Brasil. O Brasil vai ser proibido de entrar nos Estados Unidos. Estou fazendo aqui uma avaliação de futuro, considerando o quadro que nós temos hoje e a possibilidade, em razão das características que temos, do grau de propagação que temos. Se acontecer o que, infelizmente, se desenha por acontecer no Brasil, o próximo país a ser cortado da lista de ingresso nos Estados Unidos será o Brasil.

Não vou julgar se o Presidente americano está certo ou errado, não. Em momentos como este, em momentos de situação excepcionais, medidas excepcionais. E há pessoas que querem questionar a decisão do Presidente Trump, querem questionar a decisão do Governador do Distrito Federal. Vá falar com a família que perdeu alguém, vá falar com o pai de família que perdeu um filho, um filho que perdeu o pai, o avô. Para esse não há segunda chance.

Então, se nós podemos tomar medidas de cautela... Agora há pouco disse da tribuna aqui o ex-Governador de Rondônia, Senador Confúcio, que está adotando no gabinete dele algumas providências. Eu também adotei as mesmas providências. Cheguei de manhã no meu gabinete hoje, e havia um conjunto de funcionários lá todos de máscara dentro do gabinete. E não é pânico, não; não é terrorismo, não. É cautela mesmo. Há quem, quando vê o outro de máscara, já pensa: "Ah! Ele deve estar com o coronavirus". Não, ele pode não estar e pode estar, mas pode querer não transmitir ou não querer receber. O problema é que a máscara não afasta o risco de contaminação, a depender do comportamento que você tenha.

Então, o momento é de realmente muita reflexão, de muita cautela. E aí eu diria, Sr. Presidente, que o momento que o País vive na política, com essa queda de braço de lá e cá... Eu acho que, neste momento, nós temos um problema maior para enfrentar. Nós temos um tema que deve nos mobilizar a todos em torno dele. Há um problema de saúde pública, há um problema grave a ser enfrentado.

O Ministro Mandetta está sendo um craque. Olha, está fazendo um trabalho espetacular. Que bom que o Ministério da Saúde tem alguém à frente da pasta que seja um profissional de saúde, que conheça da área, que saiba quais são os mecanismos, os instrumentos, os meios para fazer um enfrentamento a isso. Que bom, porque, se tivéssemos ali uma situação diferente, talvez a crise estivesse ainda maior.

Agora, cabe ao Congresso Nacional neste momento também, assim que o Governo Federal encaminhar para cá – e espero que encaminhe o quanto antes – o novo PLN ao Congresso Nacional, garantindo a disponibilidade do orçamento para o Ministério da Saúde para fazer esse enfrentamento emergencial...

E digo mais: não pode ser um recurso que vá ficar aqui no ministério apenas. O Ministro Mandetta ontem já deixou claro isto: esse recurso vai chegar aqui e será destinado aos Estados e Municípios, por quê? Porque o controle, o enfrentamento é feito lá na base, da unidade básica de saúde, às UPAs, aos hospitais de urgência e emergência, aos hospitais Brasil afora.

E ele disse ontem algo que eu achei extremamente acertado. Hospitais particulares estão se negando a atender pacientes com coronavírus. Alegam que não têm estrutura, que não têm *expertise*, que não têm instrumentos para fazê-lo e os mandam para a rede pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só querem ficar com o filé, só querem ficar com aquilo que interessa. Os planos de saúde não querem assumir os casos do coronavírus. Sr. Presidente, é caso, sim, de o Ministério da Saúde intervir para garantir o atendimento sob pena de descredenciamento de hospitais, sob pena de descredenciamento de plano de saúde. Ora, se, em uma situação grave como essa, redes particulares de hospitais não cumprirem o seu papel, se planos de saúde não derem cobertura, não servem para operar no mercado.

Então, as medidas que estão sendo adotadas pelo ministério são medidas de extremo acerto, e eu quero cumprimentar aqui não só o Ministro Mandetta, mas toda a equipe do Ministério da Saúde, toda a logística que foi montada, o Comitê de Crise que foi montado. Parabéns a essa equipe.

Mas cabe a cada um de nós fazer a nossa parte nas medidas pessoais de precaução e, no caso do Congresso Nacional, votando a matéria e garantindo ao Ministério da Saúde a possibilidade de auxiliar Estados e Municípios nesse enfrentamento. Eu tenho certeza de que, se fizermos isso, vamos enfrentar a crise, vamos vencer e, lá na frente, com certeza estaremos muito mais fortalecidos.

Agora, o problema não é só de saúde; é também econômico. As consequências disso já aparecem, e com muita força. Os mercados amanheceram hoje de novo enlouquecidos, bolsa caindo, dólar subindo, especulação, especulação, e o problema real batendo à porta também. Obviamente as cautelas devem ser tomadas, adotadas, mas a gente não pode parar o Brasil, não pode parar de produzir alimentos, não pode parar os serviços, que são uma parte tão importante da nossa economia, não pode parar, porque senão a gente agrava a crise ainda mais, além da crise de saúde, a crise social, o desemprego e tantas outras coisas.

As companhias aéreas que fazem voos internacionais já começam a sinalizar com dificuldades. Daqui a pouco, as companhias nacionais, as domésticas, também terão problemas, porque veja a situação. A decisão que o Governador de Brasília adotou para o Distrito Federal não se aplicaria, por exemplo, a um voo daqui para São Paulo? Não se aplicaria a um voo daqui para Rondônia? Se ele disse que não pode haver mais de cem pessoas aglomeradas, reunidas, pode dentro de uma aeronave? Daqui a pouco, a coisa chega lá também.

Então, são situações que nós vamos ter que enfrentar daqui para frente, sem alarmismo, mas com muita cautela e com muita responsabilidade.

Faço este registro, Sr. Presidente, e concluo a minha fala, para não ficar apenas nesse tema do coronavírus, porque a minha falta foi mais no sentido justamente de fazer esse alerta, chamar a essa reflexão. Mas eu queria fazer um registro também de agradecimento.

No final do ano passado, Sr. Presidente, minha família acabou sendo surpreendida com uma notícia bastante triste, preocupante. Minha mãe, num exame de rotina, acabou sendo diagnosticada com câncer no pâncreas. E, naquele primeiro momento, muita tristeza e também muita preocupação, porque, primeiro, é um órgão extremamente sensível; segundo, não sabia a extensão, a gravidade do problema; e, terceiro, ela não é muito de frequentar médico e, depois que fez o exame, que foi diagnosticada, se arrependeu de ter ido ao médico para fazer o exame. Passou por alguns médicos, o cenário não era dos melhores.

Por fim, foi ao Hospital de Amor, que fica lá em Rondônia, na cidade de Porto Velho. Quando passou pelo médico do Hospital de Amor, que é uma extensão do antigo Hospital de Câncer de Barretos, ela saiu de lá extremamente animada em razão da maneira como a equipe médica tratou, analisou a situação. Disseram: "Olha, o problema é grave, mas, na fase em que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está, é cirúrgico, é possível fazer a cirurgia, garantir a recuperação, e a senhora vai poder continuar vivendo, cuidando dos filhos, netos". E ela saiu de lá muito animada. Mas, obviamente, por se tratar de um câncer, por se tratar de um câncer nesse órgão, isso causava preocupação para a gente.

Na última quarta-feira, ela internou de manhã e fez a cirurgia a partir das 8h da manhã – a cirurgia durou mais de 7 horas. Graças a Deus, foi uma cirurgia bem-sucedida. Ela ficou na UTI até o sábado. No sábado, saiu da UTI e foi para o quarto, e, no domingo, a equipe médica passou e, quando a viu – viu a condição dela –, já disse: "Olha, a senhora pode ir para casa aqui em Porto Velho; a senhora não vai para Ji-Paraná, que é a sua cidade. Fique aqui! Venha aqui na próxima terça e, depois, na quinta. Se continuar como está, a senhora vai ser liberada". E, hoje, pela manhã, eu fiquei muito feliz porque recebi a informação de que a minha mãe estava deixando Porto Velho e indo para minha cidade de Ji-Paraná, liberada pela equipe médica do Hospital de Amor porque estava reagindo muito bem à cirurgia.

Então, a palavra que eu queria deixar aqui é uma palavra de gratidão à equipe médica do Hospital de Amor, em Porto Velho. Realmente, o nome diz exatamente o que é aquele hospital: Hospital de Amor, uma referência no enfrentamento, no tratamento do câncer. Atende a população de Rondônia, atende a população do Acre...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... e dos Estados vizinhos.

Estou falando isso, Sr. Presidente, porque, durante muito tempo, eu coloquei as minhas emendas parlamentares para atender o Hospital de Câncer de Barretos, e muita gente, na época, questionava: "Puxa, está mandando dinheiro para São Paulo". Os rondonienses saíam de Rondônia para buscar atendimento lá em São Paulo e só voltavam falando bem desse hospital. Hoje nós temos um hospital construído e funcionando lá em Porto Velho, com uma estrutura extraordinária. E há um detalhe, Sr. Presidente: com seu gerenciamento, dá orgulho de ver o funcionamento desse hospital. Atende com dignidade, com respeito, com uma humanidade sem comparação e é fruto...

Além dos investimentos públicos do Ministério da Saúde, do Governo do Estado, das emendas parlamentares, há recursos das pessoas que fazem lá leilão. Os proprietários rurais colocam novilha, bezerra para fazer o leilão e bancar esse hospital.

Então, eu queria aqui dizer do orgulho de ter essa instituição lá e da minha gratidão por tudo aquilo que fez não só pela minha mãe, mas também pelo que faz pelos pacientes que são acometidos de câncer lá no Estado de Rondônia.

Ao Henrique Prata e a toda sua equipe minha gratidão muito sincera e votos de que Deus possa continuar abençoando essa instituição. Eu sei que há a possibilidade, inclusive, de ampliar o número de vagas lá no Hospital de Amor, em Porto Velho. No que depender de mim, eu quero me colocar à disposição, como sempre apoiei, para continuar apoiando o Hospital do Amor, porque, para as pessoas que sofrem com essa enfermidade, ter um hospital com essa estrutura, com essa qualidade de atendimento e com esse nível de resposta no Estado, não há comparação, não há igual. Então, contem conosco. E falo isso, tenho certeza, em nome de todos aqueles que já passaram por lá, buscando atendimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mais uma vez, gratidão ao Henrique e toda a equipe médica, ao Jean, que é o Diretor do hospital, e que Deus possa recompensá-los por esse bonito trabalho que faz por essas vidas humanas.

Sr. Presidente, mais uma vez minha gratidão pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Desejo boa recuperação à sua mãe e quero parabenizar todos os médicos do Hospital do Amor.

Passo a palavra, imediatamente, ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, pessoas que nos seguem pelas redes sociais, estamos vivendo hoje uma das maiores crises da nossa história e o que causa espécie é que o Governo assiste a tudo isso absolutamente paralisado, não tem plano para fazer face à crise. O Brasil permanece inerte, vendo a economia ruir e levar junto consigo o povo brasileiro.

O Ministro Guedes vem ao Congresso Nacional falar platitudes, fazer piada, acusar o Congresso de estar aprofundando a crise. Nada de útil apresenta, refoga propostas antigas e inúteis. E a realidade é que hoje o dólar abriu a R$5 – chegou a passar, inclusive, dessa cotação –, o euro chegou aos R$6, e o Ministro havia dito que o dólar só chegaria a R$5 se ele fizesse muito besteira – na verdade, ele usou outro termo, mas a mídia citou "besteira". E a prova está aí, ele fez muita besteira mesmo. O dólar já passou até dos R$5.

E o cenário que estamos vivendo é um cenário de um país estagnado economicamente, com inflação, com desemprego, com o PIB retraído, com as pessoas desesperançadas de encontrar uma ocupação. E o que o Governo propõe é tão somente mais do mesmo – que não está dando certo: ele reedita propostas mofadas para impor ainda mais cortes e retirar mais direitos do povo pobre, do povo trabalhador.

Não aumenta o investimento público; ao contrário, suprime. É inepto para gerir o Brasil e tirá-lo da crise. A estratégia que aplica para esconder a própria ignorância é criar factoides, é ter surtos autoritários. Até de fraude eleitoral, desrespeitando o próprio TSE, volto a falar.

Na verdade, essa nova onda de ataques é tão somente o reflexo da incompetência para lidar com o cenário econômico adverso que eles mesmos criaram. Como o Governo nada tem a dizer, nada tem a fazer e nada sabe fazer para enfrentar uma crise, tenta desviar a atenção da população, fazendo esse tipo de factoides.

Que medidas o Governo está propondo? O que se está propondo, como eu disse, é fazer mais do mesmo, é aumentar a austeridade, é reduzir ainda mais os gastos e os investimentos públicos, na contramão do que está sendo feito no mundo. Nos Estados Unidos, o Governo está propondo desonerar a folha de pagamento para fazer com que haja uma folga para a economia. Diversos países estão reduzindo as taxas de juros, cortando determinados mecanismos de equilíbrio fiscal zero para gastarem, para investirem, para tentarem tirar os países da inércia. E o que acontece aqui no Brasil? É nada, é nada. O que o Governo quer é aprofundar o que está fazendo; é apressar a votação da PEC de emergência, a PEC emergencial, para tirar 25% do salário dos servidores, juntamente com a redução de carga e de jornada de trabalho, naquelas situações em que haja a emergência fiscal; é acabar com os fundos que, neste momento, se fossem executados, poderiam estar ajudando a enfrentar esse cenário de recessão que se aproxima, mas o Governo nada faz.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda ontem, os partidos de oposição apresentaram um conjunto de medidas importantes. Eu aqui cito algumas delas. A primeira é de sustar, pelo menos temporariamente, a vigência da chamada PEC do teto, essa que impede que se possa gastar, de um ano para o outro, além da inflação e que é responsável pela redução de gastos na saúde, na educação, no investimento em infraestrutura. Nós propusemos que, ao menos temporariamente, o teto de gastos fosse suspenso; a proposta de negociar as dívidas da população brasileira, dos pobres, da classe média para que, assim, possam ter recursos para consumir e, com isso, fazer a economia girar; a proposta que apresentamos de retomada de uma política de aumento real do salário mínimo, que foi responsável não somente pela movimentação da economia, em particular nas áreas populares, nas menores cidades, mas que foi importante, também, para elevar a arrecadação da própria Previdência Social. Medidas como aquela que tomamos ontem, de forma corajosa, quando derrubamos esse veto frio, esse veto sem nenhum tipo de misericórdia com o povo brasileiro, e que impedia a ampliação do número de pessoas que recebem o benefício de prestação continuada.

O que é o benefício de prestação continuada? Um benefício para quem tem mais de 65 anos, que nunca pagou a Previdência Social e não tem do que sobreviver. É um benefício para quem tem algum tipo de deficiência.

O Congresso Nacional havia ampliado o potencial de pessoas que poderiam requerer o BPC e o Presidente da República vetou. E ainda vem o Ministro da Economia para passar pito no Congresso Nacional dizendo que nós fomos responsáveis por criar R$20 bilhões de despesa. E quanto foi que o Governo desonerou de grandes produtores rurais? Quanto foi que ele deu a inúmeros setores produtivos, no Brasil, fazendo Refis, fazendo perdão de dívidas? Agora, para os pobres, para quem está sofrendo com a desigualdade, que está aumentando, para quem está sofrendo com a falta de políticas sociais, não pode! Aí não pode! Pode para quem tem, para quem não tem nada pode. Pois bem, neste momento de alargamento das desigualdades, do desemprego, da pobreza, seria a hora de o Estado investir na proteção daqueles que mais precisam.

Senhoras e senhores, já se passou tempo suficiente para o Governo ter clareza de que essa política não vai nos levar a lugar nenhum. Essa política vem sendo aplicada desde 2016, quando eles deram o golpe na Presidenta Dilma, quando botaram o pior Presidente da República que o Brasil já tinha tido, que foi Michel Temer. Estou dizendo que já tinha tido, porque este que está aí ainda consegue ser pior do que Michel Temer. Então, são três anos e meio da mesma política, que só está gerando empobrecimento, desigualdade, desemprego, sofrimento, especialmente para o povo de regiões como a minha, que é a Nordeste.

Aquele golpe, que teve a participação direta da Lava Jato, hoje, mais uma vez, o The Intercept mostra as articulações dos integrantes da Lava Jato com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos e que negociavam em sigilo acordos que foram feitos com FBI e com procuradores americanos e que levaram ao *impeachment* e ao que nós estamos vivendo hoje: o País quebrado para que as nossas riquezas sejam dadas, na prática, aos americanos e a outros países estrangeiros. Isso inclusive demanda uma profunda apuração, porque é uma atividade criminosa. No Brasil, nenhum segmento da Justiça, do Ministério Público, da Polícia Federal e de quem quer que seja pode se relacionar diretamente com órgãos semelhantes de qualquer outro país; tudo isso passa necessariamente pelo Ministério da Justiça, e, na época, não passou. Portanto, foi uma ilegalidade cometida.

Mas, Sr. Presidente, retomando o tema da crise. Essa crise tem diversas nuances: o teto de gastos, a retirada de dinheiro do SUS. Quase R$10 bilhões retirados do Sistema Único de Saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

somente no ano passado deixam o Brasil vulnerável diante da chegada do coronavírus. E as pessoas não morrem necessariamente por conta do vírus, mas por falta de assistência. No Brasil já não se cumprem as leis que determinam o gasto mínimo com a área da saúde por conta exatamente do chamado teto de gastos. O SUS precisa de recursos. Foi outra medida que nós propusemos ontem: recursos para o SUS para que ele possa prestar o atendimento adequado às pessoas que precisarão ser atendidas e tratadas por conta do coronavírus, e o Congresso estará destinando mais de R$10 bilhões em reforço à área da saúde.

Pois bem, Sr. Presidente, o que todos nós queremos é que o Governo saia da perplexidade, é que o Governo saia da inatividade, é que o Governo venha a público e apresente ao Brasil um conjunto de medidas que permitam o País sair do atoleiro em que está colocado pelos equívocos da política econômica e da política social implementadas por este Governo.

Portanto, Sr. Presidente, o Governo precisa deixar de ser incompetente, precisa agir, precisa parar de ficar colocando a culpa dos seus equívocos e dos problemas que ele cria nos Governos do PT. Entre o Governo Dilma e o Governo de Bolsonaro, foram dois anos e meio do Governo de Michel Temer, e ninguém se lembra. Foi naquele Governo que fizeram a reforma da previdência. E o que está acontecendo hoje com quem é aposentado? Foi naquele Governo que fizeram a reforma trabalhista. E agora o que a gente vê o tempo inteiro, em todo canto, não é ninguém trabalhando com a carteira assinada, contribuindo para a previdência, com direito de ser atendido, caso sofra um acidente de trabalho, e com a perspectiva de um dia se aposentar. Não! Hoje é uma pessoa carregando uma mochila nas costas para entregar uma *pizza*, numa bicicleta que não é dele, para um restaurante que não o emprega, para alguém que recebe e que também não é empregador dele. E chamam isso de empreendedorismo, quando, na verdade, isso se chama trabalho precário, de chama informalidade, se chama falta de direito social e de direito trabalhista.

Portanto, Sr. Presidente, espero que o Governo tome juízo. Ele precisa deixar de ser incompetente, ele precisa agir, e não é fazendo manifestação no meio da rua que vai resolver os problemas no País. O Presidente tem que deixar de lado as bravatas e começar a trabalhar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Convido aqui o meu querido Senador Eduardo Girão para assumir a Presidência, para que eu possa também fazer a minha fala.

(*O Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – O Senador Confúcio sempre usou o de cá e eu sempre usei o de lá. Mas, como estou fazendo o rodízio...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. PODEMOS - CE) – Eu vou passar agora a palavra para o Senador Izalci Lucas, mas, antes, eu queria cumprimentar os nossos visitantes aqui, que são estagiários do Senado Federal – que coisa boa! –, em várias áreas. Sejam muito bem-vindos! Obrigado pela presença de vocês, sendo preparados aí para uma missão importante, como nada acontece por acaso. Esta Casa aqui é de vocês. E a gente fica feliz em cada vez mais ver jovens, como vocês aqui, conosco, participando deste momento democrático do Brasil, conhecendo esta importante Casa, que passa por transformações e vai continuar passando até a gente chegar no ponto ideal, que é aproximar o povo daqui, do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, sejam muito bem-vindos!

O Senador Izalci Lucas está com a palavra agora, para o seu pronunciamento.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu começo a minha fala de hoje com um fato que não é novidade no Brasil, nem em Brasília. Há um sério problema na implementação de políticas públicas.

É bem comum ouvir nos discursos políticos, nas discussões empresariais, nos debates acadêmicos e na entrevista jornalística que falta governança no Brasil. E, de tanto se falar em governança, por muitas vezes, eu tenho a sensação de que o termo se perdeu em seus diversos significados e na voz dos diferentes atores que costumam usá-lo. Afinal, de que governança é esta que estou falando? A partir do conceito sobre o qual eu quero falar hoje, vai ficar mais fácil entender por que a governança é tão essencial para a inovação e para o futuro do Brasil.

Pois bem. A raiz da palavra governança vem de um vocábulo grego que significa "direção". Dessa forma, o significado fundamental da governança é dirigir a economia e a sociedade visando objetivos coletivos. O processo de governança envolve definir metas e, depois, identificar os meios para alcançar essas metas.

Embora a lógica da governança pareça fácil e os mecanismos para atingir essas metas sejam conhecidos na Administração Pública, a governança ainda não é uma tarefa simples.

Quando a gente fala na elaboração de programas, planos e políticas de inovação, a governança tem um papel central por estar relacionada à transferência, coordenação, legitimidade e efetividade das políticas de ciência, tecnologia e inovação.

Sr. Presidente, a dimensão desses procedimentos para governar é um dos principais desafios que gestores públicos e privados, pesquisadores e empreendedores têm pela frente para destravar e dar consistência às políticas públicas em nosso País. No entanto, a governança continua sem o tratamento franco e maduro que somente o debate democrático possibilita.

A falta de governança nas políticas de inovação é uma reclamação recorrente entre as empresas, academia e entidades de classe. Para mim, a falta de governança é uma das explicações para o fraco desempenho brasileiro em inovação, o que é atestado pelo Índice Global de Inovação, no qual o Brasil está na posição 66 entre 129 nações participantes. E essa posição não condiz com a força econômica do nosso País.

O relatório do Tribunal de Contas da União, apresentado agora em maio do ano passado, reforça esse argumento que estou trazendo à tribuna. Diz um trecho do relatório:

> O primeiro ponto a ser aprimorado diz respeito à ausência de uma estrutura atuante de coordenação das políticas federais de fomento à inovação sob uma perspectiva integrada de governo [...]
>
> As análises realizadas identificam as necessidades de aprimoramento dos mecanismos de coordenação e articulação entre os atores envolvidos com as iniciativas de fomento à inovação no país e da definição de uma instância responsável por essas atribuições. Nesse sentido, foi proposta recomendação para que a Casa Civil estabeleça mecanismos de coordenação interministerial e considere a criação ou alteração de estruturas de governança para atuar sob o sistema nacional de CT&I.

O relatório do Tribunal de Contas é claro em dizer que falta governança em praticamente todas as políticas voltadas à inovação. Por exemplo, o principal documento guia denominado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (2016 a 2022) apresenta falhas estruturais: tem excesso de temas a serem priorizados, não há estratégia de longo prazo, não possui um planejamento que envolva todo o Governo e não apresenta previsão de acompanhamento.

No caso da ciência e tecnologia, como não há uma consolidação da legislação sobre o assunto, é frequente o choque de orientações por conta de leis ou interpretações distintas.

O resultado é que a dinâmica das diferentes instituições gera multiplicidade de orientações, que aumentam ainda mais o grau de dificuldade das atividades de coordenação.

Um exemplo é a Lei 11.196 de 2005, conhecida como a Lei do Bem. Ela foi criada para reduzir a tributação de PIS-Pasep e Cofins para os setores de *software* e bens de capital. Seis anos após o anúncio oficial e cinco anos após o decreto que definiu a sua regulamentação, a Receita Federal aprovou a instrução normativa que definia parte de suas operações. Além disso, apesar de a Lei do Bem ter sido implementada pelos Ministérios da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços, a Receita Federal passou a autuar as empresas que haviam se utilizado dos benefícios da lei, mas que seguiram procedimentos distintos dos definidos na nova instrução normativa. Vejam bem, Srs. Senadores, Sras. Senadoras: a Receita Federal demorou seis anos para dizer como funcionaria a Lei do Bem e depois exigiu dos empresários que cumprissem regras que ainda não existiam! O resultado, como era de se esperar, foi a insegurança jurídica, que atingiu o cerne das medidas de incentivo.

Não há dúvidas de que as ações de articulação, coordenação e gestão precisam ocorrer no Brasil para que os objetivos e as metas das iniciativas de inovação possam ser atingidos.

O relatório do Tribunal de Contas e a Mobilização Empresarial pela Inovação, movimento criado e coordenado pela CNI (Confederação Nacional da Indústria), defendem uma ação mais centralizada na questão das políticas de inovação, e eu compartilho dessa ideia. Para relembrar aqui, Sr. Presidente – amanhã, até eu teria uma reunião em São Paulo, que foi cancelada por causa dessa confusão aí do coronavírus, nós tínhamos marcado já uma reunião da MEI amanhã –, a MEI é o principal e mais bem consolidado fórum de diálogo entre iniciativa privada, o setor público e a academia para inovação, já estando em atividade há mais de 11 anos.

Eu penso que para existir essa governança das políticas de inovação no Brasil é fundamental que haja um núcleo central de poder. A trajetória de vários países avançados deixa claro que o êxito das políticas e de programas de inovação está diretamente relacionado ao envolvimento dos órgãos centrais do Governo. Nos Estados Unidos, em Israel, na Alemanha e no Japão, por exemplo, as políticas bem-sucedidas contaram com o envolvimento direto das maiores lideranças do País, principalmente daquelas que detêm poder concreto de decisão, sejam Presidentes da República, sejam ministros, sejam seus respectivos gabinetes institucionais. O modelo de governança brasileiro pode se basear nessas experiências internacionais que vêm dando certo.

Algumas experiências nos Estados Unidos podem servir de inspiração para o debate no Brasil, apesar das diferenças institucionais, regulatórias e de maturidade do sistema de ciência, tecnologia e inovação. Lá, a Presidência da República desempenha papel fundamental na escolha das prioridades, na alocação do orçamento a ser aprovado pelo Congresso, na articulação interministerial e no envolvimento do setor privado e de organizações da sociedade. Em outras palavras, a Presidência se encarrega da articulação interna e externa ao Governo, assim como é responsável pela construção das condições políticas para que os planos e programas de inovação sejam bem-sucedidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cito uma proposta da MEI de alojar as políticas de inovação na Presidência da República, encabeçada por uma coordenação nacional de políticas de inovação. A coordenação seria comandada pelo Presidente da República e ministérios afins ao tema e contaria, evidentemente, com o suporte de especialistas e representantes do setor empresarial. A coordenação teria ainda poder deliberativo sobre diretrizes e programas de inovação, para garantir que as políticas de inovação tenham a representatividade e a legitimidade necessárias para despertar o entusiasmo de agentes públicos e privados.

A ideia da MEI está próxima ao que de mais moderno se realiza no mundo e conversa muito bem com as sugestões trazidas pelo Tribunal de Contas da União. O TCU recomenda a criação de uma instância interministerial ou a alteração de estrutura de governança já existente para que haja um órgão dotado de poder deliberativo e meios necessários para atuar sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, viabilizando a produção de inovação econômica e estrategicamente significativa, bem como articulando e harmonizando o sistema.

O Brasil precisa de um sistema de governança estável, que consiga pensar e persistir em políticas eficientes. As políticas de inovação devem ser de Estado, não de governos; a pesquisa, a ciência e o desenvolvimento têm ciclos diferentes dos eleitorais. Por isso, se quisermos eficiência nas políticas de inovação, precisamos centralizar as políticas em um único órgão, que seja forte e próximo da instância máxima de poder: a Presidência da República. Dessa forma, a inovação passará a fazer parte da agenda prioritária do Brasil.

Sr. Presidente, essa agenda de inovação é fundamental. Eu tenho falado sempre, todos os dias, alguma coisa aqui sobre a questão do que eu chamo de Governo 0.0. Nós já estamos na indústria 4.0, no 5G, na internet das coisas, na inteligência artificial, mas, infelizmente, na governança do serviço público, ainda estamos no 0.0. Então, como eu disse aqui ao Senador Confúcio, que fala também sempre da educação, água mole em pedra dura tanto bate até que fura. Espero que um dia a gente consiga ver realmente um Governo eficiente, digital, com aplicativos, para que as pessoas não sejam obrigadas a sair de casa, perder horas e horas com ônibus para fazer uma consulta, para fazer uma matrícula, se pode fazer tudo pelo aplicativo, pelo celular, que é muito mais econômico, mais eficiente e realmente leva o Brasil para um patamar diferente do que temos hoje.

Era isso, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. PODEMOS - CE) – Muito obrigado, Presidente... Eu falo Presidente, porque você está sempre aqui na Presidência, eu já fiquei automaticamente chamando-o de Presidente – assim como também é da CDR –, nosso Senador Izalci Lucas, sempre aqui muito presente, sempre muito ativo aqui no Senado Federal.

Quero passar a palavra, imediatamente, enquanto o Senador assume o comando aqui novamente, para o Senador Mecias de Jesus, que vai fazer o seu pronunciamento.

Muito obrigado.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Izalci, caro colega Eduardo Girão, o momento hoje no Brasil parece ser de extrema atenção para todos os brasileiros. A pandemia do coronavírus, que se abateu e se abate pelo mundo, nos deixa obrigatoriamente na condição de conversar com o nosso povo e deixar a todos, em todos os Estados do Brasil, atualizados dos momentos que vivemos hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero, como representante do Estado de Roraima, comunicar, meus caros colegas Senadores, Senadoras e autoridades neste País, que, no dia de ontem, acompanhado do Governador Antonio Denarium, do Estado de Roraima, dos Senadores Chico Rodrigues e Telmário Mota e do Deputado Federal Jhonathan de Jesus, fizemos uma visita ao Ministro da Saúde, Mandetta. Conversamos com ele e pedimos atenção especial do Governo Federal para o Estado de Roraima.

Nós temos em Roraima 1.925 quilômetros de fronteira seca. Nós temos já, em Roraima, uma saúde debilitada, que já era ruim, mas que ficou mais difícil, em função da imigração em massa dos venezuelanos para o nosso Estado. Segundo dados da Polícia Federal, 656 mil venezuelanos entraram para o Estado de Roraima desde o ano 2016.

Em Roraima, estamos, já há muito tempo, numa situação em que a saúde precisa urgentemente de apoio, porque não estamos conseguindo atender os brasileiros e os venezuelanos que já residem lá no nosso Estado. São mais de 100 mil venezuelanos nas ruas de Roraima, de Boa Vista e dos Municípios de Roraima.

Presidente Izalci, nós vamos mais além: todos os dias, pelas fronteiras de Roraima, entram mais de mil venezuelanos, que cruzam pelo Município de Pacaraima. Qual é o nosso desespero maior no momento? É com o coronavírus.

Segundo o áudio, que está em todos os grupos de redes sociais, do Dr. Fabio Jatene, estão chegando a óbito cerca de 15% a 16% das pessoas idosas, que são os mais atingidos. E o problema maior, como disse o Ministro Mandetta, é que o sistema de saúde do Brasil não dará conta dessa pandemia, se ela se alastrar de forma exagerada no nosso País.

O pior, para o que chamamos atenção mais uma vez: o sistema de saúde da Venezuela está falido, a economia da Venezuela está falida. E a porta de entrada do Brasil para a Venezuela é Roraima. Roraima é a porta de entrada do Brasil, pelo Município de Pacaraima.

E há vários casos suspeitos de coronavírus nos hospitais da Venezuela, em especial no Município de Puerto Ordaz e no Município de Santa Elena do Uairén, fronteira com o nosso Estado de Roraima. E há também, neste momento, casos suspeitos no hospital de Pacaraima, no nosso Estado. Já existem pessoas, neste momento, internadas no hospital de Pacaraima com suspeita de coronavírus. E, ontem, exatamente no horário em que visitávamos o Ministro Mandetta, exatamente nesse horário, recebi no meu telefone a informação e a confirmação de que havia chegado a óbito num hospital de Georgetown, capital da Guiana, uma senhora com o coronavírus.

Na nossa fronteira entre Pacaraima e Santa Elena, nós estamos lá totalmente abertos, não se faz nenhuma triagem, não se faz nenhum tipo de orientação, de verificação de sintomas nos venezuelanos que entram em Roraima.

E, na Guiana, em Lethem, que faz fronteira com Bonfim, 95% dos empresários de Lethem, que é a cidade fronteiriça que mais recebe hoje turistas e donas de casa... Cerca de 30, 50 ônibus vão do Amazonas todas as semanas para Lethem – utensílios domésticos, equipamentos, eletrodomésticos, eletrônicos, todos esses. Lethem, como dizem em Roraima, é a nossa Dubai, é o local de compras, mas essa cidade é, sem dúvida alguma, uma ameaça hoje para o povo de Roraima e para o Brasil. Cerca de 500 pessoas passam por dia naquelas fronteiras de outros países, inclusive haitianos, procurando abrigo no Brasil.

Desse modo, na fronteira do Brasil, lá em Roraima, com a Venezuela e com a Guiana, nós estamos à mercê da sorte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hoje, oficializei pedido ao Presidente da República, ao Ministro da Defesa e ao Ministro das Relações Exteriores no sentido de que imediatamente se feche a fronteira do Brasil com a Venezuela em Roraima e do Brasil com a Guiana, lá em Roraima. Não podemos deixar o povo de Roraima, o povo brasileiro à mercê da sorte, porque o nosso sistema de saúde em Roraima certamente não suportaria essa pandemia, principalmente vindo de outros dois países.

Este é o apelo que faço aqui ao povo brasileiro: que entenda o pedido que fazemos neste momento ao Senado da República, ao Congresso Nacional, ao Presidente da República para que imediatamente tome providências com relação a isso. Nós não temos condições de suportar essa pandemia lá em Roraima. Temos mais de 100 mil venezuelanos nas nossas ruas. O nosso sistema de saúde já está carcomido, já está ruim. Se tivermos essa pandemia, se chegar o coronavírus com a força que ele chega a todos os países, certamente será desastroso para o Brasil e para o Estado de Roraima. Precisamos urgentemente fechar as fronteiras, segurar fronteira, segurar na entrada para que ela não entre em nosso Estado e em nosso País.

Presidente Izalci, Senador Girão, os senhores são homens importantes que têm influência neste País. Conclamo a V. Exas., conclamo a todos os Senadores e Senadoras que façam junto conosco esse pedido. Nem que isso seja provisoriamente, mas o Brasil não pode deixar as fronteiras abertas neste momento em que o País corre risco – e risco muito sério – para a saúde do nosso povo.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para apartear.) – Entendo, Senador Mecias, a ponderação que V. Exa. faz. De fato, é uma situação que merece uma atenção especial, tendo em vista que V. Exa., por diversas vezes aqui, tem se manifestado sobre a falta de estrutura, a falta de recursos com relação ao Estado de V. Exa. Com certeza, levarei essas informações e esses pedidos ao Governo para que se tome alguma providência.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE. Para apartear.) – Eu quero fazer aqui também uma ponderação para o nosso nobre Senador Mecias de Jesus.

A gente compreende a aflição do senhor, do seu povo. Reiteradamente, V. Exa. já ocupou esta tribuna, falando da situação de Roraima, dos venezuelanos que estão entrando para lá.

Eu confesso que o que me preocupa em fechar as fronteiras é a questão do sentimento nosso de fraternidade. Para onde vão esses nossos irmãos? Vocês são irmãos. Nasceram ali do lado, no país vizinho, mas, por uma questão até de fome, pela ditadura que foi imposta lá, financiada com o dinheiro do Brasil, diga-se de passagem, nós somos corresponsáveis por essa tragédia humanitária que acontece lá no seu Estado. Nós, repito, somos corresponsáveis por essa gravíssima crise, com fome, pessoas pegando no lixo comida, irmãos nossos, seres humanos.

E fechar a fronteira é como se dissesse "olha, o país já está passando fome aí, jogo a pá de cal". Assim, eu entendo a sua defesa, pelo seu Estado. Acredito que o Brasil tem que abraçar no limite das suas forças – já disse isso aqui –, abraçar o seu Estado de todas as formas possíveis, mandando recursos para acolher, interiorizar, ir para os Estados do Nordeste, vir para o Distrito Federal, se for o caso, ou para os outros irmãos venezuelanos que estavam vindo nesse período todo, durante esses anos, desde 2016 – são 657 mil venezuelanos. Eu acho que nós teríamos que ter uma política de interiorização – desde 2016, era para a gente ter – para acolher esses seres humanos de alguma forma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu entendo que é um fator novo, o coronavírus, que está deixando... Já, já eu vou falar sobre isso, numa perspectiva até também espiritual, porque eu acho que nessas horas, mais do que nunca, é o momento de a gente saber que existe um Criador e que Ele é que controla tudo. E orar. É um momento de oração também, de tomar medidas.

Mas eu fico receoso, particularmente – respeito profundamente a opinião de quem pensa diferente, mas eu fico receoso –, de agravar mais ainda a situação num aspecto em que o Brasil sempre foi fraterno, sempre foi acolhedor. E eu acho que é algo que precisa ser estudado. Eu compreendo, o senhor sabe onde o calo aperta, pois o senhor é de lá, está sempre lá, muito ativo, participativo no seu Estado. Fica só essa ponderação, com todo o respeito.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Presidente Izalci, quero agradecer a V. Exa., sempre com manifestação de apoio e respeito aos apelos e aos pedidos feitos em favor de Roraima.

Senador Girão, também agradeço a V. Exa. V. Exa. também é um dos amigos que fiz aqui desde o início. E várias vezes ocupei a tribuna do Senado, pedindo apoio para o povo de Roraima, pedindo ao Governo Federal, pedindo ao Senado da República, pedindo ao Congresso Nacional e às autoridades para que olhem para Roraima.

Eu gostaria de saber: quem não fecha a sua porta se houver um perigo iminente lá do outro lado? Qual o pai de família, qual o cidadão, qual o país que não fecha a porta da sua casa, não fecha o seu muro, se houver, lá do outro lado, a iminência de que sua casa possa ser invadida com uma doença fatal, letal, ou com outro tipo de coisa? Todos fecharão a sua porta. Mesmo espiritualmente falando, e eu compreendo V. Exa., mas neste momento, eu não estou pedindo para abandonar os venezuelanos. Muito pelo contrário: as vezes em que ocupei a tribuna aqui sempre foi pedindo o que nunca aconteceu. O Governo Federal nunca atendeu Roraima com R$0,01 a mais para a saúde do nosso Estado. Todos os recursos que foram para Roraima foram para atender à Operação Acolhida, que atende cerca de 6 mil venezuelanos no abrigo. Mesmo esses venezuelanos e os 90 mil que estão nas ruas de Boa Vista e dos Municípios do interior procurando o sistema de saúde do Estado, os hospitais, os postos de saúde, nunca houve R$1 de compensação para o Estado de Roraima – nem para a saúde, nem para a educação, nem para a segurança pública. Todos esses níveis foram alarmantes, todos esses foram alarmantes.

E no momento em que estou pedindo para que, mesmo que provisoriamente, fechem a porta, é porque esse momento é drástico para o mundo inteiro e para o Brasil. Os venezuelanos que entram em Roraima já estão com problema de saúde, sarampo e vários outros que já se espalharam pelo Brasil inteiro, vocês imaginem se Roraima teriam condições de receber, vindo da Venezuela, da forma como entram lá, um número alarmante como é do coronavírus para o mundo inteiro e para o Brasil nesse momento.

Os dados que o Ministro Mandetta disse ontem para nós em audiência, depois da reunião de Líderes, são, sem dúvida nenhuma, alarmantes, e não adianta ninguém querer colocar e tapar o sol com a peneira – aprendi isso no Maranhão. É hora de nos prevenir, e nós estamos pedindo para fechar a porta da casa, meu caro Senador Girão. Imagine se, na sua casa, estiver todo mundo salvo e, de repente, estiverem duas pessoas lá na porta da sua casa, pedindo para entrar, com casos confirmados de coronavírus. Duvido que V. Exa. deixaria entrar na sua casa. V. Exa. chamaria o apoio, chamaria o hospital, chamaria enfermeiros, daria toda a atenção, mas não iria permitir que eles entrassem na sua casa e pudessem contaminar V. Exa. e a sua família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim é o Brasil, assim é Roraima. Nós estamos precisando, nesse momento, do apoio do povo brasileiro, para que entendamos todos nós essa situação que vivemos hoje.

Eu entendo perfeitamente o que V. Exa. falou, e V. Exa. sempre se manifestou aqui com muita cautela. V. Exa., nesse momento, é de fato, mais uma vez, muito cauteloso, muito zeloso, mas é um caso totalmente diferente de todos aqueles que já vivemos no Brasil.

E essa fala que faço hoje é totalmente diferente de todas aquelas que já fiz aqui, porque nós estamos à beira de um caso que é excepcional e que pode ser muito drástico para o Brasil.

Eu quero, em nome de todos os brasileiros, mas, em especial dos brasileiros do meu Estado de Roraima, fazer esse apelo a todos vocês.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Mecias de Jesus, o Sr. Eduardo Girão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Parabéns a V. Exa.

Chamo, imediatamente, o próximo orador, que é o nosso querido Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discursar.) – Muito bem. Muito boa tarde aos brasileiros que estão nos ouvindo, assistindo-nos, sejam eles Senadores, Senadoras, funcionários desta Casa, assessores ou os brasileiros que estão agora nos ouvindo no trânsito, em casa e nos rincões distantes do nosso Brasil, em todas as regiões.

Este é um momento de reflexão, não de pânico. Eu quero começar este pronunciamento falando que é nessas horas que a gente precisa ter mais serenidade, mais confiança – confiança primeiramente em Deus. Quem é cristão precisa ter confiança de que Jesus está no comando, de que nada acontece por acaso. Não há uma folha de uma árvore que não caia se não tiver a autorização do nosso Pai Celestial. Está tudo, rigorosamente tudo, conforme tinha que estar. É uma provação que nós estamos passando, uma provação muito profunda da humanidade como um todo, e não é diferente com o Brasil.

Neste momento, a gente recebe aqui a presença do Senador José Serra, ex-Governador, ex-Ministro da Saúde. Há pouco tempo, tivemos, ali no outro lado da tribuna, ali do lado esquerdo, na tribuna do lado esquerdo, o nosso também ex-Ministro Humberto Costa. A gente pega visões diferentes, de ministros que foram bem conceituados e que sabem mais do que eu que este não é um momento de discussão, de política, não é um momento de política partidária, não é um momento de se criticar o governo tal, o governo Y, mas é um momento de união de todos, de todos os talentos, todos os conhecimentos, toda a sensibilidade, é um momento de se juntar, de se buscar alternativas. E nós somos riquíssimos em instituições bem sedimentadas, em profissionais altamente qualificados, bem renomados no mundo inteiro... O Brasil é riquíssimo nisso. Este é um momento em que a gente precisa ter, Senador Mecias de Jesus, muita tranquilidade para tomar a decisão correta.

Eu vejo que as instituições, Presidente Izalci, estão todas mobilizadas. Eu não vejo, de jeito nenhum... Podemos ter críticas pontuais ao Governo Federal atual... Eu sou um Senador que tem demonstrado minha independência – no que é a favor do Brasil nós estamos votando juntos –, mas, neste momento, temos que dar as mãos, temos que nos unir, que trabalhar no limite das nossas forças para conter o coronavírus, que está deixando muita gente, às vezes até por *fake news*... Um vírus talvez pior do que o coronavírus é a *fake news*, que gera, na população, um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pânico, com mentiras. É aquela coisa do quanto pior, melhor. E, gente, nós estamos tratando de vidas humanas.

Neste momento, aqui, há muita gente em casa, mais do que o normal, nos assistindo agora, nos ouvindo, preocupada em sair de casa. Obviamente precisamos tomar aquelas medidas, aquelas precauções que essas instituições que cuidam da saúde do Brasil nos passam. São técnicos, são profissionais capacitados para nos dar orientações. Agora, há um detalhe: vocês que estão nos ouvindo e nos assistindo, procurem os veículos oficiais, procurem as fontes das notícias para a gente não deixar *fake news* proliferarem e criarem uma situação irreal, porque, com o que a gente pensa, a gente começa a construir uma realidade, com aquilo em que a gente acredita. E, se a gente se baseia numa informação falsa, que leva ao terror, leva ao pânico, nós estamos criando uma realidade como essa, que é uma realidade terrível para a nossa saúde mental, para a saúde emocional, para a saúde física.

Eu fui eleito pelo Estado do Ceará, tive hoje uma reunião muito proveitosa, que me deu muita esperança e otimismo, com o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Dr. Manuel Pinheiro, por quem tenho muita estima e conheço a sua competência e capacidade no exercício da sua função. É um homem também extremamente sensível, talentoso, comprometido, e essa instituição, que é uma instituição respeitadíssima no meu Estado – e o Ministério Público em todo o País –, está altamente mobilizada, criando um gabinete de crise, Senador Izalci Lucas. Já está lá, mobilizando, contactando com hospitais privados, tentando fazer exatamente a requisição de hospitais privados que estavam até desativados, para acolher, para procurar desenvolver o tratamento na medida em que for necessário.

Então, o Ministro da Saúde, pelo que eu acompanho, pelo que eu tenho visto e recebido de informações oficiais, está muito concentrado, de forma serena, trabalhando, com toda a sua equipe competente, em todo o Território nacional, buscando conter, buscando trabalhar. Mas, nesta hora, a gente sabe – e eu volto aqui ao início da minha fala – que o pânico só atrapalha. Não há motivo. Tenhamos serenidade, sabendo que as coisas vão passar, que vai ser fruto tudo isso de um aprendizado mundial. Talvez seja aquela chacoalhada para que a gente corrija, todos nós, os nossos rumos em nossa jornada evolutiva, para que tenhamos mais fraternidade uns com os outros, nos preocupemos mais com o próximo, com as pessoas mais necessitadas.

Então, eu acho que este é um momento muito rico. Eu tenho certeza de que tudo vai passar e nós vamos sair mais fortes depois de tudo isso, nobre Senador Paulo Albuquerque.

Eu queria encerrar, até porque eu quero ouvir o Senador José Serra, ex-Governador, ex-Ministro da Saúde. Não sei se ele vai fazer um pronunciamento também, alguma fala sobre este momento, mas quero, desde já, demonstrar minha admiração por V. Exa., que conseguiu uma grande conquista pela qual as gerações atuais e vindouras vão ser muito gratas a V. Exa., por ter iniciado esse trabalho de conscientização, de redução de um mal que matava milhões de brasileiros, e ainda mata, mas, graças ao trabalho do senhor, que virou política de Estado, que é a questão da indústria do cigarro, que é a política pública brasileira com relação ao fumo. A conscientização que o brasileiro tem hoje e a queda dos índices de consumo se devem muito à sua obstinação. Está aí um exemplo de política pública bem-sucedida em que o Brasil é referência no mundo inteiro, a partir do trabalho do Senador José Serra.

Diga-se de passagem, Humberto Costa, de outro partido, acabou sequenciando. Olha que bacana! Independentemente de ser de direita ou de esquerda, foi algo que acabou se juntando para o bem do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo um aparte ao Senador José Serra.

O Sr. José Serra (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para apartear.) – Agradeço a lembrança. E lembro que essa é uma luta que continua. Nós começamos a acelerar a batalha contra o cigarro, nós estamos longe ainda do término. Temos que mobilizar... Esteja certo V. Exa. que, ao dizer o que disse hoje aqui, está dando uma contribuição importante nesse sentido. Vamos em frente. É uma batalha pelo Brasil, pela saúde do nosso povo, contra o cigarro.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Muito obrigado, Senador José Serra.

O senhor tem razão, essa batalha continua, inclusive com projeto de lei nesta Casa, vez por outra, tentando desfazer um pouco essa conquista que gerou consciência, mas o custo ainda é muito alto com o SUS principalmente. São números astronômicos, bilhões que o Brasil gasta por causa do cigarro afetando a saúde da população, impactando nos nossos hospitais. São quantos bilhões?

O Sr. José Serra (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Há uma visão economicista a respeito da questão do cigarro, porque se diz que se arrecada mais com o cigarro do que se gasta no tratamento de saúde, como se vidas humanas pudessem ser medidas dessa maneira, mas nem nesse caso é verdadeira. Nós gastamos mais do que arrecadamos. Mesmo que não fosse assim, a batalha estaria justificada, porque uma vida tem uma importância infinita diante de raciocínios de natureza econômica ou orçamentária.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Perfeito, muito bem. Parece que a relação, só para as pessoas entenderem – e eu concordo com o senhor: a vida não tem preço –, é para cada real arrecadado, dois são gastos com o impacto na saúde.

O Sr. José Serra (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Mesmo que não fosse assim, a luta se justificaria.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Exatamente, exatamente.

Muito obrigado, Senador José Serra, pela sua...

O Sr. José Serra (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Obrigado a V. Exa. pela lembrança e pela batalha.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Obrigado. Parabéns pelo seu trabalho, pela sua lucidez e sua competência.

Eu quero encaminhar para o encerramento da minha fala, com uma mensagem, Senador Paulo Albuquerque, uma mensagem que eu recebi, hoje cedo, da minha esposa e que queria compartilhar com todos vocês, com todo o povo brasileiro. Depois eu vou dizer onde é que ela encontrou essa frase. O nome dela é Márcia. E eu vou passar um pensamento para vocês e queria que refletissem. Peço dois minutos da atenção. Não vou usar o tempo que eu tenho. Peço só dois minutos da atenção do senhor, da senhora que está em casa, dos Senadores presentes, dos funcionários, dos assessores, para refletirem sobre esse texto que foi escrito há muitos anos, há mais de dez anos, mas que está mais atual do que nunca neste momento de pandemia, de coronavírus e de tantas situações que, às vezes, nos tiram do eixo, que tiram a nossa serenidade.

Vou começar a ler o texto:

> Em tempo algum empolgar-se por emoções desordenadas ante ocorrências que apaixonem a opinião pública, como, por exemplo, delitos, catástrofes, epidemias, fenômenos geológicos e outros quaisquer.
>
> Acalmar-se é acalmar os outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Nas conversações e nos comentários acerca de notícias terrificantes, abster-se de sensacionalismo.
> A caridade emudece o verbo em desvario.
> Guardar atitude ponderada, à face de acontecimentos considerados escandalosos, justapondo a influência do bem ao assédio do mal.
> A palavra cruel aumenta a força do crime.
> Resguardar-se no abrigo da prece [ou da oração] em todos os transes aflitivos da existência.
> As provações gravitam na esfera da Justiça Divina.
> Aceitar nas maiores, como nas menores decepções da vida humana, por mais estranhas ou desconcertantes que sejam, a manifestação dos Desígnios Superiores atuando em favor do aprimoramento espiritual.
> Deus não erra.
> Ainda mesmo com sacrifício, entre acidentes inesperados que lhe firam as esperanças, jamais desistir da construção do bem que lhe cumpre realizar.
> Cada espírito possui conta própria na Justiça perfeita.
> Vede que ninguém dê a outrem mal por mal, mas segui sempre o bem, tanto uns para com os outros, como para com todos.

Paulo de Tarso, nosso apóstolo Paulo, na primeira carta aos Tessalonicenses, 5:15.

É uma referência que se tem essa mensagem aqui no livro *Conduta Espírita*, Capítulo XXXIX, do espírito André Luiz.

Então, eu encerro este pronunciamento agradecendo a Deus a oportunidade de estar aqui num momento delicado, de poder colaborar, de poder, de alguma forma, fazer a minha parte junto com colegas com que eu tive a oportunidade e estou tendo a oportunidade de conviver, para levarmos para a população serenidade neste momento, tranquilidade neste momento.

Vai tudo se resolver. Precisamos ter fé, exercer também a nossa oração. A gente sabe o poder da oração, que é muito forte, e tudo vai se restabelecer. Mas há um aprendizado: todo esse tumulto, toda essa situação traz para a gente uma reflexão sobre a vida, uma reflexão sobre os valores, uma reflexão sobre a importância da família, de a gente estar mais junto, dos nossos filhos, dos nossos pais.

É o amor que importa. É ajudar o próximo que importa. Esse é o sentido da vida. O resto não tem sentido. Tudo é uma passagem, e é rápida a nossa passagem sobre a Terra. Vamos aproveitar o melhor, amar as pessoas e perdoar. É isso que vai libertar uns aos outros. Que Deus abençoe a nossa Nação, com Jesus no comando hoje e sempre!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Parabéns a V.Exa.

Já convido o nosso querido Senador José Serra.

José Serra não estava inscrito? (*Pausa.*)

Convido, então, o nosso Senador Paulo Albuquerque também para fazer o seu pronunciamento.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP. Para discursar.) – Boa tarde Senadores e Senadoras. Boa tarde, nosso Presidente Izalci, Senador Girão e servidores desta Casa. Boa tarde ao povo brasileiro que nos assiste pela TV Senado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero aqui, como médico, como cidadão e como o Senador da República, unir forças sobre este combate ao coronavírus, que não é uma missão de um, mas uma missão de todos. E eu tenho certeza, Senador Girão, de que tudo vai passar e o Estado brasileiro vai mostrar sua força e solidarizar também com os acometidos de outros países. Então, deixo aqui a minha solidariedade. Certamente o amanhã vai ser melhor, em nome de Deus, em nome das famílias, em nome de cada cidadão que habita hoje este Planeta.

Mas aqui também eu vim tratar de outro tema importante: a navegação da Amazônia e do Brasil.

Senadores e Senadoras, é preciso que tenhamos um olhar diferenciado quando o assunto tratado são nossos rios, oceano e meio ambiente. Nossa malha fluvial e marítima hoje estão comprometidas em decorrência de graves acidentes. Com tristeza recebi a notícia, na segunda-feira, de que, após seis meses, o óleo permanece em nossas praias do Nordeste, e cientistas descartam achar a causa. Mas como assim, tantos acontecimentos ruins em nossas águas? Onde estamos falhando na proteção de nossa sociedade?

No final do ano passado, o meu amigo Senador Lucas Barreto trouxe para nós esse tema, inclusive mencionando que havia dois navios encalhados naquele momento, lá na foz do nosso querido Rio Amazonas, que banha a capital do meu Estado do Amapá, Macapá, em uma área de praticagem facultativa.

E o armador de um dos navios encalhados, a Hidrovias do Brasil, ainda assim, estava requerendo que a praticagem obrigatória fosse dispensada para seus comandantes, o que, na minha humilde opinião, é um contrassenso para a segurança tanto para a sociedade como para a nossa natureza.

E com qual notícia encerramos o mês de fevereiro? Com a notícia do encalho de um meganavio no Maranhão. Essa notícia exposta, inclusive em vídeos, estes que estão disponíveis nas mídias sociais e mostram a imprudência de um comandante. Um comandante que utiliza a praticagem até através da Ilha do Medo, área obrigatória pela legislação. Depois, em área facultativa, dispensa a assessoria que garantia a sua segurança e de todos nós. E vemos, na sequência, que ele segue pelo canal até o momento em que passa a fazer outro caminho.

Pois é, mesmo sendo obrigatório que ele utilize o canal no comando de um leviatã dos mares, tendo 340m de comprimento, 21m de calado e 300 mil toneladas de minério de ferro a bordo, ele decide passar por um local diferente. Ainda não sabemos as motivações, mas essa decisão poderia ser tomada sem considerar os interesses do Estado brasileiro? Nessas situações, quem representa o Estado brasileiro?

Incomoda-me ainda mais, Senador Girão, quando percebo que apenas poucos dias antes foi promulgada a alteração das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (Normam-12), relaxando critérios para que um comandante tenha isenção da praticagem na área que hoje é obrigatória, reduziu pela metade o treinamento que era exigido e deixou ilimitado o tamanho dos navios que podem ser isentos. O Brasil, vamos colocar assim, decidiu inovar nos padrões de concessão dessa isenção, que não existe nos Estados Unidos desde o acidente do navio Exxon Valdez, em 1989.

Depois de 212 anos, durante os quais o Brasil vem garantindo, com várias ações – é verdade –, mas principalmente através da praticagem do Brasil obrigatória, que nossas praias estejam limpas, que nosso povo amazônida sobreviva bebendo nossas águas dos rios e se alimentando dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nossos peixes, do nosso açaí, aí agora resolvemos e vamos abrandar essas medidas de segurança? Será que estamos caminhando no caminho correto?

Volto ao navio do Maranhão, de armador estrangeiro e operado pela Vale do Rio Doce. E agora que tivemos o acidente, quem fica com o prejuízo? A carga em si e mais o navio terão um prejuízo de muito mais de R$1 bilhão. Esses estão financeiramente cobertos por seguros e clubes de armadores que cobrem a responsabilidade civil de terceiros, mas petroleiros também de grandes dimensões passam por aquela área. Peço que relembrem das notícias do derramamento de óleo nas praias do Nordeste e me digam: temos meios e condições de combate? O nosso Plano Nacional de Contingência funciona? E nós vimos, Presidente Izalci, que, na prática, não. Naquele momento quem ajudou o grande derramamento de óleo, que se sabe lá sequer de onde veio, foi a sociedade civil que, de mãos dadas, tentou resolver aquele sinistro. Os manguezais do Maranhão e nossa gente estão seguros?

Muito há de se argumentar sobre as pressões que o Governo brasileiro e especialmente a querida Marinha do Brasil sofrem para relaxar medidas de segurança visando lucros de empresas de navegação ou outras ligadas à atividade marítima, pressões cujo resultado pode aumentar o lucro privado, mas, em caso de acidente, tem prejuízos distribuídos para a sociedade, o que é legitimamente inaceitável. Pois é, não é bom. A resultante deste processo é que os lucros operacionais são divididos com alguns CPFs aqui e fora do País, mas, na hora que chega a morte e a destruição, esses estão ficando por conta do povo brasileiro.

Como nos permitimos chegar a este ponto? Cito nossa Carta Magna:

> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Inconveniente, então, para alguns, quando lemos, observando-se certas liberdades que estão sendo concedidas, que no art. 225 da mesma Constituição, temos que: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever [e a obrigação] de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e, especialmente, para as futuras gerações." – impondo-se, Sras. e Srs. Senadores, o dever de defesa e preservação.

E continua no §4º:

> §4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de seus recursos naturais.

A nossa Constituição somente concede aos legisladores e ao Poder Executivo o dever de assegurar a preservação do meio ambiente. Como concessões desse modo estão sendo feitas no sentido de involuir a segurança de nossos rios e de nossa sociedade?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acredito que todos ainda se lembrem do Comandante Schettino. Teremos um Costa Concórdia em nossas águas? Se acontecer, temos meios de evacuar duas ou três mil pessoas em alto mar? Gostaria de assistir a um único exercício que simulasse esta situação. Certamente as dificuldades e os sinistros seriam extremos, Senador Izalci.

Há um famoso lema na comunidade marítima que diz o seguinte: se você acha que segurança é cara, experimente um acidente – visto, com muita tristeza, na costa do Amapá e do Pará que matou mais de 30 pessoas... É inaceitável! E aqui peço a oportunidade de me solidarizar com cada família do acidente ocorrido na costa do meu querido Amapá.

A economia pretendida pelas hidrovias do Brasil, lá na Amazônia, na área de praticagem obrigatória, caso tenhamos um acidente com derramamento de óleo, custaria, de imediato, algumas centenas de anos do custo operacional que eles querem economizar. E isso se os custos de limpeza se mantivessem no mesmo patamar do acidente de 1989. Mesmo sem óleo na água, quantos anos de economia com segurança custarão esta aventura da Vale do Rio Doce lá no Maranhão? Esta conta irá para a sociedade? Esta conta não pode ir para a sociedade. Isso não pode ser assim e não deve ser assim. Se querem operar com risco, pois que paguem caso as apostas sejam erradas! Não podemos, Senador Girão, admitir que especuladores se protejam em grupos de investimento e atrás de artifícios. É necessário que quem teve lucro seja chamado a dividir a conta.

Questões assim nos motivam a iniciar essas discussões necessárias ao nosso Brasil. Para assegurar que a segurança de nossa população esteja preservada, precisamos de um órgão de Estado, que tenha como missão principal a proteção de nossa costa, focada no aspecto ambiental e com ação efetiva no controle do tráfego marítimo costeiro, que controle as embarcações que transportam passageiros e cargas, não do ponto de vista do sucesso empresarial, mas do cuidado com a população que vive nas margens de nossos rios.

Se a Marinha do Brasil tem dificuldade em cumprir com sua missão subsidiária, que é a segurança do tráfego aquaviário, que se crie uma guarda costeira, que existe em muitos países. Sei das dificuldades que a Marinha enfrenta até para cumprir sua missão principal. Porque não separar as funções e aumentar, garantir, a eficácia da ação do Estado brasileiro? O comércio marítimo internacional em nossas águas precisa que reunamos os poderes necessários para garantir à nossa sociedade tudo que é expresso na nossa Constituição Federal.

Então, muito obrigado, boa tarde e, mais uma vez, solidariedade e força ao nosso País em relação à situação do coronavírus. E vamos adiante, com as bênçãos de Deus.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Parabenizo V. Exa.

Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada esta sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 05 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 20ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19

Recebido o Ofício nº 14, de 2020, da CAE, comunicando a aprovação do Substitutivo. Concluída a deliberação do Projeto de Lei nº 1.550, de 2019, em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CAE, para oferecimento de emendas ao Substitutivo ao projeto, nos termos do art. 282 do RISF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 14 /2020/CAE

Brasília, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o substitutivo integral (na forma da Emenda nº 1 – CAE), oferecido ao Projeto de Lei nº 1550, de 2019, que "*Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes*", e que nos termos do art. 282 do RISF, o referido substitutivo será submetido a turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

CAE
Fls. 20
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19

Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 2.124, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2020, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 6.550, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução dos Projetos de Lei nºs 5.644 e 5.978, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 2.099, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Recebido o Ofício nº 34, de 2020, da CI, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno suplementar. Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2016, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 34 */2020-CI/PRES* *Brasília,* 10 *de* março *de 2020.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação, em turno suplementar, de substitutivo ao PLS 232/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, conforme o artigo 284 do RISF, adotou definitivamente sem votação o Substitutivo (Emenda nº 11/CI) ao Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2016, que "dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica, altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.847, de 15 de março de 2004, nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências".

Respeitosamente,

Senador Jayme Campos
Presidente Eventual da Comissão

Senado Federal
Fls. 307
Rubrica

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal
70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada em 12/03/2020

Waldir Bezerra Miranda
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

OFICIO Nº 036-GLPSD/2020

Brasília,11 de março de2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na CCT.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal, indico para compor a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, como Suplente:

- O Senador **Vanderlan Cardoso (PSD/GO),** em substituição ao Senador **Sérgio Petecão (PSD/AC).**

Atenciosamente,

Senador **ANGELO CORONEL**
Vice-Líder do Partido Social Democrático

Recebido em 10 / 03 / 2020
Hora: 18:50
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Praça dos Três Poderes – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 22
CEP 70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação em missão oficial, em Montevidéu, Uruguai, no período de 7 a 10 de dezembro de 2019, nos termos do Requerimento nº 1043, de 2019.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas em 11/03/20

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 017/2020 GLMDB

Brasília, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores **MÁRCIO BITTAR** (MDB/AC) e **MECIAS DE JESUS** (REPUBLICANOS/RR), em substituição aos Senadores **JADER BARBALHO** (MDB/PA) e **EDUARDO GOMES** (MDB/TO), respectivamente, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da Maioria

Recebido em 10/3/20
Hora: 13:50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 18/2020-CI/PRES

Brasília, 3 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Arquivamento de matéria conhecida pela Comissão**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na 1ª reunião, realizada em 5/02/2020, foi dado conhecimento à Comissão de Serviços de Infraestrutura do OFS nº 12/2019, da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, que "encaminha relatório de acompanhamento do andamento dos empreendimentos e demais ações no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento - PPI, referente a 2018, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 13.334, de 2016". Conhecida pela CI, a matéria pode ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador Marcos Rogério
Presidente da Comissão

Senado Federal
Fls.: 30
Rubrica

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal
70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 19/2020-CI/PRES

Brasília, 3 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Arquivamento de matéria conhecida pela Comissão**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na 1ª reunião, realizada em 5/02/2020, foi dado conhecimento à Comissão de Serviços de Infraestrutura do OFS nº 14/2019, da Indústrias Nucleares do Brasil, que "encaminha, em cumprimento ao § 2° do art. 23 da Lei n° 13.303/2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Indústrias Nucleares do Brasil – INB de 2018, realizadas pelo Conselho de Administração". Conhecida pela CI, a matéria pode ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador Marcos Rogério
Presidente da Comissão

Senado Federal
Fls.:
Rubrica

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal
70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 20/2020-CI/PRES

Brasília, 3 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Arquivamento de matéria conhecida pela Comissão**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na 1ª reunião, realizada em 5/02/2020, foi dado conhecimento à Comissão de Serviços de Infraestrutura do OFS nº 20/2019, da Petróleo Brasileiro S.A., que "encaminha, em cumprimento ao § 2° do art. 23 da Lei n° 13.303, de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3°, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e gestão da Petrobras 2018-2022 e dos resultados alcançados em 2018". Conhecida pela CI, a matéria pode ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador Marcos Rogério
Presidente da Comissão

Senado Federal
Fls. 71
Rubrica

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal
70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19

Recebidos os Ofícios nº 18, 19 e 20, de 2020, da CI, comunicando o conhecimento das matérias aos membros da referida Comissão.

As matérias vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRISCO BEZERRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Sem apanhamento taquigráfico. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje eu quero falar sobre pesquisa, ciência e tecnologia. Quero falar sobre a importância das universidades e da pesquisa científica para o desenvolvimento de um país.

No Brasil, não podemos falar de ciência e tecnologia, nem de pesquisa, sem falar de duas instituições basilares.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – mais conhecida como Capes – e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – o CNPq.

A Capes é fundação pública ligada ao Ministério de Educação, com papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu – os mestrados e doutorados.

A partir de 2007, passou a atuar também na formação de professores da educação básica.

Entre as principais competências da Capes, estão a avaliação de programas de pós-graduação, a divulgação da produção científica e a promoção da cooperação científica internacional.

A avaliação desses programas subsidia a formulação de políticas públicas para o setor e ajuda no dimensionamento das ações de fomento – como a concessão de bolsas, auxílios e apoio aos estudantes.

Há muitos anos, a Capes tem sido decisiva para o sucesso do sistema nacional de pós-graduação[1].

O CNPq, assim como a Capes, é uma fundação pública, só que ligada ao MCT – o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A instituição tem reconhecimento internacional pela excelência dos seus quadros e exerce papel central na formulação e condução das políticas de ciência, tecnologia e inovação do País.

Desde 1951, sua atuação vem contribuindo para expandir as fronteiras do conhecimento, promovendo o desenvolvimento e a soberania nacional[2].

Capes e CNPq são duas instituições tradicionais e importantíssimas na administração pública brasileira. Suas competências dialogam entre si – é verdade –, mas são diferentes e, em certa medida, complementares.

O foco da Capes é a formação de pessoal altamente qualificado. É a educação. O foco do CNPq é a política nacional de ciência e tecnologia. É, sobretudo, pesquisa e inovação tecnológica[3].

Há alguns meses – e agora eu entro na questão que nos preocupa –, o MEC enviou ao Ministério da Ciência e Tecnologia uma proposta de fusão entre Capes e CNPq.

O próprio Ministro Marcos Pontes – que é um homem da ciência – já se manifestou publicamente contrário a essa proposta.

Eu concordo integralmente com ele.

Por alguns meses, o assunto não foi adiante, ficou nas gavetas da Esplanada. Mas, nos últimos dias, surgiram, novamente, rumores da fusão entre as duas entidades e de uma possível extinção do CNPq[4]. De forma que estou muito preocupado – senhoras e senhores Senadores – com o futuro da ciência e tecnologia no Brasil.

O conhecimento científico é construído sobre fatos e evidências, não sobre opiniões.

---

[1] https://www.capes.gov.br/historia-e-missao, atualizado em 31/1/2020.
[2] http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao_institucional#void, em 12/2/2020.
[3] https://www.atribuna.com.br/opiniao/editorialat/capes-e-pesquisa-1.87776, em 9/2/2020.
[4] http://www.fm.usp.br/fmusp/noticias/-manifestacao-dos-pro-reitores-da-usp-em-apoio-ao-cnpq-e-contra-a-sua-extincao, em 3/2/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quem não faz essa separação, perverte o próprio conceito de ciência, manda às favas o método científico!

Vejam. No caso da possível fusão entre Capes e CNPq, não sei se existem motivações políticas ocultas ou se estamos falando "apenas" de uma obsessão fiscal do atual governo em cortar despesas a qualquer custo.

Na verdade, temos a impressão de que o CNPq está sendo esvaziado, com o objetivo de induzir a sua extinção. Estamos acompanhando tudo com muita atenção.

Sem falar da questão orçamentária.

Neste exato momento, mais de 80 mil pesquisadores podem ter as suas bolsas cortadas. Isso porque o CNPq precisa de uma suplementação orçamentária de 330 milhões de reais para cumprir compromissos assumidos em 2019[5]!

E o cenário para 2020 não é nada animador. O orçamento da Capes, por exemplo, foi fixado em 3,12 bilhões de reais, apenas 71% do que foi orçado em 2019[6].

Sras. e Srs. Senadores, cidadãs e cidadãos que nos acompanham pelas mídias sociais, pela Rádio e pela TV Senado.

O ajuste fiscal é necessário, sim, e todos os setores do Estado devem dar a sua cota de sacrifício. Mas – como se diz popularmente –, não podemos matar o cachorro para acabar com a pulga!

É preciso estabelecer prioridades para enxugar as despesas. Passar a régua sem critério é tratar de maneira simplória uma questão que possui muitas camadas de complexidade.

As universidades públicas, por exemplo. A maior parte das suas despesas reflete questões de pesquisa que possuem uma dinâmica própria. Ou então problemas reais de políticas públicas. Não são questões meramente corporativas, como andam sugerindo.

Além disso, a definição das prioridades envolve questões muito específicas, muito técnicas, que só mesmo os pesquisadores e gestores universitários têm condições de decidir.

Temos muita gente séria trabalhando em grandes projetos. Pesquisadores de renome internacional em suas áreas.

Infelizmente, todos os anos, milhares de cérebros brilhantes deixam o País em busca de valorização e melhores condições de trabalho.

Os que ficam são verdadeiros heróis.

Nos últimos 20 anos – apesar de todo o descaso e de todos os entraves burocráticos –, houve expressivo crescimento da produção científica de qualidade no Brasil.

Eu creio – e não estou sozinho – que a solução não passa pelo corte das despesas das universidades, da Capes e do CNPq. Ao contrário. Na verdade, falta investimento público nessas instituições. E falta diversificação das fontes de financiamento.

E preciso – senhoras e senhores – dar mais autonomia a essas instituições, não menos.

Em qualquer país desenvolvido, instituições dessa natureza são tratadas como agências governamentais, com alto grau de autonomia e gestão desburocratizada, focada em resultados.

O Estado supervisiona, faz um controle finalístico, mas sabe que não pode jogar sobre elas todo o peso da sua estrutura.

Elas precisam de maior agilidade e flexibilidade.

Até porque, se quiserem ser de fato relevantes, precisam seguir os padrões internacionais.

---

[5] http://www.fm.usp.br/fmusp/noticias/-manifestacao-dos-pro-reitores-da-usp-em-apoio-ao-cnpq-e-contra-a-sua-extincao, em 3/2/2020.

[6] http://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos/26291?ano=2020. em 13/2/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em todo o mundo, universidades e agências governamentais ligadas à pesquisa são importantes na formação e consolidação de uma sociedade baseada no conhecimento[7].

Vivemos um momento histórico em que o "saber" é a maior riqueza.

O conhecimento produzido pela pesquisa científica – assim como as inovações tecnológicas –, está, cada vez mais, na boca do povo, entranhado em nosso dia a dia. De forma que essas instituições têm, hoje, um protagonismo inédito.

Enquanto nação, o Brasil não pode se dar ao luxo de não ter um plano estratégico muito bem definido para o setor. Com diretrizes dadas por uma política de Estado, não de governo.

Na sociedade do conhecimento, o desenvolvimento econômico depende da constante inovação. Mas a inovação, por sua vez, depende de bons resultados na pesquisa básica. A pesquisa básica é aquela pesquisa mais desinteressada, sem finalidades muito específicas. É a prática da ciência pela ciência.

Há quem acredite que investir em pesquisa básica é desperdício de dinheiro, pelos resultados incertos. Mas, é na pesquisa básica que nascem excelentes perguntas e descobertas intermediárias.

São sementes que só vão gerar frutos no futuro.

O agricultor sabe que a semente é um fruto em potencial.

Da mesma forma, o pesquisador, o gestor universitário e o formulador de políticas públicas devem ter essa consciência. Até porque o horizonte temporal do investidor privado é mais curto. Faz parte do jogo, é a lógica do capital.

Então, a pesquisa básica depende quase completamente do investimento público. Mas, sem pesquisa básica, perdemos todos.

Meus amigos, minhas amigas – não quero me alongar ainda mais.

Resumindo esta fala, eu quero deixar muito claro que a Capes, o CNPq e todas as universidades públicas são instituições estratégicas para o Brasil – dada a sua centralidade para a pesquisa, a ciência e a inovação tecnológica.

Por isso, elas devem continuar do jeito que estão, cada qual desempenhando paralelamente a sua missão. Com mais recursos e mais autonomia, sim, como é feito nas nações mais desenvolvidas.

E nós – Estado e sociedade – devemos apoiar essas instituições, porque elas trabalham pelo bem de todos.

No contexto da sociedade do conhecimento em que vivemos hoje, a cada ano elas se tornam mais e mais importantes.

O país que não tiver essa clareza perderá o bonde da História.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

[7] Hayden, M.C., Weiβ M., Pechriggl, A., Wutti, D. 2018. Insights into University Knowledge Transfer in the Social Sciences and Humanities (SSH) and Other Scientific Disciplines – More Similarities Than Differences. Front. Res. Metr. Anal.

Vide site: https://doi.org/10.3389/frma.2018.00032

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRISCO BEZERRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Sem apanhamento taquigráfico. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero chamar a atenção aqui para a questão mais fundamental da educação e que, paradoxalmente, costuma a ser a mais ignorada por políticas de Estado no Brasil.

Estou falando dos cuidados com a primeira infância, período que a Psicologia considera ter lugar do nascimento aos 3 anos de idade[1] e que a legislação atual, através da Lei n° 13.257 de 8 de março de 2016[2], define como os primeiros seis anos de vida.

A obrigação atual do Estado e dos pais em garantir educação básica começa com a primeira série do ensino fundamental, aos seis anos de idade, precisamente ao final do que a legislação atual considera a primeira infância.

Mas quando a criança entra no ensino fundamental, o período mais importante de seu desenvolvimento já passou, tanto do ponto de vista cognitivo como emocional e neurológico.

É por isso que, se queremos oferecer a nossas crianças a melhor educação possível, ela tem que começar na rede de cuidados com a primeira infância, sendo essa na verdade a mais importante das tarefas da Educação.

E é exatamente esse esforço que estamos fazendo hoje em Fortaleza, e é essa experiência e a profunda necessidade dela que gostaria de compartilhar com vocês aqui, depois de fundamentar a importância desse período para o desenvolvimento humano.

Não é nem um pouco exagerado afirmar que a importância dos cuidados com a primeira infância começa com a gestação.

O acompanhamento pré-natal é fundamental não só para aumentar as chances de uma gestação saudável e sem carências crônicas para a formação do feto, mas para educar os pais para os cuidados e estimulações cognitivas, emocionais e físicas desejáveis para os primeiros meses de vida da criança.

Os três primeiros anos de vida são os mais determinantes para a aquisição de competências sociais a partir dos vínculos e relações que a criança deve desenvolver com a família, particularmente com seus cuidadores diretos.

Igualmente, esses anos decidirão o desenvolvimento de praticamente todas as áreas fundamentais do cérebro. Hoje sabemos através de estudos neurocientíficos baseados em imageamento cerebral que há períodos do desenvolvimento da criança de maior propensão para formação de redes de sinapses[3], que correspondem aos que a Psicologia do Desenvolvimento chama de "janelas de desenvolvimento" ou "janelas de oportunidade" ou ainda "períodos críticos" ou "períodos sensíveis"[4].

Uma janela de desenvolvimento é um período em que a aquisição de determinada competência ou aptidão é mais fácil e rápida. Em alguns casos mais dramáticos, é o período na qual aquela competência será adquirida ou definitivamente perdida. Vamos dar exemplos.

Usualmente se pensa nos sentidos como competências inatas que nascem prontas, mas mesmo eles não são assim. Toda criança nasce com a visão subdesenvolvida, turva e os olhos ainda não coordenados (geralmente são vesgas ou estrábicas)[5]. Experimentos feitos com gatos demonstram

[1] Papalia, D., Olds, S. & Feldman, R. (2009). O Mundo da Criança: Da infância a Adolescência. 11ª edição. São Paulo: McGraw-Hill.
[2] Lei nº 13.257. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm
[3] Gazzaniga, M. (2006). Neurociência Cognitiva: a Biologia da Mente. 2ª edição. Porto Alegre: Artmed.
[4] Papalia, D., Olds, S. & Feldman, R. (2009). O Mundo da Criança: Da infância a Adolescência. 11ª edição. São Paulo: McGraw-Hill.
[5] Gazzaniga, M. (2006). Neurociência Cognitiva: a Biologia da Mente. 2ª edição. Porto Alegre: Artmed.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, se mantidos na escuridão durante os seis primeiros meses, eles ficam definitivamente cegos. Em outras palavras, a janela de oportunidade para desenvolvimento da visão são os seis primeiros meses, particularmente os três primeiros, se não usada, a visão não se desenvolve.

De forma menos dramática, a aquisição de linguagem tem também uma janela determinada[6]. Somos animais que estão automaticamente rastreando e aprendendo a língua materna desde o útero[7]. Experimentos demonstram que crianças ao nascer têm uma capacidade universal de discriminar todos os fonemas que podem ser emitidos pelos humanos até o primeiro ano de idade[8]. A partir daí essa discriminação se torna especializada nos fonemas ouvidos no ambiente linguístico. Da mesma forma, a aquisição da linguagem materna pela criança entre os dois e três anos de idade é um fenômeno impressionante. Nesse ano, a criança aprende uma média de 1000 palavras, e por volta dos quatro anos já tem a estrutura linguística básica de um adulto[9].

Aquilo que uma criança aprende automaticamente e aparentemente sem esforço aos 3 anos, temos que nos esforçar brutalmente para adquirir de forma precária ao estudarmos uma nova língua na maturidade. Já crianças filhas de imigrantes que são expostas a duas línguas constantemente por volta dessa idade, aprendem as duas sem esforço e com proficiência.

Assim como acontece com a visão e a fala, acontece com o andar, o correr, o contar e diversas outras habilidades cognitivas. Mas, da mesma forma, acontece com o amar.

Uma criança vítima de negligência na primeira idade perde a janela de oportunidade de um pleno desenvolvimento emocional que afeta gravemente não só seu bem-estar físico e emocional, mas também capacidade cognitiva futura. Além dos cuidados básicos de alimentação, imunização e higiene, o carinho, o amor, a dedicação e a atenção de um cuidador principal são tão ou mais importantes quanto as vacinas para o desenvolvimento.

A criança precisa estabelecer vínculos de afeto e confiança com aqueles em sua volta para potencializar sua capacidade de processar estímulos e aprender. O vínculo com um cuidador ou um educador é um estado de atenção para a criança e suas necessidades, não uma relação impessoal ou automática.

É o amor e a certeza de que é cuidada que pode suplantar o profundo sentimento de incapacidade que a criança sente ao se deparar com o ameaçador mundo físico e extremamente complexo mundo social. A falta de cuidado e atenção leva a criança a ficar continuamente exposta a doses excessivas e prolongadas de cortisol, que é o hormônio do stress. Esse hormônio, que prepara qualquer organismo animal para a luta ou a fuga em situação de perigo, ao ser continuamente produzido em altas doses destrói sinapses, principalmente da ligação entre o córtex pré-frontal, que regula os impulsos e ainda está sendo desenvolvida, e outras regiões do cérebro. É por isso que o ambiente adequado para o desenvolvimento da criança deve ser acolhedor, estimulante, previsível e seguro.

Outra dimensão essencial do desenvolvimento infantil é o brincar. A brincadeira – conduta livre e espontânea, que a criança executa pelo mero prazer da execução – ajuda a criança a explorar os ambientes, as pessoas e adquirir competências motoras, linguísticas, emocionais e cognitivas ampliando sua independência.

[6] Papalia, D., Olds, S. & Feldman, R. (2009). O Mundo da Criança: Da infância a Adolescência. 11ª edição. São Paulo: McGraw-Hill.
[7] Sternberg, R. & Sternberg, K. (2016). Psicologia Cognitiva. 7ª edição. CENGAGE-CTP.
[8] Sternberg, R. & Sternberg, K. (2016). Psicologia Cognitiva. 7ª edição. CENGAGE-CTP.
[9] Sternberg, R. & Sternberg, K. (2016). Psicologia Cognitiva. 7ª edição. CENGAGE-CTP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desde o grande psicólogo experimental Jean Piaget[10], sabemos da importância da brincadeira para o desenvolvimento cognitivo e social integral. Cada tipo de brincadeira corresponde a algum momento do desenvolvimento cognitivo do ser humano. Os jogos não são apenas uma forma de ocupação, mas necessidades evolutivas.

Voltando ao início de minha exposição, podemos afirmar sem nenhum risco que diante de tudo o que a ciência nos ensina hoje, está claro que a primeira infância é o mais importante período do desenvolvimento cognitivo e social, e, portanto, das atenções educacionais. A criança deve receber um atendimento integral e integrado antes mesmo de ingressar no ciclo fundamental. E esse atendimento integral requer uso intensivo de mão de obra. Sem os devidos cuidados, a criança ingressa na escola forma com déficit cognitivo e social.

Isso não quer dizer em absoluto que o Estado deva ou sequer possa substituir o papel da família como elemento central da formação da criança, uma vez que só ela pode oferecer, nos primeiros anos de vida, um ambiente seguro de atenção, cuidado e afeto intensivos que promovam de fato seu desenvolvimento integral.

Mas o Estado deve oferecer à família uma rede de suporte a essa tarefa fundamental, educá-la e ajudá-la a entender o tamanho dessa responsabilidade e habilitá-la a desenvolver práticas que facilitem esse objetivo.

E foi essa rede que a atual gestão da prefeitura de Fortaleza procurou desenvolver de maneira única no País, lançando o "Plano Municipal pela Primeira Infância de Fortaleza"[11] – através da Lei Municipal n° 10.221 de 13 de junho de 2014 – e o programa "Missão Infância" seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde e as diretrizes da UNICEF.

Com esse programa, Fortaleza se tornou a primeira capital a concretizar um plano integrado de Estado para a primeira infância. Mas esse plano é muito mais que uma mera lei ou carta de intenções.

O nível do compromisso prioritário da Prefeitura de Fortaleza com essa Política Pública só pode ser entendido em sua verdadeira dimensão quando traduzido em números de prioridade orçamentária.

Usando a metodologia de quantificação de "Orçamento Criança e Adolescente" (OCA), desenvolvida pela Fundação Abrinq, que classifica as ações orçamentárias em Orçamento Exclusivo (ações voltadas especificamente para criança e adolescente onde todo o valor orçado e executado é contabilizado) e Orçamento Não Exclusivo (ações que tratam da melhoria das condições de vida das famílias que beneficiam o desenvolvimento da criança e do adolescente) chegamos ao impressionante valor de R$ 489 milhões de orçamento exclusivo para a primeira infância no ano de 2019. Somados ao Orçamento não-exclusivo, o valor total vai a R$ 629 milhões no município de Fortaleza.

Gostaria agora de dar uma ideia do alcance que pode ter esse valor aplicado com seriedade e competência. O Programa da Primeira Infância de Fortaleza tem quatro eixos de ação intersetorial[12]. O primeiro é o da saúde, o segundo o da educação, o terceiro o da ampliação das oportunidades de lazer infantil públicos e por fim o da assistência a crianças em situação de vulnerabilidade social.

[10] Flavell, H. (2001). A Psicologia do Desenvolvimento de Jean Piaget. São Paulo: Pioneira.

[11] Lei Municipal nº 10.221. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ce/f/fortaleza/lei-ordinaria/2014/1022/10221/lei-ordinaria-n-10221-2014-dispoe-sobre-a-criacao-do-plano-municipal-pela-primeira-infancia-de-fortaleza-pmpif-e-da-outras-providencias

[12] Bezerra, Carol (2020). Programas e Ações da Infância. Prefeitura de Fortaleza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No eixo da saúde infantil, desde 2014, investiu-se em programas como o de capacitação "Cresça com Seu Filho" e "Criança Feliz" ou nosso carro-chefe, o "Programa de Visita Domiciliar" com mais de 125 mil visitas realizadas e mais de dez mil crianças atendidas[13]. São 1.676 agentes de saúde capacitados para o acompanhamento das famílias mais vulneráveis e 368 enfermeiros da Estratégia Saúde da Família para a supervisão das visitas domiciliares.

O perfil das famílias atendidas por esse Programa dá a dimensão de sua importância, 79% delas recebem Bolsa Família, 1/3 são de mães solteiras, 50% expostas a violência com armas no mês anterior, 10% dos bebês em questão nascem prematuros, 64% nascem por cesárea, 1/3 das mães tem níveis altos de depressão e 9% consumiu álcool ou drogas na gestação.

Temos hoje 37 "Unidades Amigas da Primeira Infância", voltadas para a um padrão de excelência e cuidado para a criança desde o pré-natal até os dois anos de idade, estimando-se ampliação para mais 20 Unidades. Nestas Unidades são monitoradas dez diretrizes que incluem: avaliação dos marcos do desenvolvimento infantil, aleitamento materno, suplementação de ferro e vitamina A, esquema vacinal completo, avaliação das curvas do crescimento infantil, saúde bucal, consultas preconizadas nas diretrizes clínicas de atendimento à criança e acompanhamento no programa Cresça com Seu Filho/Criança Feliz, testes de triagem neonatal e grupos de gestantes.

Nos 13 "Núcleos de Desenvolvimento Infantil", nos dedicamos ao acompanhamento e estimulo do desenvolvimento neuropsicomotor, sendo 210 crianças cadastradas em 2019 com 4.300 atendimentos multiprofissionais que potencializam as atividades cognitivas, funcionais e posturais das crianças e sua integração familiar, social e escolar.

Finalmente, em outubro inauguraremos o novo "Hospital da Criança de Fortaleza" que será referência em atendimento público infantil. Ele terá 104 leitos e realizará atendimento de urgência e emergência clínica pediátrica, com uma capacidade mensal de 6.600 atendimentos e 575 cirurgias.

Além de tudo isso, reforçamos o orçamento em atenção primária e secundária nas Unidades de Referência em Atenção à Criança e no Centro de Assistência Materno Infantil. Como resultado, já superamos, em 2019, todas as metas da Organização Mundial de Saúde para o ano de 2030. Até 2018 reduzimos a mortalidade infantil em 16%, tendo uma média de 11,3 óbitos em cada 1000 nascimentos diante da meta da OMS de 12 óbitos para 2030. Já a mortalidade materna reduzimos em drásticos 62% entre 2012 e 2018, apresentando uma média de 25,1 óbitos para 100.000 partos diante da meta da OMS de 30 óbitos em 2030.

Já no segundo eixo, o da educação infantil, expandimos em 107% as matrículas em creches entre 2012 e 2019, com mais de 50 mil matrículas, e em 37,3% as matrículas na pré-escola. Aumentamos no mesmo período em 77,8% o número de Centros de Educação Infantil e em 97,9% o número de creches parceiras. Universalizamos o acesso à pré-escola na cidade de Fortaleza para crianças entre 4 e 5 anos saindo de 85,4% em 2012 para 95,2% de crianças atendidas em 2019. Saímos de 138 Unidades de Educação Infantil em 2012 para 255 unidades em 2019, um crescimento de 85% em equipamentos.

Os resultados desse incrível trabalho se refletiram no Censo Escolar de 2018. Fortaleza se tornou a 1ª cidade do Brasil em ampliação de matrículas na Educação Infantil, a 4ª maior rede do Brasil em número de matrículas e a 1ª do Nordeste. A 3ª cidade do Brasil e a 1ª do Nordeste em

[13] Todas as informações quantitativas sobre o Programa daqui para frente vem do documento "Programas e Ações da Infância" citado acima, da Prefeitura de Fortaleza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matrículas no Tempo Integral, e a 1ª do Brasil em ampliação de matrículas na etapa creche, assim como a 1ª do Nordeste em matrículas na Educação Inclusiva.

Segundo o Censo Escolar 2019, Fortaleza é a 1ª capital do Brasil em cobertura percentual de matrícula em Tempo Integral, 4ª do Brasil em números de matrícula e a 1ª do Norte Nordeste em matrículas da Educação Inclusiva.

Outras realizações foram alcançadas na Educação da primeira infância no período, como o Projeto Ateliê, levado a 45 Centros de Educação Infantil, ou o Projeto Caminhos da Escola, que tratou a segurança viária no entorno das escolas públicas. Criamos bibliotecas e gibitecas na Rede Cuca, a rede de bibliotecas infantis da Prefeitura, assim como uma biblioteca itinerante com mais de 11 mil livros para crianças e entregue 26 dos 60 quiosques do programa "Leitura na Praça" totalizando 24.000 livros.

No campo do acesso público ao lazer infantil, criamos diversos programas como o "Praça Amiga da Criança", com 268 parques infantis instalados em 320 praças reformadas, o projeto "Areninhas" com 23 campos de futebol implantados, o "Mini Bicicletar", com 5 estações de sistema de bicicletas compartilhadas para crianças de 3 a 10 anos, com previsão de mais 14 novas mini estações, o programa "Praia Acessível" com espaço de lazer assistido com esteiras e cadeiras anfíbias, e finalmente o programa "Atleta Cidadão" que favorece o desenvolvimento psicomotor e conta com 9 núcleos distribuídos nas Regionais de Fortaleza contando com 5.520 alunos em dezenas de modalidades esportivas.

No campo da Assistência Social, nos tornamos a primeira capital brasileira com unidade de Conselho Tutelar Modelo, inauguramos mais 2 conselhos tutelares e ampliamos sua frota em 16 novos carros. A Rede Aquarela foi ampliada com 54 novos profissionais realizando 5.600 atendimentos protegendo nossas crianças contra o abuso e exploração sexual. Inauguramos a Pousada Social com 220 vagas preferenciais a famílias com crianças. Fortalecemos o Sistema de Garantia de Direitos com Sala de Depoimento Especial para escuta humanizada de crianças vítimas de violência e celeridade nos processos de adoção com um acréscimo da equipe de atendimento, com 6 assistentes sociais e 4 psicólogos e 2 veículos disponíveis.

Todo esse trabalho teve também a preocupação de criar em torno de si um consenso político que permita sua continuidade e ampliação no futuro, seja em Fortaleza ou mesmo para o Ceará e o Brasil. Formamos Frentes Parlamentares em Defesa da Primeira Infância com o objetivo de engajar os parlamentos na proteção e promoção dos investimentos, assim como em melhorar a legislação e fiscalizar o cumprimento de políticas públicas voltadas a esse período da vida.

Considerando o eixo da qualidade da Educação Infantil, a gestão pública de Fortaleza e a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal celebraram o Termo de Cooperação Técnica para a avaliação das práticas pedagógicas no ano de 2020. Em 2019, a Primeira-dama do Município de Fortaleza participou do Programa Fellow Lemann Visiting Scholars Program at Teachers College Columbia e laborou um projeto de investigação para correlacionar os eixos do currículo da Educação Infantil adotado pela Secretaria Municipal de Educação com as recomendações preconizadas na Base Nacional Curricular Comum, além de comparar as práticas pedagógicas em dois tipos de estabelecimentos que oferecem a Educação Infantil (Centros de Educação Infantil e Escolas Patrimoniais).

Espero, enfim, ter aqui mostrado o quanto um município brasileiro pode fazer com seriedade e determinação em oferecer a nossas crianças a melhor educação. Faço isso desejoso de que bons exemplos de administradores exitosos, como o prefeito de Fortaleza Roberto Cláudio Bezerra, meu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

irmão e meu correligionário, possam inspirar e animar nossos Colegas representantes para que promovam as modificações legislativas pertinentes no sentido de promover a ampliação da atuação do Estado Brasileiro na promoção da Saúde e Educação Infantil.

Porque uma boa educação passa necessariamente pelos cuidados globais com esse período tão frágil e magnífico da vida que é a primeira infância.

Em tempos de desaparecimento de postos de trabalho e informatização e automação dos quais ainda não vemos os limites, o campo dos cuidados com a Primeira Infância parece ser um dos poucos que continuará no futuro requerendo mão de obra humana intensiva, para a tarefa mais importante e humana da economia e da vida: a de gerar, amar, cuidar e educar novos seres humanos.

Que o futuro nos encontre cuidando de nosso futuro.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
AV. 199/2020	Encaminha cópia do despacho nos autos do TC-005.283/2019-1, instaurado em face de irregularidades na instituição e no pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.	Tribunal de Contas da União	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusões em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19

Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 6.559, de 2019, Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 604/2007, o mesmo aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 3.975, de 2019, Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 209/2015, o mesmo será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Concluída a instrução do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016, o mesmo aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 203, DE 2019

Aprova os textos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1735824&filename=PDL-203-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova os textos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e de seu Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 796

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais (ADT) e seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

Brasília, 28 de dezembro de 2018.

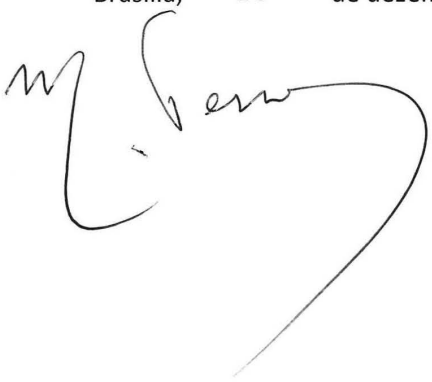

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000094/2018-84.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 3/12/18H14:30

EMI nº 00249/2018 MRE MF

Brasília, 3 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do "Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais" (ADT) e seu Protocolo, assinados em Singapura, em 07 de maio de 2018, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, Aloysio Nunes, e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros de Singapura, Vivian Balakrishnan.

2. O Acordo reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países e atende aos objetivos centrais de instrumentos dessa natureza, que são eliminar ou minimizar a dupla tributação da renda e definir a competência tributária dos países contratantes em relação aos diversos tipos de rendimentos, melhorando a segurança jurídica e, assim, o ambiente de negócios.

3. Foram mantidos dispositivos tradicionais em nossos acordos na matéria que visam, basicamente, à preservação do poder de tributação na fonte pagadora dos rendimentos originários do país, ainda que de forma não exclusiva, especialmente com relação aos serviços técnicos, assistência técnica e ganhos de capital, assim como aos rendimentos não especificamente mencionados no acordo. Estabeleceram-se limites à tributação na fonte de dividendos, juros, royalties e serviços técnicos e de assistência técnica em patamares compatíveis com a nossa rede de acordos. Incluiu-se artigo específico que trata do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações tributárias conforme os padrões internacionalmente aceitos, aspecto relevante na luta contra a evasão fiscal.

4. Com a preocupação de se reduzirem as possibilidades de planejamento tributário agressivo, adotou-se artigo de amplo alcance objetivando o combate à elisão fiscal e ao uso abusivo do acordo, deixando-se espaço para que a própria legislação tributária brasileira adote dispositivos com esse objetivo.

5. Por fim, em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), foram incorporados todos os dispositivos que compõem os padrões mínimos acordados pelos participantes do Projeto, bem como dispositivos adicionais de combate ao planejamento tributário agressivo. Avalia-se, assim, que os interesses do país estão adequadamente protegidos e que está preservada, na essência, a política brasileira de negociação de acordos para evitar a dupla tributação.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo e de seu Protocolo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Ana Paula Vitali Janes Vescovi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 20 de 2906 de 20 18
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE SINGAPURA PARA ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS SOBRE A RENDA E PREVENIR A EVASÃO E A ELISÃO FISCAIS

A República Federativa do Brasil

e

a República de Singapura,

Desejando continuar a desenvolver suas relações econômicas e fortalecer sua cooperação em matéria tributária,

Desejosos de concluir um Acordo para eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda, sem criar oportunidades para não tributação ou tributação reduzida por meio de evasão ou elisão fiscal (inclusive por meio do uso abusivo de acordos cujo objetivo seja estender indiretamente os benefícios previstos neste Acordo a residentes de terceiros Estados),

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Pessoas Visadas

1. Este Acordo aplicar-se-á às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2. Para efeitos deste Acordo, os rendimentos obtidos por, ou por meio de, uma entidade ou arranjo que seja tratado como total ou parcialmente transparente de acordo com a legislação tributária de qualquer dos Estados Contratantes serão considerados como rendimentos de um residente de um Estado Contratante, mas apenas na medida em que o rendimento seja tratado, para propósito de tributação por esse Estado, como o rendimento de um residente desse Estado. Em nenhum caso as disposições deste parágrafo serão interpretadas de modo a restringir, de qualquer forma, o direito de um Estado Contratante de tributar os residentes desse Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 2
Tributos Visados

1. O presente Acordo se aplica a tributos sobre a renda exigidos por um dos Estados Contratantes, qualquer que seja o sistema usado para sua exação.

2. Serão considerados como tributos sobre a renda todos os tributos cobrados sobre a renda total ou elementos de rendimento, incluindo tributos sobre os ganhos decorrentes da alienação de propriedade móvel ou imóvel, tributos sobre o montante total dos salários ou ordenados pagos pelas empresas, bem como tributos sobre a valorização do capital.

3. Os tributos atuais aos quais se aplicará o Acordo são:

a) no caso do Brasil:

(i) o imposto federal sobre a renda; e
(ii) a contribuição social sobre o lucro líquido

(doravante denominado "imposto brasileiro");

b) no caso de Singapura:

o imposto sobre a renda

(doravante denominado "imposto singapurense").

4. O Acordo aplicar-se-á também a quaisquer tributos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data de assinatura deste Acordo, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações tributárias.

ARTIGO 3
Definições Gerais

1. Para os fins deste Acordo, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Brasil" significa a República Federativa do Brasil e, quando usado em sentido geográfico, significa o território da República Federativa do Brasil, bem como a área do fundo do mar, seu subsolo e a correspondente coluna superjacente de água, adjacente ao mar territorial, em que a República Federativa do Brasil exerce direitos de soberania ou jurisdição em conformidade com o direito internacional e sua legislação nacional com o objetivo de pesquisar, explorar economicamente, conservar e manejar os recursos naturais, vivos ou não, ou para a produção de energia a partir de fontes renováveis;

b) o termo "Singapura" significa a República de Singapura e, quando usado em sentido geográfico, inclui seu espaço terrestre, suas águas internas e seu mar territorial, bem como qualquer área marítima situada além do mar territorial que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenha sido ou poderá vir a ser designada por suas leis nacionais, em conformidade com as leis internacionais, como uma área dentro da qual Singapura pode exercer direitos de soberania ou jurisdição em relação ao mar, ao fundo do mar e aos recursos naturais;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam o Brasil ou Singapura, de acordo com o contexto;

d) o termo "pessoa" abrange pessoas físicas, sociedades e quaisquer outros grupos de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins tributários;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, empresa explorada por residente de um Estado Contratante e empresa explorada por residente do outro Estado Contratante;

g) o termo "nacional", em relação a um Estado Contratante, significa:

(i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade ou cidadania desse Estado Contratante; e
(ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente nesse Estado Contratante;

h) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por navio ou aeronave operados por empresa de um Estado Contratante, exceto quando tal navio ou aeronave forem operados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

i) a expressão "autoridade competente" significa:

(i) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados; e
(ii) no caso de Singapura, o Ministro das Finanças ou seus representantes autorizados.

2. Para a aplicação deste Acordo, a qualquer tempo, por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nele não se encontre definido terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que, a esse tempo, for-lhe atribuído pela legislação desse Estado relativa aos tributos que são objeto deste Acordo, prevalecendo o significado atribuído a esse termo ou expressão pela legislação tributária desse Estado sobre o significado que lhe atribuírem outras leis desse Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4
Residente

1. Para os fins deste Acordo, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita à tributação nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, local de incorporação, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui esse Estado e qualquer de suas subdivisões políticas, autoridades locais ou órgãos estatutários.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) essa pessoa será considerada residente apenas do Estado em que dispuser de habitação permanente; se ela dispuser de habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tiver o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que viva habitualmente;

c) se essa pessoa viver habitualmente em ambos os Estados ou se não viver habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional; e

d) em qualquer outro caso, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, será então considerada como residente apenas do Estado em que estiver situada a sua sede de direção efetiva. Se sua sede de direção efetiva não puder ser determinada, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

ARTIGO 5
Estabelecimento Permanente

1. Para os fins deste Acordo, a expressão "estabelecimento permanente" significa instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas no todo ou em parte.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange particularmente:

a) uma sede de direção;

b) uma filial;

c) um escritório;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) uma fábrica;

e) uma oficina; e

f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

3. O termo "estabelecimento permanente" também abrange um canteiro de obras, um projeto de construção, de montagem ou de instalação ou atividades supervisórias conexas, mas apenas se tal canteiro, projeto ou atividade perdurar por período superior a seis meses.

4. A prestação de serviços, inclusive de consultoria, por uma empresa de um Estado Contratante, por intermédio de funcionários ou de pessoal contratado por essa empresa para tal fim, constituem um estabelecimento permanente apenas se atividades dessa natureza sejam realizadas (em um mesmo projeto, ou em outro projeto a ele relacionado) no outro Estado Contratante por um período ou períodos totalizando mais de 183 dias dentro de qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão.

5. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, de exposição ou de entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, de exposição ou de entrega;

c) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de aquisição de bens ou mercadorias ou de obtenção de informações para a empresa;

e) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolvimento, para a empresa, de qualquer atividade não listada nas alíneas a) a d), desde que essa atividade possua caráter preparatório ou auxiliar; ou

f) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alíneas a) a e), desde que o conjunto das atividades da instalação fixa de negócios resultante dessa combinação seja de caráter preparatório ou auxiliar.

6. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, quando uma pessoa – que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 7 – atue por conta de uma empresa e tenha e exerça, habitualmente, em um Estado Contratante, poderes para concluir contratos em nome da empresa, considerar-se-á que tal empresa dispõe de estabelecimento permanente nesse Estado, relativamente a qualquer atividade que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades limitem-se às mencionadas no parágrafo 5, as quais, se exercidas por intermédio de instalação fixa de negócios, não permitiriam considerar essa instalação fixa como estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Não se considerará que uma empresa de um Estado Contratante tem estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de aí exercer a sua atividade por intermédio de corretor, de comissário geral ou de qualquer outro agente independente desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

8. Não obstante as disposições anteriores do presente Artigo, considerar-se-á que uma empresa seguradora de um Estado Contratante tem, exceto no que se refere a resseguros, um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se arrecada prêmios no território desse outro Estado ou se segura riscos ali situados por intermédio de uma pessoa que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 7.

9. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de estabelecimento permanente quer de outro modo), não caracterizará, por si só, quaisquer dessas sociedades como estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6
Rendimentos Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens estiverem situados. A expressão incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas (inclusive na criação e cultivo de peixes) e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

3. O disposto no parágrafo 1 aplicar-se-á aos rendimentos provenientes do uso direto, da locação, ou do uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicar-se-ão, igualmente, aos rendimentos provenientes dos bens imóveis de uma empresa e aos rendimentos provenientes de bens imóveis utilizados na prestação de serviços pessoais de caráter independente.

ARTIGO 7
Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça suas atividades no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível a esse estabelecimento permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer suas atividades no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos a esse estabelecimento permanente, em cada Estado Contratante, os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e que tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.

3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim incorridos.

4. Quando os lucros incluírem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos deste Acordo, as disposições desses outros Artigos não serão afetadas pelas disposições deste Artigo.

ARTIGO 8
Transporte Marítimo e Aéreo

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas nesse Estado.

2. O disposto no parágrafo 1 também se aplicará aos lucros provenientes da participação em um "pool", consórcio ou agência de operação internacional.

3. Para os fins do presente Artigo, os lucros provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional incluirão:

a) os lucros provenientes do aluguel de navios ou aeronaves sem tripulação;

b) os lucros provenientes do uso, manutenção ou aluguel de contêineres (inclusive reboques e equipamentos afins para o transporte de contêineres) utilizados para o transporte de bens ou mercadorias; e

c) juros em fundos conexos às operações de navios ou aeronaves;

quando esse aluguel ou esse uso, manutenção ou aluguel, ou esses juros, conforme o caso, forem incidentais à operação dos navios ou aeronaves no tráfego internacional.

ARTIGO 9
Empresas Associadas

Quando

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em qualquer dos casos, quando condições forem estabelecidas ou impostas entre as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, que difiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos, pelo Estado Contratante, aos lucros dessa empresa e, como tal, tributados.

ARTIGO 10
Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos poderão também ser tributados no Estado Contratante em que residir a sociedade que os pagar e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade (diversa de uma sociedade de pessoas) que detenha diretamente pelo menos 25 por cento do capital da sociedade pagadora dos dividendos considerado um período de 365 dias que inclui o dia do pagamento do dividendo (para fins de cômputo desse período, não serão consideradas as mudanças de propriedade que resultariam diretamente de uma reorganização societária, tal como uma fusão ou cisão, da sociedade que detém as ações ou que paga o dividendo); ou

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

3. O termo "dividendos", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado Contratante em que a sociedade que os distribui é residente.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, os lucros remetidos por esse estabelecimento permanente poderão aí estar sujeitos a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder a alíquota estabelecida na alínea a) do parágrafo 2, calculada sobre o montante bruto dos lucros remetidos por esse estabelecimento permanente.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum tributo sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um tributo sobre lucros não distribuídos da sociedade, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

ARTIGO 11
Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 10 por cento do montante bruto dos juros se o beneficiário efetivo for um banco e o empréstimo foi concedido por pelo menos cinco anos para o financiamento da compra de equipamentos ou de projetos de investimento; ou

b) 15 por cento do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. O termo "juros", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de cláusula de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou de debêntures, inclusive de ágios e prêmios vinculados a esses títulos, obrigações ou debêntures, assim como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado Contratante de que provenham os juros assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e tendo como beneficiários efetivos o Governo do outro Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas, o Banco Central ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política, serão tributáveis somente nesse outro Estado.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situada, e o crédito em relação ao qual os juros forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

6. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual tenha sido contraída a obrigação que der origem ao pagamento dos juros e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses juros, esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.

7. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos juros pagos, considerando o crédito pelo qual forem pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável em conformidade com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições deste Acordo.

ARTIGO 12
Royalties

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 15 por cento do montante bruto dos "royalties" provenientes do uso, ou do direito de uso, de marcas de indústria ou de comércio; ou

b) 10 por cento do montante bruto dos “royalties” em todos os demais casos.

3. O termo "royalties", conforme usado neste Artigo, significa os pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou pelo direito de uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, inclusive sobre filmes cinematográficos e sobre gravações para transmissão por televisão ou rádio, de qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, ou pelo uso, ou direito de uso, de qualquer equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provêm os "royalties", atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e o direito ou o bem em relação ao qual os "royalties" forem pagos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os "royalties", residente ou não de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual houver sido contraída a obrigação de pagar os "royalties" e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses "royalties", esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.

6. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos "royalties", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições deste Acordo.

ARTIGO 13
Remunerações por Serviços Técnicos

1. Remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Todavia, não obstante o disposto no Artigo 15, e ressalvadas as disposições dos Artigos 8, 17 e 18, remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante poderão também ser tributadas no Estado Contratante do qual são provenientes e de acordo com as leis desse Estado, mas, se beneficiário efetivo das remunerações for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá 10 por cento do valor bruto das remunerações.

3. O termo "remunerações por serviços técnicos", conforme usado neste Artigo, significa qualquer pagamento como contraprestação por qualquer serviço de natureza gerencial, técnica ou de consultoria, a menos que o pagamento seja feito:

a) a um empregado da pessoa que efetua o pagamento;

b) em virtude de ensino em uma instituição educacional ou pelo ensino prestado por uma instituição educacional; ou

c) por uma pessoa física para serviços de uso pessoal de uma pessoa física.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham as remunerações por serviços técnicos, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e as remunerações por serviços técnicos estiverem efetivamente ligadas a esse estabelecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Para efeitos deste Artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 6, as remunerações por serviços técnicos serão consideradas provenientes de um Estado contratante se o devedor for residente desse Estado ou se a pessoa que paga as remunerações por serviços técnicos, residente ou não de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação à qual houver sido contraída a obrigação de pagar as remunerações por serviços técnicos e o pagamento dessas remunerações couber ao estabelecimento permanente ou instalação fixa.

6. Para efeitos deste Artigo, as remunerações por serviços técnicos não serão consideradas provenientes de um Estado Contratante se o devedor for residente desse Estado e exercer atividade empresarial no outro Estado Contratante ou num terceiro Estado através de um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado ou no terceiro Estado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa situada nesse outro Estado ou no terceiro Estado, e o pagamento dessas remunerações por serviços técnicos couberem a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa.

7. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante das remunerações por serviços técnicos, tendo em conta os serviços técnicos que são remunerados, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições deste Acordo.

ARTIGO 14
Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, situados no outro Estado Contratante, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que fizerem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante ou de bens móveis que fizerem parte de uma instalação fixa que um residente de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante para a prestação de serviços pessoais de caráter independente, inclusive os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, poderão ser tributados nesse outro Estado.

3. Os ganhos que uma empresa de um Estado Contratante que opere navios e aeronaves em tráfego internacional obtenha da alienação de tais navios ou aeronaves ou de bens móveis alocados à operação de tais navios ou aeronaves serão tributáveis apenas nesse Estado.

4. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de ações do capital de uma sociedade cujo patrimônio consistir, direta ou indiretamente, principalmente de propriedade imóvel situada no outro Estado Contratante poderá ser tributada nesse outro Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Os ganhos decorrentes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2, 3 e 4 e provenientes do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 15
Serviços Pessoais Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante perceber da prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades de caráter independente, serão tributáveis apenas nesse Estado, exceto nas seguintes circunstâncias, quando tais rendimentos poderão ser tributados, também, no outro Estado Contratante:

a) se ele dispuser regularmente de instalação fixa no outro Estado Contratante para o fim de desempenhar suas atividades; neste caso, apenas a parcela dos rendimentos atribuível àquela instalação fixa poderá ser tributada no outro Estado; ou

b) se ele permanecer no outro Estado Contratante por período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão; neste caso, apenas a parcela dos rendimentos proveniente das atividades desempenhadas nesse outro Estado poderá ser tributada nesse outro Estado.

2. A expressão "serviços profissionais" abrange, principalmente, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educacional ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 16
Rendimento de Emprego

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 17, 19 e 20, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão; e

b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou por conta de um empregador, que não for residente do outro Estado; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente que o empregador possua no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações percebidas em razão de um emprego exercido a bordo de navio ou de aeronave operados em tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado.

ARTIGO 17
Remuneração de Direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares percebidas por um residente de um Estado Contratante na capacidade de membro da diretoria de uma sociedade residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

ARTIGO 18
Artistas e Desportistas

1. Não obstante as disposições dos Artigos 15 e 16, os rendimentos percebidos por um residente de um Estado Contratante de atividades pessoais exercidas por esse residente no outro Estado Contratante na condição de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou de desportista, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por profissional de espetáculos ou desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou ao próprio desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 7, 15 e 16, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou por desportistas se a visita a esse Estado for custeada, inteira ou principalmente, por fundos públicos de um ou de ambos os Estados Contratantes ou de uma de suas subdivisões políticas, autoridades locais ou órgãos estatutários. Nesse caso, os rendimentos serão tributáveis somente no Estado Contratante do qual o profissional de espetáculos ou o desportista for residente.

ARTIGO 19
Pensões

Ressalvadas as disposições do parágrafo 2 do Artigo 20, pensões e outras remunerações similares provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante em razão de um emprego anterior serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 20
Funções Públicas

1. a) Salários, ordenados e outras remunerações similares pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas, autoridades locais ou órgãos estatutários a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão, autoridade ou órgão serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e a pessoa física for um residente desse Estado que:

(i) seja um nacional desse Estado; ou

(ii) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. a) Não obstante as disposições do parágrafo 1, pensões e outras remunerações similares pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas, autoridades locais ou órgãos estatutários, ou por meio de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física em razão de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão, autoridade ou órgão serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, essa pensão e outra remuneração similar será tributável somente no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse Estado.

3. As disposições dos Artigos 16, 17, 18 e 19 aplicar-se-ão aos salários, aos ordenados, às pensões e a outras remunerações similares pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas, autoridades locais ou órgãos estatutários.

ARTIGO 21
Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado mencionado, ou no âmbito de um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos, com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 22
Estudantes

As importâncias que um estudante, estagiário ou aprendiz que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado mencionado com o único fim de aí prosseguir seus estudos ou sua formação, receber para fazer face às suas despesas com manutenção, educação ou treinamento, não serão tributadas nesse Estado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse Estado.

ARTIGO 23
Outros Rendimentos

1. As modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante, de onde quer que provenham, não tratadas nos Artigos precedentes deste Acordo serão tributáveis somente nesse Estado.

2. O disposto no parágrafo 1 não se aplicará aos rendimentos que não sejam rendimentos de bens imobiliários como definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, se o beneficiário desses rendimentos, residente de um Estado Contratante, exercer atividades empresariais no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e se o direito ou bem em relação ao qual os rendimentos forem pagos estiver efetivamente relacionado com esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, as modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratadas nos Artigos precedentes deste Acordo e provenientes do outro Estado Contratante poderão também ser tributadas nesse outro Estado.

ARTIGO 24
Eliminação da Dupla Tributação

1. No caso do Brasil, a dupla tributação será evitada do seguinte modo:

a) Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições deste Acordo, possam ser tributados em Singapura, o Brasil admitirá, observadas as disposições de sua legislação em relação à eliminação da dupla tributação (que não afetarão o princípio geral aqui adotado), como uma dedução dos impostos sobre os rendimentos desse residente calculado no Brasil, um montante igual ao imposto sobre a renda pago em Singapura. Tal dedução, todavia, não excederá a fração dos impostos sobre a renda, calculados antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados em Singapura.

b) Quando, em conformidade com qualquer disposição deste Acordo, os rendimentos auferidos por um residente do Brasil estiverem isentos de imposto no Brasil, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos desse residente, levar em conta os rendimentos isentos.

2. No caso de Singapura, a dupla tributação será evitada do seguinte modo:

Quando um residente de Singapura receber rendimentos do Brasil que, de acordo com as disposições deste Acordo, possam ser tributados no Brasil, Singapura admitirá, observadas as disposições de sua legislação em relação à concessão, de imposto pagável em qualquer país que não seja Singapura, como crédito a compensar com imposto em Singapura, que o imposto brasileiro pago, seja diretamente ou via dedução, seja compensado com o imposto sobre a renda pagável por aquele residente em Singapura. Quando tal rendimento for o dividendo pago por uma sociedade residente no Brasil a um residente de Singapura que seja uma sociedade que possua, direta ou indiretamente, não menos do que 10 por cento do capital social da primeira sociedade mencionada, o crédito deverá levar em consideração o imposto pago pela sociedade sobre a fração dos lucros a partir dos quais o dividendo é pago.

ARTIGO 25
Não-discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado nas mesmas circunstâncias, em particular com relação à residência, estiverem ou puderem estar sujeitos.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tiver no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exercerem as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante deduções pessoais, abatimentos e reduções para fins de tributação em função de estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo nos casos em que se aplicarem as disposições do Artigo 9, do parágrafo 7 do Artigo 11, do parágrafo 6 do Artigo 12 ou do parágrafo 7 do Artigo 13, juros, royalties, remunerações por serviços técnicos e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para fins de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas, a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado mencionado cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes de um terceiro Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Quando um Estado Contratante conceder a seus nacionais benefícios fiscais voltados à promoção do desenvolvimento econômico e social, conforme sua política e critério nacionais, tais benefícios não serão considerados discriminatórios para fins deste Artigo.

6. As disposições deste Artigo aplicam-se somente aos tributos abrangidos por este Acordo.

ARTIGO 26
Procedimento Amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições deste Acordo, ela poderá, independentemente dos recursos previstos no direito interno desses Estados, submeter seu caso à apreciação a autoridade competente do Estado Contratante de que for residente. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos contados da primeira notificação que resultar em uma tributação em desacordo com as disposições deste Acordo.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, envidará esforços para resolver a questão, mediante acordo mútuo, com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desconformidade com o Acordo. Todo entendimento alcançado será implementado a despeito de quaisquer limites temporais previstos na legislação interna dos Estados Contratantes.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para resolver as dificuldades ou para dirimir as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação deste Acordo mediante acordo mútuo. As autoridades competentes poderão também consultar-se mutuamente para a eliminação da dupla tributação nos casos não previstos neste Acordo.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos termos dos parágrafos anteriores.

ARTIGO 27
Troca de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições deste Acordo ou para a administração ou cumprimento da legislação interna dos Estados Contratantes relativa aos tributos de qualquer espécie e descrição exigidos por conta dos Estados Contratantes, ou de suas subdivisões políticas ou autoridades locais, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária ao Acordo. A troca de informações não está limitada pelos Artigos 1 e 2.

2. Quaisquer informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas secretas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão comunicadas apenas às pessoas ou às autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou da cobrança dos tributos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a esses tributos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições precedentes, as informações recebidas por um Estado Contratante podem ser utilizadas para outros fins quando essas informações possam ser utilizadas para outros fins nos termos da legislação de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado fornecedor autoriza essa utilização.

3. Em nenhum caso, as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal de suas práticas administrativas ou nas do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública *(ordre public)*.

4. Se as informações forem solicitadas por um Estado Contratante de acordo com este Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins tributários. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações do parágrafo 3, mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.

5. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, por outra instituição financeira, por mandatário ou pessoa que atue na qualidade de agente ou de fiduciário, ou porque estão relacionadas com os direitos de participação na propriedade de uma pessoa.

ARTIGO 28
Direito a Benefícios

1. Exceto se disposto de outra forma no presente Artigo, um residente de um Estado Contratante não terá direito a um benefício que de outro modo seria concedido por este Acordo (outros que não sejam os benefícios estabelecidos nos termos do Artigo 9 ou do Artigo 26) a menos que tal residente seja uma "pessoa qualificada", conforme definido no parágrafo 2, no momento em que o benefício tenha sido concedido.

2. Um residente de um Estado Contratante será considerado uma pessoa qualificada, no momento em que um benefício de outro modo poderia ser concedido pelo Acordo se, naquele momento, o residente for:

a) uma pessoa física;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) esse Estado Contratante, ou uma subdivisão política, autoridade local ou órgão estatutário seus, ou uma agência ou organismo governamental desse Estado, subdivisão política ou autoridade local;

c) uma sociedade ou outra entidade, se a principal classe de suas ações for negociada regularmente em uma ou mais bolsas de valores reconhecidas;

d) uma pessoa, que não seja pessoa física, que seja uma organização sem fins lucrativos acordada pelas autoridades competentes;

e) uma pessoa, que não seja uma pessoa física, se, naquele momento e por pelo menos metade dos dias de um período de doze meses que inclua aquele momento, pessoas que sejam residentes desse Estado Contratante e que tenham direito aos benefícios deste Acordo, nos termos das alíneas a) a d), detinham, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento de suas ações.

3. a) Um residente de um Estado Contratante terá direito aos benefícios deste Acordo referente a um item de rendimento obtido no outro Estado Contratante, independentemente de ser uma pessoa qualificada, se o residente estiver empenhado na condução ativa de um negócio no primeiro Estado mencionado e a renda obtida a partir do outro Estado provenha, ou seja incidental, desse negócio. Para os efeitos deste Artigo, a expressão "condução ativa de um negócio" não incluirá as seguintes atividades, ou qualquer combinação delas:

(i) operar como uma "*Holding Company*";

(ii) prover supervisão geral ou administração de um grupo de sociedades;

(iii) prover financiamento em grupo (inclusive gestão conjunta de caixa – "*cash pooling*"); ou

(iv) fazer ou gerenciar investimentos, a menos que estas atividades sejam conduzidas por um banco, empresa de seguro, ou negociante de valores mobiliários registrado no curso ordinário de seus negócios típicos.

b) Se um residente de um Estado Contratante obtiver um item de rendimento de uma atividade negocial, conduzida por esse residente no outro Estado Contratante, ou obtiver um item de rendimento proveniente, no outro Estado, de uma pessoa conectada, as condições descritas na alínea a) serão consideradas como satisfeitas, em relação a tal item de rendimento, somente se a atividade negocial, conduzida pelo residente no primeiro Estado mencionado com o qual o item de rendimento estiver relacionado, for substancial em relação ao mesmo negócio, ou à atividade negocial complementar a ele, conduzido pelo residente ou por essa pessoa conectada no outro Estado Contratante. A verificação da condição da atividade negocial ser substancial, para os efeitos deste parágrafo, será feita com base em todos os fatos e circunstâncias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Para os efeitos da aplicação deste parágrafo, as atividades conduzidas por pessoas conectadas a um residente de um Estado Contratante serão consideradas como sendo conduzidas pelo referido residente.

4. Um residente de um Estado Contratante que não for uma pessoa qualificada poderá, entretanto, ter direito a um benefício que de outro modo seria concedido por este Acordo, referentes a um item de rendimento se, no momento em que o benefício de outro modo poderia ser concedido e em pelo menos metade dos dias de qualquer período de doze meses que inclua aquele momento, pessoas que sejam beneficiários equivalentes possuam, direta ou indiretamente, pelo menos 75 por cento das ações do residente.

5. Se um residente de um Estado Contratante não for uma pessoa qualificada nos termos das disposições do parágrafo 2, nem tiver direito a benefícios pela aplicação dos parágrafos 3 ou 4, a autoridade competente do Estado Contratante no qual os benefícios foram negados em virtude das disposições anteriores deste Artigo poderá, entretanto, conceder os benefícios deste Acordo, ou benefícios referentes a um item específico de rendimento, levando em consideração os objetivos e propósitos deste Acordo, mas somente se tal residente demonstrar, para o convencimento de tal autoridade competente, que seu estabelecimento, aquisição ou manutenção, ou a condução de suas operações, não tenha como um de seus principais objetivos a obtenção dos benefícios deste Acordo. A autoridade competente do Estado Contratante para a qual o requerimento tenha sido feito, nos termos deste parágrafo, por um residente do outro Estado, deverá consultar a autoridade competente desse outro Estado antes de conceder ou negar o requerimento.

6. Para os propósitos deste e dos parágrafos precedentes deste Artigo:

a) a expressão "bolsa de valores reconhecida" significa:

(i) a B3 e qualquer outra bolsa de valores regulada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou sua sucessora;

(ii) o mercado de valores mobiliários operado por "Singapore Exchange Limited", "Singapore Exchange Securities Trading Limited" e "Central Depository (Pte) Limited" ou seus respectivos sucessores, e qualquer outra bolsa de valores sujeita às regulamentações da Autoridade Monetária de Singapura;

(iii) as bolsas de valores de Amsterdã, Bruxelas, Dublin, Frankfurt, Hamburgo, Hong Kong, Kuala Lumpur, Londres, Madri, Milão, Mumbai, Nova Iorque, Paris, Seul, Xangai, Sydney, Tóquio, Toronto e Zurique, e o Sistema NASDAQ; e

(iv) qualquer outra bolsa de valores, assim reconhecida de comum acordo pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes para efeitos deste Acordo;

b) Referente às entidades que não sejam sociedades, o termo "ações" significa direitos que sejam comparáveis a ações;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) A expressão "principal classe de ações" significa a classe, ou classes de ações, de uma sociedade ou entidade, as quais representem a maioria do agregado de votos e valor da sociedade ou entidade;

d) Duas pessoas serão consideradas "pessoas conectadas" se uma possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento de participação no capital da outra (ou, no caso de uma sociedade, pelo menos 50 por cento do agregado de votos e valor das ações da sociedade), ou outra pessoa possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento da participação no capital (ou, no caso de uma sociedade, pelo menos 50 por cento do agregado de votos e valor das ações da sociedade) em cada uma delas. Em qualquer caso, uma pessoa será considerada conectada a outra se, baseado em todos os fatos e circunstâncias relevantes, uma possuir o controle da outra, ou ambas forem controladas pela mesma pessoa ou pessoas;

e) O termo "beneficiário equivalente" significa qualquer pessoa que teria direito aos benefícios concedidos por um Estado Contratante em relação a um item de rendimento, em virtude da legislação interna desse Estado Contratante, deste Acordo ou de qualquer outro acordo internacional, que sejam equivalentes a, ou mais favoráveis que, os benefícios que serão concedidos por este Acordo a um determinado item de rendimento. Para os efeitos de determinar se uma pessoa é um beneficiário equivalente em relação a dividendos recebidos por uma sociedade, a pessoa será considerada como sendo uma sociedade e detentora, na sociedade que paga os dividendos, do mesmo capital que a sociedade reivindicando os benefícios possui.

7. a) Quando:

(i) uma empresa de um Estado Contratante obtiver renda a partir de outro Estado Contratante, e o primeiro Estado Contratante mencionado tratar esta renda como atribuível a um estabelecimento permanente da empresa situado em uma terceira jurisdição, e

(ii) os lucros atribuíveis a esse estabelecimento permanente forem isentos de tributação no primeiro Estado mencionado,

os benefícios deste Acordo não se aplicarão a qualquer item de rendimento para o qual a tributação na terceira jurisdição seja inferior a 60 por cento da tributação que seria imposta, no primeiro Estado mencionado, sobre esse item de rendimento se esse estabelecimento permanente estivesse situado no primeiro Estado mencionado. Nesse caso, qualquer rendimento ao qual se apliquem as disposições deste parágrafo permanecerá tributável de acordo com a legislação doméstica do outro Estado Contratante, não obstante qualquer outra disposição deste Acordo.

b) As disposições precedentes deste parágrafo não se aplicarão se a renda obtida do outro Estado proceder da, ou for incidental à, condução ativa de um negócio desenvolvido por meio de um estabelecimento permanente (outros que não sejam negócios de fazer, gerenciar ou a simples detenção de investimentos para a própria conta da empresa, a menos que estas atividades sejam bancárias, de seguros ou de valores mobiliários conduzidas por um banco, empresa de seguro, ou por negociante de valores mobiliários registrado respectivamente).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Se os benefícios deste Acordo forem negados em cumprimento às disposições precedentes deste parágrafo, em relação a um item de rendimento obtido por um residente de um Estado Contratante, a autoridade competente do outro Estado Contratante poderá, ainda assim, conceder estes benefícios em relação àquele item de rendimento se, em resposta a requerimento desse residente, tal autoridade competente determinar que a concessão de tais benefícios é justificada em face das razões pelas quais o residente não satisfez os requerimentos deste parágrafo (tais quais a existência de prejuízos). A autoridade competente do Estado Contratante para a qual o requerimento tenha sido feito, nos termos da sentença precedente, deverá consultar a autoridade do outro Estado Contratante antes de conceder ou negar o requerimento.

8. Não obstante as outras disposições deste Acordo, não será concedido benefício ao abrigo deste Acordo relativamente a um item de rendimento se for razoável concluir, considerando todos os fatos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desse benefício foi um dos principais objetivos de qualquer arranjo negocial ou transação que resultou direta ou indiretamente nesse benefício, a menos que fique demonstrado que a concessão desse benefício nessas circunstâncias seria de acordo com o objeto e propósito das disposições relevantes deste Acordo.

9. Quando um benefício deste Acordo for negado a uma pessoa nos termos do parágrafo 8, a autoridade competente do Estado Contratante que de outro modo teria concedido esse benefício deverá, ainda assim, tratar essa pessoa como tendo direito a esse benefício, ou a outros benefícios em relação a um item de rendimento específico, se essa autoridade competente, a requerimento dessa pessoa e após levar em consideração os fatos e circunstâncias relevantes, concluir que tal benefício teria sido concedido a essa pessoa na ausência da transação ou arranjo negocial referidos no parágrafo 8. A autoridade competente do Estado Contratante para a qual o requerimento tenha sido feito irá consultar a autoridade competente do outro Estado antes de rejeitar um requerimento feito, nos termos deste parágrafo, por um residente desse outro Estado.

ARTIGO 29
Membros de Missões Diplomáticas e Postos Consulares

Nenhuma disposição deste Acordo prejudicará os privilégios fiscais de membros de missões diplomáticas ou autoridades consulares, em conformidade com as normas gerais de Direito Internacional ou com as disposições de acordos especiais.

ARTIGO 30
Entrada em Vigor

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação interna para a entrada em vigor deste Acordo.

2. Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da segunda notificação, e suas disposições serão aplicáveis:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) no caso do Brasil:

(i) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data em que o Acordo entrar em vigor; e

(ii) no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data em que o Acordo entrar em vigor;

b) no caso de Singapura:

(i) no tocante aos tributos retidos na fonte, relativamente a montantes pagos, considerados pagos ou passíveis de serem pagos (o que ocorrer primeiro) em ou após 1º de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte à data em que o Acordo entrar em vigor; e

(ii) no tocante aos tributos (diversos dos tributos retidos na fonte) exigíveis, relativamente à renda para qualquer ano de apuração iniciando em ou após 1º de janeiro do segundo ano calendário seguinte à data em que o Acordo entrar em vigor;

c) no tocante ao Artigo 27, para pedidos formulados em ou após a data de entrada em vigor relativamente a informações sobre tributos relacionados a períodos de apuração iniciando em ou após 1º de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte à data em que o Acordo entrar em vigor; ou quando não houver período de apuração, sobre todas as cobranças tributárias ocorridas em ou após 1º de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte à data em que o Acordo entrar em vigor.

ARTIGO 31
Denúncia

Este Acordo permanecerá em vigor até que seja denunciado por um Estado Contratante. Qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciar este Acordo, depois de cinco anos de sua entrada em vigor, mediante notificação da denúncia, por via diplomática, ao outro Estado Contratante, com pelo menos seis meses de antecedência do fim de um ano-calendário. Nesse caso, o Acordo não mais se aplicará:

a) no caso do Brasil:

(i) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte ao ano em que a notificação for feita; e

(ii) no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte ao ano em que a notificação for feita;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) no caso de Singapura:

(i) no tocante aos tributos retidos na fonte, relativamente a montantes pagos, considerados pagos ou passíveis de serem pagos (o que ocorrer primeiro) após o fim do ano calendário em que a notificação for feita; e

(ii) no tocante aos tributos (diversos dos tributos retidos na fonte), exigíveis relativamente à renda para qualquer ano de apuração iniciando em ou após 1º de janeiro do segundo ano calendário seguinte ao ano calendário em que a notificação for feita;

c) em qualquer outro caso, incluindo pedidos formulados nos termos do Artigo 27, após o fim do ano-calendário em que a notificação for feita.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram este Acordo.

Feito em duplicata no Ministério de Negócios Estrangeiros da República de Singapura, em sete de maio de 2018, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Pela República de Singapura
DR VIVIAN BALAKRISHNAN
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 30 de 08 de 2018
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

PROTOCOLO

No momento da assinatura do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, acordaram as seguintes disposições, que constituem parte integrante do Acordo.

1. Com referência ao Acordo

Fica entendido que o termo "órgão estatutário" designa um órgão constituído por lei em um Estado Contratante e que desenvolve apenas funções não comerciais que de outro modo seriam desenvolvidas pelo Governo desse Estado Contratante.

2. Com referência ao Artigo 8

Fica entendido que a alínea c) do parágrafo 3 do Artigo 8 se aplica a juros em fundos de aplicação temporária e que constituam parte integrante das operações de navios e aeronaves em tráfego internacional.

3. Com referência ao Artigo 10

Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 não se aplicarão na ausência de disposições na legislação de um Estado Contratante que permitam a tributação de dividendos.

4. Com referência ao Artigo 11

a) Fica entendido que o juro pago como remuneração sobre o capital próprio de acordo a legislação tributária brasileira é também considerado juro para os efeitos do parágrafo 3 do Artigo 11.

b) Fica entendido que as disposições do parágrafo 4 do Artigo 11 aplicar-se-ão aos juros pagos a uma agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva do Governo de um Estado Contratante ou de uma subdivisão política sua apenas quando esses juros forem recebidos por essa agência em conexão com suas funções de natureza pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Fica entendido que o termo "Governo" no parágrafo 4 do Artigo 11:

(i) no caso do Brasil, significa o Governo da República Federativa do Brasil e incluirá:
   a) o Banco Central do Brasil;
   b) o Fundo Soberano do Brasil; e
   c) um órgão estatutário ou qualquer instituição de propriedade exclusiva do Governo da República Federativa do Brasil que venha ser acordada periodicamente entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes;

(ii) no caso de Singapura, significa o Governo da República de Singapura e incluirá:
   a) a Autoridade Monetária de Singapura;
   b) "GIC Private Limited" (fundo soberano de Singapura);
   c) um órgão estatutário; e
   d) qualquer instituição de propriedade exclusiva do Governo da República de Singapura que venha ser acordada periodicamente entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes.

d) Se, após a data de assinatura deste Acordo, o Brasil adotar, em um acordo com qualquer outro país, excluindo países da América Latina, alíquotas inferiores (incluindo qualquer isenção) às previstas no Artigo 11, essas alíquotas serão automaticamente aplicáveis, para os fins deste Acordo, nos mesmos termos, a partir do momento em entrem em vigor e enquanto forem aplicáveis nesse outro Acordo.

5. Com referência ao Artigo 12

Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 12 aplicar-se-ão a pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pela prestação de assistência técnica.

6. Com referência ao Artigo 17

Fica entendido que, no caso do Brasil, as disposições do Artigo 17 aplicar-se-ão também aos membros dos conselhos de administração e fiscal instituídos segundo o Capítulo XII, Seção I, e o Capítulo XIII, respectivamente, da lei brasileira das sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

7. Com referência ao Artigo 19

Fica entendido que, no caso do Brasil, as disposições do Artigo 19 também se aplicam a anuidades, designada como uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados, a título vitalício ou por um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de uma obrigação de efetuar os pagamentos como retribuição adequada e plena de uma contraprestação em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Com referência ao Artigo 25

a) Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 não são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 25.

b) Fica entendido que as disposições da legislação tributária de um Estado Contratante que não permitem que os royalties, conforme definido no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por um estabelecimento permanente ali situado a um residente do outro Estado Contratante que exerça negócios no primeiro Estado mencionado através desse estabelecimento permanente, sejam dedutíveis no momento da determinação do lucro tributável do estabelecimento permanente referido acima, não estão em conflito com o disposto nos parágrafos 2 e 3 do Artigo 25.

c) Fica entendido que, no caso de Singapura, não obstante o parágrafo 3 do Artigo 25, para efeitos de permitir a dedução de pagamentos de juros a não-residentes, nada no parágrafo mencionado impedirá Singapura de negar a dedução de tal pagamento de juros se o tributo não for retido sobre o pagamento.

9. Com referência ao Artigo 26

Para os fins do parágrafo 3 do Artigo XXII (Consultas) do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, os Estados Contratantes concordam que, sem prejuízo desse parágrafo, qualquer disputa entre eles quanto à questão de saber se uma medida é abrangida por este Acordo poderá ser apresentada ao Conselho para o Comércio de Serviços, nos termos desse parágrafo, somente com o consentimento de ambos os Estados Contratantes. Qualquer dúvida quanto à interpretação deste parágrafo será resolvida de acordo com o parágrafo 3 do Artigo 26 ou, na falta de entendimento nesse procedimento, por qualquer outro procedimento acordado por ambos os Estados Contratantes.

10. Com referência ao Artigo 27

Fica entendido que, no caso do Brasil, os tributos referidos no parágrafo 1 do Artigo 27 compreendem apenas os tributos federais.

11. Com referência ao Artigo 28

Fica entendido que as disposições do Acordo não impedirão que um Estado Contratante aplique sua legislação nacional voltada a combater a evasão e elisão fiscais, incluindo as disposições de sua legislação tributária relativas a subcapitalização ou para evitar o diferimento do pagamento de imposto sobre a renda, tal como a legislação de sociedades controladas estrangeiras (legislação de "CFC") ou outra legislação similar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram este Acordo.

Feito em duplicata no Ministério de Negócios Estrangeiros da República de Singapura, em sete de maio de 2018, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Pela República de Singapura
DR VIVIAN BALAKRISHNAN
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 716 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais (ADT) e seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

Atenciosamente,

Daniel Sigelmann
DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República
(Portaria nº 1.925/CC-Pr, de 26 de setembro de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 03/Jan/2019 17:33
Ponto: 7124 Ass.: Origem: ISSEC

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 03 / 01 / 2019
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19

O Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2019, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 242, DE 2019

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1743495&filename=PDL-242-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 601

MSC. 601/2018

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.

Brasília, 25 de outubro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ruimar de Oliveira Rodrigues
Brasília 24/10/18 H 16:07

EM nº 00080/2018 MRE

Brasília, 25 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, celebrado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018, assinado por mim, por ocasião da visita ao Brasil do Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, Sr. Filippo Grandi.

2. O Escritório de representação do ACNUR em Brasília foi reaberto em 2004 e, desde então, tem desempenhado atividades de grande importância para a política brasileira de proteção a refugiados. Com participação nas reuniões do Comitê Nacional para os Refugiados, criado pela lei nº 9.474 de 1997, a representação do ACNUR no Brasil tem contribuído de maneira substantiva para as deliberações naquele órgão, além de contribuir também para o financiamento de parte significativa da assistência a refugiados e reassentados no Brasil.

3. Com a elevação do perfil internacional do país, tem-se verificado aumento consistente no fluxo de refugiados que procuram espontaneamente o Brasil, bem como no número de pedidos para que refugiados que continuam enfrentando dificuldades em seu primeiro país de acolhida sejam reassentados no País. Nesse contexto, o Escritório do ACNUR em Brasília tem sido cada vez mais acionado para a prestação de assistência técnica e financeira a refugiados e às entidades da sociedade civil que estão envolvidas no acolhimento dos refugiados no Brasil.

4. O papel de renovada importância desempenhado pelo ACNUR no Brasil justifica seja submetido à aprovação do Congresso Nacional o presente acordo, que reflete as garantias previstas na Convenção de 1946 sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas (incorporada ao direito brasileiro pelo Decreto no. 27.784, de 16/2/1950) e as adapta às particularidades das atividades desempenhadas pelo ACNUR.

5. De acordo com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 (incorporada ao direito pátrio por meio do Decreto nº 50.215, de 28/1/1961), considera-se refugiado a pessoa que "temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

políticas, encontra-se fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país". A mesma convenção prescreve a obrigação de cooperação dos Estados Membros com o ACNUR.

6. O trabalho dos funcionários do ACNUR envolve, portanto, com frequência, situações de risco, conflito ou violações sistemáticas dos direitos humanos, em cujo contexto devem atuar, não raras vezes, contra interesses de grupos políticos. Daí a necessidade de proteção adicional, para além das imunidades já previstas na Convenção de 1946.

7. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 16 de abril de 2018
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS PARA O ESTABELECIMENTO E O FUNCIONAMENTO DE ESCRITÓRIO DO ACNUR NO BRASIL

Considerando que o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados foi estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua resolução 319 (IV) de 3 de dezembro de 1949,

Considerando que o Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua resolução 428 (V) de 14 de dezembro de 1950, dispõe, entre outras coisas, que o Alto Comissariado, atuando sob a autoridade da Assembleia Geral, assumirá a função de proporcionar proteção internacional, sob os auspícios das Nações Unidas, aos refugiados que reúnam as condições previstas no Estatuto e de buscar soluções permanentes ao problema dos refugiados, auxiliando os Governos e, sujeito à aprovação dos Governos interessados, as organizações privadas, a fim de facilitar a repatriação voluntária de tais refugiados ou sua integração em novas comunidades nacionais,

Considerando que o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, uma agência subsidiária estabelecida pela Assembleia Geral conforme o Artigo 22 da Carta das Nações Unidas, é parte integral das Nações Unidas, cujo status, privilégios e imunidades são regidos pela Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral em 13 de fevereiro de 1946, e da qual a República Federativa do Brasil é parte desde 15 de dezembro de 1949,

Considerando que o Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados dispõe em seu Artigo 16 que o Alto Comissariado consultará os governos dos países de residência dos refugiados acerca da necessidade de designar representantes nestes ou em qualquer país onde se reconheça tal necessidade, para que se designe um representante aprovado pelo governo daquele país,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados desejam estabelecer os termos e condições sob os quais o Escritório do Alto Comissariado será representado no país, de acordo com seu mandato,

Portanto, a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, em espírito de cooperação amistosa, acordam o seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C9F6E0900354F76.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo I
Definições

Para efeito do presente Acordo, as seguintes definições serão aplicadas:

a) por "ACNUR", entenda-se o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados;

b) por "Alto Comissariado", entenda-se o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados ou os funcionários aos quais o Alto Comissariado tenha delegado autoridade para que atuem em seu nome;

c) por "Governo", entenda-se a República Federativa do Brasil;

d) por "país anfitrião" ou "país", entenda-se a República Federativa do Brasil;

e) por "Partes", entenda-se o Governo e o ACNUR;

f) por "Convenção", entenda-se a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de fevereiro de 1946;

g) por "Escritório do ACNUR", entendam-se todos os escritórios e propriedades, as instalações e recursos ocupados ou mantidos no país;

h) por "Representante do ACNUR"; entenda-se o funcionário do ACNUR responsável pelo escritório do ACNUR no país;

i) por "funcionários do ACNUR", entendam-se todos os membros de pessoal do ACNUR empregados sob os Regulamentos e Regras de Pessoal das Nações Unidas, com exceção das pessoas contratadas localmente e remuneradas por hora, conforme o estabelecido na resolução 76 (I) da Assembleia Geral das Nações Unidas;

j) por "pessoas que prestam serviços em nome do ACNUR", entendam-se as pessoas físicas contratadas pelo ACNUR para executar ou ajudar a executar seus programas; e

k) por "pessoal do ACNUR" entenda-se os funcionários do ACNUR e as pessoas que prestam serviços em nome do ACNUR.

Artigo II
Objetivo do Presente Acordo

O presente Acordo estabelece as condições básicas sob as quais o ACNUR, de acordo com seu mandato, cooperará com o Governo, abrirá e/ou manterá um escritório ou escritórios no país e desempenhará suas funções de proteção internacional e assistência humanitária em favor dos refugiados e outras pessoas de seu interesse no país anfitrião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo III
Cooperação entre o Governo e o ACNUR

1. A cooperação entre o Governo e o ACNUR para a proteção internacional e a assistência humanitária em favor dos refugiados, e de outras pessoas do interesse do ACNUR, realizar-se-á de acordo com o Estatuto do ACNUR e outras decisões e resoluções pertinentes sobre o ACNUR adotados pelos órgãos das Nações Unidas, assim como o Artigo 35 da Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e o Artigo 2 do Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugiados.

2. O ACNUR celebrará consultas e cooperará com o Governo no que concerne à preparação e revisão dos projetos para refugiados e outras pessoas de interesse do ACNUR.

3. Para quaisquer projetos financiados pelo ACNUR a serem implementados pelo Governo, os termos e condições, incluindo o compromisso assumido pelo Governo e o Alto Comissariado a respeito da provisão de fundos, materiais, equipamento e serviços ou outra assistência para os refugiados, deverão ser definidos nos acordos dos projetos a serem assinados pelo Governo e o ACNUR.

4. O Governo garantirá ao pessoal do ACNUR, a todo momento, livre acesso aos refugiados e outras pessoas sob a responsabilidade do ACNUR, assim como aos locais dos projetos do ACNUR para monitorar todas as fases de sua implementação.

5. O Governo garantirá ao ACNUR e ao seu pessoal liberdade de movimento dentro, de ou para o país, na medida necessária para a implementação dos programas humanitários do ACNUR.

Artigo IV
Escritório do ACNUR

1. O Governo acolhe o estabelecimento e manutenção pelo ACNUR de escritório ou escritórios no país para proporcionar proteção internacional e assistência humanitária aos refugiados e outras pessoas de interesse do ACNUR.

2. O ACNUR poderá designar o Escritório do ACNUR no País para servir de Escritório Regional/de Área.

3. O ACNUR desempenhará as funções designadas pelo Alto Comissariado, em relação ao seu mandato para os refugiados e outras pessoas de seu interesse, inclusive o estabelecimento e manutenção de relações entre o ACNUR e outras organizações governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades no país.

Artigo V
Pessoal do ACNUR

1. O ACNUR poderá designar ao Escritório no país funcionários ou pessoal que considerar necessários para desempenhar suas funções de proteção internacional e assistência humanitária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Os nomes e categorias de todo o pessoal designado para o escritório do ACNUR no país deverão ser informados ao Governo quando de sua chegada ao país para assumir suas funções.

3. Os funcionários do ACNUR e outras pessoas que realizem serviços em nome do ACNUR deverão receber, por parte do Governo, um cartão de identificação especial certificando seu status sob este Acordo.

4. O ACNUR poderá designar funcionários para visitar o país para realizar consultas e cooperar com os funcionários correspondentes do Governo ou outras partes envolvidas com o trabalho para os refugiados em relação a:

a) a revisão, preparação, monitoramento e avaliação dos programas de proteção internacional e assistência humanitária;

b) o envio, recepção, distribuição ou utilização de materiais, equipamentos e outros materiais fornecidos pelo ACNUR;

c) a procura por soluções permanentes para o problema dos refugiados; e

d) quaisquer outras questões relacionadas à aplicação do presente Acordo.

Artigo VI
Facilidades para a Execução dos Programas Humanitários do ACNUR

1. O ACNUR, seus funcionários e pessoas que prestam serviços em nome do ACNUR gozarão de tratamento não menos favorável do que aquele concedido pelo Governo a qualquer outra organização internacional para a execução dos programas e projetos de assistência aos refugiados ao abrigo do presente Acordo. O Governo procurará oferecer as condições necessárias à execução dos programas humanitários do ACNUR no país, como a adoção de medidas que facilitem as comunicações, conforme o Artigo IX deste Acordo, e o transporte de refugiados e de pessoal do ACNUR.

2. O Governo garantirá que o Escritório do ACNUR sempre receba os serviços públicos necessários e que tais serviços de utilidade sejam fornecidos em condições equitativas.

3. O Governo adotará todas as medidas necessárias para garantir a segurança e proteção dos funcionários do ACNUR. Especialmente, deverá tomar todas as providências para proteger o pessoal do ACNUR e as instalações do escritório e equipamentos do ACNUR de ataques ou qualquer ação que impeça que o pessoal do ACNUR exerça seu mandato. As provisões acima aplicam-se sem prejuízo do fato de que todas as instalações dos escritórios do ACNUR são invioláveis e sujeitos ao controle exclusivo e à autoridade do ACNUR.

Artigo VII
Privilégios e Imunidades

O Governo buscará conceder ao ACNUR todas as facilidades que se façam necessárias para o exercício efetivo das funções de proteção internacional e assistência humanitária do ACNUR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo VIII
Escritórios, Bens, Fundos e Posses do ACNUR

1. O ACNUR, seus bens, fundos e posses, independentemente do local em que se encontrem e independentemente de quem os tenha em seu poder, gozarão de imunidade de toda forma de processo judicial, salvo na medida em que, em algum caso particular, haja renunciado expressamente a essa imunidade, ficando entendido que tal renúncia não será extensiva a nenhuma medida executória.

2. As instalações do escritório do ACNUR serão invioláveis. Seus bens, fundos e posses, qualquer que seja o local em que se encontrem e quem quer que os tenha em seu poder, estarão isentos de procura, requisição, confisco, expropriação e qualquer outra forma de interferência, seja por ação executiva, administrativa, judicial ou legislativa.

3. Os arquivos do ACNUR e, em geral, todos os documentos que lhe pertençam ou que estejam em sua posse serão invioláveis.

4. Os fundos, posses, créditos e outros bens do ACNUR estarão isentos de:

a) todo imposto direto, entendendo-se que o ACNUR não reclamará isenção das cobranças de tarifas de serviços públicos;

b) impostos, taxas alfandegárias, proibições e restrições sobre artigos importados ou exportados pelo ACNUR para uso oficial, entendendo-se que os artigos importados com tal isenção não serão vendidos no país, salvo em condições acordadas com o Governo, e

c) taxas alfandegárias, proibições e restrições com relação à importação e exportação de suas publicações.

5. O ACNUR não exigirá a isenção de impostos sobre o consumo, nem de taxas de venda compreendidas no preço dos bens móveis ou imóveis. Não obstante, quando o ACNUR fizer compras de bens para uso oficial gravados com esses tributos, o Governo tomará, sempre que possível, as medidas administrativas apropriadas para outorgar isenção desses impostos e taxas.

6. O ACNUR não sofrerá restrições advindas de controles financeiros, regulamentos ou moratória de qualquer espécie, e poderá livremente:

a) efetuar compras de organismos comerciais autorizados, ter em seu poder e utilizar moedas negociáveis, possuir contas em moedas estrangeiras e adquirir, por intermédio de instituições autorizadas, possuir e utilizar fundos, títulos e ouro; e

b) introduzir fundos, títulos, moedas estrangeiras e ouro de qualquer outro país no país anfitrião, utilizá-los dentro deste ou transferi-los para outros países.

7. O ACNUR gozará da taxa de câmbio legal mais favorável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo IX
Facilidades de Comunicação

1. Com relação às suas comunicações oficiais, o ACNUR desfrutará de tratamento não menos favorável do que o outorgado pelo Governo a qualquer outro Governo, incluindo suas missões diplomáticas, ou a outras organizações internacionais e intergovernamentais no que diz respeito às prioridades, tarifas e direitos aplicáveis sobre correspondência, telegramas, telefotos, telefone, telégrafo, telex e outros meios de comunicação, assim como tarifas relativas a informação destinada à imprensa e rádio.

2. O Governo garantirá a inviolabilidade das comunicações e correspondência oficiais do ACNUR e não as submeterá a nenhuma forma de censura, nos termos do Artigo III, seção 9, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. Esta inviolabilidade, sem limite à razão desta enumeração, estender-se-á às publicações, fotografias, slides, filmes e gravações sonoras.

3. O ACNUR terá direito a utilizar códigos, despachar e receber sua correspondência e outros materiais por meio de correio ou em pacotes selados, que gozarão dos mesmos privilégios e imunidades que os correios e malas diplomáticas.

4. O Governo garantirá que o ACNUR tenha direito a operar, efetivamente e isento do pagamento de taxas de licença, seus próprios equipamentos de rádio e de telecomunicações, incluindo os sistemas de comunicação via satélite, e redes usando as frequências designadas pelo Governo ou em coordenação com as autoridades nacionais competentes. Para tanto, o ACNUR gozará de tratamento não menos favorável do que aquele concedido a Missões Diplomáticas.

Artigo X
Funcionários do ACNUR

1. O Representante e o Representante Adjunto do ACNUR, bem como seus cônjuges e familiares, enquanto permaneçam no país, desde que não sejam nacionais do país anfitrião ou nele tenham residência permanente, gozarão dos privilégios e imunidades, isenções e facilidades normalmente concedidas ao pessoal diplomático. Com este objetivo, o Ministério das Relações Exteriores incluirá seus nomes na lista do pessoal diplomático.

2. Os funcionários do ACNUR gozarão das seguintes facilidades, privilégios e imunidades:

a) imunidade de processo judicial com relação às palavras ditas ou escritas e todos os atos realizados no exercício oficial de suas funções, tal imunidade se prolongará mesmo depois do término de prestação de serviços para o ACNUR;

b) isenção de impostos sobre os salários e toda remuneração recebida do ACNUR, nos termos da Convenção;

c) isenção de toda obrigação de serviço militar ou qualquer outro serviço obrigatório;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) concessão e emissão imediata, sem custo, de vistos, licenças ou autorizações, caso solicitado, na medida necessária para a execução dos programas de proteção internacional e assistência humanitária do ACNUR; e

e) liberdade para ter ou manter em seu poder, dentro do país, moeda estrangeira, contas em moedas estrangeiras e bens móveis; e direito de levar do país anfitrião, após término de prestação de serviço ao ACNUR, seus próprios fundos lícitos dos quais possam fazer bom uso.

3. Os funcionários do ACNUR, enquanto permaneçam no país, desde que não sejam nacionais do país anfitrião ou nele tenham residência permanente, gozarão adicionalmente das seguintes facilidades, privilégios e imunidades:

a) imunidade de prisão e detenção pessoal;

b) as mesmas imunidades e facilidades outorgadas aos membros das missões diplomáticas quanto a suas bagagens pessoais;

c) isenção, com relação a eles mesmos, seus cônjuges e seus familiares dependentes e outras pessoas sob sua responsabilidade, das medidas restritivas de imigração e registro de estrangeiros; e

d) isenção de toda forma de imposto sobre os depósitos oriundos do exterior.

e) mesma proteção e idênticas facilidades de repatriação para eles mesmos, para seus cônjuges, seus familiares e outras pessoas sob sua responsabilidade, como acordado para pessoal diplomático em períodos de crise internacional;

f) Sem prejuízo ao Artigo V, Seção 18 (g) da Convenção, o direito de importar, para uso pessoal, livre de taxas alfandegárias e outros impostos, proibições e restrições à importação, sua mobília, seus pertences pessoais, incluindo veículos automotores, em conformidade com a legislação brasileira sobre a matéria, e em condições não menos favoráveis do que as aplicáveis a funcionários de categoria comparável de outras organizações internacionais. As isenções tributárias eventualmente previstas, na forma da lei, não se aplicam a despesas de armazenagem, transporte e a outros serviços conexos.

Artigo XI

Pessoas que Prestam Serviços em Nome do ACNUR

1. Salvo quando as Partes acordarem o contrário, o Governo concederá a todas as pessoas que prestem serviços em nome do ACNUR os seguintes privilégios e imunidades:

a) imunidade de toda forma de processo judicial com relação às palavras ditas ou escritas e atos realizados durante o desempenho de sua missão; tal imunidade seguirá sendo outorgada mesmo depois do término da missão para o ACNUR; e

b) inviolabilidade de todos os papéis e documentos oficiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Salvo quando as Partes acordarem o contrário, o Governo concederá às pessoas que prestem serviços em nome do ACNUR desde que não sejam nacionais do país anfitrião ou nele tenham residência permanente, os seguintes privilégios e imunidades:

a) o direito a utilizar códigos e de receber documentos e correspondência por correio ou em pacotes selados para suas comunicações oficiais;

b) as mesmas facilidades em relação às restrições monetárias e de câmbio que são outorgadas aos representantes de governos estrangeiros em missões oficiais temporárias; e

c) liberação e emissão imediata, sem ônus, de vistos, de licenças ou autorizações necessárias para o exercício efetivo de suas funções.

Artigo XII
Renúncia da Imunidade

Os privilégios e imunidades são concedidos ao pessoal do ACNUR no interesse das Nações Unidas e do ACNUR e não em benefício pessoal dos indivíduos envolvidos. O Secretário-Geral das Nações Unidas tem o direito e a obrigação de renunciar à imunidade de qualquer funcionário do ACNUR quando, a seu juízo, tal imunidade obstruir a ação da justiça e sem prejuízo dos interesses das Nações Unidas e do ACNUR.

Artigo XIII
Solução de Controvérsias

Sem prejuízo ao Artigo VIII, Seção 30 da Convenção, toda controvérsia entre o Governo e o ACNUR derivada do presente Acordo, ou que surja em relação a este, será resolvida amistosamente mediante negociação ou qualquer outra forma apropriada; e, se não for alcançado um acordo, será submetida à arbitragem por solicitação das Partes. Cada Parte designará um árbitro, e os dois árbitros assim designados indicarão um terceiro, que presidirá o processo. Caso, transcorridos trinta dias após a solicitação de arbitragem, as Partes não tenham indicado seus árbitros ou, decorridos quinze dias após a designação dos dois árbitros, o terceiro não tenha sido indicado, cada uma das Partes poderá solicitar ao presidente da Corte Internacional de Justiça a designação de árbitro. Todas as decisões exigirão o voto de dois árbitros. Os árbitros estabelecerão os procedimentos de julgamento, e as Partes se encarregarão das custas tal como apresentado pelos árbitros. O resultado judicial conterá uma exposição de motivos em que se baseará e será aceito pelas Partes como solução definitiva da controvérsia.

Artigo XIV
Disposições Gerais

1. O presente Acordo entrará em vigor na data em que o ACNUR receber a notificação do Governo acerca do cumprimento dos requisitos legais internos necessários à sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo será interpretado à luz de seu objetivo fundamental, que é o de tornar possível que o ACNUR cumpra seu mandato internacional em favor dos refugiados de maneira plena e eficiente e que obtenha êxito em seus objetivos humanitários no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. As Partes resolverão qualquer questão importante, não prevista no presente Acordo, em conformidade com as resoluções e decisões relevantes dos órgãos pertinentes das Nações Unidas. Cada Parte examinará pormenorizadamente e com benevolência qualquer proposta que a outra Parte formule ao abrigo deste parágrafo.

4. A pedido do Governo ou do ACNUR, poderão ser efetuadas consultas com o objetivo de modificar o presente Acordo. As modificações deverão ser feitas mediante Acordo por escrito de ambas as Partes e entrarão em vigor na forma prevista no parágrafo primeiro deste Artigo.

5. O presente Acordo deixará de vigorar seis (6) meses depois de que uma das Partes tiver notificado a outra, por escrito, sua decisão de denunciá-lo, salvo no que se relacione à cessação normal das atividades do ACNUR e à liquidação de seus bens no país.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente designados representantes da República Federativa do Brasil e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, respectivamente, assinam este Acordo, nas línguas portuguesa e inglesa em dois originais igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Feito em Brasília, no dia 19 de fevereiro de 2018.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aloysio Nunes Ferreira
Ministro das Relações Exteriores

PELO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS

Filippo Grandi
Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 26/10/18 às 10:38 horas
Nome legível 4.766 Ponto

Aviso nº 521 - C. Civil.

Em 25 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 601/2018

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 26/10/18.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
p/ Sandra Costa
Chefe de Gabinete

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 26/Out/2018 12:16
Ponto: 4553 Ass.:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2019, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 273, DE 2019

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Colombo, em 5 de dezembro de 2017.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1748468&filename=PDL-273-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Colombo, em 5 de dezembro de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Colombo, em 5 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-1 (ANEXO: 001)

Mensagem nº 653

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Colombo, em 5 de dezembro de 2017.

Brasília, 22 NOV. 2018 de novembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ruimar de Oliveira Rodrigues
Brasília 26/11/18 11:30

EMI nº 00272/2018 MRE MTPA

Brasília, 18 de Outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Colombo, em 5 de dezembro de 2017.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e a ANAC, tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas da atualização do marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Turquia, e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo e da cooperação. Em conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil estabelecida pelo Decreto nº6780/2009, o Acordo contempla concessão de direitos de tráfego de até quinta liberdade (artigo 2, parágrafo 2, alínea c), múltipla designação de empresas (artigo 3), livre determinação de capacidade (artigo 5), liberdade tarifária (artigo 6) e quadro de rotas aberto (Anexo I).

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Valter Casimiro Silveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 21 de março de 2018
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA TURQUIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República da Turquia,
daqui por diante referidos como "Partes Contratantes",

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944,

Desejando facilitar a expansão de oportunidades de serviços aéreos internacionais,

Reconhecendo que serviços aéreos internacionais eficientes e competitivos estimulam o crescimento econômico, o comércio, o turismo, os investimentos e o bem estar dos consumidores,

Desejando assegurar o mais alto grau de segurança operacional e da aviação em serviços aéreos internacionais, e reafirmando sua grande preocupação com atos ou ameaças contra a segurança das aeronaves que comprometam a segurança de pessoas ou bens, afetem negativamente a operação de serviços aéreos, e minem a confiança do público na segurança da aviação civil, e

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e operar serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além,

ACORDAM O QUE SEGUE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 1
Definições

1. Para aplicação do presente Acordo, salvo situações em que o contexto disponha diferentemente, os termos:

a. "Autoridades aeronáuticas" significam, no caso da República da Turquia, o Ministério dos Transportes, Assuntos Marítimos e das Comunicações, Diretoria Geral de Aviação Civil, e no caso da República Federativa do Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ou em ambos os casos, qualquer órgão ou pessoa autorizada a executar as funções atualmente atribuídas às referidas autoridades;

b. "Acordo" significa este Acordo, seus Anexos e quaisquer emendas decorrentes;

c. "Serviços Acordados" significam os serviços aéreos internacionais que podem ser operados de acordo com as disposições do presente Acordo nas rotas especificadas;

d. "Anexo" significa qualquer Anexo a este Acordo ou quaisquer emendas decorrentes, de acordo com o disposto no Artigo 24 (Consultas e Emendas) deste Acordo.

e. "Serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção;

f. "Capacidade" significa,

-em relação a uma aeronave, a carga paga da aeronave disponível na rota ou trecho de rota,

-em relação a um serviço aéreo específico, a(s) quantidade(s) de serviços prestados no âmbito do Acordo, normalmente medido em número de voos (frequências) ou assentos ou toneladas de carga oferecidas ao longo de um determinado período em um mercado (par de cidades, ou país a país) ou em uma rota ou trecho de uma rota;

g. "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado, de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos da Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

h. "Empresas aéreas designadas" significam quaisquer empresas aéreas que tenham sido designadas e autorizadas em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i. "Operações de solo" significa e inclui, mas não se limita a, apoio a passageiros, manuseio de carga e bagagem, e instalações ou serviços de fornecimento de alimentação a bordo;

j. "OACI" significa a Organização de Aviação Civil Internacional;

k. "Transporte aéreo internacional" significa transporte aéreo que sobrevoa o espaço aéreo de mais de um Estado;

l. "Empresa comercializadora" significa uma empresa aérea que oferece transporte aéreo em uma aeronave operada por outra empresa aérea, através de código compartilhado;

m. "Rotas" significam as rotas para operação dos serviços de transporte aéreo, anexas ao presente Acordo e quaisquer modificações decorrentes acordadas conforme o disposto no Artigo 24 (Consultas e Emendas) do presente Acordo;

n. "Rotas especificadas" significam as rotas estabelecidas ou a serem estabelecidas no Anexo a este Acordo;

o. "Peças de reposição" significam artigos destinados ao reparo ou substituição a serem incorporados em uma aeronave, incluindo motores;

p. "Tarifa" significa qualquer tarifa, preços, taxa ou encargo a serem pagos para o transporte de passageiros, bagagem e/ou carga, excluída mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modo de transporte relacionado ao mesmo, cobrado pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes e as condições de disponibilidade de tal tarifa, taxa ou encargo;

q. "Território" tem o significado especificado no Artigo 2 da Convenção;

r. "Tráfego" significa passageiros, bagagem, carga e mala postal;

s. "Equipamento de uso normal" significa outros artigos além de provisões de bordo e peças de reposição de natureza removível, para uso a bordo de uma aeronave durante o voo, incluindo equipamentos de primeiros socorros e de sobrevivência;

t. "Tarifas aeronáuticas" significam taxas ou tarifas cobradas pela utilização de aeroportos, instalações de navegação e outros serviços relacionados, oferecidos por uma Parte Contratante à outra.

Artigo 2
Concessão de direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os seguintes direitos para a exploração de serviços aéreos internacionais regulares, nas rotas especificadas no Anexo 1 deste Acordo, pelas empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante:

a. sobrevoar o território da Parte Contratante que concede os direitos, sem pousar;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. fazer escalas no referido território, para fins não comerciais;

c. fazer escalas no referido território para embarcar e desembarcar tráfego internacional nos pontos especificados no Anexo I deste Acordo, separadamente ou em combinação;

d. os demais direitos especificados no presente Acordo.

2. As empresas aéreas de cada Parte Contratante que não tenham sido designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas alíneas a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

3. Nenhum dispositivo deste Acordo será interpretado de modo a conferir às empresas aéreas de uma Parte Contratante o direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, tráfego transportado mediante remuneração ou contrato e destinado a outro ponto no território dessa outra Parte Contratante.

Artigo 3
Designação e autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados nas rotas especificadas. Tal designação será feita mediante uma notificação por escrito, através da via diplomática.

2. Ao receberem tal designação, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante concederão sem demora às empresas aéreas designadas a autorização operacional apropriada, sujeito ao disposto nos parágrafos 3 e 4 deste Artigo.

3. As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão exigir que uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante cumpra os requisitos previstos nas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados às operações de serviços aéreos internacionais por tais autoridades em conformidade com as disposições da Convenção.

4. Cada Parte Contratante terá o direito de recusar a concessão das autorizações operacionais mencionadas no parágrafo 2 do presente Artigo, ou impor as restrições que considerar necessárias a uma empresa aérea designada no exercício dos direitos especificados no Artigo 2 (Concessão de Direitos) deste Acordo, nos casos em que a Parte Contratante não estiver convencida de que:

a. a empresa aérea designada esteja estabelecida no território da Parte Contratante que a designa, e que o controle regulatório efetivo desta seja exercido por aquela Parte Contratante ou seus nacionais;

b. a Parte Contratante que designa a empresa aérea mantém e administra os padrões estabelecidos nos Artigos 13 (Segurança Operacional) e 14 (Segurança da Aviação) deste Acordo.

5. Cada Parte Contratante poderá recusar, revogar, suspender ou limitar as autorizações ou permissões de uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, sempre que a empresa aérea for efetivamente controlada, diretamente ou através de participação majoritária, por um Estado (terceiro país) e/ou seus nacionais com o qual nenhuma das Partes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contratantes tenha acordo bilateral de serviços aéreos, e cujos direitos de tráfego necessários não estejam reciprocamente disponíveis.

6. Quando uma empresa aérea tiver sido designada e autorizada poderá começar a operar, a qualquer tempo, os serviços acordados.

Artigo 4
Revogação ou suspensão de autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de revogar uma autorização operacional ou de suspender o exercício dos direitos especificados no Artigo 2 (Concessão de Direitos) deste Acordo por uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, ou de impor as restrições que julgar necessárias ao exercício desses direitos:

a. em qualquer caso em que não esteja convencida de que a empresa aérea esteja estabelecida no território da Parte Contratante que a designa e que o controle regulatório efetivo da mesma seja exercido por aquela Parte Contratante ou por seus nacionais; ou,

b. em caso descumprimento, por aquela empresa aérea, das leis ou regulamentos da Parte Contratante que concede os direitos; ou,

c. em caso de falha daquela empresa aérea em operar de acordo com as condições previstas no presente Acordo.

2. Cada Parte Contratante poderá recusar, revogar, suspender ou limitar as autorizações ou permissões de uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, sempre que a empresa aérea for efetivamente controlada, diretamente ou por participação majoritária, por um Estado (terceiro país) e/ou seus nacionais com o qual nenhuma das Partes Contratantes tenha acordo bilateral de serviços aéreos, e cujos direitos de tráfego necessários não estejam reciprocamente disponíveis.

3. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das restrições mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo seja essencial para prevenir novas infrações a leis ou regulamentos, esse direito somente será exercido após a realização de consultas com as autoridades aeronáuticas do Estado da outra Parte Contratante. Nesse caso, as consultas deverão ser iniciadas em um período de até sessenta (60) dias da data da solicitação de consultas feita por qualquer das Partes Contratantes.

Artigo 5
Capacidade

1. Cada Parte Contratante permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. Nenhuma Parte Contratante limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto por exigências de natureza alfandegária, técnica,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operacional ou razões ambientais sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

Artigo 6
Tarifas

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos a aprovação.

2. Cada Parte poderá requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte originado em seu território.

Artigo 7
Impostos, direitos alfandegários e outros encargos

1. Aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais pelas empresas aéreas designadas de qualquer das Partes Contratantes, bem como seu equipamento de uso normal, peças de reposição (incluindo motores), suprimentos de combustíveis e lubrificantes (incluindo fluidos hidráulicos), e provisões de bordo (incluindo alimentos, bebidas, bebidas alcoólicas, tabaco e outros produtos para venda ou uso por passageiros durante o voo) levados a bordo de tais aeronaves, estarão isentas de todos os direitos alfandegários, taxas de inspeção e outras taxas ou impostos na chegada ao território da outra Parte Contratante, desde que esses equipamentos e suprimentos permaneçam a bordo da aeronave até o momento em que sejam reexportados ou utilizados a bordo da aeronave, mesmo na parte da viagem em que sobrevoe aquele território.

2. Os itens a seguir também estarão isentos das mesmas taxas e impostos, quando transportados conforme os serviços acordados;

a. provisões de bordo embarcadas no território de qualquer das Partes Contratantes, dentro dos limites fixados pelas autoridades de tal Parte Contratante, e para serem utilizadas a bordo da aeronave engajada em um serviço internacional da outra Parte Contratante,

b. peças de reposição (incluindo motores) e equipamento de uso normal introduzidos no território de quaisquer das Partes Contratantes para manutenção ou reparo de aeronave utilizada em serviços internacionais pelas empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante,

c. combustíveis e lubrificantes (incluindo fluidos hidráulicos) destinados ao abastecimento de aeronaves utilizadas em serviços internacionais por uma empresa aérea designada da outra Parte Contratante, mesmo quando esses materiais sejam utilizados na parte da viagem sobre o território da Parte Contratante no qual foram embarcados,

d. estoque de bilhetes impressos, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso com o símbolo da empresa aérea designada de uma Parte Contratante e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ao uso na operação de serviços internacionais até o momento em que sejam reexportados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Os materiais mencionados no parágrafo 2 acima estarão sujeitos à supervisão ou controle das autoridades aduaneiras.

4. O equipamento de uso normal, peças de reposição (incluindo motores), provisões de bordo e combustíveis e lubrificantes (incluindo fluidos hidráulicos), bem como os materiais e suprimentos mantidos a bordo da aeronave por qualquer das Partes Contratantes somente poderão ser desembarcados no território da outra Parte Contratante com autorização das autoridades aduaneiras de tal território. Nesse caso, deverão ser mantidos sob a supervisão de tais autoridades até o momento em que sejam reexportadas ou se lhe dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários daquela Parte Contratante.

5. As taxas correspondentes aos serviços relacionados ao armazenamento e desembaraço alfandegário serão cobradas de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Estado daquela Parte Contratante.

Artigo 8
Trânsito direto

Sujeito às leis e regulamentos de cada Parte Contratante, passageiros, carga e mala direta em trânsito direto através do território de uma Parte Contratante, e que não deixem a área do aeroporto reservada para esse fim, estarão sujeitas apenas a um controle muito simplificado, exceto com relação às medidas de segurança contra a violência, pirataria aérea e contrabando de narcóticos e substâncias psicotrópicas. Tais bagagens, cargas e malas postais estarão isentas de direitos alfandegários, impostos e direitos, taxas e encargos similares não baseados no custo dos serviços prestados à chegada.

Artigo 9
Tarifas aeronáuticas

1. Instalações e serviços relativos a aeroportos, segurança da aviação e outras instalações e serviços com estes relacionados, fornecidos no território de uma Parte Contratante, deverão estar disponíveis às empresas aéreas da outra Parte Contratante em termos não menos favoráveis que as condições mais favoráveis disponíveis para qualquer empresa aérea que opere serviços aéreos internacionais semelhantes à época em que os acordos para utilização foram feitos.

2. Às empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante será permitido, de acordo com as leis e regulamentos nacionais de ambas as Partes Contratantes, executar seus próprios serviços especificados de apoio em solo no território da outra Parte Contratante e, à sua escolha, ter os serviços de apoio em solo fornecidos, total ou parcialmente, por qualquer agente autorizado pelas autoridades competentes da outra Parte Contratante a executar tais serviços, caso exigido pelas leis e regulamentos nacionais.

3. Cada Parte Contratante encorajará discussões entre as autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizem as instalações e os serviços, ou quando factível, por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser informadas aos usuários para permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 10
Pessoal estrangeiro e acesso a serviços locais

1. De acordo com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante relativos à entrada, residência e emprego, as empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante terão o direito de trazer e manter no território da outra Parte Contratante seu pessoal administrativo, comercial, de vendas, operacional, técnico e outros especialistas necessários à operação dos serviços acordados.

2. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte Contratante, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

3. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte Contratante. De acordo com tais leis e regulamentos, cada Parte Contratante deverá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, conceder as autorizações de emprego, vistos de visitantes ou outros documentos similares aos representantes e auxiliares mencionados no parágrafo 1 deste Artigo. Ambas as Partes facilitarão e acelerarão os pedidos de autorizações de emprego ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam noventa (90) dias.

Artigo 11
Conversão de divisas e remessa de receitas

1. Cada empresa aérea designada terá o direito de vender e emitir seus próprios bilhetes de passagem no território da outra Parte Contratante através de seus escritórios e, à sua escolha, por meio de seus agentes. Tais empresas aéreas terão o direito de vender tais transportes, e qualquer pessoa poderá adquiri-los em qualquer moeda conversível e/ou ao câmbio local.

2. Cada empresa aérea designada terá o direito de converter e remeter para o exterior, a pedido, à taxa oficial de câmbio, as receitas excedentes sobre as despesas provenientes do transporte de tráfego. Na ausência de disposições específicas sobre um acordo de pagamentos entre as Partes Contratantes, a remessa acima mencionada deverá ser feita em moedas conversíveis e de acordo com as leis nacionais e regulamentos cambiais aplicáveis.

3. A conversão e remessa de tais receitas serão permitidas sem restrições à taxa de câmbio aplicável às transações correntes em vigor, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para execução de tais conversão e remessa.

4. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante terão o direito, à sua escolha, de pagar as despesas locais, incluindo a compra de combustível, no território da outra Parte Contratante, em moeda local ou em moedas livremente conversíveis, desde que permitido pelos regulamentos cambiais locais.

5. As disposições deste Artigo não isentam as empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes dos direitos, impostos e contribuições a que estão sujeitas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 12
Reconhecimento mútuo de certificados e licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para o objetivo de operar os serviços acordados nas rotas especificadas, desde que os requisitos sob os quais tais certificados ou licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos segundo a Convenção. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidos aos seus próprios nacionais ou convalidados pela outra Parte Contratante ou por qualquer outro Estado.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte Contratante poderá pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão. A falha em se alcançar um acordo satisfatório constituirá motivo para aplicação do Artigo 4 (Revogação ou Suspensão da Autorização Operacional) deste Acordo.

Artigo 13
Segurança operacional

1. Cada Parte Contratante poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos trinta (30) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte Contratante chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que satisfaçam as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção, a primeira Parte Contratante informará à outra Parte Contratante de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado. Deixar de tomar as medidas adequadas dentro do prazo constituirá motivo para aplicação do Artigo 4 (Revogação ou Suspensão da Autorização Operacional) deste Acordo.

3. Não obstante as obrigações previstas no Artigo 16 da Convenção, fica acordado que qualquer aeronave, operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte Contratante, que preste serviço para ou do território da outra Parte Contratante poderá, quando se encontrar no território dessa última, ser objeto de uma inspeção (denominada neste Artigo "inspeção de rampa"), sem demora desnecessária. Esta inspeção será feita por representantes autorizados da outra Parte Contratante, a bordo e ao redor da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção será verificar a validade da documentação pertinente da aeronave e de sua tripulação, e se o equipamento e condições da aeronave estão em conformidade com as normas efetivas estabelecidas com base na Convenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Se tal inspeção ou inspeções de rampa der origem a:

a. sérias preocupações de que uma aeronave ou a operação de uma aeronave não estejam em conformidade com os padrões mínimos estabelecidos à época, de acordo com a Convenção; ou

b. sérias preocupações de que existe uma falta de manutenção e aplicação efetivos das normas de segurança estabelecidas à época, de acordo com a Convenção,

a Parte Contratante que realiza a inspeção poderá, para os fins do Artigo 33 da Convenção, concluir que os requisitos sob os quais os certificados ou licenças relativos àquela aeronave ou à sua tripulação tenham sido emitidos ou convalidados, ou que os requisitos sob os quais tal aeronave opera, não são iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção.

5. Caso o acesso para a realização de uma inspeção de rampa em uma aeronave operada por uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante, nos termos do parágrafo 3 acima, seja negado pelo representante daquela empresa aérea, a outra Parte Contratante poderá inferir que existem sérias preocupações do tipo mencionado no parágrafo 4 acima e chegar às conclusões referidas naquele parágrafo.

6. Cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização operacional da empresa aérea da outra Parte Contratante, caso a primeira Parte Contratante conclua, seja como resultado de uma inspeção de rampa, da recusa de acesso para uma inspeção de rampa ou série de inspeções de rampa, de consultas ou por outros meios, que uma ação imediata seja essencial à segurança da operação de uma empresa aérea.

7. Qualquer medida tomada por uma Parte Contratante de acordo com os parágrafos 2 ou 6 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à sua adoção.

Artigo 14
Segurança da aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem prejuízo da validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, especificamente, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que tais disposições sobre segurança da aviação sejam aplicáveis às Partes Contratantes. Elas exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território, e os operadores de aeroportos situados em seu território, ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação aplicáveis às Partes Contratantes. Desse modo, cada Parte Contratante notificará a outra Parte Contratante de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos mencionados acima. Qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte Contratante sobre tais diferenças, que serão realizadas em conformidade com o parágrafo 2 do Artigo 24 (Consultas e Emendas) deste Acordo.

4. Cada Parte Contratante concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 acima e exigidas pela outra Parte Contratante para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça, com risco mínimo à vida.

6. Cada Parte Contratante adotará as ações que considerar necessárias para assegurar que uma aeronave sujeita a um ato de apoderamento ilícito ou a outros atos de interferência ilícita e que tenha pousado no território do respectivo Estado fique retida em solo, a menos que sua partida seja necessária em virtude do dever primordial de proteger a vida humana. Sempre que possível tais ações serão tomadas mediante consultas mútuas.

Artigo 15
Segurança dos documentos de viagem

1. Cada Parte Contratante concorda em adotar medidas para garantir a segurança de seus passaportes e outros documentos de viagem.

2. Nesse sentido, cada Parte Contratante concorda em estabelecer controles sobre a criação, emissão, verificação e uso legais de passaportes e outros documentos de viagem e documentos de identidade emitidos por ou em nome dessa Parte Contratante.

3. Cada Parte Contratante concorda também em estabelecer ou aperfeiçoar procedimentos para garantir que os documentos de viagem e de identidade por ela emitidos sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de tal qualidade que não possam ser facilmente mal utilizados e não possam ser facilmente alterados, reproduzidos ou emitidos ilegalmente.

4. De acordo com o objetivo acima, cada Parte Contratante emitirá seus passaportes e outros documentos de viagem de acordo com o Doc 9303 da OACI, Documentos de Viagem Legíveis por Máquina: Parte 1 – Leitura Mecânica de Passaportes, Parte 2 – Leitura Mecânica de Vistos, e/ou Parte 3 – Leitura Mecânica de Documentos de Viagem– Tamanho 1 e Tamanho 2.

5. Cada Parte Contratante concorda ainda em trocar informações operacionais relativas a documentos de viagem falsos ou adulterados, e em cooperar mutuamente para fortalecer a resistência à fraude de documentos de viagem, incluindo a falsificação ou adulteração de documentos de viagem, o uso de documentos de viagem falsos ou adulterados, o uso de documentos de viagem válidos por impostores, o uso indevido de documentos de viagem autênticos pelos detentores legítimos em prol da prática de um crime, o uso de documentos de viagem vencidos ou revogados, e o uso de documentos de viagem obtidos de forma fraudulenta.

Artigo 16
Sistemas computadorizados de reservas (CRS)

Cada Parte Contratante aplicará o Código de Conduta para o Regulamento e Operação de Sistemas Informatizados de Reservas da OACI em seu território.

Artigo 17
Proibição do fumo

1. Cada Parte Contratante proibirá ou fará com que suas empresas aéreas proíbam o fumo em todos os voos de transporte de passageiros operados por suas empresas aéreas entre os territórios das Partes Contratantes. Esta proibição aplica-se a todos os locais dentro da aeronave e entrará em vigor a partir do início do embarque de passageiros na aeronave até o momento em que o desembarque de passageiros seja concluído.

2. Cada Parte Contratante tomará as medidas que considerar razoáveis para assegurar o cumprimento das disposições deste Artigo por suas empresas aéreas e pelos passageiros e tripulantes, incluindo a imposição de sanções adequadas em caso de descumprimento.

Artigo 18
Concorrência

1. As Partes Contratantes deverão informar-se mutuamente, quando solicitadas, sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e/ou modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que possam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes Contratantes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá (i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou (iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

Artigo 19
Aplicabilidade a fretamento/voos não regulares

1. As disposições previstas nos Artigos 7 – Impostos, Direitos Alfandegários e Outros Encargos, 9 – Tarifas Aeronáuticas, 10 – Pessoal Não-nacional e Acesso a Serviços Locais, 11 – Conversão de Divisas e Remessa de Receitas, 12 – Reconhecimento Mútuo de Certificados e Licenças, 13 – Segurança Operacional; 14 – Segurança da Aviação; 22 – Estatísticas, 23 – Aplicação das Leis e Regulamentos, e 24 – Consultas e Emendas deste Acordo aplicam-se também a fretamentos e outros voos não regulares operados pelas empresas aéreas de uma Parte Contratante desde ou para o território da outra Parte Contratante e às empresas aéreas que operam tais voos.

2. As provisões do parágrafo 1 deste Artigo não afetarão as leis e regulamentos que regem a autorização de fretamento ou de voos não regulares ou a conduta de empresas aéreas ou outras partes envolvidas na organização de tais operações.

Artigo 20
Arrendamento

1. Qualquer das Partes Contratantes poderá impedir o uso de aeronaves arrendadas para serviços no âmbito deste Acordo que não estejam em conformidade com os Artigos 13 (Segurança Operacional) e 14 (Segurança da Aviação) deste Acordo.

2. De acordo com o parágrafo 1 acima, as empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante, sujeitas às leis e regulamentos de cada Parte Contratante, poderão utilizar aeronaves arrendadas de qualquer empresa, incluindo outras empresas aéreas, desde que isso não resulte em uma empresa aérea arrendadora exercer direitos de tráfego que não possua.

Artigo 21
Aprovação de horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante em cada temporada (verão e inverno), pelo menos trinta (30) dias antes do início de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado a qualquer modificação dos horários.

2. Para voos suplementares que deseje operar no âmbito dos serviços acordados fora dos horários de voos aprovados, a empresa aérea designada de uma Parte Contratante deverá solicitar autorização prévia às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Esse pedidos deverão ser apresentados de acordo com as leis e regulamentos nacionais das Partes Contratantes. O mesmo procedimento será aplicado a qualquer modificação posterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 22
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, a seu pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais que possam ser razoavelmente requeridas. Tais estatísticas deverão incluir toda informação necessária para determinar o tráfego transportado por aquela empresa aérea nos serviços acordados e as origens e destinos de tal tráfego.

Artigo 23
Aplicação das leis e regulamentos nacionais

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativas à entrada, permanência ou saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou à operação e navegação de tais aeronaves, ou ao sobrevoo àquele território, serão aplicadas às aeronaves das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos relativos à entrada, permanência ou saída de seu território de passageiros, tripulantes, bagagem ou carga, incluindo mala postal, tais como as formalidades relativas à entrada, saída, desembaraço, emigração e imigração, segurança da aviação, passaportes, alfândega, câmbio, correio, saúde e quarentena serão cumpridos por ou em nome de tais passageiros, tripulantes, bagagem, carga ou correio transportados pela aeronave das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante enquanto permanecerem no referido território.

3. Cada Parte Contratante fornecerá, a pedido da outra Parte Contratante, cópias das leis, regulamentos e procedimentos relevantes mencionados neste Acordo.

Artigo 24
Consultas e emendas

1. Em um espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão mutuamente, de tempos em tempos, com vistas à implantação, interpretação, aplicação ou emenda a este Acordo e a seus Anexos.

2. Caso uma Parte Contratante solicite consultas com vistas a modificar este Acordo ou seus Anexos, tais consultas deverão ter início na data mais próxima possível em um período de no máximo sessenta (60) dias a partir da data em que a outra Parte Contratante receba o pedido por escrito, a menos que de outra forma acordado entre as Partes Contratantes. Tais consultas poderão ser realizadas por meio de reuniões ou por correspondência. Cada Parte Contratante preparará e apresentará durante tais consultas provas relevantes em apoio a seu posicionamento, de modo a facilitar a tomada de decisões de forma racional e econômica.

3. Se qualquer das Partes Contratantes considerar desejável modificar qualquer provisão do presente Acordo, tal modificação entrará em vigor quando as Partes Contratantes tiverem se notificado mutuamente o cumprimento de seus procedimentos internos necessários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 25
Solução de controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes Contratantes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes deverão, em primeiro lugar, procurar resolvê-las por meio de negociações entre as autoridades aeronáuticas dos Estados de ambas as Partes Contratantes.

2. Caso tais autoridades aeronáuticas não cheguem a um acordo por negociação, a controvérsia será solucionada pela via diplomática.

Artigo 26
Registro

Este Acordo, seus Anexos e todas as emendas decorrentes serão registrados junto à OACI.

Artigo 27
Acordos multilaterais

Caso seja concluído um acordo ou convenção multilateral sobre transporte aéreo ao qual ambas as Partes Contratantes venham a aderir, o presente Acordo será alterado em conformidade com as provisões de tal convenção ou acordo.

Artigo 28
Títulos

Títulos são inseridos nos cabeçalhos de cada Artigo deste Acordo com a finalidade de referência e conveniência, e de modo algum definem, limitam ou descrevem o escopo ou intenção do presente Acordo.

Artigo 29
Validade e denúncia

1. Este Acordo é celebrado por um período de tempo ilimitado.

2. Qualquer das Partes Contratantes poderá, a qualquer tempo, notificar a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar este Acordo; tal notificação será comunicada simultaneamente à OACI.

3. Nesse caso, o Acordo terminará doze (12) meses após a data de recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que a notificação de denúncia seja retirada por acordo mútuo antes do término desse período. Na ausência de confirmação do recebimento pela outra Parte Contratante, a notificação será considerada como tendo sido recebida catorze (14) dias úteis após a data na qual a OACI tenha recebido a referida notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 30
Entrada em vigor

1. Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da última Nota diplomática escrita que confirme que todos os respectivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor foram completados pelas Partes Contratantes.

2. Quando da sua entrada em vigor, este Acordo substituirá o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Turquia, firmado em Ancara, em 21 de setembro de 1950.

Em testemunho do que os abaixo assinados plenipotenciários, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Colombo, no dia 5 do mês de Dezembro, do ano de 2017, em duplicata, em português, em turco, e em inglês, sendo todos os textos autênticos. Em caso de divergência de implementação, interpretação ou aplicação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA TURQUIA
José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil	**Bahri Kesici** Diretor-Geral de Aviação Civil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I
QUADRO DE ROTAS

1. As empresas aéreas designadas pela República da Turquia terão o direito de operar serviços aéreos em ambas as direções conforme a seguir:

De	Pontos Intermediários	Para	Pontos Além
Pontos na Turquia	Quaisquer pontos	Pontos no Brasil	Quaisquer pontos

2. As empresas aéreas designadas pela República Federativa do Brasil terão o direito de operar serviços aéreos em ambas as direções conforme a seguir:

De	Pontos Intermediários	Para	Pontos Além
Pontos no Brasil	Quaisquer pontos	Pontos na Turquia	Quaisquer pontos

Notas:

1- As empresas aéreas designadas de ambas as Partes Contratantes poderão exercer direitos de tráfego de 5ª liberdade em quaisquer pontos intermediários e além.

2- Pontos intermediários e além poderão ser omitidos pelas empresas aéreas designadas em qualquer ou em todos os voos, à sua escolha, desde que tais serviços se iniciem ou terminem no território da Parte Contratante que as designa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II
CÓDIGO COMPARTILHADO

As empresas aéreas de qualquer das Partes Contratantes poderá estabelecer acordos de marketing como bloqueio de espaço, código compartilhado ou outros acordos comerciais com:

a) empresas aéreas da mesma Parte Contratante;
b) empresas aéreas da outra Parte Contratante;
c) empresas aéreas de um terceiro país

desde que todas as empresas aéreas nos acordos acima tenham os direitos apropriados e, com relação a cada bilhete vendido, o comprador seja informado no ponto de venda sobre qual empresa aérea operará cada trecho do serviço.

Acordos de código compartilhado são sujeitos à aprovação das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes. No caso de acordos que envolvam empresas aéreas de terceiros países, caso tal terceiro país não autorize ou permita acordos semelhantes entre as empresas aéreas da outra Parte Contratante e outras empresas aéreas em serviços de, para e via tal terceiro país, as autoridades aeronáuticas da Parte Contratante em questão terão o direito de recusar tais acordos.

É o entendimento comum de ambas as Partes Contratantes que os serviços de código compartilhado não sejam descontados das frequências da empresa aérea comercializadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 22/11/18 às 10:32 horas
Nome legível 4766 Ponto

Aviso nº 571 - C. Civil.

Em 21 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo. MSC. 653/2018

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Colombo, em 5 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 22/11/2018.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

4553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2019, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 650, DE 2019

Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 3 de maio de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1815540&filename=PDL-650-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 3 de maio de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 3 de maio de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção e de seu Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-1 (ANEXO: 001)

MENSAGEM Nº 242

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, e seu Protocolo, assinados em Brasília, em 3 de maio de 2018.

Brasília, 10 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00081/2019 MRE ME

Brasília, 28 de Maio de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto da "Convenção entre a Confederação Suíça e a República Federativa do Brasil para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais" (ADT) e seu Protocolo, assinados em Brasília, em 03 de maio de 2018, pelo então Secretário da Receita Federal do Brasil, Jorge Antonio Deher Rachid, autorizado por Carta de Plenos Poderes, e pelo embaixador suíço no Brasil, Andrea Semadeni.

2. O Acordo e seu Protocolo refletem um equilíbrio entre os interesses dos dois países e atendem aos objetivos centrais de instrumentos dessa natureza, que são eliminar ou minimizar a dupla tributação da renda e definir a competência tributária dos países contratantes em relação aos diversos tipos de rendimentos, melhorando a segurança jurídica e, assim, o ambiente de negócios.

3. Foram mantidos dispositivos tradicionais em nossos acordos na matéria que visam, basicamente, à preservação do poder de tributação na fonte pagadora dos rendimentos originários do país, ainda que de forma não exclusiva, especialmente com relação aos serviços técnicos, assistência técnica e ganhos de capital, assim como aos rendimentos não especificamente mencionados no acordo. Estabeleceram-se limites à tributação na fonte de dividendos, juros, royalties e serviços técnicos e de assistência técnica em patamares compatíveis com a nossa rede de acordos. Incluiu-se artigo específico que trata do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações tributárias conforme os padrões internacionalmente aceitos, aspecto relevante na luta contra a evasão fiscal.

4. Com a preocupação de se reduzirem as possibilidades de planejamento tributário agressivo, adotou-se artigo de amplo alcance objetivando o combate à elisão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscal e ao uso abusivo do acordo, deixando-se espaço para que a própria legislação tributária brasileira adote dispositivos com esse objetivo. Com o intuito de estimular a formação de poupança voltada à aposentadoria e à atração de capital estrangeiro para investimentos de médio e longo prazo, previu-se tratamento específico para dividendos e juros obtidos por fundos de pensão e de previdência.

5. Por fim, em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), foram incorporados todos os dispositivos que compõem os padrões mínimos acordados pelos participantes do Projeto, bem como dispositivos adicionais de combate ao planejamento tributário agressivo. Avalia-se, assim, que os interesses do país estão adequadamente protegidos e que está preservada, na essência, a política brasileira de negociação de acordos para evitar a dupla tributação.

6. O Protocolo, por sua vez, é instrumento acessório e complementar à Convenção, por meio do qual são acordadas definições, ressalvas e interpretações relativas ao conteúdo do acordo principal, possibilitando a adequação de seus dispositivos às legislações internas dos países signatários e provendo maior racionalidade e segurança jurídica à sua implementação. Nesse sentido, o Protocolo detalha o alcance de termos como “veículo de investimento coletivo”, “fundo de pensão”, “residente de Estado contratante”, entre outros. O Protocolo também regulamenta os pedidos de troca de informações previstos no artigo 26 da Convenção, especialmente relevantes no atual contexto internacional de busca de transparência fiscal e de maior cooperação entre as administrações tributárias.

7. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas da Convenção e de seu Protocolo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA PARA ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS SOBRE A RENDA E PREVENIR A EVASÃO E A ELISÃO FISCAIS

A República Federativa do Brasil

e

a Confederação Suíça,

Desejando continuar a desenvolver suas relações econômicas e fortalecer sua cooperação em matéria tributária,

Desejosos de concluir uma Convenção para eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda, sem criar oportunidades para não tributação ou tributação reduzida por meio de evasão ou elisão fiscal (inclusive por meio do uso abusivo de tratados com o objetivo de estender indiretamente os benefícios previstos nesta Convenção a residentes de terceiros Estados),

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Pessoas visadas

1. Esta Convenção aplicar-se-á às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2. Para efeitos desta Convenção, os rendimentos obtidos por ou por meio de uma entidade ou arranjo que seja tratado como total ou parcialmente transparente de acordo com a legislação tributária de qualquer dos Estados Contratantes serão considerados como rendimentos de um residente de um Estado Contratante, mas apenas na medida em que o rendimento seja tratado, para propósito de tributação por esse Estado, como o rendimento de um residente desse Estado. Em nenhum caso as disposições deste parágrafo serão interpretadas de modo a restringir, de qualquer forma, o direito de um Estado Contratante de tributar os residentes desse Estado.

Artigo 2
Tributos visados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Os tributos atuais aos quais se aplicará a Convenção são:

a) no caso do Brasil:

(i) imposto federal sobre a renda,

(ii) a contribuição social sobre o lucro líquido,
(doravante denominado "imposto brasileiro");

b) no caso da Suíça:

impostos sobre a renda federal, cantonal ou local (renda total, rendas recebidas, renda do capital, lucros industriais e comerciais, ganhos de capital e outros itens de rendimento),
(doravante denominado "imposto suíço").

2. A Convenção aplicar-se-á também a quaisquer tributos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações tributárias.

3. Serão considerados como tributos sobre a renda todos os tributos cobrados sobre renda total ou elementos de rendimento, incluindo tributos sobre os ganhos decorrentes da alienação de propriedade móvel ou imóvel.

Artigo 3
Definições gerais

1. Para os fins desta Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Brasil" significa a República Federativa do Brasil e, quando usado em sentido geográfico, significa o território da República Federativa do Brasil, bem como a área do fundo do mar, seu subsolo e a correspondente coluna superjacente de água, adjacente ao mar territorial, em que a República Federativa do Brasil exerce direitos de soberania ou jurisdição em conformidade com o direito internacional e sua legislação nacional com o objetivo de pesquisar, explorar economicamente, conservar e manejar os recursos naturais, vivos ou não, ou para a produção de energia a partir de fontes renováveis;

b) o termo ”Suíça" significa o território da Confederação Suíça como definido em suas leis de acordo com o direito internacional;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam o Brasil ou a Confederação Suíça, de acordo com o contexto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) o termo "pessoa" abrange pessoas físicas, sociedades e quaisquer outros grupos de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins tributários;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, empresa explorada por residente de um Estado Contratante e empresa explorada por residente do outro Estado Contratante;

g) o termo "nacional", em relação a um Estado Contratante significa:

(i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade ou cidadania de um Estado Contratante; e

(ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente em um Estado Contratante;

h) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por navio ou aeronave operados por empresa que tenha a sede de direção efetiva em um Estado Contratante, exceto quando tal navio ou aeronave forem operados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

i) a expressão "autoridade competente" significa:

(i) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados; e

(ii) no caso da Suíça, o Chefe do Departamento Federal de Finanças ou seu representante autorizado;

j) o termo "fundo de pensão" de um Estado significa uma entidade ou arranjo estabelecido em um Estado Contratante que é tratado como uma pessoa independente de acordo com a legislação tributária desse Estado e:

(i) que é constituído e operado exclusivamente para administrar ou prover aposentadoria ou benefícios similares aos indivíduos e que é regulado como tal por esse Estado ou uma das suas subdivisões políticas; ou

(ii) que é constituído e operado exclusivamente ou quase exclusivamente para investir fundos em benefício de entidades ou arranjos mencionados no inciso (i).

2. Para a aplicação desta Convenção, a qualquer tempo, por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nele não se encontre definido terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que, a esse tempo, for-lhe atribuído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela legislação desse Estado relativa aos tributos que são objeto desta Convenção, prevalecendo o significado atribuído a esse termo ou expressão pela legislação tributária desse Estado sobre o significado que lhe atribuírem outras leis desse Estado.

Artigo 4
Residente

1. Para os fins desta Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita à tributação nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, sede legal (local de incorporação), sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui esse Estado e qualquer de suas subdivisões políticas ou autoridades locais. Este termo, contudo, não inclui qualquer pessoa que esteja sujeita à tributação nesse Estado apenas relativamente ao rendimento de fontes situadas nesse Estado.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) essa pessoa será considerada residente apenas do Estado em que dispuser de habitação permanente; se ela dispuser de habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tiver o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que viva habitualmente;

c) se essa pessoa viver habitualmente em ambos os Estados ou se não viver habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional; e

d) se essa pessoa for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, será então considerada como residente apenas do Estado em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

Artigo 5
Estabelecimento permanente

1. Para os fins desta Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas no todo ou em parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange particularmente:

a) uma sede de direção;

b) uma filial;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina; e

f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

3. Um canteiro de obras ou um projeto de construção, de montagem ou de instalação constituem um estabelecimento permanente apenas se perdurarem por período superior a nove meses.

4. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, de exposição ou de entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, de exposição ou de entrega;

c) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de aquisição de bens ou mercadorias ou de obtenção de informações para a empresa;

e) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolvimento, para a empresa, de qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar; e

f) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alíneas (a) a (e), desde que o conjunto das atividades da instalação fixa de negócios resultante dessa combinação seja de caráter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, quando uma pessoa - que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 6 - atue por conta de uma empresa e tenha e exerça, habitualmente, em um Estado Contratante, poderes para concluir contratos em nome da empresa, considerar-se-á que tal empresa dispõe de estabelecimento permanente nesse Estado, relativamente a qualquer atividade que essa pessoa desenvolva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a empresa, a menos que tais atividades limitem-se às mencionadas no parágrafo 4, as quais, se exercidas por intermédio de instalação fixa de negócios, não permitiriam considerar essa instalação fixa como estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

6. Não se considerará que uma empresa de um Estado Contratante tem estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de aí exercer a sua atividade por intermédio de corretor, de comissário geral ou de qualquer outro agente independente desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

7. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de estabelecimento permanente quer de outro modo), não caracterizará, por si só, quaisquer dessas sociedades como estabelecimento permanente da outra.

Artigo 6
Rendimentos imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens estiverem situados. A expressão incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas (inclusive na criação e cultivo de peixes) e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

3. O disposto no parágrafo 1 aplicar-se-á aos rendimentos provenientes do uso direto, da locação, ou do uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicar-se-ão, igualmente, aos rendimentos provenientes dos bens imóveis de uma empresa e aos rendimentos provenientes de bens imóveis utilizados na prestação de serviços pessoais de caráter independente.

Artigo 7
Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça suas atividades no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível a esse estabelecimento permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer suas atividades no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos a esse estabelecimento permanente, em cada Estado Contratante, os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e que tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.

3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim incorridos.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato da compra de bens ou de mercadorias, por esse estabelecimento permanente, para a empresa.

5. Quando os lucros incluírem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos desta Convenção, as disposições desses outros Artigos não serão afetadas pelas disposições deste Artigo.

Artigo 8
Transporte marítimo e aéreo

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

2. Se a sede de direção efetiva de uma empresa de transporte marítimo se situar a bordo de um navio, considerar-se-á que tal sede está situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que explore o navio.

3. O disposto no parágrafo 1 também se aplicará aos lucros provenientes da participação em um "pool", consórcio ou agência de operação internacional, mas somente à parte dos lucros assim obtidos atribuível à referida participação.

Artigo 9
Empresas associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em qualquer dos casos, quando condições forem estabelecidas ou impostas entre as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, que difiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos, pelo Estado Contratante, aos lucros dessa empresa e, como tal, tributados.

Artigo 10
Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos poderão também ser tributados no Estado Contratante em que residir a sociedade que os pagar e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade (diversa de uma sociedade de pessoas) que detenha diretamente pelo menos 10 por cento do capital da sociedade pagadora dos dividendos considerado um período de 365 dias que inclui o dia do pagamento do dividendo (para fins de cômputo desse período, não serão consideradas as mudanças de propriedade que resultariam diretamente de uma fusão ou cisão, ou de alteração da forma legal da sociedade que detém as ações ou que paga o dividendo); ou

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2, os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse outro Estado se o beneficiário efetivo dos dividendos for:

a) um fundo de pensão do outro Estado Contratante, desde que:

(i) no caso de um fundo de pensão referido no inciso (i) da alínea j) do parágrafo 1 do Artigo 3, os indivíduos sejam as pessoas residentes principalmente no outro Estado Contratante; ou

(ii) no caso de um fundo de pensão referido no inciso (ii) da alínea j) do parágrafo 1 do Artigo 3, os fundos sejam constituídos em benefício de entidades ou arranjos que satisfaçam o inciso(i) desta alínea; ou

b) o Banco Central do outro Estado Contratante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão por acordo mútuo decidir sobre o modo de aplicação das limitações dos parágrafos 2 e 3. Os parágrafos 2 e 3 não afetarão a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

5. O termo "dividendos", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado Contratante em que a sociedade que os distribui é residente.

6. As disposições dos parágrafos 1, 2 e 3 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

7. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 10 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto sobre a renda de sociedades referente a esses lucros.

8. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum tributo sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um tributo sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

Artigo 11
Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) 10 por cento do montante bruto dos juros se o beneficiário efetivo for um banco e o empréstimo foi concedido por pelo menos cinco anos para o financiamento da compra de equipamentos ou de projetos de investimento;

b) 15 por cento do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante que seja seu beneficiário efetivo só podem ser tributados nesse outro Estado na medida em que esses juros sejam pagos:

a) a um fundo de pensão do outro Estado Contratante, desde que:

(i) no caso de um fundo de pensão referido no inciso (i) da alínea j) do parágrafo 1 do Artigo 3, os indivíduos sejam as pessoas residentes principalmente no outro Estado Contratante; ou

(ii) no caso de um fundo de pensão referido no inciso (ii) da alínea j) do parágrafo 1 do Artigo 3, os fundos sejam constituídos em benefício de entidades ou arranjos que satisfaçam o inciso(i) desta alínea;

b) ao Governo desse outro Estado, uma subdivisão política ou uma autoridade local, qualquer agência (incluindo uma instituição financeira) de propriedade total desse Governo ou ao Banco Central desse outro Estado.

4. O termo "juros", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de cláusula de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou de debêntures, inclusive de ágios e prêmios vinculados a esses títulos, obrigações ou debêntures, assim como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado Contratante de que provenham os juros assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. As disposições dos parágrafos 1, 2 e 3 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e o crédito em relação ao qual os juros forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

6. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual tenha sido contraída a obrigação que der origem ao pagamento dos juros e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses juros, esses serão então considerados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.

7. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos juros pagos, considerando o crédito pelo qual forem pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável em conformidade com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 12
"Royalties"

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado; mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 15 por cento do montante bruto dos "royalties" provenientes do uso, ou do direito de uso, de marcas de indústria ou de comércio;

b) 10 por cento do montante bruto dos "royalties" em todos os demais casos.

3. O termo "royalties", conforme usado neste Artigo, significa os pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou pelo direito de uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive sobre filmes cinematográficos e sobre gravações para transmissão por televisão ou rádio), de qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, ou pelo uso, ou direito de uso, de qualquer equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico ("know-how").

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provêm os "royalties", atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e o direito ou o bem em relação ao qual os "royalties" forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os "royalties", residente ou não de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual houver sido contraída a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigação de pagar os "royalties", e caiba a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses "royalties", esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.

6. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos "royalties", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 13
Remunerações por serviços técnicos

1. Remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Todavia, não obstante o disposto no Artigo 15, e ressalvadas as disposições dos Artigos 8, 17 e 18, remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante poderão também ser tributadas no Estado Contratante do qual são provenientes e de acordo com as leis desse Estado, mas, se beneficiário efetivo das remunerações for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá 10 por cento do valor bruto das remunerações.

3. O termo “remunerações por serviços técnicos”, conforme usado neste Artigo, significa qualquer pagamento como contraprestação por qualquer serviço de natureza gerencial, técnica ou de consultoria, a menos que o pagamento seja feito:

a) a um empregado da pessoa que efetua o pagamento;

b) em virtude de ensino em uma instituição educacional ou pelo ensino prestado por uma instituição educacional; ou

c) por uma pessoa física para serviços de uso pessoal de uma pessoa física.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham as remunerações por serviços técnicos, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e as remunerações por serviços técnicos estiverem efetivamente ligadas a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Para efeitos deste Artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 6, as remunerações por serviços técnicos serão consideradas provenientes de um Estado contratante se o devedor for residente desse Estado ou se a pessoa que paga as remunerações por serviços técnicos, residente ou não de um Estado Contratante, tiver, num Estado Contratante, um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecimento permanente ou uma instalação fixa em relação à qual houver sido contraída a obrigação de pagar as remunerações por serviços técnicos e o pagamento dessas remunerações couber ao estabelecimento permanente ou instalação fixa.

6. Para efeitos deste Artigo, as remunerações por serviços técnicos não serão consideradas provenientes de um Estado Contratante se o devedor for residente desse Estado e exercer atividade empresarial no outro Estado Contratante ou num terceiro Estado através de um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado ou no terceiro Estado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa situada nesse outro Estado ou no terceiro Estado, e o pagamento dessas remunerações por serviços técnicos couberem a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa.

7. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante das remunerações por serviços técnicos, tendo em conta os serviços técnicos que são remunerados, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 14
Ganhos de capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, situados no outro Estado Contratante, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que fizerem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante ou de bens móveis que fizerem parte de uma instalação fixa que um residente de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante para a prestação de serviços pessoais de caráter independente, inclusive os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, poderão ser tributados nesse outro Estado.

3. Os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves operados no tráfego internacional ou de bens móveis alocados à operação de tais navios ou aeronaves serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

4. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de ações do capital de uma sociedade cujo patrimônio consistir, direta ou indiretamente, principalmente de propriedade imóvel situada no outro Estado Contratante poderá ser tributada nesse outro Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2, 3 e 4 e originários do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

6. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2, 3, 4 e 5 só poderão ser tributados no Estado Contratante do qual o alienante é residente.

Artigo 15
Serviços pessoais independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante perceber da prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades de caráter independente, serão tributáveis apenas nesse Estado, exceto nas seguintes circunstâncias, quando tais rendimentos poderão ser tributados, também, no outro Estado Contratante:

a) se ele dispuser regularmente de instalação fixa no outro Estado Contratante para o fim de desempenhar suas atividades. Neste caso, apenas a parcela dos rendimentos atribuível àquela instalação fixa poderá ser tributada no outro Estado; ou

b) se ele permanecer no outro Estado por período ou períodos que excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão. Neste caso, apenas a parcela dos rendimentos proveniente das atividades desempenhadas nesse outro Estado poderá ser tributada nesse outro Estado.

2. A expressão "serviços profissionais" abrange, principalmente, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educacional ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

Artigo 16
Rendimento de emprego

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 17, 19 e 20, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão; e

b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou por conta de um empregador, que não for residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente que o empregador possua no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de emprego exercido a bordo de navio ou de aeronave operados em tráfego internacional serão tributáveis apenas nesse Estado.

Artigo 17
Remunerações de direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares percebidas por um residente de um Estado Contratante na capacidade de membro da diretoria ou de qualquer outro conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 18
Artistas e desportistas

1. Não obstante as disposições dos Artigos 15 e 16, os rendimentos percebidos por um residente de um Estado Contratante de suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante na condição de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou de desportista, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por profissional de espetáculos ou desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou ao próprio desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 15 e 16, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista. As disposições da sentença anterior não se aplicam se for estabelecido que nem o profissional de espetáculos nem o próprio desportista, nem as pessoas a ele relacionadas, participam diretamente dos lucros dessa pessoa.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou por desportistas se a visita a esse Estado for custeada, inteira ou principalmente, por fundos públicos do outro Estado Contratante ou de uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local ou por uma instituição controlada pelo governo. Nesse caso, os rendimentos serão tributáveis somente no Estado Contratante do qual o profissional de espetáculos ou o desportista for residente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 19
Pensões

1. As pensões e anuidades provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante, incluindo os pagamentos previstos na legislação de seguridade social de um Estado Contratante, podem ser tributadas no Estado em que se originaram e de acordo com a legislação desse Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, as pensões pagas ou providas por fundos criados por um Estado Contratante ou uma subdivisão política ou sua autoridade local para qualquer pessoa física em relação a serviços prestados a esse Estado ou a uma subdivisão política ou a uma autoridade local desse país, decorrentes da execução de funções de natureza governamental, só podem ser tributados nesse Estado.

Artigo 20
Funções públicas

1.

a) Salários, ordenados e outras remunerações similares, excluídas as pensões, pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas, ou por autoridade local a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou a essa autoridade serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e a pessoa física for um residente desse Estado que:

(i) seja um nacional desse Estado; ou

(ii) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. As disposições dos Artigos 16, 17, 18 e 19 aplicar-se-ão aos salários, aos ordenados e a outras remunerações similares, assim como às pensões, pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas ou por uma autoridade local.

Artigo 21
Estudantes e aprendizes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. As importâncias que um estudante ou aprendiz que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado mencionado com o único fim de aí prosseguir seus estudos ou sua formação, receber para fazer face às suas despesas com manutenção, educação ou treinamento, não serão tributadas nesse Estado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse Estado.

2. Em relação a subvenções, a bolsas de estudo e a remunerações de emprego não-abrangidas pelo parágrafo 1, um estudante ou aprendiz de que trata o parágrafo 1 terá direito, ademais, durante esse período de educação ou de treinamento, às mesmas isenções, abatimentos ou reduções de impostos de que gozarem os residentes do Estado visitado.

Artigo 22
Outros rendimentos

1. Ressalvado o disposto no parágrafo 3, as modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante, de onde quer que provenham, não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção serão tributáveis somente nesse Estado.

2. O disposto no parágrafo 1 não se aplicará aos rendimentos que não sejam rendimentos de bens imobiliários como definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, se o beneficiário desses rendimentos, residente de um Estado Contratante, exercer atividades empresariais no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e se o direito ou bem em relação ao qual os rendimentos forem pagos estiver efetivamente relacionado com esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, as modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção e provenientes do outro Estado Contratante não estão abrangidas por esta Convenção.

Artigo 23
Eliminação da dupla tributação

1. No caso do Brasil, a dupla tributação será evitada do seguinte modo:

a) Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições desta Convenção, possam ser tributados na Suíça, o Brasil admitirá, de acordo com as disposições de sua legislação em relação à eliminação da dupla tributação, como uma dedução dos impostos sobre os rendimentos desse residente calculado no Brasil, um montante igual ao imposto sobre a renda pago na Suíça. Tal dedução, todavia, não excederá a fração dos impostos sobre a renda, calculados antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados na Suíça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Quando, em conformidade com qualquer disposição desta Convenção, os rendimentos auferidos por um residente do Brasil estiverem isentos de imposto no Brasil, o Brasil poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos desse residente, levar em conta os rendimentos isentos.

2. No caso da Suíça, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

a) Quando um residente da Suíça receber rendimentos que, de acordo com as disposições desta Convenção, possam ser tributados no Brasil, a Suíça deverá, ressalvadas as disposições da alínea b), isentar tais rendimentos, mas poderá, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos desse residente, aplicar a alíquota do tributo que seria aplicável se os rendimentos isentos não fossem de fato isentos. Contudo, essa isenção aplica-se aos ganhos referidos nos parágrafos 4 e 5 do Artigo 14 e aos rendimentos referidos no parágrafo 1 do Artigo 19 somente se a tributação real desses rendimentos ou ganhos no Brasil for demonstrada.

b) Quando um residente da Suíça auferir dividendos, juros, royalties ou pagamentos por serviços técnicos que, de acordo com o disposto nos Artigos 10, 11, 12 ou 13, possam ser tributados no Brasil, a Suíça deverá permitir, mediante solicitação, um abatimento a esse residente. Tal abatimento poderá consistir em:

(i) uma dedução do imposto sobre os rendimentos desse residente num montante igual ao imposto cobrado no Brasil, de acordo com as disposições dos Artigos 10, 11, 12 e 13; tal dedução, todavia, não excederá a fração do imposto suíço, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados no Brasil, ou

(ii) uma redução em montante único do imposto suíço, ou

(iii) uma isenção parcial do imposto suíço para tais dividendos, juros, royalties ou pagamentos por serviços técnicos, em qualquer caso consistindo, pelo menos, na dedução do imposto cobrado no Brasil sobre o valor bruto dos dividendos, juros, royalties ou pagamentos por serviços técnicos.

A Suíça determinará o abatimento tributário aplicável e regulará o procedimento de acordo com as disposições suíças relativas à aplicação dos acordos internacionais da Confederação Suíça para evitar a dupla tributação.

c) Uma sociedade residente da Suíça e que obtenha dividendos de uma sociedade que seja residente do Brasil terá direito, para efeitos do imposto suíço em relação a esses dividendos, ao mesmo abatimento que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seria concedido à sociedade se a sociedade que pagasse os dividendos fosse residente da Suíça.

d)As disposições da alínea a) do parágrafo 2 não se aplicam aos rendimentos obtidos por um residente da Suíça, se o Brasil aplicar as disposições desta Convenção para isentar tais rendimentos ou aplicar o disposto nos parágrafos 2 dos Artigos 10, 11, 12 e 13 para tais rendimentos.

Artigo 24
Não-discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado nas mesmas circunstâncias, em particular com relação à residência, estiverem ou puderem estar sujeitos. Essa disposição, não obstante o disposto no Artigo 1, aplicar-se-á, também, às pessoas que não forem residentes de nenhum ou de ambos os Estados Contratantes.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tiver no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exercerem as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante deduções pessoais, abatimentos e reduções para fins de tributação em função de estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo nos casos em que se aplicarem as disposições do Artigo 9, do parágrafo 7 do Artigo 11, do parágrafo 6 do Artigo 12 ou do parágrafo 7 do Artigo 13, juros, royalties e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para fins de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas, a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado mencionado.

5. As disposições deste Artigo aplicam-se somente aos tributos abrangidos por esta Convenção.

Artigo 25
Procedimento amigável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção, ela poderá, independentemente dos recursos previstos no direito interno desses Estados, submeter seu caso à apreciação a autoridade competente de qualquer Estado Contratante. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos contados da primeira notificação que resultar em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, envidará esforços para resolver a questão, mediante acordo mútuo, com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desconformidade com a Convenção. Todo entendimento alcançado será implementado a despeito de quaisquer limites temporais previstos na legislação interna dos Estados Contratantes.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para resolver as dificuldades ou para dirimir as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação desta Convenção mediante acordo mútuo. As autoridades competentes poderão também consultar-se mutuamente para a eliminação da dupla tributação nos casos não previstos nesta Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente, inclusive por meio de uma comissão conjunta constituída por eles próprios ou seus representantes, a fim de chegarem a um acordo nos termos dos parágrafos anteriores.

Artigo 26
Troca de informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições desta Convenção ou para a administração ou cumprimento da legislação interna dos Estados Contratantes relativa aos tributos visados por esta Convenção, na medida em que a tributação nela prevista não for contrária à Convenção. A troca de informações não é restringida pelo Artigo 1.

2. Quaisquer informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas secretas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão comunicadas apenas às pessoas ou às autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou da cobrança dos tributos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a esses tributos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições precedentes, as informações recebidas por um Estado Contratante podem ser utilizadas para outros fins quando essas informações possam ser utilizadas para outros fins nos termos da legislação de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado fornecedor autoriza essa utilização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em nenhum caso, as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal de suas práticas administrativas ou nas do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (*ordre public*).

4. Se as informações forem solicitadas por um Estado Contratante de acordo com este Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins tributários. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações do parágrafo 3, mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.

5. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, por outra instituição financeira, por mandatário ou pessoa que atue na qualidade de agente ou de fiduciário, ou porque estão relacionadas com os direitos de participação na propriedade de uma pessoa.

Artigo 27
Direito aos benefícios

1. Não obstante as outras disposições desta Convenção, não será concedido benefício ao abrigo desta Convenção relativamente a um elemento de rendimento se for razoável concluir, considerando todos os fatos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desse benefício foi um dos principais objetivos de qualquer arranjo negocial ou transação que resultou direta ou indiretamente nesse benefício, a menos que fique demonstrado que a concessão desse benefício nessas circunstâncias seria de acordo com o objeto e propósito das disposições relevantes desta Convenção.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, se a legislação de um Estado Contratante contiver disposições, ou introduzir tais disposições após a assinatura desta Convenção, em que os rendimentos provenientes do exterior (*"offshore"*) obtidos por uma sociedade decorrentes de:

a) transporte marítimo;

b) atividades bancárias, financeiras, de seguros, de investimento ou similares; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) ser a sede, centro de coordenação ou entidade similar que ofereça serviços administrativos ou outro suporte para um grupo de sociedades que exerçam suas atividades empresariais principalmente em terceiros Estados,

não for tributado nesse Estado ou for tributado a uma alíquota inferior a 60 por cento da alíquota aplicada aos rendimentos de atividades similares exercidas no próprio território, o outro Estado Contratante não estará obrigado a aplicar qualquer limitação imposta nos termos desta Convenção sobre o direito de tributar os rendimentos obtidos pela sociedade de tais atividades no exterior ou seu direito de tributar os dividendos pagos pela sociedade.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, uma pessoa jurídica que seja residente de um Estado Contratante e obtenha rendimentos de fontes do outro Estado Contratante não terá direito nesse outro Estado Contratante aos benefícios desta Convenção se mais de cinquenta por cento dos direitos à participação efetiva nessa entidade (ou, no caso de uma sociedade, mais de cinquenta por cento do valor agregado das ações com direito a voto e das ações em geral da sociedade) for de propriedade, direta ou indiretamente, de qualquer combinação de uma ou mais pessoas que não sejam residentes do primeiro Estado Contratante. No entanto, a sentença anterior não se aplica se essa entidade, ou uma entidade dentro de um grupo multinacional afiliado a ela, tiver sua classe principal de ações regularmente negociadas em uma ou mais bolsas de valores reconhecidas, ou exercer no Estado Contratante de que for um residente, uma atividade negocial substancial que não seja a mera posse de valores mobiliários ou quaisquer outros ativos, ou a mera realização de atividades auxiliares, preparatórias ou outras atividades similares relativamente a outras entidades relacionadas.

4. Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante receber rendimentos do outro Estado Contratante e o primeiro Estado Contratante considerar que esses rendimentos são imputáveis a um estabelecimento permanente da empresa situado em um terceiro Estado; e

b) os lucros atribuíveis a esse estabelecimento permanente forem isentos de tributação no primeiro Estado Contratante,

os benefícios desta Convenção não se aplicarão a qualquer elemento de rendimento em que a tributação no terceiro Estado seja inferior a 60 por cento da tributação que seria imposta no primeiro Estado Contratante sobre esse elemento de rendimento se esse estabelecimento permanente estivesse situado no primeiro Estado Contratante. Nesse caso, qualquer rendimento a que se aplicam as disposições deste parágrafo permanecerá tributável de acordo com a legislação doméstica do outro Estado Contratante, não obstante as outras disposições desta Convenção.

Artigo 28
Membros de missões diplomáticas e postos consulares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nenhuma disposição desta Convenção prejudicará os privilégios fiscais de membros de missões diplomáticas ou autoridades consulares, em conformidade com as normas gerais de Direito Internacional ou com as disposições de acordos especiais.

Artigo 29
Entrada em vigor

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro por escrito, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação interna para a entrada em vigor desta Convenção.

2. Esta Convenção entrará em vigor na data do recebimento da segunda notificação, e suas disposições serão aplicáveis:

a) no Brasil:

i. no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data em que a Convenção entrar em vigor;

ii. no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data em que a Convenção entrar em vigor;

iii. no tocante ao Artigo 26, para informações relativas aos exercícios fiscais ou sociais com início em ou após o primeiro dia de janeiro do ano-calendário subsequente à entrada em vigor da Convenção;

b) na Suíça:

i. no tocante aos tributos retidos na fonte, sobre os valores pagos ou creditados em ou após o primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao ano da entrada em vigor da Convenção;

ii. no tocante a outros tributos, para os anos fiscais que comecem em ou após o primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao ano da entrada em vigor da Convenção;

iii. no tocante ao Artigo 26, para informações relativas aos exercícios fiscais ou sociais com início em ou após o primeiro dia de janeiro do ano-calendário subsequente à entrada em vigor da Convenção.

3. Não obstante as disposições deste Artigo, as disposições do Artigo 25 (Procedimento Amigável) terão vigência a partir da data de entrada em vigor desta Convenção, independentemente do período fiscal a que se refere a questão.

4. O Acordo sobre Isenção Recíproca do Imposto de Renda para as Empresas Brasileiras e Suíças de Navegação Aérea e Marítima entre o Governo dos Estados Unidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Brasil e o Governo da Confederação Suíça, concluído mediante troca de notas de 22 de junho de 1956, ficará suspenso e não terá efeito enquanto esta Convenção surtir efeito.

Artigo 30
Denúncia

Qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciar esta Convenção, depois de cinco anos de sua entrada em vigor, mediante notificação da denúncia, por via diplomática, ao outro Estado Contratante, com pelo menos seis meses de antecedência do fim de um ano-calendário. Nesse caso, a Convenção não mais se aplicará:

a) no Brasil:

i. no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte ao fim do ano-calendário em que a notificação for feita;

ii. no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data ao fim do ano-calendário em que a notificação for feita;

b) na Suíça:

i. no tocante aos tributos retidos na fonte, sobre os valores pagos ou creditados em ou após o primeiro dia de janeiro do ano seguinte em que a notificação for feita;

ii. no tocante a outros tributos, para os anos fiscais que comecem em ou após o primeiro dia de janeiro do ano seguinte em que a notificação for feita.

Em testemunho do que, os signatários abaixo assinados, devidamente autorizados, firmaram esta Convenção.

Feito em duplicata em Brasília, em 3 de maio de 2018, nos idiomas português, francês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação entre quaisquer versões, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jorge Antonio Deher Rachid
Secretário da Receita Federal

Andrea Semadeni
Embaixador da Suíça

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO

A República Federativa do Brasil

e

A Confederação Suíça

Concordam, quando da assinatura em Brasília em 3 de maio de 2018 da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e Elisão Fiscais, com as seguintes disposições que constituem parte integrante da Convenção mencionada.

1. Com referência ao Artigo 1:

a) Fica entendido que, não obstante as demais disposições desta Convenção, um veículo de investimento coletivo que está estabelecido em um Estado Contratante e que recebe rendimentos provenientes do outro Estado Contratante será tratado, para efeitos de aplicação desta Convenção a tais rendimentos, como pessoa física que seja residente do Estado Contratante em que esteja estabelecido e como beneficiário efetivo do rendimento que recebe (desde que, se uma pessoa física residente no primeiro Estado Contratante mencionado tivesse recebido o rendimento nas mesmas circunstâncias, tal pessoa física teria sido considerada o seu beneficiário efetivo), mas apenas na medida em que que os direitos à participação efetiva no veículo de investimento coletivo pertençam aos residentes do Estado Contratante em que o veículo de investimento coletivo esteja estabelecido.

b) Fica entendido que, para os propósitos deste parágrafo, o termo "veículo de investimento coletivo", significa, no caso da Suíça, um fundo contratual, tal como definido no Artigo 25 e uma sociedade de investimento com capital variável, tal como definido no Artigo 36 da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, de 23 de junho de 2006, sobre Estruturas de Investimentos Coletivos e, no caso do Brasil, uma entidade, dotada ou não de personalidade jurídica, constituída com o objetivo de investir recursos obtidos junto a um ou mais investidores, conforme regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como qualquer outro fundo de investimento, estrutura ou entidade de investimento estabelecida em qualquer Estado Contratante que as autoridades competentes dos Estados Contratantes concordem em considerar como um veículo de investimento coletivo para os fins deste parágrafo.

c) Fica entendido que, não obstante as outras disposições desta Convenção, uma sociedade de pessoas limitada suíça para investimentos coletivos de capital, conforme definido no Artigo 98 da Lei Federal, de 23 de junho de 2006, sobre Estruturas de Investimentos Coletivos, a qual recebe rendimentos provenientes do Brasil, não será tratada como um residente da Suíça, mas poderá reivindicar, em nome dos beneficiários efetivos desses rendimentos, as reduções tributárias, isenções ou outros benefícios que teriam sido disponibilizados ao abrigo desta Convenção para esses beneficiários, caso tivessem recebido diretamente tais rendimentos. A sociedade de pessoas referida não poderá fazer tal reinvindicação se o próprio beneficiário tiver feito por conta própria um pedido individual de benefícios em relação aos rendimentos recebidos pela sociedade.

2. Com referência à alínea j) do parágrafo 1 do Artigo 3:

Fica entendido que o termo "fundo de pensão" inclui os seguintes fundos, bem como quaisquer fundos idênticos ou substancialmente similares que sejam estabelecidos de acordo com legislação introduzida após a data de assinatura desta Convenção:

a) no Brasil, qualquer fundo de pensão abrangido

(i) pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001;

(ii) pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; ou

(iii) pela Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997;

b) na Suíça, qualquer fundo de pensão abrangido

(i) pela Lei Federal, de 20 de dezembro de 1946, sobre seguro de idade avançada e sobrevivência;

(ii) pela Lei Federal, de 19 de junho de 1959, sobre o seguro das pessoas com deficiência;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) pela Lei Federal, de 6 de outubro de 2006, sobre pensões complementares relativas ao seguro de velhice, sobreviventes e pessoas com deficiência;

(iv) pela Lei Federal, de 25 de setembro de 1952, sobre subsídios de compensação de renda em caso de serviço e em caso de maternidade;

(v) pela Lei Federal, de 25 de junho de 1982, sobre o seguro de idade avançada, sobrevivência e pessoas com deficiência, pagos em decorrência de emprego ou trabalho por conta própria, incluindo fundos de pensão que ofereçam planos de previdência individuais reconhecidos comparáveis aos planos de previdência profissional;

(vi) pela Lei Federal, de 17 de dezembro de 1993, sobre os Benefícios Adquiridos;

(vii) pelos parágrafos 6 e 7 do Artigo 89-A do Código Civil Suíço, de 10 de dezembro de 1907; ou

(viii) pelo parágrafo 1 do Artigo 331 da Lei Federal, de 30 de março de 1911, sobre a Alteração do Código Civil Suíço (Parte Cinco: Código de Obrigações).

3. Com referência ao parágrafo 1 do Artigo 4:

Fica entendido que o termo "residente de um Estado Contratante" inclui em particular:

a) um fundo de pensão estabelecido nesse Estado; e

b) uma organização que é estabelecida e é operada exclusivamente para fins religiosos, caritativos, científicos, culturais, esportivos ou educacionais (ou mais de um desses fins), e que é um residente desse Estado de acordo com suas leis, não obstante que todos ou parte de seus rendimentos ou ganhos possam estar isentos de tributação nos termos da legislação interna desse Estado.

4. Com referência aos parágrafos 1 e 2 do Artigo 7:

a) Fica entendido que, quando uma empresa de um Estado Contratante vende bens ou mercadorias ou exerce negócios no outro Estado através de um estabelecimento permanente aí situado, os lucros desse estabelecimento permanente não serão determinados com base no valor total recebido pela empresa, devendo ser determinado apenas com base na parte das receitas totais atribuível à atividade real do estabelecimento permanente para tais vendas ou negócios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Fica entendido que no caso de contratos para a pesquisa, fornecimento, instalação ou construção de equipamentos ou instalações industriais, comerciais ou científicas, ou de obras públicas, quando a empresa possui um estabelecimento permanente, os lucros desse estabelecimento permanente não serão determinados com base no montante total do contrato, devendo ser determinados apenas com base na parte do contrato que é efetivamente realizada pelo estabelecimento permanente no Estado onde o estabelecimento permanente estiver situado. Os lucros relacionados com a parte do contrato que é realizada pela sede da empresa são tributáveis apenas no Estado de que a empresa é residente, desde que o montante a pagar não seja abrangido pelo disposto no Artigo 13.

5. Com referência aos Artigos 9 e 25:

Fica entendido que a ausência de uma cláusula que preveja uma obrigação de um Estado Contratante de fazer um ajuste correspondente adequado não pode ser interpretada de modo a impedir um Estado Contratante de fazer esse ajuste apropriado caso tenha sido acordado no decorrer de um procedimento amigável.

6. Com referência à alínea a) do parágrafo 2 do Artigo 10:

Fica entendido que, quando o período de retenção mínimo previsto na alínea a) do parágrafo 2 do Artigo 10 não foi cumprido no momento do pagamento do dividendo e, portanto, o tributo estipulado na alínea b) do parágrafo 2 do Artigo 10 foi retido no momento do pagamento, e a condição do período mínimo de detenção for atendida posteriormente, então o beneficiário efetivo do dividendo terá direito à restituição do imposto retido até o limite da alíquota prevista na alínea a) do parágrafo 2 do Artigo 10.

7. Com referência aos Artigos 10 e 24:

Fica entendido que as disposições do parágrafo 7 do Artigo 10 não são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 24.

8. Com referência aos parágrafos 2 do Artigo 11, 2 do Artigo 12 e 2 do Artigo 13:

Se, após a data de assinatura desta Convenção, o Brasil adotar, em um acordo com qualquer outro país que seja membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), alíquotas inferiores (incluindo qualquer isenção) às previstas nesses Artigos, essas alíquotas serão aplicáveis, para os fins desta Convenção, nos mesmos termos, a partir do momento em entrem em vigor e enquanto forem aplicáveis.

9. Com referência ao parágrafo 4 do Artigo 11:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fica entendido que o juro pago como remuneração sobre o capital próprio de acordo a legislação tributária brasileira é considerado juro para os efeitos do parágrafo 4.

10. Com referência ao parágrafo 3 do Artigo 12:

Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 12 aplicar-se-ão a pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pela prestação de assistência técnica.

11. Com referência aos Artigos 12 e 24:

Fica entendido que as disposições da legislação tributária brasileira que não permitem que os royalties, conforme definido no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por um estabelecimento permanente situado no Brasil a um residente da Suíça que exerça negócios no Brasil através desse estabelecimento permanente, sejam dedutíveis no momento da determinação do lucro tributável do estabelecimento permanente referido acima, não estão em conflito com o disposto no parágrafo 2 do Artigo 24 desta Convenção.

12. Com referência ao Artigo 19:

Fica entendido que o rendimento a que se refere o Artigo 19 abrange pagamentos periódicos e em montante único.

13. Com referência aos Artigos 19 e 24:

Fica entendido que, considerando o disposto nos Artigos 19 e 24, as contribuições para um fundo de pensão de um Estado Contratante que sejam efetuadas por uma pessoa física, ou em seu nome, que presta serviços no outro Estado Contratante, deverão, para efeitos da determinação do tributo devido pela pessoa física e os lucros de uma sociedade que podem ser tributados nesse Estado, ser tratadas nesse Estado da mesma forma e sujeitas às mesmas condições e limitações que as contribuições feitas para um fundo de pensão nesse Estado Contratante, desde que a pessoa física não seja um residente desse Estado e participasse do fundo de pensão, imediatamente antes de começar a prestar serviços nesse Estado.

14. Com referência ao parágrafo 4 do Artigo 24:

Fica entendido que, no caso do Brasil, no que diz respeito ao parágrafo 4 do Artigo 24, quaisquer requisitos que não sejam diretamente relacionados com a obrigação de pagar impostos (isto é, obrigações acessórias/Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66 e Regulamento do Imposto sobre a Renda - Decreto nº 3.000/1999) a que estão sujeitos empresas do Brasil, cujo capital seja total ou parcialmente detido ou controlado, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes da Suíça, são não discriminatórios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Com referência ao Artigo 25:

Fica entendido que, para os fins do parágrafo 3 do Artigo XXII (Consultas) do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, os Estados Contratantes concordam que, sem prejuízo daquele parágrafo, qualquer disputa entre eles quanto à questão de saber se uma medida é abrangida por esta Convenção poderá ser apresentada ao Conselho para o Comércio de Serviços, nos termos daquele parágrafo, somente com o consentimento de ambos os Estados Contratantes. Qualquer dúvida quanto à interpretação deste parágrafo será resolvida de acordo com o parágrafo 3 do Artigo 25 ou, na falta de entendimento nesse procedimento, por qualquer outro procedimento acordado pelos Estados Contratantes.

16. Com referência ao Artigo 26:

a) Entende-se que uma troca de informações só será solicitada caso o Estado requerente tenha esgotado todas as fontes habituais de informações previstas no seu procedimento tributário interno.

b) Fica entendido que as autoridades tributárias do Estado requerente devem fornecer as seguintes informações às autoridades tributárias do Estado requerido quando fizerem um pedido de informação nos termos do Artigo 26:

(i) a identidade da pessoa sob exame ou investigação;

(ii) o período de tempo abrangido pelo pedido de informação solicitada;

(iii) uma declaração discriminando as informações solicitadas, incluindo a sua natureza e a forma em que o Estado requerente deseja receber as informações do Estado requerido;

(iv) a finalidade tributária para a qual a informação é solicitada;

(v) na medida em que seja conhecido, o nome e o endereço de qualquer pessoa que se acredite estar na posse das informações solicitadas.

c) Fica entendido que a referência a "relevância previsível" tem objetivo de assegurar o intercâmbio de informações em matéria tributária de forma mais ampla possível e, ao mesmo tempo, esclarecer que os Estados Contratantes não têm liberdade para realizar "expedições de pesca" ou para solicitar informações que provavelmente não são relevantes para as questões tributárias de um determinado contribuinte. Ainda que a alínea (b) contenha requisitos processuais importantes que visem assegurar que as expedições de pesca não ocorram, de qualquer forma os incisos (i) a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) da alínea (b) não devem ser interpretados de modo a impedir o efetivo intercâmbio de informações.

d) Fica entendido que o Artigo 26 da Convenção não impõe que os Estados Contratantes procedam à troca automática ou espontânea de informações.

e) Fica entendido que, no caso de troca de informações, continuam aplicáveis as regras do procedimento administrativo relativas aos direitos do contribuinte no Estado Contratante requerido. Além disso, entende-se que estas disposições se destinam a assegurar um procedimento justo ao contribuinte e não a evitar ou atrasar inapropriadamente o processo de intercâmbio de informações.

17. Com referência ao Artigo 27:

Fica entendido que as disposições da Convenção não impedirão que um Estado Contratante aplique as disposições de sua legislação nacional visando combater a evasão e elisão fiscais.

Em testemunho do que, os signatários abaixo assinados, devidamente autorizados, firmaram esta Convenção.

Feito em duplicata em Brasília, em 3 de maio de 2018, nos idiomas português, francês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação entre os textos, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA
Jorge Antonio Deher Rachid Secretário da Receita Federal	**Andrea Semadeni** Embaixador da Suíça

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2019, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 667, DE 2019

Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 12 de novembro de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1822680&filename=PDL-667-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 12 de novembro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 12 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção e de seu Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 394

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2018.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Executiva
Diretoria Legislativa
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Sérgio Viana Cavalcante
Brasília-DF 14/08/19 H 09:31

09064.000025/2019-51

EMI nº 00224/2019 MRE ME

Brasília, 14 de Agosto de 2019

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto da "Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais" (ADT) e seu Protocolo, assinados em Brasília, em 12 de novembro de 2018, pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, Aloysio Nunes, e pela embaixadora dos Emirados Árabes Unidos no Brasil, Hafsa Al Ulama.

2. O Acordo e seu Protocolo refletem um equilíbrio entre os interesses dos dois países e atendem aos objetivos centrais de instrumentos dessa natureza, que são eliminar ou minimizar a dupla tributação da renda e definir a competência tributária dos países contratantes em relação aos diversos tipos de rendimentos, melhorando a segurança jurídica e, assim, o ambiente de negócios.

3. Foram mantidos dispositivos tradicionais em nossos acordos na matéria que visam, basicamente, à preservação do poder de tributação na fonte pagadora dos rendimentos originários do país, ainda que de forma não exclusiva, especialmente com relação aos serviços técnicos, assistência técnica e ganhos de capital, assim como aos rendimentos não especificamente mencionados no acordo. Estabeleceram-se limites à tributação na fonte de dividendos, juros, royalties e serviços técnicos e de assistência técnica em patamares compatíveis com a nossa rede de acordos. Incluiu-se artigo específico que trata do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações tributárias conforme os padrões internacionalmente aceitos, aspecto relevante na luta contra a evasão fiscal.

4. Com a preocupação de se reduzirem as possibilidades de planejamento tributário agressivo, adotou-se artigo de amplo alcance objetivando o combate à elisão fiscal e ao uso abusivo do acordo, deixando-se espaço para que a própria legislação tributária brasileira adote dispositivos com esse objetivo.

5. Por fim, em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), foram incorporados todos os dispositivos que compõem os padrões mínimos acordados pelos participantes do Projeto, bem como dispositivos adicionais de combate ao planejamento tributário agressivo. Avalia-se, assim, que os interesses do país estão adequadamente protegidos e que está preservada, na essência, a política brasileira de negociação de acordos para evitar a dupla tributação.

6. O Protocolo, por sua vez, é instrumento acessório e complementar à Convenção, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio do qual são acordadas definições, ressalvas e interpretações relativas ao conteúdo do acordo principal, possibilitando a adequação de seus dispositivos às legislações internas dos países signatários e provendo maior racionalidade e segurança jurídica à sua implementação.

7. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas da Convenção e de seu Protocolo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 11 de julho de 19

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS PARA ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS SOBRE A RENDA E PREVENIR A EVASÃO E A ELISÃO FISCAIS

A República Federativa do Brasil

e

os Emirados Árabes Unidos,

Desejando continuar a desenvolver suas relações econômicas e fortalecer sua cooperação em matéria tributária,

Desejosos de concluir uma Convenção para eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda, sem criar oportunidades para não tributação ou tributação reduzida por meio de evasão ou elisão fiscais (inclusive por meio do uso abusivo de acordos cujo objetivo seja estender indiretamente os benefícios previstos nesta Convenção a residentes de terceiros Estados),

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Pessoas Visadas

1. Esta Convenção aplicar-se-á às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2. Para efeitos desta Convenção, os rendimentos obtidos por, ou por meio de, uma entidade ou arranjo que seja tratado como total ou parcialmente transparente de acordo com a legislação tributária de qualquer dos Estados Contratantes serão considerados como rendimentos de um residente de um Estado Contratante, mas apenas na medida em que o rendimento seja tratado, para propósito de tributação por esse Estado, como o rendimento de um residente desse Estado. Em nenhum caso as disposições deste parágrafo serão interpretadas de modo a restringir, de qualquer forma, o direito de um Estado Contratante de tributar os seus próprios residentes.

Artigo 2
Tributos Visados

1. Os tributos atuais aos quais se aplicará a Convenção são:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) no caso do Brasil:

(i) o imposto federal sobre a renda; e

(ii) a contribuição social sobre o lucro líquido

(doravante denominado "imposto brasileiro");

b) no caso dos Emirados Árabes Unidos:

(i) o imposto sobre a renda; e

(ii) o imposto sobre as sociedades

(doravante denominado "imposto dos Emirados Árabes Unidos").

2. A Convenção aplicar-se-á também a quaisquer tributos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações tributárias.

Artigo 3
Definições Gerais

1. Para os fins desta Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Brasil" significa a República Federativa do Brasil e, quando usado em sentido geográfico, significa o território da República Federativa do Brasil, bem como a área do fundo do mar, seu subsolo e a correspondente coluna superjacente de água, adjacente ao mar territorial, em que a República Federativa do Brasil exerce direitos de soberania ou jurisdição em conformidade com o direito internacional e sua legislação nacional com o objetivo de pesquisar, explorar economicamente, conservar e manejar os recursos naturais, vivos ou não, ou para a produção de energia a partir de fontes renováveis;

b) o termo "Emirados Árabes Unidos", quando usado em sentido geográfico, significa o território dos Emirados Árabes Unidos que está sob sua soberania, bem como a área além do mar territorial, do espaço aéreo e da área submarina sobre as quais os Emirados Árabes Unidos exercem direitos de soberania e jurisdição, em relação a qualquer atividade exercida em suas águas, fundo do mar ou subsolo, em conexão com a exploração ou para a exploração de recursos naturais, por força de sua legislação e das leis internacionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) o termo "pessoa" abrange pessoas físicas, sociedades e quaisquer outros grupos de pessoas;

d) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins tributários;

e) o termo "empresa" se aplica à condução de qualquer negócio;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, empresa explorada por residente de um Estado Contratante e empresa explorada por residente do outro Estado Contratante;

g) o termo "nacional", em relação a um Estado Contratante, significa:

(i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade ou cidadania desse Estado Contratante; e

(ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente nesse Estado Contratante;

h) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por navio ou aeronave operados por empresa de um Estado Contratante, exceto quando tal navio ou aeronave forem operados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

i) a expressão "autoridade competente" significa:

(i) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal do Brasil ou seus representantes autorizados; e

(ii) no caso dos Emirados Árabes Unidos, o Ministro da Fazenda ou seus representantes autorizados.

2. Para a aplicação desta Convenção, a qualquer tempo, por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nele não se encontre definido terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que, a esse tempo, for-lhe atribuído pela legislação desse Estado relativa aos tributos que são objeto desta Convenção, prevalecendo o significado atribuído a esse termo ou expressão pela legislação tributária desse Estado sobre o significado que lhe atribuírem outras leis desse Estado.

Artigo 4
Residente

1. Para os fins desta Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) no caso do Brasil, qualquer pessoa que, em virtude da legislação do Brasil, está nele sujeita a tributação em razão de seu domicílio, residência, local de incorporação, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar;

b) no caso dos Emirados Árabes Unidos,

(i) um indivíduo que tenha seu domicílio nos Emirados Árabes Unidos e que seja nacional dos Emirados Árabes Unidos; e

(ii) uma sociedade incorporada nos Emirados Árabes Unidos e que tenha seu local de administração efetiva lá, desde que a sociedade possa fornecer evidências de que seu capital tenha como beneficiário efetivo, direta ou indiretamente, exclusivamente os Emirados Árabes Unidos e/ou uma instituição de governo dos Emirados Árabes Unidos e/ou uma de suas subdivisões políticas ou governos locais e/ou um indivíduo residente dos Emirados Árabes Unidos, e a sociedade seja controlada pelos referidos residentes.

2. Para os fins do parágrafo 1 acima, a expressão "residente de um Estado Contratante" também incluirá:

a) um Estado Contratante e qualquer de suas subdivisões políticas ou governos locais;

b) uma instituição de governo que tenha sido criada pelo governo de um dos Estados Contratantes, ou por uma de suas subdivisões políticas ou governos locais, para a realização de funções públicas e que tenha como beneficiário efetivo exclusivamente tal governo, subdivisão política ou governo local, reconhecida como tal por meio de acordo mútuo entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes.

3. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) essa pessoa será considerada residente apenas do Estado em que dispuser de habitação permanente; se ela dispuser de habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tiver o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que viva habitualmente;

c) se essa pessoa viver habitualmente em ambos os Estados ou se não viver habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) em qualquer outro caso, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

4. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma sociedade for residente de ambos os Estados Contratantes, tal sociedade não será considerada como residente de nenhum dos Estados Contratantes para os fins desta Convenção.

Artigo 5
Estabelecimento Permanente

1. Para os fins desta Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas no todo ou em parte.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange particularmente:

a) uma sede de direção;

b) uma filial;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina; e

f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

3. O termo "estabelecimento permanente" também abrange um canteiro de obras, um projeto de construção, de montagem ou de instalação ou atividades de supervisão conexas, mas apenas se tal canteiro, projeto ou atividade perdurar por período superior a seis meses.

Para o único fim de determinar se o período de seis meses referido neste parágrafo foi excedido,

a) quando uma empresa de um Estado Contratante exercer atividades no outro Estado Contratante em um local que constitua um canteiro de obras ou um projeto de construção ou de instalação e estas atividades forem exercidas durante um ou mais períodos de tempo que, no total, excedam 30 dias sem exceder seis meses, e

b) atividades conexas forem exercidas no mesmo canteiro de obras ou projeto de construção ou de instalação durante diferentes períodos de tempo, cada qual excedendo 30 dias, por uma ou mais empresas estreitamente relacionadas à primeira empresa mencionada,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estes diferentes períodos de tempo serão somados ao período total de tempo durante o qual a primeira empresa mencionada exerceu suas atividades nesse canteiro de obras ou projeto de construção ou de instalação.

4. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem ou de exposição de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem ou de exposição;

c) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de aquisição de bens ou mercadorias ou de obtenção de informações para a empresa;

e) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolvimento, para a empresa, de qualquer outra atividade;

f) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alíneas a) a e),

desde que essa atividade ou, no caso da alínea f), o conjunto das atividades da instalação fixa de negócios seja de caráter preparatório ou auxiliar.

4.1 O parágrafo 4 não se aplicará a uma instalação fixa de negócios que seja usada ou mantida por uma empresa se a mesma empresa ou uma empresa estreitamente relacionada exercer atividades empresariais no mesmo local ou em outro local no mesmo Estado Contratante e

a) esse local ou outro local caracterizar um estabelecimento permanente para a empresa ou para a empresa estreitamente relacionada nos termos deste Artigo, ou

b) o conjunto das atividades resultante da combinação das atividades exercidas pelas duas empresas no mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nos dois locais, não for de caráter preparatório ou auxiliar,

desde que as atividades negociais exercidas pelas duas empresas no mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nos dois locais, constituam funções complementares que sejam parte de uma operação de negócios integrada.

5. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, mas ressalvadas as disposições do parágrafo 7, quando uma pessoa atue em um Estado Contratante por conta de uma empresa e, dessa forma, habitualmente conclua contratos ou habitualmente exerça o papel principal que leve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à conclusão de contratos que são rotineiramente celebrados sem modificação substancial pela empresa, e esses contratos são

a) em nome da empresa, ou

b) para a transferência da propriedade, ou para a cessão do direito de uso, de bens de propriedade dessa empresa ou sobre os quais a empresa tenha um direito de uso, ou

c) para a prestação de serviços por essa empresa,

considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado Contratante relativamente às atividades que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 4, as quais, se exercidas por intermédio de uma instalação fixa de negócios (que não seja uma instalação fixa de negócios a que o parágrafo 4.1 se aplicaria), não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

6. Não obstante as disposições anteriores do presente Artigo, considerar-se-á que uma empresa seguradora de um Estado Contratante tem, exceto no que se refere a resseguros, um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se arrecada prêmios no território desse outro Estado ou se segura riscos ali situados por intermédio de outra pessoa que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 7.

7. O disposto nos parágrafos 5 e 6 não se aplica quando a pessoa atuando em um Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante desenvolver atividades negociais no primeiro Estado mencionado como um agente independente e atuar para a empresa no curso normal dessas atividades. No entanto, quando uma pessoa atuar exclusivamente ou quase exclusivamente por conta de uma ou mais empresas estreitamente relacionadas, essa pessoa não será considerada um agente independente, na acepção do presente parágrafo, no que diz respeito a essas empresas.

8. Para os fins deste Artigo, uma pessoa ou uma empresa é estreitamente relacionada a uma empresa se, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, possui o controle sobre uma empresa ou esta última sobre a primeira, ou ambas estão sob o controle das mesmas pessoas ou empresas. Em qualquer caso, uma pessoa ou empresa será considerada como estreitamente relacionada a uma empresa se uma possuir, direta ou indiretamente, mais de 50% de participação na outra (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou da participação nos lucros da sociedade), ou se outra pessoa ou empresa possuir, direta ou indiretamente, mais de 50% de participação (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou da participação nos lucros da sociedade) na pessoa e na empresa ou nas duas empresas.

9. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de estabelecimento permanente quer de outro modo), não caracterizará, por si só, quaisquer dessas sociedades como estabelecimento permanente da outra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 6
Rendimentos Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens estiverem situados. A expressão incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas (inclusive na criação e cultivo de peixes) e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

3. O disposto no parágrafo 1 aplicar-se-á aos rendimentos provenientes do uso direto, da locação, ou do uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicar-se-ão, igualmente, aos rendimentos provenientes dos bens imóveis de uma empresa e aos rendimentos provenientes de bens imóveis utilizados na prestação de serviços pessoais de caráter independente.

Artigo 7
Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça suas atividades no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível a esse estabelecimento permanente.

2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer suas atividades no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos a esse estabelecimento permanente, em cada Estado Contratante, os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e que tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.

3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim incorridos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Quando os lucros incluírem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos desta Convenção, as disposições desses outros Artigos não serão afetadas pelas disposições deste Artigo.

Artigo 8
Transporte Marítimo e Aéreo

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas nesse Estado.

2. O disposto no parágrafo 1 também se aplicará aos lucros provenientes da participação em um "pool", consórcio ou agência de operação internacional.

3. Para os fins do presente Artigo, os lucros provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional incluirão:

a) os lucros provenientes do aluguel de navios ou aeronaves sem tripulação;

b) os lucros provenientes do uso, manutenção ou aluguel de contêineres (inclusive reboques e equipamentos afins para o transporte de contêineres) utilizados para o transporte de bens ou mercadorias;

c) a venda de bilhetes em nome de outra empresa; e

d) juros em fundos conexos às operações de navios ou aeronaves;

quando esse aluguel ou esse uso, manutenção ou aluguel, ou esses juros, conforme o caso, forem incidentais à operação dos navios ou aeronaves no tráfego internacional.

Artigo 9
Empresas Associadas

Quando

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em qualquer dos casos, quando condições forem estabelecidas ou impostas entre as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, que difiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer lucros que teriam sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obtidos por uma das empresas, mas que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos, pelo Estado Contratante, aos lucros dessa empresa e, como tal, tributados.

Artigo 10
Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos poderão também ser tributados no Estado Contratante em que residir a sociedade que os pagar e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 5 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for um Estado Contratante, qualquer de suas subdivisões políticas ou governos locais ou uma instituição de governo; ou

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

3. O termo "dividendos", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado Contratante em que a sociedade que os distribui é residente.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto sobre a renda de sociedades referente a esses lucros.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum tributo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um tributo sobre lucros não distribuídos da sociedade, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

Artigo 11
Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 10 por cento do montante bruto dos juros se o beneficiário efetivo for um banco e o empréstimo foi concedido por pelo menos cinco anos para o financiamento da compra de equipamentos ou de projetos de investimento; ou

b) 15 por cento do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. O termo "juros", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de cláusula de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou de debêntures, inclusive de ágios e prêmios vinculados a esses títulos, obrigações ou debêntures, assim como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado Contratante de que provenham os juros assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e tendo como beneficiários efetivos o Governo do outro Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou governos locais ou uma instituição de governo serão tributáveis somente nesse outro Estado.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e o crédito em relação ao qual os juros forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

6. A limitação da alíquota do imposto estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual tenha sido contraída a obrigação que der origem ao pagamento dos juros e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses juros, esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.

8. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos juros pagos, considerando o crédito pelo qual forem pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável em conformidade com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 12
Royalties

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá 15 por cento do montante bruto dos "royalties".

3. O termo "royalties", conforme usado neste Artigo, significa os pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou pelo direito de uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, inclusive sobre filmes cinematográficos e sobre gravações para transmissão por televisão ou rádio, de qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, ou pelo uso, ou direito de uso, de qualquer equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provêm os "royalties", atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e o direito ou o bem em relação ao qual os "royalties" forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os "royalties", seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual houver sido contraída a obrigação de pagar os "royalties" e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses "royalties", esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.

6. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos "royalties", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 13
Remunerações por Serviços Técnicos

1. Remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Todavia, não obstante o disposto no Artigo 15, e ressalvadas as disposições dos Artigos 8, 17 e 18, remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante poderão também ser tributadas no Estado Contratante do qual são provenientes e de acordo com as leis desse Estado, mas, se beneficiário efetivo das remunerações for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá 15 por cento do valor bruto das remunerações.

3. O termo "remunerações por serviços técnicos", conforme usado neste Artigo, significa qualquer pagamento como contraprestação por qualquer serviço de natureza gerencial, técnica ou de consultoria, a menos que o pagamento seja feito:

a) a um empregado da pessoa que efetua o pagamento;

b) em virtude de ensino em uma instituição educacional ou pelo ensino prestado por uma instituição educacional; ou

c) por uma pessoa física para serviços de uso pessoal de uma pessoa física.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham as remunerações por serviços técnicos, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e as remunerações por serviços técnicos estiverem efetivamente ligadas a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Para efeitos deste Artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 6, as remunerações por serviços técnicos serão consideradas provenientes de um Estado contratante se o devedor for residente desse Estado ou se a pessoa que paga as remunerações por serviços técnicos, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação à qual houver sido contraída a obrigação de pagar as remunerações por serviços técnicos e o pagamento dessas remunerações couber ao estabelecimento permanente ou instalação fixa.

6. Para efeitos deste Artigo, as remunerações por serviços técnicos não serão consideradas provenientes de um Estado Contratante se o devedor for residente desse Estado e exercer atividade empresarial no outro Estado Contratante ou em um terceiro Estado através de um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado ou no terceiro Estado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa situada nesse outro Estado ou no terceiro Estado, e o pagamento dessas remunerações por serviços técnicos couberem a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa.

7. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante das remunerações por serviços técnicos, tendo em conta os serviços técnicos que são remunerados, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 14
Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante na alienação de bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, situados no outro Estado Contratante, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que fizerem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante ou de bens móveis que fizerem parte de uma instalação fixa que um residente de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante para a prestação de serviços pessoais de caráter independente, inclusive os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, poderão ser tributados nesse outro Estado.

3. Os ganhos que uma empresa de um Estado Contratante que opere navios e aeronaves em tráfego internacional obtenha da alienação de tais navios ou aeronaves ou de bens móveis alocados à operação de tais navios ou aeronaves serão tributáveis apenas nesse Estado.

4. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante na alienação de ações do capital de uma sociedade cujo patrimônio consistir, direta ou indiretamente, principalmente de propriedade imóvel situada no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Os ganhos decorrentes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2, 3 e 4 e provenientes do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

Artigo 15
Serviços Pessoais Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante perceber pela prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades de caráter independente, serão tributáveis apenas nesse Estado, exceto nas seguintes circunstâncias, quando tais rendimentos poderão ser tributados, também, no outro Estado Contratante:

a) se ele dispuser regularmente de instalação fixa no outro Estado Contratante para o fim de desempenhar suas atividades; neste caso, apenas a parcela dos rendimentos atribuível àquela instalação fixa poderá ser tributada no outro Estado; ou

b) se ele permanecer no outro Estado Contratante por período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão; neste caso, apenas a parcela dos rendimentos proveniente das atividades desempenhadas nesse outro Estado poderá ser tributada nesse outro Estado.

2. A expressão "serviços profissionais" abrange, principalmente, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educacional ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

Artigo 16
Rendimento de Emprego

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 17, 19 e 20, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou por conta de um empregador, que não for residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente que o empregador possua no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de emprego que seja exercido a bordo de navio ou de aeronave operados em tráfego internacional serão tributáveis apenas no primeiro Estado mencionado.

Artigo 17
Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares percebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 18
Artistas e Desportistas

1. Não obstante as disposições dos Artigos 15 e 16, os rendimentos percebidos por um residente de um Estado Contratante por atividades pessoais exercidas por esse residente no outro Estado Contratante na condição de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou de desportista, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por profissional de espetáculos ou desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou ao próprio desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 7, 15 e 16, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou por desportistas se a visita a esse Estado for custeada, inteira ou principalmente, por fundos públicos de um ou de ambos os Estados Contratantes ou de uma de suas subdivisões políticas ou governos locais. Nesse caso, os rendimentos serão tributáveis somente no Estado Contratante do qual o profissional de espetáculos ou o desportista for residente.

Artigo 19
Pensões

1. Ressalvadas as disposições do parágrafo 2 do Artigo 20, pensões e outras remunerações similares percebidas em razão de um emprego anterior, bem como anuidades,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas no primeiro Estado mencionado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, pensões e outros pagamentos efetuados sob um regime público que seja parte do sistema de seguridade social de um Estado Contratante ou de uma de suas subdivisões políticas ou governos locais serão tributáveis somente nesse Estado.

3. No presente Artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos efetuados após a aposentadoria em razão de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidades" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados, a título vitalício ou por um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de uma obrigação de efetuar os pagamentos como retribuição adequada e plena de uma contraprestação em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

Artigo 20
Funções Públicas

1. a) Salários, ordenados e outras remunerações similares, pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas ou governos locais, a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou a esse governo serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse outro Estado e a pessoa física for um residente desse Estado que:

(i) seja um nacional desse Estado; ou

(ii) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. a) Não obstante as disposições do parágrafo 1, pensões e outras remunerações similares pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas ou governos locais, ou por meio de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física em razão de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou a esse governo serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, essa pensão e outra remuneração similar será tributável somente no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. As disposições dos Artigos 16, 17, 18 e 19 aplicar-se-ão aos salários, aos ordenados, às pensões e a outras remunerações similares pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas ou governos locais.

Artigo 21
Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado mencionado, ou no âmbito de um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a três anos consecutivos, com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

Artigo 22
Estudantes

As importâncias que um estudante, estagiário ou aprendiz que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado mencionado com o único fim de aí prosseguir seus estudos ou sua formação, receber para fazer face às suas despesas com manutenção, educação ou treinamento, não serão tributadas nesse Estado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse Estado.

Artigo 23
Recursos Naturais

Nada nesta Convenção afetará o direito de um Estado Contratante, ou de qualquer de suas subdivisões políticas ou governos locais, de aplicar sua legislação interna e regulações relacionadas à tributação dos rendimentos e dos lucros provenientes de recursos naturais e de suas atividades associadas situados no território desse Estado Contratante, conforme o caso.

Artigo 24
Outros Rendimentos

1. As modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante, de onde quer que provenham, não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção serão tributáveis somente nesse Estado.

2. O disposto no parágrafo 1 não se aplicará aos rendimentos que não sejam rendimentos de bens imobiliários como definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, se o beneficiário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desses rendimentos, residente de um Estado Contratante, exercer atividades empresariais no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e se o direito ou bem em relação ao qual os rendimentos forem pagos estiver efetivamente relacionado com esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, as modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção e provenientes do outro Estado Contratante poderão também ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 25
Eliminação da Dupla Tributação

1. Quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que, de acordo com as disposições desta Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado admitirá, observadas as disposições de sua legislação em relação à eliminação da dupla tributação (que não afetarão o princípio geral aqui adotado), como uma dedução dos impostos sobre os rendimentos desse residente, um montante igual ao imposto sobre a renda pago nesse outro Estado. Tal dedução, todavia, não excederá a fração dos impostos sobre a renda, calculados antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando, em conformidade com qualquer disposição desta Convenção, os rendimentos auferidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto nesse Estado, tal Estado poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos desse residente, levar em conta os rendimentos isentos.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, quando o imposto federal sobre a renda das sociedades brasileiro, incidente sobre os lucros a partir dos quais os dividendos são pagos, for reduzido em decorrência de incentivos tributários voltados à promoção do desenvolvimento econômico regional, os Emirados Árabes Unidos permitirão, como dedução adicional ao imposto sobre a renda derivada do exterior desse residente, um montante correspondente ao imposto federal sobre a renda das sociedades brasileiro que teria sido pago se tal imposto brasileiro não tivesse sido reduzido, levando em consideração o imposto sobre dividendos brasileiro.

Artigo 26
Não-discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado nas mesmas circunstâncias, em particular com relação à residência, estiverem ou puderem estar sujeitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tiver no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exercerem as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante deduções pessoais, abatimentos e reduções para fins de tributação em função de estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo nos casos em que se aplicarem as disposições do Artigo 9, do parágrafo 8 do Artigo 11, do parágrafo 6 do Artigo 12 ou do parágrafo 7 do Artigo 13, juros, "royalties", remunerações por serviços técnicos e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para fins de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas, a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado mencionado cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes de um terceiro Estado.

5. As disposições deste Artigo aplicam-se somente aos tributos abrangidos por esta Convenção.

Artigo 27
Procedimento Amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção, ela poderá, independentemente dos recursos previstos no direito interno desses Estados, submeter seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que for residente ou, se seu caso se enquadrar no parágrafo 1 do Artigo 26, à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que for nacional. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos contados da primeira notificação que resultar em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, envidará esforços para resolver a questão, mediante acordo mútuo, com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desconformidade com a Convenção. Todo entendimento alcançado será implementado a despeito de quaisquer limites temporais previstos na legislação interna dos Estados Contratantes.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para resolver as dificuldades ou para dirimir as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação desta Convenção mediante acordo mútuo. As autoridades competentes poderão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também consultar-se mutuamente para a eliminação da dupla tributação nos casos não previstos nesta Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos termos dos parágrafos anteriores.

Artigo 28
Intercâmbio de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes intercambiarão entre si informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições desta Convenção ou para a administração ou cumprimento da legislação interna dos Estados Contratantes relativa aos tributos de qualquer espécie e descrição exigidos por conta dos Estados Contratantes, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária à Convenção. O intercâmbio de informações não está limitado pelos Artigos 1 e 2.

2. Quaisquer informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas sigilosas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão comunicadas apenas às pessoas ou às autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou da cobrança dos tributos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a esses tributos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições precedentes, as informações recebidas por um Estado Contratante podem ser utilizadas para outros fins quando essas informações possam ser utilizadas para outros fins nos termos da legislação de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado fornecedor autoriza essa utilização.

3. Em nenhum caso, as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal de suas práticas administrativas ou nas do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (*ordre public*).

4. Se as informações forem solicitadas por um Estado Contratante de acordo com este Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins tributários. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações do parágrafo 3,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.

5. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, por outra instituição financeira, por mandatário ou pessoa que atue na qualidade de agente ou de fiduciário, ou porque estão relacionadas com os direitos de participação na propriedade de uma pessoa.

Artigo 29
Direito a Benefícios

1. Não obstante as outras disposições desta Convenção, se a legislação dos Emirados Árabes Unidos contiver disposições, ou introduzir tais disposições após a assinatura desta Convenção, em que os rendimentos provenientes do exterior ("offshore") obtidos por uma sociedade decorrentes de:

a) transporte marítimo;

b) atividades bancárias, financeiras, de seguros, de investimento ou similares; ou

c) ser a sede, centro de coordenação ou entidade similar que ofereça serviços administrativos ou outro suporte para um grupo de sociedades que exerçam suas atividades empresariais principalmente em terceiros Estados,

não for tributado nos Emirados Árabes Unidos ou for tributado a uma alíquota inferior a 60 por cento da alíquota aplicada aos rendimentos de atividades similares exercidas no próprio território, o Brasil não estará obrigado a aplicar qualquer limitação imposta nos termos desta Convenção sobre o direito de tributar os rendimentos obtidos pela sociedade de tais atividades no exterior ou seu direito de tributar os dividendos pagos pela sociedade.

2. Quando:

a) uma empresa dos Emirados Árabes Unidos obtiver renda a partir do Brasil, e os Emirados Árabes Unidos tratarem esta renda como atribuível a um estabelecimento permanente da empresa situado em uma terceira jurisdição; e

b) os lucros atribuíveis a esse estabelecimento permanente forem isentos de tributação nos Emirados Árabes Unidos,

os benefícios desta Convenção não se aplicarão a qualquer item de rendimento para o qual a tributação na terceira jurisdição seja inferior a 60 por cento da tributação que seria imposta, nos Emirados Árabes Unidos, sobre esse item de rendimento se esse estabelecimento permanente estivesse situado nos Emirados Árabes Unidos. Nesse caso, qualquer rendimento ao qual se apliquem as disposições deste parágrafo permanecerá tributável de acordo com a legislação interna do Brasil, não obstante qualquer outra disposição desta Convenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Não obstante as disposições precedentes, uma sociedade residente dos Emirados Árabes Unidos não terá direito a qualquer benefício concedido por esta Convenção (outros que não sejam os benefícios estabelecidos no Artigo 27) salvo se ficar provado que a sociedade ou a conduta de seus negócios, ou a aquisição ou manutenção por ela de participações acionárias ou outra propriedade da qual provenham os rendimentos em questão, não tinha como um propósito principal a obtenção de quaisquer benefícios para o proveito de uma pessoa que não é residente dos Emirados Árabes Unidos. Adicionalmente, a sociedade deve provar que não mais do que 50 por cento de seus rendimentos brutos são usados, direta ou indiretamente, para satisfazer obrigações (incluindo obrigações por juros ou "royalties") com pessoas que não tenham direito aos benefícios desta Convenção.

4. Não obstante as outras disposições desta Convenção, não será concedido benefício ao abrigo desta Convenção relativamente a um item de rendimento se for razoável concluir, considerando todos os fatos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desse benefício foi um dos principais objetivos de qualquer arranjo negocial ou transação que resultou direta ou indiretamente nesse benefício, a menos que fique demonstrado que a concessão desse benefício nessas circunstâncias seria de acordo com o objeto e propósito das disposições relevantes desta Convenção.

Artigo 30

Membros de Missões Diplomáticas e Postos Consulares

Nenhuma disposição desta Convenção prejudicará os privilégios fiscais de membros de missões diplomáticas ou autoridades consulares, em conformidade com as normas gerais de Direito Internacional ou com as disposições de acordos especiais.

Artigo 31

Entrada em Vigor

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação interna para a entrada em vigor desta Convenção.

2. Esta Convenção entrará em vigor na data de recebimento da segunda notificação, e suas disposições serão aplicáveis:

a) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data em que a Convenção entrar em vigor; e

b) no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data em que a Convenção entrar em vigor.

3. O Acordo entre o Governo dos Emirados Árabes Unidos e o Governo da República Federativa do Brasil com o Objetivo de Promover o Intercâmbio Comercial e Turístico entre os Dois Países por meio da Isenção Recíproca de Imposto de Renda de Empresas de Transporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aéreo, concluído por troca de notas em 14 de julho de 2009, ficará suspenso e não terá efeitos enquanto esta Convenção tiver efeito.

Artigo 32
Denúncia

Esta Convenção permanecerá em vigor até que seja denunciada por um Estado Contratante. Qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciar esta Convenção, depois de cinco anos de sua entrada em vigor, mediante notificação da denúncia, por via diplomática, ao outro Estado Contratante, com pelo menos seis meses de antecedência do fim de um ano-calendário. Nesse caso, a Convenção não mais se aplicará:

a) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte ao ano em que a notificação for feita; e

b) no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte ao ano em que a notificação for feita.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram esta Convenção.

Feito em duplicata em Brasília, em 12 de novembro de 2018, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação entre quaisquer versões, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aloysio Nunes Ferreira
Ministro das Relações Exteriores

PELOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

Hafsa Abulla Mohamed Sharif Alulama
Embaixadora Extraordinária e
Plenipotenciária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA FIEL
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 11 de julho de 2019

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, acordaram as seguintes disposições, que constituem parte integrante da Convenção.

1. Com referência ao Artigo 4

a) Fica entendido que o "status" de uma sociedade como residente dos Emirados Árabes Unidos está condicionado à confirmação pela autoridade competente dos Emirados Árabes Unidos, por meio de um certificado de residência, de que as condições mencionadas na alínea b) do parágrafo 1 do Artigo 4 foram cumpridas, e ao aceite de tal confirmação pela autoridade competente do Brasil. Em caso de discordância entre as autoridades competentes dos dois Estados Contratantes com relação ao cumprimento de tais condições, os procedimentos previstos no Artigo 27 serão aplicados.

b) Se as autoridades de qualquer dos Estados Contratantes tiverem evidência que lance dúvida sobre as declarações que foram feitas pela pessoa a quem a renda é atribuível e que foram confirmadas pela autoridade competente do outro Estado Contratante, as autoridades competentes dos Estados Contratantes iniciarão um procedimento amigável a fim de verificar as informações apresentadas por tal pessoa. Na ausência de um acordo mútuo, tal pessoa não terá direito a qualquer benefício concedido por esta Convenção (outros que não sejam os benefícios estabelecidos no Artigo 27).

c) Fica entendido que entidades de investimento de propriedade exclusiva do governo poderão ser consideradas como instituições de governo nos termos da alínea b) do parágrafo 2 do Artigo 4, nas condições ali estipuladas. No caso dos Emirados Árabes Unidos, as seguintes entidades de investimento serão consideradas instituições de governo:

(i) Abu Dhabi Investment Authority;

(ii) Mubadala Investment Company;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) Investment Corporation of Dubai;

(iv) Emirates Investment Authority; e

(v) outras entidades de investimento, que possam vir a ser acordadas entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes.

A autoridade competente dos Emirados Árabes Unidos notificará a autoridade competente do Brasil se uma entidade de investimento acima mencionada não mais cumprir com os critérios estabelecidos na alínea b) do parágrafo 2 do Artigo 4.

2. Com referência aos Artigos 4 e 29

Com relação aos Emirados Árabes Unidos, fica entendido que, independentemente da interposição de sociedades, pessoas ou entidades, em última instância somente indivíduos residentes dos Emirados Árabes Unidos, os Emirados Árabes Unidos, uma de suas subdivisões políticas ou governos locais ou uma instituição de governo dos Emirados Árabes Unidos podem se beneficiar desta Convenção.

3. Com referência ao Artigo 8

Fica entendido que a alínea d) do parágrafo 3 do Artigo 8 se aplica a juros em fundos de aplicação temporária e que constituam parte integrante das operações de navios e aeronaves em tráfego internacional.

4. Com referência aos Artigos 10 e 11

Fica entendido que os benefícios concedidos na alínea a) do parágrafo 2 do Artigo 10 e no parágrafo 4 do Artigo 11 também serão aplicáveis aos rendimentos percebidos por uma sociedade residente dos Emirados Árabes Unidos cujo capital tenha como beneficiário efetivo, direta ou indiretamente, exclusivamente os Emirados Árabes Unidos e/ou uma instituição ou entidade de governo dos Emirados Árabes Unidos e/ou uma de suas subdivisões políticas ou governos locais, desde que tal titularidade seja declarada no certificado de residência da sociedade.

A autoridade competente dos Emirados Árabes Unidos e a sociedade acima referida notificarão a autoridade competente do Brasil, qualquer parceiro comercial e outras sociedades ou entidades interessadas no Brasil se tal residente não mais cumprir com os critérios estabelecidos neste parágrafo.

5. Com referência ao Artigo 11

Fica entendido que, no caso do Brasil, o juro pago como remuneração sobre o capital próprio de acordo a legislação tributária brasileira é também considerado juro para os efeitos do parágrafo 3 do Artigo 11.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Com referência ao Artigo 12

Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 12 aplicar-se-ão a pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pela prestação de assistência técnica.

7. Com referência ao Artigo 17

Fica entendido que, no caso do Brasil, as disposições do Artigo 17 aplicar-se-ão também aos membros dos conselhos de administração e fiscal instituídos segundo o Capítulo XII, Seção I, e o Capítulo XIII, respectivamente, da lei brasileira das sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tal como alterado).

8. Com referência ao Artigo 26

a) Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 não são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 26.

b) Fica entendido que as disposições da legislação tributária de um Estado Contratante que não permitem que os "royalties", conforme definido no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por um estabelecimento permanente ali situado a um residente do outro Estado Contratante que exerça negócios no primeiro Estado mencionado por meio desse estabelecimento permanente, sejam dedutíveis no momento da determinação do lucro tributável do estabelecimento permanente referido acima, não estão em conflito com o disposto nos parágrafos 2 e 3 do Artigo 26.

9. Com referência ao Artigo 27

Para os fins do parágrafo 3 do Artigo XXII (Consultas) do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, os Estados Contratantes concordam que, sem prejuízo desse parágrafo, qualquer disputa entre eles quanto à questão de saber se uma medida é abrangida por esta Convenção poderá ser apresentada ao Conselho para o Comércio de Serviços, nos termos desse parágrafo, somente com o consentimento de ambos os Estados Contratantes. Qualquer dúvida quanto à interpretação deste parágrafo será resolvida de acordo com o parágrafo 3 do Artigo 27 ou, na falta de entendimento nesse procedimento, por qualquer outro procedimento acordado por ambos os Estados Contratantes.

10. Com referência ao Artigo 28

Em relação à última sentença do parágrafo 2 do Artigo 28, fica entendido que o uso de informação para outros fins está sujeito ao consentimento prévio e por escrito da autoridade competente do Estado fornecedor da informação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-1 (ANEXO: 001)

11. **Com referência ao Artigo 29**

a) Fica entendido que as disposições do parágrafo 1 do Artigo 29 não levaram em consideração isenções governamentais concedidas pelos Emirados Árabes Unidos a entidades de investimento e sociedades residentes que sejam, direta ou indiretamente, de propriedade exclusiva do governo.

b) Fica entendido que as disposições da Convenção não impedirão que um Estado Contratante aplique sua legislação interna voltada a combater a evasão e elisão fiscais, incluindo as disposições de sua legislação tributária relativas a subcapitalização ou para evitar o diferimento do pagamento de imposto sobre a renda, tal como a legislação de sociedades controladas estrangeiras (legislação de "CFC") ou outra legislação similar.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram esta Convenção.

Feito em duplicata em Brasília, em 12 de novembro de 2018, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação entre quaisquer versões, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aloysio Nunes Ferreira
Ministro das Relações Exteriores

PELOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

Hafsa Abulla Mohamed Sharif Alulama
Embaixadora Extraordinária e
Plenipotenciária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C749E60000354F75.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 29 / 1 / 8 às 16:06 horas
Nome legível 4.766 Ponto

09064.000025/2019-51

OFÍCIO Nº 181 /2019/SG/PR

Brasília, 28 de agosto de 2019.

MSC 394/2019

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, assinado em Brasília, em 12 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 29 / 08 / 19
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Aparecida de Moura Andrade
Chefe de Gabinete

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEDRO 29/Ago/2019 17:57
Ponto: 7274 Ass.:
Origem: SEC

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000025/2019-51 SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2019, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 74, DE 2020

(nº 747/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 2 de maio de 2013.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1591584&filename=PDC-747-2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 2 de maio de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 2 de maio de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 580

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 2 de maio de 2013.

Brasília, 20 de outubro de 2016.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-2 (ANEXO: 002)

AG.

60800.224423/2011-91
A.26

EMI nº 00251/2016 MRE MTPA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
João Batista Santos Ferreira
Brasília-DF 29 07 16 H 11:40

Brasília, 29 de Julho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em Quito, em 2 de maio de 2013, pelo então Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Antonio de Aguiar Patriota, e pelo Chanceler do Equador, Ricardo Armando Patiño Aroca.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente este Ministério, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o objetivo de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários. O estabelecimento de um novo marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e do Equador, certamente contribuirá para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo e da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa

Recebido Digitalizado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É COPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 25 de outubro de 2013
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador (doravante referidos individualmente como "Brasil" e "Equador" respectivamente, e coletivamente como "Partes Contratantes)";

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando facilitar a expansão das oportunidades de serviços aéreos internacionais;

Reconhecendo que os serviços aéreos internacionais eficientes e competitivos melhoram o comércio, o bem-estar dos consumidores e o crescimento econômico;

Desejando garantir o mais alto grau de segurança operacional e aeroportuária nos serviços aéreos internacionais e reafirmando sua grande preocupação acerca dos atos ou ameaças contra a segurança das aeronaves, que põem em perigo a segurança das pessoas ou bens, afetando adversamente a operação dos serviços aéreos, e minando a confiança do público na segurança da aviação civil;

Acordaram o seguinte sobre o estabelecimento e operação de serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além:

ARTIGO 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, a Autoridade de Aviação Civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e no caso do Equador, o Conselho Nacional de Aviação Civil e/ou a Direção Geral de Aviação Civil, como corresponda; ou, em ambos os casos, seus sucessores ou qualquer pessoa ou entidade que possa ser autorizada a executar qualquer das funções que podem ser exercidas na atualidade pelas Autoridades anteriormente mencionadas, ou funções similares;

b) "Acordo" significa este Acordo, seus Anexos, e qualquer emenda aos mesmos;

c) "Capacidade" é o número de serviços estabelecidos por este Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país), ou em uma rota, em conformidade com o que acordem as Partes Contratantes.

d) "a Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e que inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 dessa Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94 da mesma, até onde tais Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

e) "OACI" significa a Organização de Aviação Civil Internacional, criada conforme a Convenção;

f) "Empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

g) "Preço" significa os preços e encargos que deverão ser pagos para o transporte aéreo de passageiros, bagagem e/ou carga, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, incluindo preços e condições para agentes e outros serviços auxiliares, porém excluindo a remuneração e condições para o transporte de mala postal;

h) "Território", em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção, incluindo seu espaço aéreo;

i) "Tarifa aeronáutica " significa o valor cobrado às empresas aéreas pela autoridade competente ou por esta autorizado a ser cobrado, pela provisão de propriedades ou instalações do aeroporto, ou de instalações de navegação aérea ou instalações ou serviços de segurança da aviação, incluindo serviços e instalações relacionados para aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga;

j) "Serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm o significado a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de explorar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes Contratantes gozarão dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte Contratante sem pousar;

b) fazer escalas no território da outra Parte Contratante para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte Contratante, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo, também gozarão dos direitos especificados no parágrafo 2, letras a) e b), deste Artigo.

4. Nada neste Acordo deverá ser considerado como concessão às empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante do direito de cabotagem.

ARTIGO 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar por escrito à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados conforme o presente Acordo e de revogar ou alterar tal designação, por via diplomática, em conformidade com a legislação de cada país.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte Contratante concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea designada tenha seu domicílio principal no território da Parte Contratante que a designa;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte Contratante que a designa;

c) a Parte Contratante que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte Contratante que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação mencionada no parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 4
Negativa de Concessão, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo a uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente nos casos em que:

a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea designada tenha seu domicílio principal no território da Parte Contratante que a designa; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte Contratante que designa a empresa aérea; ou

c) a Parte Contratante que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte Contratante que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de consultas com a outra Parte Contratante. Tais consultas deverão ocorrer antes de expirar o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação por uma Parte Contratante, salvo entendimento diverso entre as Partes Contratantes.

3. Este Artigo não limita os direitos de cada Parte Contratante para reter, revogar, suspender, limitar ou impor condições sobre as autorizações operacionais ou permissões técnicas de uma linha aérea designada da outra Parte Contratante, de acordo com o Artigo 7 (Segurança Operacional) e Artigo 8 (Segurança da Aviação) deste Acordo.

ARTIGO 5
Aplicação de Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada e saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte Contratante enquanto permanecerem no referido território.

3. Na aplicação dos regulamentos de cada país, nenhuma Parte Contratante dará preferência às suas próprias empresas aéreas nem a nenhuma outra em relação às empresas aéreas da outra Parte Contratante engajadas em transporte aéreo internacional similar.

ARTIGO 6
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante para uma pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação civil Internacional (OACI), a outra Parte Contratante pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo ou pouso em seu próprio território, as licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 7
Segurança Operacional

1. Cada Parte Contratante poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte Contratante nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte Contratante chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que tratam das normas de segurança operacional que satisfaçam as normas em vigor estabelecidas em conformidade com a Convenção, a outra Parte Contratante será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte Contratante deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte Contratante, que preste serviço para ou do território da outra Parte Contratante poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte Contratante, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as normas em vigor estabelecidas em conformidade com a Convenção.

4. Quando for indispensável adotar medidas urgentes para garantir a segurança das operações de uma empresa aérea, cada Parte Contratante reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte Contratante.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte Contratante de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2 anterior, se for constatado que uma Parte Contratante continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. O mesmo também será notificado após a solução satisfatória de tal situação.

ARTIGO 8
Segurança da Aviação

1. Conscientes dos seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção e protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes Contratantes venham a aderir.

2. As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações de voo, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção, até onde tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes. Cada Parte Contratante exigirá que as empresas aéreas que tenha designado para operar os serviços acordados nas rotas especificadas, e os operadores de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte Contratante notificará a outra Parte Contratante de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte Contratante sobre tais diferenças.

4. Cada Parte Contratante concorda que a suas empresas aéreas designadas pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e em conformidade com as leis e regulamentos vigentes da outra Parte Contratante para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações de voo, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque e desembarque de passageiros e carga. Cada Parte Contratante também considerará de modo favorável toda solicitação razoável da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outro ato ilícito contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações de voo, de aeroportos ou facilidades de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça até onde seja praticável de acordo com as circunstâncias. Cada Parte Contratante terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte Contratante das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte Contratante ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos de comum acordo entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de assegurar-se que as avaliações se realizem de maneira expedita. Todas as avaliações estarão cobertas por um acordo específico sobre a proteção da informação entre as autoridades aeronáuticas de acordo com a legislação de cada Parte.

6. Quando uma Parte Contratante tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte Contratante não cumpre as disposições deste Artigo, as autoridades aeronáuticas da primeira Parte Contratante poderão solicitar imediatamente a realização de consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir da data de tal solicitação, isto constituirá motivo para a aplicação do parágrafo 1 do Artigo 4 (Negativa de Concessão, Revogação e Limitação da Autorização) deste Acordo. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, uma Parte Contratante poderá adotar medidas temporárias de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 4 deste Acordo antes que expirem os 15 (quinze) dias. Qualquer ação tomada de acordo com tal parágrafo deverá ser descontinuada quando a outra Parte Contratante cumprir as disposições de segurança deste Artigo.

ARTIGO 9
Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma das Partes Contratantes cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante tarifas e demais encargos superiores aos cobrados às suas próprias empresas aéreas que operem serviços internacionais semelhantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Cada Parte Contratante encorajará a realização de consultas sobre tarifas impostas aos usuários entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizam as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas impostas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte Contratante encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas impostas aos usuários.

ARTIGO 10
Direitos Alfandegários e Controle Alfandegário

Os aspectos tributários – conforme seja aplicável – serão regulados conforme as disposições da legislação tributária do Estado de cada Parte Contratante e conforme o Artigo 24 da Convenção, sem prejuízo da aplicação das disposições dos acordos tributários para evitar a dupla tributação, que tenham sido ou sejam firmados.

ARTIGO 11
Impostos

Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, assim como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos, serão tributados de acordo com a legislação de cada Parte Contratante.

ARTIGO 12
Capacidade

1. Cada Parte Contratante permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. As Partes Contratantes poderão limitar unilateralmente o volume de tráfego, a frequência ou a regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, exclusivamente quando isto seja necessário por exigências de natureza alfandegária, técnica, operacional ou razões ambientais sob condições uniformes e não discriminatórias, consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

ARTIGO 13
Preços

1. Cada Parte Contratante permitirá que os preços sejam estabelecidos por cada uma das empresas aéreas designadas, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado, sem estar sujeitos a aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante podem solicitar consultas com as autoridades da outra Parte Contratante para discutir assuntos como, porém sem limitar-se a, preços que possam considerar discriminatórios, ou que não reflitam condições de livre concorrência no mercado, com a finalidade de proteger os interesses dos usuários. As Partes Contratantes deverão submeter-se à legislação vigente em matéria de concorrência em seu território.

3. Cada Parte Contratante pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte originados em seu território.

ARTIGO 14
Concorrência

1. As Partes Contratantes deverão informar-se mutuamente sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência ou modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que poderiam afetar a exploração de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes Contratantes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá (i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas aéreas, decisões de associações de empresas aéreas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou (iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

ARTIGO 15
Conversão de Divisas e Transferência de Fundos

Os aspectos tributários e de transferência de fundos – conforme seja aplicável – serão regulados conforme as disposições da legislação tributária do Estado de cada Parte Contratante, sem prejuízo da aplicação das disposições dos acordos tributários para evitar a dupla tributação, que tenham sido ou sejam firmados entre os Estados das Partes Contratantes.

ARTIGO 16
Atividades Comerciais

1. As empresas aéreas designadas de qualquer das Partes Contratantes poderão estabelecer escritórios no território da outra Parte Contratante para a promoção e venda de Transporte Aéreo.

2. As empresas aéreas designadas de qualquer das Partes Contratantes, em conformidade com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante relativos ao ingresso, residência e emprego, poderão enviar ao território da outra Parte Contratante e nele manter, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoal administrativo, técnico operacional, de vendas e outro pessoal especializado, para a prestação de serviços de transporte aéreo, de acordo com a legislação nacional.

3. Cada empresa aérea designada poderá encarregar-se de seus próprios serviços em terra no território da outra Parte Contratante (doravante "Serviços Autônomos") ou, se preferir, realizar uma seleção entre agentes concorrentes para realizar estes serviços. Estes serviços estarão sujeitos apenas a restrições físicas decorrentes de considerações relativas à segurança aeroportuária. Nos casos em que tais considerações impeçam a realização de Serviços Autônomos, os serviços em terra deverão ser oferecidos a todas as empresas aéreas numa base de não discriminação.

4. Cada empresa aérea designada de qualquer das Partes Contratantes poderá dedicar-se à venda do transporte aéreo no território da outra Parte Contratante diretamente e, à sua escolha, por meio de seus agentes. Cada empresa aérea designada poderá vender este transporte, e qualquer pessoa terá a liberdade de adquiri-lo, na moeda de tal território ou em moedas livremente conversíveis, em conformidade com as disposições cambiais vigentes de cada Parte Contratante.

5. Ao operar ou manter os serviços autorizados nas rotas acordadas, qualquer empresa aérea designada por uma das Partes Contratantes poderá celebrar acordos comerciais tais como Código Compartilhado e Bloqueio de Assentos com empresas aéreas designadas de qualquer das Partes Contratantes e/ou empresas aéreas de um terceiro país sempre e quando:

(i) a empresa aérea operadora possua os direitos de tráfego correspondentes;

(ii) a empresa aérea comercializadora tenha sido designada por sua Autoridade Aeronáutica e o Acordo Comercial receba a autorização prévia da Autoridade Aeronáutica da Parte Contratante que seja destino da operação;

(iii) os bilhetes de passagem aérea e qualquer outro documento que informe sobre as condições do transporte aéreo e/ou os conhecimentos aéreos, demonstrem claramente ao comprador ou usuário do respectivo serviço, qual é a empresa aérea que efetivamente operará cada trecho do serviço; e

(iv) as empresas aéreas das Partes Contratantes participantes em acordos de código compartilhado poderão exercer direitos de tráfego de até sexta liberdade em qualquer ou em todos os serviços em que utilizem seus códigos.

ARTIGO 17
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido, as estatísticas periódicas ou de outro tipo, que possam ser razoavelmente requeridas.

ARTIGO 18
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

menos 30 (trinta) dias antes do início de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço (especiais) que a empresa aérea designada de uma Parte Contratante deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro de horários aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da operação de tais voos.

ARTIGO 19
Contratos de Arrendamento

1. Cada empresa aérea designada poderá, nas operações de serviços autorizados pelo Acordo, utilizar suas próprias aeronaves ou aeronaves que tenham sido arrendadas, fretadas ou intercambiadas, através de um contrato celebrado entre as empresas aéreas, observando-se as normas e regulamentos de cada Parte Contratante e o Protocolo relativo à emenda à Convenção, contrato este que deverá ser submetido às autoridades de ambas as Partes Contratantes, as quais deverão também concluir um acordo específico estabelecendo as condições de transferência de responsabilidade sobre a segurança operacional, na forma prevista pela Organização de Aviação Civil Internacional.

2. Cada Parte Contratante pode impedir o uso de aeronaves arrendadas para serviços aéreos sob este Acordo que não cumpram com o Artigo 7 (Segurança Operacional) e o Artigo 8 (Segurança da Aviação) deste Acordo.

3. Sujeito à legislação de cada Parte Contratante e sujeito ao parágrafo 2 deste Artigo, as empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante podem usar aeronaves (ou aeronave e tripulação de voo) arrendadas de qualquer empresa, incluindo outras empresas aéreas, sempre que isto não resulte em que a empresa aérea arrendatária exerça direitos de tráfego que não possua.

ARTIGO 20
Serviços Intermodais

A cada empresa aérea designada das Partes Contratantes será permitida a utilização de modais de transporte de superfície, conjuntamente com os serviços aéreos internacionais de passageiros e carga, segundo as leis e regulamentos das Partes Contratantes.

ARTIGO 21
Consultas

Qualquer das Partes Contratantes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre a implementação, interpretação, aplicação, emenda ou cumprimento deste Acordo. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência entre as autoridades aeronáuticas, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte Contratante, a menos que de outra forma acordado por ambas as Partes Contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 22
Solução de Controvérsias, Jurisdição e Competência

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes Contratantes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, as autoridades aeronáuticas buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes Contratantes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada pela via diplomática.

ARTIGO 23
Emendas

1. Qualquer emenda aos anexos do Acordo pode ser realizada através de acordo mútuo das Partes Contratantes mediante reuniões das autoridades aeronáuticas e mediante o intercâmbio de notas diplomáticas.

2. Qualquer emenda deste Acordo, acordada entre as Partes Contratantes, entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 24
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo ao transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes Contratantes, o presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

ARTIGO 25
Registro na OACI

Este Acordo, bem como qualquer emenda ao mesmo, será registrado na OACI, depois de assinado, pela Parte Contratante em cujo território haja ocorrido a assinatura, ou conforme o acertado entre as Partes Contratantes.

ARTIGO 26
Denúncia

Qualquer das Partes Contratantes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte Contratante por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional. Este Acordo expirará 12 (doze) meses depois da data de recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que se retire tal notificação mediante mútuo acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte Contratante não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 27
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da segunda nota diplomática confirmando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes Contratantes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Quito, no dia 2 do mês de maio, do ano de 2013, em duplicata, em português e espanhol, sendo ambos os textos idênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR

Ricardo Patiño
Chanceler do Equador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

Quadro de rotas (passageiros e carga)

Rotas a serem operadas empresas aéreas designadas pelo Brasil:			
Pontos de Origem	**Pontos Intermediários**	**Pontos de Destino**	**Pontos Além**
Qualquer ponto no Brasil	Qualquer ponto	Qualquer ponto no Equador	Qualquer ponto

Rotas a serem operadas empresas aéreas designadas pelo Equador:			
Pontos de Origem	**Pontos Intermediários**	**Pontos de Destino**	**Pontos Além**
Qualquer ponto no Equador	Qualquer ponto	Qualquer ponto no Brasil	Qualquer ponto

NOTAS:

1. As empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes poderão, em qualquer ou em todos os voos, e à sua opção;

a) realizar voos em qualquer direção ou em ambas;

b) combinar diferentes números de voo na operação de uma mesma aeronave;

c) servir nas rotas pontos intermediários e além e pontos nos territórios das Partes Contratantes, em qualquer combinação e em qualquer ordem, sem direitos de cabotagem;

d) omitir escalas em qualquer ponto ou pontos;

e) transferir o tráfego de qualquer de suas aeronaves para qualquer outra de suas aeronaves em qualquer ponto das rotas; e

f) servir pontos aquém a qualquer ponto em seu território, com ou sem troca de aeronave ou número de voo e oferecer e anunciar tais serviços ao público como serviços diretos;

sem limitação direcional ou geográfica e sem perda de qualquer direito a transportar tráfego permitido em virtude do presente instrumento, com a condição de que o transporte seja parte de um serviço que sirva a um ponto no território da Parte Contratante que designa a empresa aérea.

2. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes Contratantes poderão, em qualquer ou em todos os voos, exercer os direitos de tráfego de até sexta liberdade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 24/10/16 às 11:30 horas
Assinatura Ponto 4.766

Aviso nº 666 - C. Civil.

Em 20 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 580/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 2 de maio de 2013.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 24/Out/2016 15:15
Ponto: 119328 Ass.: Origem: JC SC.

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 24/10/16.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz Renato Costa Xavier
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2020, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 75, DE 2020

(nº 761/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Brasília, em 14 de abril de 2015.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1593257&filename=PDC-761-2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Brasília, em 14 de abril de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Brasília, em 14 de abril de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos ou instrumentos subsidiários que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 576

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Brasília, em 14 de abril de 2015.

Brasília, 19 de outubro de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAI 00055.000532/2015-04
A-19

EMI nº 00308/2016 MRE MTPA

Brasília, 8 de Setembro de 2016

080916 1530

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Brasília, em 14 de abril de 2015, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Luiz Iecker Vieira, e pelo Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros da Arábia Saudita, Nizar bin Obaid Madani.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o objetivo de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 13

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 23 de março de 2020
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA ARÁBIA SAUDITA

PREÂMBULO

A República Federativa do Brasil

e

O Reino da Arábia Saudita
(daqui por diante referidos como neste Acordo como as Partes),

sendo partes da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando concluir o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Reino da Arábia Saudita e a República Federativa do Brasil, daqui por diante referido como "Acordo" com o propósito de estabelecer serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além;

Acordaram as seguintes disposições:

ARTIGO 1º
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposição em contrário:

(1) O termo "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui quaisquer Anexos adotados de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, desde que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ou sido ratificadas por ambas as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 12

(2) O termo "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso do Reino da Arábia Saudita, a Autoridade Geral de Aviação Civil e no caso da República Federativa do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar quaisquer funções então exercidas por tais Autoridades Aeronáuticas;

(3) O termo "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 deste Acordo;

(4) O termo "tarifa" significa os preços a serem pagos para o transporte de passageiros e carga e as condições de aplicação desses preços, incluindo preços e condições para agências e outros serviços auxiliares, excluída a remuneração e condições de transporte de mala postal;

(5) O termo "território" em relação a um Estado tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção.

(6) Os termos "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm os significados a eles respectivamente atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

(7) O termo "Acordo" significa este Acordo, seus Anexos e quaisquer emendas decorrentes.

(8) O termo "Quadro de Rotas" significa o quadro de rotas para operação de serviços aéreos, anexo a este Acordo e quaisquer emendas acordadas conforme os dispositivos do Artigo 16 deste Acordo.

(9) O termo "capacidade" significa a quantidade de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente, ou em relação a "uma aeronave", o termo "capacidade" significa o *payload* da aeronave disponível em uma rota ou trecho de uma rota.

(10) O termo "Peças de reposição" significa artigos de natureza de reposição ou reparo a serem incorporadas a uma aeronave, incluindo motores.

(11) O termo "equipamento regular" significa artigos outros além de estoques e peças de reposição de natureza removível, para uso a bordo de uma aeronave durante o voo, incluindo equipamentos de sobrevivência e primeiros socorros.

(12) O termo "tarifas aeronáuticas" significa tarifas impostas às empresas aéreas pelo fornecimento às aeronaves, seus tripulantes e passageiros de instalações aeroportuárias e de navegação aérea, incluindo os serviços e instalações a eles relacionados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 11

ARTIGO 2º
Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de estabelecer e operar serviços aéreos internacionais regulares nas rotas especificadas no Quadro de Rotas anexo a este Acordo. Tais serviços e rotas são daqui por diante denominados "os serviços acordados" e "as rotas especificadas", respectivamente.

2. Uma empresa aérea designada por cada uma das Partes poderá exercer, enquanto operar um serviço acordado em uma rota específica, os seguintes direitos:

(a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

(b) fazer escalas naquele território para fins não comerciais; e

(c) fazer escalas naquele território nos pontos especificados para aquela rota no quadro de rotas anexo a este Acordo, para embarcar ou desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e mala postal.

3. O exercício de direitos de tráfego em pontos intermediários e além especifcados no quadro de rotas anexo a este Acordo está sujeito à negociação e acordo entre as Autoridades Aeronáuticas das Partes.

4. Nada nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo será considerado como concessão a uma empresa ou empresas aéreas de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, carga ou mala postal, mediante remuneração ou aluguel e destinados a outro ponto no território daquela outra Parte.

ARTIGO 3º
Designação de Empresas Aéreas

1. Cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte, pela via diplomática, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Ao receberem tal designação as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte concederão às empresas aéreas designadas as autorizações de operação apropriadas, com a mínima demora de trâmites e sujeito às disposições do parágrafo 3 deste Artigo e do parágrafo 1 do Artigo 4º.

3. As Autoridades Aeronáuticas de uma Parte poderão exigir que as empresas aéreas designadas pela outra Parte comprovem estarem qualificadas a cumprir das condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços aéreos internacionais por tais autoridades, em conformidade com as disposições da Convenção.

4. Quando uma empresa aérea for desse modo designada e autorizada, poderá a qualquer tempo começar a operar os serviços acordados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 10

ARTIGO 4º
Negação, Revogação ou Suspensão de autorização de operação

1. Cada Parte terá o direito de se recusar a conceder ou a revogar uma autorização de operação ou de suspender o exercício dos direitos especificados no parágrafo 2 do Artigo 2º deste Acordo a uma empresa aérea designada pela outra Parte, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício de tais direitos:

(a) Em qualquer caso em que não esteja convencida de que a propriedade substancial e o controle efetivo daquela empresa aérea pertençam à Parte que a designou ou a nacionais daquela Parte; ou

(b) Caso a empresa aérea não cumpra com as leis e/ou regulamentos da Parte que concede o direito;

(c) Caso a empresa aérea deixe de operar conforme as condições prescritas no âmbito deste Acordo.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 deste Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, esse direito somente será exercido após a realização de consultas com a outra Parte.

3. Em caso de ação por uma Parte ao abrigo das disposições deste Artigo, os direitos da outra Parte, nos termos do Artigo 18 deste Acordo, não podem ser prejudicados.

ARTIGO 5º
Tarifas Aeronáuticas e Instalações

1. Cada Parte deverá fornecer às empresas aéreas designadas da outra Parte instalações de comunicação, de aviação e meteorológicas, e outros serviços necessários à operação dos serviços acordados.

2. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos similares, utilizando aeronaves semelhantes e recursos e serviços conexos.

ARTIGO 6º
Isenção de Impostos e Outros Direitos

1. Aeronaves das empresas aéreas designadas de uma Parte operando serviços Internacionais, bem como combustíveis, lubrificantes, outros suprimentos técnicos de consumo, peças de reposição, equipamento de uso normal e provisões de bordo deverão, com base em reciprocidade ao chegarem ou partirem do território da outra Parte, ser isentas de direitos alfandegários, impostos e taxas de inspeção e outras taxas ou gravames similares, desde que esses equipamentos e suprimentos permaneçam a bordo da aeronave até o momento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que sejam reexportados ou utilizados ou consumidos por tais aeronaves em voos sobre aquele território.

2. Estarão igualmente isentos dos mesmos direitos, taxas e encargos, com exceção dos encargos referentes aos serviços prestados:

(a) Provisões de bordo levadas a bordo no território de uma Parte, dentro dos limites fixados pelas autoridades da referida Parte, e para uso a bordo de uma aeronave partindo, envolvida em um serviço aéreo internacional da outra Parte;

(b) Peças de reposição ingressadas no território de uma das Partes para manutenção ou reparo de aeronave utilizada em serviços aéreos internacionais pelas empresas aéreas designadas da outra Parte;

(c) Combustíveis e lubrificantes para abastecer aeronaves utilizadas em serviços de partida internacionais pelas empresas aéreas designadas pela outra Parte, mesmo quando esses suprimentos sejam utilizados na parte da viagem realizada sobre o território da Parte no qual são embarcados.

3. Os materiais referidos no parágrafo 2 acima poderão ser colocados sob a supervisão ou controle das autoridades alfandegárias até que sejam reexportadas ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

4. Os passageiros, bagagem e carga em trânsito direto através do território de uma Parte, e que permaneçam na área do aeroporto reservada para este fim, deverão estar sujeitos apenas a um controle simplificado. As bagagens e a carga deverão, até o momento em que estejam em trânsito direto, ser isentas de direitos aduaneiros e quaisquer impostos.

5. Também serão isentos de todos os direitos aduaneiros e impostos, de forma recíproca, documentos oficiais com o símbolo da empresa aérea, tais como etiquetas de bagagem, bilhetes aéreos, conhecimentos aéreos, cartões de embarque, e tabelas de horários importados para o território de uma das Partes para uso exclusivo da empresa aérea designada da outra Parte.

ARTIGO 7º
Princípios Reguladores da Operação dos Serviços Acordados

1. O número de frequências a ser oferecido nos serviços acordados pelas empresas aéreas designadas pelas Partes deverá ser acordado entre as autoridades aeronáuticas das Partes antes do início das operações e, se for o caso, o número acordado de frequências poderá ser aumentado posteriormente por ambas as autoridades aeronáuticas sempre que solicitado por qualquer uma delas.

2. Nenhuma das Partes limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequências, ou regularidade do serviço, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto conforme possa ser exigido por razões aduaneiras, técnicas, operacionais ou ambientais, sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. As empresas aéreas designadas das duas Partes terão oportunidades justas e equitativas na operação dos serviços acordados nas rotas especificadas.

ARTIGO 8º
Aprovação de Horários

As empresas aéreas designadas de qualquer das Partes deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de operação de quaisquer serviços acordados, submeter seus horários à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte. A informação de horários deve incluir o tipo de serviço e de aeronave a serem utilizados, os horários do vôo e qualquer outra informação relevante. O mesmo se aplicará a quaisquer alterações posteriores. Em casos especiais o prazo poderá ser reduzido, sujeito à aprovação de tais autoridades.

ARTIGO 9º
Fornecimento de Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais que possam ser razoavelmente requeridas.

ARTIGO 10
Aplicabilidade das Leis e Regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte serão aplicados à navegação e operação das aeronaves da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pela outra Parte durante a entrada, permanência e saída do território da primeira Parte.

2. As leis e regulamentos de uma Parte que regem a entrada, permanência e partida de seu território de passageiros, tripulações, carga ou mala postal, tais como formalidades relativas à entrada, saída, emigração, imigração, alfândega, câmbio, saúde e quarentena se aplicam aos passageiros, tripulações, carga e mala postal transportados pelas aeronaves das empresas aéreas designadas da outra Parte, enquanto estiverem no referido território.

3. Cada Parte deverá, a pedido, fornecer à outra Parte cópias das leis e regulamentos pertinentes referidas neste Artigo.

4. Nenhuma das Partes dará preferência à sua própria empresa aérea em detrimento da empresa aérea designada da outra Parte na aplicação das leis e regulamentos previstos no presente Artigo.

ARTIGO 11
Remessa de Receitas

1. Cada Parte concede à(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte o direito de remessa flexível da receita referente ao transporte de passageiros, mala postal e carga, conforme os regulamentos cambiais da outra Parte em cujo território tenha sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

auferida. Tais remessas não estarão sujeitas a quaisquer encargos, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos.

2. Caso uma Parte imponha restrições à remessa de receitas acumuladas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte, esta última terá o direito de impor restrições recíprocas à empresa aérea designadas daquela Parte.

3. As disposições deste Artigo não desobrigam as empresas aéreas de ambas as Partes dos direitos, impostos e contribuições a que estão sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

ARTIGO 12
Segurança Operacional

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados nas rotas especificadas, desde que tais certificados ou licenças tenham sido emitidos ou convalidados em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Convenção. Cada Parte, no entanto, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

2. Cada Parte poderá solicitar a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte Contratante relativas às instalações aeronáuticas, tripulações, aeronaves e operações de aeronaves desde que tais consultas sejam realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da solicitação. Se após tais consultas uma Parte considerar que a outra Parte não mantém ou administra de maneira efetiva os requisitos e normas de segurança nessas que sejam pelo menos iguais aos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção sobre Aviação Civil Internacional, a outra Parte será informada de tais conclusões ou deficiências e das medidas que se considerem necessárias para adequação a tais normas, e a outra Parte deverá tomar as medidas corretivas apropriadas durante 30 (trinta) dias ou durante um período de tempo acordado entre as duas Partes.

3. Cada Parte reserva-se o direito de suspender, recusar ou revogar a autorização operacional da empresa aérea designada pela outra Parte caso nenhuma ação apropriada tenha sido tomada durante o tempo adequado.

4. De acordo com o Artigo 16 da Convenção (assinada em Chicago em 1944), qualquer aeronave operada pela empresa ou empresas aéreas de uma Parte em serviços de ou para o território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra parte. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção de Chicago, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação, e se o equipamento da aeronave e a condição dela estão conformes com as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada parte reserva-se o direito de suspender imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra parte.

6. Qualquer medida tomada por uma parte de acordo com o Parágrafo 5 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

7. Com referência com o parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir os requisitos mínimos da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. Este também será notificado após a solução satisfatória de tal situação.

ARTIGO 13
Representação Comercial da Empresa Aérea

1. A(s) empresa(s) aérea(s) designadas de uma Parte terão direito, de acordo com as leis e regulamentos relativos à entrada, residência e emprego da outra Parte, de trazer e manter no território da outra Parte sua equipe gerencial, técnica, operacional e outro pessoal especializado necessários à operação dos serviços aéreos acordados.

2. As operações de serviços de rampa da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte serão realizadas de acordo com as leis e regulamentos da outra Parte com base em reciprocidade.

3. Cada Parte concederá à(s) empresa(s) aérea(s) designadas da outra Parte o direito de proceder à venda de transporte aéreo no seu território diretamente e, a critério da empresa aérea, por meio de agentes.

4. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar serviços aéreos internacionais em seu território diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer escritórios, tanto *online* como *offline*.

5. Cada empresa aérea terá o direito de vender transporte na moeda daquele território ou, sujeito às suas leis e regulamentos, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa será livre para adquirir tal transporte em moedas aceitas por aquela empresa aérea.

ARTIGO 14
Segurança da Aviação

1. As Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do direito internacional as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinado em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinado em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 5

Protocolo Suplementar para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção de Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1º de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes deverão fornecer, a pedido, toda a assistência mútua necessária para evitar atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na proporção que tais disposições de segurança sejam aplicáveis às Partes; devem exigir que os operadores de aeronaves por elas registrados, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte para discutir tais diferenças.

4. Cada Parte concorda que de tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte também considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte para adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamente ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo ou a serem aplicadas, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte, ou que sigam para ele. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementadas sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira diligente. Todas as avaliações estarão cobertas por um acordo específico sobre a proteção de informação entre as autoridades aeronáuticas das Partes.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações das empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência, ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

ARTIGO 15
Tarifas

1. As tarifas cobradas pelos serviços aéreos operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos a aprovação.

2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, das tarifas do transporte originado em seu território.

ARTIGO 16
Concorrência

1. As Partes deverão informar-se mutuamente, quando solicitadas, sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência ou modificações delas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que poderiam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá (i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou (iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

ARTIGO 17
Consulta e Emendas

1. Em um espírito de estreita cooperação, as duas Partes ou suas Autoridades Aeronáuticas consultar-se-ão mutuamente de tempos em tempos, com vistas a assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das disposições deste Acordo e seus Anexos.

2. Se uma das Partes considerar desejável alterar qualquer das disposições do presente Acordo, poderá solicitar consultas com a outra Parte. Tais consultas terão início no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da solicitação. Quaisquer emendas assim acordadas entrarão em vigor quando confirmadas por troca de notas diplomáticas após a conclusão dos procedimentos internos ou de outro modo requeridos.

3. Emendas referentes às disposições deste Acordo e seus Anexos deverão ser aprovadas por cada Parte conforme seus procedimentos internos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Emendas relativas apenas às disposições do memorando de entendimentos poderão ser acordadas entre as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes. Tais emendas entrarão em vigor tão logo sejam aprovadas por ambas as Autoridades Aeronáuticas.

ARTIGO 18
Conformidade com Convenções ou Acordos Multilaterais

Este Acordo e seus Anexos serão emendados de modo a estarem em conformidade com quaisquer acordos ou convenções multilaterais que possam se tornar vinculantes para as Partes.

ARTIGO 19
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes Contratantes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo e seu(s) Anexo(s), as Partes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada pela via diplomática.

ARTIGO 20
Denúncia

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, notificar à outra Parte por escrito sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação sera feita simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional.

2. Nesse caso o Acordo expirará 12 (doze) meses após a data de recebimento da notificação pela outra Parte, salvo se a notificação de denúncia for retirada por mútuo acordo antes do término desse período. Na ausência de aviso de recebimento pela outra Parte, a notificação sera considerada como tendo sido recebida 14 (quatorze) dias após o recebimento da notificação pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 22
Entrada em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da última notificação por notas diplomáticas por qualquer das Partes à outra Parte indicando que cumpriu as medidas necessárias de acordo com suas leis e regulamentos para a entrada em vigor do presente Acordo.

Em testemunho do que os abaixo assinados plenipotenciários, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos governos, assinaram o presente Acordo. O Quadro de Rotas faz parte integrante do presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 14 do mês de abril, do ano de 2015, que corresponde à data 25/6/1436 do calendário hijiri, em duplicata, em português, em árabe e em inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos, e cada Parte manterá uma cópia em cada idioma para implementação. Caso haja qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO REINO DA ARÁBIA SAUDITA
Mauro Luiz Iecker Vieira	**Nizar bin Obaid Madani**
Ministro de Estado das Relações Exteriores	Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 1

ANEXO

Quadro de Rotas

Seção (1): Rotas nas quais os serviços aéreos poderão ser operados pelas empresas aéreas designadas pela República Federativa do Brasil.

Pontos de Origem	Pontos Intermediários	Pontos no Reino da Arábia Saudita	Pontos Além
Quaisquer pontos na República Federativa do Brasil	Quaisquer pontos	Quaisquer aeroportos internacionais	Quaisquer pontos

Seção (2): Rotas nas quais os serviços aéreos poderão ser operados pelas empresas aéreas designadas do Reino da Arábia Saudita.

Pontos de Origem	Pontos Intermediários	Pontos na República Federativa do Brasil	Pontos Além
Quaisquer pontos no Reino da Arábia Saudita	Quaisquer pontos	Quaisquer aeroportos internacionais	Quaisquer pontos

Seção (3): Notas sobre as rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas de ambas as Partes Contratantes.

1. Cada empresa aérea designada poderá servir pontos intermediários e pontos além especificados neste Anexo, na condição de que direitos de tráfego de quinta liberdade serão exercidos entre estes pontos e o território da outra Parte Contratante, se houver um acordo nesse sentido entre as duas Partes Contratantes.

2. Pontos intermediários e além em qualquer das rotas especificadas poderão, a critério da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s), ser omitidos em qualquer ou em todos os voos, desde que qualquer serviço comece ou termine no território do país que designa a(s) empresa(s) aérea(s).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 20 / 10 / 16 às 17:41 horas
Nome legível 5.876 Ponto

Aviso nº 663 - C. Civil.

Em 19 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 576/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Brasília, em 14 de abril de 2015.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 20 / 10 / 2016
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz Renato Costa Xavier
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 20/Out/2016 18:12
Ponto: 4553 Ass.: Origem: 1-Sec.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2020, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 76, DE 2020

(nº 1.161/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 30 de outubro de 2017.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1701285&filename=PDC-1161-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 30 de outubro de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 30 de outubro de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 477

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 30 de outubro de 2017.

Brasília, 29 de agosto de 2018.

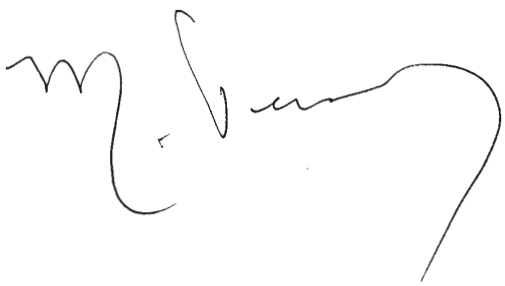

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000128/2017-50.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 2017 / 18 H 10:52

EMI nº 00196/2018 MRE MTPA

Brasília, 20 de Julho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 30/10/2017, pelo Diretor-Presidente da Agência de Aviação Civil (ANAC), José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, munido de carta de plenos poderes.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e a ANAC, tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento do marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Guatemala, e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo e da cooperação. Em conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil estabelecida pelo Decreto nº6780/2009, o Acordo contempla concessão de direitos de tráfego de até quinta liberdade (artigo 2, parágrafo 2, alínea c), múltipla designação de empresas (artigo 3), livre determinação de capacidade (artigo 12), liberdade tarifária (artigo 13) e quadro de rotas aberto (anexo ao Acordo).

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Valter Casimiro Silveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI Nº 196 ~~306~~ DAI/DNS/DMAC/AFEPA/MRE/MTPA – PAIN-BRAS-GUAT

Brasília, em 20 de JULHO de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 30/10/2017, pelo Diretor-Presidente da Agência de Aviação Civil (ANAC), José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, munido de carta de plenos poderes.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e a ANAC, tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento do marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Guatemala, e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo e da cooperação. Em conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil estabelecida pelo Decreto nº6780/2009, o Acordo contempla concessão de direitos de tráfego de até quinta liberdade (artigo 2, parágrafo 2, alínea c), múltipla designação de empresas (artigo 3), livre determinação de capacidade (artigo 12), liberdade tarifária (artigo 13) e quadro de rotas aberto (anexo ao Acordo).

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 18 de Dezembro de 2017
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA

O Governo da República Federativa do Brasil ("Brasil")

e

o Governo da República da Guatemala ("Guatemala"),
daqui por diante referidos como "Partes";

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além;

Reconhecendo que os serviços aéreos internacionais eficientes e competitivos melhoram o comércio, o bem-estar dos usuários e o crescimento econômico;

Acordam o que se segue:

Artigo 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

1. "autoridade aeronáutica" significa, no caso do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no caso Guatemala, a Direção Geral de Aeronáutica Civil, ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

2. "Acordo" significa este Acordo, qualquer anexo a ele, e quaisquer emendas decorrentes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. "capacidade" significa a quantidade de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;

4. "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, desde que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

5. "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

6. "preço ou tarifa" significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem e/ou carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, tarifas e encargos;

7. "território", em relação a um Estado tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

8. "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga;

9. "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais", têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção;

10. "código compartilhado" significa um acordo comercial entre empresas aéreas designadas de ambas as Partes, e/ou com empresas aéreas de terceiros países, através do qual se opera em conjunto uma rota específica, na qual as empresas aéreas envolvidas detenham direitos de tráfego. Implica a utilização de uma aeronave em que as empresas aéreas possam transportar passageiros, carga e correio, cada uma utilizando o seu próprio código; e

11. "OACI" significa a Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo, também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo deste Acordo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto dentro do território dessa outra Parte.

Artigo 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados em conformidade com o presente Acordo e de revogar ou alterar tal designação. Essas notificações serão feitas por Nota diplomática.

2. Ao receber tai designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea se encontre estabelecida no território da Parte que a designa;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4
Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente nos casos em que:

a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea se encontre estabelecida no território da Parte que a designou; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; ou

c) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de reunião de consulta com a outra Parte. Tal consulta deverá ocorrer antes de expirar o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre as Partes.

Artigo 5
Aplicação de Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada ou saída de seu território de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tal aeronave enquanto em seu território, serão aplicados à aeronave das empresas aéreas da outra Parte.

2. As leis e regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte, enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto deverão ser isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

Artigo 6
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Todavia, cada Parte reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

Artigo 7
Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que satisfaçam as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição desta estão conformes com as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Quando seja indispensável adotar medidas urgentes para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6 Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. Ele também será notificado da solução satisfatória de tal situação.

Artigo 8
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

4. Cada Parte concorda que de tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para lá. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira ágil.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

Artigo 9
Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizam as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

Artigo 10
Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:

a) que sejam introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) que sejam mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) que sejam embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados;

sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

Artigo 11
Impostos

1. O capital representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada será tributado unicamente no território da Parte em que está situada a sede da empresa aérea.

2. Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, bem como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos serão tributados de acordo com a legislação de cada Parte, devendo ambas Partes procurar concluir um acordo especial para evitar a dupla tributação.

Artigo 12
Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto quando necessário por razões alfandegárias, técnicas, operacionais ou ambientais, sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

Artigo 13
Preços ou Tarifas

1. Os preços ou tarifas cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos à aprovação.

2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte para e desde seu território.

Artigo 14
Concorrência

1. As Partes deverão informar-se mutuamente sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e/ou modificações das mesmas, e de quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que possam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação do presente Acordo.

3. Sem prejuízo de quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá (i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou (iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

Artigo 15
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa, à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para sua execução.

3. As disposições do presente Artigo não desobrigam as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

Artigo 16
Atividades Comerciais

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território serviços aéreos internacionais, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora quanto como não operadora.

2. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes terão o direito de celebrar acordos de cooperação comercial, incluindo código compartilhado, desde que as empresas aéreas envolvidas nos referidos acordos tenham a devida autorização e cumpram os requisitos normalmente aplicáveis a tais acordos.

3. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

4. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base em reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

5. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

6. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 4 deste Artigo; e

b) ambas Partes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

Artigo 17
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que sejam razoavelmente requeridas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 18
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço, ou adicionais, que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro horário aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da operação de tais voos.

Artigo 19
Flexibilidade Operacional

Cada empresa aérea poderá, nas operações de serviços autorizados por este instrumento, utilizar aeronaves próprias ou aeronaves arrendadas ("*dry lease*"), subarrendadas, arrendadas por hora ("*interchange*" ou "*lease for hours*"), ou arrendadas com tripulação, seguros e manutenção ("*wet lease*"), por meio de um contrato entre empresas aéreas de qualquer das Partes ou de terceiros países, observando-se as leis e regulamentos de cada Parte e o Protocolo sobre a Alteração à Convenção (Artigo 83 bis). As autoridades aeronáuticas das Partes avaliarão a necessidade de celebrar um acordo específico estabelecendo as condições de transferência de responsabilidade para a segurança operacional, conforme previsto pela Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo 20
Sistema de Reserva por Computador

Cada Parte aplicará, em seu território, o Código de conduta para a regulamentação e funcionamento dos sistemas de reserva por computador, da OACI, em consonância com outros regulamentos aplicáveis e outras obrigações em relação aos sistemas de reserva por computador para proteger os usuários contra o uso indevido de informações contidas nos serviços de reserva por computador, incluindo a apresentação enganosa de informações.

Artigo 21
Consultas

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação ou emenda deste Acordo ou seu satisfatório cumprimento.

2. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte, a menos que de outra forma acordado por ambas as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 22
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança Operacional) e 8 (Segurança da Aviação), as autoridades aeronáuticas das Partes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada pela via diplomática.

Artigo 23
Emendas

Qualquer emenda deste Acordo, acordada entre as Partes, entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

Artigo 24
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, o presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

Artigo 25
Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar à outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará à meia noite, hora local da Parte notificada, imediatamente antes do primeiro aniversário da data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

Artigo 26
Registro na OACI

Este Acordo e quaisquer de suas emendas serão registrados, depois de assinados, na OACI pela Parte em cujo território haja sido assinado, ou conforme o acertado entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 27
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da nota diplomática indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 30 do mês de outubro, do ano de 2017, em duplicata, em português e espanhol, sendo ambos os textos autênticos.

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DA GUATEMALA

Carlos Fernando Velásquez Monge
Diretor de Aeronáutica Civil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO
QUADRO DE ROTAS

Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas pelo Brasil:			
Origem	**Via**	**Destino**	**Além**
Pontos no Brasil	Quaisquer pontos	Pontos na Guatemala	Quaisquer pontos
Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas pela Guatemala:			
Origem	**Via**	**Destino**	**Além**
Pontos na Guatemala	Quaisquer pontos	Pontos no Brasil	Quaisquer pontos

NOTAS

As empresas aéreas designadas de cada Parte poderão, em qualquer ou em todos os voos, à sua opção:

1. efetuar voos em qualquer direção ou em ambas;

2. combinar diferentes números de voo na operação de uma só aeronave;

3. servir, nas rotas, um ponto ou pontos intermediários ou além do território das Partes, em qualquer combinação ou ordem;

4. omitir escalas em suas respectivas rotas, em qualquer ponto ou pontos, desde que os serviços comecem ou terminem em um ponto do território da Parte que designa a empresa aérea;

5. transferir tráfego de quaisquer de suas aeronaves para quaisquer de suas outras aeronaves em qualquer ponto das rotas; e

6. servir pontos anteriores a qualquer ponto em seu território, com ou sem mudança de aeronave ou número de voo, e oferecer e anunciar tais serviços ao público como serviços diretos;

sem limitação direcional ou geográfica, e sem perda de qualquer direito de tráfego previsto neste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-2 (ANEXO: 002)

Aviso nº 423 - C. Civil.

Em 29 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 477/2018

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 30 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 31 / 08 / 2018
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 31/Ago/2018 12:32
Ponto: 4553 Mens.: Origem: 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2020, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 77, DE 2020

(nº 1.163/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1701287&filename=PDC-1163-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 582

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Avião Civil, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000051/2018-0
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ruimar de Oliveira Rodrigues
Brasília 11/10/18 H 9:30

EMI nº 00136/2018 MRE MTPA

Brasília, 31 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018, pelo Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, Marcos Bezerra Abbott Galvão, e pelo Ministro das Relações Exteriores da República Dominicana, Miguel Vargas.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da existência de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e República Dominicana, e para além desses. O Acordo está de conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto nº 6780, de 18 de fevereiro de 2009.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Valter Casimiro Silveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 15 de outubro de 2019
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DOMINICANA

A República Federativa do Brasil

e

a República Dominicana,
doravante referidos como "Partes";

sendo partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre e além seus respectivos territórios;

acordam o que se segue:

Artigo 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no caso da República Dominicana, a Junta de Aviação Civil, ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) "Acordo" significa este Acordo, seu Anexo e quaisquer emendas decorrentes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) "capacidade" significa a quantidade de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

e) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

f) "preço" significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem e carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo, incluindo serviços auxiliares aplicáveis, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, tarifas e encargos;

g) "território", em relação a um Estado, designa as áreas terrestres e águas territoriais adjacentes e o espaço aéreo acima das mesmas sob a soberania do dito Estado;

h) "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga; e

i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais", têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

Artigo 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas do presente Acordo para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo do parágrafo 2 será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

Artigo 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte, através dos canais diplomáticos, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea seja estabelecida no território da Parte que a designa;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 4
Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente nos casos em que:

a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea seja estabelecida no território da Parte que a designou; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; ou

c) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de reunião de consulta com a outra Parte. Tal consulta deverá ocorrer antes de expirar o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre as Partes.

Artigo 5
Aplicação de Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada ou saída de seu território de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tal aeronave enquanto em seu território, serão aplicados à aeronave das empresas aéreas da outra Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As leis e regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto deverão ser isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

Artigo 6

Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças forem emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

Artigo 7

Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que satisfaçam as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção.

4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. O mesmo também será notificado após a solução satisfatória de tal situação.

Artigo 8
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

4. Cada Parte concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte poderá solicitar permissão para que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos de comum acordo entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 9
Tarifas Aeronáuticas

Nenhuma das Partes cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte, pela utilização de instalações e dos serviços proporcionados, tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

Artigo 10
Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados, sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 11
Impostos

1. O valor representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada será tributado unicamente no território da Parte em que está situada a sede da empresa aérea.

2. Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, bem como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos, serão tributados de acordo com a legislação de cada Parte, devendo as duas Partes procurar concluir um acordo especial para evitar a dupla tributação.

Artigo 12
Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. Nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte.

Artigo 13
Preços

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitas a aprovação.

2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte para e desde seu território.

Artigo 14
Concorrência

1. As Partes deverão informar-se mutuamente sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e/ou modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que poderiam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As Partes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá:

(i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência;

(ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou

(iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

Artigo 15

Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa, à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução de tais conversões e remessas.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tal acordo prevalecerá.

Artigo 16

Atividades Comerciais

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços aéreos internacionais, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

3. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base em reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 3 deste Artigo; e

b) ambas Partes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

Artigo 17
Serviços de Apoio em Solo

Sempre que as leis, regulamentos ou compromissos contratuais de cada uma das Partes limitarem ou impossibilitarem a prestação de seus serviços de apoio em solo no território da outra Parte, cada empresa aérea designada deverá ser tratada de forma não discriminatória no que concerne aos serviços de apoio em solo oferecidos por um provedor ou provedores devidamente autorizados.

Artigo 18
Código Compartilhado

1. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão operar ou oferecer serviços, utilizando as modalidades de código compartilhado, bloqueio de espaço e outras formas de operação conjunta:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) com empresas aéreas de qualquer uma das Partes; e

ii) com empresas aéreas de um terceiro país, sempre e quando o referido terceiro país autorize ou permita a realização de acordos equivalentes entre as empresas aéreas da outra Parte e outras empresas aéreas nos serviços até e desde o referido terceiro país.

2. Todas as empresas aéreas que concluam tais acordos deverão contar com direitos de tráfego correspondentes e cumprir os requisitos que normalmente se aplicam a tais acordos.

Artigo 19
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente requeridas.

Artigo 20
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários de voos previstos a fim de proceder à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro horário aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte.

Artigo 21
Proteção do Meio Ambiente

As Partes apoiam a necessidade de proteger o meio ambiente fomentando o desenvolvimento sustentável da aviação. Com respeito às operações entre seus respectivos territórios, as Partes acordam cumprir as normas e práticas recomendadas pelo Anexo 16 da OACI (SARPs) e as políticas e orientações da OACI vigentes sobre proteção do meio ambiente.

Artigo 22
Consultas

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação ou emenda deste Acordo ou seu satisfatório cumprimento.

2. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitação por escrito pela outra Parte, a menos que de outra forma acordado por ambas as Partes.

Artigo 23
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança Operacional) e 8 (Segurança da Aviação), as autoridades aeronáuticas das Partes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada através dos canais diplomáticos.

Artigo 24
Emendas

1. Qualquer emenda deste Acordo acertada entre as Partes, em conformidade com o Artigo 23 (Consultas), entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

2. Qualquer emenda ao Anexo a este Acordo poderá ser acertada por escrito entre as autoridades aeronáuticas das Partes e entrará em vigor quando confirmada por troca de notas diplomáticas.

Artigo 25
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, o presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

Artigo 26
Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará 1 (um) ano depois da data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 27
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados na OACI pelas Partes a partir da data de sua entrada em vigor.

Artigo 28
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da segunda nota diplomática indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 14 de maio de 2018, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos Bezerra Abbott Galvão
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA DOMINICANA

Miguel Vargas
Ministro das Relações Exteriores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I

Quadro de Rotas

ROTAS BRASILEIRAS			
Origem	**Via**	**Destino**	**Além**
Pontos no Brasil	Pontos intermediários	Pontos na República Dominicana	Pontos além
ROTAS DOMINICANAS			
Origem	**Via**	**Destino**	**Além**
Pontos na República Dominicana	Pontos intermediários	Pontos no Brasil	Pontos além

Notas:

As empresas aéreas designadas por ambas as Partes poderão:

1. Omitir escalas em suas respectivas rotas, em qualquer ou em todos os voos, com a condição de que os serviços se iniciem ou terminem em um ponto da Parte que designa a empresa aérea.

2. Servir nas rotas um ponto ou pontos intermediários ou além do território das Partes, em qualquer combinação ou ordem.

3. Transferir o tráfego de qualquer de suas aeronaves a qualquer outra de suas aeronaves em qualquer ponto das rotas.

4. Servir pontos anteriores a qualquer ponto em seu território, com ou sem troca de aeronaves ou número de voo, e oferecer e anunciar estes serviços ao público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo II

Voos Não Regulares ou Charter

Cada Parte concederá, em regime de reciprocidade, autorização para a realização de operações não regulares das empresas aéreas que estejam devidamente autorizadas pela outra Parte, com direitos de 3ª e 4ª liberdades, sem limitação de número de voos não regulares de passageiros e de carga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 16/10/18 às 11:45 horas
Nome legível 4.766 Ponto

Aviso nº 504 - C. Civil.

Em 15 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 582/2018

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 16/10/2018.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 16/Out/2018 15:15
Ponto: 5648 Ass.: Origem: 1ª SOC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2020, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 78, DE 2020

(nº 1.165/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1701290&filename=PDC-1165-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 585

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

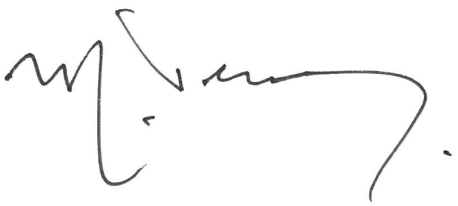

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Sérgio Viana Cavalcante
Brasília - DF 03/08/18 H 12:01

EM nº 00208/2018 MRE

Brasília, 3 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018, pelo Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, Embaixador Marcos Galvão, e pelo Ministro das Relações Exteriores da República Dominicana, Miguel Vargas.

2. O mencionado Acordo foi assinado com o objetivo de aprofundar as relações de amizade e de cooperação bilateral, bem como de facilitar viagens de nacionais brasileiros e dominicanos ao território das partes, com reflexos positivos nas respectivas economias e na difusão das culturas de ambos os países.

3. A esse respeito, o artigo 1 do instrumento permite que nacionais das partes signatárias possam entrar, sair, transitar e permanecer no território do outro país, para fins de turismo ou negócios, por um período de até 60 sessenta dias, renováveis para igual período, de modo que o período total de estada não seja superior a 120 (cento e vinte) dias a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira entrada.

4. À luz do que precede, e com vistas ao encaminhamento do ato à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da Constituição da República, submete-se a Vossa Excelência o presente projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 16 de 7 de 2018
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DOMINICANA SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS DE TURISMO E NEGÓCIOS

A República Federativa do Brasil

e

a República Dominicana,
doravante denominadas "Partes";

Desejando aprofundar ainda mais as relações de amizade e fortalecer a cooperação entre os dois países;

A fim de garantir o princípio da reciprocidade e de facilitar viagens de nacionais de ambos os países para fins de turismo e negócios;

Acordam o seguinte:

Artigo 1

1. Os nacionais de ambas as Partes portadores de passaportes comuns ou ordinários válidos estão isentos de visto para entrar, sair, transitar e permanecer no território da outra parte, para fins de turismo ou negócios, por um período de até 60 (sessenta) dias, renováveis para igual período, de modo que o período total de estada não seja superior a 120 (cento e vinte) dias a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira entrada no território de ambos os países.

2. Os nacionais de ambos os países portadores de documentos de viagem válidos estarão isentos da cobrança de taxas de entrada, referente ao cartão turista, por ocasião da entrada no território de uma das duas partes.

Artigo 2

1. A disposição indicada no artigo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. O presente Acordo não se aplica aos nacionais de ambos os países que desejem exercer actividades remuneradas ou assalariadas, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário ou de caráter religioso.

Artigo 3

Os nacionais de ambos os países poderão entrar, transitar e sair do território da outra parte por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 4

Os nacionais da República Dominicana e da República Federativa do Brasil deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no respectivo território durante a sua estada.

Artigo 5

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana comprometem-se a informar, com a maior brevidade possível, por via diplomática, eventuais alterações em suas leis e regulamentos relativos à entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seus respectivos territórios.

Artigo 6

O presente acordo não limita o direito das autoridades competentes de ambas as Partes de negar a entrada ou de cancelar a permanência em seu território de pessoas impedidas de ingresso por se enquadrarem em uma das condições de não-admissão ou expulsão, bem como de pessoas que não cumpram as condições estabelecidas pelas disposições legais internas do país para entrada ou permanência no território.

Artigo 7

As Partes intercambiarão, por via diplomática, espécimes dos seus passaportes comuns ou ordinários válidos, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrada em vigor das medidas previstas no presente Acordo.

Artigo 8

Em caso de haver introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, as Partes deverão encaminhar, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da entrada de sua circulação.

Artigo 9

Por razões de segurança, ordem ou saúde pública, cada uma das Partes poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas no presente Acordo, no todo ou em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parte. A suspensão será notificada ao Governo da outra Parte, por via diplomática, no menor tempo possível, devendo indicar um prazo mínimo para a implementação da medida. Ambas as partes deverão proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

Artigo 10

O presente Acordo entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da última notificação entre as Partes, por escrito, por meio de via diplomática, por meio da qual seja comunicada o cumprimento dos requisitos legais internos necessários para esse efeito.

Artigo 11

As medidas previstas neste Acordo serão válidas por tempo indeterminado. As Partes poderão, a qualquer momento, denunciá-lo por meio de notificação escrita, por via diplomática. As medidas previstas no presente Acordo cessarão 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação.

Artigo 12

As medidas previstas no presente Acordo poderão ser modificadas por acordo mútuo entre as Partes, o qual poderá ser objeto de notificação por via diplomática. As alterações entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação.

Feito em Brasília, em 14 de maio de 2018, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos Bezerra Abbott Galvão
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA

Miguel Vargas
Ministro das Relações Exteriores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 16/10/18 às 14:45 horas
Nome legível 4.766 Ponto

Aviso nº 507 - C. Civil.

Em 15 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo. MSC.585/2018

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 14/10/2018.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 16/Out/2018 15:15
Ponto: 5948 Ass.: Origem: 12 Sec.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2020, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 79, DE 2020

(nº 1.168/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1701294&filename=PDC-1168-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer acordos específicos e ajustes complementares ou subsidiários que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ou alteração de legislação vigente referente à segurança da informação ou a direitos indisponíveis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 606 MSC. 606/2018

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

Brasília, 29 de outubro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000083/2018-02

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília, 14, 9, 18 H 8:38

EMI nº 00215/2018 MRE MD

Brasília, 13 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

2. O Acordo substituirá instrumento homônimo firmado em 2010, cujo processo de internalização foi sobrestado em razão de incompatibilidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A entrada em vigor do Acordo em apreço tornará nulas e sem efeito, conforme disposto no artigo 11, as disposições do instrumento assinado em 2010.

3. O Acordo tem por objetivo a promoção da cooperação em defesa, com ênfase nas seguintes áreas: a) pesquisa e desenvolvimento; b) apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de Defesa; c) intercâmbio de informações e experiências adquiridas no campo de operações e na utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira; d) intercâmbio de conhecimentos em assuntos de segurança; e) intercâmbio de conhecimentos na área de ciência e tecnologia; f) promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares combinados e o correspondente intercâmbio de informações; g) colaboração em assuntos relacionados a equipamentos e sistemas militares; e h) outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse comum.

4. Nesse sentido, o Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área de Defesa. Ademais, contribuirá para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países. Por oportuno, ressalto que o Acordo contém cláusula expressa de garantias que assegura respeito aos princípios de igualdade soberana dos Estados e da não-intervenção nas áreas de jurisdição exclusiva dos Estados, em consonância com o estabelecido pelo Art. 4º da Constituição Federal.

5. O Ministério da Defesa participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou sua versão final, a qual foi assinada pelo Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, Embaixador Marcos Bezerra Abbott Galvão, e pelo Ministro das Relações Exteriores da República Dominicana, Miguel Vargas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Joaquim Silva e Luna

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86F4E9C400354F73.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 6 de agosto de 2018
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana
(doravante denominados "Partes"),

Compartilhando o entendimento de que a cooperação mútua no campo da Defesa contribuirá para melhorar os vínculos de relacionamento entre as Partes;

Buscando contribuir para a paz e a prosperidade internacional;

Reconhecendo os princípios de soberania, de igualdade e de não-intervenção nas áreas de jurisdição exclusiva dos Estados; e

Desejando fortalecer várias formas de colaboração entre as Partes, tendo como base o estudo recíproco de assuntos de interesse comum,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objetivo

A cooperação entre as Partes, regida pelos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse comum, respeitando as respectivas legislações nacionais e as obrigações internacionais assumidas, tem como objetivos:

a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à Defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de Defesa;

b) compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas no campo de operações, na utilização de equipamento militar de origem nacional e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estrangeira - desde que não contrarie as disposições de outros acordos, assim como no cumprimento de operações internacionais de manutenção da paz;

c) compartilhar conhecimentos em assuntos de segurança, em situações de emprego militar para a Garantia da Lei e da Ordem;

d) compartilhar conhecimentos nas áreas da ciência e tecnologia;

e) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares combinados, assim como o correspondente intercâmbio de informações;

f) colaborar em assuntos relacionados a equipamentos e sistemas militares; e

g) cooperar em outras áreas no domínio da Defesa que possam ser de interesse comum.

Artigo 2
Cooperação

A cooperação entre as Partes, no âmbito da Defesa, será desenvolvida da seguinte forma:

a) visitas mútuas de delegações de alto nível a entidades civis e militares;

b) reuniões entre as instituições de Defesa equivalentes;

c) intercâmbio de instrutores e alunos de instituições militares;

d) participação em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários, conferências, debates e simpósios em entidades militares, assim como em entidades civis de interesse da Defesa e de comum acordo entre as Partes;

e) visitas de aeronaves e navios militares, previamente coordenadas com a organização correspondente do país receptor;

f) eventos culturais e desportivos;

g) facilitação das iniciativas comerciais relacionadas com materiais e serviços relativos à área de Defesa; e

h) implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, com a possibilidade de participação de entidades militares e civis de interesse estratégico para as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3
Responsabilidades Financeiras

1. Exceto quando houver convite indicando o contrário, cada Parte será responsável por seus gastos, incluindo:

a) custos de deslocamento de e até o ponto de entrada do Estado anfitrião;

b) gastos relativos ao seu pessoal, incluindo os gastos de alimentação e de hospedagem; e

c) gastos relativos ao tratamento médico e dentário e os de remoção ou evacuação do seu pessoal enfermo, ferido ou falecido.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea "c" deste Artigo, a Parte receptora deverá prover o tratamento médico de enfermidades que exijam tratamento de emergência para o pessoal da Parte Remetente, durante o desenvolvimento de atividades no âmbito dos programas bilaterais de cooperação em matéria de Defesa, em estabelecimentos médicos das Forças Armadas e, caso necessário, em outros estabelecimentos. A Parte remetente será a responsável pelos custos que advenham do tratamento desse pessoal.

3. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes, de conformidade com as respectivas legislações nacionais.

Artigo 4
Responsabilidade Civil

1. Uma Parte não instituirá nenhuma ação cível contra a outra Parte ou membro das Forças Armadas da outra Parte por danos causados no exercício das atividades previstas no âmbito do presente Acordo.

2. Caso membros das Forças Armadas de uma das Partes causem perdas ou danos a terceiros, intencionalmente, por imprudência, imperícia ou negligência, tal Parte será responsável pela perda ou dano, nos termos da legislação vigente do Estado anfitrião.

3. Nos termos da legislação nacional do Estado anfitrião, as Partes indenizarão qualquer dano causado a terceiros por membros de suas Forças Armadas, por ocasião da execução de seus deveres oficiais nos termos deste Acordo.

4. Caso as Forças Armadas de ambas as Partes sejam responsáveis pelas perdas ou danos causados a terceiros, assumirão ambas, solidariamente, a responsabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 5
Disciplina e Dependência

1. O pessoal do intercâmbio, em cumprimento das disposições deste Acordo, cumprirá os regulamentos, ordens, instruções e costumes das Instituições da Parte anfitriã, desde que estas sejam compatíveis com as normas regulamentares da Parte de origem.

2. Exceto disposto de outra forma em documento ou programa específico, a Parte anfitriã não poderá exercer ação disciplinar contra uma falta ou infração regulamentar do pessoal do intercâmbio, mas este poderá ser retirado do programa correspondente caso cometa falta ou infração regulamentar, caso seja julgado pertinente pela Parte anfitriã.

3. O pessoal do intercâmbio cumprirá com as disposições, usos e costumes de vestuário da instituição da Parte anfitriã, compatibilizando-as com suas próprias disposições, usos e costumes.

Artigo 6
Segurança da Informação Classificada

1. O tratamento das informações classificadas que poderão ser trocadas ou geradas no âmbito do presente Acordo deverá ser regulamentado entre as Partes por meio de acordo específico para o intercâmbio e a proteção mútua de informações classificadas.

2. Enquanto o acordo específico não entrar em vigor, todas as informações classificadas trocadas ou geradas no âmbito do presente Acordo devem ser protegidas de acordo com os seguintes princípios:

a) A Parte destinatária não proverá a terceiros países qualquer informação classificada, sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

b) O acesso a informações classificadas será limitado a pessoas que precisem conhecê-las e que estejam habilitadas com as credenciais de segurança apropriadas emitidas pela autoridade competente de cada Parte.

c) A informação será utilizada apenas para a finalidade para a qual foi destinada.

Artigo 7
Grupo de Trabalho

1. As Partes concordam em estabelecer um grupo de trabalho conjunto, com a finalidade de coordenar as atividades de cooperação em matéria de Defesa entre ambas as Partes.

2. O grupo de trabalho conjunto será constituído por representantes de cada um dos Ministérios da Defesa e dos Ministérios das Relações Exteriores e, quando for o caso, outras instituições de interesse para as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O local e a data para a realização das reuniões do grupo de trabalho serão definidos em comum acordo entre as Partes, sem detrimento de outros mecanismos bilaterais existentes.

Artigo 8
Protocolos Complementares, Emendas, Revisão e Programas

1. As Partes poderão elaborar e firmar, por via diplomática, em coordenação prévia dos Ministérios da Defesa de ambos os países, Protocolos Complementares em áreas específicas de cooperação de defesa, envolvendo entidades civis e militares, no âmbito deste Acordo.

2. Este Acordo poderá ser emendado ou revisado com o consentimento das Partes, por troca de notas, pelos canais diplomáticos.

3. O início da negociação dos Protocolos Complementares, Emendas ou Revisões somente poderá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor deste Acordo.

4. Os programas e atividades que darão execução a este Acordo ou a Programas Complementares (que venham a ser negociados entre os dois Governos), serão elaborados, desenvolvidos e implementados por pessoal autorizado do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e pelo Ministério da Defesa da República Dominicana, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério das Relações Exteriores da República Dominicana, quando aplicável, conforme os interesses compartilhados, sempre que estiverem limitados aos temas da área de atuação deste Acordo, em conformidade com as respectivas legislações nacionais.

Artigo 9
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que se origine da interpretação ou implementação deste Acordo será solucionada de forma amigável entre as Partes, mediante consultas ou negociação, por via diplomática.

Artigo 10
Vigência e Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até que uma das Partes decida, a qualquer momento, denunciá-lo.

2. A denúncia deverá ser comunicada à outra Parte, por escrito e por via diplomática, produzindo efeito 90 (noventa) dias após o recebimento da respectiva notificação da outra Parte.

3. A denúncia não afetará os programas e atividades em curso ao amparo do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo, em relação a um programa ou atividade específica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 11
Entrada em Vigor

1. O presente Acordo entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia após a data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos legais internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo.

2. Com a entrada em vigor deste Acordo, as disposições do Acordo entre o Governo da República Dominicana e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação no Campo da Defesa, assinado em Brasília, em 2 de fevereiro de 2010, serão consideradas nulas e sem efeito.

Feito em Brasília, aos 14 dias do mês de maio de 2018, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos Bezerra Abbott Galvão
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA

Miguel Vargas
Ministro das Relações Exteriores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-3 (ANEXO: 003)

Aviso nº 527 - C. Civil.

Em 29 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo. MSC. 606/2018

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Ponto: 1649 Ass.:

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 30/10/18.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Ofício 1232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2020, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-3 (ANEXO: 003)

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 203, 242, 273, 650 e 667, de 2019 e 74 a 79, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-3 (ANEXO: 003)

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 4, DE 2020

(nº 61/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil no Reino dos Países Baixos.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor **PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino dos Países Baixos.

Os méritos do Senhor **PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA** que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, de de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00030/2020 MRE

Brasília, 17 de Fevereiro de 2020

Senhor Presidente da República,

De acordo com os artigos 84, **caput**, inciso XXV, e 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil no Reino dos Países Baixos.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº /2020/SG/PR

Brasília, de de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino dos Países Baixos.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA*
CPF.: 221.808.000-10
ID.: 8018 MRE

1956	Filho de Ulysses Castilhos França e Maria Caminha de Castilhos França, nasce em 7 de junho, em Porto Alegre/RS

Dados Acadêmicos:

1980	CPCD - IRBr
1988	CAD - IRBr
2001	CAE - IRBr, A Guerra do Kosovo e o Conceito de Intervenção Humanitária

Cargos:

1981	Terceiro-Secretário
1985	Segundo-Secretário
1992	Primeiro-Secretário, por merecimento
1998	Conselheiro, por merecimento
2004	Ministro de Segunda Classe, por merecimento
2011	Ministro de Primeira Classe, por merecimento

Funções:

1981-84	Divisão de Cooperação Científica e Tecnológica, assistente
1982	Embaixada em Libreville, Terceiro Secretário, Encarregado de Negócios em missão transitória
1984-87	Delegação Permanente em Genebra, Terceiro e Segundo Secretário
1987-90	Delegação Permanente junto a ALADI, Montevidéu, Segundo Secretário
1990-91	Embaixada em La Paz, Segundo Secretário
1991-95	Divisão do Meio Ambiente, assessor e Chefe, substituto
1994	Consulado em Caiena, Primeiro Secretário em missão transitória
1995-98	Secretaria de Relações com o Congresso, assessor e Coordenador-Técnico
1998-2002	Embaixada em Atenas, Conselheiro e Encarregado de Negócios
2002-03	Centro de Documentação Diplomática, Chefe
2003-05	Divisão de Integração Regional, Chefe
2002-08	Delegação Permanente junto à UNESCO em Paris, Ministro-Conselheiro
2008-11	Divisão do México, América Central e Caribe, Chefe
2011-12	Departamento da ALADI e Integração Econômica Regional (DEIR), Diretor
2012-15	Escritório de Representação do Brasil em Ramalá, Chefe
2016	Consulado-Geral do Brasil em Istambul, Cônsul-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Condecorações:

2003 Ordem de Rio Branco, Brasil, Comendador

2010 Medalha Mérito Tamandaré - Marinha do Brasil

Publicações:

2004 A Guerra do Kosovo, a OTAN e o conceito de ´Intervenção Humanitária´, Editora UFRGS

FÁTIMA KEIKO ISHITANI
Diretora do Departamento do Serviço Exterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PAÍSES BAIXOS

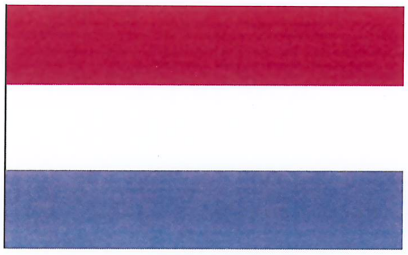



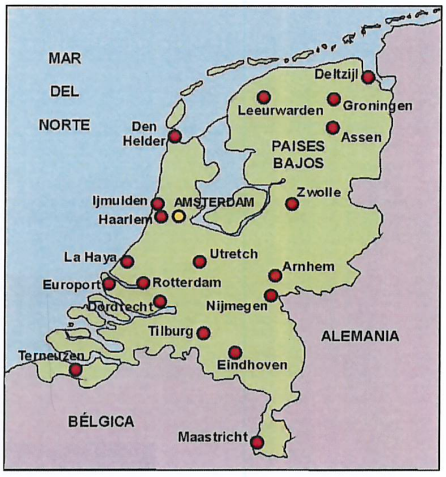

INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Dezembro de 2019

SENADO FEDERAL Fl Nº 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS SOBRE OS PAÍSES BAIXOS	
NOME OFICIAL:	Reino dos Países Baixos
GENTÍLICO:	Neerlandês
CAPITAL:	Amsterdã (a Haia é a sede do Governo e do Parlamento)
ÁREA:	41.526,18 km2
POPULAÇÃO:	17,190 milhões de habitantes (2019)
IDIOMA OFICIAL:	Neerlandês (oficial nacional); frisão, inglês e papiamento (oficiais regionais)
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Sem afiliação: 49,2%; católica romana: 24,4%; protestante: 15,8%; muçulmana: 4,9%; hinduísmo e budismo: 1,1%; outras: 4,5%; judaísmo: 0,1%
SISTEMA DE GOVERNO:	Monarquia parlamentarista
PODER LEGISLATIVO:	Bicameral
CHEFE DE ESTADO:	Rei Willem-Alexander, desde abril de 2013.
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-Ministro Mark Rutte (desde março/2017 exerce seu terceiro mandato)
CHANCELER:	Albert Gerard (Bert) Koenders (desde out/2014)
PIB Nominal (2019)	US$ 912,90 bilhões
PIB PPP (2019)	US$ 50.118 bilhões
PIB per capita (2019)	US$ 53.106
PIB PPP per capita (2019)	US$ 56.383
VARIAÇÃO DO PIB (FMI):	2,54% (2019); 2,81% (2018); 1,9% (2015); 1% (2014); -0,49% (2013); -1,05% (2012).
IDH (2018):	0,931 – 10º no ranking
EXPECTATIVA DE VIDA (2014):	81,12 anos
ALFABETIZAÇÃO (2015)**:**	99%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (FMI):	3.84 % (2019)
UNIDADE MONETÁRIA:	Euro (€)
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Han Peters (desde 2014)

INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL-PAÍSES BAIXOS (fonte: MRE/DPIND)									
Brasil → Países Baixos	**2004**	**2006**	**2008**	**2010**	**2012**	**2014**	**2016**	**2018**	**2019 (jan/nov)**
Intercâmbio	6.528,8	6.531,6	11.957	11.999	18.145	16.203	12.109	14.758	11.501
Exportações	5.911,6	5.746,4	10.480	10.225	15.038	13.035	10.322	13.068	9.584
Importações	617,2	785,2	1.477,0	1.774,0	3.106,9	3.168,5	1.786,7	1.690,8	1.917
Saldo	5.294,5	4.961,2	9.003,7	8.451,9	11.932	9.866,6	8.536,1	11.377	7.667

SENADO FEDERAL Fl Nº 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

Os Países Baixos são uma monarquia constitucional desde 1848, quando o monarca passou a submeter-se ao controle do parlamento bicameral. O atual Chefe de Estado, Rei Willem-Alexander, foi coroado em 30 de abril de 2013, após a abdicação de sua mãe, a Rainha Beatrix, que reinou por 33 anos. Willem-Alexander é o primeiro monarca do sexo masculino desde seu bisavô, Guilherme III, falecido em 1890.

O país também é conhecido como "Holanda", nome da principal parte do país. As pessoas que nascem nos Países Baixos são chamadas de neerlandeses ou também de holandeses, devido ao fato de a Holanda se destacar histórica e economicamente sobre as demais partes do país. A capital é Amsterdã, mas a sede do governo se encontra na cidade de Haia. O país tem 17.086.000 habitantes (estimativa de 2018) e área de 41.526,18 km2.

O Reino dos Países Baixos é formado por quatro países: Países Baixos, Aruba, Curaçao e São Martinho. As três localidades caribenhas têm estatuto independente, com governo e eleições próprios, embora defesa e política externa fiquem a cargo dos Países Baixos. No Caribe, há, ainda, três territórios classificados como municípios especiais: Bonaire, Saba e Santo Eustáquio. Como decorrência de seu tamanho e de sua história mercantilista, fruto de sua posição geográfica no centro da Europa e do papel de seus portos como porta de entrada para o mercado consumidor europeu, o país tradicionalmente valoriza o multilateralismo e o livre comércio. A defesa de uma ordem internacional liberal fundada no Direito constitui o cerne da autoimagem nacional, promovida com mais vigor desde o início do século XX. Como reforço a essa determinação, os neerlandeses têm buscado acolher na Haia numerosas organizações internacionais e, no país, grandes empresas com atuação global.

A região costeira fica, na maior parte, abaixo do nível do mar, e desde a Idade Média os holandeses drenam a água. Primeiramente, usavam moinhos de vento; mais tarde, passaram a empregar bombas. Barragens ou diques foram construídos para manter a água afastada. Essas áreas de terra drenadas artificialmente são chamadas de pôlderes.

SENADO FEDERAL Fl Nº 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A maioria da população é composta por neerlandeses, sendo o restante formado por pequenos grupos de turcos, indonésios e marroquinos, dentre outros. Metade da população é cristã, e muitas pessoas não seguem religião alguma. O holandês é a língua oficial. Cerca de 90 por cento da população vive nas cidades.

O comércio exterior e os serviços são de grande importância na economia holandesa. Muitas mercadorias passam pelos Países Baixos ao serem importadas ou exportadas por outras nações da Europa ocidental. Os setores bancários, de seguros, de comunicação e de turismo estão entre os principais serviços.

A indústria produz alimentos, metais, produtos químicos, maquinário elétrico, equipamentos de transporte e derivados de petróleo. Há também grandes reservas de gás natural. Os Países Baixos exportam alimentos, dentre eles cereais, batata e beterraba. Muitas flores são também cultivadas, especialmente as tulipas. São criados porcos, gado bovino, aves domésticas e ovelhas.

SENADO FEDERAL Fl Nº 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

REI WILLEM-ALEXANDER DOS PAÍSES BAIXOS
Chefe de Estado



Quando a Rainha Beatrix anunciou que abdicaria do trono em favor do Príncipe Herdeiro, nascido Willem-Alexander Claus George Ferdinand, o mesmo anunciou que não adotaria o nome de Willem IV e manteria o seu nome de bastismo. Assim, foi como Willem-Alexander que o novo rei ascendeu ao trono dos Países Baixos em 30 de abril de 2013. O monarca nasceu em 27 de abril de 1967. Filho mais velho da Rainha Beatrix e do Príncipe Claus, tornou-se oficialmente o herdeiro do trono do Reino dos Países Baixos em 1980. Formado em História pela Universidade de Leiden, tem grande interesse em esportes e na questão dos recursos hídricos em escala mundial. É o primeiro monarca neerlandês do sexo masculino desde seu bisavô Willem III, falecido em 1890.

É casado com Máxima Zorreguieta Cerruti, nascida em 17 de maio de 1971, em Buenos Aires, filha de pais argentinos e neta de espanhóis e italianos. A Rainha formou-se em Economia pela Universidade Católica Argentina e trabalhou no mercado financeiro em Buenos Aires e em Nova York antes de casar-se com o Príncipe Willem em 2002. Ao contrário do marido, membro da Igreja Reformada Neerlandesa, a Princesa é de confissão católico-romana.

O casal tem três filhas, batizadas na Igreja Reformada Neerlandesa (condição para eventual sucessão ao trono).

SENADO FEDERAL Fl Nº 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiro-Ministro Mark Rutte
Chefe de Governo

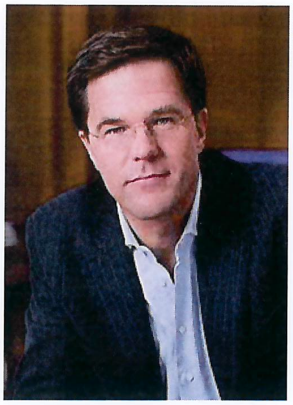

Nascido na Haia a 14 de fevereiro de 1967, o Premier neerlandês cursou História na Universidade de Leiden, período em que alcançou a liderança da seção juvenil do VVD ("Partido do Povo para Liberdade e Democracia", de orientação liberal). Concluída sua graduação, em 1992, trabalhou por dez anos na empresa holandesa Unilever.

Em 2002, foi nomeado Secretário de Estado de Assuntos Sociais e Emprego, cargo que deixou em 2004 para ocupar a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Ciências. Em 2006, retornou à Segunda Câmara do Parlamento, quando se tornou líder do seu partido.

Em outubro de 2010, foi nomeado Primeiro-Ministro, após o VVD (liberal) vencer as eleições parlamentares com apenas 31 dos 150 assentos (a menor proporção de um partido vitorioso já obtida nos Países Baixos). Trata-se do primeiro político liberal a assumir o cargo desde 1918.

Tornou a assumir a Chefia de Governo no Parlamento imediatamente subseqüente, em 2012, em governo de coalizão com a esquerda trabalhista. Desta feita, seu partido aumentou sua representação parlamentar para 41 assentos.

Em seu terceiro mandato como premiê, iniciado em outubro de 2018, lidera coalizão governamental também integrada pelos partidos D66 (centro), CDA (democratacristão) e ChristenUnie (cristão conservador). Além desses, outros nove estão representados na Câmara dos Deputados atualmente.

SENADO FEDERAL Fl Nº 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

Os contatos entre Brasil e Países Baixos remontam à história compartilhada do período da presença neerlandesa no Nordeste brasileiro, no século XVII. Após a independência do Brasil, foram estabelecidas relações diplomáticas em 1828. Nas últimas décadas, os laços foram fortalecidos e ganharam dinamismo, em particular em sua vertente econômico-comercial.

O ano de 2019 foi particularmente profícuo em encontros de alto nível entre autoridades dos dois países. O Sr. Presidente da República se encontrou por duas vezes com o Primeiro-Ministro holandês, em janeiro, durante o Fórum Econômico Mundial, em Davos, e em junho, à margem da 14ª Reunião de Cúpula do G-20, em Osaka. Além disso, em setembro houve encontro entre o Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, e o Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, Stef Blok, à margem da 73ª Assembleia Geral da ONU. Tais contatos refletem o dinamismo das relações bilaterais. O Brasil desfruta de considerável simpatia da parte dos neerlandeses, ancorada em valores e interesses políticos comuns. Dado o crescente peso específico e a atuação no âmbito regional e internacional do Brasil, os Países Baixos identificam no país um ator relevante na estabilização e modernização da América do Sul e na construção de um novo paradigma de crescimento econômico.

O substrato econômico a amparar a parceria tem sido o eixo estruturador das relações. Como se sabe, o Brasil constitui tradicional e importante parceiro comercial, bem como destino de substantivos investimentos. Os Países Baixos são o maior mercado para as exportações brasileiras na Europa, e o quarto maior no mundo, atrás apenas dos EUA, China e Argentina. O já tradicional superávit na balança comercial bilateral aumentou significativamente em favor do Brasil em 2018. Exportamos para os Países Baixos cerca de 13 bilhões de dólares (5,45% do total de nossas exportações) e importamos USD 1,6 bilhão, resultando em saldo de USD 11,3 bilhões, de longe o maior das relações comerciais com parceiros europeus.

Os principais produtos exportados para os Países Baixos continuam a ser plataformas de perfuração ou de exploração de petróleo, farelo e resíduos da exportação de óleo de soja, tubos de aço, minérios de ferro e celulose. O Brasil importa principalmente combustíveis, produtos manufaturados, e ferro fundido e ferro e aço para construção. O porto de Roterdã é o mais relevante ponto de entrada

SENADO FEDERAL Fl Nº 10 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de bens brasileiros na Europa, e destino da maior parte das exportações do agronegócio brasileiro para este continente.

A relevância do Brasil traduz-se também em intenso e constante fluxo de investimentos bilaterais. O estoque acumulado de investimentos neerlandeses em nosso país atingiu cerca de 120 bilhões de dólares, o que assegura aos Países Baixos, nas estatísticas do Banco Central, a posição de principal investidor estrangeiro direto no Brasil desde a década passada. Somente em 2017, foram cerca de USD 11 bilhões aqui originados, do conjunto de 75 bilhões que se estima terem sido destinados ao Brasil naquele ano. Grandes empresas neerlandesas, como Shell, Unilever, Heineken, AkzoNobel (tintas Coral), Makro, KLM (com voos diretos para São Paulo, Rio de Janeiro e Fortaleza), Philips e Boskalis e Arcadis (dragagem e gerenciamento/construção de portos), além de instituições financeiras (Banco ABN Amro e Rabobank), têm fortes interesses no Brasil.

O número de empresas neerlandesas em território brasileiro passou de 50, em 1995, para mais de 150, em 2013. Em anos recentes, a estratégia de investimento dos Países Baixos no Brasil tem consistido na compra de empresas brasileiras e no estabelecimento de novas firmas. A KLM (que abriu em 2018 três frequências semanais para Fortaleza) investiu cerca de EUR 250 milhões na substituição da frota da companhia aérea brasileira GOL por novos aviões da Embraer. Em 2017, a Heineken expandiu sua presença no Brasil ao incorporar a Brasil Kirin (Schincariol), tendo investido mais de USD 700 milhões. A Shell é a segunda maior produtora de petróleo do Brasil e pretende investir 2 bilhões de dólares por ano até 2021. Também atua no setor de combustíveis renováveis, tendo concluído uma joint-venture com a Cosan. A empresa "Paper Excellence" comprou (da JBS) a "Eldorado Brasil Celulose Ltda", em novo negócio bilionário. O Porto de Roterdã, por sua vez, fechou parceria com o Porto de Pecém (no Ceará), para investimentos de cerca de 75 milhões de euros.

Registra-se também aumento da presença de empresas brasileiras nos Países Baixos, atraídas pelo ambiente empresarial favorável, bem como pela excelente rede de infraestrutura. Petrobras, Embraer, Braskem, Bertin Agropecuária, Cutrale, Perdigão e Seara Foods são algumas das principais empresas brasileiras lá instaladas.

Como um dos mais engajados membros da União Europeia na liberalização comercial e uma das economias mais competitivas do mundo, os Países Baixos foram sempre favoráveis ao Acordo de Associação Birregional Mercosul-UE.

SENADO FEDERAL Fl Nº 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, o aumento no volume de comércio entre os dois blocos deverá beneficiar os Países Baixos em função do trânsito de mercadorias pelo Porto de Roterdã, tanto nas exportações europeias como na importação e posterior distribuição de bens aos demais países do bloco. Nesse contexto, o setor de transporte e logística neerlandês seria potencialmente um dos maiores beneficiados pelo Acordo Mercosul-UE.

Embora tenham superfície 205 vezes menor que a do território brasileiro, os Países Baixos são destacados atores no comércio agrícola internacional. O país continua a ser o segundo maior exportador agrícola do mundo. Os principais itens exportados são plantas e flores, carnes, legumes e verduras e laticínios. Essa posição não necessariamente implica divergências com o Brasil. Boa parte de sua produção não concorreria com produtos agrícolas originários do Brasil e as resistências do setor agrícola local quanto à abertura do mercado doméstico estariam, assim, matizadas pelos interesses do empresariado neerlandês em outros setores. Tem havido, inclusive, aproximação por conta da experiência neerlandesa em agricultura de precisão, assim como no gerenciamento de recursos hídricos e irrigação.

O principal evento nos Países Baixos de promoção comercial brasileira e de atração de investimentos para o Brasil é o "Brazil Network Day" (BND), organizado semestralmente pela Embaixada, em parceria com municipalidades locais e governos e federações empresariais brasileiras. Tem atraído em média 200/250 participantes a cada edição, em sua maioria executivos de empresas neerlandesas que fazem negócios e/ou investimentos no Brasil; diretores de transnacionais brasileiras estabelecidas nos Países Baixos; autoridades governamentais e formadores de opinião.

O potencial de cooperação bilateral em Ciência, Tecnologia e Inovação afigura-se assaz promissor. Por meio da implementação de parcerias público-privadas dirigidas à inovação entre empresas, instituições acadêmicas e governo, os Países Baixos, segundo estatísticas da Comissão Europeia e do "Global Innovation Index 2018", atingiram a primeira posição em matéria de inovação na UE e o segundo lugar no ranking mundial. A geração de conhecimento é considerada fundamental para a alta competitividade do país no plano internacional, razão pela qual o governo neerlandês pretende elevar a participação dos recursos destinados a pesquisa e desenvolvimento, dos cerca de 2% do PIB, em 2015, a 2,5% do PIB em 2020.

A Reunião da Comissão Mista de Ciência, Tecnologia e Inovação Brasil-

SENADO FEDERAL FI Nº 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Países Baixos, que ocorre bienalmente desde 2011, tem sido ocasião para aprofundar discussões sobre as temáticas consideradas prioritárias, assim como possibilitar contato direto entre as principais entidades brasileiras e neerlandesas do setor. Na esteira desses contatos, a Vice-Ministra de Assuntos Econômicos Mona Keijzer visitou o Brasil em agosto de 2018, quando firmou documento para priorizar as áreas de prevenção de desastres naturais; nanotecnologia; pesquisa espacial; cidades sustentáveis; bioeconomia; ciências da vida e saúde; sistemas e materiais de alta tecnologia; defesa e segurança; biodiversidade; e economia circular.

POLÍTICA INTERNA

O monarca neerlandês exerce poderes substancialmente maiores do que seus homólogos em outras monarquias europeias. O Rei compõe o governo, nomeia prefeitos e governadores e preside o Conselho de Estado. O centro do sistema político do país é, porém, o Parlamento, ou Estados-Gerais, incumbido de revisar e aprovar os atos do governo e de legislar. A cada quatro anos, realizam-se eleições para os 150 assentos da câmara baixa, por meio de sistema de lista, baseado na representação proporcional. O Senado, por sua vez, conta com 75 membros eleitos indiretamente, por quatro anos, pelas assembleias das províncias; tem competência apenas para ratificar ou rejeitar, em sua integralidade, os textos aprovados pela Câmara dos Deputados. As mais recentes eleições gerais, de março de 2017, encerraram a participação do partido social-democrata (PvdA) no governo. A coalizão anterior, formada em 2012 entre conservadores (VVD) e social-democratas revelou-se relativamente estável e bem-sucedida na condução de reformas do Estado de bem-estar social, apesar do cenário econômico adverso e da resistência do eleitorado a medidas de austeridade para conter o déficit público.

No entanto, o baixo crescimento econômico no período da crise e o aumento da imigração teriam influenciado o deslocamento, para a direita, das preferências políticas de parcela crescente da população. Tais tendências se confirmaram nas últimas eleições, com participação recorde do eleitorado (82%) e campanha marcada menos por questões econômicas e mais pela ascensão do populismo e por pautas tipicamente conservadoras, como contenção da imigração e identidade nacional.

SENADO FEDERAL Fl Nº 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os resultados as últimas eleições revelaram maior fragmentação partidária, fortalecimento moderado da extrema direita (PVV), crescimento dos partidos de centro (D66), centro-direita (democratas-cristãos - CDA) e ambientalistas (GroenLinks e PvdD), e derrota histórica do PvdA. O desempenho do PVV, mesmo abaixo da estimativa, enviou sinal claro quanto à insatisfação de setores da população com a política tradicional. Segundo partido mais votado, o PVV foi excluído, por alegadas razões de incompatibilidade ideológica com outros partidos, das tratativas para a formação do novo governo. Após 208 dias de negociação, as mais longas na história recente do país, tomou posse, em 26 de outubro de 2017 a nova coalização governamental neerlandesa, formada pelo partido liberal VVD, pelos cristãos CDA e "ChristenUnie" e pelo centrista D66. Trata-se da primeira vez desde 1977 que o governo é composto por mais de três partidos. Líder da sigla mais votada (VVD), o premiê Mark Rutte, foi reconduzido à função de Primeiro-Ministro, cargo que ocupa desde 2010.

Diante do contexto econômico atual, o ministro Wopke Hoekstra, das Finanças, tem pregado cautela. Pondera que o governo continuará a investir na sociedade e a garantir o poder aquisitivo dos cidadãos. Ao reconhecer a dependência neerlandesa do contexto internacional, o governo avalia que incertezas podem prejudicar a economia local: "Brexit", a situação econômica na Itália e na Turquia e o contencioso comercial entre os EUA e a China.

Os debates parlamentares sobre as propostas do governo representam oportunidade para os partidos, em particular da oposição, apresentarem sua plataforma política. A já complexa tarefa de construção do consenso entre os quatro membros da coalizão deixa pouca margem para incorporação de sugestões das demais siglas. As eleições provinciais de março de 2019 confirmaram a perda da maioria do governo naquela casa, sendo necessário 6 votos adicionais para a aprovação de moções. Interessa, portanto, tanto à coalizão quanto a alguns partidos de oposição fazer acenos sobre eventuais possibilidades de colaboração em temas específicos.

Por ocasião da tradicional "Fala do Trono", que marca a abertura do ano legislativo em setembro e a apresentação das propostas do governo para o período subsequente, o rei Willem-Alexander utilizou tom mais cauteloso sobre a economia neerlandesa. Enfatizou a necessidade de aprimorar serviços públicos e reiterou as prioridades históricas dos Países Baixos no plano externo.

O discurso real deste ano voltou a representar exercício de moderação e

SENADO FEDERAL FI Nº 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de conciliação entre as diferentes correntes políticas existentes no país. O quadro partidário fragmentado, verificado nas eleições provinciais e para o Senado, de março, bem como o crescimento de retóricas consideradas em meios locais como "extremistas", têm ampliado as dificuldades para a manutenção de maiorias parlamentares estáveis. As muitas menções a "democracia" e "Estado de direito" podem ser compreendidas nesse contexto.

Adicionalmente, a ênfase em assuntos mais próximos dos "cidadãos comuns" parece também refletir a intenção de usar bandeiras políticas que ampliem convergências entre governo e oposição, além de demonstrar maior conexão com o "sentimento das ruas". Podem ser destacadas, assim: o incremento dos investimentos em serviços públicos, o maior compromisso com medidas para combater a mudança do clima e a manutenção de bom nível de renda para os trabalhadores.

POLÍTICA EXTERNA

Os Países Baixos tradicionalmente concedem papel de destaque à sua política externa, considerada parte integral e indissociável do debate político nacional. Como nação de pequena dimensão territorial, localizada entre potências europeias (Alemanha, França e Reino Unido) e com história mercantilista, a atuação na área externa tem visado a assegurar o desenho e o funcionamento de estrutura institucional e jurídica no plano internacional que proporcione estabilidade e prosperidade para o país.

Segundo especialistas, praticamente nenhum outro país no mundo seria tão dependente de suas conexões internacionais como os Países Baixos. Estima-se que 70% de sua riqueza dependeria do relacionamento econômico-comercial internacional. A atual conjuntura é elemento de complexidade adicional, com novo balanço de poder entre países e regiões do mundo e demandas crescentes de soluções compartilhadas para problemas e oportunidades de natureza transnacional. Além disso, passaram a ganhar atenção no debate público neerlandês questões identitárias, envolvendo raça, religião e cultura (e as linhas divisórias entre "local" e "estrangeiro"), com repercussão sobre assuntos migratórios e de combate ao terrorismo.

Nos Países Baixos, desde os anos 1950, duas orientações gerais de política externa têm convivido. Por um lado, o atlantismo busca desenvolver relações com

SENADO FEDERAL Fl Nº 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os Estados Unidos. Por outro, o europeísmo envolve a promessa de uma Europa supranacional. A União Europeia, uma das arenas dominantes para a projeção internacional dos Países Baixos, reflete o ideal neerlandês de fortalecer o sistema internacional baseado em regras e com o objetivo de promover a paz e a segurança, bem como o livre comércio. Esses benefícios extrapolariam, assim, na percepção neerlandesa, aqueles trazidos pelo mercado único, a união monetária e o livre movimento de pessoas.

Em paralelo, os Países Baixos vinculam sua segurança e defesa à OTAN e aos Estados Unidos. Além da lógica estratégica de evitar tornar-se dependente excessivamente dos parceiros europeus, os Países Baixos também têm razões econômico-comerciais para apoiar a vertente transatlântica. O intercâmbio comercial bilateral com os EUA monta a US$ 90 bilhões/ano; os Estados Unidos, por sua vez, são os maiores investidores nos Países Baixos. A visita do Primeiro-Ministro a Washington em julho de 2018 teria sido exitosa em boa parte por conta da estratégia neerlandesa de centrar as discussões nos benefícios auferidos por ambos os países como decorrência do comércio e dos investimentos (825 mil empregos gerados nos Estados Unidos por investimentos neerlandeses e saldo comercial bilateral favorável aos EUA de aproximadamente US$ 30 bilhões).

Não obstante o tradicional engajamento multilateral neerlandês, o atual governo vem atuando para dar satisfação à opinião pública crescentemente reticente quanto à efetividade de organismos multilaterais. Sustenta, nesse sentido, a necessidade de aprimoramento gerencial da ONU, de modo a reduzir a fragmentação de iniciativas e a burocracia, assim como melhorar atividades de prevenção de conflitos, fortalecer a justiça internacional e otimizar as missões de paz.

Os Países Baixos mantêm estreitas relações com a Venezuela, em razão de proximidade geográfica à porção caribenha do Reino, que se estende a Aruba, Curaçao e Bonaire. A cooperação entre ambos os países recebe particular atenção nas áreas de combate ao crime organizado internacional, sobretudo tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e terrorismo. Ainda que o governo neerlandês considere que Maduro teria perdido legitimidade e apoio junto à população, avalia que a solução para a crise parece "distante". Do ponto de vista neerlandês, o agravamento da situação venezuelana poderia ter efeitos negativos para as economias de Aruba e Curaçao, sobretudo nas áreas de energia, migração e turismo, dada a interdependência comercial com a Venezuela.

SENADO FEDERAL FI Nº 16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como no entorno regional da Europa, a preocupação neerlandesa tem como foco a possibilidade de um grande fluxo migratório atingir as nações e os territórios do Reino no Caribe. Enquadra-se nesse contexto a visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos a Caracas, em abril 2018. Na ocasião, encontrou-se com os vice-presidentes venezuelanos Tareck El Aissami e Wilmar Castro Soteldo e firmou acordo pelo qual se suspendeu o fechamento das fronteiras com as ilhas neerlandesas, em vigor desde janeiro anterior. O Primeiro-Ministro Rutte tem continuamente reforçado a retórica neerlandesa pela qual se busca justificar atividades de cooperação para o desenvolvimento com os países do entorno regional europeu com base em suposto efeito de "redução da migração irregular e do extremismo violento".

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Em 2018, dados divulgados pelo Escritório Central de Estatísticas dos Países Baixos (em nerlandês, *Centraal Bureau voor de Statistiek* - CBS) mostravam que o crescimento da economia neerlandesa no terceiro trimestre do ano cresceu 0,2%, menor que o crescimento apresentado no segundo trimestre, de 0,7%. O CBS afirma que o ritmo mais lento se deve ao consumo interno e comércio exterior, também reduzidos.

Entretanto, o mercado mostrou-se cauteloso em suas previsões para o crescimento da economia neerlandesa entre 2018 e 2020. A expectativa de crescimento do PIB em 2018 foi reduzida de 2,9% para 2,6%. Em 2019, o banco espera crescimento de 2%, ao invés dos 2,5% previstos anteriormente. Para 2020, o crescimento seria de 1,7%. O banco ABN aponta como motivos da desaceleração a redução da atividade econômica em geral, e as expectativas decrescentes da indústria e consumidores. No plano externo, incertezas sobre o "Brexit" e disputas comerciais entre China e EUA seriam fatores de risco para a economia do país. A conjuntura atual também apontaria para redução dos investimentos, do consumo interno e das exportações. A taxa de desemprego, no entanto, não seria afetada significativamente.

Bens de consumo e serviços ficaram 2,1% mais caros em outubro com relação ao mesmo período do ano anterior, segundo o índice de preços ao consumidor do CBS. Em setembro, os consumidores pagaram 1,9% a mais que no

SENADO FEDERAL Fl Nº 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo mês no ano passado. Na Zona do Euro, de acordo com o índice europeu harmonizado de preços, o aumento foi de 2,2%.

Segundo o CBS, houve queda no desemprego, que agora é de 3,8%, menor que a taxa prevista pelo Escritório Central de Planejamento (CPB) para o ano de 2018 (3,9%). Em números mais concretos, houve aumento médio de 20 mil pessoas empregadas nos últimos três meses. Esse índice foi mais forte na faixa etária entre 45 e 75 anos, em que a taxa de desemprego caiu de 3,7% para 3,3%. Na faixa etária de 25 a 45 anos, o desemprego ficou igual, em 2,6%. Entre os jovens (15 a 25 anos), a taxa de desemprego caiu para 7,2%.

O CBS relata que, no terceiro trimestre, os investimentos em ativos fixos aumentaram mais de 2% com relação ao terceiro trimestre de 2017, puxadas pelos setores de imóveis, prédios comerciais, carros e máquinas. O crescimento dos investimentos no terceiro trimestre é, entre outros, menor do que em trimestres anteriores de 2018.

Os aluguéis ficaram 2,3% mais caros em julho deste ano em comparação ao ano passado. O preço dos imóveis subiu 9,3% até setembro de 2018, o nível mais alto desde a criação do índice em 1995. Como consequência, menos imóveis estão sendo comprados. Nos primeiros nove meses de 2018, houve queda de quase 8% nas transações desse tipo, em comparação com o mesmo período em 2017. A questão a compra do primeiro imóvel foi, inclusive, destaque da Fala do Trono de 2019.

Nos debates para aprovação pelo parlamento do orçamento para 2019, o governo neerlandês buscou passar a imagem de que contribui para a maior prosperidade de todas as camadas da sociedade e de que investe em serviços públicos. Estimou que, em 2019, haveria aumento médio do poder aquisitivo de 1,5% para cerca de 96% dos domicílios. O superavit orçamentário, por sua vez, montaria a 1%. A dívida pública cairia cerca de EUR 6 bilhões, para o equivalente a 49,6% do PIB. O desemprego cairia para 3,5%, o "menor nível desde 2001".

Ao longo de 2018, foram anunciadas mudanças no sistema tributário, dentre as quais destacam-se: i) a redução de impostos sobre salários; ii) o aumento, de 6 para 9%, da alíquota mais baixa do imposto sobre valor agregado, "tributo economicamente menos distorsivo"; iii) o aumento do tributo incidente sobre o uso de fontes de energia poluentes e redução daquele sobre o consumo de eletricidade; e iv) com o "objetivo de atrair empresas internacionais que contribuem genuinamente para a economia", abolir o imposto sobre dividendos, reduzir a

SENADO FEDERAL FI Nº 18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imposto sobre empresas e introduzir a retenção, na fonte, de dividendos pagos a jurisdições com baixa tributação.

Comércio exterior

Os Países Baixos atribuem grande importância à ordem internacional baseada no direito e no livre comércio. Em sua crítica ao protecionismo, adota um discurso de valorização dos "contatos interpessoais" entre representantes neerlandeses e aqueles de outras nações, em diferentes vertentes (funcionários públicos, acadêmicos, empresários, atletas, artistas e turistas), como fundamento para o fortalecimento das relações bilaterais.

Do ponto de vista neerlandês, busca-se melhor posicionamento do país em cenário internacional com elementos de instabilidade e potencialmente prejudiciais à sua economia, percepção que leva os Países Baixos a buscarem alianças fora do eixo tradicional europeu e transatlântico, particularmente na Ásia

As estatísticas oficiais mostram que a os Países Baixos vêm constantemente aumentando sua presença no comércio mundial. Em 2018 a corrente de comércio exterior do país totalizou US$ 1.107,1 bi, diante de US$ 956,0 bi em 2019 e US$ 411,7 bi em 2001. O saldo é sempre positivo, fechando em US$ 64,2 bi em 2018. Os principais destinos das exportações dos Países Baixos, em 2018, foram a Alemanha (22,8%), seguida da Bélgica (10,01%). O Brasil ocupou, no mesmo ano, a 15ª posição (0,5%). Já pelo lado das importações, os principais parceiros, em 2018, foram, igualmente, a Alemanha (17,6%) e a Bélgica (10 %). O Brasil ficou com o 23º lugar (1,3%).

A China afigura-se como um parceiro promissor dos Países Baixos. Nas relações bilaterais com o gigante asiático, em 2018, foram anunciadas diversas iniciativas de investimentos neerlandeses na China: i) a empresa "Lithium Werks" construirá nova fábrica de baterias; ii) a KLM realizará a manutenção de motores de aeronaves da empresa Xiamen; iii) os bancos ING e "Bank of Beijing" estabelecerão "joint venture" na China; iv) a Shell também tem planos de estabelecer "joint venture" com a CNCP. Caso concretizados, tais projetos representarão negócios entre EUR 7,5 e 9,5 bilhões.

Na visão do Primeiro Ministro Mark Rutte, o maior desafio ao comércio bilateral entre os dois países reside nas "assimetrias aparentes" existentes entre a China e os Países Baixos: o território chinês é 230 vezes maior; a população, 80

SENADO FEDERAL FI Nº 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vezes; e a economia, 10 vezes. Apesar desses números, o Primeiro Ministro avalia existirem outros dados a comprovar os "fortes laços" bilaterais: 900 empresas neerlandesas estão ativas na China e 650 empresas chinesas tem conexões com os Países Baixos; os Países Baixos, na Europa, são o terceiro maior parceiro comercial, o terceiro maior investidor e o terceiro maior importador da China; a China é o terceiro maior destino de exportações neerlandesas; o volume de comércio bilateral cresceu, entre meados dos anos 1990 e 2017, de US$ 2,5 bilhões para US$ 47 bilhões.

Na atual perspectiva dos Países Baixos, as reformas econômicas empreendidas na China "nos últimos 40 anos", que teriam gerado "grande crescimento econômico" e "rápida redução da pobreza", somados ao engajamento chinês frente ao desafio da mudança do clima, no qual o empresariado chinês contribuiria positivamente com soluções inovadoras e sustentáveis. Por essa razão, existe expectativa de que as soluções desenvolvidas nos Países Baixos poderiam ser aplicadas na China, em áreas como energia, saúde, cuidados para idosos, segurança alimentar, logística, gerenciamento de recursos hídricos, meio ambiente e urbanização, numa dinâmica que teria em conta o papel dos Países Baixos como "hub" logístico para a China na Europa.

Segundo dados do MDIC, as exportações de produtos do Brasil para os Países Baixos caíram para 9.583,7 milhões de dólares no período de janeiro a novembro de 2019, comparados a 12.331,8 milhões no mesmo período do ano passado. Nas importações de produtos neerlandeses, por outro lado, houve aumento, de 1.553,8 milhão de dólares no período de janeiro a novembro de 2018 para 1.916,9 milhão no acumulado de 2019. A balança comercial deverá fechar o ano, de todas as formas, em condições favoráveis ao Brasil.

SENADO FEDERAL FI Nº 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

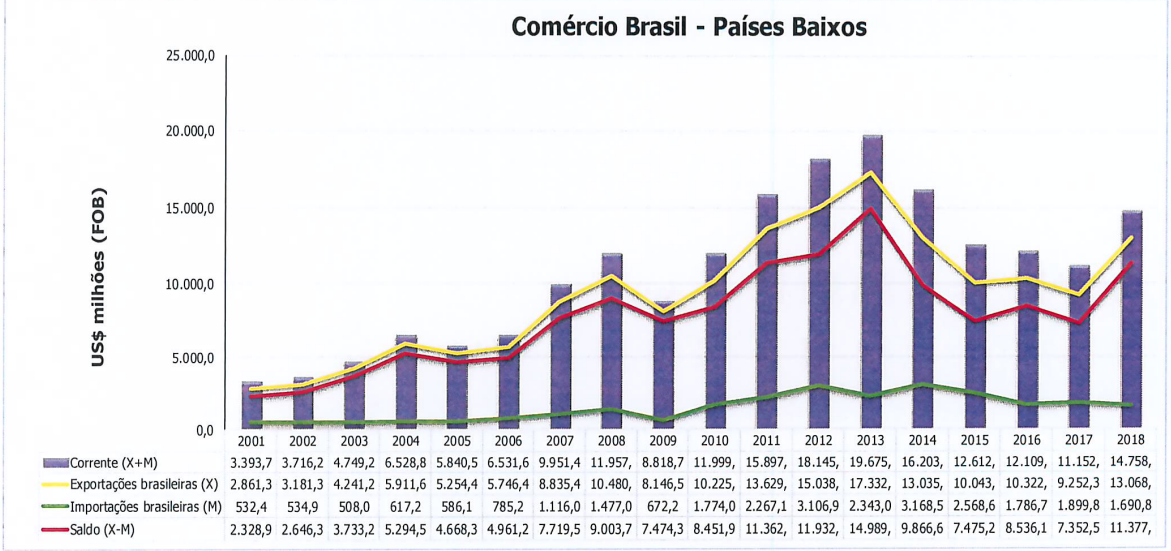

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente (X+M)	3.393,7	3.716,2	4.749,2	6.528,8	5.840,5	6.531,6	9.951,4	11.957,	8.818,7	11.999,	15.897,	18.145,	19.675,	16.203,	12.612,	12.109,	11.152,	14.758,
Exportações brasileiras (X)	2.861,3	3.181,3	4.241,2	5.911,6	5.254,4	5.746,4	8.835,4	10.480,	8.146,5	10.225,	13.629,	15.038,	17.332,	13.035,	10.043,	10.322,	9.252,3	13.068,
Importações brasileiras (M)	532,4	534,9	508,0	617,2	586,1	785,2	1.116,0	1.477,0	672,2	1.774,0	2.267,1	3.106,9	2.343,0	3.168,5	2.568,6	1.786,7	1.899,8	1.690,8
Saldo (X-M)	2.328,9	2.646,3	3.733,2	5.294,5	4.668,3	4.961,2	7.719,5	9.003,7	7.474,3	8.451,9	11.362,	11.932,	14.989,	9.866,6	7.475,2	8.536,1	7.352,5	11.377,

2018/2019	Exportações brasileiras	Importações brasileiras	Corrente de comércio	Saldo
2018 (jan-nov)	12.332	1.554	13.886	10.778
2019 (jan-nov)	9.584	1.917	11.501	7.667

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do MDIC, Dezembro de 2019

SENADO FEDERAL Fl Nº 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exportações e importações brasileiras por fator agregado
2018

Exportações

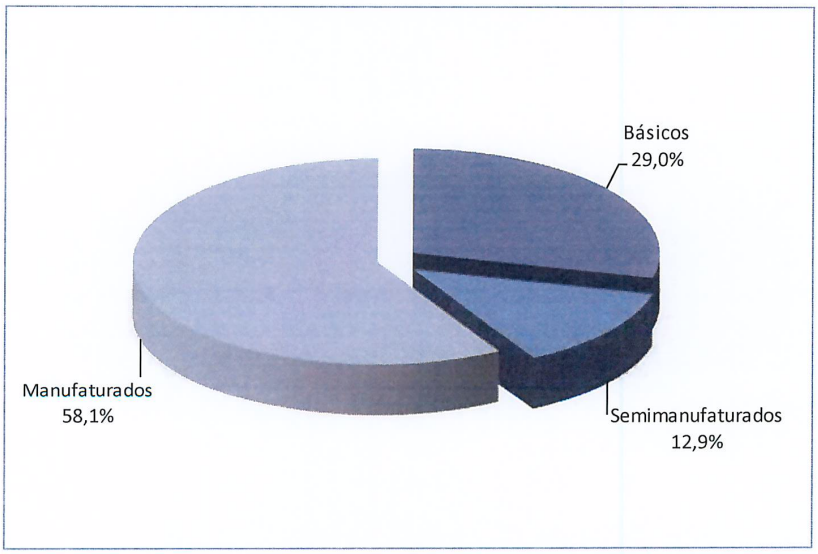

Importações

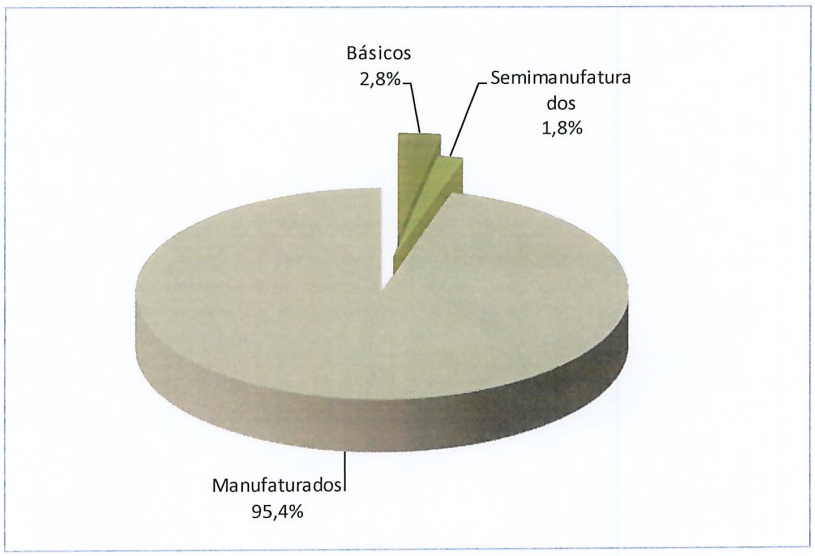

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do MDIC, Dezembro de 2019

SENADO FEDERAL FI Nº 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações brasileiras para os Países Baixos
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Embarcações	1.313,1	12,7%	0,0	0,0%	3.194,1	24,4%
Desperdícios das inds alimentares	1.095,3	10,6%	1.093,3	11,8%	1.232,0	9,4%
Obras diversas de metais comuns	1.250,5	12,1%	1.077,4	11,6%	1.069,0	8,2%
Minérios	817,3	7,9%	1.026,7	11,1%	989,4	7,6%
Pastas de madeira	757,0	7,3%	721,0	7,8%	851,4	6,5%
Ferro e aço	583,6	5,7%	671,2	7,3%	738,5	5,7%
Máquinas mecânicas	670,6	6,5%	680,0	7,3%	730,2	5,6%
Combustíveis	328,3	3,2%	348,0	3,8%	702,5	5,4%
Preparações hortícolas	524,9	5,1%	518,3	5,6%	623,9	4,8%
Sementes e grãos	593,7	5,8%	633,9	6,9%	563,9	4,3%
Subtotal	**7.934,4**	**76,9%**	**6.769,6**	**73,2%**	**10.694,7**	**81,8%**
Outros	**2.388,4**	**23,1%**	**2.482,6**	**26,8%**	**2.373,3**	**18,2%**
Total	**10.322,8**	**100,0%**	**9.252,3**	**100,0%**	**13.068,0**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do MDIC, Dezembro de 2019

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2018

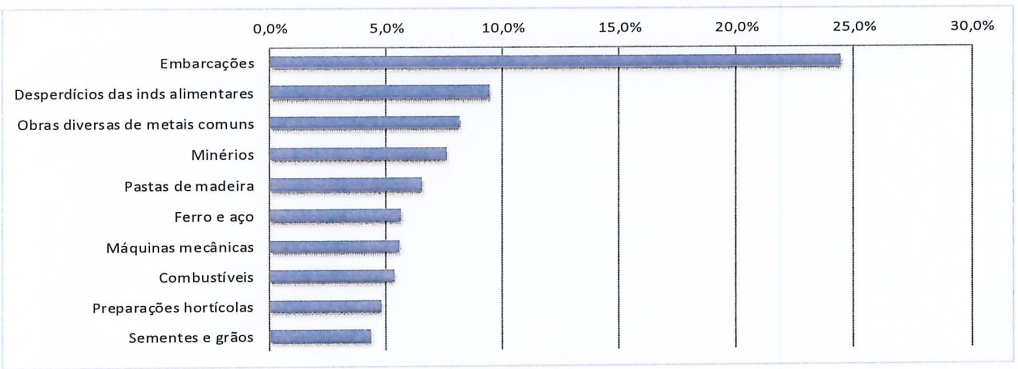

SENADO FEDERAL FI Nº 23 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Combustíveis	772,4	43,2%	792,5	41,7%	419,3	24,8%
Máquinas mecânicas	170,2	9,5%	162,1	8,5%	226,7	13,4%
Adubos	134,6	7,5%	160,0	8,4%	150,0	8,9%
Obras de ferro ou aço	19,5	1,1%	17,3	0,9%	108,4	6,4%
Plásticos	82,3	4,6%	101,2	5,3%	99,1	5,9%
Químicos orgânicos	77,8	4,4%	104,4	5,5%	69,3	4,1%
Instrumentos de precisão	39,5	2,2%	43,6	2,3%	56,6	3,3%
Farmacêuticos	67,3	3,8%	67,7	3,6%	49,8	2,9%
Preparações hortícolas	65,2	3,6%	51,7	2,7%	48,3	2,9%
Automóveis	17,1	1,0%	28,8	1,5%	39,1	2,3%
Subtotal	**1.445,8**	**80,9%**	**1.529,2**	**80,5%**	**1.266,6**	**74,9%**
Outros	**340,9**	**19,1%**	**370,5**	**19,5%**	**424,2**	**25,1%**
Total	**1.786,7**	**100,0%**	**1.899,8**	**100,0%**	**1.690,8**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do MDIC, Dezembro de 2019

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2018

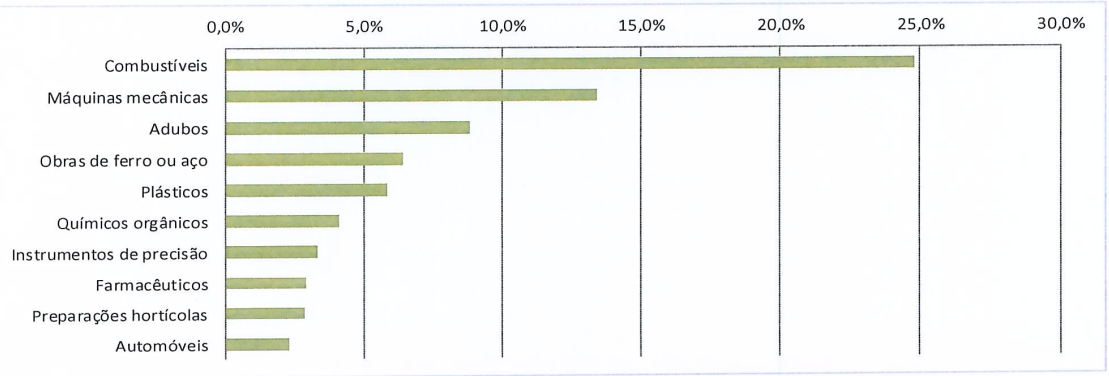

SENADO FEDERAL FI Nº 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF8286DD00354F79.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-nov)	Part. % no total	2019 (jan-nov)	Part. % no total
Exportações				
Embarcações	3.194,1	25,9%	1.498,9	15,6%
Obras diversas de metais comuns	1.019,1	8,3%	1.024,3	10,7%
Desperdícios das inds alimentares	1.133,6	9,2%	905,2	9,4%
Minérios	948,5	7,7%	844,3	8,8%
Ferro e aço	674,2	5,5%	698,6	7,3%
Sementes e grãos	559,0	4,5%	622,1	6,5%
Pastas de madeira	788,2	6,4%	612,3	6,4%
Combustíveis	616,3	5,0%	582,5	6,1%
Máquinas mecânicas	666,5	5,4%	548,4	5,7%
Preparações hortícolas	554,1	4,5%	472,2	4,9%
Subtotal	**10.153,5**	**82,3%**	**7.808,8**	**81,5%**
Outros	**2.178,3**	**17,7%**	**1.774,9**	**18,5%**
Total	**12.331,8**	**100,0%**	**9.583,7**	**100,0%**

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2019

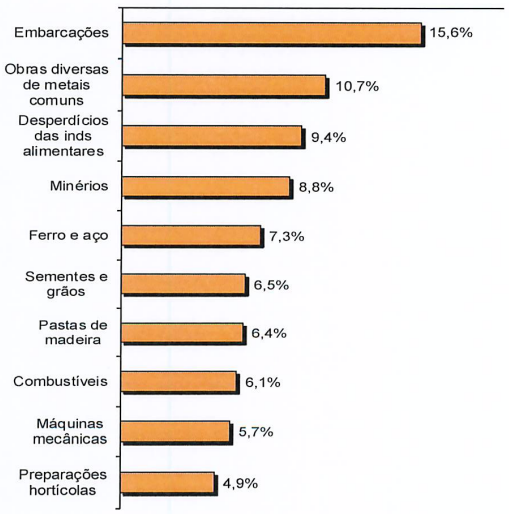

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-nov)	Part. % no total	2019 (jan-nov)	Part. % no total
Importações				
Combustíveis	370,3	23,8%	763,8	39,8%
Máquinas mecânicas	205,2	13,2%	216,3	11,3%
Embarcações	1,9	0,1%	130,2	6,8%
Adubos	124,0	8,0%	126,9	6,6%
Plásticos	93,5	6,0%	84,0	4,4%
Químicos orgânicos	66,0	4,3%	60,1	3,1%
Farmacêuticos	48,7	3,1%	53,2	2,8%
Instrumentos de precisão	53,3	3,4%	53,1	2,8%
Preparações hortícolas	44,7	2,9%	34,2	1,8%
Desperdícios das inds alimentares	35,2	2,3%	30,5	1,6%
Subtotal	**1.043,0**	**67,1%**	**1.552,3**	**81,0%**
Outros produtos	**510,9**	**32,9%**	**364,6**	**19,0%**
Total	**1.553,8**	**100,0%**	**1.916,9**	**100,0%**

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2019

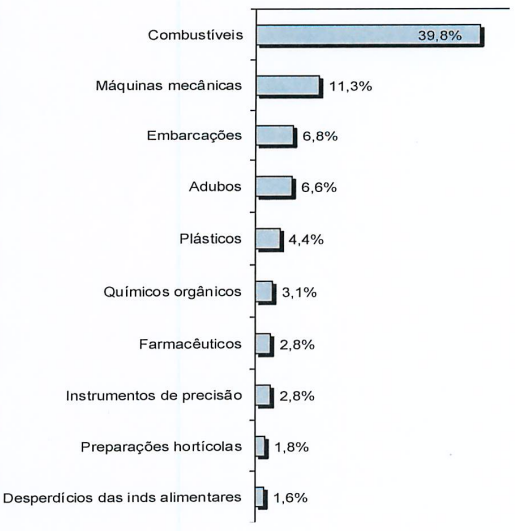

Elaborado pelo MRE, Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do MDIC, Dezembro de 2019

SENADO FEDERAL FI Nº 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

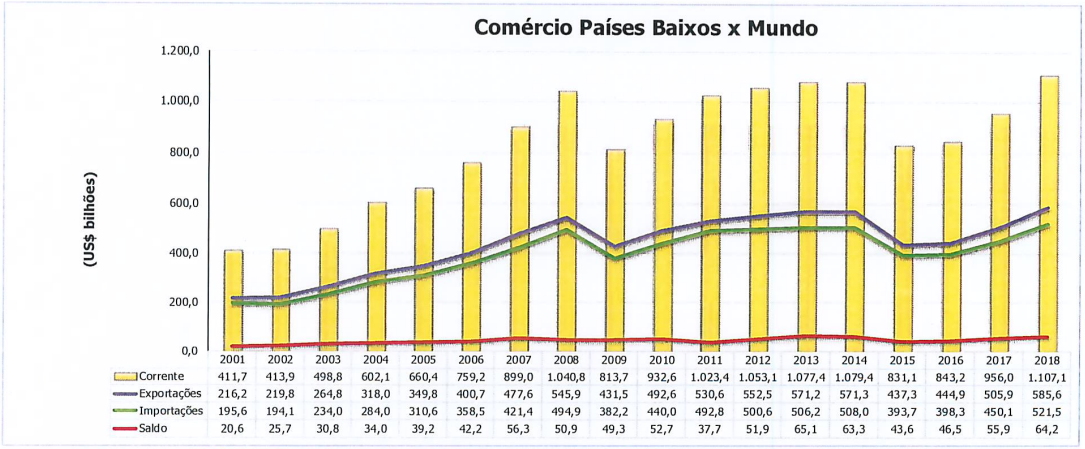

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente	411,7	413,9	498,8	602,1	660,4	759,2	899,0	1.040,8	813,7	932,6	1.023,4	1.053,1	1.077,4	1.079,4	831,1	843,2	956,0	1.107,1
Exportações	216,2	219,8	264,8	318,0	349,8	400,7	477,6	545,9	431,5	492,6	530,6	552,5	571,2	571,3	437,3	444,9	505,9	585,6
Importações	195,6	194,1	234,0	284,0	310,6	358,5	421,4	494,9	382,2	440,0	492,8	500,6	506,2	508,0	393,7	398,3	450,1	521,5
Saldo	20,6	25,7	30,8	34,0	39,2	42,2	56,3	50,9	49,3	52,7	37,7	51,9	65,1	63,3	43,6	46,5	55,9	64,2

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Dezembro de 2019

SENADO FEDERAL FI Nº 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais destinos das exportações dos Países Baixos
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
Alemanha	133,52	22,8%
Bélgica	59,29	10,1%
Reino Unido	46,84	8,0%
França	46,11	7,9%
Estados Unidos	28,13	4,8%
Itália	24,02	4,1%
Espanha	17,56	3,0%
Polônia	15,32	2,6%
China	12,08	2,1%
Suécia	11,70	2,0%
...		
Brasil (35º lugar)	*2,94*	*0,5%*
Subtotal	**397,50**	**67,9%**
Outros países	**188,12**	**32,1%**
Total	**585,62**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Dezembro de 2019

10 principais destinos das exportações

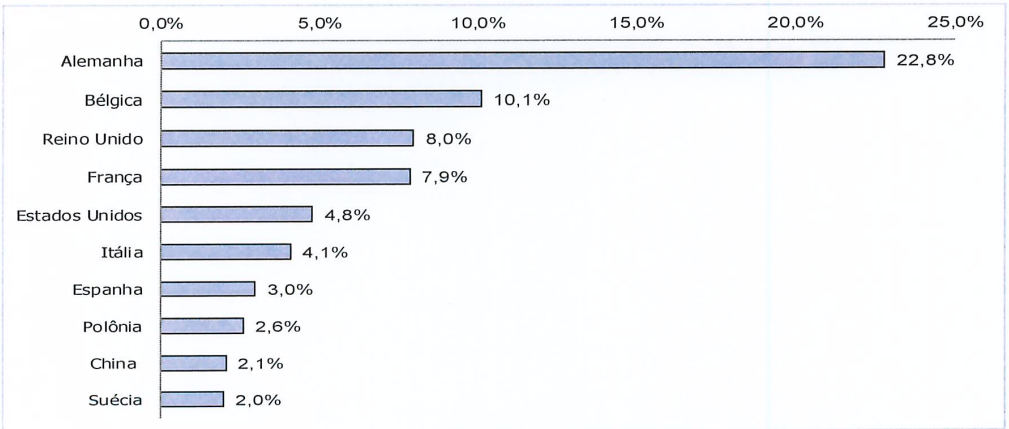

SENADO FEDERAL Fl Nº 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais destinos das exportações dos Países Baixos
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
Alemanha	133,52	22,8%
Bélgica	59,29	10,1%
Reino Unido	46,84	8,0%
França	46,11	7,9%
Estados Unidos	28,13	4,8%
Itália	24,02	4,1%
Espanha	17,56	3,0%
Polônia	15,32	2,6%
China	12,08	2,1%
Suécia	11,70	2,0%
...		
Brasil (35º lugar)	*2,94*	*0,5%*
Subtotal	**397,50**	**67,9%**
Outros países	**188,12**	**32,1%**
Total	**585,62**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Dezembro de 2019

10 principais destinos das exportações

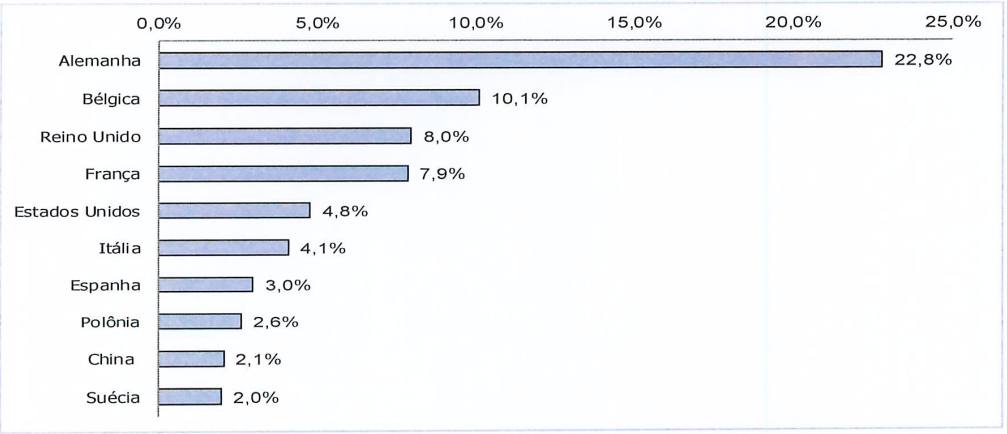

SENADO FEDERAL Fl Nº 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais origens das importações dos Países Baixos
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
Alemanha	91,76	17,6%
Bélgica	52,17	10,0%
China	46,25	8,9%
Estados Unidos	39,90	7,7%
Reino Unido	31,07	6,0%
Rússia	20,36	3,9%
França	19,53	3,7%
Noruega	16,65	3,2%
Itália	12,69	2,4%
Espanha	10,35	2,0%
...		
Brasil (23º lugar)	*7,03*	*1,3%*
Subtotal	**347,76**	**66,7%**
Outros países	**173,70**	**33,3%**
Total	**521,45**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Dezembro de 2019

10 principais origens das importações

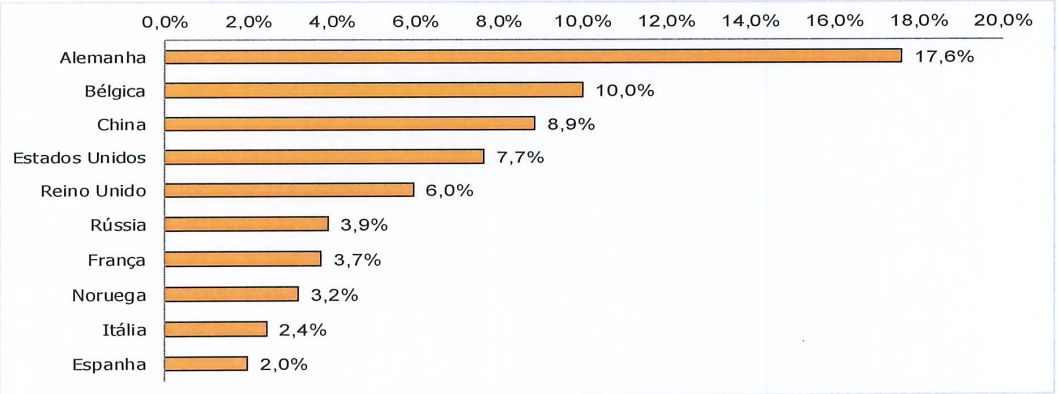

SENADO FEDERAL FI Nº 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações dos Países Baixos
US$ bilhões

Grupos de Produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Combustíveis	80,89	13,8%
Máquinas mecânicas	75,98	13,0%
Máquinas elétricas	58,86	10,1%
Instrumentos de precisão	32,26	5,5%
Farmacêuticos	28,49	4,9%
Automóveis	26,28	4,5%
Plásticos	26,12	4,5%
Químicos orgânicos	21,15	3,6%
Ferro e aço	13,94	2,4%
Diversos inds químicas	11,79	2,0%
Subtotal	**375,76**	**64,2%**
Outros	**209,87**	**35,8%**
Total	**585,62**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Dezembro de 2019

10 principais grupos de produtos exportados

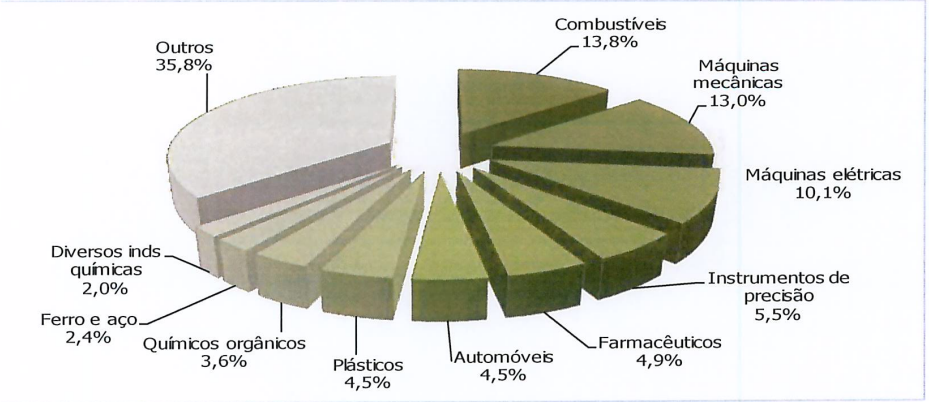

SENADO FEDERAL
Fl Nº 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações dos Países Baixos
US$ bilhões

Grupos de produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Combustíveis	94,09	18,0%
Máquinas elétricas	66,43	12,7%
Máquinas mecânicas	62,55	12,0%
Automóveis	29,66	5,7%
Instrumentos de precisão	23,32	4,5%
Farmacêuticos	16,63	3,2%
Plásticos	16,11	3,1%
Químicos orgânicos	14,51	2,8%
Ferro e aço	10,91	2,1%
Diversos inds químicas	8,92	1,7%
Subtotal	**343,12**	**65,8%**
Outros	**178,33**	**34,2%**
Total	**521,45**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base em dados do UNCTAD/Trademap, em Dezembro de 2019

10 principais grupos de produtos importados

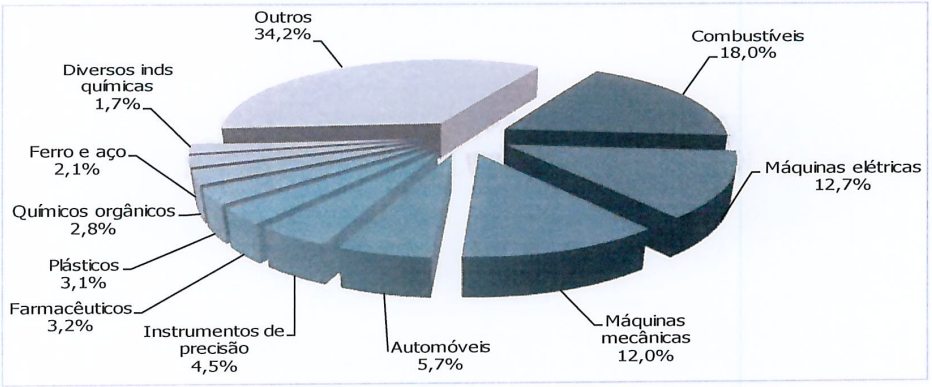

SENADO FEDERAL
Fl Nº 31
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais indicadores socioeconômicos dos Países Baixos

Indicador	2019	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB (%)	2,54%	1,81%	1,69%	1,49%
PIB nominal (US$ bilhões)	912,90	914,03	954,93	922,12
PIB nominal "per capita" (US$)	53.106	53.016	55.230	57.215
PIB PPP (US$ bilhões)	50.118	50.877	51.587	52.204
PIB PPP "per capita" (US$)	56.383	58.254	60.300	62.290
População (milhões habitantes)	17.190	17.240	17.290	17.340
Desemprego (%)	3,84%	3,74%	3,64%	3,54%
Inflação (%)(2)	1,87%	1,97%	1,69%	1,79%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	9,85%	9,32%	8,94%	8,40%
Dívida externa (US$ bilhões)	n.d	n.d	n.d	n.d
Câmbio (US$/ €)(2)	1,12	1,12	1,17	1,22
Origem do PIB (2017 Estimativa)				
Agricultura		1,6%		
Indústria		17,9%		
Serviços		70,2%		

Elaborado pelo MRE/DPIND - Divisão de Promoção da Indústria, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, April 2018, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report Dezembro 2019 e da Cia.gov/World Factbook.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.

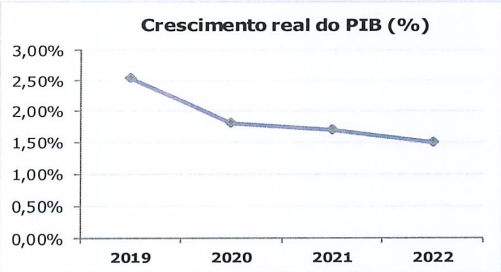

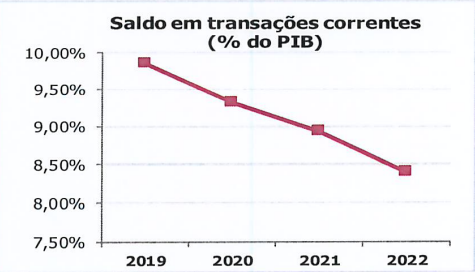

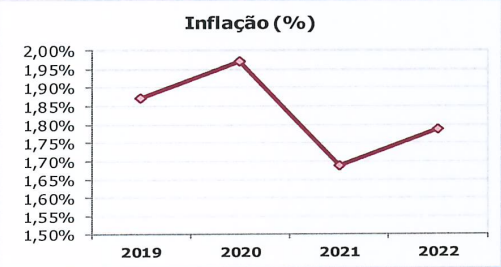

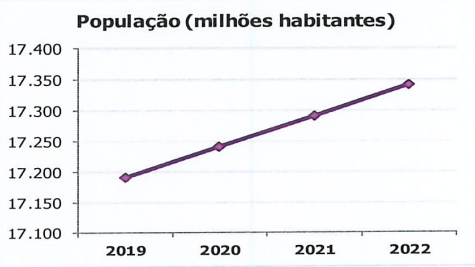

SENADO FEDERAL Fl Nº 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1914-1918	Os Países Baixos mantêm sua neutralidade durante a Primeira Guerra Mundial. O imperador Guilherme II da Alemanha exila-se nos Países Baixos ao final da guerra.
1939	No romper da 2ª Guerra Mundial, os Países Baixos declaram sua neutralidade.
1940	A Alemanha nazista invade a 10 de maio. A Família Real holandesa desloca-se para a Inglaterra.
1945	A ocupação alemã termina com a rendição da Alemanha Nazista.
1949	As Índias Orientais Holandesas, que haviam sido ocupadas pelo Japão durante a 2ª Guerra Mundial, declaram independência, como Indonésia.
1949	Os Países Baixos abandonam sua política de neutralidade e se juntam à OTAN.
1952	Os Países Baixos são membro fundador da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, que se tornaria a Comunidade Econômica Europeia cinco anos depois.
1963	A colônia holandesa da Nova Guiné é cedida à Indonésia.
1975	A colônia holandesa do Suriname alcança sua independência. Centenas de milhares de surinameses emigram para os Países Baixos.
1980	A Rainha Juliana abdica; Beatriz torna-se Rainha.
2002	O Euro substitui o Florim holandês.
2004	Falecimento da Rainha-Mãe Juliana, aos 94 anos.
2006	O Parlamento concorda em enviar um adicional de 1.400 soldados holandeses para se juntar às forças lideradas pela OTAN no Afeganistão.
2010	Em agosto, os Países Baixos retiram seus 1.900 soldados do Afeganistão, terminando uma missão de quatro anos.
2010	No mês de outubro, as Antilhas Neerlandesas são dissolvidas. Curaçao e São Martinho tornam-se nações no Reino dos Países Baixos, enquanto Bonaire, Santo Eustáquio e Saba tornam-se municípios especiais autônomos.
2011	O primeiro-ministro Mark Rutte renuncia depois que o Partido da Liberdade se recusa a apoiar um orçamento de austeridade.
2012	Os liberais do primeiro-ministro Mark Rutte vencem a eleição com 41 assentos no parlamento, dois a mais que o Partido Trabalhista de centro-esquerda. O eurocético e anti-imigração

SENADO FEDERAL FI Nº 33 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Partido da Liberdade sofre pesadas perdas. Liberais e trabalhistas formam uma coalizão liderada por Mark Rutte. O novo governo adverte que serão necessárias medidas severas de austeridade.
2013	Willem-Alexander se torna rei.
2014	O voo MH17 da Malaysian Airlines viajando de Amsterdã para Kuala Lumpur cai no leste da Ucrânia, perto da fronteira com a Rússia. A Holanda declara luto nacional por seus 193 cidadãos que estão entre as 298 pessoas mortas.
2015	O relatório do Conselho de Segurança holandês conclui que o voo MH17 caiu na Ucrânia, controlada pelos rebeldes, porque foi atingido por um míssil russo tipo Buk, mas não diz quem disparou o míssil.
2016	Promotores internacionais dizem que o voo MH17 foi derrubado no leste da Ucrânia em 2014 por um míssil Buk que veio da Rússia.
2017	O primeiro-ministro Mark Rutte forma uma coalizão após um recorde de 225 dias de negociações após as eleições de março.
2018	O Parlamento neerlandês vota esmagadoramente a favor do reconhecimento do massacre de cerca de 1,5 milhão de armênios pelas tropas otomanas em 1915 como genocídio.

SENADO FEDERAL FI Nº 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1906	Tratado Relativo aos Limites entre o Brasil e a Colônia de Suriname (Guiana Holandesa);
1931	Acordo Relativo ao Protocolo de Intenções para a Demarcação da Fronteira da Guiana Holandesa;
1938	Ata de Encerramento dos Trabalhos de Demarcação das Fronteiras Brasil-Guiana Holandesa;
1952	Criação da Câmara de Comércio Brasil-Holanda
1955	Acordo para a Criação de uma "Comissão Mista Brasil-Holanda de Desenvolvimento Econômico";
1997	Visita do Ministro das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia;
02/1998	Visita do Vice-Presidente Marco Maciel;
03/1998	Visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Hans van Mierlo;
03/1998	Visita do Príncipe Herdeiro Willem Alexander;
08/1998	Visita do Príncipe Herdeiro Willem Alexander;
11/1998	Aquisição do Banco Real e do BANDEPE pelo Banco AMB AMRO;
12/1998	Visita do Primeiro-Ministro Win Kok;
10/2000	Visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso;
03/2003	Visita da Rainha Beatrix, do Príncipe Herdeiro Willem Alexander e da Princesa Máxima;
06/2004	Visita do "Minister of State" Hans van Mierlo, no marco das comemorações do IV Centenário de Nascimento de Maurício de Nassau;
2005	Visita da Princesa Máxima;
01/2007	Visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Bernard Bot;
04/2008	Visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva;
03/2009	Visita do Primeiro-Ministro Jan Peter Balkenende.
03/2009	Visita do Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim
2010	Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Maxime Verhagen
03/2011	Promulgada a Lei Nº 12.392, que institui o Ano da Holanda no Brasil, em comemoração ao centenário da imigração "moderna" de holandeses ao Brasil
11/2011	Visita ao Brasil do Ministro da Agricultura e Comércio Exterior, Henk Bleker, acompanhado de missão empresarial. Assinatura

SENADO FEDERAL FI Nº 35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	de MoU para Cooperação em Ciência e Tecnologia.
04/2012	Visita da Ministra da Infraestrutura, Melanie Schutz van Haegen, acompanhada de missão comercial.
05/2012	Visita da Princesa Máxima, a convite do Banco Central Brasileiro, por suas funções na ONU e no G20 no campo do Financiamento de Inclusão.
05/2012	Visita do Chanceler Uri Rosenthal ao Brasil
08/2012	Visita aos Países Baixos de delegação interministerial brasileira, chefiada pela Ministra Chefe da Casa Civil.
11/2012	Visita ao Brasil do Príncipe Herdeiro Willem Alexander e de sua esposa, Princesa Máxima.
01/2013	A Rainha Beatrix anuncia que abdicará do trono em favor do Príncipe Herdeiro Willem Alexander
04/2013	O Príncipe Herdeiro sobe ao trono e se torna o Rei Willem Alexander da Holanda
07/2013	Visita do Ministro de Estado aos Países-Baixos
03/2014	Visita à Haia do Vice-Presidente da República, Michel Temer, no contexto da Cúpula de Segurança Nuclear na Haia
01/2019	Encontro entre o Presidente Jair Bolsonaro e o primeiro-ministro Mark Rutte, durante o Fórum Econômico Mundial, em Davos
06/2019	Encontro entre o Presidente Jair Bolsonaro e o Primeiro-Ministro Mark Rutte, à margem da 14ª Reunião de Cúpula do G-20, Osaka
07/2019	Assinatura do Acordo sobre Serviços Aéreos com os Países Baixos e do Acordo sobre Serviços Aéreos com os Países Baixos, com relação a São Martinho
09/2019	Encontro entre o Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, e o Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, Stef Blok, à margem da 73ª Assembleia Geral da ONU

SENADO FEDERAL FI Nº 36 SILÉ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATOS BILATERAIS EM VIGOR

Título	Data de Celebração
Acordo Relativo ao Protocolo de Intenções para a Demarcação da Fronteira da Guiana Holandesa.	22/09/1931
Ata de encerramento dos Trabalhos de Demarcação das Fronteiras Brasil-Guiana Holandesa.	30/04/1938
Acordo para a Criação de uma "Comissão Mista Brasil-Holanda de Desenvolvimento Econômico".	16/08/1955
Acordo para a Abolição do Visto em Passaportes.	30/01/1956
Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita.	16/03/1959
Acordo para a Extensão ao Suriname e às Antilhas Neerlandesas da Convenção Relativa à Assistência Judiciária Gratuita de 1959.	16/11/1964
Acordo Cultural.	12/10/1966
Convênio de Cooperação Técnica e Financeira no Instituto Holambra.	24/01/1967
Ata Final dos Entendimentos Aeronáuticos.	22/08/1969
Acordo Básico de Cooperação Técnica.	25/09/1969
Troca de Notas Constituindo um Acordo de Privilégios e Imunidades aos Consulados e Funcionários Consulares de Carreira e aos Empregados Consulares.	05/07/1973
Grupo de Trabalho Brasileiro-Holândes para Assuntos de Agricultura.	06/07/1976
Convenção Relativa à Assistência Administrativa Mútua para a Aplicação Apropriada da Legislação Aduaneira e para a Prevenção, Investigação e Combate às Infrações Aduaneiras.	07/03/2002
Memorando de Entendimento sobre Implementação de Isenção Tributária Recíproca no Setor de Transporte Aéreo.	09/06/2004
Memorando de Entendimento sobre Cooperação na área de Mudança do Clima e Desenvolvimento e Implementação de Projetos com base no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto	16/12/2004

SENADO FEDERAL Fl Nº 37 SF/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando de Entendimento entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos sobre o Estabelecimento de Mecanismo de Consultas Políticas	16/01/2007
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Países Baixos sobre Cooperação na Área de Bioenergia, Incluindo Biocombustíveis.	11/04/2008
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Países Baixos sobre Cooperação no Campo de Educação Superior e Técnico-Profissional	11/04/2008
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Países Baixos sobre Cooperação no Campo do Patrimônio Cultural Comum.	11/04/2008
Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e Execução de Penas Impostas por Julgamentos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos	23/01/2009
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos Relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa	07/12/2011 Em promulgação MRE
Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação a Curaçao, Referente a Transporte Aéreo entre Brasil e Curaçao	03/12/2013
Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação a Aruba	16/09/2014 Em promulgação MRE
Acordo, por Troca de Notas, que se estende a Aruba, Curaçao e Saint Maarten, a aplicação da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos Relativa à Assistência Administrativa Mútua para a Aplicação Adequada da Lei Aduaneira e para a Prevenção, Investigação e Combate às Infrações Aduaneiras.	12/12/2014

SENADO FEDERAL FI Nº 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 2020

Susta a Instrução Normativa nº 7, de 21 de Fevereiro de 2020 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e do Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que estabelece controle a posteriori para a exportação de madeiras, indicadas no Anexo II.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA)

DOCUMENTOS:

- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CCJ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 2020

Susta a Instrução Normativa nº 7, de 21 de Fevereiro de 2020 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e do Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que estabelece controle a posteriori para a exportação de madeiras, indicadas no Anexo II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Instrução Normativa nº 7, de 21 de fevereiro de 2020 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e do Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que estabelece controle a posterior para a exportação de madeiras, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Instrução Normativa nº 7, de 21 de fevereiro de 2020 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e do Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com o fim de regulamentar a expedição de documento fiscalizatório para a exportação de madeira - Declaração Única de Exportação (DUE) – instituiu mecanismo de controle *a posteriori* dessas exportações, o que contraria o Sistema de defesa dos recursos ambientais preconizado pela Constituição Federal que tem por princípios norteadores, dentre outros, a precaução e a preservação, estando em desacordo com a legislação ambiental, e as próprias diretrizes institucionais do IBAMA, nos termos do art. 225, §§ 1º e 4º e inciso V da Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, da Lei no 7.735, de 22 de Fevereiro de 1989, da Lei nº 12.51, de 25 de Maio de 2012, do Decreto nº 3.607, de 21 de Setembro de 2000.

SF/20377.81576-96
Página: 1/8 10/03/2020 08:39:01
48f6fc4b5b229999454da82ea2cd1794e237b4c1
Recebido em 10/3/20 Hora 12:45
Renata Bressan Saldanha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme reporta o "The Intercept", em notícia veiculada em 4 de março de 2020[1], a origem dessa nova sistemática está no Processo Administrativo nº 0200100322720208 atendendo a pleito das instituições AIMEX-Associação das Indústrias Exportadoras de Madeiras do Estado do Pará e da CONFLORESTA-Associação Brasileira de Empresas Concessionárias Florestais, conforme Ofício Conjunto nº 001/2020, constante do processo referenciado. Tais associações congregam interesses de empresas privadas que atuam na exploração e exportação de madeira nativa no Brasil, cujo propósito é a agilidade e dispensa de controle na operacionalização da exportação da madeira.

A tratativa até então vigente se dava nos termos da Instrução Normativa nº 15, de 06 de dezembro de 2011, que preconizava o controle antecedente das exportações de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas, mediante expedição de autorização. Ou seja, o IBAMA procedia a uma averiguação prévia se as espécies a serem exportadas estavam de acordo com as normas ambientais e se os produtos que constavam do carregamento correspondiam aos indicados na nota fiscal com estando, expedia o documento de autorização.

A Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, estabelece como atribuição do IBAMA executar e fazer executar as leis segundo as diretrizes de conservação, preservação e uso racional da flora e fauna. Parece evidente que, na contramão da postura sempre adotada pela entidade, de controle antecedente de atividades de exploração de recursos ambientais – dentre as quais se inclui a exportação de madeira – a implementação de um controle *a posteriori* confronta as diretrizes do tratamento do Meio Ambiente, caracterizando uma exacerbação do poder regulamentar.

Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 7, de 2020 são explícitos em dispor que o controle sobre as exportações dos produtos listados nos eu Anexo II (todos madeiras exóticas) será executado *a posteriori*.

[1] https://theintercept.com/2020/03/04/ibama-salles-exportacao-madeira-nativa/

SF/20377.81576-96
Página: 2/8 10/03/2020 08:39:01
48f6fc4b5b229999454da82ea2cd1794e237b4c1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo procedimento da nova Instrução Normativa nº 7, de 2020, o exportador expede uma declaração, no modelo indicado, e com essa declaração a exportação pode ser efetivada. Ou seja, o órgão fiscalizatório estabelece uma presunção de veracidade quanto ao conteúdo declarado pelo particular.

Vê-se que a normativa, sem qualquer racionalidade, acolhe o interesse privado em detrimento do interesse público que reside no controle preventivo da atividade de exportação, que reflete o princípio ambiental da precaução, conforme regulamento anterior da Instrução Normativa nº 15, de 06 de dezembro de 2011.

A *ratio* da autorização é constituir uma contraprova para as informações que a empresa fornece às autoridades fiscalizatórias, sendo o documento que atesta que os produtos que estão no veículo de transporte (em geral, caminhões) são os mesmos que constam da nota fiscal.

O controle prévio da exportação de bens de valor ambiental, como a madeira nativa, inclusive espécies exóticas (como consta do Anexo II do normativo sob impugnação) objetiva a aferição de regularidade da origem do bem, e da forma do seu manejo, com devida adequação às diretrizes como autorizada com devida observância à finalidade do reflorestamento e restauração do bioma.

Dos grandes temas e enfretamento concreto dos países que dispõem de biomas produtivos está no equacionamento do incentivo ao desenvolvimento e exploração de recursos com os mecanismos de preservação, renovação e sustentabilidade do meio ambiente. A exploração de madeira no Brasil é das grandes causas do desmatamento das florestas brasileiras, e se concentra, inclusive nas regiões que constituem patrimônio nacional (§ 5º, art. 225 da Constituição federal de 1988) e que são essenciais ao equilíbrio ambiental, com reverberações relevantes sob o aspecto climático.

São amplamente difundidos e acessíveis os estudos científicos, as reportagens da imprensa especializada, as agendas ambientais internacionais, e constitui objeto de exercício do poder fiscalizatório deste Parlamento – através da Comissão de Meio Ambiente no Senado Federal e Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados – os diagnósticos e impactos que a exploração

SF/20377.81576-96
Página: 3/8 10/03/2020 08:39:01
48f6fc4b5b229999454da82ea2cd1794e237b4c1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desregrada e a ausência de poder fiscalizatório nas atividades de exploração do meio ambiente – em toda a sua amplitude – e, no bem que interessa particularmente – a exploração da madeira nativa – impactam negativamente todo o país. As queimadas da Floresta Amazônica, cuja ocorrência vultosa mais recente se deu em janeiro de 2019, são um reflexo da prática exploratória descompromissada que fomenta duas atividades danosas ao bioma nacional: (a) exportação da madeira, sem replantio da flora para recuperação das espécies e geração de desenvolvimento sustentável; e (b) ampliação de áreas para criação de animais.

O comércio de exportação de madeiras nativas nobres do Brasil constitui negócio rentável, constitui uma *commoditie*, mas não é do interesse nacional, como bem está claro nas normas que regram a Política Ambiental, e nas diretrizes do art. 225 Constituição Federal de 1988, a sua exploração sem devido controle.

Não se pode vislumbrar como positivo e adequado aos vetores ambientais que a República Federativa do Brasil decidiu por adotar que se efetue o controle das exportações de espécimes nobres, raras, "exóticas" – como consta do Anexo II – posteriormente à consumação do evento. O bem já estará exportado, já terá ultrapassado as fronteiras nacionais, a potencialidade de recuperação se reduz, a contenção do agente lesivo já se faz inócua, restando a aplicação de multas que a realidade mostra de difícil exequibilidade na sistemática brasileira, em que as empresas exportadoras têm alto poder aquisitivo para manejo da "ampla defesa processual". Em suma, cria-se mecanismo que facilita a perda pelo Brasil de uma das suas divisas mais valorosas, que é o patrimônio ambiental. Atende-se ao interesse financeiro hoje, com imediatismo, todavia não se tem a contrapartida imediatista para o controle da exploração, para a determinação e verificação de efetividade das ações de investimento em reflorestamento, em recuperação do meio ambiente por tais empresas.

Tal a explicitude do compadrio com o interesse das empresas exportadoras de madeira que o contentamento destas se encontra explícito no Processo Administrativo em "Nota de Agradecimento e Esperança" emitida pelo Centro das Indústrias do Pará em agradecimento ao IBAMA que *"por meio do Despacho Interpretativo assinado pelo Sr. Presidente do órgão colocou em ordem as exportações de madeira legal e autorizada do Brasil e, particularmente da Amazônia"* – colacionada na reportagem do "The Intercept".

SF/20377.81576-96
Página: 4/8 10/03/2020 08:39:01
48f6fc4b5b229999454da82ea2cd1794e237b4c1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Note-se, a reportagem citada relata que a AIMEX *"reúne 23 empresas do setor que somam R$ 15,17 milhões em multas do Ibama por desmatamento entre 2003 e 2018"*, havendo até multa incidente sobre dirigente. Ou seja, a penalidade não tem sido meio eficaz de reparação. Ela simplesmente não se concretiza. Reina a impunidade que fomenta a ilegalidade. Agora, sob chancela de ato normativo do Poder Executivo. Portanto, essencial a bem da eficiência na tutela ambiental, o controle prévio, mediante processo autorizativo, para as exportações de que trata a Instrução Normativa a sustar.

Esse é mais um ato do Poder Executivo Federal que indicia uma atuação conjuntural que intencionalmente desrespeita a ordem jurídica nacional e os pactos internacionais firmados pela República Federativa do Brasil no sentido de uma Política Ambiental voltada ao interesse público que é a preservação do ambiente e a contenção de danos. O que se vê, em diversos atos que vêm sendo denunciados nesse Parlamento é uma agenda ambiental do Governo Federal que retrocede quanto às diretrizes e medidas conquistadas pelos Poderes Públicos protetivas ao meio ambiente e à sustentabilidade no desenvolvimento econômico.

Veja-se, o conteúdo da Instrução Normativa nª 7, de 2020, sob questão, causou espanto aos próprios agentes do IBAMA que, conforme manifestação em reportagem do "The Intercept", indagam: "Quer dizer que só vamos olhar depois que já estiver exportado. Aí adianta fazer alguma coisa?".

Os atos normativos sejam infraconstitucionais ou infralegais, devem absoluta harmonização ao texto constitucional – explícito e implícito – e que é assente na comunidade jurídica, como na sociedade em geral que, a disciplina sobre o Meio Ambiente na Constituição Federal de 1988, na medida em que impacta no atributo da qualidade do direito à vida, tem estatura de direito e garantia fundamental e, portanto, natureza de cláusula pétrea constitucional.

Logo, o ato que despoja a Administração Pública de um exercício de controle prévio – que efetivamente pode propiciar eficácia quanto à observância de legalidade e regularidade na exportação da madeira, garantindo licitude da atividade econômica madeireira, padece de atendimento aos vetores constitucionais da preservação e da

SF/20377.81576-96
Página: 5/8 10/03/2020 08:39:01
48f6fc4b5b229999454da82ea2cd1794e237b4c1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precaução (art. 225, *caput e § 1º, I e V*) e, portanto, extrapola competência pública, uma vez que a atuação do IBAMA deve se dar, por desiderato da sua lei instituidora e por sua missão institucional, a bem do meio ambiente, não a bem de quem tem por atividade econômica a exploração do meio ambiente.

A Instrução Normativa nº 7, de 2020 afronta claramente as atribuições conferidas ao IBAMA nos termos da Lei nº 12.51, de 25 de maio de 2012, em especial quanto as diretrizes previstas no art. 1º-A e no Decreto nº 8.973, de 24 de Janeiro de 2017, destacando-se os arts. 1º, incisos I e II e 2º, inciso VII que determinam uma atuação conforme à legislação ambiental quanto: (a) à importância da função estratégica do papel das **florestas e demais formas de vegetação nativa no crescimento econômico associado à sustentabilidade**; (b) ação governamental de **proteção e uso sustentável de florestas**; (c) responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de **políticas para a preservação e restauração da vegetação** nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais; (d) ao **monitoramento e ao controle ambientais**, observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente; (e) execução das ações supletivas da União, **em conformidade com a legislação ambiental**; e (f) disciplinamento, cadastramento, licenciamento, **monitoramento e fiscalização dos usos e dos acessos aos recursos ambientais, florísticos e faunísticos**.

Cabe destacar que o Brasil é signatário da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, aprovada pelo Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que preconiza, nos termos do art. 10, pela licença prévia e autorização para exportação de espécies raras e exóticas.

Ademais, a Instrução impugnada confronta as próprias diretrizes do Ministério do Meio Ambiente órgão a que se vincula o IBAMA quanto às Diretrizes Estratégicas do Plano Operativo do PPCDAm (Plano de Controle e Prevenção de Desmatamento da Amazônia Legal)[2]:

[2] Disponível em: https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80120/Anexo%20II%20-%20PLANO%20OPERATIVO%20DO%20PPCDAm%20-%20GPTI%20_%20p%20site.pdf

SF/20377.81576-96
Página: 6/8 10/03/2020 08:39:01
48f6fc4b5b229999454da82ea2cd1794e237b4c1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Diretrizes Estratégicas

[...]

VII. Fortalecimento do sistema de monitoramento ambiental e da fiscalização na Amazônia, visando reduzir não só o desmatamento, mas também a degradação florestal;

[...]

IX. Valorização dos produtos (madeireiros e não madeireiros) e serviços ambientais da floresta, de modo a incentivar o uso múltiplo da Amazônia e não a sua supressão para uso alternativo do solo, promovendo uma economia florestal de bases sustentáveis;

4. Objetivos Estratégicos

[...]

9. Implementar instrumentos normativos e econômicos para controle do desmatamento ilegal

Quadro Síntese do Plano Operativo PPCDAm 2016-2020

PPCDAm	Quadro síntese - eixo Monitoramento e Controle	
OBJETIVOS	RESULTADOS ESPERADOS ATÉ 2020	Linhas de ação Governo Federal
Objetivo 3. Promover a responsabilização pelos crimes e infrações ambientais	3.1. Aumento da punibilidade dos crimes e das infrações ambientais	3.1.1. Dar prioridade à fiscalização das áreas críticas de desmatamento 3.1.2. Fiscalizar as cadeias produtivas associadas ao desmatamento 3.1.3. Fiscalizar o financiamento do desmatamento 3.1.4. Promover a responsabilização civil por meio de Ação Civil Pública 3.1.5. Investigar criminal e administrativamente de forma integrada
	3.2. Aumento da aplicação de medidas repressivas de ilícitos ambientais nas terras indígenas e unidades de conservação	3.2.1. Fiscalizar as terras indígenas 3.2.2. Fiscalizar as unidades de conservação e terras públicas federais
	3.3. Redução da área florestal degradada por extração ilegal de madeira	3.3.1. Fiscalizar a exploração florestal
Objetivo 4. Efetivar a gestão florestal compartilhada	4.1. Estados atuantes na gestão florestal e integrados ao SINAFLOR	4.1.1. Promover a integração dos dados de supressão de vegetação e de autorizações de Planos de Manejo Sustentável no Sistema Nacional de Gestão Florestal (Sinaflor) 4.1.2. Promover a interoperabilidade dos sistemas estaduais de controle florestal com o Sistema Nacional de Gestão Florestal (Sinaflor) 4.1.3. Comunicar amplamente as informações sobre exploração florestal
	4.2. Implementação e efetivação do Cadastro Ambiental Rural	4.2.1. Aprimorar e disponibilizar os módulos de análise e monitoramento do CAR
Objetivo 5. Prevenir e combater a ocorrência dos incêndios florestais	5.1. Redução da área atingida por incêndios florestais	5.1.1. Implementar o Programa de Brigadas Federais, visando redução do número de incêndios florestais nas áreas federais prioritárias 5.1.2. Implementar o Manejo Integrado do Fogo 5.1.3. Validar os módulos do SISFOGO 5.1.4. Regulamentar o art. 40 da Lei nº 12.651/2012 (Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais) 5.1.5. Revisar dispositivos da Lei de Crimes Ambientais e do Código Florestal para aumentar as

Ante o exposto, é evidente que não há legitimidade para o Poder Executivo, por meio de ato infralegal, suprimir a vontade do legislador, notadamente, do

SF/20377.81576-96
Página: 7/8 10/03/2020 08:39:01
48f6fc4b5b229999454da82ea2cd1794e237b4c1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislador constitucional e infraconstitucional quanto às diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo controle posterior à consumação do ato de exportação de madeira nativa, ainda mais de espécies exóticas, em frontal violação aos princípios ambientais da prevenção e da precaução, razão pela qual tal abuso de poder deve ser controlado pelo Congresso Nacional com a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE
Líder da Bancada do PT

Senador Paulo Rocha PT/PA	**Senador Humberto Costa** PT/PE
Senador Jean Paul Prates PT/RN	**Senador Jaques Wagner** PT/BA
Senador Paulo Paim PT/RS	**Senadora Zenaide Maia** PROS/RN

SF/20377.81576-96
Página: 8/8 10/03/2020 08:39:01
48f6fc4b5b229999454da82ea2cd1794e237b4c1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso V do artigo 49
    - artigo 225
    - parágrafo 5º do artigo 225
- Decreto n¿¿ 3.607, de 21 de Setembro de 2000 - DEC-3607-2000-09-21 - 3607/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2000;3607
- Decreto n¿¿ 8.973, de 24 de Janeiro de 2017 - DEC-8973-2017-01-24 - 8973/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;8973
- Lei n¿¿ 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Pol¿¿tica Nacional do Meio Ambiente - 6938/81
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6938
    - inciso V do artigo 225
    - parágrafo 1º do artigo 225
    - parágrafo 4º do artigo 225
- Lei n¿¿ 7.735, de 22 de Fevereiro de 1989 - LEI-7735-1989-02-22 - 7735/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 630, DE 2020

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar a conduta de praticar ato libidinoso com animal e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20750.66375-35

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar a conduta de praticar ato libidinoso com animal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a viger acrescida do seguinte art. 32-A:

"**Art. 32-A**. Praticar ato libidinoso com animal:

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º A pena poderá incluir a submissão a tratamento psiquiátrico.

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem divulga ou propaga, em rede social, vídeo ou imagem de ato libidinoso praticado com animal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência sexual contra animal não pode ser tratada como mero ato de maus tratos, pois o desvalor dessa conduta é significativamente maior. Além disso, o agente que comete atos de zoofilia é potencialmente um perigo para a sociedade, dada a propensão ao cometimento de crimes de natureza sexual.

Urge, portanto, dar uma resposta penal adequada para punir os que praticam tão deplorável e repulsiva conduta, o que fazemos por intermédio deste projeto de lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A amplitude da pena privativa de liberdade abstratamente cominada – reclusão, de um a cinco anos – justifica-se para promover a resposta penal proporcional ao desvalor da conduta, que pode ser desde um ato libidinoso mais singelo até um ato sexual praticado com violência física.

Por sua vez, entendemos que a submissão a tratamento psiquiátrico depende também da conduta, mas principalmente do agente. Para os nascidos e criados em áreas rurais remotas, em que as condutas ora criminalizadas podem ocorrer comumente, cremos que o próprio enfrentamento do processo penal já serve para conscientizar o agente da imoralidade e ilegalidade do ato. Noutra ponta, para agentes com claros sinais de perversão e predileção por zoofilia, impõe-se o tratamento psiquiátrico.

SF/20750.66375-35

De acordo com a nossa proposição, incidirá nas mesmas penas quem divulgar ou propagar vídeo ou imagem de ato libidinoso praticado com animal.

Certos de que o projeto aperfeiçoa a legislação penal, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 630, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 631, DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar a obrigatoriedade de a Justiça Eleitoral divulgar, de forma simples e acessível, informações sobre os candidatos,

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20321.15599-61

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar a obrigatoriedade de a Justiça Eleitoral divulgar, de forma simples e acessível, informações sobre os candidatos,

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte §16:

"**Art. 11.** .....

.....

§ 16 Compete ao órgão da Justiça Eleitoral responsável pelo processo eleitoral tornar as informações de que tratam os §§ 1º e 6º deste artigo de acesso fácil e simples a todos, mediante espaço específico em seu sítio eletrônico. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Constitui um importante dever do Estado, a nosso ver, tornar transparente, em cada processo eleitoral, tanto o processo em si quanto os de seus participantes.

Esse dever decorre tanto do princípio constitucional da soberania popular, que deve ser aplicado em concreto quanto dos princípios da administração pública sobre publicidade e moralidade da Administração.

Nesse desiderato, a legislação brasileira já caminhou um pouco, há que reconhecer, especialmente quanto determina que cada candidato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forneça à Justiça Eleitoral documentos essenciais sobre sua personalidade e assim também sua vida pregressa, certidões criminais inclusive. E na mesma senda andou quando determinou que a Justiça Eleitoral tornasse públicas tais informações.

Aqui se pretende avançar, nessa seara, com a determinação de que, em cada processo eleitoral, municipal, estadual ou nacional, o órgão competente da Justiça Eleitoral tornará disponível a todo e qualquer cidadão e cidadã brasileira e brasileira que tenha interesse, de forma simples e de fácil acesso, em um site específico, as informações pessoais de cada candidato ou candidata.

SF/20321.15599-61

Essa norma pretende contribuir para a transparência e a legitimidade dos pleitos, condição essencial ao fortalecimento da democracia brasileira.

Pedimos e esperamos o imprescindível apoio dos Senadores e das Senadoras para a tramitação, o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
    - artigo 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 631, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 632, DE 2020

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como crime de responsabilidade e como ato de improbidade administrativa a divulgação de informação manifestamente falsa, difamatória ou sem fundamento.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/20084.91429-92

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como crime de responsabilidade e como ato de improbidade administrativa a divulgação de informação manifestamente falsa, difamatória ou sem fundamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei dos crimes de responsabilidade), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 9º** .....

.....

8. divulgar, dolosamente, informação que sabe ser manifestamente falsa, difamatória ou sem fundamento. " (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 11.**.....

.....

X – divulgar, dolosamente, informação manifestamente falsa, difamatória ou sem fundamento. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.91429-92

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 1.079, de 1950 (Lei dos crimes de responsabilidade) e a Lei nº 8.429, de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), para tipificar como crime de responsabilidade a divulgação de informação manifestamente falsa ou difamatória.

Com efeito, como todos estamos tomando consciência, cada vez mais as chamadas *fake news* têm sido um dos maiores problemas com que tem se deparado a democracia contemporânea.

E como forma agravada desse problema temos assistido hoje ao triste "espetáculo" de autoridades públicas do mais alto escalão da República recorrendo a essa modalidade de desinformação, que é a *fake news*, para desviar o foco de sua falta da ação em temas de grande relevância para o interesse público, como os desastres ambientais e as tragédias urbanas, entre outros.

A propósito dessa lamentável realidade cabe ponderar que faltar deliberada e dolosamente com a verdade viola diretamente o dever de integridade e de probidade administrativa, que é obrigação de todos que exercem função pública.

Por essa razão, estamos propondo o acréscimo de um oitavo item ao art. 9º da Lei dos crimes de responsabilidade, que arrola os crimes contra a probidade na administração, para incluir entre esses crimes o ato de divulgar, dolosamente, informação que sabe ser manifestamente falsa, difamatória ou sem fundamento.

Ademais, estamos também propondo acrescentar um inciso X ao art. 11 da Lei da Improbidade Administrativa, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, para incluir entre tais atos o de divulgar, dolosamente, informação que sabe ser manifestamente falsa, difamatória ou sem fundamento.

Com tais acréscimos, tanto os principais agentes políticos de governo, como também os principais agentes administrativos, se fizerem uso das *fake news*, com motivações e objetivos inconfessáveis, ficam sujeitos à perda do cargo e a outras penalidades, conforme previsto nas leis em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e Senadores para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/20084.91429-92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 1.079, de 10 de Abril de 1950 - Lei dos Crimes de Responsabilidade; Lei do Impeachment - 1079/50
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1950;1079
    - artigo 9º
- Lei n¿¿ 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Il¿¿cito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
    - artigo 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 632, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 633, DE 2020

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, para permitir o controle social sobre o registro das despesas com diárias e passagens concedidas a agentes públicos.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20746.33866-20

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, para permitir o controle social sobre o registro das despesas com diárias e passagens concedidas a agentes públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 8º** .....

§ 1º .....

.....

III - registros das despesas, bem como relatório específico de viagens e deslocamentos a serviço, contendo os valores gastos com passagens, com diárias, com ressarcimentos e com outras despesas decorrentes, de maneira a permitir a identificação do passageiro, do trajeto, da classe do voo e da quantidade de diárias concedidas;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, espera-se que os gastos da administração pública com diárias e passagens estejam publicados nos sítios eletrônicos de todos os órgãos e entidades.

E foi a Lei nº 12.527, de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, ou LAI, a responsável por uniformizar o tratamento e a gestão das informações de interesse coletivo ou geral. Deu os requisitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimos das informações que devem ser publicadas, bem como os critérios e os prazos de documentos sigilosos, secretos e ultrassecretos.

No entanto, ainda assim as pesquisas sobre gastos públicos com diárias, passagens aéreas e ressarcimentos não são simples ou de fácil acesso para a população em geral. Nem sempre os órgãos e entidades "facilitam" o controle social sobre esse tipo de despesa pública, impondo aos cidadãos barreiras de acesso como códigos orçamentários, diversos cliques e relatórios defasados ou incompletos acerca das viagens realizadas.

Por isso, este projeto de lei almeja alterar a LAI para facilitar o acesso do cidadão à informação pública relativa a viagens em serviço. Queremos explicitar como, para onde vão e por que os servidores públicos e outros agentes se deslocam, com o patrocínio do Estado.

Isso facilitará e permitirá a fiscalização do uso dos recursos públicos, fomentando o necessário debate sobre os porquês de existirem deslocamentos a serviço, num contexto em que os eleitores cada vez mais pedem mudanças e novas práticas na gestão pública. Nesse sentido, contamos com o apoio dos Senadores e Senadoras no aprimoramento desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/20746.33866-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso ¿¿ Informa¿¿¿o, LAI - 12527/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
    - inciso III do parágrafo 1º do artigo 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 633, de 2020, vai às Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 634, DE 2020

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que "estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis n º 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001", para aprimorar o processo de licenciamento para instalação de infraestrutura de telecomunicações.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20314.19702-14

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que "estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis n º 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001", para aprimorar o processo de licenciamento para instalação de infraestrutura de telecomunicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 5º, 7º e 10 da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** O licenciamento para a instalação de infraestrutura e de elementos das redes de telecomunicações obedecerá ao disposto nesta Lei e será pautado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – razoabilidade e proporcionalidade, sendo inexigível o licenciamento prévio em qualquer das seguintes situações:

a) forem mitigáveis ou desprezíveis os impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais;

b) forem utilizados equipamentos de pequeno porte, nos termos da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); ou

c) forem adotados padrões preestabelecidos pelas autoridades competentes.

II – eficiência, transparência e celeridade dos procedimentos;

.....

V – respeito à boa-fé do particular e à liberdade de exercício de atividade econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20314.19702-14

§ 1º Independentemente de manifestação do poder público, a prestadora poderá iniciar a instalação da infraestrutura e dos elementos de rede em qualquer das situações previstas no inciso I, desde que tenha protocolado cópia digital do projeto básico nos órgãos competentes em até 15 (quinze) dias úteis antes do início da execução.

§ 2º Caso entenda que o licenciamento prévio é exigível em determinado projeto, a autoridade administrativa competente poderá suspender cautelarmente sua execução, ficando isenta a prestadora de qualquer forma de penalização, e sujeitando-se, a partir da notificação da suspensão, ao procedimento previsto no art. 7º.

§ 3º A prestadora será sancionada caso tenha deixado de notificar os órgãos competentes na forma prevista no § 1º, nos termos de regulamentação específica.

§ 4º A dispensa de licenciamento prévio para instalação de infraestrutura ou de elemento de rede a que se refere o inciso I não afasta a incidência da taxa de fiscalização prevista no § 1º do art. 6º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966." (NR)

"**Art. 7º** As licenças para a instalação de infraestrutura de suporte e de equipamentos em área urbana, quando exigíveis, serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

.....

§ 11. Caso o prazo previsto no § 1º tenha expirado sem manifestação definitiva do poder público, a requerente poderá iniciar a instalação em conformidade com as condições estipuladas no projeto apresentado e com as demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes à matéria.

§ 12. O órgão competente poderá, a qualquer tempo, suspender a instalação ou determinar a retirada do que houver sido realizado, caso avalie que normas aplicáveis tenham sido descumpridas.

§ 13. Da decisão de que trata o § 12 deste artigo caberá recurso administrativo com efeito suspensivo.

§ 14. A retirada da infraestrutura de suporte ou de equipamentos eventualmente instalados, após decisão administrativa final do poder público, será de responsabilidade exclusiva do requerente." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20314.19702-14

"**Art. 10.** A Anatel monitorará o atendimento às disposições desta Lei, tornando públicas e disseminando as melhores práticas, bem como os eventuais descumprimentos.

Parágrafo único. A seu critério, a Anatel poderá utilizar, em procedimentos de outorga ou renovação de direito de uso de radiofrequência que tenham associadas metas de cobertura territorial, a informação a que se refere o *caput* como critério de priorização do atendimento de municípios pelas outorgadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015:

I – o § 1º do art. 1º;

II – o inciso VII do art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

As expectativas sobre a efetividade da Lei nº 13.116, de 2015 (a Lei Geral das Antenas) para desburocratizar e, assim, agilizar a implantação de redes móveis de telecomunicações no País, depois de três anos de tramitação, foram frustradas. O veto aplicado e mantido sobre o disposto no inciso III do art. 13, que amparara o órgão regulador setorial a conceder autorização para instalação das estações de telecomunicações em caso de ausência de manifestação por parte dos órgãos municipais competentes – o chamado "silêncio positivo" – acabou por arrefecer a mudança comportamental que se esperava provocar com a nova legislação.

Iniciado o processo de licenciamento das faixas de frequência destinadas à quinta geração do serviço móvel, com a disponibilização para consulta pública do edital do 5G pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), tornou-se urgente a retomada desse debate e a busca por formas definitivas de tornar eficiente a implantação da infraestrutura de telecomunicações no País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20314.19702-14

As redes 5G serão fundamentais a outro movimento tecnológico disruptivo em curso no mundo, que promete transformar os transportes, a educação, a atenção à saúde, a segurança pública, entre diversas outras áreas: a Internet das Coisas. O Brasil só se beneficiará amplamente dos ganhos de eficiência esperados a partir da automação das atividades produtivas e do emprego da inteligência artificial quando tiver finalizado sua infraestrutura de suporte, algo que os países mais maduros já conseguiram realizar.

Embora seja uma atribuição exclusiva da União regular as atividades de telecomunicações, na prática sabemos que as legislações estaduais e, sobretudo, as municipais erguem barreiras à implantação das redes, com base em crenças infundadas ou em uma visão antiquada do papel do Estado.

A proposição que ora submetemos à apreciação do Senado Federal retoma esse debate em novas bases. A Lei Geral das Antenas, em nosso juízo, continuava partindo de uma premissa equivocada e aparentemente insuperável: a de que o **licenciamento prévio** à instalação de infraestrutura e de equipamentos em área urbana é um ato imprescindível do poder público. Partindo dessa premissa, o legislador federal foi incapaz de (i) superar as disputas acerca da autonomia dos entes federativos, e (ii) perceber que as novas tecnologias alteraram profundamente a topologia e as características da infraestrutura de telecomunicações e, assim, mitigaram o impacto, outrora relevante, na paisagem urbana e no meio-ambiente.

As antigas macrocélulas de uma topologia de rede celular, operando em frequências relativamente baixas para os padrões atuais, dependiam de torres com mais de vinte metros de altura, que se destacam na paisagem urbana e eram responsáveis por emissões em potências elevadas para que cobrissem áreas com quilômetros de raio. Essa tecnologia foi substituída por sistemas que operam em altíssimas frequências e que necessitam de dezenas de antenas de pequeno porte e baixa potência para cobrir a mesma área com uma capacidade muito maior. Sem um olhar atento, essa nova infraestrutura some na paisagem urbana e seu impacto no meio-ambiente é uma fração do que foi no passado.

Essa evolução da tecnologia tem tornado desnecessário e até ineficiente o licenciamento prévio à instalação para fins de controle do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20314.19702-14

impacto urbano, inclusive quanto ao uso dos recursos escassos de uma cidade, como terrenos livres e bem localizados, postes de energia e dutos enterrados.

Seria muito mais producente, nas situações elencadas na nova redação oferecida ao art. 5º da Lei das Antenas, que a prestadora estivesse legalmente autorizada a iniciar a instalação da infraestrutura, comprometendo-se a encaminhar com antecedência os projetos básicos e sujeitando-se a um controle em tempo real por parte dos órgãos estatais.

Se a prestadora avaliar inadequadamente determinada situação quanto à necessidade de licenciamento prévio, o poder público não estaria limitado a atuar, inclusive para suspender cautelarmente a obra, até que todas as adaptações fossem providenciadas pela interessada.

Nas demais situações, a execução do projeto só teria início após a manifestação do poder público ou, em caso de omissão por mais de 60 dias, por decurso de prazo. Da mesma forma, a prestadora poderia iniciar a instalação da infraestrutura, sem prejuízo do exercício de poder de polícia por parte dos órgãos estatais competentes. Trata-se de uma ideia amadurecida pelo debate em curso na Câmara dos Deputados.

Espera-se que, na Era do 5G e da Internet das Coisas, se tornem cada vez mais comuns as situações previstas no art. 5º, o que otimizaria o tempo de instalação, sem prejuízo de eventuais intervenções estatais.

O projeto altera também a redação do art. 10 da Lei nº 13.116, de 2015, que hoje abriga a **dispensa de licenciamento para equipamentos de pequeno porte** – situação que se manteria prevista no novo art. 5º – para oferecer ao órgão regulador setorial a segurança jurídica não apenas para regulamentar essa situação, mas para fazer uso, em editais de licitação de radiofrequência que tenham metas de cobertura, de um incentivo para que os municípios facilitem a implantação da correspondente infraestrutura.

De acordo com nossa proposta, a Anatel poderia, ao monitorar o comportamento dos municípios em relação ao atendimento dos princípios e diretrizes da Lei das Antenas, privilegiar os municípios com melhores práticas, priorizando-os nos cronogramas de metas dos editais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20314.19702-14

Para finalizar a apresentação do projeto, explicam-se as revogações propostas. Em relação ao § 1º do art. 1º, o enfoque legal está incompatível com nossa proposta. A gestão da infraestrutura não deveria ser direcionada por metas estabelecidas pelo poder público. A decisão de investir será sempre da própria prestadora, que o faz de boa-fé, entre outras razões, para cumprir suas obrigações contratuais com o poder público e as diretrizes legais e regulamentares vigentes, como o compartilhamento de rede. Em relação ao inciso VII do art. 3º, o mecanismo originalmente previsto de "limiar de acionamento", que pretendia ser usado para determinar automaticamente o investimento das prestadoras – ideia abrigada pelo § 1º do art. 1º – foi vetado. Entendemos que não deve ser mesmo empregado, razão pela qual propusemos sua retirada definitiva.

A qualidade do Serviço Móvel Pessoal, tanto no quesito "cobertura" quanto no de "velocidade" ainda é insuficiente. Uma das principais razões para esse fato é a falta de antenas. Para cobrir seu vasto território e proporcionar uma taxa média de transmissão por assinante adequada, o Brasil precisaria, dizem os especialistas, triplicar o número atual de antenas em atividade. Quando se projeta esse indicador no mundo do 5G e da Internet das Coisas, o déficit de infraestrutura se agravará demais se as barreiras de implantação das redes não forem eliminadas.

Propusemos superar esse desafio de forma ousada: privilegiando a liberdade e a responsabilidade das prestadoras em proceder à instalação de sua infraestrutura sem autorização prévia do Poder Público, desde que cumpridas determinadas condições. Penso ser esse o caminho para que o País modernize rápida e eficientemente sua infraestrutura de telecomunicações.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 5.070, de 7 de Julho de 1966 - Lei do Fundo de Fiscaliza¿¿¿¿o das Telecomunica¿¿¿¿es (FISTEL); Lei do FISTEL - 5070/66
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5070
  - parágrafo 1º do artigo 6º
- Lei n¿¿ 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunica¿¿¿¿es - 9472/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472
- Lei n¿¿ 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10257
- Lei n¿¿ 11.934, de 5 de Maio de 2009 - LEI-11934-2009-05-05 - 11934/09
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11934
- Lei n¿¿ 13.116, de 20 de Abril de 2015 - Lei Geral das Antenas - 13116/15
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13116
  - artigo 5º
  - artigo 7º
  - artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 634, de 2020, vai à Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 635, DE 2020

Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20463.41073-01

Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e ao desporto, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social, alterando, assim, o art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Como é de conhecimento notório, o incentivo ao desporto encontra abrigo no art. 217 da Constituição Federal, onde se lê que *é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais*, fato que revela a necessidade de um arcabouço jurídico que seja capaz de dar cumprimento ao mandamento constitucional de forma efetiva.

Nos últimos anos, observamos alguns avanços nesse sentido, como, por exemplo, a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte, em 2006, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

a criação do Programa Atletas de Alto Rendimento, em 2008, cujos frutos pudemos observar durante os Jogos Olímpicos de 2016, em que o Brasil alcançou, pela primeira vez, a 13ª posição no quadro de medalhas.

Desse modo, com o objetivo de dar seguimento a essas iniciativas vencedoras, submetemos este Projeto de Lei à análise das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores, cujas alterações na legislação em vigor poderão representar um impacto significativo no desporto nacional, dando início a uma nova geração de campeões.

SF/20463.41073-01

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 217
- Lei n¿¿ 9.637, de 15 de Maio de 1998 - LEI-9637-1998-05-15 - 9637/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9637
    - artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 635, de 2020, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 636, DE 2020

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20116.74448-94

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Art. 2º O Poder Público prestará na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

Art. 3º As delegacias a que se refere o art. 1º terão como finalidade o atendimento de mulheres que tenham sido vítimas de qualquer tipo de violência física ou moral, e funcionarão ininterruptamente.

Parágrafo único. O atendimento às mulheres nas delegacias a que se refere o art. 1º será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

Art. 4º As delegacias a que se refere o art. 1º deverão funcionar ininterruptamente, inclusive em feriados e fins de semana.

Art. 5º A União repassará recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para que os Estados, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data de publicação desta Lei, criem uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) em cada uma das suas microrregiões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Milhões de brasileiras são vítimas de violência (agressões físicas ou verbais, estupros etc.), muitas vezes praticada no âmbito doméstico pelos próprios maridos, companheiros, namorados, filhos ou pais.

Na maioria dos casos, a mulher deixa de registrar a ocorrência, porque ainda gosta do agressor, ou porque tem medo de represálias, ou porque não há delegacia da mulher no seu município, ou porque a delegacia da mulher não funciona à noite ou nos fins de semana.

De acordo com a Pesquisa de Informações Básicas Municipais e Estaduais (Munic), divulgada no dia 25 de setembro de 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 91,7% dos municípios brasileiros, **não** há delegacia especializada de atendimento à mulher.

O objetivo deste Projeto de Lei (PL), inspirado no PL nº 5475, de 2016, da Deputada Gorete Pereira, e no PL nº 501, de 2019, da Deputada Leandre, é garantir o acesso de toda mulher às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

A proposição determina que a União repassará recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para que os Estados, no prazo de 5 anos, criem delegacias da mulher nos municípios com mais de 5 mil habitantes onde ainda não existam. Esse critério contempla mais de 4.300 dos 5.570 municípios brasileiros e mais de 97% da população brasileira, de acordo com a estimativa do IBGE de 1º de julho de 2019.

Além disso, as delegacias da mulher deverão funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, e o atendimento das vítimas será feito em sala reservada, preferencialmente por policiais mulheres.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20116.74448-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 636, de 2020, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 642, DE 2020

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20596.90121-08

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º.**.....

.....

§ 5º O período máximo de que trata o caput poderá ser excepcionalmente prolongado de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT nas seguintes hipóteses:

I - por até 2 (dois) meses, para grupos específicos de segurados, desde que o gasto adicional representado por esse prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, 10% (dez por cento) do montante da reserva mínima de liquidez de que trata o § 2o do art. 9o da Lei no 8.019, de 11 de abril de 1990; e

II – para grupos de segurados atingidos por situações epidemiológicas de emergência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo autorizar o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT a prolongar o prazo máximo de recebimento das parcelas do seguro-desemprego no caso em que segurados sejam atingidos por situações epidemiológicas de emergência, como por exemplo o Corona-Vírus. A medida está alinhada às recomendações do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundo Monetário Internacional (FMI), que recomendou recentemente a todos os países atingidos pelo vírus a adoção de políticas públicas específicas para prevenir ou combater a doença.

SF/20596.90121-08

Nesse sentido, esta proposta altera o § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 1990, para adicionar o inciso II a fim de autorizar o CODEFAT a prolongar o prazo de recebimento das parcelas do seguro-desemprego em uma situação emergencial causada por surto epidemiológico. No caso do Corona-Vírus, não faz sentido interromper o benefício se a pessoa infectada estiver em ambiente de isolamento e sem poder buscar uma recolocação no mercado de trabalho.

Por se tratar de despesa transitória e não obrigatória, não há necessidade de se apresentar o cálculo do impacto fiscal nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998
    - parágrafo 5º do artigo 4º
- Lei n¿¿ 8.019, de 11 de Abril de 1990 - LEI-8019-1990-04-11 - 8019/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8019
    - parágrafo 2º do artigo 9º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 642, de 2020, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 7, DE 2020

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer hipóteses em que a Proposta de Emenda à Constituição deva ser acompanhada de avaliação de impacto legislativo.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20244.42954-18

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer hipóteses em que a Proposta de Emenda à Constituição deva ser acompanhada de avaliação de impacto legislativo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 354-A:

> "**Art. 354-A.** A proposta de emenda à Constituição relacionada ao direito financeiro, econômico, tributário ou previdenciário que tenha repercussão econômica deve estar acompanhada de avaliação prévia dos seus impactos econômicos e financeiros, bem como dos custos da solução ou providência contida na proposta. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tem a finalidade de aprimorar a quantidade e qualidade das informações que acompanham o processo de deliberação de propostas de emenda à Constituição (PEC) que tenham reflexos financeiros ou econômicos.

Acreditamos que o processo legislativo que envolve uma PEC deve ser acompanhado por reflexões prudentes e esclarecidas que permitam avaliar os impactos econômicos e financeiros e os custos da solução proposta. É

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamental que as PECs sejam apresentadas juntamente com os estudos que a respaldam.

Estamos convencidos de que a aprovação do presente Projeto de Resolução irá contribuir para melhorar as tomadas de decisão durante o processo legislativo sobre as PECs que tenham reflexos financeiros ou econômicos. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.

SF/20244.42954-18

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 7, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 2020

Altera o art. 5º da Constituição Federal, para incluir o acesso à internet entre os direitos fundamentais.

AUTORIA: Senador Luiz Pastore (MDB/ES) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Prisco Bezerra (PDT/CE), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2020

SF/20143.50690-68

Altera o art. 5º da Constituição Federal, para incluir o acesso à internet entre os direitos fundamentais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX:

"LXXIX – é assegurado o direito de acesso à internet." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Página: 1/6 09/03/2020 18:00:16

11c485b8b087d8a22c9c316c2637299b406ffa21

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a internet vem se transformando no principal meio de comunicação no Brasil e no mundo. Por meio dessa rede de computadores é possível ter acesso a notícias de qualquer parte do mundo; a informações sobre qualquer tema; a acervos de bibliotecas e de museus; a ferramentas educacionais diversas, para crianças, jovens e adultos; a oportunidades de trabalho e de emprego; a mecanismos para compra e venda de bens e de serviços; a serviços de comunicação diversos e a uma infinidade de outras ferramentas e conteúdos.

Dessa maneira, o acesso à internet é, hoje, elemento fundamental para o desenvolvimento pleno da cidadania e para o crescimento profissional de todas as pessoas. Sem dúvida, a eventual falta de acesso à internet limita de modo irremediável as oportunidades de aprendizado e de crescimento, de educação e de emprego, comprometendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não apenas o futuro das pessoas individualmente, mas o próprio progresso nacional.

Por essa razão, apresento esta Proposta de Emenda à Constituição com o objetivo de incluir o acesso à internet entre os direitos fundamentais. Dessa maneira, garantiremos a todos os brasileiros condições de atingir seu pleno potencial e, com isso, asseguraremos o avanço do nosso País.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ PASTORE

SF/20143.50690-68
Página: 2/6 09/03/2020 18:00:16
11c485b8b087d8a22c9c316c2637299b406ffa21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera o art. 5 da Constituição Federal, para incluir o acesso à internet como direito fundamental.

SENADOR (a)	ASSINATURA
Eduardo Girão	
Flávio Arns	
Eduardo Gomes	
Vanderlan	
Plínio	
Alvaro Dias	
Kátia Abreu	
Jarbas Vasconcelos	
Humberto Costa	
Paulo Rocha	
Jaques Wagner	
Esperidião	
Antonio Anastasia	
Paulo Paim	
Prisco Bezerra	
Rodrigo Pacheco	
Weverton	
Reguffe	
Tasso	
Fabiano Contarato	
Renan Calheiros	
Romário Faria	
Chico Rodrigues	
Eliziane Gama	

SF/20143.50690-68
Página: 3/6 09/03/2020 18:00:16
11c485b8b087d8a22c9c316c2637299b406ffa21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

maria do Carmo	
Telmário	
STYVENSON Valentim	
Zequinha Marinho	
Paulo Paim	
KAJURU	

SF/20143.50690-68
Página: 4/6 09/03/2020 18:00:16
11c485b8b087d8a22c9c316c2637299b406ffa21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

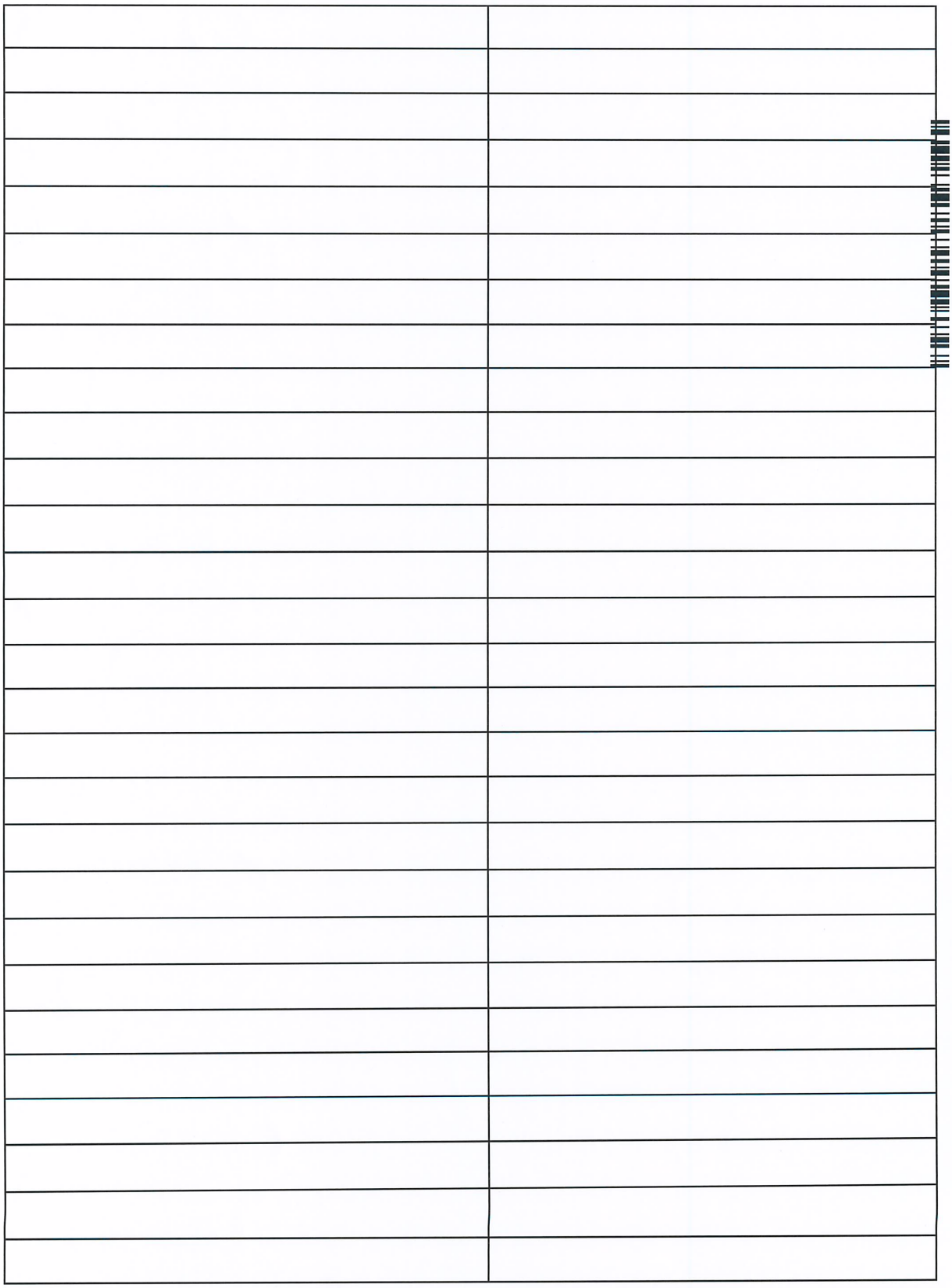

SF/20143.50690-68
Página: 5/6 09/03/2020 18:00:16
11c485b8b087d8a22c9c316c2637299b406ffa21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SF/20143.50690-68
Página: 6/6 09/03/2020 18:00:16
11c485b8b087d8a22c9c316c2637299b406ffa21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 5º
  - parágrafo 3º do artigo 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-4 (ANEXO: 004)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO N° 11, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADO em 11 / 03 / 2020
Presidente da CDR

À CDIR

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº 11 DE 2020 - CDR.

SF/20911.24331-17 (LexEdit)

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Onix Lorenzoni, informações sobre os dados divulgados na reportagem do Estadão/ Broadcast, que afirma que o Nordeste recebeu apenas 3% dos novos benefícios enquanto Sul e Sudeste responderam por 75% das novas concessões, mesmo sendo a Região que concentra 36,8% das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Onix Lorenzoni, informações sobre os dados divulgados na reportagem do Estadão/Broadcast, que afirma que o Nordeste recebeu apenas 3% dos novos benefícios enquanto Sul e Sudeste responderam por 75% das novas concessões, mesmo sendo a Região que concentra 36,8% das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais são os critérios para a concessão do Bolsa Família que justificaram a distribuição de apenas 3% dos benefícios às famílias do Nordeste enquanto o Sul e o Sudeste responderam por 75% das novas concessões?
2. Qual a justificativa do Ministérios para os cortes nos percentuais de concessão do Nordeste, uma vez que é a região do país com maior número de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza?
3. Porque o número de benefícios concedidos a um estado da Região Sul, com população oito vezes menor que o Nordeste, teve o

Recebido em 11 / 03 / 2020
Hora: 14 : 11
Thiago Pedrosa Dias Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

SEADI
Folha: 1

Página: 1/2 09/03/2020 18:12:32
7d8f15d90da2a6a4cd992cf49bb00e00efca0676

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dobro de concessões feitas em relação às concessões da Região Nordestina inteira?

4. Requeremos, ainda, a relação de Municípios mais afetados pela diminuição das concessões, e o percentual (por Município) de cobertura do programa frente à estimativa de famílias em situação de pobreza.

SF/20911.24331-17 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem do Estadão/Broadcast afirma que, ao analisar dados fornecidos pelo Ministério da Cidadania ao Congresso, o Governo atual priorizou a região sul e Sudeste em detrimento ao Nordeste na distribuição das novas concessões do Benefício do Bolsa Família. Segundo a reportagem, o Nordeste recebeu 3% dos novos benefícios enquanto Sul e Sudeste responderam por 75% das novas concessões. A série histórica mostra que houve um pico de novas concessões do Bolsa Família em janeiro que se refletiu em todas as regiões, exceto o Nordeste.

Antes de ter sua fatia nas concessões do Bolsa Família reduzida a 3% em janeiro de 2020, o Nordeste vinha respondendo por 35% a 39% dos novos benefícios ao longo de 2019. A distribuição chama a atenção porque é a Região Nordeste que concentra o maior número de famílias necessitadas e ainda desassistidas pelo programa, concentrando 36,8% das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza na fila de espera.

É preciso esclarecer a veracidade desses dados e se está havendo, por parte do Governo Federal, uma perseguição em relação ao Nordeste por questões políticas.

Sala das Sessões, 9 de março de 2020.

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

Página: 2/2 09/03/2020 18:12:32
7d8f15d90da2a6a4cd992cf49bb00e00efca0676

SEADI
Folha: 2
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDR, 11/03/2020 às 09h - 06ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	
DÁRIO BERGER		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
CIRO NOGUEIRA		3. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		4. EDUARDO BRAGA	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	3. JUÍZA SELMA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER		1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ALBUQUERQUE	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ		2. OTTO ALENCAR	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. JORGINHO MELLO	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

IRAJÁ
PAULO ROCHA
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

SEADI
Folha: 3
Rubrica

11/03/2020 10:53:56 Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 91, DE 2020

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 93/2016 e 297/2015.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20538.49429-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 93/2016 com o PLS 297/2015, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 2 de março de 2020.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 127, DE 2020

Oitiva da CAE sobre o PLC 90/2018.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

SF/20752.51219-97 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLC 90/2018, *que altera dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal forneçam recursos financeiros a fim de possibilitar o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aprovem normas complementares para operação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 128, DE 2020

Oitiva da CCJ sobre o PLC 90/2018.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

SF/20370.57656-57 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLC 90/2018, *que altera dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal forneçam recursos financeiros a fim de possibilitar o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aprovem normas complementares para operação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 130, DE 2020

Realização de sessão especial, em 30 de abril próximo, destinada ao Dia do Diplomata e Comemoração de 175 anos de Nascimento do Patrono da Diplomacia.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20389.41921-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 130 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 30/04/2020, em Alusão ao Dia do Diplomata e Comemoração de 175 anos de Nascimento do Patrono da Diplomacia, Barão de Rio Branco.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia do Diplomata se comemora em 20 de abril em homenagem ao "Patrono da Diplomacia Brasileira", José Maria da Silva Paranhos, mais conhecido como Barão de Rio Branco.

Barão de Rio Branco nasceu em 20 de abril de 1845 e comandou o Ministério de Relações Exteriores brasileiro por um longo período durante quatro Governos, época em que definiu as fronteiras brasileiras atuais e evitou conflitos com os vizinhos.

A diplomacia brasileira é operada por quadros de carreira preparados e formados no Instituto Rio Branco e tem defendido os interesses do Brasil na perspectiva de missão institucional, razões pelas quais goze do respeito internacional.

Em razão da grande contribuição que o Barão de Rio Branco trouxe para a relações internacionais do Brasil especialmente com os países da América do Sul, o Dia do Diplomata é comemorado no data de seu aniversário.

Página: 1/2 11/03/2020 09:43:47
57461b7361e33f7106821ca45062ff6fbfb940d9

Recebido em 11/3/20
Hora: 13:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF0E9B3E00354F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-5 (ANEXO: 005)

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 30/04/2020, em Alusão ao Dia do Diplomata e Comemoração de 175 anos de Nascimento do Patrono da Diplomacia, Barão de Rio Branco.

Sala das Sessões, 11 de março de 2020.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE

Nome do Senador	Assinatura
Flávio Arns	
Simone Tebet	
Jorginho Mello	
Paulo Paim	
Eduardo Ferrer	

SF/20389.41921-60 (LexEdit)
Página: 2/2 11/03/2020 09:43:47
57461b7361e33f7106821ca45062ff6fbfb940d9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 132, DE 2020

Realização de sessão de debates temáticos, no dia 18/03/2020, destinada a debater respostas emergenciais, econômicas e sanitárias, à crise mundial desencadeada pelo coronavírus.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC), Líder do Bloco Parlamentar Senado Independente Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20364.97226-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 132 DE 2020

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, no dia 18/03/2020, a fim de debater respostas emergenciais, econômicas e sanitárias, à crise mundial desencadeada pelo coronavírus.

JUSTIFICAÇÃO

O coronavírus precipitou uma grave crise econômica em nível mundial, de consequências ainda imprevisíveis.

Todas as agências de investimentos estão revisando para baixo suas previsões de crescimento para o ano de 2020.

Os mais otimistas afirmam que haverá recessão mundial neste primeiro semestre, com provável recuperação no segundo semestre. A China já teve crescimento negativo em fevereiro, o primeiro resultado negativo desde o início dos anos 70. A mesma tendência inexorável de contração econômica deverá se verificar na Europa, no Japão, na Coreia do Sul e nos EUA, levando de roldão a economia mundial.

Os mais pessimistas dizem, no entanto, que a crise, que começará afetando empresas, acabará por se estender também ao sistema financeiro e aos bancos, face ao alto grau de endividamento daquelas. A contração da produção e o consequente estrangulamento financeiro das empresas exporiam o alto grau de risco de um sistema bancário muito alavancado.

Página: 1/3 11/03/2020 15:13:13
48d83c90aa34fe455afed0dc3aaa42d31d3cc5e6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso isso aconteça, poderemos ter uma crise semelhante à de 2008. Uma crise sistêmica de prazo mais longo.

Pelo sim ou pelo não, a maior parte dos países está anunciando robustas medidas fiscais de estímulos à economia.

O Japão, já em recessão, está anunciando um pacote de US$ 4 bilhões. Os EUA, segundo Trump, anunciarão um pacote de "medidas extraordinárias", que incluem desoneração fiscal sobre folha de pagamentos e empréstimos facilitados para trabalhadores e pequenas empresa.

A Itália, país mais afetado da Europa, terá um pacote de cerca de 10 bilhões de euros e, possivelmente, vai congelar pagamentos de dívidas, inclusive de hipotecas. Até Portugal, pouco afetado pela crise, anunciou um pacote inicial de 200 milhões euros para atender os setores mais afetados: turismo, tecidos e calçados.

No Brasil, porém, o governo ainda não apresentou quaisquer propostas para responder ao desafio urgente de enfrentar essa nova crise sanitária e econômica.

O ministro Paulo Guedes afirmou que a persistência nas reformas de cunho pró-cíclico, como a Reforma Administrativa, seria suficiente para assegurar o crescimento da economia brasileira neste ano.

Tal postura não nos parece realista.

O Brasil deveria seguir os exemplos dos demais países e apresentar medidas emergenciais e concretas de estímulos fiscais robustos, com vistas a mitigar os efeitos da nova crise mundial na economia brasileira, já muito fragilizada por cinco anos seguidos de contração e estagnação.

De outro lado, é necessário definir, com precisão, a estratégia sanitária de enfrentamento ao novo coronavírus. Países que falharam em definir suas

SF/20364.97226-80 (LexEdit)
Página: 2/3 11/03/2020 15:13:13
48d83c90aa34fe455afed0dc3aaa42d31d3cc5e6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas preventivas a tempo, como a Itália, enfrentam, agora, situação de extrema gravidade.

Face ao exposto, julgamos que o Senado Federal pode e deve dedicar-se a discutir e propor, em Sessão de Debates de alto nível, medidas emergenciais, econômicas e sanitárias, destinadas a mitigar os efeitos da crise mundial do coronavírus no Brasil.

Sala das Sessões, 11 de março de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

SF/20364.97226-80 (LexEdit)
Página: 3/3 11/03/2020 15:13:13
48d83c90aa34fe455afed0dc3aaa42d31d3cc5e6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-5 (ANEXO: 005)

Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-5 (ANEXO: 005)

Encerrou-se em 10 de março o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 5.833, de 2019. Não foram apresentadas emendas. A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

Encerrou-se em 5 de fevereiro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 2.120, de 2019. Não foram oferecidas emendas. A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

Encerrou-se em 5 de fevereiro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 6.539, de 2019. Não foram oferecidas emendas. A matéria vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-5 (ANEXO: 005)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 4, de 2020, do Senador Luiz Pastore, que Possibilita aos que estão enquadrados no regime do Simples Nacional a adesão à transação tributária a ser tratada por Lei Federal.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Jorginho Mello

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20941.34635-61

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2020, do Senador Luiz Pastore, que *possibilita aos que estão enquadrados no regime do Simples Nacional a adesão à transação tributária a ser tratada por Lei Federal.*

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 4, de 2020, do Senador Luiz Pastore, também subscrito pelo Deputado Marco Bertaiolli, que *possibilita aos que estão enquadrados no regime do Simples Nacional a adesão à transação tributária a ser tratada por Lei Federal.*

A proposição é veiculada em dois artigos. No art. 1º, autoriza-se que os débitos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em fase de contencioso administrativo, judicial ou inscritos em dívida ativa, possam ser extintos mediante transação tributária, prevista no art. 171 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

SF/20941.34635-61

O parágrafo único do art. 1º determina que se aplicam aos débitos apurados no âmbito do Simples Nacional a lei que regula a transação tributária do ente federativo responsável pela cobrança dos referidos débitos.

Por fim, o art. 2º do PLP prevê a cláusula de vigência ao dispor que a lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor aponta, na justificação, que o objetivo da proposição é autorizar que os optantes pelo Simples Nacional possam usufruir da regulação da transação tributária veiculada na Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) no dia 5 de fevereiro deste ano.

II – ANÁLISE

É da competência da CAE, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria, proposições pertinentes a tributos e veiculadoras de normas gerais de direito tributário.

Em relação à constitucionalidade, inexistem vícios na proposição, tanto em relação à iniciativa da matéria, que não se insere entre aquelas privativas de outros Poderes, quanto no tocante à espécie legislativa, uma vez que cabe à lei complementar, nos termos da alínea "d" do inciso III do art. 146 da Constituição Federal, estabelecer normas gerais de direito tributário sobre definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Portanto, é adequada a previsão em lei complementar de transação tributária a créditos apurados no âmbito do Simples Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20941.34635-61

É inegável o mérito da proposição. O Senador Luiz Pastore e o Deputado Marco Bertaiolli, respectivamente, presidente da Comissão Mista da Medida Provisória (CMMPV) nº 899, de 2019, e relator da referida norma, buscam, com o PLP nº 4, de 2020, sanar a ausência de regulação da transação tributária de créditos apurados no âmbito do Simples Nacional.

O Poder Executivo teve de vedar a transação com créditos do Simples Nacional na alínea "a" do inciso III do § 2º do art. 5º, bem como no inciso I do § 1º do art. 12, ambos da MPV, tendo em vista que a previsão de normas gerais do regime exige a veiculação em lei complementar.

O PLP nº 4, de 2020, ao determinar a observância da lei que dispõe sobre transação tributária editada pelo ente federativo responsável pela cobrança, garante a possibilidade de transação para débitos de MEs e EPPs optantes do Simples Nacional, desde que haja a referida lei disciplinadora do instituto.

Eventual não aprovação do PLP significará que a provável lei em que se converterá a MPV nº 899, de 2019, será aplicável a menos de 30% das empresas. Segundo dados divulgados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), mais de 70% das empresas são optantes pelo Simples Nacional. Não é lógico, portanto, regular o instituto da transação, mais de cinco décadas depois de sua previsão no CTN, e deixar de fora a maioria das empresas em atividade no País. É preciso, por isso, avançar com o PLP nº 4, de 2020, de sorte a permitir sua entrada em vigor juntamente com a lei em que se converterá a MPV nº 899, de 2019.

O único ajuste que se propõe é na ementa do PLP, com vistas a refletir o comando da norma, cujo escopo é determinar a aplicação da lei editada pelo ente responsável pela cobrança do crédito tributário.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 5

EMENDA Nº – CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2020, a seguinte redação:

"Possibilita aos créditos apurados no regime do Simples Nacional a aplicação da lei reguladora de transação tributária editada pelo ente federativo responsável pela sua cobrança."

SF/20941.34635-61

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/03/2020 às 10h - 6ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE	
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
MAJOR OLIMPIO		6. IZALCI LUCAS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. PAULO ALBUQUERQUE	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
SORAYA THRONICKE
JAYME CAMPOS
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 4/2020)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 – CAE.

10 de Março de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 3975, de 2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2015), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei".

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Eduardo Braga

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

SF/19854.42183-20

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3.975, de 2019 (Emenda-CD), de autoria da Câmara dos Deputados, que corresponde à emenda ao Projeto de Lei nº 10.985, de 2018, do Senado Federal (Projeto de Lei do Senado - PLS nº 209, de 2015, na Casa de origem), que altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei (PL) nº 3.975 de 2019 (Emenda-CD), de autoria da Câmara dos Deputados, que corresponde à emenda ao PL nº 10.985, de 2018, do Senado Federal (Projeto de Lei do Senado - PLS nº 209, de 2015, na Casa de origem), que altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União.

O PL nº 10.985, de 2018, decorreu do PLS nº 209, de 2015, que iniciou sua tramitação no Senado Federal, em 2015, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa. Aprovada nas Comissões e no Plenário do Senado, a matéria foi remetida, em 14 de novembro de 2018, para a Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19854.42183-20

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 10.985, de 2018, do Senado Federal (PLS nº 209, de 2015, na Casa de origem) recebeu o conteúdo do PL nº 3.975, de 2.019 (Emenda-CD), como emenda, que altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que por sua feita *"altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei*".

As mudanças trazidas pela Emenda da Câmara dos Deputados ao PLS nº 209, de 2015, correspondem à alteração das receitas oriundas da comercialização do excedente em óleo da União, no regime de partilha de produção, passando para: 30% (trinta por cento) ao Fundo Social, 20% (vinte por cento) ao Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto); 20% (vinte por cento) à União, destinados à educação e à saúde, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013; e 30% (trinta por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, conforme critérios de distribuição estabelecidos no art. 159 da Constituição Federal, destinados à educação e à saúde, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

O PL nº 3.975, de 2.019 (Emenda-CD), foi recebido, então, pelo Plenário do Senado Federal, em 9 de julho de 2019, e encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), na mesma data. Existe um requerimento de urgência aprovado em plenário para esta matéria.

II – ANÁLISE

A proposição em análise modifica o art. 46 da Lei nº 12.351, de 2010. No texto original dessa Lei, os recursos oriundos da comercialização do excedente em óleo da União, no regime de partilha de produção, deveriam ser totalmente transferidos para o Fundo Social, cujas destinações, por sua vez, remetiam precipuamente às áreas de saúde e educação, mas também a outras áreas, tais como ciência e tecnologia, meio ambiente. Posteriormente, com a aprovação da Lei nº 12.858, de 2013, 50% dos recursos do Fundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Social passaram a ser destinados à educação pública até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

O PLS nº 209, de 2015, estabeleceu que parte dos recursos que iriam para o Fundo Social fossem destinados ao BrasDuto (30%) e para estados e municípios (30%). O restante (50%) continuaria sendo destinado ao Fundo Social. A aprovação do PL nº 10.985-A, de 2019, contando com a emenda sob análise, prevê que 30% dos recursos provenientes da comercialização do excedente em óleo da União sejam destinados ao Fundo Social, contra 50% estabelecido no PLS nº 209, de 2015, na forma do Substitutivo aprovado no Plenário do Senado. Os recursos correspondentes a essa diferença, de 20%, passam, pela proposição em análise, a ser destinados à União para aplicação em saúde e educação. Outra mudança aprovada pela Câmara dos Deputados é que a parcela a ser destinada a estados e municípios deve ser aplicada em saúde e educação.

SF/19854.42183-20

A mudança da proposição em análise traz, relativamente ao que fora aprovado no Senado, uma redução adicional de recursos do Fundo Social destinados à saúde e à educação, porém, aumenta os recursos para essas áreas por meio da aplicação direta por parte da União e pelos estados e municípios.

Faz-se importante registrar que, embora reduza os recursos destinados ao Fundo Social, decorrentes dos recursos provenientes da comercialização do excedente em óleo da União, a emenda aprovada pela Câmara dos Deputados não diminui os recursos para a educação porque os 20% que deixarão de ir para o Fundo Social serão destinados à União para dispêndios com saúde e educação.

Deve ser notado, ainda, que, com o aumento da produção de petróleo e gás natural nos campos licitados no regime de partilha de produção, haverá um crescimento expressivo de recursos provenientes da comercialização do excedente em óleo da União. Portanto, mesmo que o percentual destinado ao Fundo Social seja menor, em termos absolutos deverá ocorrer um maior afluxo de recursos para o Fundo Social em relação à situação atual.

Com relação à constitucionalidade, nada impede a aprovação do PL nº 3.975, de 2.019 (Emenda-CD), considerando que compete ao Congresso Nacional, com fundamento no art. 48 da Constituição Federal (CF), dispor sobre todas as matérias de competência da União. Quanto à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regimentalidade, nada há que impeça a aprovação do PL nº 3.975, de 2.019 (Emenda-CD)

Em termos de técnica legislativa, deve-se apresentar emenda de redação ao art. 3º do PLS nº 209, de 2015, propondo a correção de erro formal que ocorreu na transcrição da redação final da proposição para o 2º turno, no Senado Federal. Nesse artigo, no § 7º do art. 3º-A a ser incluído na Lei nº 11.909, de 2009, se faz referência ao "inciso II do art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de novembro de 2010", **quando o correto, nos termos da emenda aprovada pelo plenário, é "inciso I".**

SF/19854.42183-20

Por fim, a Emenda aprovada na Câmara dos Deputados aperfeiçoa o PLS nº 209, de 2015, na medida em que impede a redução dos recursos destinados às áreas de saúde e educação oriundos da receita com a comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União. Ademais, determina que a parcela destinada aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios também seja aplicada nessas áreas.

Por essas razões, entendemos que o PL nº 3.975, de 2.019 (Emenda-CD) deva ser aprovado, considerando a emenda de redação supracitada.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** da matéria, considerando a emenda de redação apresentada.

EMENDA Nº 1 – CI (REDAÇÃO)

(PL nº 3.975, de 2.019)

Dê-se ao § 7º do art. 3º-A da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, na forma do art. 3º do PLS nº 209, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 3º-A .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 7º Alcançado o superávit estabelecido no § 2º deste artigo, o saldo apurado na cobrança do preço do transporte, da regaseificação e do processamento deverá ser, até o término da outorga das instalações, inteiramente reembolsado ao fundo de que trata o inciso I do art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19854.42183-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/03/2020 às 10h - 6ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE	
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
MAJOR OLIMPIO		6. IZALCI LUCAS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. PAULO ALBUQUERQUE	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
SORAYA THRONICKE
JAYME CAMPOS
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3975/2019 (Emenda-CD))

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAE.

10 de Março de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 1550, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Lasier Martins

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER Nº DE 2020

SF/20066.75385-34

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1550, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.550, de 2019, de autoria do Senador Confúcio Moura, *que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes*.

O PL nº 1.550, de 2019 está estruturado em dois artigos. O primeiro deles determina a adição do art. 62-A à Lei nº 13.146, de 2015, para que os bares, lanchonetes e restaurantes disponibilizem ao menos um exemplar de seu cardápio em braille. O segundo artigo contém a cláusula de vigência, prevendo que eventual lei decorrente do PL em análise entrará em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

A matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer pela aprovação, e a esta Comissão de Assuntos Econômicos, que sobre ele deliberará em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20066.75385-34

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe sejam submetidas. Cumpre ressaltar que, nesta comissão, a matéria será decidida em caráter terminativo, razão pela qual me manifestarei sobre sua constitucionalidade e juridicidade, não obstante a CDH já tê-lo feito.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são atendidos pela proposição, tendo em vista que cabe à União, no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecer normas gerais sobre proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, a teor do disposto no inciso XIV e § 1º do art. 24 da Constituição Federal.

A medida também se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o caput do art. 48 da Constituição, sendo livre a iniciativa de Deputados e Senadores. No que se refere à juridicidade, não vislumbro óbices, pois: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; ii) há inovação do ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) se mostra dotado de potencial coercitividade (na medida em que será possível acionar, administrativa ou judicialmente, o estabelecimento comercial cometido da obrigação, em caso de transgressão da norma instituída); e v) compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No mérito, entendo que o objetivo do PL em análise é ampliar e fomentar a independência e a autonomia das pessoas com deficiência visual, o que é digno de apreço.

Extrai-se do parecer da CDH o seguinte fragmento: *destacamos que a proposição pode implicar custos pequenos, mas não desprezíveis, para certos estabelecimentos, sopesados, especialmente, elementos como faturamento, receita e, mesmo lucro. A não consideração de particularidades como essas pode, inclusive, embaraçar a efetividade – também chamada de "eficácia social" – da norma engendrada, tornando-a, em certos lugares, regiões ou, ainda, em determinados segmentos comerciais, letra morta, o que levaria ao desnecessário comprometimento da respeitabilidade que da lei formal devemos esperar. Essa perspectiva da matéria deve ser analisada com*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

detenção, sendo o foro mais apropriado para tanto a Comissão de Assuntos Econômicos, que se debruçará sobre este projeto em seguida.

SF/20066.75385-34

Assim sendo, em atendimento à exigência do Regimento Interno do Senado Federal, devemos analisar os aspectos econômicos e financeiros refletidos no PL nº 1.550, de 2019.

Em primeiro lugar, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem no Brasil aproximadamente 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, das quais menos de 10% são cegas. É preciso ter claro que cerca de 650 mil pessoas seriam beneficiadas pelo presente projeto de lei. Sem dúvida, é um contingente expressivo de pessoas (usuários de braille) que possuiriam mais autonomia.

Quanto aos valores associados ao benefício, a própria CDH reconheceu que os bares e restaurantes teriam custos para elaborar cardápios em braille. Segundo o Sebrae, o seguimento de alimentação fora do lar, que congrega restaurantes, lanchonetes, bares e outros agentes que oferecem refeições, é formado por cerca de 1,5 milhão de empresas, várias delas de pequeno porte, que terão que contratar profissionais para elaborar cardápios em braille caso o PL se torne lei.

Portanto, há custos associados ao benefício que será oferecido aos cerca de 650 mil usuários de braille no Brasil. Pode-se pensar que esses custos são um preço a se pagar pela maior inclusão de pessoas com deficiência visual. No entanto, temos que considerar que, como já foi colocado pela CDH, muitas empresas, em particular as de pequeno porte, podem não conseguir arcar com os custos trazidos pela obrigação de disponibilizar cardápio em braille, o que poderia, inclusive, embaraçar a efetividade da norma, tornando-a ineficaz. Nesse caso, o benefício esperado para os usuários de braille não se concretizaria, sem mencionar o desnecessário comprometimento da respeitabilidade da lei formal.

No entanto, o legislador deve sopesar os princípios que regem a necessidade de normas com tão elevado significado. Ainda que se dirija a um contingente relativamente pequeno de pessoas, tais leis, mais do que meras obrigações, são importantes instrumentos para a mudança de paradigmas sociais e visam garantir a dignidade das pessoas com deficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20066.75385-34

Nesse sentido, temos que a proposição, além de inclusiva, é civilizadora. O braile gera um tipo de autonomia individual que as tecnologias assistivas passam longe de gerar. É preciso se ter em mente que o braile é um idioma que se aprende, é uma forma de alfabetização. A prática do braile é, desse modo, importante para o nível mental, cultural e intelectual da sociedade como um todo, e não apenas das pessoas com deficiência visual.

A edição de lei federal determinando o uso de braile nada mais seria do que a consolidação de um conceito normativo que já brotou no solo de nossa sociedade, isto é, nas legislações estaduais e municipais. De fato, diversos estados e municípios já adotaram essa medida, como o Acre (Lei nº 2.554, de 2012), Pernambuco (Lei nº 13.401, de 2008), Distrito Federal (Lei nº 3.634, de 2005), Rio de Janeiro (Lei nº 7.486, de 2016) e Rio Grande do Sul (Lei nº 13.519, de 2010).

Em relação aos custos associados para a implementação da medida, uma simples pesquisa na Internet revela que os custos estariam longe de ser absurdos. Oscilariam entre R$ 50,00 e R$ 150,00 por cada unidade de cardápio, e a proposição obriga a disponibilização de não mais do que um cardápio. São serviços realizados pela Internet[1], com entrega em todos os municípios brasileiros.

No entanto, concordamos com o argumento de que mesmo tendo um custo baixo de implementação, a obrigatoriedade do cardápio em braille pode trazer alguma dificuldade para os pequenos estabelecimentos. Assim, optamos por limitar a obrigatoriedade do disposto na futura norma apenas a estabelecimentos maiores, que possuam mais de 90 (noventa) lugares. Além disso, entendemos que os estabelecimentos que trabalham exclusivamente com o sistema de autosserviço *(self service)* também devem estar isentos dessa obrigatoriedade.

[1] Ver, por exemplo, os seguintes sítios:
https://www.menuart.com.br/cardapio-em-braille/
https://www.i9menu.com.br/produtos/tipos-de-cardapios/cardapio-em-braile/
http://www.obraille.com.br
https://www.civiam.com.br/hot-cardapios-em-braile/cardapio-em-braile.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20066.75385-34

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.550, de 2019, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.550, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 62-A:

"Art. 62-A. Os bares, lanchonetes e restaurantes disponibilizarão ao menos um exemplar de seu cardápio em Braille.

§1º O disposto no *caput* se aplica somente aos estabelecimentos que disponibilizem cardápios impressos e que ofereçam, no mínimo, 90 (noventa) lugares.

§2º Estão excluídos da previsão contida neste artigo os estabelecimentos que atuem exclusivamente com o sistema de autosserviço *(selfservice*).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/03/2020 às 10h - 6ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE	
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
MAJOR OLIMPIO		6. IZALCI LUCAS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. PAULO ALBUQUERQUE	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
SORAYA THRONICKE
JAYME CAMPOS
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1550/2019, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS			
MECIAS DE JESUS	X			2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. DÁRIO BERGER			
CONFÚCIO MOURA				4. MARCELO CASTRO			
LUIZ DO CARMO				5. MARCIO BITTAR			
CIRO NOGUEIRA				6. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DANIELLA RIBEIRO				7. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ SERRA				1. LUIZ PASTORE	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			2. ELMANO FÉRRER			
TASSO JEREISSATI	X			3. ORIOVISTO GUIMARÃES			
LASIER MARTINS	X			4. LUIS CARLOS HEINZE			
REGUFFE	X			5. ROBERTO ROCHA			
MAJOR OLIMPIO				6. IZALCI LUCAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE KAJURU				1. LEILA BARROS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ACIR GURGACZ			
KÁTIA ABREU	X			3. ELIZIANE GAMA			
RANDOLFE RODRIGUES				4. PRISCO BEZERRA	X		
ALESSANDRO VIEIRA				5. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES	X			1. PAULO PAIM			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. OTTO ALENCAR			
CARLOS VIANA				2. PAULO ALBUQUERQUE			
IRAJÁ				3. ANGELO CORONEL			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO				1. CHICO RODRIGUES			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. JORGINHO MELLO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Omar Aziz
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 10/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1550/2019)

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO), POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO, RESTANDO PREJUDICADO O PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 300, XVI, DO RISF.

10 de Março de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-5 (ANEXO: 005)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 1237, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que Dispõe sobre a instalação de comissão de negociação do valor total anual das anuidades ou das semestralidades escolares.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2019

SF/19261.42289-76

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.237, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que *dispõe sobre a instalação de comissão de negociação do valor total anual das anuidades ou das semestralidades escolares*.

Relator: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.237, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, cuja ementa é transcrita acima.

O projeto é composto por dois artigos. O art. 1º altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, para permitir a instalação de comissão de negociação de valores referentes ao acréscimo às anuidades ou semestralidades de instituições de ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior. A instalação da referida comissão obedecerá a regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

A comissão de negociação poderá eleger mediador e fixar o prazo em que este deverá apresentar proposta de conciliação, ou para fixar o término para a negociação direta sem mediador.

A proposição estabelece, ainda, que as negociações, nas universidades e nos centros universitários, quando necessárias, poderão ocorrer no âmbito de seus respectivos conselhos superiores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 2º determina que a eventual lei decorrente do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora destaca que, *considerando o cenário de crise econômica atualmente vivido, acrescido da necessidade de manter o ritmo de democratização de acesso à educação superior preconizado pelo Plano Nacional de Educação (PNE), entendemos que este seria um momento propício para resgatar o espírito da instância de negociação dos valores dos encargos educacionais prevista no Projeto de Lei que originou a Lei nº 9.870/1999, com as adaptações e retificações cabíveis*.

SF/19261.42289-76

Após o exame desta CAE, a matéria seguirá para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a qual caberá a decisão terminativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PL nº 1.237, de 2019, vem ao exame da CAE para que esta opine sobre seus aspectos econômico e financeiro, em cumprimento ao disposto no art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O objetivo do projeto é fornecer às partes envolvidas uma instância de negociação capaz de coibir majorações abusivas, ou o estabelecimento de valores que prejudiquem o equilíbrio econômico e financeiro das instituições de ensino.

Para tanto, o projeto resgata e aprimora dispositivos vetados do Projeto de Lei de Conversão original aprovado pelo Congresso que previa, já em 1999, a existência da comissão de negociação.

A Lei nº 9.870, de 1999, não impõe um limite máximo para o reajuste anual. Assim, as instituições de ensino são livres para determinar valores. Entretanto, a lei veda a revisão ou o reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei. Assim, as instituições particulares de ensino precisam fazer um planejamento com uma projeção do aumento de seus custos para o ano seguinte para definir o reajuste das anualidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos últimos dez anos, as mensalidades escolares tiveram aumentos sistematicamente superiores à inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Em 2018, tais aumentos afetaram cerca de nove milhões de alunos matriculados na rede privada de ensino, segundo o Censo Escolar da Educação Básica realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

SF/19261.42289-76

Quando ocorre um aumento significativo das anuidades, os pais ou responsáveis podem negociar com as instituições de ensino. Entretanto, muitas vezes não é fácil negociar individualmente e os pais acabam por transferir os filhos para outra escola.

Assim, julgamos meritória a instituição de uma comissão de negociação, onde as partes interessadas possam se manifestar de forma mais igualitária e transparente. Destacamos, apenas, que caberá ao Poder Executivo regulamentar a matéria, dispondo, principalmente, sobre a forma como se dará a composição da comissão e qual será o seu poder de determinar a decisão final.

Contudo, julgamos oportuno aperfeiçoar o projeto por meio de pequenos reparos para ajustar sua redação aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Para tanto apresentamos duas emendas. A primeira apresenta o objetivo da proposição no art. 1º. A segunda resgata a redação original do Projeto de Lei de Conversão, que julgamos mais adequada, mas mantém a necessidade de a matéria ser regulamentada.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.237, de 2019, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1 – CAE
(ao PL nº 1.236, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao Projeto de Lei nº 1.237, de 2019, renumerando-se os demais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para dispor sobre a instalação de comissão de negociação do valor total das anuidades escolares."

SF/19261.42289-76

Emenda nº 2 – CAE
(ao PL nº 1.236, de 2019)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.237, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....

.....

§ 8º Quando as condições propostas nos termos do § 3º do *caput* não atenderem às partes, ser-lhes-á facultado instalar comissão de negociação, nos termos do regulamento, inclusive para eleger mediador e fixar o prazo em que este deverá apresentar proposta de conciliação, ou para fixar o término para a negociação direta sem mediador.

§ 9º As negociações, nas universidades e nos centros universitários, quando necessárias, poderão ocorrer no âmbito de seus respectivos conselhos superiores.**'** (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lp2019-03746

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/03/2020 às 10h - 6ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE	
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
MAJOR OLIMPIO		6. IZALCI LUCAS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. PAULO ALBUQUERQUE	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
SORAYA THRONICKE
JAYME CAMPOS
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1237/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 E 2 – CAE.

10 de Março de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 213, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que Dá nova redação ao §2º do art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar - garantindo às mulheres o direito de opção ao serviço militar.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Esperidião Amin

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20186.83993-60

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *dá nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar - garantindo às mulheres o direito de opção ao serviço militar*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2015, de autoria da eminente Senadora Vanessa Grazziotin, que oferece nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar – garantindo às mulheres o direito de opção ao serviço militar.

O projeto é composto de somente dois artigos.

O art. 1º estabelece que o § 2º do artigo 2º da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964, viabiliza que as mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz, garantindo-se a elas a prestação voluntária desse serviço, de acordo com suas aptidões, desde que manifestem essa opção no período de apresentação previsto no art. 13 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20186.83993-60

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência, terminando que futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora do projeto de lei afirma que o Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2015, tem o caráter de ação afirmativa e destina-se a assegurar às mulheres a prestação do serviço militar, desde que assim optem no mesmo prazo legal previsto para a apresentação dos demais brasileiros. Com isso, pretende-se dar às mulheres a oportunidade de participarem da realização desse serviço, que tantas lições de cidadania têm prestado aos brasileiros, com acesso igual para todos os gêneros.

O projeto foi distribuído em 13 abril de 2015 às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH); e de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), cabendo à última a decisão terminativa. Aprovada na CDH, em 19 de junho de 2015, foi incluída na pauta da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, pela primeira vez, em 26 de outubro de 2015, sendo retirada diversas vezes até o período atual.

Em 15 de abril de 2019, apresentei o Requerimento nº 25, de 2019-CRE, objetivando que seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para avaliação dos aspectos econômicos e financeiros da proposição.

A Senadora Kátia Abreu apresentou a Emenda nº 1, para garantir às mulheres uma cota de 30% (trinta por cento) das vagas a serem preenchidas anualmente na prestação do Serviço Militar e caso não haja procura suficiente, estas vagas poderão ser ocupadas por homens.

A Emenda nº 2, apresentada pelo Senador Rogério Carvalho vincula a prestação voluntária do Serviço Militar para mulheres à disponibilidade orçamentária do exercício financeiro. Já a Emenda nº 3, do Senador Alessandro Vieira, determina o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas do Serviço Militar às mulheres, até o ano de 2023 e define que a Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte ao da publicação da Lei deverá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20186.83993-60

ser definida pelo Executivo, respeitada a meta fiscal e com a discriminação da origem da receita.

No dia 09/03/2020, a Senador Kátia Abreu apresentou a Emenda nº 4 - Substitutiva, reproduzindo a destinação da cota trinta por cento das vagas às mulheres com o acréscimo de dispositivos que impõe previsão orçamentária nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentárias Anual, além de determinar que o Poder Executivo regulamentará o Serviço Militar Feminino.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Consoante o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Assuntos Econômicos tem competência para opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas.

Nos termos do caput do art. 48 da Lei Maior, o Congresso Nacional, com ulterior sanção presidencial, pode dispor sobre todas as matérias de competência da União, o que inclui o objetivo da proposição em análise.

O Projeto de Lei do Senado, nº 213, de 2015, atende ao requisito de juridicidade por ser dotado de abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade, bem como por inovar o ordenamento jurídico. Também atende ao requisito de técnica legislativa por estar de acordo com as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a alteração, elaboração, redação e consolidação das leis, em cumprimento ao art. 59 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20186.83993-60

Quanto ao mérito da matéria, conforme justificação da autora o projeto possui um caráter de ação afirmativa ao destinar às mulheres a oportunidade da prestação do serviço militar.

Concordamos que o projeto é justo ao permitir que as mulheres possam ter direito a opção em prestar o serviço militar. Ademais, as Forças Armadas já possibilitam, há mais de duas décadas, o ingresso voluntário da mulher, na condição de militar de carreira, até o momento, como oficial ou sargento. O ingresso é mediante a concurso público, igualmente, nas mais diversas áreas, e cursam os diversos estabelecimentos de ensino militar, podendo chegar ao generalato, há também aquelas que ingressam nas Forças na condição de militares temporárias.

A diversidade na composição de uma instituição militar já demonstrou ser salutar para essas corporações e pude vivenciar isso na prática. No meu primeiro mandato de Governador de Santa Catarina, em 1983, promovi a criação do quadro de polícia feminina de Santa Catarina. Assim, em junho daquele ano iniciou-se o primeiro curso de formação de sargento com 31 alunas. Este curso teve duração de 5 meses e as policiais entraram por meio de concurso público. Também foi realizado um curso de oficiais com 5 alunas sendo a entrada feita por concurso de vestibular e cuja duração era de 3 anos.

Na oportunidade, também gostaria de consignar em meu relatório, o exemplo de uma mulher corajosa, de uma combatente catarinense, nascida na cidade de Laguna, reconhecida a figura histórica mais proeminente de Santa Catarina, Ana Maria de Jesus Ribeiro, mais conhecida como Anita Garibaldi.

Naquela época, foi uma das poucas mulheres a conseguir despontar em universo majoritariamente masculino. Participou da Guerra do Farrapos, tomando parte das tropas farroupilhas. Lutou na Batalha de Curitibanos e, a história nos dá conta da famosa batalha naval de Laguna, contra Frederico Mariath, na qual se expõe a grande risco de morte,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20186.83993-60

atravessando uma dúzia de vezes a bordo da pequena lancha de combate para trazer munições em meio a uma verdadeira carnificina.

Foi uma revolucionária, conhecida por seu envolvimento direto na Revolução Farroupilha e no processo de unificação da Itália, junto com o marido e revolucionário Giuseppe Garibaldi. Por esse motivo, é conhecida como a "Heroína de Dois Mundos". Há na Itália, um Monumento em homenagem a Anita, no Janículo, em Roma.

Em relação aos aspectos econômicos da matéria, as Forças Armadas comunicaram a partir do Ofício nº 33143/GM – MD que se considerando um efetivo feminino da ordem de 10% (dez por cento) do efetivo de recrutas convocados no ano de 2019:

a) No âmbito do Comando Da Marinha, o impacto será de R$ 23.450.835,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

b) No âmbito do Comando Do Exército, o impacto será de R$ 536.760.000,00 (quinhentos e trinta e seis milhões, setecentos e sessenta mil reais);

c) No âmbito do Comando Da Aeronáutica, o impacto será de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

Ressalte-se que nessas estimativas estão sendo consideradas instalações distintas para recrutas, sendo possível a alteração dos valores após o projeto executivo. O valor total corresponderá a R$ 581.210.835 (quinhentos e oitenta e um milhões, duzentos e dez mil oitocentos e trinta e cinco reais).

Como atesta a nota disponibilizada pelo Ministério da Defesa, a despeito das Forças Armadas já possuírem mulheres em seus efetivos, ainda não possuem militares do sexo feminino prestadoras do serviço militar inicial, nos termos da proposta em análise. A nota nos informa, ainda, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20186.83993-60

serão necessárias adequações à logística física nas instalações das organizações militares, como: construção de vestiários, alojamentos, instalações do corpo de guarda, dentre outros.

Com as estimativas entregues pelo Ministério da Defesa e com a emenda que apresentaremos ao fim desse relatório, consideramos atendidas as exigências dos arts. 16 e 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os ditames do § 12. do art. 165 da Constituição Federal. Ademais, trata-se de despesa de investimento para construção de infraestrutura a fim de atender as necessidades impostas pela proposta, que a priori, poderão ser realizadas tanto em um exercício ou em mais de um, a depender da disponibilidade orçamentária.

Diante disso e a fim de respeitar as limitações orçamentárias e fiscais, bem como compatibilizar essas despesas ao atual ordenamento jurídico e preservando o poder discricionário do ordenador de despesa e da autoridade competente na adoção do serviço militar opcional às mulheres, propomos algumas alterações ao projeto.

No que diz respeito a emenda da Senadora Kátia Abreu, avaliamos que esse "teto" de participação pode ser acolhido, preferencialmente no âmbito da análise do mérito, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Quanto as emendas dos Senadores Rogério Carvalho e Alessandro Vieira, consideramos acatá-las parcialmente, com efeito que a emenda substitutiva que apresentamos também busca adequar a proposta aos ditames da legislação orçamentária, tal qual as emendas dos nobres colegas.

Por último, acolho parte da emenda substitutiva da Senadora Kátia Abreu, na forma da redação por ela apresentada, no dia de ontem 09/05/2019, acrescentando o § 3º, que garante destinação às mulheres uma cota de trinta por cento das vagas a serem preenchidas anualmente na prestação do Serviço Militar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20186.83993-60

S.M.J. esse é o nosso parecer.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição da emenda nº 1 e pela aprovação parcial das emendas 2, 3 e 4 e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2015, na forma da seguinte emenda substitutiva.

EMENDA Nº 5 - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213, de 2015

Altera o art. 2º da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964, para permitir a prestação voluntária por mulheres do serviço militar obrigatório em tempos de paz, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20186.83993-60

.....

§ 1º.....

.....

§ 2º As mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz, garantindo-se a elas a prestação voluntária desse serviço, de acordo com suas aptidões, desde que manifestem essa opção no período de apresentação previsto no art. 13 desta Lei.

§ 3º Será garantida às mulheres uma cota de trinta por cento das vagas a serem preenchidas anualmente na prestação do Serviço Militar, podendo estas serem ocupadas por candidatos do sexo masculino, caso não ocorra procura suficiente por parte de mulheres na prestação opcional desse Serviço prevista no disposto do § 2º deste artigo.

§ 4º As Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual dos próximos exercícios financeiros deverão conter previsão própria e suficiente para viabilizar a prestação voluntária de que trata o § 2º.

§ 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do Serviço Militar Feminino.'' (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 9

SF/20186.83993-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/03/2020 às 10h - 6ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE	
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
MAJOR OLIMPIO		6. IZALCI LUCAS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. PAULO ALBUQUERQUE	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
SORAYA THRONICKE
JAYME CAMPOS
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-5 (ANEXO: 005)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 213/2015)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 5-CAE (SUBSTITUTIVO).

10 de Março de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 5545, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que Institui o Programa de Regularização de Débitos junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Flávio Arns

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5545, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui o Programa de Regularização de Débitos junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida*.

SF/20037.26811-80

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em exame, nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 5545, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, cujo objetivo é implementar um programa de renegociação das dívidas junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O PL nº 5545, de 2019, é composto por oito artigos, sendo que o último contém a cláusula de vigência. Essa será imediata, na data da publicação da Lei.

O art. 1º institui o Programa de Regularização de Débitos junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PRD-MCMV). O objetivo é promover a regularização dos débitos de pessoas físicas decorrentes do não pagamento de obrigações junto ao PMCMV. Para participar, o interessado terá de atender às seguintes condições:

i) não possuir nenhum outro imóvel além daquele cujos débitos serão regularizados pelo Programa; e

ii) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos a ser renegociados, bem como se comprometer a pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD-MCMV.

Poderão ser renegociados todos os débitos referentes a obrigações vencidas e não pagas, mesmo aqueles já renegociados ou que venham sendo questionados, administrativa ou judicialmente. As novas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestações do refinanciamento serão atualizadas pelos mesmos índices previstos no contrato de financiamento original.

O art. 2º detalha as condições do refinanciamento. Os débitos poderão ser liquidados em até cento e vinte prestações mensais, sendo que o desconto nas multas e nos juros será tanto menor quanto mais longo for o prazo de quitação.

A opção que garante maior desconto é aquela em que o participante quita o débito em duas prestações mensais e consecutivas, obtendo desconto de 90% dos juros e das multas. Há opções de quitação em 60 prestações, com desconto de 60% nos juros e multa; em 120 meses com desconto de 30% nos juros e multa, desde que a primeira prestação quite, pelo menos, 10% do saldo devedor; ou também em 120 meses, sem desconto nos juros e multa, porém sem necessidade de a primeira prestação ser mais alta.

O art. 3º dispõe sobre questões operacionais do Programa, como condicionar o deferimento da renegociação ao pagamento da primeira parcela e definir a correção do valor de cada parcela com base nos mesmos juros previstos no contrato de financiamento no âmbito do PMCMV.

O art. 4º estabelece que o devedor será excluído do PRD-MCMV se deixar de pagar três prestações consecutivas ou seis alternadas ou se deixar de pagar a última parcela. Em qualquer caso, a exclusão não ocorrerá se o devedor purgar a mora em até trinta dias após a notificação, podendo esse direito ser exercido uma única vez.

O objetivo do art. 5º é proibir o vencimento antecipado da dívida para os devedores que tiverem sua adesão ao PRD-MCMV aceita. Torna-se, assim, sem efeito, para esse grupo de devedores, o disposto no art. 7º-B, III, da Lei nº 11.977, de 2009, que prevê o vencimento antecipado das dívidas no âmbito do PMCMV quando ocorrer atraso superior a noventa dias no pagamento das obrigações previstas em contrato.

O art. 6º estabelece ser obrigação do devedor que tiver sido incluído no PRD-MCMV desistir de impugnações ou de recursos administrativos e de ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados no âmbito do programa.

O art. 7º altera a Lei nº 11.977, de 2009, que instituiu o PMCMV, para garantir que a União poderá subvencionar as instituições

SF/20037.26811-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiras, na forma de ressarcimento, pelos descontos concedidos nos juros e nas multas aplicadas por atrasos nos pagamentos das obrigações contratuais previstas junto ao PMCMV. A subvenção poderá ser feita também na forma de equalização de juros e de prestação de garantia ao agente financeiro por inadimplência justificada, nos termos do regulamento.

SF/20037.26811-80

De acordo com a Justificação que acompanha o PL, a grave crise econômica que atingiu o Brasil a partir de 2015, e da qual ainda não nos recuperamos, provocou uma explosão no número de desempregados – já são cerca de 13 milhões – e queda substancial na renda daqueles que se mantiveram ocupados. Essa deterioração no mercado de trabalho, por sua vez, provocou significativo aumento da inadimplência no âmbito do PMCMV. De acordo com levantamento do governo, o número de contratos inadimplidos passou de 129 mil em 2014 para 351 mil em agosto de 2018.

O PRD-MCMV seria, assim, uma forma de garantir maior proteção social às populações mais vulneráveis. Diante das adversidades pelas quais passam, essas famílias conseguiriam, pelo menos, manter um teto.

A matéria será analisada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e, posteriormente, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em decisão terminativa, cuja análise certamente englobará os aspectos constitucionais e legais da proposta, além dos aspectos econômicos.

Não foram apresentadas emendas.

Em 3 de dezembro de 2019, fui designado relator da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre proposições que digam respeitos à assistência social e a outros assuntos correlatos, como é o caso do PL nº 5545, de 2019, que trata da delicada problemática relativa à questão habitacional que enfrenta a população brasileira.

Conforme salienta a justificação apresentada pelo autor da proposta, não se pode permitir que o Programa Minha Casa, Minha Vida, criado pelo governo com o objetivo de *dar dignidade a milhões de famílias*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não tinham condições de acessar um dos direitos humanos mais básicos: a moradia, acabe por se tornar uma verdadeira fonte de pesadelos para dezenas de milhões de brasileiros, diante de uma crise econômica sem precedentes em nossa história e sobre a qual eles não possuem a menor parcela de responsabilidade.

SF/20037.26811-80

Como bem salienta o nobre proponente, certamente, quando da criação do PMCMV, não se vislumbrava *a avassaladora crise econômica que atingiu o país a partir de 2015, e da qual ainda não conseguimos nos recuperar plenamente,* resultando em treze milhões de desempregados e para outros tantos em reduções substanciais de suas rendas. *O teto para morar é, muitas vezes, o único conforto acessível a essas famílias, a última chama de dignidade que lhes restou. O risco que vivenciamos hoje é que, mesmo esse mínimo de dignidade possa desaparecer devido ao inadimplemento das prestações*.

Diante desse quadro avassalador, a criação de um programa de renegociação das dívidas junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida mostra-se altamente meritória e oportuna, traduzindo-se num vestígio de esperança no qual, certamente, milhões de brasileiros poderão encontrar algum amparo.

Porém, considerando que muitos dos contratos firmados no âmbito do PMCMV foram firmados entre famílias e instituições privadas, entendemos que o refinanciamento dos débitos não deve ser compulsório aos financiadores, sendo necessário conferir-lhes a oportunidade de voluntariamente participar ou não da renegociação, nos moldes propostos pelo PL nº 5545, de 2019. Com esse intuito, apresentamos uma emenda ao projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos voto favorável ao Projeto de Lei nº 5545, de 2019, com a apresentação da seguinte emeda:

EMENDA Nº - CAS

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5545, de 2019 o seguinte § 6º:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 5

"**Art. 1º** .....

.....

§ 6º A adesão dos agentes financeiros às renegociações propostas nos termos desta Lei será voluntária."

SF/20037.26811-80

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ht2020-00376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAS, 11/03/2020 às 09h - 5ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	2. PRISCO BEZERRA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	
JORGE KAJURU		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ		2. PAULO ALBUQUERQUE	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
MAJOR OLIMPIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-5 (ANEXO: 005)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5545/2019)

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

11 de Março de 2020

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Requerimento n° 40, de 2019, do Senador Romário, que Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Assuntos Sociais avalie a política de reconhecimento das pessoas com deficiência para fins de gozo de direitos previstos em lei, no exercício de 2019.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Comissão de Assuntos Sociais

Avaliação de Política Pública (2019)

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

RELATÓRIO nº , 2019
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Avaliação de Políticas Públicas

(Art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal - RISF)

Política de reconhecimento das pessoas com deficiência para fins de gozo de direitos previstos em lei.

Presidente: Senador **Romário**

Vice-Presidente: Senador **Styvenson Valentim**

Relatora: Senadora **Soraya Thronicke**

Brasília, de fevereiro de 2020.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Conteúdo:

1. **Introdução**
2. **Perfil da legislação brasileira sobre pessoa com deficiência**
3. **Debate sobre a avaliação da deficiência**
4. **Políticas Públicas voltadas para pessoas com deficiência**
5. **Coleta de dados no Censo 2020**
6. **Informações orçamentárias**
7. **Informações dos órgãos do poder Executivo**
    a. **Informações da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social**
    b. **Informações do Ministério da Saúde**
    c. **Informações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**
    d. **Informações do Ministério do Desenvolvimento Regional**
    e. **Informações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento**
    f. **Informações do Ministério das Minas e Energia**
    g. **Informação do Ministério de Infraestrutura**
    h. **Informações do Ministério da Educação**
    i. **Informações do Ministério da Cidadania**
    j. **Informações da Controladoria Geral da União**
8. **Conclusão e encaminhamentos**

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

1. Introdução

A Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal decidiu avaliar, em 2019, a política de reconhecimento das pessoas com deficiência para fins de gozo de direitos previstos em lei. Em especial, preocupava à Comissão a demora excessiva para a edição de decreto regulamentador de avaliação biopsicossocial unificada, em todo o território nacional, da deficiência. Por isso, os senadores que compõem a Comissão de Assuntos Sociais aprovaram, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 40, de 2019, apresentado pela Senadora Soraya Thronicke e subscrito pelo presidente da Comissão, Senador Romário.

A referida política se relaciona com o modelo de avaliação biopsicossocial da deficiência previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, cuja regulamentação é responsabilidade do Poder Executivo, conforme disposto no art. 2º, § 2º, da mesma Lei.

O prazo fixado no art. 124 da Lei nº 13.146, de 2015, para a entrada em vigor do modelo de avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência foi de dois anos. Passados quase quatro anos, ainda vivemos um impasse na identificação das pessoas com deficiência.

Na falta de lei ou regulamento, permanece a insegurança jurídica. É imperioso, portanto, que saibamos como tem sido feita a identificação das pessoas com deficiência e quais passos o Poder Executivo tem dado para cumprir o disposto na Lei nº 13.146, de 2015, no sentido de regulamentar a avaliação biopsicossocial.

Ainda dentro da temática proposta, analisamos a qualidade de nossa legislação, de modo a oferecer ao legislador referências úteis, tais como o sentido em que temos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

legislado e suas consequências e, eventualmente, evidenciar por meio disso as necessárias reformas na legislação e no aparato institucional que ela comanda.

2. Perfil da legislação brasileira para pessoas com deficiência

Antes da entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, o Brasil tinha crescido sem se preocupar politicamente com a grande desigualdade de direitos e de condições econômicas que caracterizava a vida social. A Emenda Constitucional nº 12, de 17/10/1978, de autoria do Dep. Thales Ramalho, introduziu a preocupação parlamentar de se assegurar aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica.

A ambição da Constituição de 1988 era justamente modernizar o Brasil, nivelando e tornando iguais, em termos de direitos e oportunidades, todos os cidadãos e cidadãs e, com isso, levar o País a novo patamar no concerto das nações. A vida brasileira, hoje em dia, é inconcebível sem a dinamização instaurada pela Carta de 1988.

Desde 1988, sucessivas legislaturas revezaram-se na tarefa de, seguindo os ditames constitucionais, identificar os padrões de desigualdade em relações sociais que deveriam ser caracterizadas pela igualdade de direitos e de condições. Assim, este Parlamento rastreou a desigualdade nas relações entre homens e mulheres, adultos e crianças, jovens e idosos, brancos e negros e também entre as pessoas sem deficiência e aquelas com algum tipo de deficiência.

A junção da lei geral, que afirma direitos para todos, como a Constituição e a lei civil, com a legislação especial para as pessoas com deficiência, que prevê direitos especiais "compensatórios" da situação social definida pelo preconceito, configura um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

tipo especial de "modernização" induzida pelo Estado e pelo direito. Essa modernização, sob forma de princípios legais, tem sua essência bem observada no momento mesmo de sua introdução na ordem jurídica pátria, isto é, na Lei nº 7.853, de outubro de 1989. Veja-se o que diz o § 1º do art. 1º da lei:

> Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

Em seguida, o § 2º do mesmo artigo enuncia o entendimento a que nos referimos antes, qual seja, o de que a superação dos preconceitos e a promoção da igualdade devem ser induzidos pelo Estado:

> § 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

A mesma lei, conforme já vimos, irá enunciar as áreas nas quais a ação estatal deve se concentrar. Às áreas apontadas pela lei que dá origem a todo o conjunto irão ser acrescentadas paulatinamente outras. Esse processo atingirá seu ápice em julho do ano de 2015, quando da promulgação da Lei nº 13.146, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Esta lei procurou reunir, sob a forma de princípios, em seu Livro I, os direitos das pessoas com deficiência, direitos a serem promovidos pelo Estado, conforme vimos. Àqueles direitos especificados em áreas básicas são acrescentados os direitos à vida, à habilitação e à reabilitação, à moradia, à habilitação para o trabalho, à inclusão no trabalho, à assistência social, à previdência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

social, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, ao transporte e à mobilidade e, por fim, à acessibilidade, definido como o

> direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Os meios escolhidos pela legislação nacional para induzir a quebra de preconceitos e a inclusão social das pessoas com deficiência podem ser divididos em (1) deveres jurídicos endereçados a indivíduos, (2) deveres jurídicos endereçados a instituições públicas (ao Estado), (3) deveres jurídicos endereçados a instituições privadas, (4) deveres endereçados tanto a instituições públicas quanto a instituições privadas, e (5) deveres difusos.

(1) Os principais destinatários individuais de deveres jurídicos são os servidores públicos, que devem promover os direitos das pessoas com deficiência em todos os campos da vida social. Ao não cumprimento de tais deveres correspondem sanções administrativas e penais;

(2) No mesmo movimento em que se encarrega os servidores, as próprias instituições do Estado são reformuladas para abrigar órgãos especializados no cumprimento das leis sobre a matéria em todos os campos até aqui mencionados, inclusive quanto à produção de conhecimentos e estatísticas sobre a questão, assim como quanto a abrigar pessoas com deficiência em instituições de ensino por meio de cotas dedicadas às pessoas com deficiência e no serviço público. Também o sistema público de ensino superior e técnico de nível médio é chamado a abrigar pessoas com deficiência por meio das cotas;

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

(3) Instituições privadas com fins lucrativos, como empresas de médio e grande porte, são encarregadas, pela Lei Orgânica da Assistência Social, de absorver a mão de obra de pessoas com deficiência, integrando-as, assim, no mercado de trabalho;

(4) Alterações ambientais são exemplos de atitudes que devem ser promovidas não apenas por órgãos de estado mas também pela iniciativa privada para garantir a acessibilidade para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Essas alterações não se restringem apenas ao ambiente físico, mas também são dirigidas à comunicação e informação;

(5) Por fim, endereça-se "à sociedade", à "família" e à "cidadania" o dever jurídico difuso de respeitar todos os direitos das pessoas com deficiência, em todos os seus aspectos e desdobramentos, bem como de lhes promover o acesso a tais direitos.

Em 1975, quando nossa legislação ainda não tinha um norte claro no que toca às pessoas com deficiência, surge a Declaração das Nações Unidas dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (Resolução nº 3447, de 9 de dezembro), resolução que "despertou" a consciência global para a situação de desigualdade e de negatividade em que viviam as pessoas com deficiência. Pode-se perceber o espírito da nova ideia normativa, que viria a caracterizar o Ocidente moderno, na seguinte formulação do item 3 da declaração:

> "As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

E o item 8 da declaração indicou o norte que veio a ser buscado, tanto pela nossa, como por outras sociedades que ambicionam o desenvolvimento e a modernização:

> As pessoas deficientes têm direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social.

A Lei nº 7.853, de outubro de 1989 encarrega o Poder Público, no que toca às pessoas com deficiência, de agir nos campos da educação, saúde, trabalho, formação de recursos humanos e edificações. Atribui competência fiscalizatória ao Ministério Público e cria a proteção dos direitos "difusos" das pessoas com deficiência pela via da ação civil pública. Tipifica também crimes contra direitos das pessoas com deficiência e cria a ideia de "prioridade" das pessoas com deficiência no acesso aos serviços do Estado. Os Ministérios da Educação, da Saúde e, à época, do Trabalho, são reestruturados para a inclusão, em seus organogramas, de órgãos especialmente voltados para a implementação dos direitos das pessoas com deficiência – fato novo no cenário administrativo brasileiro. Os ministérios que lidavam com o problema, até então, não contavam com órgãos especificamente dedicados à causa.

Aos 7 de dezembro de 1993 surge a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que, ao definir os objetivos essenciais da assistência social entre nós, inclui o objetivo de garantir o pagamento de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência que não seja capaz de prover seu sustento. Essa foi, possivelmente, a medida mais decisiva e duradoura em toda a história da atenção às pessoas com deficiência desde o advento da Carta Magna de 1988. Isso porque a LOAS trouxe a causa das pessoas com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

deficiência para o centro de nosso debate político, visto ser significativa a dotação orçamentária necessária ao pagamento desse benefício. Foi necessário produzir consenso entre a classe política para que tão vultosa obrigação social fosse assumida pelo Estado. Isso foi feito e o Brasil começou a prestar mais atenção na causa do respeito às pessoas com deficiência, processo que se estende até os dias de hoje.

Em 1994 surge, aos 29 de junho, a Lei nº 8.899, que concede "passe livre" no sistema de transporte coletivo interestadual às pessoas portadoras de deficiência "comprovadamente carentes".

A Lei nº 7.853, que mencionamos acima, é provida de regulamento apenas onze anos depois de sua entrada em vigor, com a edição, aos 20 de dezembro de 1999, do Decreto nº 3.298. Esse decreto cria a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como torna toda a Administração Pública responsável por ampla gama de atribuições, parte delas apresentando perfil pouco definido, que não determina com clareza os responsáveis, os fins e, especialmente, os meios que estarão disponíveis para o cumprimento das tarefas. Assim, por exemplo, estatui o art. 2º do decreto:

> Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

Pode-se observar que o decreto define seu conceito de "direitos básicos" de modo a abranger, virtualmente, toda a vida da pessoa com deficiência. Esse decreto também cria a Coordenadoria Nacional para a Pessoa Portadora de Deficiência (Corde, hoje Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência), órgão autônomo do então Ministério da Ação Social (hoje no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos) e que veio a ser a primeira instância da administração pública federal a receber a atribuição de realizar a "coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas referentes a pessoas portadoras de deficiência" – isto é, a atribuição de fazer com que as políticas públicas de diversas instâncias administrativas fossem harmônicas e funcionais entre si.

No ano 2000, aos 8 de novembro, surge a Lei nº 10.048, que determina o atendimento prioritário das pessoas com deficiência. Em verdade, a ideia de prioridade, nessa lei, é mais ampla do que pareceria se se tratasse apenas de garantir filas e guichês especiais. A lei determina a reserva de assentos para pessoas com deficiência dentro dos veículos de transporte coletivo e, principalmente, determina a fabricação de veículos de transporte coletivo acessíveis e determina que as edificações de uso coletivo, bem como sanitários e logradouros públicos, devem ser concebidos, desde o primeiro momento, para "facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência". Ao voltar-se para os projetos, de veículos ou de edificações, a lei deixa clara a natureza estratégica de seus objetivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

No ano 2000 surge também a Lei nº 10.098, aos 19 de dezembro. Esta lei, conhecida como "Lei de Acessibilidade", tenta definir, pela primeira vez, a condição de deficiência como

> Impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Essa lei traz também as definições de acessibilidade, barreiras (em geral e, em especial, barreiras urbanísticas e arquitetônicas, nos transportes e nas comunicações), mobilidade reduzida, acompanhante, elemento de urbanização, mobiliário urbano, tecnologia assistiva ou ajuda técnica, comunicação e desenho universal.

A ideia de "barreira" representa bem o espírito da legislação brasileira sobre deficiência. Essa condição é vista como derivada da relação entre o ser humano com alguma peculiaridade física, mental, intelectual ou sensorial, por um lado, e o modo como a cultura material, institucional e espiritual da sociedade está organizada, por outro. Logo, para a lei brasileira, a deficiência é o resultado da interação entre a peculiaridade da pessoa e as formas sociais (no sentido de cultura material, institucional e de crenças vigentes) preexistentes, as quais, em tese, não levaram em conta aquelas peculiaridades quando de seu estabelecimento.

Aos 6 de abril de 2001 surge a Lei nº 10.216, a "Lei da reforma psiquiátrica", que pertence a nosso tema na medida em que permite que se veja a progressiva extensão do conceito, mencionado anteriormente, segundo o qual a sociedade e o ambiente, e não

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

apenas o indivíduo, são responsáveis por condições de perda de autonomia individual e pela instalação de "barreiras" que já eram vistas, desde a Lei nº 10.098, como causas da deficiência.

Aos 24 de abril de 2002 surge a Lei nº 10.436, a Lei de Libras, que reconhece "como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras". Essa lei também irá encarregar o Estado e as empresas privadas concessionárias de serviços públicos da tarefa de difundir o uso da Libras.

Aos 16 de junho de 2003, a Lei nº 10.690 embarca na ideia normativa trazida pela Lei nº 8.989, oito anos antes, em 1995, e que consistia em isentar do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, o IPI, as aquisições de veículos para fins profissionais. A isenção passa a alcançar os veículos adquiridos para transporte de pessoas com deficiência. A lei de 2003 também acrescenta novos elementos à definição de "deficiência", elementos que são de natureza claramente médica:

> Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Ao embarcar na Lei nº 8.989, de 1995, a Lei nº 10.690 trouxe consigo a necessidade de se criar critérios para se estabelecer a condição de deficiente para fins de acesso aos benefícios legais. Foi acrescido ao art. 1º da Lei nº 8.989 o seguinte § 4º, que determina que

> A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas.

Pode-se observar aqui o primeiro momento em que as definições de deficiência com o auxílio da ideia de "barreiras" ambientais e, principalmente, sociais, encontram-se com outro modo de conceber e de definir a deficiência, a saber, o modo médico ou biológico, centralizado no conceito de "impedimento".

Aos 5 de março de 2004 surge a Lei nº 10.845, que aporta mais recursos, por meio do Fundo Nacional de Educação, aos programas de educação especial criados pelo Decreto nº 3.298. A lei deixa claro que o aporte de recursos adicionais visa garantir a universalização da oferta de ensino para as pessoas com deficiência e sua progressiva inserção nas classes de ensino regular.

Em maio de 2004, no dia 19, é editado o Decreto nº 5.085, que agrega a atenção às pessoas com deficiência às ações continuadas de assistência social, que são aquelas financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Em 2004, aos 2 de dezembro, é editado o Decreto nº 5.296, que regulamenta as leis de atendimento prioritário e de acessibilidade, com quatro anos de atraso face ao disposto na lei de atendimento prioritário. Esse decreto traz definições médicas de deficiência física, auditiva, visual e mental, não trazendo, entretanto, definição precisa e operacional do que, quando, onde e como.

Em 2005, aos 27 de junho, surge a Lei nº 11.126, a Lei do cão-guia. Cerca de um ano depois surge o Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, regulando a lei do cão-guia. Tanto a lei quanto o decreto trazem ideias louváveis, porém permanece a dúvida se as pessoas e instituições a quem obrigam estão cultural e institucionalmente aptas a recepcionar as práticas e ideias novas trazidas pela legislação, fenômeno que se repete à exaustão no acervo analisado.

Ainda em 2005, aos 22 de dezembro, surge o Decreto nº 5.626, que regulamenta a Lei de Libras. O decreto tem caráter amplo e estratégico, pois manda integrar currículos de disciplinas, comanda a formação de professores, estabelece período em que o professor formado pode ser substituído por pessoa com competência reconhecida, ainda que lhe falte o diploma, e também assegura direitos para pessoas surdas, no campo da saúde, que vão além da simples regulamentação da Lei de Libras. Tramita hoje no Senado Federal Projeto de Lei com a finalidade de renovar tal prazo por mais dez anos, dado o fato de que o Estado não conseguiu suprir toda a demanda de professores por ele mesmo criada.

No ano de 2009 entra em vigor em nossa ordem jurídica interna, ao ser promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinada pelo

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Brasil em Nova Iorque em 2007. A Convenção resulta da Declaração de 1975, mencionada anteriormente, no sentido de que lhe desdobra os princípios e agrega novas ideias, vindas, contudo, sempre no mesmo espírito do documento de 1975. Expressa diagnóstico da comunidade internacional quanto à necessidade de se reconhecer a situação de preconceito e desigualdade que experimenta a maioria das pessoas com deficiência em todas as culturas do planeta e o quanto isso é indigno da humanidade, e traz também prognóstico da mesma comunidade, no sentido de promover mudanças na situação diagnosticada. Dado o caráter cultural do diagnóstico, as medidas concebidas não poderiam deixar de ser amplas e projetadas no longo prazo, devendo revestir-se de leis e instituições. O sentido normativo da Convenção, muito embora já fosse do espírito da legislação brasileira, vem a reforçar esse último. Todas as leis surgidas desde então traduzem, de uma ou de outra forma, as ideias da Convenção de Nova Iorque.

Em 2012, aos 29 de agosto, surge a Lei nº 12.711, a lei de cotas nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Mas apenas em 2016, com a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro, as pessoas com deficiência são inscritas entre os disputantes das cotas (medida, aliás, prevista na Convenção de Nova Iorque, referida no parágrafo anterior).

Também em 2012, aos 17 de setembro, surge a Lei nº 12.715, para instituir o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS-PCD). A lei não delineia o programa, propriamente, mas detalha suas formas e possibilidades de financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Ainda em 2012, aos 27 de dezembro, surge a Lei Berenice Piana, que institui o Plano Nacional de Proteção dos Direitos de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Iguala a pessoa com esse transtorno à pessoa com deficiência para efeito da obtenção dos direitos previstos em lei.

Em 2015 surge a Lei nº 13.146, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Reúne e consolida todos os direitos mencionados até aqui, vindo a ser o ápice do desenvolvimento, no sentido apontado, dos princípios e da legislação sobre a pessoa com deficiência.

Em 2018, o Decreto nº 9.451, de 26 de julho, regulamenta o artigo 58 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre os preceitos de acessibilidade relativos ao projeto e à construção de edificação de uso privado multifamiliar.

O ano de 2019 foi marcado pela sanção de diversas Leis e Decretos que tratam de pessoas com deficiência. O Decreto nº 9.762, de 11 de abril de 2019 regulamenta os art. 51 e art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI), para dispor sobre as diretrizes para a transformação e a modificação de veículos automotores a fim de comporem frotas de táxi e de locadoras de veículos acessíveis a pessoas com deficiência

Em junho de 2019 surge a Lei nº 13.836, que torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Esta Lei preenche uma lacuna importante na análise das denúncias, além do que a falta de dados confiáveis sobre as agressões sofridas por pessoas com deficiência em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

nosso país, em especial as mulheres, impede o planejamento de políticas eficazes de combate à violência contra os mais vulneráveis.

Em sequência, a Lei nº 13.861, de julho de 2019, inclui as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos, visando melhor conhecer o universo de autistas do Brasil. Esta Lei ajudará a determinar quantas pessoas no Brasil apresentam esse transtorno e como elas estão distribuídas pelo território. O objetivo é direcionar as políticas públicas para que os recursos sejam corretamente aplicados também em prol de quem tem autismo.

Em 4 de setembro de 2019, o Executivo apresenta a Medida Provisória nº 894, que institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus. Essa Medida Provisória foi aprovada no Congresso Nacional em 5 de fevereiro de 2020 e deve ser sancionada em breve.

Ainda em 2020, tem-se a Lei nº 13.977, de janeiro de 2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). Com o documento, essa população conseguirá fazer valer o seu direito à prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

3. Debate sobre a avaliação da deficiência

O conceito de deficiência, em contínua evolução, é hoje determinado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, aprovada pelo Congresso Nacional através do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

Decreto Legislativo n º 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada em 25 de agosto de 2009, através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Este conceito é reafirmado pela LBI, em seu Art. 2º e inova a partir do anteriormente aceito, encontrado na redação da Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens – CIDID (1976), e do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na medida em que considera, como critério final de caracterização da deficiência, a participação do indivíduo na sociedade, e não somente as alterações que este possui em seu corpo.

Para a legislação brasileira, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, impedimento este que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O impedimento, por sua vez, indica alteração importante nas funções e nas estruturas do corpo, da qual resulta limitação no desempenho de atividades e restrições à participação. Por fim, as barreiras indicam obstáculos no mundo que circunda a pessoa – obstáculos que, interagindo com os impedimentos do corpo da pessoa, geram a deficiência.

A LBI (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), estabelece que o Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência e que essa avaliação, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

A legislação brasileira é muito dinâmica e vemos Leis sendo revogadas e criadas a todo momento e, em especial, nas transições de governo. Essa prática de reestruturação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

sempre ocorreu e é natural que um novo governo a faça para garantir a governabilidade necessária à gestão do mandato.

Exemplo dessas reestruturações são: a Lei nº 13.844, editada em 2019 pelo atual presidente Jair Messias Bolsonaro, que cria sua estrutura de governo e revoga a Lei nº 13.502, de 2017, editada por Michel Temer, que estabelecia a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios de então, e que, por sua vez revogava a Lei nº 10.683, de 2003 editada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que criava a estrutura presidencial e ministerial de seu governo e revogava a Lei nº 9.649, de 1998, sancionada pelo presidente da época Fernando Henrique Cardoso, e que definia a estrutura para o seu governo, e revogava a Lei nº 8.490, de 1992 que estruturava o governo de Itamar Franco, e revogava a Lei nº 8.028, de 1990 de Fernando Collor que idealizava a organização de seu governo.

Neste contexto, a avaliação encontrou um governo federal ocupado em reorganizar a abordagem estatal do tema, o que não poderia mesmo gerar senão certa impressão de descontinuidade de algumas linhas de ação anteriores. De seu ponto de vista, porém, o que para uns parece descontinuidade não é senão correção de rumos. E, conforme veremos, não foi tão pronunciada como talvez tenha parecido. Todos os direitos a benefícios estatais vigentes no início de 2019 seguem em vigor e sendo respeitados pelo governo federal, como demonstra este relatório.

Porém, a demora, desde janeiro de 2018, quando se esgotou o prazo determinado pela LBI para a edição de um instrumento biopsicossocial da avaliação da deficiência, tem trazido prejuízo às pessoas com deficiência e tem feito com que diversos segmentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

da sociedade busquem defender seus interesses de modo pontual e localizado, o que é perfeitamente compreensível. Há vários projetos de lei tramitando no parlamento com a finalidade de estabelecer critérios para que uma pessoa seja avaliada como pessoa com deficiência, de modo a ter acesso aos benefícios previstos nas leis.

Nossa investigação revelou que tramitam hoje, no Senado Federal, oitenta e cinco proposições legislativas que têm por objeto as pessoas com deficiência. Na Câmara dos Deputados, esse número sobe a mil e vinte e quatro proposições. As proposições, em ambas as Casas, têm as mais diversas finalidades, como, por exemplo, igualar pessoas com deficiência a pessoas idosas, proibir cobrança de estacionamento, reconhecer a visão monocular ou a audição unilateral como caracterizando a deficiência, instituir subsídios (positivos ou negativos, como é o caso das isenções) de diversos tipos aos portadores de condições variadas que possam ser vistas como impedimentos, criação de documentos de identificação, de tipos diversos (para condução de veículos, para carteira de trabalho, para atendimento de saúde etc.), para pessoas com deficiência, e ainda inúmeras outras iniciativas de reconhecimento da condição e de estabelecimento de benefícios para as pessoas com deficiência.

Para se tentar entender os motivos da demora e qual o direcionamento que o governo atual está dando para a criação desse instrumento único de avaliação biopsicossocial no formato determinado pela LBI, a Comissão de Assuntos Sociais proporcionou, em 30 de outubro de 2019, uma discussão com a participação de: Sr. Heleno Rodrigues Corrêa, membro da equipe da Universidade de Brasília responsável pela validação do índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado; Sr. Marco Antonio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Castilho, presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE); Sra. Janilda Guimarães de Lima, Procuradora do Ministério Público do Trabalho, o Sr. Angelo Roberto Gonçalves, Coordenador-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde; Sr. Moisés Bauer, presidente do Comitê Brasileiro de Organizações Representativas da Pessoa com Deficiência; Sr. Wederson Santos, representante da Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Sr. José Naum Chagas, coordenador da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Sra. Lais Khaled Porto, assessora Especial da Casa Civil; e Sra. Karina Braido Argolo, subsecretária da Perícia Médica Federal do Ministério da Economia.

Com o objetivo de esclarecer a escolha dos oradores em tão importante audiência e alinhar o raciocínio para se definir um norte com relação ao tema, colocamos alguns pontos para conhecimento, a seguir:

- Em 27 de abril de 2016 é instituído por meio de Decreto (DSN 27/04/2016) o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Posteriormente o Decreto nº 8.954, de 2017, passou a coordenação desse Comitê para a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Justiça e Cidadania. Esse Comitê era integrado por representantes de diversos órgãos, incluindo o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

- O Decreto nº 9.494, de 2018, traz outras alterações na legislação e passa a incumbência da coordenação superior dos assuntos, das atividades e das medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência ao Ministério dos Direitos Humanos, dando essa competência à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

- Após vários anos de discussão e elaboração no âmbito do Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, chegou-se ao IFBr-M (Índice de Funcionalidade Brasileira Modificada) e foi firmado convênio com a Universidade de Brasília (UnB) para testar, avaliar e validar esse instrumento;

- O IFBr-M é uma modificação do IF-Br (Índice de Funcionalidade Brasileira), que foi elaborado em 2009 por um grupo de pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), por encomenda do governo federal. Em 2013 o documento passou a ser utilizado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para conceder o benefício de acordo com o grau da deficiência – leve, moderada ou grave. Como passou a ser utilizado pelo INSS e tomou dimensão nacional, ele ficou conhecido como IF-BrA, Índice de Funcionalidade Brasileira aplicado para fins de aposentadoria da pessoa com deficiência, avaliado por um médico perito e um assistente social. Entre 2013 e 2015, a UnB foi convidada pelo antigo Ministério da Previdência Social para testar e validar esse índice. Em 2016, a UnB entregou um relatório final de validação do IF-BrA;

- Em 2019, o Decreto nº 9.759, aos 11 de abril, extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal e, em 5 de novembro do mesmo ano, o Decreto nº 10.087 revogou, dentre outros, o Decreto nº 8.954, de 2017,

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

dando fim, de forma clara, ao Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência;

- Em 18, de junho de 2019, é sancionada Lei nº 13.846, proveniente de Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 871, que determina, entre outras atribuições essenciais e exclusivas dos cargos de Perito Médico Federal, de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, de Supervisor Médico-Pericial, as atividades médico-periciais relacionadas com o exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no âmbito federal, para fins previdenciários, assistenciais e tributários;

Apesar de a Lei nº 13.846 entrar em vigor na data de sua publicação, ela considerou como regra de transição a atribuição essencial e exclusiva dada ao Perito Médico Federal para exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência, pois, determinou, em seu artigo 39, que essa atribuição terá vigência entre a data de publicação dessa Lei e a data de publicação do ato normativo que aprovar o instrumento de avaliação a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Essa mesma Lei trouxe mudanças na estrutura da carreira do Perito Médico transferindo-o do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o âmbito do quadro de pessoal do Ministério da Economia;

- Apesar da extinção do Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, a UnB continuou seu trabalho de

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

validação do IFBr-M e entregou o relatório final do trabalho no dia da audiência pública a qual nos referimos, dia 30 de outubro de 2019;

- Chegou ao conhecimento do CONADE e da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência que a Subsecretaria de Perícia Médica Federal, que está dentro da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, no âmbito do Ministério da Economia, estaria elaborando outro instrumento para a avaliação biopsicossocial, o chamado Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência, o PROBAD. Essa informação causou grande desconforto e indignação, pois o instrumento que estava sob os cuidados da UnB, que já estava finalizando um trabalho extenso e complexo, cuja a validação estatística englobou 17 mil casos, não tinha sequer sido apresentado e deu a impressão de que anos de trabalho seriam simplesmente desconsiderados.

Essa situação trouxe enorme instabilidade e dúvidas não só entre os órgãos do Executivo relacionados com o desenvolvimento de atividades voltadas para as Pessoas com Deficiência como também para a Sociedade Civil e para o Legislativo. Os questionamentos sem resposta culminaram, então, na audiência pública do dia 30 de outubro, na Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal.

Ao assistir a audiência pública, consideramos alguns pontos como mais relevantes:

- que a elaboração e execução de um instrumento que possibilite a avaliação da deficiência de forma biopsicossocial, construída de forma coletiva, e realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar é fundamental e urgente, pois já demorou demais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

- vale neste sentido ressaltar a preocupação para que o zelo com o processo de elaboração, teste, analise, validação, debates e consulta pública desse instrumento, seja na medida certa para que seja realizado o melhor trabalho mas que não demore demais;

- que este instrumento de avaliação deve ser validado com critérios bons, justos e adequados à população e à realidade brasileira, pois possui complexidade significativa e se destina a avaliar não somente o acesso a beneficio pecuniario mas também a vários direitos de acesso amplo, e deve ser sensível o suficiente para acolher essas questões;

- neste sentido a Casa Civil, que se colocou como mediadora do processo, garantiu que não será adotado nenhum mecanismo que não seja respaldado em evidências técnico-científicas;

- quanto à validação, o pesquisador da UnB esclarece que é importante reconhecer que não existe instrumento 100% eficaz e que dê resposta com acurácia de 100%;

- sobre o que significa avaliação biopsicossocial, multiprofissional e interdisciplinar;

- quanto a essa dúvida, o pesquisador da UnB explicou na sua fala que biopsicossocial é o instrumento de avaliação, que precisa ter em seus domínios perguntas de natureza biológica, psicológica e de interação com a sociedade. Afirma também que não é necessário se ter todos os profissionais da área de saúde para se avaliar uma pessoa. Que, logisticamente, é impossível reunir todos os profissionais das diversas áreas e que seria um sacrifício submeter uma pessoa a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

uma avaliação biológica, outra psicológica e outra social dentro da compreensão equivocada que se possa ter de que tenha que se ter múltiplos profissionais. Ele afirma que, mais que dois, não é necessário. A UnB fez a validação com dois profissionais diferentes, neste sentido, dois é multiprofissional.

- a solicitação de que seja assegurado todo o trabalho e que seja considerado o investimento financeiro (R$ 2.000.000,00 segundo informação do presidente do CONADE) que já foram feitos ao longo de 2 anos no sentido da elaboração desse instrumento de avaliação, o IFBr-M;

- quanto a essa solicitação, a Casa Civil esclarece que o IFBr-M, cujo relatório de conclusão foi entregue no dia dessa audiência pública, em nenhum momento foi descartado, e que acreditam na possibilidade de um modelo poder contribuir com o outro;

- considerando a questão de economicidade, o pesquisador da UnB, ao falar sobre o IFBr-M, relata que esse instrumento demonstrou boa efetividade porque pode ser levado a qualquer canto do país de maneira eficiente, é econômico, pois pode ser executado a baixo custo, pode ser aplicado por profissionais da área de saúde, em geral, não envolve o deslocamento das pessoas para longe de sua residência.

- a preocupação e solicitação para que a competência para coordenar o processo retorne para a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

- essa solicitação foi colocada não só pelo senador Flávio Arns, que presidiu a presente Reunião, como também pela grande maioria dos integrantes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

da mesa dessa audiência pública e a representante da Casa Civil ficou de levar a solicitação, assim como todos os pontos colocados pelos senadores e oradores, ao Ministro Chefe da Casa Civil;

- a insegurança de um ministério desautorizar o que o outro fez;

- neste ponto, a aparente desautorização faz parte de uma reestruturação e remodelagem dos órgãos e suas atribuições, que faz parte do processo de organização do governo. Na audiência pública, a da Casa Civil defende que todo o processo ainda está em construção e que os ministérios trabalharão em conjunto;

- a necessidade de se cumprir o estabelecido pela Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, principalmente no que tange ao compromisso de os Estados Partes realizarem consultas estreitas e envolverem ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência – Nada para nós, sem nós;

- essa necessidade foi lembrada pela representante do Ministério Público, porém todos os palestrantes concordam que há a necessidade de se cumprir o estabelecido na Convenção e que a Sociedade Civil não será deixada de lado nem no processo de construção nem após a validação de um instrumento;

- a preocupação expressa pelo Senador Romário de que esteja acontecendo um corporativismo e um lobby dos Peritos Médicos para monopolizarem o processo, que essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

classe de profissionais se opõe ao modelo biopsicossocial da avaliação e que teriam feito o PROBAD a "portas fechadas", desconsiderando que o trabalho deveria ser multiprofissional e interdisciplinar, com a intenção de substituir o IFBr-M;

- quanto a essas preocupações, a representante da Subsecretaria de Perícia Médica Federal relata:

- que há diferença entre o médico que faz assistência à saúde e o médico perito e que o médico que cuida da pessoa não pode periciá-la. É de responsabilidade do médico perito a analise da capacidade laboratica, a profissiografia em relação à doença ou agravamento do problema funcional que aquela doença causou naquela pessoa, e que ele não faz diagnóstico nem tratamento nem se especializa em alguma área médica, pois essa função é de responsabilidade do médico que faz assistência à saúde, ao contrário dos peritos, que não são especialistas em determinada área da saúde. Esclarece que são enfoques diferentes e conhecimentos diferentes;

- que o objetivo é agregar e não dificultar e que se ter uma avaliação multiprofissional e interdisciplinar não significa uma avaliação conjunta no mesmo tempo;

- que o que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, da qual essa Subsecretaria faz parte, levou ao conhecimento da Casa Civil foi um projeto que visa complementar o que estava sendo proposto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

- a preocupação expressa pela Senadora Zenaide Maia de que pessoas com deficiência em seu Estado deixaram de receber o benefício de prestação continuada sem nenhuma explicação;

- embora seja de conhecimento de todos que o TCU constatou fraude no pagamento de benefícios para diversas matrículas e cancelou o pagamento, é importante que a denúncia seja verificada;

- a população participou da reunião por meio do Programa e-Cidadania, porém muitas reclamaram de a reunião não estar sendo acessível pela falta de visualização do intérprete de libras na câmera da TV e pela falta de legenda. Muitas das perguntas feitas pelos cidadãos ficaram sem resposta;

- para a visualização das perguntas na íntegra, considerem o acesso ao sítio https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=17169 .

Por fim, a Casa Civil considera que o envolvimento é multiministerial e que estará mediando o processo. Firma compromisso de levar ao conhecimento do Ministro tudo o que foi falado, e afirma que o governo tem o interesse de fazer o decreto presidencial o mais rápido possível, porém, ainda não há posicionamento oficial do governo.

Algumas decisões presidenciais se sucederam à referida audiência pública, trazendo também direcionamento importante quanto ao tema:

- Em 12 de novembro de 2019 surge a Emenda Constitucional nº 103 que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, estipulando, entre outras coisas, que a prévia "avaliação biopsicossocial realizada por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

equipe multiprofissional e interdisciplinar" é condição para critério diferenciador que considere a idade e tempo de contribuição para aposentadoria de servidores com deficiência (alterações feitas o art. 40, §4º-A e no art. 201, §1º, I do texto constitucional); e traz também a necessidade de reconhecimento prévio, por meio de "avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar", da condição de deficiência intelectual, mental ou grave de dependente de segurado que veio a óbito, para obtenção de pensão por morte (art. 23 da referida Emenda Constitucional nº 103);

- O Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, no art. 33, II, que trata das competências da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), diz que cabe a essa Secretaria "coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência";

- As disposições sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conhecido como CONADE, são tratadas no Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que o institui no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

4. Políticas Públicas voltadas para pessoas com deficiência

Inicialmente vale ressaltar que nenhum dos dois instrumentos debatidos na audiência pública de 30 de outubro de 2019 na Comissão de Assuntos Sociais estão sendo utilizados para avaliar pessoas com deficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Nos dias que correm, conforme a legislação, o Estado brasileiro promove direitos e aporta renda sob as seguintes formas, conforme dados da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

- Aposentadoria antecipada de servidor com deficiência (Lei Complementar nº 142, de 2013);
- Aposentadoria do servidor com deficiência (Lei Complementar nº 142, de 2013);
- Atenção educacional Psicopedagógica (Lei nº 8.069, de 1990, Lei nº 9.394, de 1996 e Decreto nº 3.298, de 1999)
- Auxílio-inclusão (Lei nº 13.146, de 2015);
- Avaliação funcional para investidura de cargo de servidor com deficiência (Lei nº 8.112, de 1990);
- Beneficio de Prestação Continuada – BPC (Lei nº 8.742, de 1993);
- Centros-dia (Lei nº 8.742, de 1993);
- Cotas no Ensino Superior e Técnico (Lei nº 12.711, de 2012);
- Cotas no mercado de trabalho (Lei nº 8.213, de 1991);
- Cotas no Serviço Público (Lei nº 8.112, de 1990);
- Habitação acessível (Lei nº 13.146, de 2015);
- Isenção de Imposto de Renda (Lei nº 7.713, de 1988);
- Isenção de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF (Lei nº 8.989, de 1995);
- Isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (Lei nº 8.989, de 1995);
- Meia-entrada (Lei nº 12.933, de 2013);
- Passe-livre interestadual (Lei nº 8.899, de 1994);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

- Pensão por talidomida (Lei nº 7.070, de 1982);
- Pensionista com deficiência do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 8.213, de 1991);
- Pensionista do servidor público com deficiência (Lei nº 8.112, de 1990);
- Redução da jornada de servidor com deficiência (Lei nº 8.112, de 1990);
- Redução da jornada de servidor com familiar ou dependente com deficiência (Lei nº 8.112, de 1990);
- Concessão de auxílio pré-escolar (Lei nº 8.112, de 1990, e Lei nº 13.146, de 2015);
- Residências Inclusivas (Lei nº 13.146, de 2015, e Lei nº 11.977, de 2009);
- Restituição Prioritária do Imposto sobre a Renda (normativa da Secretaria da Receita Federal de 2020);
- Saque do Fundo de garantia por Tempo de Serviço para compra de órteses, próteses e matérias especiais (Lei nº 13.146, de 2015, e Decreto nº 9.345, de 2018);
- Serviço de Reabilitação em saúde (Lei nº 8.742, de 2003, e Lei nº 13.146, de 2015);
- Serviço de Reabilitação profissional (Lei nº 8.213, de 1991);
- Vagas em estacionamentos e em via pública (Lei nº 13.146, de 2015);
- Viagens com acompanhantes de servidor com deficiência (Decreto nº 7.613, de 2011, e Lei nº 13.146, de 2015).

Acrescentam-se a essas políticas:

- Redução no preço da passagem e da bagagem do acompanhante em viagens aéreas e o aprendiz com deficiência; e
- Atendimento prioritário a usuários com transtornos mentais graves e persistentes.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Todas essas formas de benefício dependem da avaliação da deficiência. Atualmente, o Estado brasileiro vale-se de três formas de avaliação: (1) o Índice de Funcionalidade Brasileiro ampliado (IFBr-A), para fins de concessão de aposentadoria, (2) um instrumento próprio, desenvolvido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que reúne instrumentos da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), bastante compatível com a ideia de avaliação biopsicossocial e da Classificação Internacional de Doenças (CID), mais próxima do "modelo médico" de avaliação, para fins de concessão do benefício de prestação continuada, o BPC, e, por fim, (3) concessão de benefícios mediante laudos médicos atestando a condição de deficiência, que são analisados para fins de homologação pelos técnicos do INSS ou dos órgãos encarregados de sua concessão, como os ligados ao passe livre e à meia entrada.

5. Coleta de dados no Censo 2020

O IBGE, desde o censo de 1990, em cumprimento do disposto no art. 17 da Lei nº 7.853, de 1989, recenseia a população em busca de informações a respeito da pessoa com deficiência.

No questionário amostral que está sendo testado para o Censo de 2020 o IBGE incluiu uma nova questão acerca das funções dos membros superiores, que serão, portanto, melhor diagnosticadas. Entretanto, o instituto não mais fará a pergunta sobre as condições do domicílio e de seu entorno, o que pode dificultar o planejamento das políticas públicas, na medida em que tal pergunta levantava informações sobre condições de transporte e de acessibilidade urbana.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

As perguntas a serem feitas serão as seguintes:

10.01 tem dificuldade permanente para enxergar, mesmo usando óculos ou lentes de contato?

10.02 tem dificuldade permanente para ouvir, mesmo usando aparelhos auditivos?

10.03 tem dificuldade permanente para andar ou subir degraus, mesmo usando prótese, bengala ou aparelho de auxílio?

10.04 tem dificuldade permanente para pegar pequenos objetos, como botão ou lápis, ou abrir e fechar tampas de garrafas, mesmo usando aparelho de auxílio?

10.05 por causa de alguma limitação nas funções mentais, tem dificuldade permanente para se comunicar, realizar cuidados pessoais, trabalhar, estudar e etc.?

A todas as perguntas são oferecidas as mesmas possibilidades de resposta, que são as seguintes:

1 - tem, não consegue de modo algum

2 - tem muita dificuldade

3 - tem alguma dificuldade

4 - não tem dificuldade

Conforme recomendações do Grupo de Washington para Estatísticas sobre Pessoas com Deficiência, formado por representantes da ONU e estabelecido sob a Comissão de Estatística das Nações Unidas, o foco das políticas públicas deve incidir sobre as pessoas que respondam com as opções (1) ou (2).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

A forma do cálculo da quantidade de pessoas com deficiência em nossa sociedade pretende atingir duas finalidades: direcionar os recursos públicos àqueles que deles mais precisam, e alinhar os cálculos brasileiros àqueles já praticados em outros países, de modo a tornar mais transparente e fluente a disponibilização e o uso dos recursos, inclusive internacionais.

Dessa forma, seria excluído do cálculo da quantidade de pessoas com deficiência as pessoas que desempenham atividades "com alguma dificuldade", item 3 das respostas que podem ser dadas às perguntas, como já foi colocado acima.

Se considerarmos as respostas "com alguma dificuldade", o Brasil, pelo censo de 2010, teria 45,6 milhões de pessoas com deficiência ou 23,9% de sua população. Se não se considerar as respostas "com alguma dificuldade", mas apenas as respostas "com muita dificuldade" e "não consegue de modo algum", conforme recomendam as boas práticas de direcionamento de políticas públicas, o Brasil contaria, segundo o Censo de 2010, com 12,7 milhões de pessoas com deficiência, ou 6,7% da população.

A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), de 2013, que perguntou às pessoas se tinham alguma deficiência, caracterizando assim a autodeclaração, encontrou número significativamente semelhante: 6,2% da população, o que torna bastante razoáveis os argumentos apresentados para alteração da forma de interpretar os dados censitários e, posteriormente, para o redirecionamento dos recursos orçamentários para políticas de promoção de direitos de pessoas com deficiência.

6. Informações orçamentárias

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

No âmbito orçamentário, foram solicitadas notas técnicas e pesquisas à Consultoria de Orçamento do Senado Federal e nos foi relatado inicialmente que, até o presente exercício de 2019, as políticas públicas relativas às pessoas com deficiência podem ser visualizadas nas ações "00IN – Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência e da Renda Mensal Vitalícia por Invalidez", "210N – Promoção da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência" e "0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)". Vale destacar que no Projeto de Lei Orçamentária para 2020 - PLOA 2020 a ação 210N foi agregada, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a outras ações mais genéricas vinculadas ao programa "5034 – Proteção à vida, fortalecimento da família, promoção e defesa dos direitos humanos para todos", o que dificultará, para o próximo exercício, a identificação do montante que está sendo alocado às ações alusivas às pessoas com deficiência.

A tabela a seguir mostra a execução orçamentária dos valores relativos às ações anteriormente enumeradas, bem como a previsão de recursos para o exercício de 2020.

Ações relativas às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência (00IN, 0E85 E 210N)

(Em R$ mil)

Ação		LOA 2017		LOA 2018		LOA 2019		PLOA 2020
		Autorizado	Executado	Autorizado	Executado	Autorizado	Executado	
0E85	Subvenção Econômica em Operações	10.000	3.135	6.960	3.243	10.000	3.643	10.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Ação		LOA 2017		LOA 2018		LOA 2019		PLOA 2020
		Autorizado	Executado	Autorizado	Executado	Autorizado	Executado	
	de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)							
210N	Promoção da Defesa dos direitos da Pessoa com deficiência	6.620	1.519	5.938	1.381	7.240	1.026	*
00IN	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	30.127.850	29.451.979	31.245.956	31.216.324	33.437.380	30.399.965	33.936.937

Fonte: Siga Brasil. Executado 2019 até 17/12/2019.

* no PLOA 2020 a ação 210N foi agregada, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a outras ações mais genéricas, motivo pelo qual, para o próximo exercício, inexiste valor para a aludida ação

Numa perspectiva exclusivamente quantitativa, é possível se afirmar que, comparativamente aos grandes números do orçamento da União, o aporte de recursos para as políticas públicas objeto dessa analise é relativamente reduzido. Além disso, de uma forma geral, verificou-se o baixo nível de execução das despesas associadas a essas políticas públicas.

A Consultoria de Orçamento do Senado Federal, ao ser questionada quanto à interpretação do dado numérico encontrado, faz o seguinte comentário:

"Cumpre-nos observar, entretanto, que, para fins de avaliação de políticas públicas, a execução orçamentária é apenas uma das métricas, já que esta aferição há que ser conjugada com outras e natureza qualitativa. Em suma, convém advertir que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

execução da despesa pública, considerada isoladamente, não captura a noção de eficiência do gasto e da política pública, geralmente representada pela relação custo-benefício.

De qualquer forma, no contexto político-simbólico, o volume de recursos alocados a uma determinada ação orçamentária, bem como o respectivo nível de execução das despesas, são elementos que podem sinalizar a importância ou prioridade atribuída pelo Estado a determinadas ações."

Procuramos então informações dos Ministérios a respeito da aplicação de políticas públicas para pessoas com deficiência, e nos foram apresentados programas cujo investimento era incompatível com os das rubricas orçamentárias destinadas exclusivamente para pessoas com deficiência.

Ao questionarmos a consultoria de orçamento do Senado Federal a respeito dessa divergência, recebemos a seguinte explicação:

"Acerca da identificação dos gastos orçamentários destinados a programas para pessoas com deficiência, esta Consultoria já havia elaborado pesquisa contendo a discriminação das ações diretamente vinculadas aos programas citados, o que foi feito pelo Núcleo de Suporte Técnico, Gestão da Informação Orçamentária e Siga-Brasil – NGIOS, por meio da STO 201901257, em 17/10/2019. Posteriormente, por intermédio da STO 201901795, foi solicitada a análise dos dados coligidos pelo NGIOS, o que foi efetivado pela Nota Técnica 298/2019, de 19/12/2019. A pesquisa efetivada pelo citado Núcleo aponta as ações orçamentárias 0E85, 210N, 00IN como sendo aquelas exclusivamente vinculadas às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Deve-se frisar que a mencionada pesquisa se cingiu às ações que unicamente destinam recursos para os programas vinculados às pessoas com deficiência. Além dessas, há uma série de outras rubricas orçamentárias que também destinam valores, concomitantemente, a essas e a outras atividades, não existindo nas bases de dados utilizadas pela Conorf uma descrição mais pormenorizada do destino final dado aos recursos alocados.

Dessa forma, tendo em vista que a base utilizada por esta Consultoria apresenta o orçamento até o nível de ação, foram excluídas do trabalho aquelas programações que, por serem demasiado genéricas, abrigam tanto políticas destinadas às pessoas com deficiência como também a outros púbicos. Isso porque, caso fossem incluídas tais rubricas, haveria uma distorção do resultado obtido, ocasionado pelo acréscimo de valores que não tem vinculação com as políticas objeto da solicitação de trabalho. A título exemplificativo, a seguir iremos relacionar algumas dessas ações genéricas.

No âmbito do Ministério da Cidadania, podem ser destinados valores para entidades que dão apoio a pessoas com deficiência. Isso ocorre por meio da Ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Nessa rubrica, podem ser destinados recursos para: centro público de convivência, entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos integrante da Rede De Serviços de Proteção Social Básica, unidades de acolhimento e centro dia de referência para pessoa com deficiência, idosas e suas famílias. Destaque-se que, em todos esses casos, os recursos podem ser destinados aos programas vinculados a pessoas com deficiência, porém a ação em questão abarca várias outras finalidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

No âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações também existe a previsão de destinação de recursos para as pessoas portadoras de deficiência. Mais uma vez ressalte-se que, por ser uma ação genérica, não há como definir qual percentual está destinado a esse público. Trata-se do Programa 2208 – Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, na Ação 20UQ - Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil, especificamente quanto a ações alusivas à tecnologia assistiva, em atendimento à lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência e ao estatuto do idoso.

Já no Ministério da Saúde, a ação 20YI – Implementação de Políticas de Atenção à Saúde destina, dentre outras finalidades, recursos ao programa "Viver sem Limites", que tem como objetivo a "ampliação e qualificação do atendimento às pessoas com deficiências, a promoção da vinculação das pessoas com deficiência e suas famílias aos pontos de atenção, garantia de articulação e integração dos pontos de atenção de forma a prestar atendimento integral com vista a promoção, prevenção, reabilitação, estimulação precoce, reinserção social e oferecimento de órteses e próteses."

No Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a ação 15SX - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos de Direitos Humanos também prevê a utilização de recursos para as políticas relativas a pessoas com deficiência, em conjunto com outras políticas vinculadas a direitos humanos. No mesmo caso se inclui a ação 21AR - Promoção e Defesa de Direitos para Todos, também no âmbito do citado Ministério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Da mesma forma, o Ministério do Desenvolvimento Regional apresenta a ação 10T2 - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas, que destina parte de seus recursos para as políticas objeto dessa nota técnica.

Na esfera do Ministério da Educação, pode-se citar a ação 4002 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior, a qual, consoante o Decreto 7.234/2010, tem como objetivo, entre outros, o de financiar o "acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento" (art. 3º, § 1º, X do referido Decreto).

Nesse sentido, tendo em vista o anteriormente exposto, conclui-se que para se ter uma noção mais adequada dos reais valores destinados aos programas destinados às pessoas com deficiência, é imprescindível recorrer às informações enviadas pelos órgãos executores, as quais dispõem de um nível de detalhamento que não é encontrado nas bases utilizadas para pesquisa por essa Consultoria de Orçamentos."

Também cabe destacar que a Lei 10.098, de 2000, que instituiu o Programa Nacional de Acessibilidade, possui dotação orçamentária específica, porém esse programa não vem sendo incluído nos PLOA dos últimos anos.

Isso posto, nos próximos tópicos serão descritas cada uma das ações diretamente vinculadas às políticas públicas voltadas exclusivamente às pessoas com deficiência e, posteriormente, apresentaremos as informações que nos foram passadas pelos Ministérios.

A) Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

A ação "210N - Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência", vinculada ao Programa orçamentário "2063 - Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência", atualmente se encontra vinculada à Unidade Orçamentária "81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta".

Consoante o cadastro de ações, seu objetivo é o de "promover a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência e sua igualdade de oportunidades, por meio do fomento a sua autonomia, independência e segurança". Ainda de acordo com o aludido documento, nessa rubrica podem ser realizadas as seguintes ações:

a) Implantação, fortalecimento e execução de obras (construção, reforma e equipagem) de serviços de atendimento voltados para a temática de pessoas com deficiência;

b) desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas;

c) realização de cursos, seminários, oficinas, encontros técnicos e capacitações de recursos humanos (técnicos, agentes sociais, gestores públicos e profissionais);

d) custeio de diárias e passagens; e,

e) elaboração, produção, e difusão de publicações sobre a temática que tratem dos direitos da pessoa com deficiência e de seus respectivos conselhos estaduais e municipais, abrangendo temas relativos à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando instigar a mobilização social, de universidades, de instituições governamentais e não-governamentais e de particulares, gerando conhecimento e desenvolvendo ações articuladas, nas localidades em que forem implantados os serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

de atendimento ao cidadão, relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando e qualificando a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas estaduais e municipais por meio de órgãos representativos do controle social.

Vale ressaltar, como anteriormente mencionado, que no PLOA 2020 a ação 210N foi agregada, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a outras ações mais genéricas, motivo pelo qual, para o próximo exercício, inexiste valor para a aludida ação. Cumpre também mencionar que o programa ao qual a ação em comento estava vinculada ("2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência") foi, também no orçamento para 2020, englobado pelo programa "5034 - Proteção à vida, fortalecimento da família, promoção e defesa dos direitos humanos para todos". Vale destacar que tais alterações de programação orçamentária dificultam o acompanhamento dos valores efetivamente despendidos em ações voltadas a pessoas com deficiência.

B) Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei n° 12.613, de 2012)

A ação "0E85 - Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei n° 12.613, de 2012) ", vinculada ao Programa orçamentário "2063 - Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência", atualmente se encontra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

vinculada à Unidade Orçamentária "74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia".

Consoante o cadastro de ações, seu objetivo é o de promover a acessibilidade e a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência em todas as áreas da vida em sociedade. Ainda de acordo com o documento, trata-se de uma subvenção econômica concedida em operações de financiamento para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros. A subvenção de equalização de taxas de juros corresponde ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira, nos termos da Lei nº 12.613, de 2012.

Vale ainda acrescentar que, para o exercício de 2020, a ação 0E85 também passou a estar vinculada ao programa "5034 - Proteção à vida, fortalecimento da família, promoção e defesa dos direitos humanos para todos".

C) Benefício de prestação continuada (BPC) e Renda Mensal Vitalícia (RMV)

A ação "00IN - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez", vinculada ao Programa orçamentário "2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ", atualmente se encontra vinculada à Unidade Orçamentária "55901 - Fundo Nacional de Assistência Social".

Consoante o cadastro de ações, o objetivo da ação é "qualificar a gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), concedê-lo a pessoa idosa e a pessoa com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

deficiência, fortalecer as estratégias de inclusão dos beneficiários nos serviços socioassistenciais e nas demais políticas e contribuir no aprimoramento da regulação dos benefícios eventuais pelos estados, municípios e DF".

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício assistencial previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 2003, conhecida como Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. O benefício, no valor de 01 (um) salário-mínimo, é devido à pessoa com deficiência e ao idoso a partir de 65 anos, com renda mensal familiar per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

O BPC foi instituído pela LOAS em substituição à Renda Mensal Vitalícia (RMV), benefício criado pela Lei nº 6.179/1974 em favor de pessoas maiores de 70 anos ou inválidas, definitivamente incapacitadas para o trabalho, que não exercessem atividades remuneradas, não auferissem rendimento superior a 60% do valor do salário-mínimo e não tivessem qualquer outro meio de prover seu próprio sustento. A RMV é um benefício em extinção, pago somente aos que já eram beneficiários quando da criação do BPC.

Importa registrar que, a exemplo do que tem ocorrido há vários anos, a proposta orçamentária para 2020 aglutina as dotações destinadas à RMV e ao BPC, discriminando-as apenas por clientela, o que prejudica a transparência e o acompanhamento desses importantes componentes da despesa obrigatória.

Recentemente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) alterou o § 9º do art. 20 da LOAS para desconsiderar, do cálculo da renda familiar per capita para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

fins de concessão de benefícios, os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem de qualquer membro da família. A redação original desse dispositivo, incluído na LOAS pela Lei nº 12.470/2011, permitia apenas a exclusão da "remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz". O mesmo estatuto também inseriu o § 11 no art. 20 da LOAS, que passou a admitir outros elementos probatórios, distintos da renda familiar per capita, da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade.

7. Informações dos órgãos do Poder Executivo

a. Informações da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

A Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia informou que, em 2020, pretende concentrar-se na solução dos problemas ligados à habilitação e à reabilitação profissional. A seu ver, há reparos a fazer no modo como a recuperação física de segurados acidentados ou doentes, a cargo do sistema único de saúde, o SUS, relaciona-se com a habilitação ou a reabilitação profissional. Os dois processos, hoje em dia, ocorrem de modo estanque, o que deverá ser corrigido em 2020.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) considera que as diferentes formas de avaliação da deficiência, para fins previdenciários, não configuram, em si, um problema, visto que os benefícios, em sendo diferentes, também podem exigir modos específicos de avaliação. Contudo, não resta dúvida, desde o ponto de vista da Secretaria de Previdência Social, que a avaliação unificada da deficiência trará benefícios aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

cidadãos e cidadãs e economizará recursos públicos, pois cada avaliação tem um custo para o Estado e para a pessoa. Com a avaliação unificada, os custos serão limitados a uma avaliação por pessoa, independentemente do benefício.

Ao longo dos últimos anos, de acordo com a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, o Estado tem habilitado e reabilitado profissionalmente mais trabalhadores do que a reserva de mercado criada pela lei de cotas para as empresas (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991) tem conseguido absorver.

b. Informações do Ministério da Saúde

O Ministério da Saúde enviou as seguintes informações a respeito de suas ações direcionadas às pessoas com deficiência no ano de 2020:

Quanto ao Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

Em 2019, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), aprovou 117 projetos, totalizando 106 milhões a mais para investimento, qualificação, fortalecimento da Rede de Cuidados à Saúde das Pessoas com Deficiência.

Abaixo está a evolução do programa, por ano de vigência:

Projetos do campo de atuação Médico Assistencial do PRONAS/PCD e o Teto de Recursos por ano (2013-2019)

Ano	Projetos Apresentados a CGSPD	Projetos Aprovados pela CGSPD	Valores aprovados	Valor máximo para isenção
2013	24	7	R$ 11.256.953,89	R$ 72.630.000,00
2014	83	37	R$ 42.828.183,69	R$ 674.430.273,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

2015	157	80	R$ 81.809.453,29	R$ 90.000.000,00
2016	0	23	R$ 22.454.208,65	R$ 14.696.789,00
2017	232	29	R$ 13.867.012,52	R$ 13.360.195,00
2018	277	111	R$ 58.260.483,21	R$ 108.389.688,00
2019	274	117	R$ 106.758.518,29	R$ 117.487.728,00
Total	**1047**	**391**	**R$ 337.234.813,54**	**R$ 1.090.994.673,00**

Fonte: CGSPD em 11.12.2019

Em 2019, entraram em execução mais 128 projetos que foram aprovados nos anos de 2017 e 2018. Esses projetos totalizam mais de 65 milhões em investimentos e mais de 1 milhão de atendimentos às pessoas com deficiência.

Pode-se observar a distribuição dos projetos, por região geográfica, bem como o valor por região e quantidade de atendimentos no mapa a seguir:

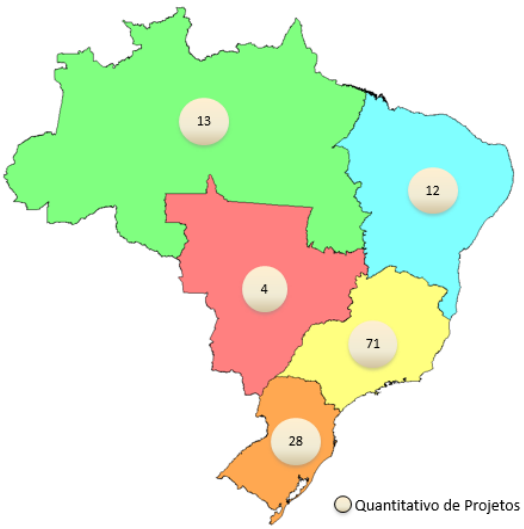

Região Geográfica	Qtd. Projetos	Valor	Atendimentos
Centro-Oeste	4	R$ 1.745.605,52	23.820
Nordeste	12	R$ 6.207.423,12	123.118
Norte	13	R$ 7.572.505,79	199.020
Sudeste	71	R$ 36.608.609,75	606.868
Sul	28	R$ 13.625.504,38	281.620
Total Projetos	**128**	**R$ 65.759.648,56**	**1.234.446**

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS

Por fim, destaca-se que a CGSPD/DAET publicou no ano de 2019 o "**Guia técnico de Projetos Médico-Assistenciais do Programa Nacional de Apoio à Atenção**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)", disponível no site: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_apoio_pessoas_deficiencia_pronas.pdf Este Guia é resultado de um processo de qualificação no âmbito do Programa e o conteúdo visa nortear as instituições para a elaboração e execução de projetos no PRONAS/PCD, médico assistencial.

Quanto à capacitação de pessoal, o Ministério da Saúde informou que a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com deficiência (CGSPD), para qualificar profissionais da saúde quanto ao manejo clínico e implementar protocolos de cuidados na Atenção Primária à Saúde e nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como no atendimento especializado no âmbito dos Centros Especializados em Reabilitação (CER), elaborou diretrizes de capacitação e firmou parceria com instituição parceira (UNASUS) para Curso de Capacitação, com a meta de habilitar 10.000 profissionais de saúde voltados à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência. Foram capacitados até novembro de 2019 o quantitativo de 22.456 profissionais. Ademais, só no ano de 2019 foram capacitados 8.052 profissionais de saúde.

Outra ação relevante foi a elaboração dos Guias de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, considerando a necessidade premente de qualificar o atendimento à saúde das pessoas com deficiência. O Ministério da Saúde, ao longo dos anos, vem desenvolvendo ações para a qualificação de profissionais e equipes da Rede do Sistema Único de Saúde (SUS), no intuito de promover uma transformação das práticas profissionais e ofertar atenção integral voltada para um cuidado mais humanizado às pessoas com deficiência. Assim, em dezembro de 2019 foram lançados os seguintes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

guias: Guia de Atenção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência e o Guia de Prescrição, Concessão, Adaptação e Manutenção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção.

Os guias publicados estão disponíveis nos links que se seguem:

- Diretrizes de Atenção à Pessoa Amputada.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_amputada.pdf

- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Síndrome de Down.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_sindrome_down.pdf

- Cuidados à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cuidados_saude_pessoas_sindorme_down.pdf

- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf

- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Lesão Medular.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_lesao_medular.pdf

- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf

- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_traumatisco_cranioencefalico.pdf

- Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_saude_ocular_infancia.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

- Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_triagem_auditiva_neonatal.pdf

- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Acidente Vascular Encefálico.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_acidente_vascular_cerebral.pdf

- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Síndrome de Pós-poliomelite e Co-morbidades.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_reabilitacao_sindrome_pos_poliomielite_co_morbidades.pdf

- Diretrizes de Estimulação Precoce: crianças de zero a 3 anos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_estimulacao_criancas_0a3anos_neuropsicomotor.pdf

- Guia de Atenção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_atencao_saude_bucal_pessoa_deficiencia.pdf

- Guia para Prescrição, Concessão, Adaptação e Manutenção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção.

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_manutencao_orteses_proteses_auxiliares_locomocao.pdf

Outra ação relevante foi o lançamento de edital público, em parceria da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD) com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) com a finalidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

promover o fortalecimento dos objetivos e diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Para tanto, a CGSPD realizou um levantamento das prioridades de pesquisas científicas em suas diferentes áreas de atuação, com vistas a preencher as lacunas de conhecimento sobre o cuidado à pessoa com deficiência no âmbito do SUS. Portanto, foram preconizadas três linhas temáticas, com investimento de R$ 1.978.481.10 para 6 pesquisas nas seguintes linhas, a saber:

- Temática 01: Parâmetros epidemiológicos e populacionais de cobertura e implantação de Centros Especializados em Reabilitação e Oficinas Ortopédicas no Brasil;
- Temática 02: Avaliação da Atenção à Saúde da Pessoa com Estomia, no Sistema Único de Saúde;
- Temática 03: Avaliação da Saúde das pessoas com escoliose idiopática do adolescente (ÉIA) e suas repercussões para o Sistema Único de Saúde.

Importante também foi a habilitação de oficinas. A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o ano de 2019, habilitou 32 Centros Especializados em Reabilitação (CER), perfazendo o valor de R$ 79.752.000,00 e 8 Oficinas Ortopédicas, perfazendo o valor de R$ 4.752.000,00 ao ano repassados aos gestores estaduais e municipais, para funcionamento e estruturação dos serviços.

Destaca-se que desses serviços habilitados em 2019, 05 tratam-se de obras financiadas em exercícios anteriores pelo Ministério da Saúde e que estão em funcionamento, totalizando um valor de investimento para obra de R$ 21.250.000,00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Atualmente existem 247 Centros Especializados em Reabilitação habilitados pelo Ministério da Saúde, correspondendo a um custeio anual de R$ 527.340.00,00, repassados a estados e municípios, conforme imagem e tabela abaixo:

Total de CER habilitados e custeio anual, por UF, Brasil.		
UF	**CER habilitados**	**Custeio Anual**
AC	1	R$ 1.680.000,00
AL	19	R$ 37.980.000,00
AM	1	R$ 2.400.000,00
AP	3	R$ 6.480.000,00
BA	14	R$ 29.880.000,00
CE	9	R$ 15.120.000,00
DF	3	R$ 5.040.000,00
ES	5	R$ 9.840.000,00
GO	13	R$ 25.740.000,00
MA	7	R$ 13.920.000,00
MG	27	R$ 58.500.000,00
MS	4	R$ 9.180.000,00
MT	7	R$ 12.480.000,00
PA	8	R$ 16.620.000,00
PB	11	R$ 24.840.000,00
PE	6	R$ 17.460.000,00
PI	6	R$ 15.720.000,00
PR	2	R$ 6.540.000,00
RJ	13	R$ 28.200.000,00
RN	9	R$ 18.000.000,00
RO	6	R$ 13.260.000,00
RR	1	R$ 1.680.000,00
RS	12	R$ 22.320.000,00
SC	5	R$ 8.400.000,00
SE	4	R$ 7.440.000,00
SP	48	R$ 110.400.000,00
TO	3	R$ 8.220.000,00
Total Geral	**247**	**R$ 527.340.000,00**

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

Distribuição dos 247 CER habilitados no País:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

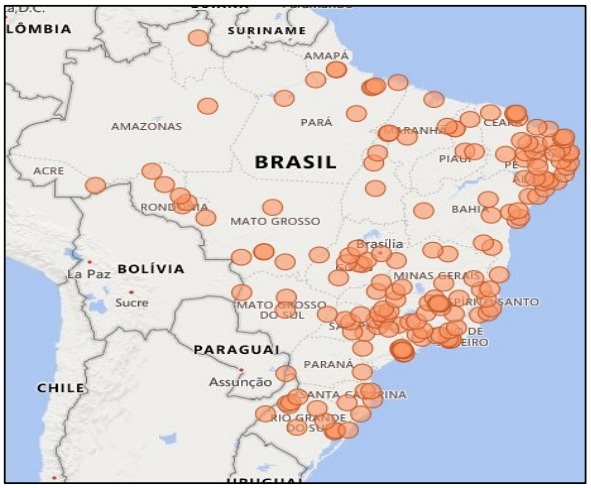

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

Veja-se, na tabela a seguir, os CER habilitados em 2019:

Tabela 1: Serviços habilitados como CER em 2019

Região Geográfica	Nome do Estabelecimento	CNES	Gestão	Tipo	Modalidades	Custeio Anual	Observações
Norte TO Araguaína	Centro Especializado em Reabilitação CER IV	9494499	Municipal	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R$ 4.140.000,00	Habilitação relacionada a obra
Sudeste MG Contagem	Centro Especializado em Reabilitação CER IV	9256628	Municipal	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R$ 4.140.000,00	Habilitação relacionada a obra
Norte AP Macapá	Centro Especializado em Reabilitação do Município de Macapá	9437525	Municipal	CER III	Física, Intelectual e Visual	R$ 2.400.000,00	Habilitação relacionada a obra
Sul RS Osório	CER Centro de Reabilitação Física Auditiva e Visual	9116915	Estadual	CER III	Auditiva, Física e Visual	R$ 2.400.000,00	Habilitação relacionada a obra
Nordeste PB Princesa Isabel	CER III Doutor Aloysio Pereira Lima	9562966	Municipal	CER III	Física, Intelectual e Visual	R$ 2.400.000,00	Habilitação relacionada a obra
Norte PA Belém	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	2694751	Estadual	CER II	Física e Intelectual	R$ 1.680.000,00	_
Norte PA Belém	Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação-CIIR	9493492	Estadual	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R$ 4.140.000,00	_
Norte PA Belém	Centro Especializado em Reabilitação II UEAFTO	9016163	Estadual	Oficina Ortopédica	Fixa	R$ 648.000,00	_

SF/20422.00564-51
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Norte PA Belém	Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação-CIIR	9493492	Estadual	Oficina Ortopédica	Fixa	R$ 648.000,00	–
Sudeste MG Belo Horizonte	Centro de Reabilitação Venda Nova	9134638	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R$ 1.680.000,00	–
Sudeste MG Belo Horizonte	Centro de Reabilitação Centro Sul	2695502	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R$ 1.680.000,00	–
Sudeste MG Belo Horizonte	Centro de Reabilitação Leste	2695685	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R$ 1.680.000,00	–
Norte PA Bragança	Centro de Reabilitação Dra. Socorro Gabriel	2678748	Municipal	CER II	Auditiva e Física	R$ 1.680.000,00	–
Centro-Oeste DF Brasília	Hospital de Apoio de Brasília HAB	2649527	Estadual	CER II	Física e Intelectual	R$ 1.680.000,00	–
Sul RS Canoas	Associação Canoense de Deficientes Físicos	5028264	Municipal	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	R$ 2.400.000,00	–
Centro-Oeste GO Catalão	Centro de Referência em Reabilitação Dr Roberto Antônio Marot	6298532	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R$ 1.680.000,00	–
Sudeste ES Colatina	APAE Centro de Educação Especial Angela de Brienza	3845443	Municipal	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	R$ 2.400.000,00	–
Sul PR Curitiba	Centro Hospitalar de Reabilitação - CHR	6404316	Municipal	CER III	Auditiva, Física e Visual	R$ 2.400.000,00	–
Sudeste RJ Duque de Caxias	Centro Especializado em Reabilitação	9427406	Municipal	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R$ 4.140.000,00	–
Nordeste CE Fortaleza	NUTEP - Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce	2479966	Municipal	Oficina Ortopédica	Fixa	R$ 648.000,00	–
Centro-Oeste GO Goiânia	Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER	9041753	Municipal	Oficina Ortopédica	Itinerante	R$216.000,00	–
Nordeste PB Guarabira	Complexo Neurofuncional Maria Moura de Aquino	3360415	Municipal	CER III	Física, Intelectual e Visual	R$ 2.400.000,00	–
Sudeste SP Guarulhos	Ambulatório de Deficiência mental Guarulhos - Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz	5656079	Estadual	CER II	Física e Intelectual	R$ 1.680.000,00	–
Norte RO Ji-Paraná	Oficina Ortopédica	9534504	Municipal	Oficina Ortopédica	Fixa	R$ 648.000,00	–
Nordeste PB João Pessoa	Instituto dos Cegos da Paraiba	2755718	Municipal	CER II	Intelectual e Visual	R$ 1.680.000,00	–
Nordeste SE Lagarto	CER III Antonio Fontes	9590161	Municipal	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	R$ 2.400.000,00	–
Norte AP LARANJAL DO JARI	PMLAJ Centro de Fisioterapia e Laranjal Do Jari	6563090	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R$ 1.680.000,00	–

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Sudeste SP Lorena	Centro Especializado em Reabilitação	9466118	Municipal	CER III	Auditiva, Físicae Visual	R$ 2.400.000,00	–
Norte PA Marituba	Policlinica Municipal de Paruapebas	3860035	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R$ 1.680.000,00	–
Sudeste MG Nova Lima	FAENOL	2115913	Estadual	Oficina Ortopédica	Fixa	R$ 648.000,00	–
Sudeste MG Oliveira	APAE de Oliveira	5851599	Estadual	CER II	Física e Intelectual	R$ 1.680.000,00	–
Sul RS Porto Alegre	CEREPAL	2262606	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R$ 1.680.000,00	–
Sudeste SP Praia Grande	Centro Especializado em Reabilitação Joanna Imparato	2716070	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R$ 1.680.000,00	–
Norte PA Santarém	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	5877903	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R$ 1.680.000,00	–
Norte PA Santarém	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	5877903	Municipal	Oficina Ortopédica	Fixa	R$ 648.000,00	–
Sudeste SP São Paulo	HC da FMUSP Hospital das Clinicas São Paulo	2078015	Estadual	Oficina Ortopédica	Fixa	R$ 648.000,00	–
Sudeste SP São Paulo	CER IV São Miguel	7642016	Municipal	CER IV	Auditiva, Física, Intelectuale Visual	R$ 4.140.000,00	–
Sudeste SP Taquarituba	APAE de Taquarituba	3754839	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R$ 1.680.000,00	–
Nordeste BA Teixeira de Freitas	Centro de Reabilitação Física Mãe Maria	4033000	Municipal	CER IV	Auditiva, Física, Intelectuale Visual	R$ 4.140.000,00	–
Sul RS Três de Maio	APAE de Três de Maio	3545822	Estadual	CER II	Auditiva e Intelectual	R$ 1.680.000,00	–

Com relação a oficinas ortopédicas, o Ministério informou que até dezembro de 2019 existiam 44 delas habilitadas pelo Ministério da Saúde, sendo 36 Oficinas Ortopédicas Fixas e 8 Oficinas Ortopédicas Itinerantes Terrestres, totalizando um custeio anual de R$ 25.056.00,00 repassados a estados e municípios, conforme imagem e tabela abaixo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Total de Oficina Ortopédicas Habilitadas e custeio anual, por UF, Brasil.		
UF	**Of. Ortopédicas habilitadas**	**Custeio Anual**
AC*	2	R$ 864.000,00
AL	3	R$ 1.944.000,00
AM	1	R$ 648.000,00
CE	1	R$ 648.000,00
DF	1	R$ 648.000,00
ES	1	R$ 648.000,00
GO*	2	R$ 864.000,00
MG*	5	R$ 2.808.000,00
MS*	2	R$ 864.000,00
PA	3	R$ 1.944.000,00
PB	1	R$ 648.000,00
PE	1	R$ 648.000,00
PI*	2	R$ 864.000,00
RJ*	5	R$ 2.808.000,00
RN	1	R$ 648.000,00
RO*	3	R$ 1.512.000,00
RS	3	R$ 1.944.000,00
SC	1	R$ 648.000,00
SP*	6	R$ 3.456.000,00
Total Geral	**44**	**R$ 25.056.000,00**

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

* UF que contam com Oficinas Ortopédicas Itinerantes Terrestres

Distribuição das 44 Oficinas Ortopédicas habilitadas no País

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke



Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

Complementando os serviços habilitados no âmbito do componente especializado da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, existem atualmente 244 Serviços de Reabilitação habilitados em apenas uma modalidade de reabilitação distribuídos conforme mapa abaixo:

SF/20422.00564-51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51



Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

Quanto aos veículos adaptados para transporte sanitário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o Ministério da Saúde informou que, para garantir o acesso da pessoa com deficiência aos pontos de atenção no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, os CER habilitados podem contar com veículos adaptados para transporte sanitário, que atendem à necessidade de uso do transporte sanitário por pessoas com deficiência que não apresentam condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos, contribuindo assim para a superação de barreiras de acesso aos serviços de reabilitação.

Os veículos do tipo furgão, ou van, uma vez adquiridos são adaptados com plataforma elevatória veicular, para possibilitar o embarque e desembarque de usuário cadeirantes e com dificuldades de locomoção. O veículo também é equipado com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

sistemas de segurança para fixação da cadeira de rodas, cintos de segurança, além de protetores de cabeça para cada cadeirante, possibilitando o transporte seguro de 9 (nove) usuários, sendo 03 (três) cadeirantes e 06 (seis) não cadeirantes.

Desde 2012, foram adquiridos e doados pelo Ministério da Saúde 293 veículos adaptados, sendo que em **2019** foram doados 108 veículos adaptados, totalizando valor de R$ 19.869.840,00. O servidor do Ministério da Saúde que nos passou a informação disse que as doações feitas este ano foram suficientes para suprir toda a demanda de veículos adaptados e que não há mais solicitações pendentes. O quantitativo de veículo por UF está descrito na tabela que se segue:

UF	Veículos doados em 2012-2013	Veículos doados em 2018	Veículos doados em 2019	Total de Veículos doados
AC	1			1
AL	9	7	8	24
AM	1		1	2
AP			3	3
BA	6	6	6	18
CE	2	4	3	9
DF	2			2
ES	1	1	4	6
GO	12	1	3	16
MA		4	6	10
MG	10	6	17	33
MS	2	2	1	5
MT	6	1	1	8
PA	2		6	8
PB	1	7	4	12
PE	2	3	4	9
PI		4	1	5
PR	1	1		2
RJ	9		4	13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

RN	1	5	7	13
RO	6	1		7
RR			1	1
RS	2	2	6	10
SC	3	2		5
SE	1		2	3
SP	27	20	16	63
TO	1		4	5
Total Geral	**108**	**77**	**108**	**293**

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

No que diz respeito à triagem auditiva neonatal (TAN), ou teste da orelhinha, o Ministério informou que a triagem tem por finalidade a identificação, o mais precocemente possível, da deficiência auditiva nos neonatos e lactentes e consiste em testes com medidas fisiológicas e eletrofisiológicas da audição. Após a sua realização, caso seja necessário, é possível iniciar o diagnóstico e o tratamento das alterações auditivas precocemente. Sem contra-indicação, o exame é simples, rápido e indolor, levando de 5 a 10 minutos para ser concluído.

O teste da Orelhinha deve ser realizado, preferencialmente, nos primeiros dias de vida (24h a 48h) ainda na maternidade, ou no máximo, durante o primeiro mês de vida.

Nesse sentido, desde 2012, o Ministério da Saúde tem investido na ampliação e qualificação da triagem auditiva neonatal para todo país, por meio do financiamento de equipamentos para a realização dos testes da orelhinha nas maternidades. Entre 2012 e 2018, 245 maternidades já foram beneficiadas para a aquisição dos equipamentos da TAN e outras 210 propostas já foram aprovadas no ano de 2019**,** totalizando um valor aprovado de R$ R$ 57.008.641,00 entre 2012 e 2019. Como resultado desta ação, entre 2012 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

2018, houve um aumento da Cobertura da TAN no SUS, que passou de 24% em 2012 para 32% em 2018. Veja-se a tabela a seguir:

UF	Proposta TAN em 2012	Proposta TAN em 2013	Proposta TAN em 2017	Proposta TAN em 2018	Proposta TAN em 2019	Total de Proposta TAN
AC				1	2	3
AL				1	1	2
AM	7				4	11
AP	5					5
BA			1	2	22	25
CE	5			3	5	13
DF					11	11
ES	1		1	4	2	8
GO				1	3	4
MA	5				12	17
MG	16	1	3	30	7	57
MS	1			2	1	4
MT				3	1	4
PA				2	10	12
PB	4				2	6
PE	9			3	14	26
PI	10				1	11
PR			4	18	9	31
RJ				5	31	36
RN	1				4	5
RO					5	5
RR	1					1
RS	4			25	7	36
SC	3			16	5	24
SE	3			1	1	5
SP	6		1	33	46	86
TO	2			1	4	7
Total Geral	**83**	**1**	**10**	**151**	**210**	**455**

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Quanto a mesas ginecológicas acessíveis, o Ministério da Saúde informou que, com o objetivo de ampliar e qualificar as ações e serviços de saúde para a atenção integral à saúde das mulheres com deficiência e mobilidade reduzida na Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a aquisição de Mesas Ginecológicas Acessíveis para Unidades Básicas de Saúde, enquanto componente da Rede de Cuidados a Saúde da Pessoa com Deficiência, visa o fortalecimento das ações voltadas às mulheres com deficiência e mobilidade reduzida, na esfera dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Nesse sentido, em 2018, o Ministério da Saúde destinou recursos para 266 municípios realizarem a compra e aquisição de mesas ginecológicas acessíveis para Unidades Básicas de Saúde, totalizando R$ 3.591.000,00. No ano de **2019** a Secretaria de Atenção Especializada descentralizou para Secretaria de Atenção Primária dessa pasta, recursos no total R$ 8.640.000,00, a fim de atender 640 municípios, com o intuito de garantir o acesso às mulheres com deficiência e mobilidade reduzida.

Quanto às emendas parlamentares federais voltadas para a saúde da pessoa com deficiência e empenhadas no ano de 2019, tem-se sessenta e oito propostas chanceladas pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência no ano de 2019, perfazendo o valor de **R$ 13.368.650,00**, abrangendo 17 estados brasileiros. Vide tabela a seguir:

Emenda parlamentar Quantidade e valores de propostas empenhadas Ano 2019		
UF	**Nº de propostas**	**Valores empenhados:**
AC	0	R$ 0,00
AL	3	R$ 1.838.695,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

AM	0	R$ 0,00
AP	1	R$ 17.800,00
BA	0	R$ 0,00
CE	0	R$ 0,00
DF	0	R$ 0,00
ES	0	R$ 0,00
GO	5	R$ 946.237,00
MA	1	R$ 200.000,00
MG	2	R$ 259.990,00
MS	1	R$ 107.950,00
MT	1	R$ 200.000,00
PA	3	R$ 240.630,00
PB	1	R$ 65.315,00
PE	6	R$ 637.350,00
PI	0	R$ 0,00
PR	2	R$ 655.650,00
RJ	15	R$ 3.055.959,00
RN	2	R$ 121.497,00
RO	1	R$ 200.000,00
RR	0	R$ 0,00
RS	0	R$ 0,00
SC	0	R$ 0,00
SE	1	R$ 100.000,00
SP	18	R$ 4.221.577,00
TO	5	R$ 500.000,00
Total Geral	**68**	**R$ 13.368.650,00**

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

Quanto à execução orçamentária, o Ministério informou que, conforme aprovado na **Lei Orçamentária Anual de 2019** (Lei nº 13.808, de 15 da janeiro de 2019), a Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, no Plano Orçamentário 8535 – 0004, teve o montante orçamentário de R$ 124.982.800,00 a ser gerido e destinado para despesas de capital e custeio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Dito isso, dentre as ações financiáveis pelo governo federal, o Ministério da Saúde já destinou 98,54% do total. A execução orçamentária relativa ao ano de 2019 será apresentada abaixo de maneira detalhada por objeto e componente, considerando como total os 98,54% já atingidos na dotação atual e dados extraídos conforme tesouro nacional em **17/12/2019.**

Gráfico -1: Execução Plano Orçamentário 8535-0004/2019



DATA: 17/12/2019

FONTE: CGSPD/DAET/SAES

Conforme o gráfico, observamos a predominância dos investimentos em equipamentos e material permanente, sendo esses equipamentos destinados a estabelecimentos CER, Oficinas Ortopédicas e Maternidades; no caso dos CERs e Oficinas, trata-se de estabelecimentos em funcionamento e recém construídos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

Gráfico -2: Execução Plano Orçamentário 8535-0004/2019



DATA: 17/12/2019

FONTE: CGSPD/DAET/SAES

Aqui, observamos a predominância dos investimentos no Componente Centro Especializado em Reabilitação (CER), e, neste caso, observamos recursos destinados à construção, ampliação, reforma e equipagem de unidades novas e em funcionamento.

c. Informações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informou a esta avaliação que, em 2019, dadas as limitações orçamentárias, tratou, principalmente, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

organizar-se e de conceber novas atividades. Como resultado, o Ministério projetou, em 2019, para execução nos próximos anos, três metas importantes.

A primeira delas é a implantação da avaliação biopsicossocial da deficiência e o aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Inclusão de Pessoas com Deficiência (Cadastro-Inclusão), que é um registro público eletrônico que permitirá a identificação do cidadão e de sua situação socioeconômica, além das barreiras que o impeçam de ter garantidos e realizados os seus direitos.

O aperfeiçoamento, a ser realizado em parceria com a Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, consiste na interoperabilidade de dados provenientes de várias plataformas de dados do governo federal de modo a realizar cruzamento de dados e informações para traçar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência.

A segunda meta importante gestada em 2019 foi a de terminar a regulamentação, até 2022, de toda a Lei Brasileira de Inclusão. Em 2020, deverão ser concentrados esforços na regulação da oferta de educação bilíngue (em Libras), na regulação da oferta de profissionais de apoio escolar, na regulação da oferta de moradias que permitam vida independente e na regulação da oferta de tecnologias assistivas.

A terceira meta criada em 2019 é o desenvolvimento de um mecanismo de monitoramento de políticas públicas e direitos humanos para pessoas com deficiência. Esse mecanismo deverá realizar o mapeamento das políticas públicas federais voltadas para pessoas com deficiência, bem como disseminar informações sobre ações e resultados dessas políticas públicas a partir de informações encaminhadas pelos órgãos setoriais.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

A tabela a seguir mostra o orçamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para 2020, no que tange às pessoas com deficiência:

DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
Termo de Execução Descentralizada	Formação de cinco novas duplas usuário/cão-guia com os cães treinados no Programa Cão-guia do IF Goiano Campus Urutaí.	R$ 6.280,00
Equipagem de Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência	Equipagem de Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência	R$ 899.957,53
Passagens	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNDPD	R$ 258.959,55
	Conselheiros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade	R$ 208.990,14
Diárias	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNDPD	R$ 156.798,98
	Conselheiros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade	R$ 168.971,33
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD/ 18/08	Fortalecimento da Garantia e Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência	R$ 799.999,00
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco	Projeto 914BRZ3010 - Fortalecimento dos Mecanismos de Participação e Controle Social das Políticas Públicas de Direitos Humanos	R$ 1.000.000,00
TOTAL		R$ 3.499.956,53

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

d. Informações do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)

Consultado, o Ministério do Desenvolvimento Regional forneceu as seguintes informações sobre sua atuação no ano de 2019. É de encargo do MDR a política habitacional de interesse social, tendo sido observada nessa avaliação o atendimento a pessoas com deficiência. É importante frisar que não houve descontinuidade nesta política habitacional.

As informações a seguir descrevem as regras que estão em vigor e que estão sendo cumpridas:

Obrigatoriamente, um mínimo de 3% das unidades habitacionais (UH) dos empreendimentos do MCMV (Programa Minha Casa Minha Vida) são destinadas para famílias com pessoas com deficiência. Caso o ente público tenha legislação que garanta outro percentual para famílias com pessoas com deficiência, prevalece o maior percentual.

No mínimo 50% das unidades habitacionais dos empreendimentos do MCMV são destinadas às famílias inscritas no cadastro habitacional do Ente Público, salvo nos casos de excepcionalidade previstos. As famílias são selecionadas com base no número de critérios a que atendem, sendo 3 critérios nacionais obrigatórios e até 3 critérios adicionais escolhidos pelo Ente Público de uma lista de 13 critérios possíveis. Um dos critérios nacionais é "famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência" e, dentre o rol de critérios adicionais, uma das opções possíveis é "famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho". O MDR não influencia a decisão do Ente Público pelos critérios, apenas fornece o rol de critérios possíveis.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

O MDR informou ainda que, em 2019, o PMCMV/FAR (FAR: Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal) entregou 37.496 unidades habitacionais, das quais 3.690 foram entregues para famílias com algum participante do grupo familiar com a situação de pessoa com deficiência. O percentual é superior ao mínimo obrigatório de 3% pois, conforme explicado anteriormente, as famílias com pessoas com deficiência, além do percentual mínimo obrigatório, também participam da seleção geral, já pontuando com um critério dentre o máximo de 6 possíveis.

É importante ressaltar que todas as unidades habitacionais entregues pelo PMCMV são adaptáveis. Em 2019, foram entregues 65.872 unidades habitacionais pelo PMCMV, considerando todas as suas modalidades da Faixa 1 do programa. As adaptações realizadas nas unidades habitacionais estão dispostas em normativo.

As novas propostas para a política habitacional que estão sendo elaboradas pela Secretaria Nacional de Habitação mantêm os avanços normativos atuais, buscando adequá-los aos novos produtos. Além disso, o Ministério relata também aguardar a regulamentação da avaliação biopsicossocial prevista na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, para incorporá-la no atual desenho das políticas.

Todas as ações do PAC-Urbanização têm como diretriz geral a garantia de acessibilidade, e o MCMV também prioriza o uso por pedestre em seus empreendimentos e garante acessibilidade em seu sistema viário.

e. Informações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

O Ministério da Ciência e, Tecnologia, Inovações e Comunicação prestou as seguintes informações:

"Para atender às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, este Órgão adota, sempre que necessário, a legislação geral que trata do assunto, em especial o art. 89, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que "Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências", e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

Informamos, também, que os arts. 3º, § 2º, V e § 5º, II, bem como os arts. 24, XX e 66-A, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, têm constado regularmente dos editais elaborados no âmbito da Coordenação Geral de Recursos Logísticos. Os artigos mencionados criam e asseguram oportunidades e condições para os contratos firmados pela administração pública, determinando prioridades e a contratação de pessoas com deficiência.

Em referência à estrutura física, este Ministério segue as orientações da NBR 9050/2004 quanto ao acesso às edificações dos Blocos "E" e "R" (e anexo), localizadas na Esplanada dos Ministérios, objetivando proporcionar a utilização das instalações por todos os usuários de maneira autônoma, independente e segura.

Ressalte-se, ainda, que o Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990) traz em seu bojo diversos dispositivos específicos em matéria de pessoal, visando o atendimento aos servidores e seus dependentes, a exemplo da reserva de vagas

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

para concurso público, horário especial e benefício de pensão, o que tem sido cumprido por este ministério.

Informamos também que, do total de servidores desta Pasta, dez são portadores de deficiência em exercício na Administração Central. Outrossim, informo que se encontra vigente neste Ministério o Contrato nº 29/2015-MC, firmado com a Comissão Jovem Gente como a Gente, instituição sem fins lucrativos, cujo objeto é 'prestar serviços auxiliares e de apoio administrativo complementares às atividades do Ministério, atividades essas que deverão ser executadas por portadores de necessidades especiais', contando com um total de oitenta e cinco colaboradores terceirizados."

O ministério informou ainda que a temática da Tecnologia Assistiva (TA), em acordo com a Lei Brasileira de Inclusão - 2015 (LBI) está atribuída à recém-criada Secretaria de Tecnologias Aplicadas (SETAP) deste Ministério, conforme Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, onde, entre suas atribuições, destacam-se:

[...] II - identificar e selecionar tecnologias existentes e as em desenvolvimento para aplicação nos setores estratégicos e no bem-estar da sociedade;

III - identificar e demandar pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para implantação em programas sustentáveis, bem como propor parcerias nacionais e internacionais que atendam às demandas econômicas e sociais da sociedade;

IV - fomentar e acompanhar as iniciativas governamentais nas áreas de educação, meios produtivos, saúde, infraestrutura e serviços públicos, garantindo o uso de tecnologias que promovam o desenvolvimento econômico e social do País;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

V - acelerar a implantação de tecnologias, processos e métodos, em articulação com órgãos dos governos federal, estadual e municipal, da academia e empresas, que contribuam para o desenvolvimento sustentável;

VI - estabelecer e analisar cenários e tendências internas e externas, para identificação de oportunidades e ameaças que impactem no direcionamento estratégico do Ministério;

VII - coordenar e instrumentalizar as unidades do Ministério, mediante difusão de metodologias, ferramentas e técnicas, na elaboração de planos e programas, dentro de uma visão de planejamento integrado.

Em termos de estrutura, a SETAP conta com dois departamentos: o Departamento de Tecnologias Estratégicas e de Produção (DETEP) e o Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Sociais (DEPDS), definidos pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019. Este último inclui, como área de atuação, a Tecnologia Assistiva, conforme descrito abaixo:

"Art. 28. Ao Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Sociais compete, em articulação com os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, as instituições acadêmicas e o setor privado, identificar, acompanhar, implementar, incentivar e avaliar políticas, programas e planos estratégicos relacionados com o desenvolvimento de tecnologias que atendam e impulsionem os setores de cidades e comunidades sustentáveis, energias renováveis, saneamento e produção sustentável e proteção ambiental e a qualidade de vida, incluídas tecnologias assistivas e tecnologias para a saúde, a educação e a segurança" (Decreto nº 9.689, de 2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Relata-se ainda que a atual gestão do ministério vem empreendendo esforços no fortalecimento da área de Tecnologia Assistiva através das seguintes minutas de documentos que constam nos processos SEI nº 0134.000306/2019-69 – Plano Nacional de Tecnologia Assistiva (SEI nº 4100719); SEI nº 01200.001944/2012-52 - Recriação do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva (CITA) e SEI 01250.024518/2019-78 - Acordo de Cooperação Técnica e Científica (ACTC) que tem como objeto a conjunção de esforços entre os partícipes visando viabilizar o Centro de Inovações Tecnológicas em Esportes Paralímpicos (CINTESP) como um Centro de Referência Nacional (CINTESP.Br).

No ano de 2019, o Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Sociais (DEPDS) e a SETAP realizaram estudo para verificar os impactos dos investimentos feitos pelo MCTIC nos últimos anos na área de Tecnologia Assistiva e os dados levantados mostram que a indução feita pelo Governo Federal contribuiu significativamente para o aumento de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em tecnologia assistiva, como mostram as análises iniciais:

Na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a busca no Diretório de Grupos de Pesquisa identificou 371 Grupos que atuam com temas que envolvem a palavra Tecnologia Assistiva; na Plataforma Sucupira, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), foram identificadas 2.500 teses e/ou dissertações com estudos envolvendo a palavra Tecnologia Assistiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Com base nesses dados gerais apresentados, o MCTIC afirma que se pode perceber que a indução promovida por este Ministério foi de grande relevância para a pesquisa e desenvolvimento. O desafio agora é avaliar o grau de maturidade tecnológica dos resultados gerados e promover a transferência de tecnologia, visando o maior objetivo da política pública que é fazer com que a população com deficiência tenha acesso às inovações em tecnologia assistiva.

Por fim, o DEPDS / SETAP viabilizou a criação de plano orçamentário específico para Tecnologia Assistiva, a saber: Programa 2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável; Ação 20UQ - Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil; Plano Orçamentário 000Q - Fomento a Tecnologias Aplicadas em Tecnologia Assistiva, que são assim descritos:

"Implantação e fomento à tecnologia assistiva (produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços), expansão ou consolidação de Centros de Referência, com ambientes voltados ao desenvolvimento e avaliação das tecnologias por demanda social, empreendedorismo e inovação e capacitação, além de apoiar projetos, programas, eventos e atividades de disseminação e divulgação das tecnologias, visando atender às demandas da pessoa com deficiência e o fortalecimento da cadeia produtiva nacional de tecnologia assistiva, viabilizando o acesso das pessoas com deficiência e baixa mobilidade a produtos tecnológicos que contribuam para a sua autonomia e convivência social."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

f. Informações do Ministério de Minas e Energia

O Ministério das Minas e Energia prestou as seguintes informações gerais sobre o tema:

a) Em todas as mudanças de níveis, no interior do edifício, além das escadas há rampas apropriadas, com os corrimãos e guarda-corpo exigíveis pela legislação, para assegurar a segurança das pessoas;

b) Todos os ambientes são sinalizados, no que se refere as suas periculosidades e insalubridades;

c) Foram disponibilizadas salas e ambientes específicos para os prestadores de serviços para mudança de vestuário, refeição e repouso nas intrajornadas, com todas as condições ergonômicas determinadas pelas Normas Regulamentadoras;

d) Existem na edificação oito elevadores que permitem a locomoção vertical das pessoas com deficiência de locomoção, além de que contam com sinalização em braile nos botões de pavimento e comandos internos para os deficientes visuais, bem como de indicação sonora dos pavimentos e de piso táctil nas entradas dos elevadores.

e) Em cada pavimento, na ala sul, do edifício, foi construído um banheiro para pessoas com dificuldade de locomoção em conformidade com a NBR nº 9.050, da ABNT, com boxes com dimensões específicas, com porta com as dimensões recomendada pela norma e sentido da abertura da porta, vasos sanitários especiais e barras de apoio, bem como lavatório e espelho apropriados.

f) Nos auditórios do edifício, térreo e 1º subsolo, foram instaladas: portas duplas, itinerário rampado para facilitar o acesso de pessoas com deficiência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

locomoção, degraus sinalizados com luz de LED, poltronas específicas para cadeirantes e pessoas acima do peso na primeira fileira de poltronas.

g) O edifício dispõe de duas cadeiras de rodas, sendo uma com dimensões normais e outra para pessoas acima do peso, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Quanto a medidas que se referem ao cumprimento da lei para com o público atendido pelo órgão, o Ministério informou que:

a) Foram criadas, mediante gestões junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), duas vagas de estacionamento para deficientes de locomoção, junto a fachada principal, bem como duas vagas para deficientes de locomoção no estacionamento frontal para tornar acessível o percurso até as portarias (principal e privativa);

b) Nas calçadas de acesso ao edifício, bem como nas duas entradas do edifício (principal e privativa) foram edificadas rampas de acesso apropriadas, com a subtração de todos os obstáculos arquitetônicos e sinalização apropriada, possibilitando a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. Além de que, na portaria principal foi disposta uma catraca especial na forma de cancela, com leitor de crachá de identificação para que pessoas com deficiência de locomoção possam acessar horizontalmente os elevadores, sem necessidade de ajuda.

c) Para garantir acessibilidade às pessoas com deficiências de locomoção, as áreas administrativas de interesse comum, tais como Biblioteca, Protocolo e Serviço de

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Informação ao Cidadão-SIC (Ouvidoria), estão localizados no térreo do edifício. O balcão de atendimento conta com local específico de altura apropriada para atendimento do cadeirante. Também nessa portaria está disponível um telefone próprio para deficiente auditivo.

d) Nas calçadas de acesso ao edifício, bem como nas duas entradas do edifício (principal e privativa) foram edificadas rampas de acesso apropriadas, com a subtração de todos os obstáculos arquitetônicos e sinalização apropriada, possibilitando a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. Além de que, na portaria principal foi disposta uma catraca especial na forma de cancela, com leitor de crachá de identificação para que pessoas com deficiência de locomoção possam acessar horizontalmente os elevadores, sem necessidade de ajuda.

e) Para garantir acessibilidade às pessoas com dificuldades de locomoção, as áreas administrativas de interesse comum, tais como, Biblioteca, Protocolo e Serviço de Informação ao Cidadão-SIC (Ouvidoria), estão localizados no térreo do edifício. O balcão de atendimento conta em local específico de altura apropriada para atendimento do cadeirante. Também, nessa portaria está disponível um telefone próprio para deficiente auditivo.

f) O Órgão promoveu, em 2019, um Curso de Linguagem por Sinais - Libras para servidores para atendimento a deficientes de audição;

Quanto ao número de servidores com deficiência que trabalham no ministério em virtude do previsto na Lei nº 8.112, de 1990, o Ministério informou os seguintes números:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Natureza Especial	Ativo Permanente	Requisitado Órgãos	Requisitado Empresas	Sem Vínculo	Exercício Descentralizado	Total
Nº de Servidores	1	141	50	9	126	96	423

Quanto ao número de funcionários dedicados à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, o Ministério forneceu o seguinte quadro informativo:

Área	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Natureza Especial	Ativo Permanente	Requisitado Órgãos	Requisitado Empresas	Sem Vínculo	Exercício Descentralizado	Contrato Temporário	Anistiado	Total
MEO	Gabinete do Ministro	1	18	3	0	23	0	0	2	47
	Assessoria Econômica	0	1	5	1	2	0	0	0	9
	Assessoria Especial de Relações Internacionais	0	1	1	0	2	0	0	0	4
	Assessoria Especial de Controle Interno	0	1	1	0	2	0	0	0	4
	Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais	0	1	0	0	4	0	0	0	5
	Consultoria Jurídica	0	3	3	0	6	9	0	0	21
	Secretaria Executiva	0	101	25	1	30	24	4	61	246
FINALÍSTICA	Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	0	5	2	0	18	8	0	5	38
	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético	0	8	6	0	13	19	0	5	51
	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	0	1	4	3	7	18	0	0	33
	Secretaria de Energia Elétrica	0	1	0	4	19	18	0	9	51
	TOTAL	1	141	50	9	126	96	4	82	509

Quanto aos órgãos encarregados do cumprimento no disposto nas leis referentes aos direitos das pessoas com deficiência, o Ministério aduziu que não há uma unidade específica em seu organograma para planejamento e realização de ações próprias, exclusivas, para pessoas com deficiência. As ações são realizadas pela unidade Coordenação Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (CGRL/SPOA) dentro das suas competências de governança do edifício e em respeito à legislação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

g. Informações do Ministério da Infraestrutura

O Ministério da Infraestrutura (Minfra), por meio de seus técnicos, prestou as seguintes informações:

Sobre o benefício do "passe livre" (Lei nº 8.899, de 24 de junho de 1994), regulamentada pelo Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, e pela Portaria GM nº 261, de 03/12/2012, publicada em 04/12/2012, do então Ministério dos Transportes, o Ministério informou que se tem empenhado em ampliar o programa, de modo a fazê-lo alcançar todos os seus potenciais beneficiários (que avalia serem cerca do dobro dos atuais beneficiários), pois diagnostica que o acesso ao benefício aumenta a empregabilidade da pessoa com deficiência. Em 2018, o Ministério recebeu o World Summit on the Information Society Awards (Prêmio da Conferência Mundial da Sociedade da Informação), relevante premiação internacional de conteúdo digital na categoria de "iniciativas governamentais e envolvimento do cidadão", por seu trabalho de facilitação do acesso ao benefício. Em 2019, o Ministério da Infraestrutura trabalhou no aperfeiçoamento da iniciativa premiada. Sua meta é ter acesso aos cadastros do benefício de prestação continuada e da Receita Federal, de modo a empreender busca ativa de beneficiários potenciais ainda não cadastrados.

Um exemplo disso é a Portaria nº 578, de 8 de novembro de 2019, do Minfra, que permite às pessoas com deficiência que recebem o benefício de prestação continuada se tornarem beneficiários do passe livre, por meio da dispensa da comprovação dos requisitos de renda e deficiência. Hoje, cerca de 210 mil pessoas são credenciadas. Quase nove mil foi a média de credenciais emitidas a cada mês em 2019(a média de 2019 foi de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

8.893) e 175.174 pedidos foram analisados. Mas, por meio do cadastro do benefício de prestação continuada, mencionado acima, estima-se um público potencial de 2,5 milhões de pessoas para o passe livre.

Outra medida normativa importante sobre o passe livre foi a Portaria nº 5.018, de 29 de novembro de 2019, que manda desconsiderar, no cálculo da renda mensal bruta familiar, o acréscimo de vinte e cinco por cento que a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social) dá aos aposentados por invalidez que necessitem do apoio permanente de outra pessoa.

Para a obtenção do benefício, em 2019, foi necessário que o pleiteante comprovasse sua condição de carência por simples autodeclaração, sendo que a condição de pessoa com deficiência foi, em 2019, comprovada por atestado médico de formato determinado conjuntamente pelos Ministérios da Infraestrutura, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

Sobre a acessibilidade na aviação regional, o Minfra informou, por meio de técnicos da Secretaria Nacional de Aviação Civil, que, em 2019, debruçou-se sobre o tema da acessibilidade na aviação regional. Um grupo de trabalho composto por técnicos do Minfra, da Infraero, da Agência Nacional de Aviação Civil e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos gerou, em 2019, um termo de referência para o lançamento de edital "para contratação de empresa para o fornecimento e instalação de rampa móvel de acesso a aeronaves" para embarque e desembarque de passageiros nos aeroportos administrados pela Infraero e por aeroportos indicados pela Secretaria Nacional de Aviação Civil. Foi lançado, com base no termo de referência, edital, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





setembro de 2019, com valor do repasse da União de R$ 3.200.000,00 (valor total do empreendimento custeado exclusivamente pela União). Como não houve sucesso, foi elaborado novo termo de referência e novo edital tinha previsão de lançamento para o dia 29 de janeiro de 2020;

O Minfra informou ainda que a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias tem comitês técnicos, sendo um dos quais o de facilitação, que, por sua vez, tem um subcomitê de acessibilidade. Esse subcomitê, composto por integrantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Casa Civil, da Secretaria nacional de Aviação Civil e da Agência Nacional de Aviação Civil contratou, em 2019, a Universidade Federal de São Carlos para elaborar um plano de acessibilidade geral para aeroportos brasileiros, que incorpore, inclusive, as melhores práticas internacionais. Do plano, que envolve toda a "cadeia de viagem" (todos os serviços, bens e instituições necessárias à feitura de uma viagem aérea) e que prevê também a emissão de um "selo de acessibilidade" para os aeroportos adequados, deverá resultar também o "Manual de Acessibilidade" para os aeroportos regionais brasileiros.

h. Informações do Ministério da Educação

O Ministério da Educação prestou as informações que se seguem. Ressalta-se, de início, suas competências ligadas a nosso tema, estabelecidas pelo Decreto nº 10.195, 30 de dezembro de 2019, que revogou o Decreto nº 9.665, também de 2019):

Art. 31. À Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação compete:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

I - planejar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino e demais agentes, a implementação de políticas para a educação do campo, a educação especial, a educação bilíngue de surdos e a educação escolar indígena e quilombola;

II - viabilizar ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organismos nacionais e internacionais, em apoio à implementação de políticas educacionais nas modalidades especializadas;

III - fomentar ações educacionais destinadas à valorização das tradições culturais brasileiras e à inclusão social, com vistas à efetivação de políticas públicas em todos os níveis, etapas e modalidades; e

IV - desenvolver e fomentar a produção de conteúdos, de programas de formação de professores e de materiais didáticos e pedagógicos específicos.

Art. 32. À Diretoria de Educação Especial compete:

I - planejar e coordenar, em parceria com os sistemas de ensino e participação social, a implementação da Política Nacional de Educação Especial;

II - fortalecer o sistema educacional equitativo e inclusivo com vistas à maximização dos ambientes mais favoráveis ao desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes;

III - definir e implementar ações de apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino, com o objetivo de garantir a escolarização e a oferta de atendimento educacional especializado e outros serviços e recursos da educação especial, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

IV - promover o desenvolvimento de ações para a formação continuada de profissionais da educação especial, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos em formatos acessíveis e a acessibilidade nos ambientes escolares; e

V - assegurar o pleno acesso, a participação e a aprendizagem do público da educação especial, em igualdade de condições com os demais estudantes, por meio de ações integradas com os sistemas de ensino e os demais órgãos públicos.

A seguir, desdobram-se as atividades do Ministério, em 2019, em cumprimento das diretrizes do decreto citado.

APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO

- Formação Continuada

O Programa de Formação Continuada de Professores para Educação Especial objetiva a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação sobre as diretrizes e especificidades das temáticas que visam ao apoio à escolarização dos estudantes da Educação Especial. Essa ação é implementada pelo Plano de Ação Articuladas – PAR, em parceria com as secretarias de educação de Estados, Municípios e do Distrito Federal, e monitoradas pelo MEC por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle/Plano de Ações.

Outra ação de Formação Continuada para Professores é implementada por meio do Renafor - Rede Nacional de Formação de Profissionais da Educação, e se destina a formar professores para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas. O programa é desenvolvido em parceria com as Instituições Públicas de Ensino Superior, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

é monitorado por módulos SPO/TED (Controle do Termo de Execução Descentralizada do MEC) e SISFOR (Sistema de Gestão e Monitoramento da Formação Continuada).

Link:

http://portal.mec.gov.br/gestar-ii-/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17431-programa-de-formacao-continuada-de-professores-em-educacao-especial-novo

- Livro Acessível

No âmbito do Programa Nacional Livro Didático – PNLD, promove-se a acessibilidade para assegurar aos estudantes com deficiência matriculados em escolas públicas da Educação Básica livros em formatos acessíveis. O programa é implementado por meio de parcerias entre SEMESP, FNDE, IBC e Secretarias de Educação, às quais se vinculam os CAP - Centro de Apoio Pedagógico a Pessoas com Deficiência Visual e os NAPPB – Núcleo Pedagógico de Produção Braile. Atualmente, são disponibilizados livros em braile-tinta e livros no formato EPUB3 para o Ensino Fundamental e o formato EPUB3 para o Ensino Médio pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

Link:

http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17435-projeto-livro-acessivel-novo

- Centro de Formação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Os Centros de Formação e Recursos - Centro de Apoio para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP/NAPPB), Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades ou Superdotação (NAAH/S) - apoiam a produção de material didático acessível e a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência visual e altas habilidades/superdotação. Atualmente, há 53 CAP e 27 NAAH/S (um por Unidade Federada), instituídos por secretarias de educação com apoio do MEC. As secretarias de educação recebem apoio financeiro por meio do PAR/SIMEC para apoio à produção de material e complementos em braile, destinado à área de sua abrangência pelo PAR/SIMEC.

Link:

http://portal.mec.gov.br/pet/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17437-centros-de-formacao-e-recursos-capnappb-cas-e-naahs

- Comissão Brasileira do Braile

A Comissão Brasileira do Braile – CBB, instituída pela portaria GM/MEC nº 319/1.999, alterada pela Portaria nº 1.372, de 16 de julho de 2019, visa o desenvolvimento de uma política de diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braile em todas as modalidades de aplicação, compreendendo especialmente a Língua Portuguesa, a Matemática e outras Ciências, a Música e a Informática. Considerando-se a permanente evolução técnico-científica, passou-se a utilizar sistemática de avaliação, alteração e modificação dos códigos e simbologia braile adotados nos países de língua portuguesa e espanhola.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Link:
http://portal.mec.gov.br/publicacoes-para-professores/30000-uncategorised/19063-comissao-brasileira-do-braille

- Sala de recursos multifuncionais

O Programa Sala de Recursos Multifuncionais – SRM é outro serviço da Diretoria de Educação Especial e tem por objetivo apoiar a organização e a oferta do atendimento educacional especializado. Em 2018, foi apresentada uma nova proposta de realização de pregão eletrônico com a possibilidade de adesão dos estados, DF e municípios a uma ata de registro de preços. Outra novidade é a atualização dos itens que compõem a SRM, e a possibilidade de escolha dos mesmos por parte da escola, considerando que nos pregões anteriores isto não era possível, pois os materiais seguiam em kits. No novo ciclo do Programa estão previstos materiais para atender as especificidades dos estudantes e das etapas de ensino. Além disso, prevê-se a atualização dos materiais para atendimentos específicos, tais como: lupa eletrônica, mouse esférico, máquina de digitação em braile, e outros. Os procedimentos para a realização do pregão eletrônico estão em andamento.

Link:
http://portal.mec.gov.br/pet/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17430-programa-implantacao-de-salas-de-recursos-multifuncionais-novo

- PDDE Escola Acessível

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), desenvolvido pelo MEC/FNDE, tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

públicas da Educação Básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal. O programa engloba várias ações, como: aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços para construção e adequação de rampas, alargamento de portas e passagens, instalação de corrimão, construção e adequação de sanitários para acessibilidade e colocação de sinalização visual, tátil e sonora; aquisição de jogos pedagógicos; aquisição de cadeiras de rodas, bebedouros acessíveis e mobiliários acessíveis e aquisição de outros produtos de tecnologia assistiva.

Resolução nº 20, de 19 de outubro de 2018 – Link:

https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/99-legislacao?download=12703:resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-20,-de-19-de-outubro-de-2018

Link do Programa:

http://portal.mec.gov.br/pet/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17428-programa-escola-acessivel-novo

i. Informações do Ministério da Cidadania

O Ministério da Cidadania nos apresentou um documento que será colocado na íntegra abaixo:

PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SUAS – Secretaria Nacional de Assistência Social – Ministério da Cidadania

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

Pessoas com deficiência "... são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial (visão e audição), autismo Lei nº 12.764/2015, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" – Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD/2008) aprovada como emenda à Constituição Federal.

Natureza das deficiências: física, sensorial (auditiva e visual), mental, intelectual, autismo e múltipla deficiência. Atenção para os distintos ciclos de vida: crianças e jovens, adultos e idosos; dimensões de gêneros, cultura, etnia, raça e outras. Com a evolução dos conceitos da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), considera-se como condição de saúde localizada no Corpo: as deficiências das funções corporais, a limitação na realização de atividades e a restrição da participação social resultante de interação com barreiras no ambiente social, como trabalho, infraestrutura urbana e nas próprias residências das pessoas.

Diferentes **Fatores pessoais**, **ambientais e sociais** podem atuar como facilitadores ou como barreiras para as limitações da realização das atividades e para as restrições em participação social, autonomia e independência das pessoas com deficiência.

O vídeo "Atendimento a pessoas com deficiência, idosos e suas famílias no SUAS" ajuda a contextualizar como é o trabalho da política pública de Assistência Social com este público.

SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA:

Resulta da interação cotidiana das pessoas com deficiência e as inúmeras barreiras: arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais, de compreensão e de interação social. Trata-se de um conceito relacional com grande risco de aumentar a situação de dependência e a violação de direitos, caso não existam políticas públicas que rompam barreiras e facilitem a interação dessas pessoas, considerando a:

- **Natureza da deficiência**, impedimentos de longo prazo, associações de deficiências e outras questões de saúde importantes;

- **A situação de dependência e a necessidade de apoios para** cuidados - inclusive de outras pessoas - para atividades básicas de vida diária e instrumentais de participação social na perspectiva do compartilhamento de cuidados das pessoas com deficiência com os cuidadores familiares;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

- **A situação de vulnerabilidade risco e direitos violados** dessas pessoas e suas famílias, em virtude da:
  - fragilização de vínculos familiares e sociais;
  - do não acesso a serviços essenciais no território;
  - do isolamento social;
  - do empobrecimento das famílias pelos altos cuidados dos cuidados;
  - da vivências de negligências, violências e outras violações de direitos;
  - do risco de institucionalização de longa permanência e outros.

1.1. PRINCIPAIS PAUTAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No Sistema Único de Assistência Social, além dos preceitos legais, é importante respeitar e levar em consideração nos atendimentos e acompanhamentos as principais pautas das pessoas com deficiência.

- Respeito à condição de pessoa, com direitos iguais às demais na perspectiva da inclusão;
- Igualdade de oportunidades, sendo central para isso:
- Acesso ao diagnóstico precoce de condições de saúde e deficiências, tratamentos, cuidados em saúde, medicamentos, alimentos especiais, órteses, próteses, materiais, habilitação, reabilitação;
- Acesso à Educação ao longo da vida, escolas com acessibilidade, uso de tecnologias assistivas (atendimento educacional especializado, próteses auditivas, línguas brasileiras de sinais, braile, metodologias adaptadas e outras) que viabilizem a educação na perspectiva da inclusiva;
- Reabilitação profissional, capacitação e oportunidade de trabalho com apoio e acessibilidade;
- Acesso à renda e benefícios;
- Direito a moradia digna e inclusiva, transporte e outros direitos.
- Direito à convivência familiar e comunitária, com vínculos significativos e oportunidades de convivência saudável na família e na comunidade. Entre os serviços que atuam nessa perspectiva destacam-se os que integram o SUAS, tanto na Proteção Social Básica, quanto na Proteção Social Especial de média e de alta complexidade, que fortalecem o convívio da pessoa com deficiência, considerando seu contexto de vida familiar e comunitário e apoiam também sua família e promovem o acesso aos demais serviços das demais políticas públicas.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

1.2 AÇÕES REALIZADAS EM 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Um dos desafios para estas famílias é conciliar cuidados com atividades laborais, e estas dificuldades acabam levando, muitas vezes, o cuidador a não conseguir trabalhar, o que empobrece a família e agrava de condição de vulnerabilidade da criança e da família.

A Pensão Especial, em substituição ao BPC a este grupo, permite que estas famílias possam outras fontes de renda enquanto continuam recebendo um salário mínimo mensal. Com isso, as famílias de crianças com microcefalia decorrente do vírus Zika adquirem possibilidades de participar do mercado de trabalho, elevar sua renda e melhorar a condição de vida dessas crianças. (Fonte: Blog da Rede Suas)

A fim de atender as necessidades dessas famílias, que tinham que optar entre receber o Benefício de Prestação Continuada ou entrar no mercado de trabalho, foi instituída, via Medida Provisória[1], a Pensão Especial vitalícia no valor de um salário mínimo às crianças com microcefalia decorrente do vírus Zika beneficiárias do BPC, nascidas entre 2015 e 2018.

VÍDEOS EM LIBRAS: Em 2019, foi firmado Acordo de Cooperação entre o Ministério da Cidadania e o Centro de Integração Empresa Escola- CIEE para a produção de 15 vídeos informativos sobre benefícios, serviços da assistência social e inclusão no Cadastro Único. Quatro vídeos já foram finalizados e publicado. Acesse-os os vídeos do SUAS em Libras pelo blog da Rede SUAS.

Os vídeos contam com legendas, narração e intérprete de libras. O material pretende alcançar, sobretudo, os cidadãos com deficiência auditiva ou com deficiência visual. Serão veiculados no site do Ministério da Cidadania, nos CRAS, CREAS e site do CIEE. Os vídeos informativos servirão para os públicos dos CRAS, assim como para os servidores.

2.5. REDE SOCIOASSISTENCIAL E ATENDIMENTO À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS

[1] A Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019, já foi aprovada pelo Congresso Nacional e aguarda sansão presidencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

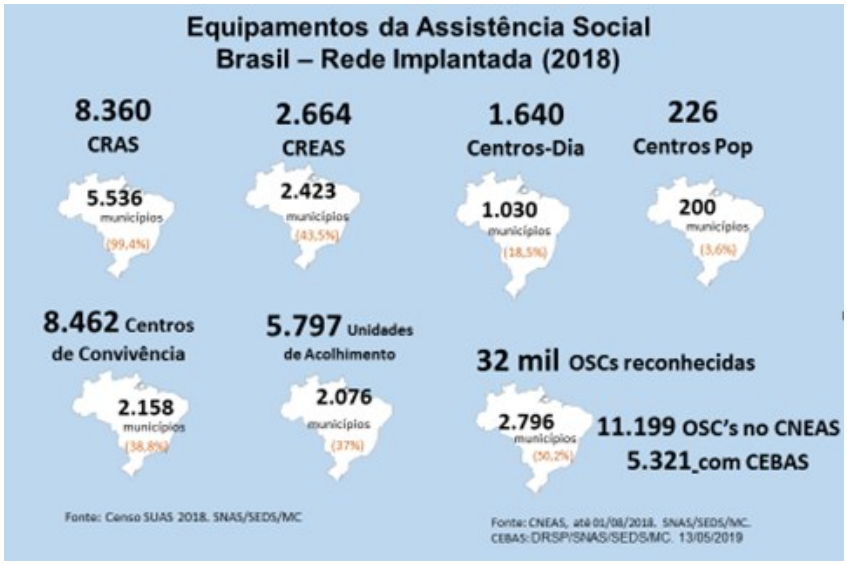

Os dados que apresentam a dimensão da rede implantada do Sistema Único de Assistência Social são consolidados pelo Censo SUAS, que é realizado anualmente. O Censo SUAS 2019 encontra-se em processo de tratamento lógico das bases de dados. Assim, os dados mais atuais são de dezembro de 2018. A série histórica da rede governamental e não governamental do SUAS segue uma tendência de crescimento. Os dados do Censo SUAS estão disponíveis no seguinte endereço: http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php

2.3.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

CRAS e PAIF

- **8.360 CRAS. Cobertura a aproximadamente 25 milhões de famílias, em 99,5% dos municípios. 89% (7.455) com oferta do PAIF cofinanciada pelo Ministério.**
- 86% dos CRAS ofertam também o SCFV (Censo SUAS 2018)
- 70% realizam inclusão no Cadastro Único (Censo SUAS 2018)
- Total de famílias encaminhadas para inclusão ou atualização no Cadastro Único (RMA ano 2018): 6,8 milhões;
- Total de indivíduos encaminhados para acesso ao BPC (RMA - ano 2018): 437,7 mil;
- Novas famílias com beneficiários do BPC inseridas em acompanhamento no PAIFem 2018 (RMA – ano 2018): 119 mil famílias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

- **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA - BRASIL**
  - 1.996 municípios com oferta do Serviço (CRAS e rede referenciada) (Censo SUAS 2018)
  - 79% ofertando somente pelo CRAS; (Censo SUAS 2018)
  - Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência atendidas no mês de agosto de 2018: 82.261, sendo que 28% são pessoas com deficiência. (Censo SUAS/2018)

- **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - BRASIL**
  - 8.462 Centros de Convivência, em 38,8% dos municípios (Censo SUAS 2018)
  - 4.971 municípios cofinanciados (89% do total) (Censo SUAS 2018)
  - + de 2 milhões de usuários em atendimento, sendo 65.675 pessoas com deficiência (3%). Fonte: SISC - dados extraídos em 20/08/2019.
  - Atendimentos a pessoas com deficiência no Serviço de Convivência (RMA 2018): 568.560 mil

- **PROGRAMA BPC NA ESCOLA - BRASIL**

O cruzamento dos dados do BPC com os dados do Censo Escolar, denominado pareamento[2], realizado no ano de 2017revelou os seguintes resultados

- 532.173 Beneficiários do BPC – Com deficiência – entre 0 e 18 anos.
- Desses, 347.590 (65,32%) estavam matriculadas na Escola (inseridos na escola).
- 184.593 (34,68%) não tinham matrícula na Escola (Não inseridos na escola).

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- **CREAS – BRASIL**
  - 2.664 CREAS (sendo 2630 Creas Municipal e 34 Creas Regionais), que representam cobertura a 96,4% dos municípios com mais de 20 mil habitantes.
  - 98% (2.608) dos CREAS com oferta do PAEFI cofinanciada (2.331 CREAS municipais. 277 CREAS Regionais)

[2] Pareamento é o cruzamento entre as informações contidas na base de dados do Cadastro Administrativo do BPC (Dataprev/INSS/MDS) e as informações obtidas pelo EducaCenso (INEP/MEC).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

PAEFI - Dados de atendimento – RMA 2018

- Novos casos (famílias ou indivíduos) inseridas no acompanhamento do PAEFI, durante o mês de referência: 270.966
- Deste total: 6.948 são pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar e 11.390 são pessoas com deficiência vítima de abandono ou negligência, o que representa respectivamente 2,56% e 4,20% dos novos casos Novos casos (famílias ou indivíduos) inseridas no acompanhamento do PAEFI, durante o mês de referência

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS;

- 1.640 unidades de Centro-Dia ou Similares (Censo SUAS – 2018)
- 1556 municípios com repasse de recursos do PTMC
- 18 Centros Dia para ADULTOS com deficiência - cofinanciados/SUAS
- 9 Centros Dia para CRIANÇAS com deficiência – prioridade Microcefalia - todos cofinanciados/SUAS

Pessoas com deficiência atendidas nos Centros Dia e Similares

Brasil – mês de agosto de 2018

Faixa etária	Quantitativo	Percentual
Crianças com deficiência (0 a 6 anos)	25.348	14,7%
Crianças e adolescentes com deficiência (7 a 14 anos)	43.436	25,2%
Adolescentes com deficiência (15 a 17 anos),	16.901	9,8%
Jovens e adultas(os) com deficiência (18 a 59 anos)	76.554	44,4%
Idosas(os) com deficiência (60 anos ou mais)	10.004	5,8%
Pessoas com deficiência atendidas	**172.243**	**100%**

Fonte: Censo SUAS 2018

Pessoas atendidas nos Centros Dia e Similares, segundo tipo de Deficiência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Brasil – mês de agosto de 2018

Tipo de deficiência	Número de atendidos	Percentual
Deficiência física	27.350	16%
Deficiência visual	7.914	5%
Deficiência auditiva	8.972	5%
Deficiência intelectual	92.700	53%
Deficiência mental	18.594	11%
Autismo	16.672	10%
Microcefalia decorrente de Zika	1.701	1%

Fonte: Censo SUAS 2018

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Número de Unidades de Acolhimento para idosos, número de vagas e de usuários acolhidos, segundo grandes regiões

	Governamental			Não-Governamental (OSC)			Total		
Região	Unidades	Nº vagas	Nº usuários acolhidos (idosos)	Unidades	Nº vagas	Usuários acolhidos (idosos)	Unidades	Vagas	Usuários acolhidos (idosos)
Norte	25	647	545	13	477	378	38	1.124	923
Nordeste	24	648	467	179	7.770	6.471	203	8.418	6.938
Sudeste	47	1.412	1.163	1.011	43.214	37.404	1.058	44.626	38.567
Sul	25	455	399	257	11.762	10.310	282	12.217	10.709
Centro-Oeste	69	1.365	1.006	127	5.250	4.448	196	6.615	5.454
Brasil	**121**	**3.162**	**2.574**	**1.460**	**63.223**	**54.563**	**1.581**	**66.385**	**57.137**

Fonte: Censo SUAS 2018, Unidade de Acolhimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

BRASIL - Serviços de Acolhimento:

- 5.797 unidades, (65% são entidades de AS), com capacidade para atender 172.683 pessoas (Censo SUAS 2018).
- O Ministério cofinancia 85.940 vagas, o que representa aproximadamente 50% do total de vagas.

RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS - BRASIL

- 174 Unidades no Censo SUAS 2018, ofertando 2.074 vagas.
- Os aceites para o cofinanciamento federal, visando a oferta do Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, ocorreram nos anos de 2012 e 2013. Os critérios de elegibilidade, assim como as metas e os prazos de execução, foram pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio das Resoluções CIT nº 3, de 07/03/13, e CNAS nº 6, de 13/03/13.

1.3 Perfil demográfico das pessoas com deficiência

A Pesquisa Nacional de Saúde, realizada em 2013 pelo IBGE, indicou a presença de cerca de 12.838.000 de pessoas com deficiência em todo o País, o que equivale a 6,2% de toda a população do País (IBGE, 2013).

Distribuição de Pessoas com Deficiência no Brasil, segundo Grandes-Regiões e Tipo de Deficiência (por 1.000)						
Região	Física	Intelectual	Visual	Auditiva	Total de Pessoas com Deficiência	Percentual, em relação ao total
Norte	159	77	487	119	842	6,56
Nordeste	821	402	1.779	574	3.576	27,85
Sudeste	957	506	2.574	925	4.962	38,85
Sul	327	178	1.648	404	2.557	19,92
Centro-Oeste	204	82	473	141	900	7,01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Brasil	2.469	1.245	6.961	2.163	**12.838**	**100%**
Percentual	19,23	9,70	54,22	16,85		

Fonte: Pesquisa Nacional de Saúde, 2013.

SF/20422.00564-51

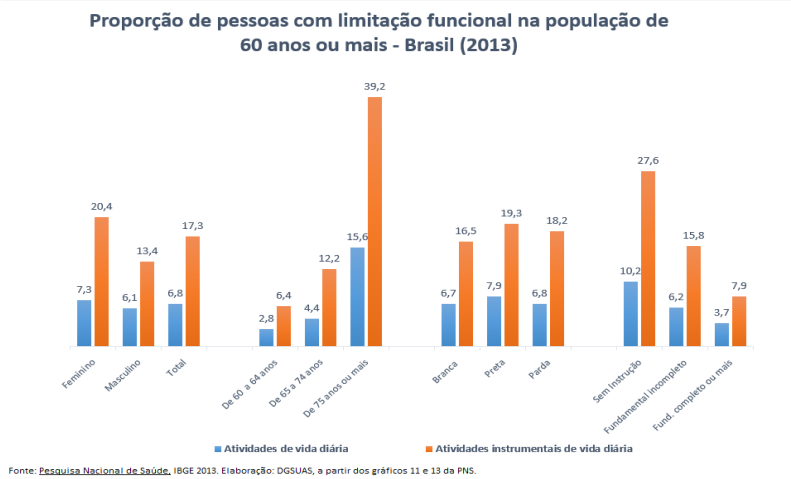

Fonte: Pesquisa Nacional de Saúde, IBGE 2013. Elaboração: DGSUAS, a partir dos gráficos 11 e 13 da PNS.

II - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SUAS

2.1. FUNDAMENTOS PARA A ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS

- **Constituição Federal (1988) e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (1993), que definem como objetivos da política de Assistência Social:**
  - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - A proteção às pessoas com deficiência, integração à vida comunitária;
  - O direito de acesso ao BPC, observados os critérios legais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

- **Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2007)** - Decreto Nº 6.949/2009**:** reconhece o direito ao acesso a serviços (no domicílio, na comunidade e em instituições residenciais, etc); convívio familiar e comunitário.

- Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004)
  - Considera a presença de deficiência como vulnerabilidades específica;
  - Prevê atenções às pessoas com deficiência e suas famílias no SUAS, tanto na área da prevenção e quanto do atendimento especializado;

- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**

  - Inclui a pessoa com deficiência e sua família como público prioritário do conjunto dos serviços do SUAS;
  - reconhece serviços para atenção às especificidades da pessoa com deficiência e suas famílias. Estes serviços estão voltados ao apoio à família e suporte ao cuidado; fortalecimento da autonomia e independência da pessoa com deficiência.
  - Institui **dois serviços específicos para as pessoas com deficiência, um da Proteção Social Básica e outro da Proteção Social Especial, a saber:** Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas e o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias. Esses dois serviços do SUAS, alcançam também os domicílios das pessoas com deficiência nos territórios de suas unidades de oferta. Ou seja, além dos atendimentos realizados em Centros de Convivência e em Centros-Dias, o serviço no domicílio também é considerado como estratégia de acessibilidade das pessoas com deficiência aos serviços, benefícios e programas do Sistema Único de Assistência Social. Os serviços se destinam especialmente àquelas pessoas em situação de dependência, morando em residências ou territórios com difícil acessibilidade de transporte ou que tenham a presença de barreiras diversas.

- Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011**, do Conselho Nacional de Assistência Social.** Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no campo da assistência social. E estabelece requisitos, de acordo com a LOAS/PNAS/SUAS, princípios, diretrizes e objetivos na perspectiva da garantia das seguranças de renda, convívio familiar e comunitário acolhimento, em distintas Unidades, nas situações de vínculos familiares fragilizados ou rompidos com demandas por proteção integral por parte do Estado.

- Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Esta lei representa um importante avanço na visão da deficiência, e das suas dimensões biopsicossociais, como resultado de uma condição social e de interações sociais com barreiras;

- Art. 3º da LBI: aborda o direito de acesso às tecnologias para o enfrentamento das barreiras para favorecer a participação social das pessoas com deficiência em igualdades de condições.
- Arts. 39 e 40: reforça as competências da política de Assistência Social com as Pessoas com Deficiência

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do **caput** deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 .

2.2 ATENÇÕES NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA FAMÍLIA

O SUAS oferece um conjunto de atenções às pessoas com deficiência que são voltadas à autonomia, à participação social e à inclusão social da pessoa com deficiência e também ao suporte à sua família, visando a melhoria da qualidade de vida deste público. Este conjunto abrange benefícios, serviços e programas.

A atenção especializada da Assistência Social às pessoas com deficiência e suas famílias em situação de vulnerabilidade, risco e ou violação de direitos, em especial na situação de pobreza, visa prevenir isolamentos sociais, estigmas e preconceitos e não acessos que representam riscos para a autonomia da pessoa e de sua família. Tais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

situações podem agravar a situação de dependência de cuidados e outras vulnerabilidades assim como a condição de pobreza, levando indivíduos e família a processos de exclusão social.

Como uma deficiência podem estar associadas a outras deficiências ou condições de saúde como doenças raras, microcefalia e outras, impõe-se a oferta integrada de serviços de distintas áreas, tanto da esfera pública como da privada, ampliando-se os esforços para a superação das necessidades de apoios, conforme a particularidade de cada caso. Tais situações exigem apoio às famílias, com informações sobre as condições reais de cada deficiência, visando tanto o cuidado da pessoa com deficiência quanto o apoio aos cuidadores, para ampliar a capacidade de cuidados, favorecendo a possibilidade de se conciliar cuidados com trabalho, estudos, e projetos pessoais dos Cuidadores, evitando-se o isolamento social da dupla Cuidado e Cuidador, bem como o estresse gerado pelas demandas intensivas de cuidados, minimizando negligências e violências.

2.3 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da assistência social no valor de um Salário Mínimo para pessoas com deficiência de qualquer idade que apresentem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, por isso, vivenciam dificuldades para a participação e interação plena na sociedade ou para idosos com idade de 65 anos ou mais.

Para a concessão deste benefício, é exigido que a renda familiar mensal seja de até ¼ de salário mínimo por pessoa e não é preciso ter contribuído para a Previdência Social. O BPC não é aposentadoria nem pensão e não dá direito ao 13º pagamento.

O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

Têm direito ao BPC pessoas idosas com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência, de qualquer idade, que tenham impedimentos de longo prazo. Os requerentes devem estar previamente inscritos no Cadastro Único com os dados atualizados e ter renda familiar mensal inferior a ¼ de salário mínimo vigente.

Para manter o BPC, o beneficiário deve manter os dados no Cadastro Único sempre atualizados. Mesmo sem mudança na família, o cadastro deve ser atualizado a

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

cada dois anos, obrigatoriamente. O requerimento ao BPC é gratuito e não é necessário contratar advogados, intermediários ou atravessadores.

2.3.1 Dados de beneficiários do BPC –

Total de Beneficiários do BPC no Brasil, Janeiro de 2020.			
	Quantidade de Benefícios	**Incluídos no Cadastro Único (Porcentagem de cadastrados)**	**Não incluídos.**
Beneficiários PCD	2.581.266	2.307.045 (89.38%)	274.221 (10.62%)
Beneficiários Pessoa Idosa	2.055.160	1.858.545 (90.43%)	196.615 (9.57%)
Total	4.636.426	4.165.590 (89.84%)	470.836 (10.16%)

Fonte: DATAPREV/Maciça, de Janeiro de 2020; e Cadastro Único. Extração em Fevereiro de 2020.

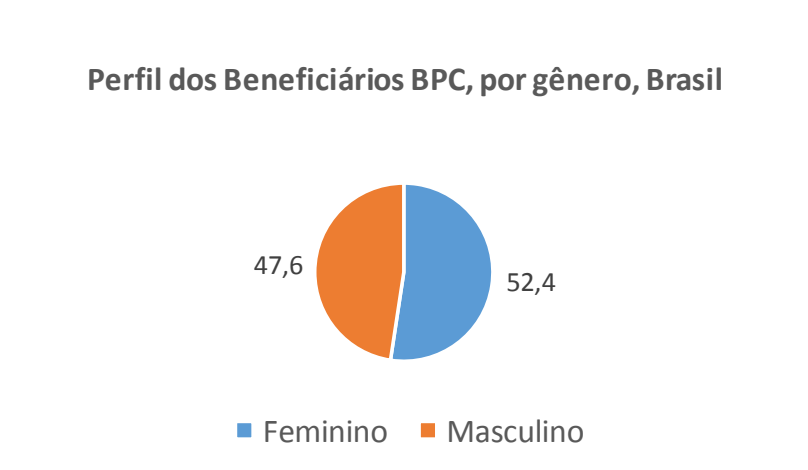

Região Geográfica	Quantidade de benefícios		Total de benefícios
	PCD	**Idoso**	
Brasil	**2.581.266**	**2.055.160**	**4.636.426**
Norte	269.591	197.737	467.328
Nordeste	1.039.110	639.710	1.678.820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Sudeste	786.325	833.700	1.620.025
Sul	288.932	202.585	491.517
Centro-Oeste	197.308	181.428	378.736

Fonte: DATAPREV/Maciça, referência janeiro 2020.

Nota: O município de referência é da ordem pagadora

SF/20422.00564-51

O maior contingente (42,1%) de Pessoas com Deficiência se encontra na faixa entre 18 e 45 anos de idade. Mas 17,3% das Pessoas com Deficiência, ou 448.538 pessoas, BPC têm mais de 60 anos de idade.

Benefício de Prestação Continuada – Perfil Etário dos Beneficiários PCD, Brasil		
Faixa etária	**Total**	**Percentual - PCD**
0 a 5 anos	70.265	2,7
6 - 11 anos	181.221	7,0
12 - 17 anos	226.370	8,8
18 - 45 anos	1.085.587	42,1
46 - 59 anos	569.261	22,1
60 - 64 anos	189.505	7,3
65 anos ou mais	259.033	10,0
Total - PCD	**2.581.266**	**100**

Fonte: DATAPREV/Maciça, de Janeiro de 2020.

Nota: 24 beneficiários, pessoa com deficiência, não possuíam data de nascimento na base.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

2.4 PENSÃO ESPECIAL POR MICROCEFALIA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

A Medida Provisória que institui Pensão Especial vitalícia no valor de um salário mínimo às crianças com microcefalia decorrente do vírus Zika beneficiárias do BPC, nascidas entre 2015 e 2018, busca atender a uma demanda das famílias destas crianças, que tinham que optar entre receber o Benefício de Prestação Continuada - BPC ou entrar no mercado de trabalho.

Um dos desafios para estas famílias é conciliar cuidados com atividades laborais, e estas dificuldades acabam levando, muitas vezes, o cuidador a não conseguir trabalhar, o que empobrece a família e agrava de condição de vulnerabilidade da criança e da família.

A Pensão Especial, em substituição ao BPC a este grupo, permite que estas famílias possam outras fontes de renda enquanto continuam recebendo um salário mínimo mensal. Com isso, as famílias de crianças com microcefalia decorrente do vírus Zika adquirem possibilidades de participar do mercado de trabalho, elevar sua renda e melhorar a condição de vida dessas crianças.

j. Informações da Controladoria-Geral da União

A Controladoria-Geral da União (CGU) prestou as informações que se seguem:

a) De acordo com o art. 17 da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil da Administração Pública Federal é do órgão central do Sistema de Pessoal Civil – Sipec. Atualmente, trata-se da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, nos termos do art. 138, III, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019. 4. Desse modo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

CGU, como órgão setorial do Sipec, deverá aplicar as orientações relativas ao pessoal expedidas por aquela Pasta.

b) Quanto ao cumprimento da lei, para com os servidores públicos, a CGU observa o disposto na legislação vigente, reservando o percentual de 5% das vagas para os candidatos portadores de deficiência, conforme se pode verificar no edital do último concurso realizado pela Pasta (Edital ESAF nº 07, de 16 de abril de 2012), em cumprimento à Lei nº 8.112, de 1990:

"Art. 5º, § 2o Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso."

Também conforme o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018

"Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública federal direta e indireta e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções: I - em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos; e (...) § 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta".

c. Além disso, a CGU atende plenamente à solicitação de concessão de horário especial formulada por servidor portador de deficiência, bem como para aquele que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário (art. 98, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.112, de 1990).

"Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. § 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) § 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) § 3º As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)

d. Quanto a estagiários, o Contrato nº 22/2016, celebrado entre o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e a empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, prevê, em sua Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratada, o encaminhamento de estudantes portadores de deficiência para o cumprimento da reserva de vagas prevista nos normativos vigentes (Orientação Normativa n° 213/2019).

e. Com relação à contratação de empresas prestadoras de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, há previsão de cumprimento, durante toda a execução do contrato, da reserva de cargos para pessoas com deficiência, bem como as regras de acessibilidade, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n° 13.146, de 2015.

f. Há ainda, no âmbito desta Controladoria, o "Projeto Mudança", aprovado em 2018, e tem como objetivo viabilizar a mudança da sede do Órgão Central, de forma a proporcionar maior segurança, conforto, qualidade de vida e eficiência do gasto público. O projeto está em andamento e conta com vários requisitos para o imóvel pretendido com relação à acessibilidade, tais como: - Atendimento às normas técnicas de acessibilidade da ABNT, NBR 9050:2015 e normas específicas; - Mobiliário de recepção e atendimento adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas; - Acesso livre de barreiras e de obstáculos; - Sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; - Estacionamento interno com reserva de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual; - Sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual; - Elevador com cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

g. Ademais, a Diretoria de Gestão Interna empreendeu e empreende esforços de gestão para a concretização dos direitos das pessoas com deficiência dentro das possibilidades do Edifício Darcy Ribeiro, como: - Realização de obras de modernização de todos os elevadores do prédio para atender as normas de acessibilidade, com a implementação de sistema de voz e colocação de corrimões em todas as cabines dos elevadores, além de indicadores de andar em braile em cada pavimento, para cada elevador, como também nas botoeiras das cabines; - Instalação de marcação no piso do hall de entrada do edifício para atender as necessidades dos portadores de deficiência visual; - Realização de reforma nos banheiros sociais do prédio, com adequação estrutural às normas de acessibilidade; - Construção de rampa para acesso ao palco do auditório da CGU.

h. No que se refere ao Edifício Darcy Ribeiro, sede da CGU em Brasília, as reformas de modernização foram elencadas anteriormente. Quanto às Unidades da Controladoria-Geral da União nos Estados - regionais da CGU, os prédios onde a CGU está instalada já dispõem de infraestrutura mínima

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

para atendimento de pessoas com deficiência, ou as novas sedes já incluíram tais itens nos projetos de engenharia e arquitetura para construção ou reforma.

i. Atualmente, a CGU conta com 19 servidores com deficiência em exercício, relacionados por tipo de deficiência no quadro a seguir:

Tipo de deficiência	Quantidade
Amputação	1
Deformidade congênita ou adquirida	3
Hemiplegia	1
Monoparesia	1
Parcialmente surdo	5
Portador de baixa visão	2
Portador de surdez bilateral	3
Portador de visão parcial	3
Total	19

Fonte: DW Sape

j. Não há ações orçamentárias específicas para a concretização dos direitos das pessoas com deficiência na CGU. As ações desta finalidade consomem recursos de custeio e investimento de outras dotações orçamentárias.

k. Impende destacar que os servidores beneficiados pela concessão de horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112/1990, cumprem jornada de 30 horas semanais, e em alguns casos, de 20 horas semanais, sem redução de salário e sem compensação.

l. Não há unidade ou equipe específica para o atendimento aos servidores portadores de necessidades especiais. A mesma equipe da Diretoria de Gestão Interna, que atende ao órgão como um todo, atende também aos servidores portadores de deficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

m. A CGU não conta com áreas responsáveis pela concepção e execução dos programas e ações previstas nas leis que se referem aos direitos das pessoas com deficiência.

8. Conclusão e encaminhamentos

As informações recolhidas e a legislação analisada permitem as seguintes conclusões e encaminhamentos:

- a demora na apresentação pelo Executivo de ato normativo para a avaliação biopsicossocial, ato esse previsto na LBI cujo prazo se esgotou em janeiro de 2018, tem causado não só insegurança jurídica como também instabilidade e dúvidas na sociedade, no legislativo brasileiro e também dentro do próprio governo;

- o Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, no art. 33, II, que trata das competências da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), diz que cabe a essa Secretaria "coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência". Essa colocação nos faz entender que a coordenação do grupo interministerial que ficará responsável pelo instrumento de avaliação biopsicossocial é de competência da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e não da Casa Civil;

- é necessária muita habilidade para se identificar com clareza os gastos orçamentários e os programas governamentais voltados para as pessoas com deficiência. Torna-se necessário se ter uma noção mais adequada dos reais valores destinados aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20422.00564-51

programas destinados às pessoas com deficiência e, para isso, é imprescindível recorrer às informações enviadas pelos órgãos executores, as quais dispõem de um nível de detalhamento que não é encontrado nas bases utilizadas para pesquisa pela Consultoria de Orçamentos do Senado;

- preocupa-nos atenção dada a políticas públicas que possam melhorar a vida da pessoa com deficiência e tornar verdadeiramente viável a sua inclusão social, política e econômica. É necessário investir em políticas públicas que ajudem todos e cada um a assumirem sua posição no conjunto da sociedade para que todos possam ter a oportunidade de cumprir não só seu papel social como também alcançar realização pessoal e sentir que sua existência tem um propósito nobre;

- apesar de ser compreensível a argumentação para a forma de o IBGE calcular o a quantidade de pessoas com deficiência no Brasil no Censo de 2020, será importante se saber quais os reais impactos desse cálculo para as pessoas com deficiência. Outra questão importante é a apresentação de como será cumprida a determinação da Lei nº 13.861, de julho de 2019, que inclui as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos, visando melhor conhecer o universo de autistas do Brasil ;

- observou-se que existe uma grande quantidade de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional e que estão relacionados às pessoas com deficiência. Essa observação nos faz questionar se as transformações concebidas pela legislação têm encontrado, de fato, espaço na vida social e se também tem, de fato, melhorado a qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Considerando isso, encaminhamos as seguintes recomendações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

ao Executivo:

1. que apresente, o quanto antes, a criação do grupo de trabalho que ficará responsável pela elaboração e definição de instrumento que possibilite a avaliação da deficiência de forma biopsicossocial, construída de forma coletiva, e realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar

- que a elaboração desse instrumento leve em consideração o instrumento validado pela UnB e que já está em estágio avançado de pesquisa;

- que esse instrumento seja voltado para a população brasileira e para o Brasil sem deixar de levar em consideração os parâmetros internacionais relacionados com o tema;

- que a composição desse grupo de trabalho considere a participação da Sociedade Civil em todas as etapas do processo;

- que a coordenação do grupo fique a cargo do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, mesmo que a mediação seja feita pela Casa Civil;

- que seja apresentado o cronograma de atividades a serem desenvolvidas;

- que seja estipulado prazo máximo para a apresentação dos resultados e conclusão do trabalho;

2. que publique, imediatamente após a conclusão do trabalho desse grupo e aprovação do instrumento, ato normativo de que trata o parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, cumprindo também o estabelecido pelo art. 2°, § 2º da LBI;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

3. que os entes públicos estruturem seus programas utilizando indicadores claros com os quais seja possível a verificação da eficiência de cada programa e que elaborem uma forma para que a população seja consultada para que possamos saber o valor gerado pela política pública para o cidadão.

ao Legislativo:

1. que, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, sejam convidados, no prazo de no máximo 45 dias a contar da data da aprovação desse Relatório, a Casa Civil, os representantes dos Ministérios envolvidos com avaliação biopsicossocial, a Sociedade Civil e outros que possam contribuir com esse tema, para que possam informar os Senadores quanto ao trabalho que vem sendo desenvolvido e o cronograma de atuação no sentido de ser chegar ao instrumento final que permitirá a avaliação biopsicossocial estabelecida na LBI. Que nessa reunião os oradores possam também responder as perguntas feitas pela sociedade via o Programa e-Cidadania, na reunião que ocorreu dia 30 de outubro de 2019;

2. que, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, sejam convidados representantes dos Ministérios que apresentaram informações constantes neste relatório para esclarecer possíveis dúvidas dos parlametares;

3. que, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, seja convidado o IBGE para se entender qual será o impacto do cálculo usado no Censo 2020 para as pessoas com deficiência e de como será cumprida a determinação da Lei nº 13.861, de julho de 2019, que inclui as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20422.00564-51

4. que seja investigada e esclarecida a denúncia feita pela Senadora Zenaide sobre corte de pagamento de benefícios a quem tem o direito de recebê-los;

5. que seja verificado junto à Diretoria Geral do Senado Federal quais as ações que estão previstas nessa Casa para melhoria da acessibilidade das pessoas com deficiência não só para a questão mobilidade como também para as transmissões das Reuniões que aqui ocorrem, como a visualização na câmera do intérprete de libras e a possibilidade de legendas.

Este é o relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 115

Relatório de Registro de Presença

CAS, 11/03/2020 às 09h - 5ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	2. PRISCO BEZERRA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	
JORGE KAJURU		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ		2. PAULO ALBUQUERQUE	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
MAJOR OLIMPIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 40/2019 - CAS)

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA SORAYA THRONICKE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS SOBRE A AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA REFERENTE AO TEMA "A POLÍTICA DE RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA FINS DE GOZO DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI", EM CUMPRIMENTO AO ART. 96-B, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

11 de Março de 2020

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados n° 3, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016, que Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.000-B de 2016 do Senado Federal (PLS nº 8/2016 na Casa de origem), que "Institui a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (Pnainfo)".

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Antonio Anastasia

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

SF/19269.49076-67

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 3, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016 (nº 5.000, de 2016, na Câmara dos Deputados), da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *institui a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (Pnainfo)*.

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 3, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016 (nº 5.000, de 2016, na Câmara dos Deputados), da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que *institui a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (Pnainfo)*.

Conforme o art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas, observada a correspondência dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens em relação ao projeto emendado.

Além de ajustes redacionais, o SCD promove as seguintes alterações no texto originalmente aprovado por esta Casa:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

SF/19269.49076-67

a) modifica o entendimento de que a violência contra a mulher se relaciona com diferenças de gênero, e não de sexo biológico (parágrafo único do art. 1º do Substitutivo);

b) inclui novos objetivos da PNAINFO, dentre os quais atender ao disposto nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário e padronizar, integrar e disponibilizar os indicadores das bases de dados dos organismos de políticas para as mulheres (incisos VI a VIII do art. 3º do Substitutivo);

c) amplia o conteúdo do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, inclusive para prever que esse cadastro conterá o quantitativo de mortes violentas de mulheres (§ 1º e inciso XI do § 2º do art. 4º do Substitutivo);

d) prevê que o comitê formado por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário será coordenado por órgão do Poder Executivo federal, nos termos de regulamento (parágrafo único do art. 5º do Substitutivo); e

e) prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão que aderir à PNAINFO, e não exclusivamente de órgãos do Poder Executivo federal (art. 7º do Substitutivo).

O Substitutivo recebeu parecer favorável da CDH, ressalvadas as redações do parágrafo único do art. 1º, do inciso II do art. 3º e do art. 7º, que devem ser mantidas conforme a proposição originalmente elaborada pelo Senado Federal.

II – ANÁLISE

No que toca à constitucionalidade da proposição, não vemos qualquer empecilho. O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência no sentido de que lei de iniciativa parlamentar pode dispor sobre a criação de políticas públicas, desde que não se promova o redesenho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

SF/19269.49076-67

ou a ampliação de competências de órgãos do Poder Executivo (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 290.549/RJ e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.394/AM).

Quando à constitucionalidade material, igualmente, não nos parece que o projeto contenha vício. Na mesma direção, parece-nos que a proposição é jurídica, regimental e vem vazada na melhor técnica legislativa.

Quanto ao mérito, parece-nos que as alterações propostas pela Câmara dos Deputados aperfeiçoam o texto aprovado por esta Casa.

Trata-se, na maior parte das vezes, de modificações que vão ao encontro daquilo que se buscou no PLS nº 8, de 2016 – permitir a rápida implantação de uma política de coleta de dados relativos à violência contra a mulher, medida essencial para o enfrentamento dessa questão.

Parece-nos necessário, entretanto, manter o texto do parágrafo único do art. 1º. Conforme consagrado nos demais diplomas legais pertinentes ao tema, a violência refere-se a ato ou conduta praticada contra a mulher.

No tocante à manutenção da redação original do inciso II do art. 3º e do art. 7º, proposta no parecer aprovado pela CDH, parece-nos, ao contrário, que as alterações da Câmara dos Deputados aperfeiçoam a proposição.

A nova redação conferida ao inciso II do art. 3º não retirou da proposição a necessidade de se registrar as características do agressor – ela continua prevista no inciso III do § 2º do art. 4º, que prevê que o Registro Unificado de Dados conterá as "*características do agressor, incluídas informações sobre idade, raça/etnia, deficiência, renda, profissão, escolaridade, procedência de área rural ou urbana e relação com a mulher agredida*". A alteração do inciso II, dessa forma, não teve por objetivo restringir o conteúdo da PNAINFO (objeto do art. 4º), mas tão somente dispor sobre a qualidade das informações produzidas.

Por fim, com relação à alteração do art. 7º, pertinente ao financiamento das despesas decorrentes da proposição, não vislumbramos a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

SF/19269.49076-67

possibilidade de comprometimento da política de enfrentamento à violência contra a mulher ou a perda do alcance nacional das estatísticas. A alteração aprovada na Câmara apenas retirou dos órgãos do Poder Executivo federal a responsabilidade exclusiva pelas despesas decorrentes da lei, conferindo-a a todos os órgãos que aderirem à PNAINFO. Trata-se, a nosso ver, de medida que contribui para o maior engajamento dos demais entes federativos, sem prejuízo da coordenação por órgão do Poder Executivo federal.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 287 do RISF, votamos pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 11/03/2020 às 10h - 9ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. LUIZ PASTORE	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROBERTO ROCHA		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	
ALVARO DIAS		5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO		3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IRAJÁ
IZALCI LUCAS
MARCELO CASTRO
PAULO ALBUQUERQUE
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SCD 3/2018)

NA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO SCD N° 3, DE 2018.

11 de Março de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2099, de 2019, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.099, de 2019 (PL nº 4509/2016), da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos*.

SF/19387.28317-82

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei nº 2.099, de 2019 (PL nº 4.509 de 2016), na origem, de autoria da Deputada Laura Carneiro.

O Projeto altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando compatibilizá-lo com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Em sua redação final, advinda da Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal, o PL modifica a redação original da Autora, para alterar o parágrafo único do art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA.

Determina que a linha de ação da política de atendimento a que se refere o respectivo inciso IV do *caput* do art. 87 será executada em cooperação com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, criado pela Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, determina a comunicação imediata do desaparecimento ao referido Cadastro, a cada novo registro, mediante a inserção do § 3º ao art. 208 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente.

Argumenta a Autora, na justificação do projeto em tela, que a cada dia tem aumentado o número de crianças desaparecidas no Brasil, sendo necessário que se adote medidas efetivas para solucionar esse problema. Assim é que propõe a inclusão no ECA do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, instituído pela Lei nº 12.127, de 2009 e determina que seja feita a imediata comunicação a esse cadastro do registro do desaparecimento realizados nos órgãos competentes.

SF/19387.28317-82

O PL nº 2.099, de 2019 foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, tendo recebido o Parecer nº 133/2019, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1 – CDH.

Após, o Projeto em exame foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJ.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, I do Regimento Interno do Senado Federal opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, da matéria em análise.

O PL nº 2.099, de 2019, é constitucional, jurídico e lavrado em boa técnica legislativa, sendo esta Comissão competente regimentalmente para apreciá-lo, nos termos do Regimento Interno do Senado acima citado.

Entretanto, merece ser aprimorado, em razão de ter sido elaborado em data anterior ao advento da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que inovou a ordem jurídica e instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, com a unificação das informações relativa às pessoas desparecidas em um cadastro, de âmbito nacional.

Verifica-se que o art. 16 da Lei nº 13.812, de 2019 estabelece que o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos - CNCAD fará parte do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - CNPD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não obstante, deixa de declarar a extinção do Cadastro da Criança e do Adolescente Desaparecidos, e ainda, reporta-se a ele nos termos do parágrafo único do art. 17 da citada Lei nº 13.812, de 2019, ao afirmar que tal cadastro manterá o disque 100 para o recebimento de denúncias de desaparecimento de crianças e adolescentes.

SF/19387.28317-82

Verifica-se que a Secretaria Nacional de Proteção Global, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, informa que o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas está em implementação, não sendo razoável que, nessa oportunidade, se exclua da lei a necessidade de ser informado o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, que deverá ser mantido até que o órgão gestor do Poder Executivo se pronuncie sobre a aludida exclusão.

Registre-se que a Lei nº 13.812, de 2019 em seu respectivo art. 8º determina que a notificação de qualquer desaparecimento seja imediatamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e na Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, ou ainda, em sistema similar de notificação.

É de se reconhecer, entretanto, que tal determinação não tem o condão de elidir a existência do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, devendo os cadastros existentes no Brasil atuarem em cooperação mútua e mediante retroalimentação.

No Brasil haverá dentro do sistema de informações uma pluralidade de cadastros, sejam eles nacionais ou estaduais, genéricos ou específicos, devendo os dados serem cotejados para que se possa ter um universo plausível de informações confiáveis.

A alteração proposta pelo PL 2.099, de 2019 ao § 3º do art. 208 do ECA merece ser atualizada, por determinar a imediata comunicação do desaparecimento da criança e do adolescente apenas ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, devendo a informação ser estendida ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, em razão das providências preconizadas pela Lei nº 13.812, de 2019.

Em razão dos motivos expostos, apresentamos duas emendas, com o objetivo de solucionar a questão acima apontada, que visa atualizar os termos e referências objeto do parágrafo-único do art. 87, bem como do § 3º do art. 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressalte-se que o Parecer da CDH entende que a alteração proposta ao art. 208 do ECA, que determina imediata comunicação ao CNCAD não é dotada de juridicidade, em razão de o CNPD objeto da Lei nº 13.812, de 2019 ser mais abrangente. Por esse motivo, foi apresentada a Emenda nº 1 – CDH, com o objetivo de eliminar o vício apontado, mantendo a alteração proposta ao parágrafo único do art. 87 do referido Estatuto.

SF/19387.28317-82

Entretanto, em face da coexistência, ainda que temporária, de ambos os cadastros, tanto o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos - CNCAD, quanto o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - CNPD, dever-se-á entender que ambos deverão ser prontamente atualizados a cada nova informação e que inexiste a antijuridicidade apontada, razão pela qual a modificação ao § 3º do art. 208, do ECA deverá ser mantida.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 2099, de 2019 é valioso, pois busca soluções para o enfrentamento do grave problema do desaparecimento de crianças e adolescentes, que tantos desgostos causam ao nosso povo, trazendo sofrimento e insegurança não só às famílias dos desaparecidos, mas à toda sociedade brasileira.

III – VOTO

Em face do todo o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, boa técnica legislativa, e, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.099, de 2019, rejeitada a Emenda nº 1-CDH, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 2 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei 2.099, de 2019, a seguinte redação:

> " Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, bem como com a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019 que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

5

EMENDA Nº 3 - CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 87 e ao § 3º do art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 2º do PL nº 2.099, de 2019, a seguinte redação:



"**Art. 87** .....

.....

Parágrafo único. A linha de ação da política de atendimento a que se refere o inciso IV deste artigo será executada em cooperação com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, criado pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, do Cadastro Nacional da Criança e Adolescente Desaparecidos e demais cadastros, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais." (NR)

"Art. 208 .....

.....

§ 3º A notificação a que se refere o § 2º desse artigo será imediatamente comunicada ao Cadastro Nacional das Pessoas Desaparecidas e ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, que deverão ser prontamente atualizados a cada nova informação. " (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 11/03/2020 às 10h - 9ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. LUIZ PASTORE	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROBERTO ROCHA		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	
ALVARO DIAS		5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO		3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IRAJÁ
IZALCI LUCAS
MARCELO CASTRO
PAULO ALBUQUERQUE
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2099/2019)

NA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO REGO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 2-CCJ E N° 3-CCJ E CONTRÁRIO À EMENDA N° 1-CDH.

11 de Março de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 5978, de 2019, que Confere ao Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Pedras Preciosas.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Lasier Martins

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20367.79854-25

PARECER Nº DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.978, de 2019 (Projeto de Lei nº 3.819, de 2012, na origem), do Deputado Giovani Cherini, que *confere ao Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Pedras Preciosas*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.978, de 2019 (Projeto de Lei nº 3.819, de 2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Giovani Cherini, que propõe seja conferido ao Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Pedras Preciosas.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º confere o referido título, e o art. 2º dispõe que a futura lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação o autor da matéria afirma que Soledade é um dos municípios que mais exportam pedras preciosas no Brasil.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.819, de 2012, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20367.79854-25

No Senado Federal, o PL nº 5.978, de 2019, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE, seguindo, caso aprovado, para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. No que tange à técnica legislativa, o projeto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos requisitos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

Como bem afirma o autor da matéria, Soledade é uma das maiores exportadoras de pedras preciosas do Brasil.

Em documento anexado ao projeto de lei, o SINDIPEDRAS, entidade que congrega as indústrias de mineração de pedra britada, cita que "Soledade é responsável por 80% das exportações de pedras do Rio Grande do Sul (...), gerando em torno de 500 empregos diretos e 1.500 indiretos (...) responsável por 32% do PIB".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20367.79854-25

O documento ainda menciona o reflexo que as atividades econômicas da cidade, propiciadas pelas pedras preciosas, trazem para o turismo. A Feira Internacional de Pedras, Gemas e Joias é referência mundial e a maior da América Latina, que conta com expositores do Brasil e de muitos países vizinhos. O roteiro das pedras preciosas, a beleza da serra e de seus campos integram-se com a cultura e hábitos do hospitaleiro povo de Soledade.

Nesse contexto, é, sem dúvida, meritória a iniciativa proposta em tela.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.978, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 10/03/2020 às 11h - 5ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		2. RODRIGO CUNHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL		1. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ	PRESENTE	2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-5 (ANEXO: 005)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5978/2019)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

10 de Março de 2020

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 6550, de 2019, que Cria o Dia Nacional de Conscientização sobre a Hemoglobinúria Paroxística Noturna (HPN) e o Dia Nacional de Conscientização sobre Síndrome Hemolítico-Urêmica atípica (SHUa).

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Eduardo Girão

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PARECER Nº , DE 2020

SF/20648.42075-27

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.550, de 2019 (Projeto de Lei nº 10.617, de 2018, na origem), do Deputado Padre João, que *cria o Dia Nacional de Conscientização sobre a Hemoglobinúria Paroxística Noturna (HPN) e o Dia Nacional de Conscientização sobre Síndrome Hemolítico-Urêmica atípica (SHUa)*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 6.550, de 2019 (Projeto de Lei nº 10.617, de 2018, na origem), do Deputado Padre João, que *cria o Dia Nacional de Conscientização sobre a Hemoglobinúria Paroxística Noturna (HPN) e o Dia Nacional de Conscientização sobre Síndrome Hemolítico-Urêmica atípica (SHUa)*.

A proposição consta de quatro dispositivos. O art. 1º institui o dia 26 de fevereiro como o Dia Nacional de Conscientização sobre a HPN. Já o art. 2º institui o dia 24 de setembro como o Dia Nacional de Conscientização sobre a SHUa. O art. 3º define que os governos federal, estaduais e municipais desenvolverão *campanhas para esclarecimento e conscientização da população sobre a HPN e a SHUa, bem como sobre o direito universal à saúde*. O art. 4º, por fim, propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria descreve as características e as formas de tratamento das duas doenças, e ressalta a necessidade de promoção de conscientização por meio da instituição dos referidos dias nacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/20648.42075-27

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído unicamente para a apreciação da CE. Em seguida, seguirá para decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em matérias que versem sobre datas comemorativas, tema da proposição em análise.

A HPN é uma doença causada por uma mutação adquirida no gene PIG-A de uma única célula tronco na medula óssea. As hemácias dessa linhagem passam a não conseguir fixar em sua membrana as proteínas que regulam o sistema defesa, tornando-as suscetíveis ao sistema complemento – que faz parte da imunidade dos seres humanos –, o que provoca sua destruição. Embora a causa seja genética, é uma doença adquirida, que acomete majoritariamente adultos.

Além da liberação de hemoglobina na urina, o quadro clínico apresenta-se frequentemente com infecções recorrentes, neutropenia, trombocitopenia e principalmente trombose das veias hepáticas e intra-abdominais, a maior responsável pela mortalidade da doença.

A SHUa, por sua vez, destaca o autor,

> é uma doença provocada pela deficiência genética de inibidores naturais do sistema complemento, que é composto por proteínas que reagem entre si para eliminar patógenos (bactérias e vírus) e induzir uma série de respostas inflamatórias que auxiliam no combate à infecção.

Nesses casos, o sistema complemento passa a ficar em constante ativação, mesmo sem a presença de patógenos, o que leva à lesão das próprias células do organismo.

gx2020-01284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/20648.42075-27

Os portadores de SHUa sofrem com significativo comprometimento do sistema neurológico, cardíaco e respiratório, além de apresentarem insuficiência renal aguda.

Ambas doenças são raras, adquiridas, crônicas e que podem levar à morte.

Há, contudo, tratamento. O *eculizumab* é um anticorpo que bloqueia o sistema complemento, impedindo a destruição das células sanguíneas. Trata-se de uma terapia cara, que pode chegar a R$ 72 mil por mês, o que a torna inacessível para a imensa maioria da população. Embora existam iniciativas governamentais esparsas no sentido de disponibilizar o medicamento, os pacientes vivem em estado de apreensão e de incerteza.

A escolha do dia 24 de setembro coincide com o Dia Internacional de Conscientização sobre a SHUa. Já a data comemorativa para conscientização de HPN se dá em homenagem à falecida Margareth Maria Araújo Mendes, que faleceu em 26 de fevereiro de 2018, por falta dos medicamentos em tempo hábil.

Concluímos, portanto, que o projeto se reveste de mérito. A instituição dos referidos dias nacionais irá contribuir para a conscientização das doenças e incentivará o Poder Público na busca de soluções para os pacientes.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a proposição, cabe à CE analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

gx2020-01284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Em atendimento a essa determinação, segundo o autor do projeto, foi realizada no dia 4 de julho de 2018, em sessão conjunta das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Direitos Humanos e Minorias (CDH) da Câmara dos Deputados, audiência pública com o propósito de "debater as dificuldades dos portadores de doenças raras e a instalação dos dias de conscientização do HPN e SHUa".

Por fim, a matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa, a sua redação é adequada e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SF/20648.42075-27

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.550, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

gx2020-01284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 10/03/2020 às 11h - 5ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		2. RODRIGO CUNHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL		1. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ	PRESENTE	2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-5 (ANEXO: 005)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6550/2019)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO. APROVADO AINDA O REQUERIMENTO Nº 13/2020-CE DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

10 de Março de 2020

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 6559, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2007), que Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a fim de possibilitar que recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) sejam utilizados para estimular a participação de artistas locais e regionais em projetos de instituições públicas de educação básica e de entidades sem fins lucrativos e para incluir a música regional entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Luiz Pastore

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2020

SF/20050.97006-69

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6559, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2007, Projeto de Lei nº 3.238, de 2008, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a fim de possibilitar que recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) sejam utilizados para estimular a participação de artistas locais e regionais em projetos de instituições públicas de educação básica e de entidades sem fins lucrativos e para incluir a música regional entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural*.

Relator: Senador **LUIZ PASTORE**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 6.559, de 2019 [Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 604, de 2007, Projeto de Lei nº 3.238, de 2008, na Câmara dos Deputados], que propõe seja alterada a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (conhecida como Lei Rouanet), a fim de possibilitar que recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) sejam utilizados para estimular a participação de artistas locais e regionais em projetos de instituições públicas de educação básica e de entidades sem fins lucrativos, bem como para incluir a música regional entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural.

Aprovado no Senado Federal, o PLS nº 604, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, propõe alterar a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir, no art. 18, § 3º, alínea "c", a doação e patrocínio para a música regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Câmara dos Deputados, onde recebeu a identificação de Projeto de Lei nº 3.238, de 2008, foi apensado à proposição o Projeto de Lei nº 2.948, de 2008, de autoria do Deputado Valadares Filho, o qual, por sua vez, propõe alterar o inciso I do art. 3º da referida Lei, para permitir que a participação de artistas locais e regionais em projetos escolares que visem ao estímulo e ao desenvolvimento artístico e cultural, de alunos da educação básica, em escolas sem fins lucrativos, bem como em projetos sociais de inclusão social de crianças, promovidos por entidades sem fins lucrativos, seja um dos objetivos para os quais sejam canalizados recursos do Pronac.

SF/20050.97006-69

Em decorrência dessa medida, naquela Casa, o Projeto de Lei nº 3.238, de 2008, foi aprovado, na forma de substitutivo, pelas Comissões de Educação e Cultura, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

De volta ao Senado Federal, o PL nº 6559, de 2019 (SCD) consta de três artigos.

O art. 1º acrescenta alínea "d" ao inciso I do *caput* do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para dispor:

> d) estímulo à participação de artistas locais e regionais em projetos desenvolvidos por instituições públicas de educação básica que visem ao desenvolvimento artístico e cultural dos alunos, bem como em projetos sociais promovidos por entidades sem fins lucrativos que visem à inclusão social de crianças e adolescentes. [...]

O art. 2º, por sua vez, altera a alínea "c" do § 3º, do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, para incluir a música regional entre os beneficiários da doação e patrocínio previstos pela referida lei.

Por fim, no art. 3º consta a cláusula de vigência, a qual prevê que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Cabe relembrar que, em sua justificação, o Senador Sérgio Zambiasi, autor do PLS nº 604, de 2007, argumentou:

> Com essa medida, pretendemos alcançar músicos, compositores, intérpretes e conjuntos musicais não divulgados comumente pelas emissoras comerciais de radio e de televisão. Se é verdade que a música brasileira que chega ao grande público teve sua origem nessas expressões regionais, é igualmente certo que tais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> expressões genuínas acabam ficando de fora do circuito de gravações e espetáculos que chegam ao grande publico. Com isso, não apenas ficam prejudicados os artistas, como também vai-se perdendo a memória desse saber e desse fazer cultural.

SF/20050.97006-69

Do mesmo modo, impende enfatizar o argumento apresentado pelo Deputado Valadares Filho na justificação do Projeto de Lei nº 2.948, de 2008:

> O objetivo do Projeto é incentivar a participação de artistas locais e regionais, sejam eles músicos, artistas plásticos, pintores, escultores, escritores etc., nas atividades desenvolvidas junto aos alunos do ensino básico, nas escolas sem fins lucrativos, bem como em projetos sociais de inclusão social de crianças em situação de vulnerabilidade (abandonadas, moradoras de ruas, colocadas em abrigos devido a situação de risco etc.), desde que esses projetos sejam promovidos por entidades sem fins lucrativos.

O PL nº 6559, de 2019 (SCD), foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE, seguindo posteriormente para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de normas gerais sobre cultura.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. Inclusive no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

De fato, as manifestações culturais específicas das regiões brasileiras têm sofrido um forte impacto, por força da influência dos meios de comunicação, que, salvo exceção das emissoras educativas, buscam centrar a realidade de suas programações no eixo Rio-São Paulo.

Dessa forma, ao lado de não divulgarem a cultura regional com propriedade, sedimentam nos demais recantos do Brasil uma forma única de expressão da linguagem, das artes, da música, como se ocorresse em nosso País uma perfeita unidade cultural.

Perdem, com isso, a tradição, a riqueza, a diversidade e a genuinidade do trabalho produzido nas demais áreas geográficas, em proveito de um valor nacionalmente imposto pelos meios de comunicação e pela inércia do poder público em instituir políticas preservacionistas do bem cultural como um todo.

Nesse contexto, é sem dúvida justa e meritória inciativa que possibilite que os recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac – sejam utilizados para estimular a participação de artistas locais e regionais em projetos de instituições públicas de educação básica e de entidades sem fins lucrativos, bem como que inclua a música regional entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural.

Com efeito, ao incluir a música regional como beneficiária de incentivos decorrentes de renúncias fiscais facultadas pela Lei Rouanet, a proposição em análise dá um grande passo em busca da efetiva valorização da produção musical de cada uma das regiões brasileiras.

Por seu turno, na medida em que recursos do Pronac, previstos na Lei Rouanet, puderem ser canalizados pelas entidades e escolas sem fins lucrativos, os artistas locais receberão estímulo para suas artes de tal modo que a cultura local será fortalecida, pois possibilitará a divulgação e desenvolvimento das atividades artísticas locais, inerentes à cultura daquela comunidade.

SF/20050.97006-69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 5

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6559, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20050.97006-69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CE, 10/03/2020 às 11h - 5ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		2. RODRIGO CUNHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL		1. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ	PRESENTE	2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6559/2019 (Substitutivo-CD))

NA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO. APROVADO AINDA O REQUERIMENTO Nº 9/2020-CE DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

10 de Março de 2020

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 6221, de 2019, do Senador José Maranhão, que Altera o Decreto-Lei no 25, de 30 de novembro de 1937, para estabelecer a responsabilidade solidária da União e da pessoa natural ou jurídica de direito privado proprietária de bem imóvel tombado.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Luiz Pastore

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº DE 2020

SF/20811.78603-62

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6221, de 2019, do Senador José Maranhão, que *altera o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, para estabelecer a responsabilidade solidária da União e da pessoa natural ou jurídica de direito privado proprietária de bem imóvel tombado*.

Relator: Senador **LUIZ PASTORE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 6221, de 2019, do Senador José Maranhão, que *altera o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, para estabelecer a responsabilidade solidária da União e da pessoa natural ou jurídica de direito privado proprietária de bem imóvel tombado*.

O projeto contém dois artigos. O primeiro realiza a referida alteração. O segundo determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

O autor justifica a evolução trazida pelo projeto como singela, porém eficaz, ao estabelecer responsabilidade solidária para proprietários e União na conservação e restauração de bens tombados.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise da CE e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a análise terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar em proposições que versem acerca de normas gerais sobre cultura, conforme o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

O projeto em análise busca alterar o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, conhecido como Lei do Tombamento, que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, tendo sido marco legal pioneiro, em sua abrangência e sistematicidade, na defesa desse patrimônio, concebido como conjunto de bens móveis e imóveis de natureza material.

Sua edição foi precedida, em alguns meses, pela criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que corresponde ao atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Já a Constituição Federal (CF) de 1988 inovou, no art. 216, ao reconhecer o caráter complementarmente material e imaterial do patrimônio cultural brasileiro. Assim, de acordo com o *caput* e seus incisos:

> **Art. 216**. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
>
> I – as formas de expressão;
>
> II – os modos de criar, fazer e viver;
>
> III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
>
> IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
>
> V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A CF prevê como obrigações do Poder Público em relação ao patrimônio cultural (com a colaboração da comunidade) as de promovê-lo e protegê-lo, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, conforme consta do § 1º ao art. 216.

SF/20811.78603-62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 19 da Lei do Tombamento, por sua vez, considerou a possibilidade de o proprietário de bem tombado não possuir os recursos financeiros necessários à sua conservação. Estabeleceu, para esses casos, a obrigação, sob pena de multa, de levar ao conhecimento do Iphan a necessidade de realização de obras de conservação, que deverão ser executadas às expensas da União.

SF/20811.78603-62

Concordamos com o autor do projeto, quando afirma que a Lei do Tombamento falha na tentativa de dar eficácia ao texto constitucional. A existência de apenação somente para o proprietário do bem que se evade da responsabilidade constante do art. 19 gera um desequilíbrio nesse compartilhamento de competências que, segundo o § 1º do art. 216 da CF, cabem primordialmente ao Poder Público.

Esse vácuo, ao nosso ver, é um incentivo à inação do Poder Público nas suas atribuições de preservação do patrimônio histórico e cultural, e contribui para o mau estado de conservação em que se encontra significativa parcela do patrimônio histórico e artístico nacional.

O projeto é, portanto, meritório. Estabelecer a reponsabilidade solidária entre proprietário e União para conservação e restauração de bens tombados trará, a um só passo, o equilíbrio necessário nessa relação de cooperação e contribuirá para a saúde do patrimônio cultural brasileiro.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6221, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 10/03/2020 às 11h - 5ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		2. RODRIGO CUNHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL		1. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ	PRESENTE	2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6221/2019)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

10 de Março de 2020

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 5644, de 2019, que Reconhece a competição Freio de Ouro como manifestação da cultura nacional.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Lasier Martins

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20697.13598-70

PARECER Nº DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.644, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.570, de 2017, na origem), do Deputado Afonso Hamm, que *reconhece a competição Freio de Ouro como manifestação da cultura nacional*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 5.644, de 2019 (PL nº 7.570, de 2017, na origem), do Deputado Afonso Hamm, que *reconhece a competição Freio de Ouro como manifestação da cultura nacional*.

A proposição compõe-se de três artigos. O primeiro estabelece o mencionado reconhecimento da competição Freio de Ouro. O segundo define que compete ao Poder Público *garantir a livre realização das atividades que compreendem a competição Freio de Ouro, resguardadas as normas legais de proteção aos animais*. O terceiro, por fim, determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor narra brevemente a história e as regras da competição, realizada no Estado do Rio Grande do Sul há mais de quarenta anos, e descreve as características do animal utilizado: o cavalo crioulo.

No Senado Federal, a matéria foi encaminhada, em caráter exclusivo e não terminativo, à CE, onde não foram apresentadas emendas. Se aprovada, deverá ser apreciada pelo Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20697.13598-70

II – ANÁLISE

O projeto em análise é meritório. A competição Freio de Ouro reproduz nas pistas o trabalho do cotidiano campesino. Centrada na raça equina denominada cavalo crioulo, o torneio conta com nove etapas classificatórias, sendo duas delas internacionais, por onde passam mais de mil cavalos.

A sequência de provas objetiva avaliar uma série de atributos funcionais dos animais, quais sejam a doma, a resistência, a docilidade, a aptidão e a coragem. Na primeira de duas etapas, há uma avaliação da morfologia da raça, em que são considerados o padrão racial e características como equilíbrio e leveza. A segunda etapa, de cunho funcional, observa o desempenho do animal em atividades essenciais do trabalho no campo.

O cavalo crioulo é um símbolo de agilidade, resistência e força. Trazidos pelos colonizadores espanhóis, a raça se adaptou muito bem ao clima do Brasil, e, após quatro séculos de evolução e adaptação, os seus exemplares da América do Sul possuem características únicas. São conhecidos pela resistência ao clima extremo, sejam baixas ou altas temperaturas, pela densa constituição óssea e musculatura compacta e por sua longevidade, atributos constituintes da rusticidade que torna o cavalo crioulo ideal para a lida com gado em fazendas de todo o País.

De acordo com a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos (ABCCC), contam registrados mais de 400 mil animais que, mais que ferramenta de trabalho, de esporte e de montaria, são fundamentais para o agronegócio brasileiro, sendo peça central de um complexo econômico que movimenta anualmente mais de R$ 1,28 bilhão e gera mais de 280 mil postos de trabalho.

Consideramos, diante do exposto, que a proposição é meritória, à medida que, por junto, reconhece como manifestação da cultura nacional a tradicional competição Freio de Ouro, enaltece a cultura gaúcha e celebra raça equina tão importante para o Brasil: o cavalo crioulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20697.13598-70

Importa destacar que a Constituição Federal estabelece que *o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais* (art. 215) e que *o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional* (art. 215, § 1º).

Quanto à regimentalidade, temos que à CE compete apreciar as matérias que versem sobre cultura, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

É incontestável, ademais, que compete à União reconhecer uma manifestação cultural em âmbito nacional, não havendo qualquer restrição para que isso seja feito por projeto de lei de iniciativa parlamentar. O fato de que essa lei tenha nítida significação cultural, econômica e ambiental afasta a hipótese de que se trate de lei meramente declaratória e, portanto, de juridicidade questionável.

De tal modo, avaliamos o projeto como meritório, além de mostrar-se adequado no que tange à constitucionalidade e à juridicidade, inclusive quanto à técnica legislativa.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.644, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 10/03/2020 às 11h - 5ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		2. RODRIGO CUNHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL		1. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ	PRESENTE	2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5644/2019)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

10 de Março de 2020

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2124, de 2019, que Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Weverton

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D86239200354F71.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.124, de 2019 (PL nº 3971/2015), do Deputado Hildo Rocha, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*.

SF/19727.38689-04

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.124, de 2019, de autoria do Deputado Hildo Rocha, visa a incluir trecho rodoviário, com extensão de 140 km, ligando a BR-402 à BR-222, no Estado do Maranhão, na "Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal" integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

A proposição é constituída de três artigos. O primeiro descreve o objetivo da proposição, a saber: alterar a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional Viação – PNV.

O segundo altera a referida relação para acrescentar o trecho rodoviário descrito. O terceiro artigo traz a cláusula de vigência como imediata.

O autor da proposição assevera que as rodovias federais existentes em todos os Estados têm como principal função permitir a integração dos espaços geográficos que apresentam maior possibilidade de desenvolvimento econômico e, partindo dessa premissa, considera que as áreas localizadas mais próximas ao litoral maranhense e na região a leste da capital, São Luís, podem ser utilizadas para indução de crescimento econômico e social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse contexto, as rodovias federais mais importantes para essa região são a BR-135, que, saindo da cidade de São Luís desce e cruza a BR-402 e, mais abaixo, a BR-222, seguindo na direção sul para interior do País.

O autor então aponta que seria fundamental, para a melhoria do transporte rodoviário na região, a existência de um outro trecho rodoviário ligando as rodovias BR – 222 e BR-402. Para o autor, a ligação proposta seria fundamental para a melhoria do transporte rodoviário na região.

No Senado, o projeto foi distribuído apenas à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não foram apresentadas emendas.

SF/19727.38689-04

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CI pronunciar-se sobre transportes terrestres e, por força da tramitação exclusiva nesta Comissão, compete-nos também a análise dos aspectos formais da proposição, como a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, consideramos que esses estão atendidos, pois, em conformidade com disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF) compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o *caput* do art. 48 da CF, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

No que concerne à juridicidade, o projeto corretamente altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973. Quanto à técnica legislativa, a proposição respeita a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito da proposição, consideramos que a inexistência da ligação rodoviária pretendida pelo autor caracteriza um sério entrave para a dinamização da economia e para o desenvolvimento das potencialidades da região em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.124, de 2019.

SF/19727.38689-04

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CI, 10/03/2020 às 11h - 7ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	4. RODRIGO PACHECO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	
ROBERTO ROCHA		3. JUÍZA SELMA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. WEVERTON	PRESENTE
ACIR GURGACZ		2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ALBUQUERQUE		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	1. JAYME CAMPOS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. LASIER MARTINS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
LUIZ PASTORE
SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2124/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de Março de 2020

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 73, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para disciplinar a edição de atos de caráter normativo pelas agências reguladoras.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Wellington Fagundes

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PARECER Nº , DE 2019

SF/19306.97838-22

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para disciplinar a edição de atos de caráter normativo pelas agências reguladoras*.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 73, de 2017, que que *altera a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para disciplinar a edição de atos de caráter normativo pelas agências reguladoras.*

Em seu art. 1º, o PLS estabelece que o Congresso Nacional exercerá, com auxílio do Tribunal de Contas da União, o controle externo das atividades das agências reguladoras. Também fixa que deverá haver consulta pública de, no mínimo, trinta dias, previamente à edição de ato regulamentar de interesse geral, sendo o Congresso Nacional comunicado a respeito.

O art. 2º do PLS estabelece que a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi despachada a esta CI e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na qual receberá parecer terminativo.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

II – ANÁLISE

A matéria é meritória, pois efetivamente cria regras mínimas uniformes para o processo de produção normativa das agências reguladoras federais, tendo em vista a praxe de cada uma delas adotar procedimentos diversos a respeito. Nesse sentido, é salutar a previsão de maior participação da sociedade e do Congresso Nacional no momento prévio de discussão e elaboração dos atos normativos regulatórios.

Contudo, deve ser ressaltado que este Senado Federal há pouco tempo – em 29 de maio de 2019 – aprovou o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) n° 10, de 2018, que já regulamentou detalhadamente essa matéria. O SCD é relativo ao Projeto de Lei do Senado n° 52, de 2013, que *dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências*. Atualmente o projeto está em fase de sanção ou veto pela Presidência da República.

Nos termos dos art. 4º a 13 do mencionado SCD, deverá haver procedimento de consulta e audiência públicas, dependendo da abrangência do ato normativo a ser editado, com apresentação dos pressupostos de fato e de direito, bem como estudos respectivos de análise de impacto regulatório. Também deverá haver a publicação desse procedimento na internet com ampla possibilidade de consulta.

Em razão disso, deve ser reconhecida que a matéria discutida no PLS n° 73, de 2017, está prejudicada, por já ter sido objeto de deliberação por este Senado Federal, nos termos do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal. Dessa maneira, ressaltando-se o conteúdo positivo do Projeto, deve ele ser encaminhado à Presidência do Senado Federal para que seja declarada sua prejudicialidade.

SF/19306.97838-22
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Senado n° 73, de 2017, à Presidência do Senado Federal para que seja declarada sua prejudicialidade, nos termos do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

SF/19306.97838-22

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CI, 10/03/2020 às 11h - 7ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	4. RODRIGO PACHECO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	
ROBERTO ROCHA		3. JUÍZA SELMA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. WEVERTON	PRESENTE
ACIR GURGACZ		2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ALBUQUERQUE		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	1. JAYME CAMPOS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. LASIER MARTINS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
LUIZ PASTORE
SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 73/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELO ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA À PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL, PARA QUE SEJA DECLARADA SUA PREJUDICIALIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 334, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO.

10 de Março de 2020

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 5007, de 2019, que Torna isenta de tributos e encargos federais a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de bandeira tarifária.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Acir Gurgacz
RELATOR ADHOC: Senador Weverton

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2019

SF/19413.73554-67

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.007, de 2019 (PL nº 1.249, de 2015, na origem), do Deputado Fabio Garcia, que *torna isenta de tributos e encargos federais a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de bandeira tarifária*.

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.007, de 2019 (PL nº 1.249, de 2015), de autoria do Deputado Fabio Garcia, tem como escopo isentar de tributos e encargos federais a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha.

O projeto apresenta dois artigos. O art. 1º isenta de tributos e encargos federais a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha. O art. 2º da proposição trata da cláusula de vigência, prevendo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação

O autor do projeto aponta que o consumidor de energia já é penalizado ao ter que pagar pelo aumento do custo de geração como consequência de condições não favoráveis e totalmente fora de seu controle ou culpa. Ainda, alega que a isenção não interferirá na arrecadação planejada de tributos do governo federal e dos governos estaduais e municipais, tendo em vista que haverá cobrança sobre a tarifa regular de energia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19413.73554-67

O projeto foi distribuído às Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão a análise de matérias atinentes às suas atribuições, em especial a assuntos correlatos ao regramento do setor energético. Considerando que nesta etapa do processo legislativo a discussão é de mérito, deixaremos de opinar sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLS nº 5.007, de 2019, tendo em vista que:

i) compete privativamente à União legislar sobre energia, a teor do disposto no art. 22, inciso IV, da CF;

ii) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*);

iii) os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e

iv) não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No mérito, a matéria merece prosperar, porque se trata de matéria de inegável valor para o que se pretende nesta Comissão, qual seja, a redução da tarifa de energia via isenção de impostos e encargos da tarifa excedente.

Segundo a justificativa do autor do Projeto, o pagamento do valor adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha decorre de condições de geração de energia não são favoráveis, dentre as quais uma hidrologia desfavorável, equívocos no planejamento do setor ou na execução do mesmo, deficiências na execução das obras para o setor, restrições energéticas ou elétricas que impeçam a eficiente operação do sistema.

O planejamento energético é responsabilidade da União e deve ser instrumento para promoção da redução da tarifa para patamares mínimos exigidos em uma sociedade desenvolvida. Nesse sentido, a preservação do direito ao acesso à energia elétrica deve estar inserida em tal planejamento, como fator essencial à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preservação da dignidade da pessoa humana, porque o aumento do custo da tarifa impede que o cidadão tenha acesso ao mínimo necessário a uma existência digna.

SF/19413.73554-67

Aponte-se que a conta de energia é composta por três custos distintos: a geração de energia, o transporte de energia até as casas, e os encargos e tributos. Logo, o custo das condições desfavoráveis já é remunerado pelo excedente tarifário. Explique-se que os tributos se destinam a custeio do sistema, sendo obrigação da União implementar uma administração mais eficiente com redução de gastos para o consumidor final.

Os tributos federais aplicáveis ao setor elétrico são o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que são tratados pelas Leis nºs 10.637, de 2002; 10.833, de 2003; e 10.865, de 2004.

Já os encargos incidentes são a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), a Reserva Global de Reversão (RGR), a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), os Encargos de Serviços do Sistema (ESS), o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Eficiência Energética, Operador Nacional do Sistema Elétrico (NOS), Compensação Financeira pelo uso de recursos hídricos (CFURH) e royalties de Itaipu. No entanto, o texto normativo apresentado não aponta expressamente quais os encargos e tributos federais, entendendo-se assim que objetiva a exclusão da parcela excedente da tarifa de energia. O projeto parece-nos ter sido elaborado visando principalmente preservar a modicidade tarifária e o direito de acesso à energia.

Diante do objetivo de isenção da incidência dos encargos setoriais sobre a parcela que exceder a tarifa verde, identificamos uma oportunidade de melhoria no texto, razão pela qual apresentamos emenda.

Nesse sentido, propomos a alteração de forma expressa das leis federais que tratam de cada tributo e encargos que incidam diretamente sobre o custo da energia para o consumidor final a fim de dar atendimento ao inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5007, de 2019, nos termos do seguinte substitutivo:

SF/19413.73554-67

EMENDA Nº - CI (SUBSTITUTIVO)
(ao PL nº 5.007, de 2019)

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 5.007, DE 2019

Altera a Lei nº 10.833, de 20 de dezembro de2003, de 12 de fevereiro de 1998; a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para isentar a incidência de PIS/COFINS o valor que exceder o previsto para a bandeira tarifária verde na tarifa de energia elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.833, de 20 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XIII:

"**Art. 1º**. .....

§ 3º.....

XI – .....;

XII – .....; e

XIII – o valor que exceder o previsto para a bandeira tarifária verde na tarifa de energia elétrica.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 2º A Lei nº 10.865, de 20 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do art. 12-A:

"**Art. 12-A**. É isento o valor que exceder o previsto para a bandeira tarifária verde na tarifa de energia elétrica." (NR).

Art. 3º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do art. 24-A:

"**Art.24-A.** Fica excluído do cálculo dos encargos o valor que exceder o previsto para a bandeira tarifária verde na tarifa de energia elétrica." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/19413.73554-67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CI, 10/03/2020 às 11h - 7ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	4. RODRIGO PACHECO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	
ROBERTO ROCHA		3. JUÍZA SELMA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. WEVERTON	PRESENTE
ACIR GURGACZ		2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ALBUQUERQUE		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	1. JAYME CAMPOS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. LASIER MARTINS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
LUIZ PASTORE
SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5007/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E SENDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR WEVERTON, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DE EMENDA SUBSTITUTIVA.

10 de Março de 2020

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 557, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa da Rádio Comunitária Interativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senador Flávio Arns

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2019 (nº 1.082, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DA RÁDIO COMUNITÁRIA INTERATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.*

SF/19481.51852-43

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 557, de 2019 (nº 1.082, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DA RÁDIO COMUNITÁRIA INTERATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, §3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19481.51852-43

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 557, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 346, de 11 de dezembro de 2013, que deferiu a outorga ora analisada. Embora o processo de outorga tenha sido encaminhado na gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a referida portaria foi editada pelo então Ministério das Comunicações.

SF/19481.51852-43

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão, 11 de março de 2020

Senadora Daniella Ribeiro, Presidente

Senador Flávio Arns, Relator

mu2019-13601

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 16, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 11/03/2020 14:00:46

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 557/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº1 – CCT.

11 de março de 2020

Senadora **Daniella Ribeiro**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

8

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 557, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa da Rádio Comunitária Interativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 346, de 11 de dezembro de 2013, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa da Rádio Comunitária Interativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de março de 2020.

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 541, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senadora Mailza Gomes

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2020

SF/20148.75714-81

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2019 (nº 692, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE IGUATEMI – ACEI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul.*

RELATORA: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 541, de 2019 (nº 692, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE IGUATEMI – ACEI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/20148.75714-81

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 541, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

fq2019-16514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 541, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE IGUATEMI – ACEI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/20148.75714-81

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

fq2019-16514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 16, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 11/03/2020 14:00:46

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 541/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 194, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de São João da Serra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Serra, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senadora Mailza Gomes

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2020

SF/20656.74111-32

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SÃO JOÃO DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Serra, Estado do Piauí.*

RELATORA: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 194, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SÃO JOÃO DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Serra, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/20656.74111-32

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 194, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

mu2020-00704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 194, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SÃO JOÃO DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Serra, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/20656.74111-32

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

mu2020-00704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 16, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 11/03/2020 14:00:46

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 194/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 101, de 2019, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Mafrense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senador Fernando Collor
RELATOR ADHOC: Senador Plínio Valério

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/19230.05730-01

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2019 (nº 672, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MAFRENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí.*

RELATOR: Senador **FERNANDO COLLOR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 101, de 2019 (nº 672, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MAFRENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/19230.05730-01

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/19230.05730-01

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 101, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MAFRENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 16, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 11/03/2020 14:00:46

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 101/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 299, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amapaense de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senador Weverton

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 16, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 11/03/2020 14:00:46

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 3

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMAPAENSE DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão.*

SF/20474.57458-41

RELATOR: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 299, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMAPAENSE DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/20474.57458-41

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 299, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 299, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMAPAENSE DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/20474.57458-41

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 299/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 331, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Estiva para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senador Weverton

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ESTIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão*.

SF/20642.36506-08

RELATOR: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 331, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ESTIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/20642.36506-08

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 331, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 331, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ESTIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/20642.36506-08

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 16, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 11/03/2020 14:00:46

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 331/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 144, de 2019, que Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senador Flávio Arns

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2019

SF/19237.56290-00

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2019, que *aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 144, de 2019, que aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19237.56290-00

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações. A Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), regulamenta a matéria no âmbito infralegal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SF/19237.56290-00

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 144, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 16, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 11/03/2020 14:00:46

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 144/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 195, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senador Flávio Arns

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº———, DE 2020

SF/20410.32724-30

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE LAJEADO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 195, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE LAJEADO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Conforme atesta a Nota Técnica nº 9.041/2016/SEI-MC, a entidade requerente apresentou toda a documentação exigida pelas normas então vigentes, razão pela qual a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária do Ministro das Comunicações manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/20410.32724-30

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 195, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

SF/20410.32724-30

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 195, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE LAJEADO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 16, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 11/03/2020 14:00:46

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 195/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 600, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senador Flávio Arns

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2019

SF/19267.09557-25

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2019 (nº 1.467, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RADIOPERADORES GRUPO MERCOSUL DE COMUNICAÇÃO E RÁDIO EMISSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 600, de 2019 (nº 1.467, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RADIOPERADORES GRUPO MERCOSUL DE COMUNICAÇÃO E RÁDIO EMISSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19267.09557-25

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19267.09557-25

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 600, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RADIOPERADORES GRUPO MERCOSUL DE COMUNICAÇÃO E RÁDIO EMISSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 16, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 11/03/2020 14:00:46

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 600/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 601, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Alto Paraíso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senador Flávio Arns

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2019 (nº 1.651, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ALTO PARAÍSO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.*

SF/19377.29874-63

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 601, de 2019 (nº 1.651, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ALTO PARAÍSO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/19377.29874-63

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 601, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 601, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ALTO PARAÍSO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/19377.29874-63

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

df2019-13605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 16, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 11/03/2020 14:00:46

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 601/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 152, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém-PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tracunhaém, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2020

SF/20034.29409-10

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO FM COMUNITÁRIA DE TRACUNHAÉM-PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tracunhaém, Estado de Pernambuco*.

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 152, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO FM COMUNITÁRIA DE TRACUNHAÉM-PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tracunhaém, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/20034.29409-10

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, os dirigentes das entidades autorizadas a explorar o serviço devem manter residência na área da comunidade atendida.

Já o art. 11 do referido instrumento legal veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

Detalhando o último dispositivo, o inciso III do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

Como não foram localizados, nos autos do processo, a comprovação ou declaração de que a dirigente da entidade Martinez de Moraes Vasconcelos reside na área da comunidade a ser atendida e o parecer atestando a inexistência de vínculo, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para preencher essas lacunas.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 152, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.

SF/20034.29409-10

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2019:

- comprovação ou declaração de que a dirigente da entidade Martinez de Moraes Vasconcelos reside na área da comunidade a ser atendida;

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 152/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO, AO PLENÁRIO DO SENADO, DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 603, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Universitária de Curitiba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senador Flávio Arns

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 603, de 2019 (nº 941, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CURITIBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Curitiba, Estado do Paraná.*

SF/19908.94304-51

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 603, de 2019 (nº 941, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CURITIBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Curitiba, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, §3º , ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/19908.94304-51

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 603, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 603, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CURITIBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/19908.94304-51

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 16, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 11/03/2020 14:00:46

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 603/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 302, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação e Radiodifusão de Jundiaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR ADHOC: Senador Plínio Valério

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2019

SF/19266.11686-08

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO DE JUNDIAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.*

RELATORA: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 302, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO DE JUNDIAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/19266.11686-08

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 302, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 302, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO DE JUNDIAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/19266.11686-08

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 16, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 11/03/2020 14:00:46

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 302/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 326, de 2019, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR ADHOC: Senador Plínio Valério

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2020

SF/20717.53753-02

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2019, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

RELATORA: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 326, de 2019, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/20717.53753-02

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SF/20717.53753-02

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 326, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 16, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. MAILZA GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLIMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA				1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 11/03/2020 14:00:46

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 326/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 88, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Tabira FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabira, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TABIRA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabira, Estado de Pernambuco.*

SF/20791.04119-31

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TABIRA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabira, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/20791.04119-31

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 88, de 2019, contudo, evidenciou violação ao disposto na Lei n° 9.612, de 1998 e em regulamentação específica. Parte da documentação considerada essencial em outorgas e renovações de autorizações para execução de radiodifusão comunitária não foi encontrada no processo que instrui esta proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20791.04119-31

Primeiramente, é preciso que fique comprovado – ou que seja expressamente declarado por representantes da entidade – de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida. Não foi localizada declaração de dois deles: Anderson Souza Sampaio e José Cipriano de Sousa Filho.

Nos autos do processo consta haver débito perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em 10/11/2015. Será necessário demonstrar plena quitação das taxas e demais valores eventualmente pendentes.

No relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga há indicação da existente de dois Processo de Apuração de Infrações (PAI) concluídos e um ativo. Deve ser demonstrada a regularidade no atendimento das obrigações referentes ao serviço.

Há também a necessidade de manifestação do MCTIC que ateste a inexistência de aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva, diante de evidências em contrário.

Por fim, não se localizou parecer do MCTIC atestando a inexistência de vínculo que subordine ou sujeite a interessada, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 88, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da autorização para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2019:

- comprovação ou declaração de que os dirigentes Anderson Souza Sampaio e José Cipriano de Sousa Filho residem na área da comunidade a ser atendida;

- certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

- relatório referente ao período de vigência da outorga que informe a conclusão de eventuais processos administrativos de apuração de infrações;

- posição conclusiva do MCTIC sobre a aplicação ou não de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva;

- comprovação da inexistência de vínculo que subordine ou sujeite a interessada, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

SF/20791.04119-31

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 11/03/2020 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
IRAJÁ
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 88/2019)

NA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

11 de Março de 2020

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
S/Partido - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
PODEMOS - Eduardo Girão**
Bloco-PDT - Prisco Bezerra** (S)

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Luiz Pastore* (S)
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Paulo Albuquerque** (S)
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-14 / PP-5 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . PP / PB
Dário Berger. . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . PP / RS
Luiz Pastore. . . . MDB / ES
Luiz do Carmo. . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . MDB / MS

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12
PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . CIDADANIA / SE
Eliziane Gama. . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . CIDADANIA / GO
Kátia Abreu. . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . PSB / DF
Prisco Bezerra. . . . PDT / CE
Randolfe Rodrigues. . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . PSB / PB
Weverton. . . . PDT / MA

PSD - 11

Angelo Coronel. . . . BA
Antonio Anastasia. . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . RJ
Carlos Viana. . . . MG
Irajá. . . . TO
Nelsinho Trad. . . . MS
Omar Aziz. . . . AM
Otto Alencar. . . . BA
Paulo Albuquerque. . . . AP
Sérgio Petecão. . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . GO

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . PR
Eduardo Girão. . . . CE
Elmano Férrer. . . . PI
Juíza Selma. . . . MT
Lasier Martins. . . . RS
Marcos do Val. . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . PR
Reguffe. . . . DF
Romário. . . . RJ
Styvenson Valentim. . . . RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . PSDB / DF
José Serra. . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . PSDB / CE

S/Partido - 1

Flávio Bolsonaro. . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	20
Bloco Parlamentar Senado Independente	12
PSD	11
PODEMOS	10
Bloco Parlamentar Vanguarda	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	9
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (S/Partido-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PODEMOS-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz Pastore* (MDB-ES)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Albuquerque** (PSD-AP)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Prisco Bezerra** (PDT-CE)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (S/Partido-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 20 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (29) ..... **Líder do MDB - 14** **Eduardo Braga** (8,28,32) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 5** **Ciro Nogueira** (7,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (1,58) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** ..... **Líder do PSDB - 7** **Roberto Rocha** (15) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (35,45) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (3) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (23) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do PDT - 4** **Weverton** (6) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (11) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (21) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (20,30) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (36,56) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (20,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (16) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (2,18) Jorginho Mello (10,17) Zequinha Marinho (19,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (2,18) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (10,17) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (19,31)	**PSD - 11** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (4) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (9) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,47) Oriovisto Guimarães (25,48)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (8,28,32)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (34) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (21)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
2. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
3. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

6. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
7. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
10. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
15. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
16. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
21. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Paulo Albuquerque (2,36)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Paulo Albuquerque (1,13,27)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,51)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,22,26)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Paulo Albuquerque (1,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,22)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,24)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (1,23)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.032166/2020-19-6 (ANEXO: 006)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA43CDC400354F72.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.